DIÁRIO OFICIAL

CADERNO
EXECUTIVO
SEÇÃO 1

Volume 136 . Número 112 . São Paulo, terça-feira, 16 de junho de 2026

SUMÁRIO

CASA CIVIL 2
CASA MILITAR 2
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 16
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 25
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 26
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS 27
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 28
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 28
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 29
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 38
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL 38
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS 44
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA 44
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 48
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS 87
SECRETARIA DA SAÚDE 89
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 90
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS 93
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS 94
MINISTÉRIO PÚBLICO 94
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 107
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 109
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA 111

Tarcísio de Freitas
Governador

Felicio Ramuth
Vice-Governador

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo CEP 05650-000
Web. saopaulo.sp.gov.br
Tel. 2193-8000

/governosp

Prodesp

SECRETARIAS

Casa Civil
Secretário: Nerylson Lima da Silva
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Gestão e Governo Digital
Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8933

Justiça e Cidadania
Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Pátio do Colégio 148/184 Centro
CEP 01016-040 Tel. 3291-2600

Segurança Pública
Secretário: Osvaldo Nico Gonçalves
Rua Líbero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 Tel. 3291-6500

Fazenda e Planejamento
Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 Tel. 3243-3400

Direitos da Pessoa com Deficiência
Secretário: Marcos da Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
Barra Funda
CEP 01156-001 Tel. 5212-3700

Saúde
Secretário: Eleuses Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188
Cerq. César
CEP 05403-000 Tel. 3066-8000

Cultura, Economia e Indústria Criativas
Secretária: Marilia Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 Tel. 3339-8000

Esportes
Secretária: Ana Claudia Carletto
Praça Antonio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 Tel. 3241-5822

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Secretária: : Natália Resende Andrade Ávila
Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345
Alto de Pinheiros
CEP 05459-010 Tel. 3133-3369

Transportes Metropolitanos
Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 bloco A 10º ao 15º andar
Centro
CEP 01014-001 Tel. 3291-7800

Parcerias em Investimentos
Secretário: Rafael Antonio Cren Benini
Rua Iaiá 126 Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3702-8000

Controladoria Geral do Estado
Controlador Geral do Estado: Rodrigo
Fontenelle de Araujo Miranda
Avenida Rangel Pestana 300 18º andar Sé
CEP 01017-911 Tel. 4389-3039

Universidade Estadual de Campinas
Reitor: Paulo Cesar Montagner
Rua da Reitoria, 121 Cidade Universitária
Zeferino Vaz Barão Geraldo Campinas
CEP 13083-872 Tel. (19) 3521-4720

Ministério Público
Procurador-Geral de Justiça: Paulo Sérgio de
Oliveira e Costa
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 Tel. 3119-9000

Governo e Relações Institucionais
Secretário: Roberto Ribeiro Carneiro
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Comunicação
Secretária: Lais Vita Merces Souza
Av. Morumbi 4.500, térreo Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8520

Desenvolvimento Social
Secretária: Andrezza Rosalém
Rua Boa Vista 170 Centro
CEP 01014-00 Tel. 2763-8040

Administração Penitenciária
Secretário: Marcello Streifinger
Rua Líbero Badaró, 600 Centro
CEP 01008-000 Tel. 3206-4700

Agricultura e Abastecimento
Secretário: Geraldo Melo Filho
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 Tel. 5067-0000

Educação
Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 Tel. 0800 7700012

Políticas para a Mulher
Secretária: Adriana Sampaio Liporoni
Rua Iaiá 126, 10º andar Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3702-8052

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica 82 Jaguaré
CEP 05350-000 Tel. 3718-6500

Desenvolvimento Urbano e Habitação
Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170 10º ao 16º andar Centro
CEP 01014-930 Tel. 3638-5100

Procuradoria Geral do Estado
Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos
Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 Tel. 3372-6401/6402/6404

Turismo e Viagens
Secretária: Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-010 Tel. 3204-2855

Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário: Vahan Agopyan
Avenida Escola Politécnica 82 Jaguaré
CEP 05350-000 Tel. 3718-6612

Universidade de São Paulo
Reitor: Aluisio Augusto Cotrim Segurado
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 Tel. 3091-3116 / 3232

Universidade Estadual Paulista
Reitora: Maysa Furlan
Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 Tel. 5627-0235

Defensoria Pública do Estado
Defensora Pública-Geral do Estado: Luciana
Jordão da Motta Armiliato de Carvalho
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-000 Tel. 3105-9040

Prodesp

Diretor Presidente
Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro
Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações
Ricardo Cezar de Moura Jucá

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão
André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão
Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com Clientes
Thiago Waltz Alves

MATRIZ

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

CASA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 016.00003559/2026-32
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Secretaria de Esportes, **APROVO,** nos termos dos Decretos nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, a indicação do convenente constante do quadro abaixo, com descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

DEMANDA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
107322	Tupã	68º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva	896.285,74

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 001.00006218/2026-97
Interessado: COORDENADORIA DE TRANSPORTES
Assunto: Autorização para o pagamento de diárias.

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando a absoluta necessidade da realização de serviços, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que Rogerio Caires de Lima, RG 27.334.472-9, perceba, a título de diárias acima do limite regulamentar, a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a sua retribuição mensal, para o deslocamento ao Município de Bragança Paulista, em atendimento às demandas da autoridade indicada nos autos, no mês de maio de 2026, com a previsão total de 2 (duas) diárias.

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 001.00006148/2026-77
Interessado: COORDENADORIA DE TRANSPORTES
Assunto: Autorização para o pagamento de diárias.

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando a absoluta necessidade da realização de serviços, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que Marcelo Albino Benitte, RG 26.750.649-1, perceba, a título de diárias acima do limite regulamentar, a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a sua retribuição mensal, para o deslocamento ao Município de Franca, em atendimento às demandas da autoridade indicada nos autos, no mês de maio de 2026, com a previsão total de 1 (uma) diária.

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 028.00001450/2026-77
Interessado: CERIMONIAL - GABINETE DO GOVERNADOR, DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto: Autorização para o pagamento de diárias.

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando a absoluta necessidade da realização de serviços, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que Carla Mota Dias, RG 21.232.650-8, perceba, a título de diárias acima do limite regulamentar, a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a sua retribuição mensal, para o deslocamento ao Município de Barretos, em atendimento às demandas da autoridade indicada nos autos, no período de 31 de maio a 4 de junho de 2026, com a previsão total de 4 (quatro) diárias.

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 012.00006255/2026-30
Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social, **APROVO,** nos termos dos Decretos nº 49.022, de 15 de outubro de 2004, nº 66.855, de 15 de junho de 2022, e nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, a indicação dos convenentes constantes do quadro abaixo, com descrição dos Municípios, objetos e valores, na seguinte conformidade:

DEMANDA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
89996	Morungaba	Custeio	100.000,00
90913	Borebi	Custeio	150.000,00
97106	Estrela do Norte	Custeio	220.000,00
97112	Parapuã	Custeio	100.000,00
97121	Leme	Custeio	200.000,00
97155	São José do Rio Preto	Custeio	500.000,00
97174	Porto Ferreira	Custeio	150.000,00
97278	Penápolis	Custeio	100.000,00
97118	Taquaritinga	Custeio	100.000,00

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 016.00003619/2026-17
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Secretária de Esportes, **APROVO,** nos termos dos Decretos nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, a indicação do convenente constante do quadro abaixo, com descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

DEMANDA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
98331	São José do Rio Preto	Implantação do Centro de Formação Esportiva - Atletismo	156.538,20

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 007.00029507/2025-14
Interessado: Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, **APROVO**, nos termos dos Decretos nº 66.589, de 22 de março de 2022, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, a indicação do convenente constante do quadro abaixo, com descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Arco-Íris	Aquisição de implementos agrícolas	150.000,00

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 016.00003679/2026-30
Interessado: MUNICÍPIO DE DRACENA
Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Secretaria de Esportes, **APROVO,** nos termos dos Decretos nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, a indicação do convenente constante do quadro abaixo, com descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

DEMANDA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
119221	Dracena	14ª Copa de Futsal do Estado de São Paulo	237.890,50

NERYLSON LIMA DA SILVA

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 125/630/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CASA MILITAR
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - Processo N.º CMIL/ 609.857/2022 – CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA USINA DA BARRA, SOBRE O RIO APIAÍ-GUAÇU.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio n.º CMil – 050/630/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

"O valor do presente convênio é de R$ 3.014.656,14 (três milhões, quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R$ 2.608.471,62 (dois milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 406.184,52 (quatrocentos e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

VISTA DE PROCESSO

Nº do Processo: 015.00158860/2026-19
Interessado: Edson Fiusa
Assunto: VISTA DE PROCESSO

1. Fica deferida vista do processo SEI em referência ao interessado Edson Fiusa, através de sua advogada, Dra. Glazielle Gonçalves Barbosa, OAB/SP nº 392.264, nos termos do artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei federal nº 8.906, de 4.7.1994.

2. Para tanto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado, esta Assessoria enviará "hiperlink" do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao endereço de correio eletrônico presente no documento 0109738506 do processo SEI 015.00442321/2026-57, oportunizando-se a consulta e o descarregamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Cristiana Corrêa Conde Faldini
Procuradora do Estado Assessora Chefe

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

COMUNICADO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSCRIÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

O contribuinte a seguir identificado fica notificado da inscrição de débitos em seu nome representados pelas CDAs 1388069152,1388071036,1388076709,1388073745,1388066966,1387611278,1388068586,1386313312,1387182190,1388075721,1388071458,1465061687,1386576313,1388063914,1388066188,1388077063,1388073245 e 1388076197.

O pagamento dos débitos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros, multa e demais encargos neles indicados, deve ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias.

A ausência de pagamento dentro do prazo estipulado dará ensejo à adoção de medidas de cobrança previstas na legislação aplicável.

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA
I.E.: 401.061.512.114
CNPJ: 68.944.610/0001-87

Informações podem ser obtidas no Site do Contribuinte: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE **CONVOCA** o Servidor da PGE abaixo para participar do **INIA.GOV 2026,** promovido pela Emprel, a ser realizado no Novotel Recife Marina, localizado na R. Santa Rita, Pier 46 - São José, Recife - PE, 50020-455, no período de 21 a 22 de julho, conforme programação:

PROGRAMAÇÃO

A programação do curso está disponível no endereço eletrônico: https://inia.emprel.gov.br/

CONVOCADO:

1. Gabriel Lorenzo Ferrari Wietky

O pagamento de diárias e reembolso de transporte observará os termos das Resoluções PGE n.º 23 e 24, de 15.09.2020.

O participante deverá apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento o certificado de participação no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos, por meio do sistema eletrônico de inscrições, menu "Meus Cursos" da area restrita da ESPGE.

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO - COMPARTILHA CA

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos – Escola Superior da PGE CONVOCA os Servidores e Procuradores do Estado abaixo relacionados para participarem do encontro **"Compartilha CA"**, promovido pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria Geral do Estado.

O evento será realizado no dia **17 de junho de 2026**, das **15h às 17h**, na sala de reuniões do Gabinete da PGE, localizada na **Rua Pamplona, nº 227, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP**.

O encontro tem por objetivo o compartilhamento dos conhecimentos e informações adquiridos no **"Programa de Lideranças Femininas na Gestão Pública"** e na **"2ª Conferência Internacional de Integridade Pública e Privada"**, eventos realizados no primeiro semestre de 2026, que contaram com a participação de servidores e Procuradores do Estado da PGE.

Coordenadoria de Administração
Alexandre Gianechini de Araújo
Andrea Marques Fontao
Anselmo Luiz Cesário
Glaucia Estevam Vasconcelos
Lucas Elias Carrenho de Moraes
João Augusto Alexandria de Barros
João Victor de Jesus Martins Silva
Monica de Fátima Gonçalves
Neide Aparecida dos Santos

Coordenadoria de Gestão e Governança
Bernardo Campos Martins
Cassia Regina Donato Romero
Diego Nascimento de Arruda
Maria Deusilene Teixeira Alves
Tatiane de Paula Franca
Thais Barbosa de Oliveira

Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Adriana Alves de Oliveira
Brice Sampaio Teles Fonteles
Daniel Montagnoli de Oliveira Costa Costa
Geovana de Oliveira Souza
Marcia Misako Saito

Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares
Fernanda Alves Gomes
Maria Aparecida Queiroz de Aquino
Oscar Noriyuki Haguimoto
Teresa dos Santos Reimberg

Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Cecília Fernandes Nóbrega
Cleonice Aparecida Contratesi
Edna Aparecida Pereira
Lídia Pereira da Silva
Suery Sakamoto Kikuta

Procuradores do Estado
Carlos Caram Calil
Renata Santiago Pugliese
Sueine Patrícia Cunha de Souza

O pagamento de diárias e reembolso de transporte observará os termos das Resoluções PGE n.º 23 e 24, de 15.09.2020.

(republicação para correção do horário)

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO - CURSO DE RECEPÇÃO/INTEGRAÇÃO - NOVOS ESTAGIARIOS

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE **CONVOCA** os Estagiarios da PGE abaixo para participarem do **"Curso de recepção/integração - Novos Estagiarios"**, promovido pelo Centro de Estudos da PGE, a ser realizado no dia 16 de junho, na plataforma Microsoft-Teams, conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

Dia 16 de junho (100% remoto)

14h: Apresentação da PGE (Rebecca Correa Porto de Freitas)

14h55-15h: intervalo

15h: Orientações para uma experiência construtiva de estágio (Caio Gentil Ribeiro e Brida Renata Lucas da Silva)

15h50-16h: intervalo

16h-16h50: Orientações sobre como usar o Attus (Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva)

17h00-17h30: Apresentação do ProteGE (Margarete Goncalves Pedroso)

17h30-18h:00: Orientações administrativas (Priscila Monreal Custodio)

CONVOCADOS:

1. Alexandre Henrique Mafetan Gutierre
2. Amarildo Tomaz dos Santos
3. Daniela Lima Albano de Oliveira
4. Erica Betania Guedes Borelli
5. Francine Ferreira Vaz
6. Gabriel Franco e Almeida
7. Graziele de Aguiar Salvador
8. Larah Guidi Theodoro
9. Lucas Henrique Brogna Castro
10. Luciano Paiva de Moura
11. Luiz Fillipe Ferreira de Paula
12. Marcelly da Silva Alves
13. Maria Eduarda Jesus Tambasco Addario
14. Maria Leticia Leticia Lisboa
15. Maria Victoria Soares Rodrigues dos Santos
16. Miguel Zancopé Ariceto
17. Paulo André de Oliveira Varela
18. Pedro Daniel Perenha Fambrini
19. Sandro Pascuale de Souza Nascimento
20. Sophia Brandão dos Santos
21. Tamirys Balbino Veloso
22. Thauany Michelli Nunes da Silva
23. Thayna Said Pereira Moghrabi
24. Veronica Rego de Moraes
25. Yasmim Borges Vieira

CENTRO DE ESTÁGIOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO SELETIVO RELATIVO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 15/2026 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE REDAÇÃO

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. das justificativas para manutenção/alteração das notas preliminares da prova DE REDAÇÃO

1.1. A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelas pessoas candidatas durante o período de 29/05 a 02/06/2026, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1. As Notas Definitivas da Prova de Redação encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas da Prova de Redação.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

Renan Raulino Santiago

Presidente da Banca Examinadora

ANEXO I - Justificativa da Prova de Redação

Redação

1 - PROTOCOLO (106724516758) - INSCRIÇÃO (1067001870851)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O texto discorre de forma abstrata sobre princípios constitucionais, método do "tudo ou nada", ponderação e o papel dos tribunais superiores (STF), ficando preso em um debate genérico de "um direito contra o outro". A questão das crianças e adolescentes na Internet, que deveria ser o núcleo do sopesamento de direitos, é jogada de forma extremamente genérica na introdução ("...como pornografia infantil..", linha 8) e completamente esquecida ao longo de todo o desenvolvimento e da conclusão. Faltam exemplos relacionados ao tema, bem como os impactos do ambiente digital no público infantojuvenil. Poderia haver menção ao Marco Civil da Internet sob a ótica da proteção dos hipervulneráveis, porém não há nenhum dado prático de como esse sopesamento deve ocorrer no mundo real para proteger as crianças."

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O parágrafo de conclusão (linhas 23 a 30) ocupa 8 linhas do texto, possuindo exatamente a mesma extensão que os parágrafos de desenvolvimento somados (Des. 1 tem 6 linhas e Des. 2 tem 7 linhas). Uma estrutura excelente exige equilíbrio e simetria; a conclusão deve, como seu nome indica, concluir as ideias. O parágrafo introduz alguns jargões como "...não fugir de 'bola dividida'", falhando em amarrar a tese inicial. O texto termina de maneira aberta ("Que em breve vejamos a solução...") em vez de uma síntese conclusiva técnica e assertiva. Por não cumprir plenamente a função essencial de um parágrafo de conclusão, o conceito "Muito Bom" (4,00) está perfeitamente adequado."

2 - PROTOCOLO (106724516 81) - INSCRIÇÃO (1067001879753)

Conteúdo - NOTA 15,00 MANTIDA.

Prezado(a),

1 — A redação de fato traz argumentos originais; a menção à restrição da autonomia das crianças, especialmente, foi bem interessante. Porém, o texto peca ao não propor ideias claras e estruturadas para resolver/abordar a questão do equilíbrio entre proteção e liberdade de expressão no ambiente digital. Faz-se um ótimo panorama da situação, mas o tema pede especificamente como sopesar esses dois aspectos, e a única ideia nesse sentido que aparece no texto é que "a regulamentação deve albergar os diferentes tipos de usuários", o que é uma orientação, mas não uma proposta. A originalidade puxa o texto para cima, mas a falta de ideias novas o puxa para baixo; por isso o conceito intermediário "bom".

2 — A qualidade da argumentação sofreu influência parecida; como não há proposição de novas ideias, o desenvolvimento da argumentação se torna inadequado. Além disso, o texto foi pouco contextualizado: a questão da proteção a crianças e adolescentes vem Logo depois do aspecto da liberdade de expressão, sem que se explique como as duas coisas estão relacionadas ou por que uma deve prevalecer sobre a outra (o texto precisa fazer sentido por si só, sem que se considere a frase da proposta). Por outro Lado, há posicionamento do candidato em relação à prevalência do viés protetivo, o que é um ponto positivo. Por fim, conclui-se que a tese não é apresentada de forma clara, por isso o conceito final "bom".

Pelos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída."

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Prezado(a),

A banca entende o argumento, mas houve um equívoco na análise da frase. Os dois pontos não dividem o bloco em duas orações independentes, pois não há oração na segunda parte do período (evidenciada pela falta de verbo). Dessa forma, o parágrafo acaba caracterizando, infelizmente, um trecho longo e sem o estabelecimento adequado de relações internas. Por isso, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída."

Expressão - NOTA 12,00 MANTIDA.

Prezado(a),

A marcação da linha 21 diz respeito ao problema de paralelismo em "as crianças e adolescentes", que deveria ser "as crianças e os adolescentes". Isso fica ainda mais visível quando se considera que o restante da frase ("são expostos") levou a concordância no masculino. Conforme consta no edital, problemas de paralelismo são um dos quesitos considerados no critério de Estrutura, motivo pelo qual a banca opta por manter a nota originalmente atribuída."

3 - PROTOCOLO (106724516904) - INSCRIÇÃO (1067001867130)

Expressão - NOTA 12,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 5, a utilização do termo "seres" para se referir a crianças e adolescentes configura uma inadequação de coesão referencial por desvio de propriedade vocabular, desumanizando o público-alvo do tema com uma palavra genérica e inadequada para a tipologia dissertativa. Na linha 15, a construção "seria possível a divulgação" carece de adequação sintática e clareza argumentativa dentro do período, pois valida de forma ambígua ou imprecisa a difusão de conteúdos sobre menores na internet. Por fim, na linha 20, o emprego do termo "pedofilia" de forma isolada constitui uma falha de precisão terminológica e de regência semântica no contexto jurídico-textual, uma vez que imagens não são usadas "como" o crime em si, mas sim para fins de exploração ou abuso sexual infantil. Ademais, nota-se que o texto carrega outros erros graves de expressão e concordância no entorno, como na linha 13 ("que formação de ideias seja tolhida" - sem artigo) e na linha 22 ("as redes sociais não seja").

4 - PROTOCOLO (106724516906) - INSCRIÇÃO (1067001879517)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

A redação não recebeu o conceito "satisfatório" na abordagem do tema por cópia dos textos motivadores, mas sim porque não se evidenciam ideias novas para desenvolver o tema. Os dois primeiros parágrafos apenas situam o contexto; o terceiro apresenta um problema (a insuficiência dos mecanismos existentes), mas termina com esta frase: "Por isso, entende-se ser necessária a regulação das redes para aumentar a proteção, sobretudo, dos mais vulneráveis". Porém, essa é a premissa da própria proposta da redação, que já parte do pressuposto de que crianças e adolescentes correm riscos na internet, e por isso é necessário encontrar uma maneira de protegê-las sem que isso obstrua o direito da liberdade de expressão. Assim, o texto chegou ao final do terceiro parágrafo sem nem abordar o que o tema da redação solicitou. Não há proposta para resolver ou abordar os problemas descritos. Por fim, o último parágrafo traz alguns aspectos relevantes, mas de forma bastante vaga e genérica (como defender que a regulação seja justa). A questão da liberdade de expressão só é mencionada, por alto, na última linha.

O conceito "satisfatório" na qualidade da argumentação sofreu influência da abordagem do tema. Não há ideias novas, portanto não há desenvolvimento adequado da argumentação.

Pelos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída."

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

A banca entende que a redação feriu o primeiro item de avaliação (estrutura completa: UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão), devido ao fato de que o segundo parágrafo é uma explicação/contextualização do primeiro, ou seja, faz parte da introdução. Ele não inicia o desenvolvimento das ideias e argumentos, mas sim continua explicando como o conto do flautista se compara à realidade, que é uma maneira de introduzir o tema. Dessa forma, o texto conta com dois parágrafos de introdução, um de desenvolvimento e um de conclusão, o que não corresponde à estrutura esperada. Por esse motivo, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída."

5 - PROTOCOLO (106724516911) - INSCRIÇÃO (1067001863776)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Embora o texto traga um excelente panorama com repertórios legítimos (como o Marco Civil da Internet, o STF e o ECA), o desenvolvimento final das ideias carece de aprofundamento analítico e pragmático. Nas linhas finais (28-30), o texto aponta que apenas um "novo marco legislativo" e a "qualificação dos moderadores das redes sociais" poderiam conter os abusos contra crianças e adolescentes. Contudo, a redação se encerra de maneira abrupta e superficial, sem explicar como esse novo marco jurídico funcionaria na prática, quais seriam suas diretrizes, ou de que forma esses moderadores agiriam para sopesar a liberdade de expressão e a proteção integral. Para alcançar o nível "Excelente", o texto não deve apenas listar sugestões ou identificar lacunas (como a omissão do Congresso e os desafios da Inteligência Artificial); é indispensável detalhar os mecanismos de ação e a viabilidade prática das propostas apresentadas."

6 - PROTOCOLO (106724516931) - INSCRIÇÃO (1067001870095)

Expressão - NOTA 10,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 9, a construção "...que determina que, só devem ser retirados da internet..." apresenta uma inadequação sintática gritante: o uso da vírgula logo após a conjunção integrante "que" separa indevidamente o conectivo do sujeito ou do verbo da oração subordinada ("só devem ser retirados"). Na linha 13, ocorre outro erro no trecho "...pois tal afrouxamento da lei poderia significar...": o candidato colocou uma vírgula isolada entre o sujeito ("tal afrouxamento da lei") e a sua locução verbal ("poderia significar"). Como a norma padrão proíbe terminantemente a separação de sujeito e predicado por vírgula simples, e veda o isolamento arbitrário de conjunções integrantes, os apontamentos da banca examinadora sob a rubrica de desvio sintático/ortográfico são objetivos, incontestáveis e devem ser integralmente mantidos."

7 - PROTOCOLO (106724517052) - INSCRIÇÃO (1067001858647)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Prezado,

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, concluiu-se pela manutenção das notas atribuídas aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Quanto à Abordagem do Tema, reconhece-se que a redação enfrenta adequadamente a problemática proposta, abordando a tensão entre a liberdade de expressão e a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital. Também foram mobilizados fundamentos jurídicos pertinentes, circunstâncias que justificaram a atribuição do conceito "Muito Bom". Contudo, o conceito máximo pressupõe abordagem especialmente abrangente, consistente e marcada por maior grau de originalidade e aprofundamento, características que não se verificar de forma plena no texto apresentado.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, a avaliação considera não apenas a pertinência dos fundamentos utilizados, mas também o grau de desenvolvimento dos argumentos que sustentam a tese defendida. Embora a redação mencione princípios constitucionais relevantes, dispositivos normativos e a técnica da ponderação, observa-se que tais elementos são predominantemente enunclados, sem desenvolvimento proporcional de suas implicações para a solução da controvérsia discutida.

A simples referência a normas, princípios ou institutos jurídicos não é suficiente, por si só, para caracterizar argumentação plenamente desenvolvida. Exige-se, ainda, a construção de relações mais consistentes entre premissas e conclusão, bem como maior aprofundamento na exploração dos fundamentos apresentados. Na redação avaliada, parte significativa da argumentação permanece em nível descritivo, com desenvolvimento limitado dos conceitos mobilizados.

Dessa forma, embora a redação demonstre adequado domínio temático e utilize repertório jurídico pertinente, não se verificam elementos suficientes para justificar a majoração das notas atribuídas aos critérios recorridos.

Ante o exposto, o recurso é indeferido.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Prezado

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, concluiu-se pela manutenção da nota atribuída ao critério Estrutura. Conforme previsto no espelho de correção, a avaliação estrutural não se limita à mera identificação de introdução, desenvolvimento e conclusão, mas considera o atendimento conjunto de três requisitos: (i) estrutura completa, com introdução robusta, dois parágrafos de desenvolvimento e conclusão; (ii) adequada apresentação interna dos parágrafos, com no mínimo dois períodos bem organizados e articulados; e (iii) relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez na progressão das ideias.

No caso da redação avaliada, embora seja possível identificar formalmente as partes constitutivas do gênero dissertativo-argumentativo, o atendimento aos critérios acima não ocorreu de forma plena.

Em primeiro lugar, o parágrafo introdutório não apresenta a robustez exigida pelo espelho de correção. A introdução delimita o tema de forma genérica, mas não desenvolve adequadamente a problemática nem apresenta de maneira consistente os fundamentos que orientarão a discussão subsequente.

Além disso, parte dos parágrafos não atende ao requisito de organização interna previsto no espelho, uma vez que não apresenta o mínimo de dois períodos bem estruturados e articulados. A mera existência de um parágrafo não é suficiente para caracterizar o atendimento do critério, sendo necessária a construção interna adequada das ideias.

Por fim, observa-se limitação na articulação entre as ideias desenvolvidas ao longo do texto. Embora existam elementos de coesão, a progressão argumentativa ocorre com reduzido estabelecimento de relações internas entre os argumentos, comprometendo a organicidade e a fluidez esperadas para enquadramento em conceito superior.

Dessa forma, verificando-se o comprometimento de mais de um dos itens objetivos previstos para avaliação da estrutura textual, não se mostram presentes os requisitos necessários para a atribuição de conceito superior ao originalmente conferido.

Ante o exposto, o recurso é indeferido.

Expressão - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,00.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em seu recurso, concluiu-se pelo seu parcial provimento.

Inicialmente, cumpre registrar que foram identificados alguns equívocos materiais na classificação de determinadas ocorrências apontadas durante a correção. Nesse sentido, agradecemos os esclarecimentos trazidos no recurso e pedimos desculpas pelas inconsistências verificadas na especificação de algumas marcações.

Quanto à linha 1, a marcação de morfossintaxe é retirada, uma vez que não se verificou inadequação gramatical que justificasse sua manutenção. Na linha 2, a ocorrência é reclassificada como erro de semântica. O problema identificado não é de natureza gramatical, mas decorre do emprego do verbo "consignou", cuja utilização se mostra pouco natural e imprecisa para o contexto em que se discute a previsão constitucional da liberdade de expressão.

Na linha 3, a marcação é reclassificada como erro de ortografia, em razão da grafia inadequada do ano "1.988", em desacordo com a convenção ortográfica aplicável à escrita numérica.

Quanto às linhas 4 e 5, as marcações anteriormente atribuídas são retiradas, por não se verificar inadequação suficiente para justificar a manutenção dos apontamentos.

Na linha 10, mantém-se a marcação de pontuação. Quanto à segunda ocorrência, procede-se à reclassificação do erro de morfossintaxe para semântica, tendo em vista a redundância presente na expressão "através da via judicial", em que os termos empregados reproduzem a mesma ideia de meio ou caminho para a consecução do ato.

Na linha 11, a ocorrência é reclassificada como erro de ortografia, em razão da capitalização indevida da palavra "Direitos", grafada com inicial maiúscula sem justificativa normativa.

Na linha 14, mantém-se a ocorrência, reclassificada como erro de ortografia, em razão da capitalização indevida da palavra "Princípios".

Na linha 15, a ocorrência é igualmente reclassificada como erro de ortografia, diante da grafia da palavra "Proteção" com inicial maiúscula em contexto que não exige tal emprego.

Na linha 17, a marcação é reclassificada como erro de semântica. A expressão "segmentos etários especiais" revela inadequação semântica, pois não descreve de forma precisa a condição jurídica ou social atribuída a crianças e adolescentes no contexto argumentativo desenvolvido.

Quanto à linha 18, mantém-se a marcação originalmente atribuída. O trecho apresenta problema estrutural na construção sintática iniciada na linha anterior, especialmente na passagem "merecem uma proteção especial aquela já conferida aos adultos". A formulação empregada compromete a organização do período, sendo mais adequada a construção como "merecem proteção semelhante àquela já conferida aos adultos".

Na linha 21, exclui-se uma das ocorrências de morfossintaxe anteriormente registradas, permanecendo apenas a marcação remanescente. Na linha 22, a ocorrência é reclassificada como erro de ortografia, em razão da capitalização indevida da palavra "Princípio".

Na linha 23, mantém-se a marcação de semântica. A expressão "ativismo judicial exacerbado" é empregada de forma valorativa, sem desenvolvimento argumentativo suficiente que permita delimitar objetivamente o sentido atribuído ao termo no contexto da redação. Por fim, nas linhas 27 e 28, as marcações anteriormente atribuídas são retiradas, por não se verificar inadequação apta a justificar suas manutenções.

Diante do exposto, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão de algumas ocorrências e a reclassificação de outras, permanecendo mantidas as marcações que, após reanálise, mostraram-se compatíveis com os critérios de avaliação previstos no edital.

8 - PROTOCOLO (106724517098) - INSCRIÇÃO (1067001857272)

Conteúdo - NOTA 12,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, concluiu-se pela manutenção das notas atribuídas aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Quanto à Abordagem do Tema, reconhece-se que a redação permanece vinculada à proposta apresentada, abordando aspectos relacionados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, ao papel dos algoritmos, à atuação das plataformas e à necessidade de medidas preventivas e educativas. Entretanto, o tema proposto pela banca não se limitava à discussão dos riscos da internet, **exigindo especificamente uma reflexão acerca da forma de sopesar a proteção de crianças e adolescentes e a liberdade de expressão no contexto da regulamentação do ambiente virtual.**

Nesse sentido, embora a redação desenvolva considerações relevantes sobre os mecanismos de proteção, a discussão acerca da liberdade de expressão e dos riscos inerentes a uma regulação excessiva permanece relativamente limitada. O texto concentra-se predominantemente em um dos polos da controvérsia proposta, sem explorar de forma proporcional os desafios decorrentes da preservação da liberdade de expressão, da prevenção da censura e dos limites da intervenção estatal e privada na circulação de conteúdos. Por essa razão, a abordagem do tema foi considerada apenas parcial, justificando a manutenção do conceito atribuído.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, observa-se que a redação apresenta ideias relacionadas ao tema e propõe medidas consideradas pertinentes ao debate. Todavia, a avaliação desse critério exige não apenas a apresentação de argumentos, mas também seu desenvolvimento consistente e a demonstração clara da relação entre as premissas adotadas e a conclusão defendida.

Na redação avaliada, diversos argumentos são introduzidos sem aprofundamento proporcional. Afirmações relativas ao funcionamento dos algoritmos, à responsabilidade das plataformas digitais e à necessidade de ações educativas são apresentadas como premissas relevantes, porém não são suficientemente desenvolvidas nem articuladas de forma a demonstrar, com maior densidade analítica, como conduzem à solução proposta pelo texto.

Além disso, parte significativa da construção argumentativa ocorre por meio da sucessão de informações e propostas, aproximando-se de uma enumeração de aspectos relacionados ao tema. A conclusão, ao defender maior transparência das plataformas, responsabilidade compartilhada e educação digital, apresenta medidas pertinentes, mas sem que o percurso argumentativo anterior desenvolva de maneira robusta os fundamentos necessários para sustentá-las.

Dessa forma, embora a redação apresente aderência ao tema e contenha argumentos relacionados à problemática proposta, não se verificam elementos suficientes para justificar a majoração das notas atribuídas aos critérios recorridos.

Diante do exposto, mantém-se a avaliação originalmente atribuída aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação. Recurso indeferido.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, concluiu-se pela manutenção da nota atribuída ao critério Estrutura. Inicialmente, cumpre destacar que a avaliação estrutural não se limita à mera identificação formal de introdução, desenvolvimento e conclusão. Conforme previsto no espelho de correção, são considerados também a robustez da introdução, a adequada organização interna dos parágrafos e a relação coesa entre eles, evidenciando organicidade e fluidez na progressão das ideias e dos argumentos.

No caso da sua redação, reconhece-se a presença dos elementos básicos do gênero dissertativo-argumentativo, circunstância que justificou a atribuição do conceito "Muito Bom". Todavia, não se verificou o atendimento pleno dos requisitos necessários para enquadramento no conceito máximo.

Em relação à introdução, observa-se que o texto se limita a apresentar genericamente a temática e o conflito a ser discutido. No trecho "A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu corpo dogmático a liberdade de expressão como um direito fundamental. Contudo, em que observa-se uma constante evolução dos meios digitais, há um cenário desaflador em equilibrar essa manifestação e a proteção a riscos virtuais", há contextualização do tema, mas não se verifica desenvolvimento mais consistente da problemática nem delimitação clara da tese que orientará a argumentação subsequente. Trata-se de uma introdução funcional, porém não suficientemente robusta para atender integralmente ao primeiro requisito previsto no espelho.

Quanto à organização interna e à progressão argumentativa, embora o texto utilize conectivos como "Inicialmente", "Em primeiro lugar", "Outrossim" e "Diante do exposto", a simples presença desses elementos não é suficiente para demonstrar pleno atendimento ao requisito de organicidade textual. Em diversos momentos, a progressão ocorre pela sucessão de informações e argumentos, sem desenvolvimento proporcional das relações entre eles. Exemplo disso encontra-se na passagem: "Inicialmente, deve-se entender que os danos não se restringem à facilidade do acesso digital, mas também à forma em que esses materiais são impulsionados e entregues aos usuários. Em primeiro lugar, as plataformas utilizam algoritmos que priorizam a entrega máxima de conteúdos...". Embora exista conexão temática entre os períodos, a segunda afirmação introduz novo elemento argumentativo sem aprofundar ou explorar suficientemente a ideia anteriormente apresentada, o que reduz a fluidez interna do raciocínio.

Situação semelhante ocorre no segundo desenvolvimento, quando o texto passa da atuação estatal para a responsabilidade das empresas e, posteriormente, para a educação digital. Os temas são pertinentes e guardam relação com a proposta, mas sua articulação ocorre predominantemente por justaposição de argumentos, sem que se evidencie, de forma contínua, uma integração mais aprofundada entre as ideias desenvolvidas.

Assim, embora a redação apresente estrutura adequada e compatível com o conceito atribuído, não se verificam elementos suficientes para concluir pelo atendimento pleno dos critérios exigidos para a pontuação máxima. A existência de introdução, desenvolvimento, conclusão e conectivos contribui para uma boa organização textual, mas não afasta as limitações observadas quanto à robustez da introdução e à organicidade da progressão argumentativa.

Diante do exposto, mantém-se a avaliação originalmente atribuída ao critério Estrutura. Recurso indeferido.

Expressão - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 6,00.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em seu recurso, concluiu-se pelo seu parcial provimento.

Quanto à linha 2, mantém-se a marcação de semântica. A expressão "seu corpo dogmático" não constitui a forma mais precisa para se referir ao texto constitucional. Embora seja possível compreender a intenção do autor, a construção soa artificial e pouco adequada ao contexto, sendo mais naturais expressões como "texto constitucional", "corpo normativo" ou "ordenamento constitucional".

Na linha 4, mantém-se a marcação de morfossintaxe. No trecho "em que observa-se", a colocação pronominal não observa a norma-padrão, uma vez que a presença do pronome relativo "que" atrai o pronome oblíquo átono, sendo mais adequada a construção "em que se observa".

Quanto à linha 5, mantém-se uma das marcações de morfossintaxe. O problema encontra-se na expressão "um cenário desaflador em equilibrar", em que a preposição utilizada não estabelece a relação sintática adequada. A construção mais apropriada seria "um cenário desaflador para equilibrar". Todavia, não foi identificado outro erro morfossintático no trecho destacado, razão pela qual a duplicidade de marcações é retirada.

Na linha 6, verifica-se que a ocorrência está mais adequadamente enquadrada como erro de semântica. A construção "proteção a riscos virtuais" revela inadequação vocabular, pois, no contexto empregado, protege-se alguém dos riscos, e não aos riscos.

Quanto à linha 8, mantém-se a marcação de semântica. A expressão "conteúdos com maior potencialidade" apresenta imprecisão, pois não especifica a que espécie de potencialidade o texto se refere — potencial de alcance, de dano, de engajamento ou de outra natureza —, comprometendo a precisão da ideia defendida.

Verificou-se, ainda, que as marcações registradas na linha 11 correspondem, na realidade, ao trecho localizado na linha 10. Pedimos desculpas pelo equívoco material na indicação da linha.

No referido trecho, mantém-se a marcação de ortografia em razão da grafia inadequada da palavra "inacabíveis". Mantém-se, igualmente, a marcação de semântica, uma vez que o vocábulo empregado não se mostra adequado ao contexto argumentativo desenvolvido. Termos como "inadequados", "nocivos" ou "inesgotáveis" seriam semanticamente mais compatíveis com a ideia pretendida.

Na linha 13, mantém-se a marcação de morfossintaxe. A locução "forma em que" não estabelece a relação sintática mais adequada com o termo antecedente. Em contexto formal, seriam mais naturais construções como "a forma como esses materiais são impulsionados", "a forma com que esses materiais são impulsionados" ou "o modo como esses materiais são impulsionados".

Quanto à linha 18, a marcação é retirada, por não se verificar inadequação suficiente para justificar sua manutenção.

Na linha 19, mantém-se a marcação de morfossintaxe. O problema encontra-se na expressão "formular educações digitais", construção que não se mostra adequada ao contexto. Formula-se, por exemplo, políticas educacionais, programas educativos ou ações de educação digital. A estrutura empregada compromete a naturalidade e a adequação sintática do período.

Por fim, quanto à linha 22, verificou-se que a ocorrência está mais adequadamente enquadrada como erro de morfossintaxe, e não de semântica. No período "Diante do exposto, percebe-se que a problemática entre liberdade e proteção andam lado a lado, ainda sendo um dilema controverso", o sujeito da oração é "a problemática entre liberdade e proteção", núcleo que se encontra no singular. Dessa forma, o verbo deveria concordar com "problemática", resultando na construção "anda lado a lado", e não "andam lado a lado".

Diante do exposto, o recurso é parcialmente deferido, com a retirada das marcações indevidas e a reclassificação de algumas ocorrências, permanecendo mantidos os apontamentos que, após reanálise, mostraram-se compatíveis com os critérios de avaliação previstos no edital.

9 - PROTOCOLO (106724517124) - INSCRIÇÃO (1067001867923)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

A fundamentação do texto é genérica e carece de solidez empírica. Para que o texto progredisse para o conceito "Muito Bom", seria indispensável superar o plano das abstrações jurídicas e trazer dados factuais pragmáticos. O texto deveria especificar quais seriam as plataformas digitais, redes sociais ou aplicativos (como Instagram, TikTok ou YouTube) seriam diretamente afetados e regulados pelas medidas legais propostas. Ademais, o texto não faz menção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é o principal marco regulatório infraconstitucional de proteção integral à infância no país. Por fim, a argumentação ressente-se da total ausência de exemplos concretos e de casos reais que comprovassem o impacto das ações de exposição e violência já ocorridas no ambiente virtual."

Expressão - NOTA 6,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 25, o texto comete um erro de concordância nominal e verbal ao escrever "deve ser editado norma que assegure a rapida remoção", em que o particípio "editado" e a locução verbal "deve ser" ignoram o gênero do substantivo feminino "norma"; além disso, a penalidade por ortografia (O) justifica-se imediatamente na sequência do mesmo período, onde a palavra "rapida" foi grafada incorretamente sem o acento agudo obrigatório proparoxítono (rápida), o que legitima os dois descontos autônomos no bloco. Na linha 29, o apontamento de erro no trecho "...regulamente a internet, afim de que as plataformas..." é indiscutível e de natureza ortográfica/sintática: existe um erro grave ao fundir a locução conjuntiva final "a fim de que" em uma única palavra ("afim"), cuja grafia expressa ideia de afinidade ou parentesco, e ainda aglutina a pontuação colando a vírgula diretamente na palavra seguinte, sem o espaçamento obrigatório.

10 - PROTOCOLO (106724517149) - INSCRIÇÃO (1067001860313)

Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação, mantém-se a classificação atribuída aos critérios "Abordagem do Tema" e "Qualidade da Argumentação".

A redação demonstra compreensão adequada da proposta, mantém aderência ao tema ao longo de todo o texto e mobiliza repertório pertinente à discussão, razão pela qual foi enquadrada em faixa elevada de desempenho. Todavia, o enquadramento na faixa "Excelente" pressupõe não apenas a correta compreensão da temática, mas também aprofundamento analítico, desenvolvimento consistente dos argumentos e exploração mais abrangente das questões centrais propostas.

No que se refere à abordagem do tema, embora o texto identifique a necessidade de proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual e mencione exemplos relevantes, parte da discussão permanece em nível mais geral e abstrato. Trechos como "conforme a humanidade caminha para a evolução", "revela-se imperiosa a exploração dessas questões" e "essa situação se aplica indistintamente" introduzem ideias amplas, sem delimitação suficiente dos problemas específicos relacionados à regulamentação do ambiente digital e à tensão entre proteção e liberdade de expressão, núcleo da proposta apresentada.

Quanto à qualidade da argumentação, observa-se a existência de tese identificável e de encadeamento lógico entre as ideias. Entretanto, os argumentos desenvolvidos não alcançam o grau de aprofundamento esperado para a pontuação máxima. O exemplo da Austrália é pertinente, mas o texto não explicita os resultados dos estudos mencionados nem demonstra de forma mais detalhada a relação entre a experiência estrangeira e a realidade brasileira. De modo semelhante, a referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente Digital e aos problemas identificados no ambiente virtual é apresentada de forma predominantemente descritiva, sem análise mais aprofundada dos mecanismos jurídicos envolvidos ou da forma pela qual tais fatos sustentam a conclusão defendida.

Além disso, a conclusão apresenta solução compatível com a tese ("adequado e proporcional sopesamento entre liberdade individual e proteção de vulneráveis"), porém sem desenvolver de maneira mais concreta os critérios ou instrumentos capazes de produzir esse equilíbrio, aspecto relevante para a caracterização de argumentação diferenciada e aprofundada.

Dessa forma, embora a redação apresente desempenho superior à média e se enquadre em faixa elevada de correção, não reúne, no conjunto, os elementos necessários para enquadramento na faixa máxima dos critérios "Abordagem do Tema" e "Qualidade da Argumentação", motivo pelo qual a avaliação originalmente atribuída é mantida."

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação, mantém-se a avaliação atribuída ao critério Estrutura.

Embora o texto apresente organização compatível com o gênero dissertativo-argumentativo, com introdução, desenvolvimento e conclusão adequadamente identificáveis, não foram observados todos os requisitos exigidos para enquadramento na faixa máxima de desempenho. Em especial, verifica-se que um dos parágrafos de desenvolvimento é constituído por apenas um período. Considerando os parâmetros de correção adotados, a atribuição da faixa "Excelente"

pressupõe não apenas a presença formal das partes constitutivas do texto, mas também desenvolvimento argumentativo consistente em cada uma delas, com estruturação interna adequada dos parágrafos.

Dessa forma, a existência de parágrafo de desenvolvimento composto por apenas um período impede o enquadramento na pontuação máxima do critério Estrutura, razão pela qual permanece mantida a classificação originalmente atribuída.

Assim, o recurso é indeferido quanto a este ponto.

Expressão - NOTA 4,50 ALTERADA PARA 9,00.

Após reanálise dos apontamentos questionados, assiste razão ao candidato quanto às marcações realizadas nas linhas 6-7, 22-23, 28-29 e 29-30. Na linha 6-7, o termo "completude" constitui vocábulo técnico empregado na doutrina jurídica para designar integralidade ou ausência de lacunas em determinado sistema normativo, revelando-se compatível com o contexto argumentativo desenvolvido.

Na linha 22-23, a expressão "a liberdade de expressão não pode ser instrumentalizada como forma de agressão" apresenta construção semanticamente válida e coerente com o debate proposto, não configurando imprecisão vocabular.

Na linha 28-29, a referência a "ambientes monitorados adequados à sua faixa etária" mostra-se suficientemente compreensível e compatível com a temática da proteção infantojuvenil, não sendo possível caracterizar impropriedade semântica apenas pela ausência de maior detalhamento.

Na linha 29-30, as expressões "amplifica a liberdade" e "seres em desenvolvimento" são semanticamente admissíveis, sendo esta última, inclusive, compatível com a terminologia utilizada no âmbito da proteção integral da criança e do adolescente.

Entretanto, mantém-se a marcação da linha 26-27. No trecho "a mesma proteção deve ocorrer", o problema identificado não reside na retomada pronominal da palavra "proteção", mas na construção argumentativa adotada. O texto estabelece equivalência direta entre a proteção exercida por um responsável legal no espaço físico e a proteção a ser promovida no ambiente virtual, simplificando discussão que envolve múltiplos atores, responsabilidades institucionais e mecanismos regulatórios distintos. Assim, permanece caracterizada a observação de natureza semântica referente à simplificação da analogia empregada.

Dessa forma, procede-se ao deferimento parcial do recurso, com a exclusão das marcações das linhas 6-7, 22-23, 28-29 e 29-30, mantendo-se a marcação da linha 26-27."

11 - PROTOCOLO (106724517191) - INSCRIÇÃO (1067001876724)

Conteúdo - NOTA 7,50 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

O tema da redação dizia, explicitamente, "como sopesar proteção e liberdade de expressão no que tange à regulamentação do ambiente virtual". Ou seja: não era suficiente abordar apenas a regulamentação das plataformas digitais. Essa regulamentação pode envolver muitas problemáticas; o possível risco à liberdade de expressão é apenas uma delas, e era esta que estava sendo requisitada neste certame. A redação não abordou esse tema em nenhum momento. Apesar disso, como a proteção à criança e ao adolescente e a regulamentação do ambiente virtual foram discutidas, considerei apenas tangenciamento ao tema, e não fuga completa dele (caso em que a nota total da redação seria zero). Atribui-se "bom" à qualidade da argumentação buscando valorizar o esforço argumentativo do candidato, mesmo que não estivesse adequadamente direcionado. Pelos motivos citados, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

12 - PROTOCOLO (106724517255) - INSCRIÇÃO (1067001873071)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Embora o texto cite a teoria da ponderação de Robert Alexy de forma genérica, ele não traz exemplos concretos que deem o contexto real do sopesamento de direitos na sociedade contemporânea. O texto deixa de nomear quais seriam as plataformas digitais ou redes sociais específicas onde esses conflitos ocorrem e que deveriam ser reguladas. Além disso, ao afirmar textualmente na linha 5 que está em "alta o clamor social", a argumentação mostra-se superficial, pois não esclarece o porquê, o quando e o onde esse clamor aconteceu, omitindo casos reais, fatos ou dados de influência que comprovassem e justificassem tais alegações no mundo fático.

Estrutura - NOTA 1,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O texto insere o título de forma inadequada no meio do texto, especificamente na linha 2, logo após saltar uma linha em branco. De acordo com os manuais de redação oficial e as diretrizes de estrutura dissertativa de concursos públicos, o título, quando obrigatório ou facultado, deve constar exclusivamente no topo da página ou na linha 1. A inclusão de um título centralizado rompendo o fluxo do papel após o início das margens (linhas em branco) desconfigura a mancha gráfica e o padrão da tipologia textual dissertativa. Essa desorganização formal afeta frontalmente a apresentação interna do texto e quebra a harmonia visual.

Expressão - NOTA 10,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 6, a inadequação ortográfica/sintática decorre do truncamento do período, que separa indevidamente os elementos por vírgulas. Na linha 7, o erro reside na regência do verbo "visar" (no sentido de visar a algo), que exige a preposição "a", tornando obrigatória a crase diante do substantivo feminino seguinte ("visando à maior proteção"). Na linha 9, o emprego de "onde" para retomar "investigação" viola frontalmente a norma-padrão, que restringe o pronome a antecedentes espaciais físicos. Na linha 10, o texto tem um de ortografia ao grafar o vocábulo "expoloratórios" (com um "o" intrusivo após o "p"). Na linha 16, o termo "hipossuficiente" configura imprecisão semântica e vocabular, pois confunde a vulnerabilidade geracional de menores com a incapacidade estritamente financeira ou processual. Na linha 17, a omissão de artigo e o truncamento sintético quebram a formalidade. Por fim, na linha 25, a construção "quando das medidas" carece de paralelismo e clareza, somando-se a outros desvios graves de acentuação gráfica no texto, como "juridica" (linha 29), sem o acento obrigatório.

13 - PROTOCOLO (106724517370) - INSCRIÇÃO (1067001866055)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

A fundamentação do texto carece de densidade empírica. Para que a argumentação atingisse o patamar de excelência, seria indispensável superar o plano das generalidades e introduzir exemplos concretos de dispositivos legais específicos que regulam o sopesamento de direitos (como o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, ou o Marco Civil da Internet). Ademais, falta nomear as plataformas digitais, redes sociais ou canais de comunicação específicos onde ocorrem esses conflitos e onde a fiscalização deveria ser operada, deixando de ilustrar de que forma prática e em quais ambientes virtuais as medidas de proteção deveriam ser aplicadas.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O texto tem pouco desenvolvimento interno em seus blocos informativos. Embora cumpra formalmente as etapas de introdução, desenvolvimento e conclusão, a macroestrutura da redação mostra-se esquelética e superficial, apresentando parágrafos curtos. O primeiro parágrafo de desenvolvimento (linhas 7 a 10) e o segundo (linhas 11 a 14) possuem escassas 4 linhas cada, limitando-se a listar os riscos aos menores e a possibilidade de censura de forma telegráfica, sem qualquer verticalização ou aprofundamento analítico. Essa falta de robustez textual sabota a progressão e a fluidez das ideias exigidas pelo edital, evidenciando que o candidato encerrou precocemente a escrita (ocupando apenas 20 linhas no total) por falta de capacidade de expansão argumentativa, o que impede terminantemente a atribuição da nota máxima estrutural.

14 - PROTOCOLO (106724517388) - INSCRIÇÃO (1067001861766)

Conteúdo - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00.

Prezada candidata Catia Maria,

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados em seu recurso, verifica-se que o texto apresenta tese identificável e argumentos relacionados à discussão proposta, especialmente ao defender a necessidade de regulamentação das redes sociais com fundamento na proteção de crianças e adolescentes e em dispositivos normativos pertinentes ao tema.

Embora o desenvolvimento argumentativo apresente limitações quanto ao aprofundamento da discussão e à exploração do sopesamento entre proteção de menores e liberdade de expressão —aspecto central da proposta —, observa-se a existência de encadeamento argumentativo compatível com o gênero dissertativo-argumentativo e pertinente à temática apresentada.

Dessa forma, considera-se que a produção textual não se enquadra no conceito de desempenho insuficiente para o critério Qualidade da Argumentação, uma vez que há argumentos relacionados ao tema e voltados à sustentação da tese defendida, ainda que desenvolvidos de forma limitada.

Em razão disso, o recurso é deferido neste aspecto, com a alteração do conceito do critério Qualidade da Argumentação para Satisfatório, procedendo-se à correspondente revisão da pontuação.

15 - PROTOCOLO (106724517429) - INSCRIÇÃO (1067001857786)

Conteúdo - NOTA 12,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em seu recurso, concluiu-se, aqui também, pela manutenção das avaliações originalmente atribuídas aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Quanto à Abordagem do Tema, reconhece-se que a redação permaneceu vinculada à temática proposta, abordando aspectos relacionados à liberdade de expressão, à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e à responsabilidade das plataformas. Entretanto, a mera presença desses elementos não é suficiente para enquadramento em conceito superior. Observou-se que diversos tópicos relevantes foram apenas mencionados, sem o aprofundamento necessário para caracterizar abordagem mais abrangente e consistente da problemática proposta.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, embora seja possível identificar posicionamento favorável à regulamentação do ambiente digital e à proteção de crianças e adolescentes, os argumentos apresentados mostram-se limitados em seu desenvolvimento. Em diversos momentos, novos conceitos são introduzidos sem que as relações lógicas entre eles sejam suficientemente explicitadas, comprometendo a progressão argumentativa e a articulação entre tese e fundamentação.

Ressalta-se que a utilização de conectivos e a menção a temas pertinentes não são suficientes, por si sós, para caracterizar argumentação plenamente desenvolvida. Para enquadramento em conceito superior, exige-se maior aprofundamento dos argumentos, bem como relações mais consistentes entre as ideias apresentadas ao longo do texto.

Dessa forma, conclui-se que a redação atende aos requisitos correspondentes à classificação originalmente atribuída, não havendo elementos que justifiquem sua majoração.

Ante o exposto, o recurso é indeferido.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em seu recurso, concluiu-se pela manutenção da avaliação originalmente atribuída ao critério Estrutura.

Embora o texto apresente introdução, desenvolvimento e conclusão identificáveis, a atribuição do conceito não decorre apenas da presença formal dessas partes, mas também da observância dos demais requisitos previstos no espelho de correção, especialmente a adequada construção interna dos parágrafos e a fluidez na progressão das ideias.

Verificou-se que parte significativa dos parágrafos apresenta desenvolvimento limitado das ideias introduzidas, com encadeamento insuficiente entre as proposições apresentadas. Em diversos momentos, novos conceitos e argumentos são agregados sucessivamente sem que as relações lógicas entre eles sejam devidamente explicitadas, o que compromete a organicidade do texto e reduz a fluidez argumentativa esperada para o gênero dissertativo-argumentativo.

Além disso, um dos parágrafos é constituído por apenas um período, circunstância que impede o atendimento pleno ao requisito de apresentação interna dos parágrafos, o qual prevê a organização das ideias em, no mínimo, dois períodos adequadamente articulados.

Observa-se, ainda, que a utilização de conectivos, embora presente, não foi suficiente para assegurar relações internas consistentes entre as ideias desenvolvidas, uma vez que a progressão argumentativa ocorre de forma fragmentada em diversos trechos da redação.

Dessa forma, conclui-se que a redação não atende integralmente aos critérios estruturais exigidos para enquadramento nos conceitos superiores, permanecendo adequada a classificação originalmente atribuída.

Ante o exposto, o recurso é indeferido.

Expressão - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em seu recurso, concluiu-se pelo seu parcial provimento.

Quanto à linha 1, mantém-se a marcação de semântica. O trecho apresenta acumulação de qualificadores ("mundo atual, digital e extremamente tecnológico"), sem que haja delimitação precisa dos conceitos empregados. Além disso, a construção atribui características de forma generalizante ao "mundo atual", produzindo uma afirmação excessivamente ampla e pouco precisa para o contexto argumentativo.

Na linha 3, mantém-se a marcação de morfossintaxe. No trecho "...da exposição das crianças e adolescentes...", há problema de concordância na construção nominal. A forma adequada seria "...da exposição das crianças e dos adolescentes..." ou "...da exposição de crianças e adolescentes...". Ademais, a estrutura do período torna pouco clara a relação entre "os riscos" mencionados anteriormente e a expressão "...e sua proteção", comprometendo a precisão da ideia desenvolvida.

Na linha 4, mantém-se a marcação de pontuação. No trecho "É fato, que...", a vírgula foi empregada indevidamente entre a oração principal e a subordinada substantiva. Além disso, verificou-se inadequação de concordância em "a pluralidade de opinião e interpretação devem ser respeitadas", uma vez que o núcleo do sujeito é singular ("pluralidade").

Na linha 6, mantém-se a marcação de semântica. A expressão "amplitude de acesso" produz ideia vaga e pouco precisa, não deixando claro se se refere ao alcance, à difusão ou à audiência do conteúdo digital. Entretanto, em reanálise, não se constatou erro de morfossintaxe na linha.

Verificou-se, por outro Lado, a ocorrência de erro ortográfico. Assim, a marcação originalmente lançada como morfossintaxe será substituída por ortografia. O segundo erro ortográfico identificado não havia sido originalmente computado e, em observância ao princípio da vedação da reformatio in pejus, não será considerado para fins de agravamento da nota.

Na linha 9, mantém-se a marcação de pontuação, em razão da ausência de vírgula antes da estrutura correlativa introduzida por "seja". Mantém-se também a marcação de morfossintaxe, uma vez que o trecho "...seja em casa ou qualquer ambiente socioeducativo..." apresenta quebra de paralelismo sintático. A construção adequada seria "...seja em casa ou em qualquer ambiente socioeducativo...".

Na linha 11, o recurso é parcialmente provido. Concluiu-se pela substituição da marcação de morfossintaxe por semântica, uma vez que o vocábulo "óbice" significa obstáculo ou impedimento, não sendo compatível com a ideia de contexto ou situação que o período procura transmitir.

Quanto às linhas 12, 13 e 14, o recurso é provido. Após reanálise, não se verificaram desvios morfossintáticos suficientes para justificar a manutenção das marcações anteriormente registradas, motivo pelo qual os apontamentos são excluídos.

Na linha 15, mantém-se a marcação de pontuação pela ausência das vírgulas exigidas para isolar a expressão "por exemplo". Mantém-se também a marcação de semântica, tendo em vista que a construção "manifesto discurso de ódio" revela inadequação lexical e compromete a naturalidade da expressão.

Na linha 17, mantém-se a marcação de morfossintaxe. O trecho "Ademais, importante ressaltar..." carece de elemento verbal que estabeleça adequadamente a estrutura oracional. A construção adequada seria, por exemplo, "Ademais, é importante ressaltar..." ou "Ademais, importa ressaltar...".

Nas linhas 21 e 22, mantêm-se as marcações de semântica. O período faz referência a situação supostamente "historicamente já vivenciada no Brasil", sem explicitar de forma suficiente qual fato concreto está sendo retomado. A construção permanece vaga e compromete a completude da ideia argumentativa.

Na linha 23, mantém-se a marcação de morfossintaxe. No trecho "Portanto, é perspicaz e necessária...", os adjetivos empregados não encontram referente claramente identificado, comprometendo a organização sintática do período.

Na linha 24, mantém-se a marcação de morfossintaxe. A construção "em razão da quantidade expressiva atualmente de crianças e adolescentes..." apresenta organização sintática inadequada, produzindo frase truncada e dificultando a compreensão imediata da ideia.

Na linha 26, mantém-se a marcação de ortografia em razão da grafia incorreta do vocábulo "responsabilidade".

Por fim, na linha 30, mantém-se a marcação de morfossintaxe. O trecho "...principalmente crianças e adolescentes" gera ambiguidade quanto ao termo ao qual a expressão se vincula. A construção poderia ser adequadamente resolvida por meio da explicitação da relação sintática, por exemplo: "...para as crianças e os adolescentes".

Diante do exposto, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão das marcações originalmente atribuídas às linhas 12, 13 e 14, bem como com a substituição da marcação de morfossintaxe por semântica na linha 11 e da marcação de morfossintaxe por ortografia na linha 6, mantidas as demais ocorrências."

16 - PROTOCOLO (106724517439) - INSCRIÇÃO (1067001879149)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Prezado(a),

A abordagem do tema recebeu conceito "satisfatório" porque não se evidenciam ideias novas para desenvolver o tema. A proposta dizia o seguinte:

1) Quando se consideram os riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos na internet [...] — ou seja: dentre as diversas problemáticas relacionadas ao ambiente virtual, especifica-se o recorte das crianças e dos adolescentes e dos riscos que eles correm nesse ambiente. A existência desses riscos é a premisa, o ponto de partida, a partir da qual o tema real se constrói.

2) [...] como sopesar proteção e liberdade de expressão no que tange à regulamentação do ambiente virtual? —aqui, evidencia-se o que a proposta solicita ao candidato: que ele apresente ideias para que esses dois aspectos (a proteção e a liberdade de expressão) sejam equilibrados. Ao usar a palavra como, o tema requisito maneiras pelas quais esse equilíbrio possa ser atingido.

A redação em questão relaciona muito brevemente o conteúdo ao recorte das crianças e adolescentes, e não aborda a segunda parte da proposta, pois não trata da necessidade de proteger esse público (menciona-se apenas que os discursos de ódio podem contaminá-los, mas isso não é o mesmo que argumentar sobre sua proteção). Afirma-se que a liberdade de expressão não deve ser ilimitada, mas não se aplica essa ideia ao contexto da proteção das crianças e dos adolescentes. Não há proposta que evidencie a busca pelo equilíbrio entre os dois fatores, lembrando que a proposta pergunta especificamente como ele deve ser atingido. No fim do último parágrafo, defende-se apenas que "a democracia também promova a justiça social e a punibilidade", o que constitui uma proposta rasa e pouco concreta, sem estabelecer exatamente o que deve ser feito. A qualidade da argumentação recebeu o conceito "satisfatório" pelos mesmos motivos. Se não há proposição de ideias, não há nada de novo a se defender; portanto, a argumentação não é desenvolvida de maneira adequada, já que o conteúdo presente no texto não está a serviço da construção da argumentação.

Pelos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 1,00 MANTIDA.

"Prezado(a),

Os itens considerados para avaliação foram os seguintes:

I) UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — não contemplado pela redação, que contém apenas três parágrafos;.

2) Parágrafos com no mínimo dois períodos bem-organizados — não contemplado pela redação; os dois primeiros parágrafos têm apenas um período. Isso é claramente observável pela presença de apenas um ponto-final em cada um.

3) Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — não contemplado. A transição do primeiro para o segundo parágrafo não é feita de maneira clara. O primeiro parágrafo termina mencionando o acesso aos meios digitais por crianças e jovens, suas consequências e a relação disso com a liberdade de expressão e a regulamentação virtual. Dessa forma, a expectativa é que o segundo parágrafo dê início à argumentação referente a esses temas. Porém, ele inicia com a citação da Modernidade Líquida de Bauman, que tem muito mais relação com o as primeiras linhas da introdução do que com as últimas (inclusive, o conectivo "Assim" passa uma falsa relação de consequência entre os parágrafos); a sensação é de que se trata de uma continuidade da introdução, já que apenas situa um panorama da sociedade moderna. Apenas as linhas 15-17 mencionar superficialmente o tema da redação, sendo que, neste ponto, já passamos da metade do texto sem a proposição de novas ideias. Isso, somado à questão da transição entre parágrafos, fere a construção esperada entre as partes do texto (como descrito no critério de Estrutura).

Pelos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Expressão - NOTA 9,00 MANTIDA.

Prezado(a),

A expressão correta é "uma vez que"; a falta de "uma" a torna incorreta. Mesmo que certas expressões sejam de uso comum da população, isso não as torna menos inadequadas (do viés da gramática normativa).

Dessa forma, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

17 - PROTOCOLO (106724517447) - INSCRIÇÃO (1067001879072)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Prezada candidata,

Em uma redação cuja proposta dizia "como sopesar proteção e liberdade de expressão", entende-se que o objetivo principal do candidato deve ser propor maneiras pelas quais isso possa ser atingido. Isso ocorre somente no terceiro parágrafo da redação; nos dois anteriores, há apenas uma contextualização do problema (embora importante, tomou muito espaço do texto, cuja maior porção deveria ser destinada à defesa de novas ideias). Ao tratar das propostas, a candidata enumera "a responsabilização das plataformas por conteúdos ilícitos, a implementação de ferramentas de controle parental e políticas claras de privacidade, além de educação digital", sem trazer detalhes sobre a implementação de cada uma ("responsabilização" e "políticas claras" podem significar muitas coisas; "educação digital" é voltada para qual público? Com qual objetivo7). Devido a essas lacunas no desenvolvimento da argumentação, em especial na parte mais importante do texto, não se considerou que o texto apresenta argumentação diferenciada, necessária para o conceito Excelente.

Pelos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

18 - PROTOCOLO (106724517563) - INSCRIÇÃO (1067001857410)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, mantém-se a avaliação originalmente atribuída aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Quanto à Abordagem do Tema, embora o texto apresente relação com a proposta apresentada e mencione elementos pertinentes ao debate, a exploração temática ocorre de forma limitada, sem aprofundamento suficiente dos aspectos centrais envolvidos na discussão. As referências ao Marco Civil da Internet, ao art. 227 da Constituição Federal e aos riscos do ambiente virtual são apresentadas de forma predominantemente expositiva, sem desenvolvimento analítico capaz de ampliar a discussão proposta.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, observa-se a presença de posicionamento relacionado ao tema, porém os argumentos utilizados são desenvolvidos de forma restrita e predominantemente assertiva. As ideias apresentadas são, em grande medida, enunciadas sem demonstração suficiente das relações causais, consequências ou fundamentos que as sustentem, o que limita a consistência argumentativa do texto.

Dessa forma, verifica-se que a redação não alcança o nível de aprofundamento temático e desenvolvimento argumentativo exigido para enquadramento em faixa superior, razão pela qual são mantidas as pontuações originalmente atribuídas.

Ante o exposto, o recurso é indeferido.

Estrutura - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 4,00.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, mantém-se a avaliação originalmente atribuída ao critério Estrutura. Embora o texto apresente introdução, desenvolvimento e conclusão identificáveis, a avaliação desse critério não se restringe à presença formal dessas partes. Conforme os parâmetros do espelho de correção, são considerados também a organização interna dos parágrafos e a progressão articulada das ideias ao longo do texto.

Na redação avaliada, observa-se comprometimento da construção interna de parte dos parágrafos, os quais apresentam desenvolvimento argumentativo limitado e reduzida exploração das ideias neles introduzidas. Além disso, a progressão do raciocínio ocorre de forma apenas parcial, com encadeamento insuficiente entre alguns momentos da argumentação e transições que não promovem plenamente a evolução da discussão proposta.

Dessa forma, embora o texto apresente macroestrutura compatível com o gênero dissertativo-argumentativo, as limitações verificadas justificam a manutenção do conceito atribuído, razão pela qual o recurso é indeferido.

Expressão - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.

Após reanálise das marcações contestadas no critério Expressão, o recurso é parcialmente provido.

Quanto à marcação de ortografia na linha 2, mantém-se o apontamento realizado. Verifica-se o emprego da forma "benéficios", em desacordo com a grafia prevista na norma-padrão da língua portuguesa, sendo correta a forma "beneficios". Dessa forma, a penalização por erro ortográfico permanece.

Em relação ao apontamento de ortografia referente ao emprego do vocábulo "internet", verifica-se que a grafia com inicial minúscula é amplamente aceita pela norma culta contemporânea, não configurando erro ortográfico. Assim, a marcação é afastada.

No tocante à expressão "vertente basilar", mantém-se a marcação semântica, uma vez que a combinação vocabular empregada revela inadequação na articulação dos sentidos pretendidos no contexto.

Da mesma forma, permanece a marcação referente à expressão "excessividade de moderação", por apresentar escolha lexical inadequada ao registro formal exigido, comprometendo a precisão semântica do enunciado.

Por outro lado, afasta-se a marcação semântica incidente sobre a expressão "devida regulação do ambiente virtual", por se tratar de construção compatível com o uso formal da língua e adequada ao contexto argumentativo desenvolvido.

Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão das marcações indicadas nas linhas 17 e 24, devendo ser procedida a recontagem dos erros para fins de aplicação dos critérios previstos no edital.

19 - PROTOCOLO (106724517576) - INSCRIÇÃO (1067001857285)

Expressão - NOTA 10,50 ALTERADA PARA 15,00.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, verifica-se a procedência parcial das alegações.

Constatou-se que parte das ocorrências inicialmente registradas não configura desvio apto a ensejar desconto no critério Expressão, razão pela qual deixa de ser computada para fins de avaliação. Em relação aos demais apontamentos, contudo, permanecem identificáveis inadequações relativas à observância da norma-padrão da língua escrita formal, motivo pelo qual são mantidos.

Ressalta-se que a avaliação do critério Expressão considera não apenas a inteligibilidade global do texto, mas também aspectos de correção gramatical, precisão sintática, concordância e adequação formal das construções empregadas. Assim, a possibilidade de atribuição de sentido a determinado trecho não afasta, por si só, a caracterização de desvio linguístico quando constatada incompatibilidade com os parâmetros normativos adotados.

Dessa forma, o recurso é deferido parcialmente, procedendo-se à revisão das ocorrências acolhidas e à correspondente readequação da pontuação atribuída ao critério Expressão.

20 - PROTOCOLO (106724517587) - INSCRIÇÃO (1067001878169)

Conteúdo - NOTA 12,50 MANTIDA.

Prezado(a),

O texto recebeu conceito "bom" na abordagem do tema porque interpreta de forma rasa o tema proposto, apresentando poucas ideias para desenvolvê-lo. A proposta da redação era o seguinte:

"Quando se consideram os riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos na internet, como sopesar proteção e liberdade de expressão no que tange à regulamentação do ambiente virtual?"

A proposta deixa claro que: 1) dentre os inúmeros possíveis problemas causados pelo ambiente virtual, o candidato deveria se ater ao recorte dos riscos que crianças e adolescentes correm na internet; 2) o objetivo da redação seria propor maneiras pelas quais equilibrar a proteção das crianças e dos adolescentes com o direito de liberdade de expressão. Ao longo do desenvolvimento, o texto faz uma longa exposição sobre riscos e problemas encontrados no mundo virtual para todos os públicos, sem se ater ao recorte solicitado pela proposta. Além disso, não propõe ideias para resolver os problemas descritos; há apenas a indicação de que "é imprescindível que ocorra a intervenção do poder público", proposta considerada rasa, sem aprofundamento do que deve ser feito. O direito de liberdade de expressão foi tratado como um empecilho que poderia ser deixado de lado sem maiores problemas, o que também demonstra um tratamento raso do tema.

O conceito "satisfatório" em qualidade da argumentação se dá justamente pela falta de ideias novas a serem defendidas. Não há de fato uma argumentação adequada, apenas uma descrição de problemas. Além disso, as ideias em cada parágrafo foram pouco desenvolvidas: algumas são mencionadas rapidamente em apenas uma frase, e logo em seguida se passa para outra ideia diferente, sem que se evidencie aprofundamento, constituindo enumeração de ideias.

Pelos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 1,00 MANTIDA.

Prezado(a),

De acordo com o edital disponibilizado para este certame, os itens de avaliação do quesito Estrutura são os seguintes:

1) UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — não contemplado pela redação, que contém seis parágrafos.

2) Parágrafos com no mínimo dois períodos bem-organizados — não contemplado pela redação; o segundo e o quarto parágrafos têm apenas um período cada.

3) Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — não contemplado. Não há encadeamento claro entre alguns parágrafos, e as conjunções "ao passo que" e "não obstante" foram usadas de maneira equivocada, prejudicando a fluidez dos argumentos.

Assim, como o edital considera que textos que ferirem os três itens de avaliação devem receber o conceito "satisfatório", a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

21 - PROTOCOLO (106724517637) - INSCRIÇÃO (1067001867576)

Expressão - NOTA 12,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 9, existe um erro de grafia da "condinome", o qual acaba afetando a construção das linhas seguintes, especialmente a linha 12. O erro está inserido no mesmo bloco de ideias e estrutura de transição que deságua nas linhas 10, 11 e 12 ("pelo condinome de 'avatares [...] Trata-se do exercício..."). Além disso, a defesa de um suposto "zeugma" na linha 12 não se sustenta formalmente, pois a repetição excessiva e imediata da locução "por parte"("por parte dos usuários" na linha 11 e "por parte das plataformas" na linha 12) quebra a harmonia textual e configura vício de repetição desnecessária, gerando um truncamento que afeta a clareza e a qualidade da expressão.

22 - PROTOCOLO (106724517646) - INSCRIÇÃO (1067001856995)

Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e fundamentos levantados no seu recurso, mantêm-se as avaliações originais atribuídas aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade Argumentativa.

Sobre a Abordagem do Tema, verifica-se que sua redação desenvolve a discussão pertinente ao tema proposto e permanece vinculada ao recorte temático ao longo de todo o texto, motivo pelo qual se justifica a atribuição de uma nota elevada. Entretanto, a pontuação máxima presume maior originalidade na exploração da problemática apresentada, o que não se verifica de forma suficiente na redação.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, observa-se a presença de tese, coerência interna e utilização de referências normativas pertinentes ao tema. Porém, a atribuição do conceito máximo exige argumentação diferenciada, com desenvolvimento mais aprofundado dos fundamentos apresentados e utilização de elementos de sustentação capazes de conferir maior densidade à defesa da tese. Na sua redação, embora os argumentos sejam pertinentes e guardem relação com a conclusão adotada, o desenvolvimento ocorre de forma predominantemente geral, sem alcançar o nível de aprofundamento exigido para enquadramento na faixa máxima de pontuação.

Dessa forma, conclui-se que as notas atribuídas refletem adequadamente o desempenho demonstrado pela redação nos critérios avaliados, razão pela qual o recurso é indeferido.

Estrutura - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 5,00.

Após reanálise da redação e fundamentos levantados no seu recurso, concluiu-se pelo deferimento.

Expressão - NOTA 7,50 ALTERADA PARA 9,00.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e fundamentos levantados no seu recurso, concluiu-se pelo parcial provimento. Linhas deferidas: 2, 4 e 15.

Quanto à marcação na linha 17, o erro, na verdade, era de ortografia (está escrito "mímina"). Peço desculpas pelo erro.

Quanto à linha 20, a construção "ficar + em + desproporcionalidade" não corresponde às formas sintéticas usualmente aceitas para expressar a ideia de excesso ou falta de proporcionalidade, produzindo uma formulação inadequada ao registro formal exigido.

23 - PROTOCOLO (106724517754) - INSCRIÇÃO (1067001857703)

Expressão - NOTA 7,50 ALTERADA PARA 9,00.

Prezado candidato Cícero Mateus,

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, a Banca Examinadora procede à revisão das marcações impugnadas. Quanto à marcação da linha 9, referente à expressão "em observância ao princípio do melhor interesse", a Banca acolhe a argumentação apresentada pelo candidato. Embora a denominação completa consagrada na doutrina e na jurisprudência seja "princípio do melhor interesse da criança e do adolescente", a forma empregada no texto permite a identificação inequívoca do instituto jurídico mencionado, não comprometendo a precisão do sentido nem a compreensão da argumentação. Assim, a marcação é cancelada.

Em relação à linha 5, mantém-se a marcação de Semântica. O fundamento da correção não se refere à ausência do artigo definido antes da expressão "Marco Civil da Internet", mas ao conteúdo da afirmação segundo a qual o diploma legal teria estabelecido a "necessidade de ordem judicial prévia". A formulação simplifica excessivamente o regime jurídico previsto no Marco Civil da Internet, transmitindo a ideia de uma exigência geral e irrestrita de ordem judicial prévia, quando a disciplina normativa apresenta maior complexidade. Trata-se, portanto, de simplificação normativa apta a justificar a marcação efetuada.

Quanto à linha 14, mantém-se a marcação de Ortografia. O apontamento incidiu sobre a grafia empregada no trecho "exploração cinercial", forma que não corresponde à grafia correta da palavra pretendida. O recurso apresentado discute questão distinta daquela efetivamente assinalada pela correção. Permanecendo o desvio ortográfico identificado, mantém-se a ocorrência.

Em relação à linha 17, mantém-se a marcação de Semântica. O trecho "instrumento de governança" apresenta formulação excessivamente abstrata para o contexto argumentativo desenvolvido. Embora o termo "governança" seja legítimo no vocabulário jurídico e institucional, sua utilização no texto não vem acompanhada de delimitação suficiente acerca dos mecanismos ou instrumentos concretos a que se refere, o que reduz a precisão argumentativa da construção.

Por fim, quanto à linha 18, mantém-se a marcação de Morfossintaxe. O apontamento não se refere às questões levantadas no recurso, mas à construção "abusos que anonimato e a velocidade da rede potencializam". Na redação, verifica-se a ausência do artigo definido antes do substantivo "anonimato", sendo mais adequada, em conformidade com a norma-padrão, a construção "abusos que o anonimato e a velocidade da rede potencializam". Assim, permanece válida a marcação efetuada.

Diante do exposto, o recurso é deferido parcialmente, exclusivamente para cancelar a marcação referente à linha 9, mantendo-se as demais ocorrências impugnadas.

24 - PROTOCOLO (106724517810) - INSCRIÇÃO (1067001879747)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Prezada,

O texto recebeu o conceito "bom" porque a argumentação é desenvolvida com limitações. Os dois primeiros parágrafos apenas estabelecem a importância dos dois aspectos-chave da proposta: a proteção dos jovens e a liberdade de expressão — o que é importante para contextualizar o tema, mas não é o ponto principal. Apenas no terceiro parágrafo se evidencia a defesa de ideias novas; porém, a relação interna dos argumentos nao é clara. O texto menciona, por exemplo, que os jovens "sao expostos a riscos crescentes de violência e opressao", mas o que isso tem a ver com os "produtos nocivos" mencionados em seguida? O que são esses produtos? Que tipo de medidas será aplicado às faixas etárias e aos conteúdos inadequados (e o que caracteriza "inadequado")? A argumentação deixa muitas brechas não esclarecidas, tornando o texto vago e pouco desenvolvido.

Pelos motivos descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Prezada,

A avaliação em relação aos itens foi a seguinte:

1) UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — contemplado pela redação.

2) Parágrafos com no mínimo dois períodos bem-organizados — não contemplado pela redação; os parágrafos três e quatro têm apenas um período cada.

3) Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — não contemplado. O terceiro parágrafo está "solto", sem que se evidencie sua relação com os anteriores por meio de conectivos; isso, somado à falta de estabelecimento adequado de relações internas dentro dele, prejudica a fluidez da argumentação.

Dessa forma, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Expressão - NOTA 4,50 ALTERADA PARA 6,00.

Prezada,

Acredito que a visualização da grade de correção esteja aparecendo com algum problema para você. Na correção, a banca não atrela as marcações a palavras ou trechos, apenas indica a linha em que o erro se encontra. Dessa forma, a maioria das marcações indicadas no recurso não está realmente atrelada às expressões mencionadas. Ainda assim, na reavaliação, a banca identificou marcação indevida na linha 4, e por isso a nota será corrigida.

Para fins de clareza, descrevo a seguir as marcações de cada linha questionada. L02 — "jurídico" sem acento.

L04 — não há problemas; marcação indevida.

L18 — "contempôraneo": o acento circunflexo está na letra errada.

L15 — "conteudos" sem acento e "faixa" grafada sem o "s" no final (como em "etárias"). L21 —acento indevido em "segurançã" e "vuneráveis" sem "L".

Dessa forma, corrige-se a quantidade de erros de 15 para 14, com a nota passando de 4,5 para 6 pontos.

25 - PROTOCOLO (106724517909) - INSCRIÇÃO (1067001868791)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O texto apresenta uma discussão excessivamente vaga, genérica e abstrata, tangenciando o núcleo central da proposta exigida. Para alcançar a nota máxima, era fundamental que a redação trouxesse densidade e contextualização prática, o que exigiria menções expressas ao amparo legislativo de proteção aos menores no ambiente virtual, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além da nomeação e especificação das plataformas digitais, redes ou canais de comunicação nos quais esse público infantojuvenil está inserido e vulnerável. Ao falar de forma superficial sobre os impactos gerais da internet e das redes sociais na vida dos "indivíduos" e das "pessoas" em termos amplos, o seu texto carece de recordes concretos e de exemplos sólidos sobre a realidade da infância conectada.

26 - PROTOCOLO (106724518021) - INSCRIÇÃO (1067001869773)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Embora o texto utilize argumentos de autoridade legítimos, como as menções aos filósofos iluministas Rousseau e John Locke, esses repertórios funcionam de maneira genérica sobre o direito à liberdade, falhando em se conectar diretamente ao recorte temático específico exigido. Para alcançar o desempenho excelente, seria necessário introduzir referências legislativas e técnicas diretamente ligadas à proteção infantojuvenil no ambiente virtual, tais como o ECA Digital ou a "Lei Felca", além de nomear as ferramentas e plataformas digitais onde essa intervenção e regulação se fazem urgentemente necessárias.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O erro recorrente de aglutinar palavras e omitir o espaçamento obrigatório após a pontuação (como visto em "humanidade.Nesse" na linha 2, "expressão.Contudo" na linha 5, "tema.Por" na linha 15, e "direito.Portanto"nas linhas 24-25) acabou prejudicando a legibilidade e truncando o fluxo de leitura do texto, bem como a fluidez da progressão textual.

Expressão - NOTA 12,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Existe a ausência absoluta de espaçamento obrigatório após os sinais de pontuação. Nas linhas indicadas pelo recurso (1, 9, 18 e 25), bem como em outros pontos da folha de respostas, existe uma aglutinação das palavras à vírgula ou ao ponto final (escrevendo, por exemplo, "Rousseau,renunciar" na linha 1, "Primeiramente,traz-se" na linha 9, "Depois,afirma-se" na linha 18 e "Portanto,infere-se" na linha 25), o que configura erro formal de microtextualidade e ortografia segundo a norma culta. Além disso, a alegação de "função estilística" para a vírgula da linha 11 não se sustenta, pois a estrutura "comunitário,quanto no universo" além de pecar pelo mesmo erro de falta de espaço, fragmento indevidamente uma correlação aditiva/comparativa integradora ("tanto no meio familiar [...] quanto no universo"), não restando dúvidas de que os descontos aplicados pela banca examinadora refletem critérios puramente objetivos e gramaticais.

27 - PROTOCOLO (106724518022) - INSCRIÇÃO (1067001860672)

Expressão - NOTA 7,50 ALTERADA PARA 10,50.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, verifica-se que parte das ocorrências questionadas comporta revisão, por se referirem a construções passíveis de interpretação gramatical aceitável no contexto em que foram empregadas.

Embora o candidato apresente justificativas para determinadas escolhas linguísticas, a avaliação do critério Expressão considera não apenas a possibilidade de interpretação semântica dos trechos, mas também aspectos de correção gramatical, paralelismo sintático, precisão vocabular e adequação à escrita formal. Em algumas passagens, ainda que a intenção comunicativa possa ser inferida, a construção adotada produz ambiguidades, relações sintáticas deficientes ou soluções linguísticas menos adequadas à norma-padrão, razão pela qual parte das marcações foi mantida.

Contudo, permanecem mantidas as marcações relativas a inadequações de natureza ortográfica e sintática que comprometem a precisão, o paralelismo estrutural ou a clareza da construção frasal, em desacordo com as exigências da norma-padrão da língua escrita formal (L05, L07, L15, L21, L22, L25, L30). Ressalta-se que a mera possibilidade de atribuição de sentido ao trecho ou a intenção expressiva do autor não afastam, por si sós, a caracterização de desvios quando a formulação adotada apresenta inadequação em relação aos parâmetros linguísticos utilizados na avaliação.

Ademais, em relação a determinadas passagens apontadas no recurso, verifica-se que os argumentos apresentados não afastam os fundamentos que justificaram as marcações originalmente realizadas, uma vez que permanecem identificáveis problemas de estruturação sintática, paralelismo ou escolha vocabular incompatíveis com o grau de formalidade exigido pela proposta.

Dessa forma, o recurso é deferido parcialmente, com a exclusão apenas das ocorrências consideradas compatíveis com a norma-padrão após nova análise, procedendo-se à correspondente revisão da pontuação do critério Expressão.

28 - PROTOCOLO (106724518023) - INSCRZÇÃO (1067001857799)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados no recurso, não se identificam elementos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída ao critério Qualidade da Argumentação.

Ressalta-se que os critérios "Abordagem do Tema" e "Qualidade da Argumentação" avaliam aspectos distintos da produção textual. Enquanto o primeiro se refere à adequação e ao desenvolvimento do tema proposto, o segundo considera a consistência, o aprofundamento, a articulação e a capacidade persuasiva dos argumentos utilizados para sustentar a tese defendida.

A redação demonstrou excelente compreensão do tema e adequada delimitação da discussão proposta, motivo pelo qual recebeu a pontuação máxima no critério Abordagem do Tema. Entretanto, a atribuição da nota máxima em Qualidade da Argumentação exige desenvolvimento argumentativo de excelência, com maior aprofundamento analítico e exploração das relações entre os argumentos apresentados e a tese defendida.

Embora o texto apresente argumentos pertinentes e coerentes com a proposta temática, a fundamentação desenvolvida não alcança o grau de elaboração necessário para a atribuição da pontuação máxima nesse critério, razão pela qual foi classificado como "Muito Bom"

Dessa forma, mantém-se a avaliação originalmente atribuída, sendo o recurso indeferido.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, não se identificam elementos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída ao critério Estrutura.

Cumpre salientar que a avaliação da estrutura textual não se restringe à quantidade de parágrafos ou à simples presença de introdução, desenvolvimento e conclusão. O critério considera, entre outros aspectos, a organização global do texto, a progressão das ideias, a articulação entre os parágrafos e a consistência da construção argumentativa.

A redação avaliada apresenta estrutura adequada ao gênero dissertativo-argumentativo, razão pela qual recebeu a classificação "Muito Bom" Todavia, a atribuição da nota máxima exige desempenho plenamente destacado em todos os elementos estruturais previstos no espelho de correção.

Embora o texto demonstre boa organização e abordagem pertinente do tema, a banca não identificou características que justificassem sua reclassificação para o nível máximo de desempenho no critério em questão.

Dessa forma, mantém-se a avaliação originalmente atribuída, razão pela qual o recurso é indeferido.

29 - PROTOCOLO (106724518036) - INSCRIÇÃO (1067001866197)

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O texto tem um erro estrutural no título, que apresenta uma truncagem física e erro de grafia por incompletude ("uma pond"). Além disso, a macroestrutura do texto padece de uma quebra excessiva e fragmentada das ideias em muitos parágrafos de tamanho reduzido e irregular. Ao dividir o texto em cinco blocos pequenos (alguns com escassas 3 ou 4 linhas), a progressão textual e o encadeamento lógico acaba sendo prejudicado, visto que cada argumento não é devidamente aprofundado. Essa pulverização de blocos informativos e a falha na delimitação dos parágrafos de desenvolvimento quebram a simetria exigida pelo edital.

Expressão - NOTA 12,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 7, a expressão "conforme pesquisas" não funciona como aposto explicativo, mas sim como uma oração subordinada adverbial conformativa intercalada que foi pontuada incorretamente, deixando o sujeito "crianças e adolescentes" separado de seu verbo "possuem" por apenas uma vírgula isolada (vício que quebra a estrutura sintática). Na linha 14, o trecho "bem como a liberdade da plataforma na conformação dos seus negócios" constitui uma locução aditiva de valor coordenativo que liga os elementos do conflito jurídico, não configurando hipótese de aposto explicativo isolável por vírgulas. Por fim, na linha 17, existe um desvio morfossintático e de propriedade vocabular ao grafar a locução verbal "não há que se falar na existência", em que o uso do conectivo "na" (em + a) gera uma inadequação de regência e de emprego de classes gramaticais diante do substantivo "existência", rompendo com o padrão culto exigido.

30 - PROTOCOLO (106724518037) - INSCRIÇÃO (1067001877740)

Conteúdo - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00.

Prezado(a),

A banca acolhe o recurso, pois de fato houve equívoco na marcação do conceito. A avaliação foi de que a redação tangenciou o tema, pois, apesar de os elementos da regulamentação digital e da proteção às crianças e aos adolescentes terem sido abordados, a questão da liberdade de expressão não é levada em conta da maneira que o tema solicita. Não se evidenciam novas ideias para resolver o problema (apenas se menciona uma já aplicada, o ECA digital) e o último parágrafo traz apenas uma conclusão genérica sobre o assunto. Por esses motivos, o conceito adequado seria o "satisfatório", aplicado em textos que tangenciam a proposta. Peço desculpas pelo equívoco e realizo, portanto, a alteração da nota.

Estrutura - NOTA 1,00 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

De acordo com o edital disponibilizado para este certame, os itens de avaliação do quesito Estrutura são os seguintes:

1) UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — não contemplado pela redação, que contém seis parágrafos;.

2) Parágrafos com no mínimo dois períodos bem-organizados — não contemplado pela redação; os parágrafos quatro, cinco e seis têm apenas um período cada.

3) Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — não contemplado; a relação de um parágrafo para o outro e o encadeamento de ideias não ficam claros em alguns momentos. Por exemplo: não há relação direta entre a descrição do ECA digital e a conclusão de que "resta evidente a urgência da proteção de menores". Além disso, a fluidez de argumentos não é alcançada devido ao fato de o texto ter tangenciado o tema proposto.

Dessa forma, como descrito no edital, a redação que ferir os três itens de avaliação deverá receber conceito "satisfatório". Assim, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

31 - PROTOCOLO (106724518042) - INSCRIÇÃO (1067001875528)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados em recurso, mantém-se a avaliação originalmente atribuída ao critério Qualidade da Argumentação.

Reconhece-se que o texto apresenta argumentação consistente, pertinente ao tema e apoiada em referências jurídicas adequadas, razão pela qual foi enquadrado em nível elevado de desempenho. A redação demonstra compreensão da tensão existente entre a proteção de crianças e adolescentes e a preservação da liberdade de expressão, além de mobilizar conceitos compatíveis com a discussão proposta.

Entretanto, a atribuição do conceito máximo pressupõe não apenas a presença de referências normativas e princípios jurídicos pertinentes, mas também elevado grau de aprofundamento analítico, desenvolvimento argumentativo mais robusto e exploração detalhada das implicações decorrentes das posições defendidas.

No texto avaliado, embora haja menção a conceitos como proteção integral, proporcionalidade e controle jurídico, tais elementos são apresentados de forma sintética, sem desenvolvimento suficiente para caracterizar nível de excelência argumentativa. A sustentação da tese mostra-se adequada e consistente, porém sem o aprofundamento esperado para o enquadramento no conceito máximo da escala avaliativa.

Dessa forma, permanece mantido o conceito originalmente atribuído ao critério Qualidade da Argumentação.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados em recurso, mantém-se a avaliação atribuída ao critério Estrutura.

Reconhece-se que o texto apresenta introdução, desenvolvimento e conclusão identificáveis, em conformidade com o gênero dissertativo-argumentativo. Contudo, a atribuição da pontuação máxima nesse critério pressupõe não apenas a presença das partes constitutivas do texto, mas também sua organização formal e aproveitamento adequado do espaço de escrita disponibilizado.

No caso em análise, observa-se a utilização de linhas integralmente em branco para a separação dos parágrafos, procedimento que compromete a distribuição do conteúdo ao longo da folha de redação e afeta a organização estrutural global do texto. Embora tal ocorrência não descaracterize o gênero nem inviabilize a compreensão da produção, impede o enquadramento no nível máximo previsto para o critério.

Dessa forma, permanecem mantidos os parâmetros originalmente adotados para a avaliação da Estrutura.

Expressão - NOTA 6,00 ALTERADA PARA 9,00.

Prezado candidato,

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados em recurso, verifica-se que parte das ocorrências questionadas comporta revisão. Quanto às marcações de Morfossintaxe, acolhem-se parcialmente as alegações referentes às linhas 20, 22 e 24, por se tratarem de construções compatíveis com o padrão formal da língua e passíveis de sustentação gramatical. As respectivas ocorrências deixam, portanto, de ser computadas. Por outro lado, mantêm-se as marcações das linhas 04 e 25. Na linha 04, a construção empregada apresenta inadequação na relação sintática estabelecida pelo segmento explicativo utilizado após a enumeração. Na linha 25, verifica-se problema de concordância na oração relativa introduzida por "que", cuja forma verbal não se harmoniza adequadamente com o termo retomado.

Em relação às ocorrências de Pontuação (linhas 07 e 17), a análise confirma a existência de inadequações na estruturação do período, razão pela qual as marcações permanecem mantidas.

Dessa forma, o recurso é deferido parcialmente, com revisão apenas das ocorrências indicadas nas linhas 20, 22 e 24, procedendo-se à correspondente readequação da pontuação do critério de Expressão.

32 - PROTOCOLO (106724518043) - INSCRIÇÃO (1067001877419)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

A banca considerou que a redação em questão tangenciou o tema indicado pelo certame. A proposta era a seguinte:

"Quando se consideram os riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos na internet, como sopesar proteção e liberdade de expressão no que tange à regulamentação do ambiente virtual?" Ou seja: no amplo debate relacionado à liberdade de expressão no ambiente virtual, a proposta situa a questão em um recorte específico, o dos riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos. Isso era parte essencial

do tema e deveria ter sido abordado. Quando se considera esse contexto, "proteção" passa a se relacionar a esse público que deve, de acordo com a legislação brasileira, receber proteção integral.

Apesar disso, como a redação abordou os assuntos de liberdade de expressão e regulamentação digital, a banca optou por considerar apenas tangenciamento, e não fuga completa ao tema (que receberia nota zero). Porém, cabe destacar que a redação não traz ideias novas para resolver a questão, apenas indica que a regulamentação é devida — sendo que a proposta pergunta explicitamente como equilibrar a liberdade de expressão e a proteção. Assim, mesmo se fosse desconsiderado o tangenciamento ao tema, a nota provavelmente se manteria a mesma, ou muito parecida.

Pelos motivos acima expostos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 1,00 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

A banca considerou que a redação tangenciou o tema (por motivos que serão explicados no critério de Conteúdo). Por essa razão, descontou-se nota do critério de Estrutura, que considera, como descrito no edital, a adequação ao tema. Assim, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

33 - PROTOCOLO (106724518044) - INSCRIÇÃO (1067001866123)

Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

No segundo parágrafo de desenvolvimento (linhas 21-25), há menção ao filósofo Karl Popper que suas ideias estão "imbuídas na normativa jurídica do Brasil". Todavia, no seguir do texto, como tal autor está de fato imbuído nas normas do Brasil ou onde nelas suas ideias estão não é explorada por complete (por exemplo, na proibição do discurso de ódio pela jurisprudência do STF ou no próprio texto constitucional). Assim, o conceito fica solto, funcionando apenas como um adorno decorativo e não como um argumento sólido.

No parágrafo de conclusão (linhas 26-30), o texto falha ao propor soluções para o problema, demonstrando falta de objetividade prática. Exigir a fiscalização de uma norma sem apontar quem deve fiscalizar (O Ministério Público? O Poder Judiciário? Conselhos Tutelares? Uma nova agência reguladora?) e como isso deve ser feito esvazia o caráter resolutivo do texto. A redação limita-se a dizer que "algo deve ser feito".

Nas linhas finais, por exemplo, sugere-se "fiscalizar o pluralismo democrático através da cooperação". Contudo, é necessário explicar quem estaria cooperando para fazer tal tarefa e, para deixar mais claro a sentença, qual pluralismo democrático (os direitos dos jovens, por exemplo).

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Nas primeiras 20 linhas existe a apresentação do tema e o primeiro argumento. Contudo, na conclusão existe uma pressa e falta de profundidade no desenvolvimento das primeiras ideias e sobre como de fato fazer o sopesamento dos direitos, bem como quem e quais ferramentas legais ou pessoais deveriam ser utilizadas para tal tarefa.

Expressão - NOTA 9,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 12, onde há o trecho "...deve responsabilizar as empresas de tecnologia e "big techs", por exposição...", existe um erro de sintaxe/pontuação. Há uma vírgula isolando o complemento do verbo (ou separando o objeto direto de um termo integrante). Quem responsabiliza, responsabiliza alguém por alguma coisa. A estrutura "deve responsabilizar as empresas [...] por exposição" não pode ser cortada por aquela vírgula após "big techs". Trata-se de uma separação indevida de termos integrantes da oração.

Ademais, com relação à linha 14, o período carrega um erro de estruturação sintática. A expressão "seja por ação ou omissão em suas plataformas" funciona como uma oração coordenada alternativa explicativa. Ao emendar imediatamente com "A jurisprudência..." na mesma linha sem a devida coesão de ponto final ou transição harmônica, o período acabou ficando menos orgânico. Logo na linha 11, existe outro erro de sintaxe: "A regulamentação das redes e da internet, deve responsabilizar...". Aqui, há a separação do sujeito do verbo por vírgula.

34 - PROTOCOLO (106724518046) - INSCRIÇÃO (1067001857353)

Conteúdo - NOTA 15,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, mantêm-se as avaliações originalmente atribuídas aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Quanto à Abordagem do Tema, verifica-se que a redação aborda aspectos pertinentes à problemática proposta e apresenta referências relacionadas ao tema, tais como a proteção de crianças e adolescentes, a liberdade de expressão, a atuação das plataformas digitais e a legislação aplicável. Todavia, a mera menção a tais elementos não é suficiente para caracterizar abordagem abrangente e consistente. Os tópicos introduzidos são desenvolvidos de forma sucinta, sem aprofundamento compatível com os níveis superiores previstos no espelho de correção.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, observa-se a presença de tese identificável e argumentos relacionados ao tema. Entretanto, a argumentação apresentada permanece limitada em seu desenvolvimento, com reduzida exploração das ideias introduzidas e dos fundamentos mencionados. Embora sejam citadas referências jurídicas e exemplos pertinentes, elas são predominantemente utilizadas como menções ilustrativas, sem análise ou aprofundamento suficientes para caracterizar argumentação diferenciada ou plenamente desenvolvida.

Dessa forma, conclui-se que a redação demonstra domínio satisfatório do tema e da construção argumentativa, mas não atinge o grau de abrangência, aprofundamento e desenvolvimento exigido para enquadramento em níveis superiores de avaliação.

Ante o exposto, o recurso é indeferido.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Embora o seu texto apresente mecanismos de coesão entre os parágrafos e progressão temática identificável, a atribuição de conceito superior exige o cumprimento dos requisitos expressamente previstos no espelho de correção. No caso da redação avaliada, observa-se que a paragrafação adotada resulta em excessiva fragmentação do texto, com a maioria dos parágrafos sendo constituídos por apenas um período. Tal característica impede o atendimento pleno do item referente à apresentação interna dos parágrafos, tendo em vista que o espelho exige, para cada parágrafo, no mínimo dois períodos bem organizados e com adequado estabelecimetno de relações internas.

Além disso, a estrutura global do texto não atende integralmente ao modelo previsto no espelho. Assim, embora haja articulação entre ideias desenvolvidas, verifica-se inadequação em dois dos três itens previstos para o critério Estrutura, razão pela qual a pontuação original será mantida.

Expressão - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, concluiu-se pelo seu parcial provimento.

Inicialmente, cumpre destacar que o emprego da barra inclinada em documentos normativos ou explicativos, como, por exemplo, na expressão "maiúsculas/minúsculas" constante do edital, possui finalidade metalinguística e distinta daquela observada em textos dissertativo-argumentativos. Nesse gênero textual, espera-se que as relações sintáticas e semânticas entre os termos sejam expressamente explicitadas, motivo pelo qual o uso da barra não constitui, por si só, paradigma para a redação produzida pelo candidato.

Quanto às marcações da linha 2, mantém-se a avaliação originalmente realizada. A expressão "poder/negócios" não estabelece de forma clara a relação pretendida entre os termos empregados, gerando imprecisão semântica e exigindo do leitor a reconstrução de sentidos que deveriam estar explicitados no texto.

Em relação à linha 4, mantém-se a marcação de morfossintaxe, uma vez que a barra substitui elemento de coordenação que deveria estar expresso no período, comprometendo a adequada articulação sintática entre os termos. Mantém-se também a marcação de pontuação, em razão da ausência das vírgulas que deveriam isolar a expressão intercalada "em grande parte" no trecho "hoje em grande parte situa-se". Após reavaliação, entretanto, concluiu-se pelo deferimento da marcação semântica anteriormente realizada nessa linha.

Quanto à linha 14, verificou-se que a construção empregada não configura inadequação suficiente para justificar a manutenção da marcação originalmente realizada, razão pela qual o apontamento é excluído.

No tocante à linha 21, mantém-se a marcação de morfossintaxe. As expressões "crianças/adolescentes" e "prevenção/controle" substituem relações sintáticas que deveriam estar explicitadas no texto, deixando ao leitor a tarefa de reconstruir conexões lógicas que, no gênero dissertativo-argumentativo, devem ser claramente expressas. Por outro lado, constatou-se equívoco quanto à marcação semântica realizada nessa linha, motivo pelo qual o apontamento é excluído.

Por fim, mantém-se a marcação da linha 24. O apontamento decorre da grafia inadequada da expressão "eca digital", uma vez que a referência correta exige o emprego da sigla em letras maiúsculas, conforme a forma consagrada de identificação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão das marcações indicadas nas linhas 4 e 21 (semântica) e na linha 14, permanecendo inalterados os demais apontamentos.

35 - PROTOCOLO (106724518049) - INSCRIÇÃO (1067001859780)

Conteúdo - NOTA 15,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

Estrutura - NOTA 1,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

Expressão - NOTA 0,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

36 - PROTOCOLO (106724518050) - INSCRIÇÃO (1067001867008)

Expressão - NOTA 3,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na Linha 20 há erro no uso de minúscula em "judiciário" (instituição pública/Poder do Estado). Ademais, o bloco sintético imediato (linha 21) carrega um erro de ortografia ("Cosntitucionlidade"). Na Linha 29, por sua vez, há um erro de sintaxe (presença de vírgula proibida separando o sujeito do predicado) e um erro de morfossintaxe (falha de concordância nominal de gênero, pois escreveu-se "absoluto" referindo-se a "liberdade").

37 - PROTOCOLO (106724518051) - INSCRIÇÃO (1067001866529)

Expressão - NOTA 13,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 10, o uso de "se espraiaram" gera inadequação semântica e truncamento ao se conectar vagamente a "gerando desinformação". Na linha 15, a locução "à guisa de" significa "à maneira de" ou "em vez de", configurando um erro grave de propriedade vocabular ao tentar usá-la como conector de exemplificação para as redes TikTok e Instagram. Na linha 22, a expressão metaforizada "beleza fria" carece de clareza e foge inteiramente da impessoalidade e do rigor terminológico exigidos no texto dissertativo. Por fim, na linha 25, a locução "Assim mesmo" introduz uma ideia de concessão mal articulada que sabota a coesão do parágrafo, o qual ainda apresenta desvios graves no entorno, como a incorreção ortográfica em "exarcerbam" (linha 19).

38 - PROTOCOLO (106724518052) - INSCRIÇÃO (1067001876421)

Conteúdo - NOTA 12,50 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

Nesta redação, o principal problema foi a falta de uma linha argumentativa clara, de forma que o leitor entenda o que está sendo defendido. Isso aconteceu principalmente porque grande parte do texto é formada por mera exposição de fatos já conhecidos. Faço um breve resumo a seguir.

Primeiro parágrafo: apenas expõe a problemática do tema da redação.

Segundo parágrafo: **defende** que a prioridade deve ser a proteção dos mais vulneráveis; **defende** a responsabilização da plataforma e de quem compartilhou conteúdos que violam os direitos, divulgam imagens e ferem a dignidade das crianças (bom parágrafo, mas não define adequadamente o que quer dizer com "responsabilização", ou seja, o leitor não entende com clareza o que você defende que aconteça. Multas? Investigação criminal?).

Terceiro parágrafo: expõe que a regulamentação deve levar em conta a liberdade de expressão. Expõe a existência de temor em relação a essa liberdade ser silenciada (que já é inerente ao tema que diz "como sopesar proteção e liberdade de expressão", pois, se é necessário encontrar um equilíbrio, quer dizer que uma obstrui a outra de alguma forma; também já aparece no texto de apoio. É um parágrafo que deveria ser do desenvolvimento da argumentação, mas que não apresenta nem desenvolve nenhuma ideia nova. Não apresenta alternativas para evitar que a liberdade seja silenciada).

Quarto parágrafo: defende responsabilidade (genérico) e uso de textos jurídicos já há muito estabelecidos (ideia genérica: seguir fazendo o que já está se fazendo). Defende seguir o devido processo legal (sem originalidade) com medidas que equilibrem os dois lados (sem dizer como).

Levando essa análise em consideração, foi atribuído o conceito "bom" à abordagem do tema (falta de originalidade, apresentação de poucas ideias novas e pouco aprofundamento) e "satisfatório" à qualidade da argumentação (a tese defendida não é clara; boa parte da redação não tem argumentos, constituindo enumeração de ideias, e os que existem são pouco desenvolvidos). Dessa forma, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

39 - PROTOCOLO (106724518053) - INSCRIÇÃO (1067001859405)

Expressão - NOTA 4,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados no recurso, conclui-se pelo seu parcial provimento.

Quanto à marcação de morfossintaxe da linha 8, mantém-se o apontamento realizado, porque a inadequação observada decorre da construção sintática empregada na sequência "como pedofilia, por meio de pedófilos, os quais acessam plataformas...", em que os elementos do período são articulados de forma imprecisa, comprometendo a organização sintática da informação e a adequada relação entre os termos da oração. Desse modo, a marcação não se fundamenta em eventual erro de concordância, regência ou crase, mas na estruturação morfossintática do período, que não atende plenamente ao padrão formal exigido na avaliação.

Em relação à linha 13, mantém-se a marcação semântica, uma vez que a referência empregada sobre o cão Orelha não apresenta relação suficientemente clara com a discussão desenvolvida, prejudicando a pertinência do exemplo utilizado para sustentar a argumentação.

No tocante à linha 23, procede a irresignação do candidato. Após nova análise, não se verifica inadequação morfossintática suficiente para justificar a manutenção da marcação originalmente realizada, razão pela qual o apontamento é excluído.

Quanto à linha 30, mantém-se a marcação semântica, tendo em vista a inadequação da construção empregada para expressar a relação entre os responsáveis e os conteúdos acessados pelos filhos, o que afeta a precisão da ideia veiculada.

Dessa forma, após nova análise da redação, conclui-se pela manutenção das marcações realizadas e, consequentemente, pelo indeferimento do recurso.

40 - PROTOCOLO (106724518055) - INSCRIÇÃO (1067001859609)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, mantém-se a avaliação originalmente atribuída ao critério Qualidade da Argumentação.

Verifica-se que a redação apresenta tese identificável, adequada articulação das ideias e argumentos pertinentes ao tema proposto, aspectos que justificaram a atribuição de conceito elevado nesse critério.

Todavia, conforme os parâmetros estabelecidos no espelho de correção, a atribuição do conceito máximo exige não apenas clareza na apresentação da tese, mas também argumentação diferenciada, sustentada por fundamentação consistente e suficientemente desenvolvida.

Na redação avaliada, embora os argumentos guardem relação com a tese defendida, parte deles é desenvolvida de forma genérica, sem aprofundamento suficiente ou apoio em repertórios, dados, fatos ou referências que permitam caracterizar o nível de excelência previsto para o critério. Dessa forma, verifica-se a existência de limitações no desenvolvimento argumentativo que impedem o enquadramento na faixa máxima de pontuação.

Assim, conclui-se que a nota atribuída ao critério Qualidade da Argumentação encontra-se adequada aos parâmetros definidos no edital, razão pela qual o recurso é indeferido.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados no recurso, mantém-se a avaliação originalmente atribuída ao critério Estrutura. Embora o texto apresente organização compatível com o gênero dissertativo-argumentativo, com introdução, desenvolvimento e conclusão identificáveis, a atribuição da pontuação máxima exige o atendimento pleno dos três itens previstos no espelho de correção.

Na redação avaliada, verifica-se que a introdução não apresenta o grau de desenvolvimento esperado para caracterização de um parágrafo robusto, conforme exigido pelo critério de estrutura. Ademais, observa-se que um dos parágrafos de desenvolvimento não atende integralmente ao requisito de apresentação interna dos parágrafos, uma vez que não apresenta o mínimo de dois períodos bem organizados previsto no espelho de correção. Por outro lado, reconhece-se a existência de adequada articulação entre os parágrafos e progressão lógica das ideias desenvolvidas, aspecto que foi devidamente considerado na atribuição da pontuação.

Dessa forma, conclui-se que a avaliação originalmente atribuída encontra-se adequada aos parâmetros estabelecidos no edital, razão pela qual o recurso é indeferido.

Expressão - NOTA 7,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída ao critério Expressão.

Ressalta-se que a avaliação desse critério é realizada de forma autônoma, considerando especificamente aspectos relacionados à semântica, morfossintaxe, ortografia e pontuação, conforme previsto no edital. Assim, a qualidade argumentativa do texto, embora relevante para outros critérios de avaliação, não afasta a incidência de desvios linguísticos passíveis de apontamento no critério Expressão.

As marcações realizadas decorreram da identificação de inadequações formais distribuídas ao longo do texto, observados os parâmetros estabelecidos no espelho de correção. Após nova análise da redação, verificou-se que os apontamentos efetuados permanecem compatíveis com os critérios adotados pela banca avaliadora.

Dessa forma, não se constatar elementos que justifiquem a revisão da contagem de erros ou a alteração da nota atribuída ao critério Expressão. Ante o exposto, o recurso é indeferido.

41 - PROTOCOLO (106724518056) - INSCRIÇÃO (1067001860597)

Expressão - NOTA 6,00 ALTERADA PARA 12,00.

Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados pelo recorrente, o recurso é conhecido e parcialmente provido.

Quanto à marcação de erro morfossintático na linha 2, verifica-se que a construção "tornou-se relevante no Brasil" encontra-se em conformidade com a norma-padrão, razão pela qual a marcação é afastada.

Em relação à linha 4, mantém-se a marcação de pontuação, uma vez que a intercalação da expressão "a priori" não foi adequadamente delimitada, resultando em inadequação na organização dos sinais de pontuação do período.

No que se refere à linha 8, constata-se que o emprego do advérbio "decerto" está adequado ao contexto sintático, motivo pelo qual a marcação de morfossintaxe é excluída.

Na linha 10, afasta-se a marcação de morfossintaxe, por não se identificar desvio dessa natureza. Contudo, permanece a marcação de pontuação, visto que o termo intercalado "inclusive" não foi corretamente isolado.

Quanto à linha 11, mantém-se a marcação de morfossintaxe. A construção com o pronome relativo "que" produz inadequação referencial, comprometendo a relação sintática estabelecida no período.

Em relação à linha 16, afasta-se a marcação de morfossintaxe, tendo em vista que a regência verbal empregada encontra respaldo no uso culto da língua.

No tocante à linha 23, permanece a marcação de morfossintaxe, pois a construção "mas inicial para o mérito da discussão" apresenta inadequação estrutural na articulação do predicativo com os demais elementos do período.

Quanto à linha 25, mantêm-se as duas marcações de morfossintaxe. O sujeito composto "a legislação e jurisprudência" exige concordância verbal e nominal no plural, o que não ocorre na redação apresentada.

Em relação à linha 27, afasta-se a marcação de morfossintaxe, por se reconhecer a legitimidade da correlação "tanto... como...".

Quanto às linhas 29 e 30, não se verifica desvio morfossintático nas construções empregadas, motivo pelo qual as respectivas marcações são excluídas.

Diante do exposto, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão das marcações de morfossintaxe das linhas 2, 8, 10, 16, 27, 29 e 30, permanecendo inalteradas as demais marcações realizadas na correção.

42 - PROTOCOLO (106724518062) - INSCRIÇÃO (1067001869991)
Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

A fundamentação do texto é generalista, falhando em trazer a solidez exigida para uma pontuação máxima. Embora mencione de forma teórica a necessidade de harmonização entre a liberdade de expressão e a proteção de grupos vulneráveis, faltaram exemplos específicos e práticos diretamente relacionados ao sopesamento de direitos infantojuvenis na Internet. Para que a argumentação fosse considerada excelente, seria indispensável a menção a dispositivos legais concretos que regulam essa proteção (como o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, ou legislações correlatas), além da especificação clara de quais lugares, canais ou plataformas digitais deveriam sofrer essa fiscalização e, crucialmente, de como essa auditoria deveria ser executada na prática. Ao limitar-se a sugerir genericamente a imposição de "deveres de transparência" e "políticas públicas" sem detalhar os agentes e os mecanismos de ação, o texto carece de sustentação factual e empírica.

43 - PROTOCOLO (106724518063) - INSCRIÇÃO (1067001875974)
Expressão - NOTA 9,00 ALTERADA PARA 12,00.

Prezada candidata,

Após reanálise da redação e do fundamento do seu recurso, concluiu-se pelo seu deferimento, excluindo a marcação da linha 13.

44 - PROTOCOLO (106724518066) - INSCRIÇÃO (1067001878959)
Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

O tema da redação era o seguinte:

"Quando se consideram os riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos na internet, como sopesar proteção e liberdade de expressão no que tange à regulamentação do ambiente virtual?"

O que a proposta pede, dessa forma, é que: 1) o candidato se atenha, dentre todas as possíveis temáticas relacionadas ao ambiente virtual e aos problemas ou benefícios que ela pode trazer, aos riscos que crianças e adolescentes correm na internet; e 2) considere os aspectos de

proteção e liberdade de expressão e ofereça ideias de maneiras pelas quais podemos equilibrá-los (ou seja: é importante que eles sejam equilibrados). Entende-se que há um problema a ser resolvido, e espera-se que o candidato proponha soluções que atendam aos critérios descritos.

Nos três primeiros parágrafos da redação, nenhuma ideia de como resolver o problema foi desenvolvida. Esses parágrafos apenas descrevem um panorama da situação. Não são argumentos, pois não defendem uma ideia que está sendo apresentada. O único momento em que uma ideia parece ser introduzida é no último parágrafo, porém de forma completamente vaga ("continuar criando leis"). Em nenhum momento a questão de

como a proteção às crianças e aos adolescentes se choca com a liberdade de expressão é desenvolvida. Dessa forma, a banca considera que a redação tangenciou o tema, e por isso mantém a nota originalmente atribuída.

45 - PROTOCOLO (106724518067) - INSCRIÇÃO (1067001875680)
Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados pela recorrente, não se identificam elementos que justifiquem a alteração das notas atribuídas aos critérios "Abordagem do Tema" e "Qualidade da Argumentação".

Quanto à Abordagem do Tema, verifica-se que a candidata desenvolveu discussão pertinente ao tema proposto, mantendo-se dentro do recorte temático e demonstrando adequada compreensão da problemática apresentada. Tais aspectos justificaram a atribuição do conceito "Muito Bom". Entretanto, a atribuição do conceito máximo pressupõe exploração mais ampla e aprofundada dos múltiplos aspectos envolvidos na discussão proposta, circunstância não verificada em grau suficiente na redação avaliada.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, observa-se a presença de tese identificável, coerência interna e adequada articulação entre as ideias apresentadas. Todavia, a avaliação desse critério considera também o grau de aprofundamento analítico, a consistência da fundamentação e a capacidade de desenvolvimento dos argumentos empregados. Na redação em análise, embora os argumentos sejam pertinentes ao tema, seu desenvolvimento ocorre de forma predominantemente geral, sem aprofundamento suficiente para caracterizar desempenho enquadrável no conceito máximo previsto pelo espelho de correção.

Dessa forma, conclui-se que as pontuações atribuídas refletem adequadamente o desempenho demonstrado pela candidata, motivo pelo qual o recurso é indeferido.

46 - PROTOCOLO (106724518072) - INSCRIÇÃO (1067001857143)
Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, não se verificam elementos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída aos critérios contestados.

Quanto ao critério Estrutura, embora o texto apresente introdução, desenvolvimento e conclusão, a avaliação considera não apenas a presença formal dessas partes, mas também a progressão das ideias, a articulação entre os parágrafos e a construção global do raciocínio. Na redação em análise, observa-se desenvolvimento argumentativo limitado, com retomada de ideias já apresentadas e aprofundamento restrito da discussão proposta, circunstâncias que fundamentam a pontuação originalmente atribuída.

No que se refere ao critério Qualidade da Argumentação, verifica-se a apresentação de tese pertinente ao tema e de referências compatíveis com a discussão proposta. Contudo, os argumentos empregados são desenvolvidos de forma predominantemente expositiva, com reduzido aprofundamento analítico e limitada exploração das relações entre as premissas apresentadas e a conclusão defendida. A simples menção a fundamentos jurídicos e sociais, por si só, não enseja atribuição de pontuação superior, sendo considerada também a consistência, a densidade e a capacidade persuasiva da argumentação desenvolvida.

Dessa forma, após nova análise da redação, conclui-se que a nota atribuída aos critérios Estrutura e Qualidade da Argumentação encontra-se adequada aos parâmetros estabelecidos no espelho de correção, motivo pelo qual o recurso é indeferido.

47 - PROTOCOLO (106724518074) - INSCRIÇÃO (1067001878963)
Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Prezada candidata,

Conforme consta no edital deste certame, os candidatos não devem se identificar no corpo do recurso, sob pena de não ter seu recurso avaliado. Dessa forma, a banca mantém a nota originalmente atribuída.

Expressão - NOTA 12,00 MANTIDA.

Prezada candidata,

Conforme consta no edital deste certame, os candidatos não devem se identificar no corpo do recurso, sob pena de não ter seu recurso avaliado. Dessa forma, a banca mantém a nota originalmente atribuída.

48 - PROTOCOLO (106724518078) - INSCRIÇÃO (1067001857063)
Expressão - NOTA 6,00 ALTERADA PARA 7,50.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em seu recurso, concluiu-se pelo seu parcial provimento.

Quanto à linha 1, mantém-se a marcação de ortografia. Verificou-se a grafia incorreta da palavra "adolesecentes", em desacordo com a norma-padrão da língua portuguesa.

Na linha 3, mantém-se a marcação de ortografia. O nome oficial da legislação é "Marco Civil da Internet", devendo os vocábulos que compõem sua denominação ser grafados com iniciais maiúsculas. A forma empregada no texto não observa essa convenção.

Quanto à linha 5, mantêm-se as marcações realizadas. Observa-se espaçamento indevido antes da vírgula, em desacordo com as normas de pontuação. Ademais, a construção "busca- se evitar" prejudica a identificação imediata da estrutura verbal, uma vez que o deslocamento inadequado do pronome dificulta a percepção de sua função sintática, comprometendo a clareza da construção.

Na linha 6, mantêm-se as marcações. O trecho apresenta problema de concordância nominal em "do menores", sendo a forma adequada "dos menores". Verifica-se, ainda, espaçamento indevido antes da vírgula e inadequação formal na construção "exige - se", em razão do afastamento indevido dos elementos que compõem a locução verbal.

Na linha 8, mantém-se a marcação de ortografia. A palavra "cyberbullying" foi grafada incorretamente no texto.

Quanto à linha 10, o recurso é parcialmente provido. Após reanálise, verificou-se que a marcação correta corresponde a erro de morfossintaxe, e não de semântica. Assim, procede-se à retificação da classificação originalmente atribuída. Pedimos desculpas pelo equívoco material.

Na linha 12, mantém-se a marcação de pontuação. A locução adverbial "Ao mesmo tempo", quando empregada no início da oração com valor conectivo, deve ser isolada por vírgula. Sua ausência configura inadequação de pontuação.

Quanto à linha 15, o recurso é deferido. Após reanálise, não se verificou impropriedade suficiente para justificar a manutenção da marcação anteriormente atribuída, motivo pelo qual ela é retirada.

Por fim, na linha 19, mantém-se a marcação de semântica. A expressão "menores e adolescentes" produz redundância, uma vez que adolescentes já se encontram compreendidos na categoria dos menores de idade, comprometendo a precisão da construção empregada.

Diante do exposto, o recurso é parcialmente deferido, com a retirada da marcação da linha 15 e a retificação da classificação da ocorrência da linha 10, permanecendo inalteradas as demais marcações originalmente atribuídas.

49 - PROTOCOLO (106724518079) - INSCRIÇÃO (1067001879532)
Conteúdo - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 19,50.

Prezado(a),

Após reavaliação, a banca constatou que de fato houve equívoco na atribuição da nota.

A abordagem do tema é feita de maneira adequada e apresenta ideias para desenvolvê-lo; porém, algumas dessas ideias são trazidas de maneira genérica (como dizer que as medidas precisam ser aplicadas com "critérios claros e transparentes") e não evidenciam criatividade/originalidade. A abrangência do texto também é prejudicada pela falta de delimitação de quais exatamente são os riscos dos quais os jovens precisam ser protegidos e, consequentemente, de como abordá-los dependendo da sua gravidade. Esses aspectos fazem com que o texto se encaixe no conceito "muito bom" no lugar de "excelente".

Em relação à qualidade da argumentação, entende-se que o texto a desenvolve com limitações. A maioria dos argumentos, embora relacionados com a tese, não são apresentados com a profundidade necessária. Destaco as menções a "critérios claros e transparentes", "legislação bem-estruturada, fiscalização responsável e educação digital", que caracterizam mais orientações do que propostas concretas. Dessa forma, o texto se encaixa no conceito "bom".

Peço sinceras desculpas pelo equívoco; é possível que os conceitos tenham sido confundidos com os de outra redação. A nota foi alterada para corresponder aos conceitos corretos, recebendo aumento de 9,5 pontos.

Estrutura - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 4,00.

Prezado(a),

Após reavaliação, a banca constatou que de fato houve equívoco na atribuição da nota. A nota foi descontada como se o texto ferisse dois itens da avaliação, quando na verdade fere apenas um. Detalho a seguir.

Itens de avaliação:

1) UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — não contemplado pela redação, que contém apenas três parágrafos.

2) Parágrafos com no mínimo dois períodos bem-organizados — contemplado pela redação.

3) Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — contemplado pela redação.

Assim, a banca acolhe o recurso e opta por alterar a nota atribuída, passando do conceito "bom" (2,5 pontos) para "muito bom" (4 pontos).

Expressão - NOTA 9,00 MANTIDA.

Prezado(a),

Como descrito no edital, a cada erro incide-se desconto, independentemente de afetarem ou não o entendimento geral do texto. Dessa forma, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

50 - PROTOCOLO (106724518080) - INSCRIÇÃO (1067001875984)
Expressão - NOTA 4,50 ALTERADA PARA 7,50.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, conclui-se pelo seu parcial provimento.

Quanto às marcações das linhas 3, 4, 8, 11 e 12, verifica-se que as construções empregadas encontram respaldo na norma culta da língua portuguesa e preservam a clareza e a adequação da mensagem veiculada. Dessa forma, os apontamentos correspondentes são excluídos.

Em relação às duas marcações realizadas na linha 8, procede parcialmente a irresignação do candidato. Após nova análise, afasta-se uma das ocorrências originalmente registradas, permanecendo a outra em razão da inadequação identificada na construção empregada.

Por outro lado, mantêm-se as marcações das linhas 10, 26 e 29, uma vez que as construções utilizadas apresentam inadequações compatíveis com os critérios de correção previstos no edital, especialmente quanto à precisão das relações estabelecidas entre os termos empregados e à clareza das ideias veiculadas.

Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão das marcações acima indicadas e a consequente recontagem dos erros, nos termos estabelecidos pelo edital.

51 - PROTOCOLO (106724518082) - INSCRIÇÃO (1067001879638)
Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

A — Na descrição dos conceitos "muito bom" e "excelente", há distinção entre o texto que interpreta muito bem o tema proposto e o que interpreta satisfatoriamente o tema proposto. Para essa diferenciação, considera-se a apresentação de ideias originais de forma clara e coerente, abordando o tema de forma abrangente e consistente, trazendo todos os elementos-chave do tipo textual.

Na redação em questão, alguns aspectos me fizeram escolher "muito bom" e não "excelente" para a abordagem do tema; em primeiro lugar, a falta de articulação entre as medidas propostas no segundo e no quarto parágrafo. No segundo, menciona-se a importância de mecanismos eficientes de denúncia e da remoção de conteúdos ilícitos; porém, ao inserir no texto o contraponto da liberdade de expressão, o candidato não explicita como esse aspecto influenciaria as medidas mencionadas. Também não se menciona como proteger as crianças e os adolescentes de riscos que o próprio candidato menciona (violência, desinformação, exploração e práticas como cyberbullying) que não necessariamente caracterizam conteúdo ilícito, levando em conta a liberdade de expressão. Da mesma forma, diz-se que as plataformas devem ser responsabilizadas com proporcionalidade, critérios objetivos e sob controle jurisdicional, mas não se explica como essas medidas se articulam com as ideias anteriores. O quarto parágrafo termina com "também é fundamental investir em políticas de educação digital", sem nenhum aprofundamento ou detalhamento de como isso seria realizado ou para qual público.

O terceiro parágrafo, contrariamente ao indicado no recurso, não traz ideias sofisticadas ou que evidenciem originalidade, pois a questão do overblocking foi apresentada no texto motivador presente na prova.

Por fim, o parágrafo de conclusão apenas repete a proposta do tema (necessidade de equilibrar proteção e liberdade de expressão), de maneira vaga, sem tratar especificamente das ideias mencionadas no desenvolvimento. Dessa forma, não considerei que as ideias foram tratadas da maneira clara e abrangente que seria necessária para um texto excelente.

B — O edital menciona, para a qualidade de argumentação excelente, uma tese "com argumentação diferenciada. Os argumentos que a sustentam e a apoiam são suficientes e estão fundamentadas em fontes eficientes (dados, fatos, citações, consenso, etc.)". A redação em questão, embora muito boa, não apresenta argumentação diferenciada, como menção a políticas ou documentos específicos. Também não traz dados ou citações que se articulem aos argumentos. Há argumentos que não estão completamente desenvolvidos, como a menção às políticas de educação digital, além da falta de definição em relação a que tipos de conteúdo seriam considerados violadores ou opiniões legítimas.

Devido aos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Item 1: o edital é claro ao especificar que o texto deve ter quatro parágrafos (um de introdução, dois de desenvolvimento e um de conclusão) e que a capacidade do candidato de elaborar um texto "de acordo com os padrões esperados para o gênero, bem como as partes que o compõem" faz parte da avaliação. As palavras "um" e "dois" estão, inclusive, em caixa-alta, para que não haja dúvidas. Para a interpretação de que a quantidade indicada seja a mínima, isso deveria estar escrito de forma explícita no edital. Não seria considerado adequado que o texto

tivesse, por exemplo, dois parágrafos de introdução. Assim, a banca interpreta que o item 1 não foi contemplado, devido à presença de três parágrafos de desenvolvimento.

Item 2: não contemplado, devido à presença de apenas um período no último parágrafo.

Item 3: contemplado.

Dessa forma, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Expressão - NOTA 4,50 ALTERADA PARA 6,00.

Prezado(a) candidato(a),

Reanalisei cada um dos pontos solicitados. A seguir, minhas conclusões.

A — O uso de espaço antes da pontuação acontece quatro vezes no texto e, de fato, o correto seria descontar pontos de todas as ocorrências. Contudo, é prática comum e padronizada entre as bancas descontar erros recorrentes apenas uma vez, para evitar que o candidato seja excessivamente prejudicado. Foi com essa intenção que marquei apenas uma das ocorrências e não descontei as outras três, evitando que a nota baixasse mais um ponto e meio. Porém, ao reanalisar a questão, percebo que não é adequado tratar a questão como erro recorrente, pois o candidato demonstra conhecer o uso correto dos sinais de pontuação (sem espaço) em todo o restante do texto. Dessa forma, de fato, a nota deveria ter sido mais baixa. Como o equívoco foi de minha parte, concordo em remover a penalização da linha 14, baixando o número de erros para 14.

Na linha 15, a marcação não é relativa ao espaço antes da pontuação, mas sim à falta de acento em "legítima", que aparece como "legitima". Portanto, não constitui falha no processo de correção.

B — Se o uso de "revelam-se", no plural, tivesse sido intencional, o restante da frase deveria seguir a mesma lógica e manter a concordância no plural. Porém, o que aparece no texto é "a imposição de deveres às plataformas [...] revelam-se não apenas legítima, mas necessária para a efetivação de direitos fundamentais", com adjetivos no singular. Se a escolha não é consistente ao longo da frase, não se pode usar o argumento de recurso estilístico intencional.

C — O vocábulo "cyberbullying" está registrado no Vocabulário de Estrangeirismos da Academia Brasileira de Letras, integrando o VOLP.

D — Pelo mesmo critério explicado no item A, a banca opta por manter as penalizações, visto que o candidato (como explicado no recurso) demonstra ter pleno domínio da separação correta no restante do texto. Todos os erros têm o mesmo peso, independentemente de terem sido produzidos por acidente ou não, não caracterizando desproporcionalidade. É tarefa do candidato revisar a redação antes de entregá-la.

E — A indicação de erro de ortografia, pontuação, morfossintaxe e semântica já caracteriza a fundamentação da decisão tomada. É perfeitamente possível identificar os erros apenas com conhecimentos de gramática normativa. Se o candidato discorda do funcionamento do processo, deve entrar em contato com a instituição responsável; a banca apenas realiza a correção das redações de acordo com os critérios previstos no edital, e não tem poder de decisão maior do que isso.

Ainda assim, para fins de clareza, descrevo a seguir os erros identificados. L02 — "circulaçao" e "tambem" (ambas sem acento);

L10 — "digutal" e "seintensifica" (erros de grafia);

L22 — "consite" e "equilíbrio" (erro de grafia e falta de acento, respectivamente).

52 - PROTOCOLO (106724518083) - INSCRIÇÃO (1067001879075)

Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Prezado(a),

O conceito "muito bom" foi atribuído à abordagem do tema porque, embora a proposta de solução seja de fato original, os argumentos ao longo do desenvolvimento não evidenciam a mesma característica. Boa parte deles, na verdade, aparece no texto motivador presente na prova, como a menção ao artigo 19 do Marco Civil da Internet, a necessidade de ordem judicial para remover postagens, como essa prática evita a censura e o risco de que uma regulamentação muito restritiva resulte na autoproteção das plataformas e no possível silenciamento de opiniões. Ainda assim, como outras partes do texto evidenciam criatividade do autor, optou-se por não atribuir o conceito "satisfatório" (aplicado em textos com cópia do texto gerador). Dessa forma, a banca interpreta que o conceito "muito bom" mantém-se adequado.

O critério de qualidade da argumentação sofreu influência parecida. O conceito "excelente" exige argumentação diferenciada e embasamento em fontes eficientes (citações, dados conhecidos etc.). A argumentação, embora satisfatória, não é diferenciada, porque todos os candidatos têm acesso às mesmas informações do texto motivador. Do mesmo modo, a citação do artigo 19, embora seja fonte confiável, não evidencia repertório do autor, por também estar presente no texto motivador. Dessa forma, a banca interpreta que o conceito "muito bom" mantém-se adequado.

53 - PROTOCOLO (106724518086) - INSCRIÇÃO (1067001879545)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

A redação recebeu conceito satisfatório no critério de abordagem do tema devido, principalmente, ao fato de que não se evidenciam ideias novas para desenvolver o tema. Em uma redação cuja proposta é "Como sopesar proteção e liberdade de expressão", a tese não pode consistir em "é necessário equilibrar proteção e liberdade de expressão"; esta é a premissa, a base da proposta. Parte-se dela para desenvolver argumentos relacionados a como atingir esse equilíbrio, aspecto que a redação não contemplou. Nos dois parágrafos de desenvolvimento, apenas se descreve a situação atual da sociedade, sem que defendam ideias para resolver o problema. No último parágrafo, a única proposta de solução é a imposição de sanções (sem maiores aprofundamentos), sendo que o próprio texto motivador indica que essa prática, sem os devidos cuidados, pode contribuir para a moderação automática e preventiva de manifestações legítimas, indo contra a liberdade de expressão; por isso, constitui uma proposta de solução rasa.

Por fim, o conceito satisfatório também na qualidade da argumentação se deve ao fato de que os argumentos não têm relação clara com a tese, são pouco desenvolvidos e, por vezes, constituem mera enumeração de ideias (pois a relação entre elas não é clara).

Considerando os motivos acima expostos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Prezado(a) candidato(a),

A banca considerou os seguintes itens de avaliação para o critério Estrutura, como descrito no edital:

1. Estrutura completa: UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — contemplado pela redação.

2. Apresentação interna dos parágrafos: no mínimo dois períodos bem organizados e com o estabelecimento adequado de relações internas — não contemplado pela redação, visto que o último parágrafo tem apenas um período.

3. Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — não contemplado pela redação; não se evidencia fluidez de ideias, pois não há conexão clara entre os argumentos. As conjunções, por si só, não bastam para estabelecer essa conexão. A menção à obra Utopia não se relaciona com os riscos do ambiente virtual mencionados na frase seguinte, que também não é conectada claramente à questão da liberdade de expressão citada em seguida. O segundo parágrafo inicia sem nada que remeta ao que foi dito na introdução, trazendo uma citação inteiramente nova e sem contexto prévio. Em seguida, usa-se a conjunção "dessa forma", mas não há relação de conclusão entre a citação e as possíveis consequências às vítimas devido ao tempo que o poder judiciário leva para tomar uma decisão. Essa falta de conexão entre ideias é presente em quase toda a redação. Os critérios de abordagem do tema e qualidade da argumentação também foram prejudicados por esse motivo.

Pelos motivos expostos acima, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

54 - PROTOCOLO (106724518095) - INSCRIÇÃO (1067001870708)

Expressão - NOTA 13,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 3, o apontamento de desvio ortográfico e sintético justifica-se pela quebra de paralelismo e pontuação inadequada na estruturação da frase, além do fato de o pronome "deste" realizar uma referência inadequada no contexto. Na linha 17, a penalização é legítima devido ao uso inadequado de dois-pontos colados à palavra seguinte na progressão do período, gerando uma falha de estruturação sintática. Ademais, o texto acumula desvios graves de acentuação e concordância em outras passagens, como em "estado"."

55 - PROTOCOLO (106724518096) - INSCRIÇÃO (1067001857738)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, mantém-se a avaliação originalmente atribuída ao critério Abordagem do Tema.

Verifica-se que o texto apresenta adequada compreensão da proposta, desenvolvendo discussão pertinente acerca da necessidade de compatibilização entre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e a preservação da liberdade de expressão. Tais aspectos foram devidamente considerados na atribuição de conceito elevado ao critério.

Contudo, conforme os parâmetros estabelecidos no espelho de correção, a atribuição do conceito "Excelente" pressupõe abordagem abrangente e consistente do tema, acompanhada da apresentação de ideias originais e de reflexão diferenciada sobre a problemática proposta.

Na redação avaliada, embora os argumentos sejam pertinentes e guardem relação direta com o tema, o desenvolvimento ocorre a partir de fundamentos amplamente conhecidos e previsíveis para a discussão apresentada, sem que se evidenciem traços suficientes de originalidade ou aprofundamento capazes de justificar o enquadramento na faixa máxima de avaliação.

Dessa forma, conclui-se que a nota atribuída ao critério Abordagem do Tema encontra-se adequada aos parâmetros definidos no edital, razão pela qual o recurso é indeferido.

Expressão - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 13,50.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, conclui-se pelo seu parcial provimento.

Quanto às marcações de morfossintaxe das linhas 2 e 3, estas permanecem mantidas, uma vez que se verificam inadequações de concordância nominal nas construções empregadas, em desacordo com a norma-padrão da língua portuguesa.

Da mesma forma, mantém-se a marcação de morfossintaxe da linha 6, em razão da inadequação observada na construção utilizada para exemplificação dos riscos mencionados no período.

Em relação às marcações das linhas 5, 7, 8, 12, 13, 16, 17, 20, 24, 28 e 29, procede a irresignação do candidato. Após nova análise, verificou-se que as expressões e construções empregadas preservam sentido compatível com o contexto argumentativo desenvolvido, não configurando impropriedades suficientes para justificar a manutenção dos apontamentos originalmente realizados. Dessa forma, tais marcações são excluídas. Quanto à linha 26, mantém-se o entendimento de que a expressão utilizada apresenta inadequação semântica. Contudo, considerando que os apontamentos incidem sobre a mesma unidade argumentativa, afasta-se uma das marcações originalmente registradas, permanecendo apenas uma ocorrência para fins de contabilização.

Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão das marcações referentes às linhas 5, 7, 8, 12, 13, 16, 17, 20, 24, 28 e 29, bem como de uma das ocorrências registradas na linha 26, permanecendo mantidas as marcações das linhas 2, 3, 6 e uma ocorrência na linha 26. Deve ser realizada a recontagem dos erros e a adequação da pontuação do critério Expressão, nos termos previstos no edital.

56 - PROTOCOLO (106724518098) - INSCRIÇÃO (1067001876453)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, a Banca Examinadora não identifica elementos que justifiquem a alteração dos conceitos atribuídos aos critérios de Abordagem ao Tema e Qualidade Argumentativa.

Quanto à Abordagem ao Tema, reconhece-se que o candidato compreendeu adequadamente a proposta e desenvolveu discussão compatível com o recorte temático apresentado, abordando a necessidade de conciliar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual com a preservação da liberdade de expressão. 0 texto contempla aspectos relevantes da problemática e mobiliza repertórios pertinentes ao debate. Tais características justificam a atribuição do conceito "Muito Bom".

Entretanto, o desempenho não alcança o nível correspondente ao conceito "Excelente". Embora os dois polos centrais da discussão tenham sido abordados, a análise permanece relativamente sintética e não explora de forma mais abrangente outras dimensões relevantes do tema, como os mecanismos concretos de responsabilização das plataformas, os limites jurídicos da atuação estatal, os instrumentos regulatórios disponíveis ou os desafios práticos da implementação de políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil no ambiente digital. Assim, a abordagem demonstra consistência, mas não a amplitude esperada para a classificação máxima.

No que se refere à Qualidade Argumentativa, a tese é apresentada de forma clara e permanece identificável ao longo do texto. Além disso, os argumentos mantêm relação com o posicionamento defendido e são apoiados por referências teóricas pertinentes, especialmente as menções a Hans Jonas e Jürgen Habermas.

Todavia, a simples utilização de repertório não é suficiente para caracterizar excelência argumentativa. Em diversos momentos, o texto apresenta conclusões plausíveis, porém insuficientemente demonstradas. No primeiro desenvolvimento, por exemplo, a afirmação de que a regulamentação se torna uma questão de saúde pública e segurança não decorre de maneira plenamente desenvolvida das premissas anteriormente apresentadas. De modo semelhante, alguns argumentos são expostos de forma mais assertiva do que analítica, limitando o aprofundamento do raciocínio e a demonstração das relações causais invocadas.

Dessa forma, embora a redação apresente tese clara, pertinência temática e argumentação coerente, permanecem fragilidades no grau de desenvolvimento e na densidade analítica dos argumentos, razões pelas quais se mantêm os conceitos originalmente atribuídos aos critérios de Abordagem ao Tema e Qualidade Argumentativa.

Assim, o recurso é indeferido neste ponto.

Estrutura - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 4,00.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, a Banca Examinadora conclui que assiste razão parcial ao candidato.

De fato, o texto atende ao item 1 do espelho de correção, uma vez que apresenta a estrutura dissertativa exigida, composta por um parágrafo de introdução, dois parágrafos de desenvolvimento e um parágrafo de conclusão. Também se verifica a existência de articulação global entre os parágrafos, com progressão temática identificável e emprego de conectivos que contribuem para a organização do raciocínio desenvolvido ao longo do texto.

Todavia, não se considera que todos os critérios avaliativos tenham sido plenamente atendidos. A introdução apresenta-se excessivamente sintética, limitando-se à apresentação genérica da temática e da tese, sem desenvolvimento mais consistente da problemática proposta. Além disso, alguns trechos revelam fragilidades na organização interna dos argumentos e na construção das relações lógicas entre determinadas ideias, o que afeta parcialmente a apresentação interna dos parágrafos.

Dessa forma, a Banca entende que o texto não alcança o nível de desempenho exigido para o conceito "Excelente", reservado às redações que atendem plenamente aos três itens previstos no espelho de correção.

Por outro lado, considerando que a redação não compromete dois dos três critérios avaliativos, a classificação anteriormente atribuída como "Bom" mostra-se excessivamente rigorosa. Assim, procede o pedido de revisão para o conceito "Muito Bom", correspondente ao desempenho que apresenta comprometimento parcial de apenas um dos itens avaliados.

Em razão disso, o recurso é deferido parcialmente, com a consequente retificação da nota referente ao quesito Estrutura.

Expressão - NOTA 4,50 ALTERADA PARA 10,50.

Após reanálise do recurso interposto, a Banca Examinadora reconhece que algumas das marcações originalmente realizadas não se sustentam diante de uma revisão mais detida do texto e dos fundamentos apresentados pelo candidato. Assim, as marcações referentes às linhas 1, 15, 16, 20 e 21 são canceladas. Da mesma forma, eventuais apontamentos relacionados à pontuação da linha 13 e à grafia dos termos "ciberbullying" e "Big Techs" não devem subsistir. A Banca pede desculpas pelos equívocos identificados na correção inicial.

Contudo, permanecem válidas as demais marcações impugnadas, pelos fundamentos a seguir.

Na linha 3, mantém-se a marcação de Semântica. A expressão "desafios urgentes" apresenta caráter genérico e pouco preciso, uma vez que o texto não especifica quais seriam esses desafios impostos pelo ambiente virtual à proteção integral prevista pelo ECA. Trata-se, portanto, de formulação vaga, que reduz a densidade argumentativa do período.

Na linha 7, mantém-se a marcação de Semântica referente à expressão "riscos profundos". 0 adjetivo empregado funciona como intensificador genérico, sem agregar conteúdo informativo relevante à argumentação. Em textos dissertativo-argumentativos de registro formal, mostra-se mais adequado explicitar ou exemplificar os riscos mencionados, em vez de apenas qualificá-los de maneira ampla.

Na linha 11, mantém-se a marcação de Semântica. No trecho "tornando a regulamentação questão de saúde pública e segurança", estabelece-se uma relação causal que não se encontra suficientemente demonstrada ao longo da argumentação. Embora a conclusão apresentada seja plausível, o encadeamento argumentativo desenvolvido no parágrafo não fornece elementos suficientes para sustentar, de forma inequívoca, tal inferência. Na linha 18, mantém-se a marcação de Semântica. A expressão "sem asfixiar garantias fundamentais" emprega metáfora de forte carga expressiva, considerada excessiva para o registro jurídico-formal esperado na proposta, especialmente diante da existência de formulações mais objetivas e técnicas para expressar a mesma ideia.

Por fim, na linha 19, mantém-se a marcação de Morfossintaxe. 0 segmento "Cabendo aos poderes um trabalho em conjunto" constitui oração reduzida de gerúndio cuja articulação com o período anterior se mostra inadequada, produzindo fragilidade na estrutura sintática e comprometendo a fluidez da construção. Trata-se, portanto, de ocorrência passível de apontamento morfossintático.

Dessa forma, o recurso é deferido parcialmente, com cancelamento das marcações acima indicadas e manutenção das demais, procedendo-se à revisão da nota conforme o quantitativo de ocorrências remanescentes.

57 - PROTOCOLO (106724518099) - INSCRIÇÃO (1067001857704)

Conteúdo - NOTA 12,50 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

Estrutura - NOTA 2,50 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

Expressão - NOTA 0,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

58 - PROTOCOLO (106724518100) - INSCRIÇÃO (1067001858096)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, mantém-se a avaliação atribuída aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Reconhece-se que o texto apresenta tese clara, argumentos pertinentes e repertório compatível com a discussão proposta, aspectos que justificam a atribuição de conceito elevado. A utilização de exemplo contemporâneo e diretamente relacionado ao tema também contribui para a consistência da argumentação desenvolvida.

Todavia, a atribuição do conceito máximo pressupõe maior aprofundamento analítico dos argumentos mobilizados e exploração mais abrangente das implicações decorrentes da tese defendida. Embora pertinentes e coerentes, os fundamentos apresentados permanecem em nível predominantemente descritivo, sem alcançar o grau de elaboração exigido para o enquadramento no conceito Excelente.

Dessa forma, permanecem mantidas as avaliações originalmente atribuídas aos referidos critérios.

Estrutura - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 5,00.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, verifica-se que o texto apresenta estrutura dissertativo-argumentativa completa, com introdução, desenvolvimento e conclusão adequadamente delimitados, além de progressão temática coerente e articulação satisfatória entre os parágrafos.

Observa-se, ainda, organização interna consistente dos blocos argumentativos e emprego de mecanismos de coesão que conferem unidade e continuidade ao percurso textual, em conformidade com os parâmetros estabelecidos para o nível máximo do critério.

Dessa forma, o recurso é deferido neste aspecto, com a revisão da avaliação do critério Estrutura e a correspondente atribuição da pontuação compatível com o conceito Excelente.

Expressão - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 4,50.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, verifica-se que parte das ocorrências questionadas comporta revisão. Em determinadas passagens, as construções empregadas admitem interpretação compatível com a norma-padrão, razão pela qual as respectivas marcações deixam de ser computadas.

Contudo, permanecem mantidas as ocorrências relacionadas a inadequações sintéticas e de concordância verificadas no texto. Ressalta-se que a avaliação do critério Expressão considera não apenas a inteligibilidade da mensagem, mas também a observância das relações sintéticas exigidas pela norma-padrão e a precisão formal das construções empregadas.

Em especial, permanecem válidas as marcações referentes a estruturas que apresentam inadequação na articulação sintática do período ou desajuste de concordância verbal, circunstâncias que caracterizam desvios objetivos da modalidade escrita formal.

Dessa forma, o recurso é deferido parcialmente. Todavia, a revisão das ocorrências acolhidas não produz o quantitativo de erros indicado pelo recorrente, razão pela qual não se verifica o enquadramento pretendido na faixa de pontuação invocada no recurso.

59 - PROTOCOLO (106724518101) - INSCRIÇÃO (1067001875873)

Expressão - NOTA 9,00 ALTERADA PARA 12,00

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, conclui-se pelo seu parcial provimento.

Quanto à marcação de morfossintaxe na linha 2, verifica-se que a construção empregada encontra respaldo em usos admitidos pela norma culta da língua portuguesa. A regência nominal utilizada, a colocação pronominal adotada e a concordância estabelecida não configuram desvio suficiente para justificar a manutenção da marcação, razão pela qual o apontamento é afastado.

No que se refere à marcação semântica da linha 5, observa-se que o emprego do termo "ponderação" mostra-se adequado ao contexto argumentativo desenvolvido, não se verificando impropriedade de sentido ou comprometimento da coerência textual. Assim, a marcação é excluída.

Da mesma forma, afasta-se a marcação semântica da linha 14, uma vez que a construção utilizada permite a adequada compreensão da ideia defendida pelo candidato e se mostra compatível com o contexto argumentativo apresentado.

Por outro lado, mantém-se a marcação de morfossintaxe na linha 19. Embora existam registros doutrinários que admitam a construção "implicar em", a norma-padrão tradicional privilegia, no sentido de acarretar ou ocasionar, o emprego do verbo "implicar" sem preposição. Considerando os critérios de correção adotados para a avaliação, a ocorrência permanece passível de apontamento.

Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido, com a exclusão das marcações referentes às linhas 2, 5 e 14, mantendo-se a marcação realizada na linha 19, devendo ser promovida a recontagem dos erros, nos termos do edital.

60 - PROTOCOLO (106724518104) - INSCRIÇÃO (1067001877586)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Prezado(a),

A abordagem do tema recebeu o conceito "satisfatório" porque não se evidenciam ideias novas para desenvolver o tema. Nos dois parágrafos de desenvolvimento, o candidato apenas descreve um panorama da situação atual e do que já foi feito até aqui; porém, no texto dissertativo-argumentativo, espera-se que ele proponha ideias para resolver o problema (como equilibrar a proteção às crianças e aos adolescentes sem obstruir a liberdade de expressão na internet) e argumente em defesa delas nesses parágrafos. O único momento em que o candidato apresenta uma ideia é no último parágrafo, mas o faz de forma rasa e sem clareza. "Uma certa supervisão cibernética, seja pela família ou pelo Estado" não é de fato uma ideia concreta. A qualidade da argumentação recebeu o conceito "satisfatório" pelo mesmo motivo: não se desenvolve uma argumentação satisfatória no texto, não há clareza sobre a tese defendida.

Pelos motivos descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

Prezado(a),

A banca levou em conta os seguintes itens de avaliação:

I) Estrutura completa: UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — contemplado pela redação.

2) Apresentação interna: parágrafos com no mínimo dois períodos bem-organizados — não contemplado pela redação; o último parágrafo tem apenas um período.

3) Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — não contemplado pela redação, devido ao uso inadequado de conjunções, como "não obstante", cujo sentido não encaixa no contexto das duas ocorrências em que aparece.

Assim, como dois dos três itens não foram contemplados, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Expressão - NOTA 7,50 MANTIDA.

Prezado candidato,

Essas linhas apresentam os seguintes problemas:

L08 — paralelismo: as crianças e os adolescentes.

L18 — concordância: em que foi divulgada a problemática.

L27 — pontuação: o ponto e vírgula depois de Orwell deveria ser uma vírgula. A banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

61 - PROTOCOLO (106724518106) - INSCRIÇÃO (1067001872819)

Conteúdo - NOTA 27,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O texto carece de argumentação sólida e empírica para sustentar a tese defendida. Para que a argumentação fosse considerada excelente, seria indispensável a menção a dispositivos legais concretos que regulam essa proteção (como o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, ou legislações correlatas), além da especificação clara de quais lugares, canais ou plataformas digitais deveriam sofrer essa fiscalização e, crucialmente, de como essa auditoria deveria ser executada na prática. Ao limitar-se a sugerir genericamente a imposição de "ser cauteloso" e "proteção das crianças e adolescentes" sem detalhar os agentes e os mecanismos de ação, a redação não ultrapassa o campo das intenções abstratas.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

A macroestrutura do texto, embora dividida formalmente em quatro blocos, apresenta um desenvolvimento interno de ideias extremamente curto e superficial. Os parágrafos tem poucas linhas dedicadas ao desdobramento analítico de cada ponto levantado. O primeiro parágrafo de desenvolvimento (linhas 6 a 12), por exemplo, limita-se a expor o conceito de liberdade como direito de primeira dimensão, mas encerra o raciocínio de forma abrupta sem verticalizar o debate; o mesmo ocorre no bloco seguinte, onde a ponderação de direitos é apenas citada de forma ligeira. Essa escassez de informações e o formato conciso demais impedem que o texto alcance a robustez e a densidade exigidas para o conceito excelente.

62 - PROTOCOLO (106724518108) - INSCRIÇÃO (1067001859108)

Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, mantêm-se as avaliações originalmente atribuídas aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Quanto à Abordagem do Tema, verifica-se que a redação desenvolve discussão pertinente e diretamente relacionada à problemática proposta, circunstância que justificou a atribuição do conceito "Muito Bom". Todavia, a classificação máxima exige abordagem especialmente abrangente, consistente e marcada por maior originalidade na exploração da temática. Embora o texto mencione referências normativas e institucionais relevantes, sua utilização ocorre de forma predominantemente ilustrativa, sem aprofundamento suficiente para caracterizar o nível de excelência previsto no espelho de correção.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, observa-se a presença de tese identificável, coerência interna e adequada relação entre os argumentos apresentados e a conclusão defendida. Contudo, a atribuição do conceito "Excelente" pressupõe argumentação diferenciada e desenvolvimento mais aprofundado dos fundamentos empregados. Na redação analisada, as referências ao Marco Civil da Internet, às discussões constitucionais e à ponderação entre direitos fundamentais são pertinentes, mas permanecem em nível predominantemente geral, sem exploração analítica suficiente para enquadramento na faixa máxima de avaliação.

Dessa forma, conclui-se que a redação demonstra desempenho compatível com o conceito "Muito Bom" em ambos os critérios, razão pela qual o recurso é indeferido.

Expressão - NOTA 9,00 ALTERADA PARA 12,00.

Prezado(a) candidato(a),

Após reavaliação da redação e da fundamentação do seu recurso, concluiu-se pelo provimento parcial, mantendo-se, entre os trechos contestados, apenas a marcação M na linha 4, onde deveria constar a preposição "em" entre "momento" e "que".

63 - PROTOCOLO (106724518109) - INSCRIÇÃO (1067001867070)

Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Embora o texto transite por aspectos relevantes, como o uso de algoritmos e a "Lei Felca", a abordagem do recorte temático permanece genérica no que diz respeito à execução das medidas de controle e regulação. O texto não nomina de forma explícita quais seriam as plataformas de redes sociais ou aplicativos afetados e alvos diretos dessas ações regulatórias no cenário atual. Além disso, a redação deixa de especificar quais novos regramentos e diretrizes jurídicas deveriam ser efetivamente aplicados no ecossistema digital e, fundamentalmente, de explicar como seria feita a fiscalização prática e a responsabilização dessas grandes empresas de tecnologia.

64 - PROTOCOLO (106724518110) - INSCRIÇÃO (1067001860925)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, a Banca Examinadora não identifica elementos que justifiquem a alteração do conceito atribuído ao quesito Qualidade da Argumentação.

A redação apresenta tese identificável e mantém relação com a proposta temática ao longo de todo o texto. Também se verifica a presença de argumentos pertinentes à discussão, especialmente no que se refere à necessidade de proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual e à ponderação entre essa proteção e a liberdade de expressão.

Todavia, o conceito máximo previsto no espelho de correção pressupõe não apenas a presença de uma tese clara, mas também o desenvolvimento aprofundado e diferenciado da argumentação. Nesse aspecto, a redação apresenta limitações. Embora os argumentos guardem relação com o posicionamento defendido, diversos pontos são apresentados de forma genérica ou pouco desenvolvida, sem exploração mais consistente de suas implicações ou de suas relações causais.

A menção aos riscos do ambiente virtual, por exemplo, não é acompanhada de especificação ou aprofundamento dos riscos efetivamente considerados. De igual modo, a discussão acerca da limitação da liberdade de expressão dos menores e da necessidade de proteção estatal e familiar permanece em nível predominantemente assertivo, sem maior desenvolvimento analítico.

Ressalta-se, ainda, que a simples presença de termos relacionados ao tema ou de elementos centrais da proposta não é suficiente para caracterizar excelência argumentativa. A avaliação desse quesito considera, sobretudo, a qualidade, a consistência e o grau de elaboração dos argumentos mobilizados para sustentar a tese.

Dessa forma, embora a redação apresente argumentação pertinente e coerente com o posicionamento adotado, não alcança o nível de aprofundamento exigido para o conceito "Excelente", razão pela qual se mantém a avaliação anteriormente atribuída ao quesito Qualidade da Argumentação.

Assim, o recurso é indeferido neste ponto.

Estrutura - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 4,00.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, a Banca Examinadora conclui que assiste razão parcial ao candidato. Verifica-se que o texto apresenta a estrutura dissertativa exigida pelo espelho de correção, composta por um parágrafo de introdução, dois parágrafos de desenvolvimento e um parágrafo de conclusão. Também se observa a utilização de conectivos e mecanismos de articulação textual que contribuem para a progressão temática e para o estabelecimento de relações lógicas entre as partes do texto.

Contudo, não se considera que todos os critérios avaliativos tenham sido plenamente atendidos. Embora haja organização global adequada e relação coesa entre os parágrafos, a apresentação interna de alguns deles revela limitações quanto ao desenvolvimento e ao encadeamento das ideias, com passagens apoiadas em formulações genéricas e em relações argumentativas nem sempre suficientemente desenvolvidas. Tais aspectos comprometem parcialmente o requisito referente à organização interna dos parágrafos.

Dessa forma, a Banca entende que a redação não alcança o nível de desempenho exigido para o conceito "Excelente", reservado aos textos que atendem plenamente aos três critérios previstos no espelho de correção.

Por outro lado, considerando que a estrutura global do texto se encontra preservada e que não se verificam comprometimentos suficientes para caracterizar a violação de dois critérios avaliativos, a classificação anteriormente atribuída como "Bom" mostra-se excessivamente rigorosa.

Assim, o recurso é deferido parcialmente, com a alteração do conceito do quesito Estrutura para "Muito Bom" e a correspondente revisão da nota.

Expressão - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, a Banca Examinadora procede à revisão das marcações impugnadas. Quanto ao apontamento da linha 2, mantém-se a marcação de Semântica. O fundamento da correção não recaiu sobre a retomada pronominal realizada por "-los", que está corretamente empregada em referência aos termos "criança" e "adolescente". A observação incidiu sobre a expressão "dos riscos", utilizada de forma genérica, sem especificação dos riscos relacionados ao ambiente virtual, o que reduz a precisão semântica do argumento.

Em relação à linha 5, mantém-se a marcação de Semântica. A correção não questiona o emprego do vocábulo "certa", cuja utilização é legítima na norma culta. O apontamento refere-se à expressão "privação de sua liberdade de expressão". No contexto desenvolvido pelo texto, discute-se a limitação protetiva decorrente da condição de pessoa em formação, e não a supressão ou retirada substancial do direito à livre expressão. Nesse sentido, o termo "privação" revela-se excessivo para a ideia que se pretende transmitir.

Quanto à linha 14, a Banca acolhe parcialmente a argumentação apresentada. Após nova análise, entende-se que a comparação entre a educação digital e a educação relacionada à higiene e às doenças constitui estratégia argumentativa legítima, ainda que simples. Embora a analogia pudesse ser mais desenvolvida, tal circunstância não caracteriza, por si só, inadequação semântica apta a justificar a manutenção da marcação. Dessa forma, a ocorrência é cancelada.

Em relação à linha 21, mantém-se a marcação de Morfossintaxe. O fundamento da correção não incidiu sobre o emprego do conector "por isso", cuja utilização é adequada ao encadeamento argumentativo do texto. A observação refere-se à construção "é obrigação do adulto e da legislação", na qual se coordenam elementos de naturezas distintas ("adulto", agente humano, e "legislação", norma jurídica), comprometendo o paralelismo da estrutura.

Por fim, quanto à linha 24, mantém-se a marcação de Semântica. A correção não decorre de eventual sinonímia entre os termos "crescimento" e "aprendizado", mas da formulação "meio excelente de crescimento e aprendizado", que apresenta caráter excessivamente genérico e valorativo, sem desenvolvimento argumentativo suficiente para justificar a qualificação empregada.

Diante do exposto, o recurso é deferido parcialmente, com o cancelamento da marcação referente à linha 14 e a manutenção das demais ocorrências impugnadas.

65 - PROTOCOLO (106724518111) - INSCRIÇÃO (1067001871663)

Expressão - NOTA 13,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 15 do texto existe um erro de coerência argumentativa, pontuação e semântica. Ao afirmar textualmente no período que "...todos os requisitos são preenchidos, uma vez que a comprovação mencionada impede os menores de terem acesso...", o texto comete um erro de conteúdo e de lógica jurídica (truncamento sintático): a imposição de comprovação de maioridade não preenche os três requisitos da ponderação descritos na linha 14 (proporcionalidade, necessidade e eficácia/efetividade), ela é apenas uma tentativa de aplicação prática. Além disso, a transição entre os períodos nas linhas 14 e 15 ("...necessárias e efetivas. No referido cenário...") corta abruptamente o fluxo de progressão textual por meio de um ponto final inadequado, gerando um isolamento de orações que prejudica a coesão referencial.

66 - PROTOCOLO (106724518164) - INSCRIÇÃO (1067001866009)

Conteúdo - NOTA 22,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

A fundamentação construída pelo texto é genérica e carece de densidade empírica para amparar a tese do equilíbrio. Para que o texto progredisse para patamares superiores de avaliação, seria indispensável superar o plano das abstrações teóricas e trazer referências concretas sobre os casos reais de sopesamento de direitos, demonstrando como o conflito se materializa na prática. O texto não faz menção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por exemplo, ou a outros dispositivos legais e regulatórios vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, a redação não menciona quais plataformas digitais, redes sociais ou sites seriam efetivamente afetados, monitorados ou responsabilizados por essas ações.

Estrutura - NOTA 1,00 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

O texto tem falhas de formatação e de distribuição do conteúdo. Embora aponte a divisão formal em quatro blocos, a macroestrutura da redação mostra-se inadequada devido à presença de linhas inteiramente em branco e espaçamentos verticais desnecessários entre os parágrafos (como se observa explicitamente nas linhas 7, 14 e 20). Essa fragmentação visual isola os blocos textuais de forma incorreta e reduz drasticamente o espaço útil para a escrita. Como consequência direta dessa falha estrutural, os parágrafos de desenvolvimento e conclusão resultaram em blocos curtos demais (com escassas 5 ou 6 linhas cada), inviabilizando qualquer possibilidade de progressão coerente, encadeamento fluido e aprofundamento interno das ideias.

Expressão - NOTA 10,50 MANTIDA.

Caro(a) candidato(a),

Na linha 3, o erro de morfossintaxe (N!) é acontece no trecho "No entanto, esse ambiente também expõe os jovens...", em que o texto incorre em uma grave inadequação de flexão e correlação temporal: o verbo "expõe" foi grafado no presente do indicativo, quebrando a harmonia com o verbo de referência introduzido no início do parágrafo ("A internet se tornou..."), o qual exige o pretérito ("também expôs"). Na linha 4, também

existe erro de Ortografia (O) sobre o termo "Fakenews", por não ter sido grafado entre aspas para marcar o estrangeirismo. Ademais, o texto é tem outros erros de ortografia e digitação que legitimam o desconto total, tais como "adolecentes" (linha 2), "asprendizado" (linha 2), "idéias" (linha 19), "resposabilidade" (linha 23) e "ambienmte" (linha 25).

67 - PROTOCOLO (106724518166) - INSCRIÇÃO (1067001879176)

Conteúdo - NOTA 15,00 MANTIDA.

Os argumentos presentes na redação, embora relacionados ao tema, são pouco desenvolvidos. As ideias são apresentadas sem aprofundamento nem clareza: não se estabelece uma visão concreta de quais são os riscos que crianças e adolescentes correm na internet Ç'violência", "exploração" são termos genéricos) e, consequentemente, também não se define bem o que deve ser feito para inibir esses riscos. Dizer apenas que "intervenções firmes" devem ser admitidas é superficial, pois pode significar uma ampla variedade de medidas (multas? Investigação criminal?

Simples remoção do conteúdo?). Como saber a quais o candidato se refere? Dizer que "o equilíbrio exige regras claras" é vago e pouco original; nesse momento, espera-se que o candidato apresente exemplos de regras/critérios que confiram essa objetividade que ele defende. A menção à transparência dos mecanismos de moderação e a possibilidade de revisão das decisões foram pontos fortes (apesar de pouco desenvolvidos); porém, o primeiro período do quarto parágrafo traz apenas uma repetição das ideias do terceiro, prejudicando a argumentação. No segundo período, os temas "educação digital, participação da família, sociedade e fiscalização estatal eficiente", muito diferentes entre si, são apenas enumerados, sem que se aprofunde de que maneira e com quais objetivos devem ser aplicados. Em resumo, o principal problema da redação é a superficialidade com que abordou as ideias propostas, somada à falta de desenvolvimento dos argumentos. Pelos motivos acima descritos, a banca opta por manter a nota atribuída originalmente.

Estrutura - NOTA 2,50 MANTIDA.

De acordo com o edital disponibilizado para este certame, os itens de avaliação do quesito Estrutura são os seguintes:

1) UM parágrafo robusto de introdução, DOIS de desenvolvimento e UM de conclusão — não contemplado pela redação, que contém cinco parágrafos.

2) Parágrafos com no mínimo dois períodos bem-organizados — não contemplado pela redação; o último parágrafo tem apenas um período.

3) Relação coesa entre os parágrafos, evidenciando organicidade e fluidez de ideias e argumentos — contemplado.

Dessa forma, como explicitado no edital, será considerado BOM o texto que ferir dois dos três itens propostos, motivo pelo qual a banca opta por manter a nota atribuída.

68 - PROTOCOLO (106724518175) - INSCRIÇÃO (1067001875991)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, concluiu-se pela manutenção das notas atribuídas aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

Quanto à Abordagem do Tema, reconhece-se que a redação enfrenta diretamente a problemática proposta, abordando a tensão entre a proteção integral de crianças e adolescentes e a liberdade de expressão no ambiente digital. Também foram mobilizados fundamentos jurídicos pertinentes, como a proteção integral prevista na Constituição Federal, a proporcionalidade e a vedação à proteção insuficiente. Tais aspectos justificam a atribuição do conceito "Muito Bom", uma vez que demonstram adequada compreensão dos elementos centrais do tema.

No que se refere à Qualidade da Argumentação, entretanto, a avaliação considera não apenas a pertinência dos conceitos mobilizados, mas também o grau de desenvolvimento dos argumentos apresentados. Embora a redação apresente tese identificável e utilize fundamentos jurídicos relacionados à discussão proposta, observa-se que diversos conceitos são introduzidos sem aprofundamento proporcional de suas implicações para a tese defendida. Em vários momentos, princípios e categorias jurídicas são mencionados de forma pertinente, porém sem desenvolvimento argumentativo suficiente para demonstrar, de maneira mais robusta, a relação entre as premissas apresentadas e a conclusão adotada.

Dessa forma, o texto evidencia conhecimento do tema e adequada seleção de fundamentos jurídicos, circunstâncias já refletidas na nota atribuída à Abordagem do Tema. Todavia, o desenvolvimento dos argumentos permanece limitado em determinados trechos, razão pela qual se mantém a classificação originalmente atribuída ao critério Qualidade da Argumentação.

Ante o exposto, o recurso é indeferido.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Prezado,

Embora a redação apresente introdução, desenvolvimento e conclusão identificáveis, a avaliação desse critério não se restringe à simples apresentação formal dessas partes, mas, conforme previsto no espelho de correção, também são considerados a organização interna dos parágrafos e o estabelecimento de relações coesas que evidenciem a organização e a fluidez da progressão de ideias. Na redação avaliada, vê-se que diversos conceitos e argumentos são introduzidos sucessivamente sem desenvolvimento proporcional das relações entre eles. Em vários momentos, principalmente no terceiro parágrafo, o texto passa de uma ideia a outra de forma abrupta, com limitada explicação dos nexos argumentativos que sustentam a progressçao do raciocínio.

Além disso, parte dos parágrafos apresenta desenvolvimento interno reduzido, com predomínio de afirmações justapostas e insuficientemente exploradas, com conexões lógicas entre os elementos apresentados. Um exemplo disso foi o uso de "...pesquisas demonstram que", sem o devido aprofundamento dessa pesquisa ou menção de que pesquisa seja essa.

Além das limitações verificadas, observa-se que o parágrafo introdutório não apresenta a robustez exigida pelo espelho de correção.

Logo, ainda que a redação apresente estrutura compatível com o gênero solicitado pela banca, não atende integralmente aos requisitos necessários para enquadramento em conceito superior ao que foi dado originalmente, razão pela qual se mantém a nota atribuída.

Expressão - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em seu recurso, concluiu-se pelo seu parcial provimento.

Quanto à linha 8, o recurso é deferido. Verificou-se que a construção utilizada não configura impropriedade semântica suficiente para justificar a manutenção da marcação originalmente atribuída. Assim, o apontamento é excluído da contagem de erros.

Quanto à linha 13, mantêm-se a marcação de dois erros semânticos. O trecho "pesquisas demonstram que o acesso desregrado e desmedido de jovens à internet..." apresenta argumentação apoiada em fonte genérica e não identificada, sem qualquer especificação acerca das pesquisas mencionadas, de seus autores, instituições responsáveis ou resultados. Além disso, a expressão "distúrbios sociais e psicológicos" é excessivamente ampla e imprecisa, sem delimitação conceitual suficiente para sustentar a afirmação realizada. Tais escolhas comprometem a precisão semântica do período e enfraquecem a construção argumentativa.

Quanto à linha 15, o recurso é parcialmente deferido. Após reanálise, concluiu-se que a marcação de morfossintaxe não se mostra adequada para o caso concreto, motivo pelo qual será substituída por semântica. A enumeração "rede social, jogos, pornografia etc." reúne elementos pertencentes a categorias distintas — plataformas, atividades e conteúdos — sem paralelismo conceitual adequado, produzindo exemplificação imprecisa e semanticamente pouco rigorosa. Mantém-se, ainda, a marcação de ortografia originalmente atribuída.

Quanto à linha 16, o recurso é deferido. Embora a expressão "valores envolvidos" apresente certo grau de generalidade, verificou-se que o contexto permite identificar os direitos e princípios discutidos ao longo do texto, não sendo suficiente para caracterizar impropriedade semântica passível de penalização autônoma. Dessa forma, a marcação é retirada.

Mantêm-se as demais marcações originalmente atribuídas. Em especial, permanecem os apontamentos relativos às linhas 17 e 21, em razão de problemas de pontuação e de construções semanticamente inadequadas; bem como a marcação da linha 26, tendo em vista a imprecisão da conclusão apresentada. Tais ocorrências comprometem a clareza, a precisão e a adequação formal exigidas pelo critério Expressão.

Diante do exposto, o recurso é parcialmente deferido, com a retirada das marcações das linhas 8 e 16 e a substituição da marcação de morfossintaxe por semântica na linha 15, permanecendo inalteradas as demais ocorrências registradas na correção original.

69 - PROTOCOLO (106724518176) - INSCRIÇÃO (1067001857335)

Conteúdo - NOTA 15,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

Estrutura - NOTA 2,50 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

Expressão - NOTA 4,50 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

70 - PROTOCOLO (106724518178) - INSCRIÇÃO (1067001877034)

Conteúdo - NOTA 19,50 MANTIDA.

Item A: a correção da redação segue os critérios expostos no edital. Dedicação não faz parte desses critérios.

Item B: os textos de apoio servem apenas como forma de situar a temática. O candidato não deve se embasar neles para escrever a redação. É esperado que o candidato argumente com base em seu conhecimento teórico e prático, com originalidade. Dessa forma, a suposta escassez de textos de apoio não é motivo para alteração de nota.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Prezada candidata,

O segundo item de avaliação do critério Estrutura, conforme consta no edital, diz "Apresentação interna dos parágrafos: no mínimo dois períodos bem organizados e com o estabelecimento adequado de relações internas". O terceiro parágrafo tem apenas um período, ferindo o item. Dessa forma, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

71 - PROTOCOLO (106724518179) - INSCRIÇÃO (1067001860819)

Conteúdo - NOTA 24,00 MANTIDA.

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados em recurso, mantém-se a avaliação originalmente atribuída aos critérios Abordagem do Tema e Qualidade da Argumentação.

No que se refere à Abordagem do Tema, reconhece-se que a redação contempla os elementos centrais da proposta, abordando a proteção de crianças e adolescentes, a liberdade de expressão e a necessidade de regulamentação do ambiente virtual. Tais aspectos justificam o enquadramento em nível elevado de desempenho. Contudo, a atribuição do conceito máximo exige exploração mais aprofundada da tensão entre os valores em questão e do processo de sopesamento requerido pela proposta temática, o que não se verifica de forma suficientemente desenvolvida ao longo do texto.

Quanto à Qualidade da Argumentação, observa-se a presença de tese identificável, encadeamento lógico das ideias e argumentos pertinentes à discussão proposta. Entretanto, os fundamentos apresentados permanecem em nível predominantemente geral, com desenvolvimento analítico limitado e sem aprofundamento suficiente dos aspectos jurídicos e sociais envolvidos, tendo em vista a ausência de exemplificação, demonstração mais concreta dos riscos, discussão do papel das plataformas ou relação mais elaborada com o problema regulatório no primeiro desenvolvimento. Já no segundo, a observação sobre o mecanismo de proteção que pode ser visto como censura é pertinente, mas não examina em quais situações isso ocorreria, como distinguir proteção de censura e quais parâmetros jurídicos poderiam ser utilizados. Note que, embora haja o apontamento do problema, não há aprofundamento analítico. A sustentação da tese mostra-se adequada e consistente, mas não alcança o grau de elaboração exigido para o conceito máximo da escala avaliativa.

Dessa forma, permanecem mantidos os conceitos originalmente atribuídos aos referidos critérios.

72 - PROTOCOLO (106724518182) - INSCRIÇÃO (1067001862394)

Expressão - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 4,50.

Prezado(a) candidato(a),

Após reanálise da redação e dos fundamentos apresentados no seu recurso, conclui-se pelo seu parcial provimento, deferindo-se apenas as marcações das linhas 7 e 18. Seguem as justificativas das marcações indeferidas:

L5: Uso do conceito "evolução" é valorativo e demasiadamente amplo, não esclarecendo que tipo de evolução está falando (tecnológica, social, científica, das comunicações).

UI: Uso da palavra "indistintamente". A escolha vocabular é pouco precisa, já que o tema tratado é justamente um caso específico (crianças e adolescentes); logo, o advérbio não se ajusta adequadamente ao contexto argumentativo.

L16: "...a isso" é uma retomada pronominal imprecisa e torna a argumentação ambígua, pois não sabemos a que você se refere: se ao acesso de menores às redes sociais, ao descumprimento da proibição ou ao próprio uso das redes.

L19: Aqui, na verdade, o erro é de ortografia, não de semântica. Peço desculpas pela troca. Celeuma não tem acento.

L21: Aqui há um problema sério de construção frasal: a relação pouco clara entre as palavras "destaque" e "imperatividade". O trecho compromete a fluidez sintática do período.

L22: Erro de concordância ao utilizar "apontada", pois refere-se ao uso do ambiente virtual.

L23: O trecho "por adultos ou mesmo menores de 18 anos" seguido por "exploração infantil" não deixa claro quem está praticando o quê. Note que a relação lógica fica confusa, não deixando claro se a exploração infantil é praticada por menores, por adultos ou por ambos.

L24: Enumeração mal construída. Não dá para saber se exploração infantil, prática de delitos sexuais, divulgação de delitos sexuais ou perpetuação de delitos sexuais são itens coordenados ou se você quis dizer "a exploração infantil mediante a prática, divulgação e perpetuação de delitos sexuais." Em outras palavras, a sequência apresentada não delimita claramente a relação entre "exploração infantil" e os demais elementos listados.

L25: Ambiguidade trazida no trecho "a pessoas ou animais domésticos", sugerindo a possibilidade interpretativa de "pessoas domésticas". Além disso, há um erro de enumeração ao misturar categorias diferentes (exploração infantil, delitos sexuais, violência contra pessoas e violência contra animais). Como só vi o novo erro agora, não marcarei.

L27: Aqui há uma construção frasal pouco natural. 1. O uso do verbo "alcançar" em "alcançar o sopesamento" é incomum (usa-se realizar, proceder, promover...). 2. Ausência de um artigo antes de "adequado". 3. Uso inadequado de "proporcional sopesamento", tendo em vista que proporcional são os resultados, não o sopesamento em si.

L28: Aqui o erro está na palavra "evitado", quando deveria ser "evitando".

73 - PROTOCOLO (106724518184) - INSCRIÇÃO (1067001879636)

Conteúdo - NOTA 10,00 MANTIDA.

Prezado(a),

A banca atribuiu o conceito "Satisfatório" ao critério de abordagem do tema porque entende que a redação apresenta um texto distante do esperado para o tipo textual, sem que se evidenciem ideias novas para desenvolver o tema. A proposta dizia o seguinte:

"Quando se consideram os riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos na internet"; ou seja, a existência desses riscos é o ponto de partida. O objetivo da redação não deve ser convencer o leitor de crianças e adolescentes correm riscos na internet: essa é a premissa, a partir da qual o tema real se constrói.

"... como sopesar proteção e liberdade de expressão no que tange à regulamentação do ambiente virtual?". Aqui, evidencia-se o que a proposta solicita ao candidato: que ele apresente ideias para que esses dois aspectos (a proteção e a liberdade de expressão) sejam equilibrados. Ao usar a palavra como, o tema requisita maneiras pelas quais esse equilíbrio possa ser atingido.

Na redação analisada, o candidato inicia destacando que o sistema atual de responsabilização não funciona bem, pois não cumpre a função de proteger os mais vulneráveis; isso corrobora a importância do aspecto de proteção solicitado pelo tema. Porém, o texto continua pela mesma linha ao longo dos dois parágrafos de desenvolvimento, tratando apenas de expor a falha na proteção das crianças e dos adolescentes, sem propor ideias para que isso seja corrigido levando em conta a importância da liberdade de expressão (consequentemente, distante do esperado do tema)."

"O candidato menciona que "a regulamentação técnica não se confunde com censura"; isso poderia ser desenvolvido em mais detalhes (mostrando como o candidato acredita que essa regulamentação poderia acontecer sem gerar risco de silenciamento), mas apenas essa frase, sozinha, evidencia um tratamento raso do assunto, pois ignora que, sem os cuidados necessários, a censura pode sim ser uma consequência da regulamentação excessiva, e é por isso que se faz necessário o equilíbrio mencionado na proposta.

Ressalta-se: o problema não é o posicionamento do candidato de que a regulamentação não gera censura, mas sim a falta de desenvolvimento desse posicionamento.

O mesmo conceito "satisfatório" foi atribuído à qualidade da argumentação porque esta não foi bem-desenvolvida, como já explicado. Os argumentos presentes no segundo e no terceiro parágrafo não apresentam uma tese clara e relacionada ao tema (se não há ideias sendo propostas, não há o que defender); a proposta de solução aparece apenas nas últimas três linhas do texto, de maneira vaga e sem nenhum tipo de aprofundamento.

Pelos motivos acima citados, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Estrutura - NOTA 4,00 MANTIDA.

Prezado(a),

A banca não tem poder de decisão sobre os pontos atribuídos a cada critério. Apenas atribuímos os conceitos "insatisfatório", "satisfatório", "bom", "muito bom" e "excelente". Como os critérios têm pesos diferentes (conforme descrito no edital), os conceitos terão correspondências numéricas diferentes.

Na redação em questão, a banca entende que o segundo item de avaliação (apresentação interna dos parágrafos: no mínimo dois períodos bem-organizados e com o estabelecimento adequado de relações internas) não foi contemplado. O último parágrafo da redação não tem extensão suficiente para permitir o estabelecimento de relação clara entre os dois períodos e o desenvolvimento adequado da conclusão, o que é esperado do gênero dissertativo.

Pelos motivos descritos, a banca opta por manter a nota originalmente atribuída.

Expressão - NOTA 10,50 MANTIDA.

Prezado(a),

A seguir, abordo cada um dos questionamentos enviados.

Linha 7: como o próprio candidato indica em seu recurso, o verbo "obter", nesse caso, exige acento circunflexo obrigatório ("obtêm"). O motivo é a necessária concordância com "provedores", terceira pessoa do plural. No texto, o verbo traz o acento agudo ("obtém"), não o circunflexo.

Linha 10: a palavra correta é "imprescindível". No texto, aparece "impreenscindível".

Linha 24: como o próprio candidato indica em seu recurso, a conjunção "de forma que" admite o uso do subjuntivo quando expressa finalidade, resultado desejado. Porém, esse não é o sentido pretendido no texto, pois a lógica construída não foi a de que o resultado desejado dos mecanismos de algoritmo é dificultar ainda mais o controle institucional de riscos como o aliciamento e a pedofilia. Claramente, o objetivo do autor foi indicar que a dificuldade do controle institucional é uma consequência constatada de o aliciamento e a pedofilia terem se tornado riscos sistêmicos devido à facilitação dos mecanismos de algoritmo. Nesse caso, o correto é o uso do modo indicativo: "de forma que dificulta" (ou opções mais naturais, como "o que dificulta", "dificultando").

Linha 30: como o próprio candidato indica em seu recurso, o verbo "visar", nesse contexto, exige a preposição "a". Como o objeto é "a plena eficácia do Direito", a preposição "a" somada ao artigo definido "a" gera "à", com crase, que não consta no texto."

ANEXO II — Notas Definitivas da Prova de Redação

Ordem	Nome	Inscrlção	Total da Nota
1	ADRIELY SILVA FAUSTINO	106700187938 4-9	23,00
2	ALAN PI RES DOS SANTOS	10670018585 07-6	19,50
3	ALANA DE FATlMA SANTOS SILVA	10670018796 08-9	38,50
4	ALESSANDRA CRISTINA DE SOUSA GUELFI	106700185749 2-8	38,50
5	ALESSANDRO ALVES DE SOUSA	106700187353 2-0	46,00
6	ALEXANDRE FRAGA PAROLAVILLAR GUIMARÃES	10670018763 06-4	21,00
7	ALICE CANDIDO VIEIRA DO VALE	10670018698 88-1	42,50
8	ALlCIA JULIANE DE SANTANA SILVA	106700187907 2-9	47,00
9	ALINE ARRAIS DECASTRO LOBO	106700187483 8-8	45,50
10	ALINE CORTES MARRA	10670018796 85-9	25,50
11	ALINE FREITAS FERREIRA	106700187758 6-2	20,00
12	ALLANA FERREIRA ALVES DA SILVA	10670018698 13-1	39,50
13	AMANDA BARBOZA DE LIMA	10670018667 66-7	38,00
14	AMANDA BORGES MARTINIS	10670018640 89-0	38,50
15	ANA BEATRIZ BARBOSA CASOLARO	106700187962 8-9	38,50
16	ANA CAROLINA DOS SANTOS SOUZA	106700186793 3-5	47,50
17	ANA CAROLINA FERREIRA DE MORAES	106700187543 4-6	29,50
18	ANA CAROLINA MEIRELLES AMARAL	106700187728 1-2	35,5
19	ANA CAROLINE EVANGELISTA DOS SANTOS	10670018660 48-7	31
20	ANA ELISA DE ASSIS GOMES	106700186977 3-1	43,00
21	ANA JULIA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS	106700187507 6-6	48,50
22	ANA JULIA RODRIGUES PIRES	106700187743 2-2	37,00
23	ANA LUIZA FELGUEIRAS DE SOUZA ALMEIDA	106700187525 1-6	47,00
24	ANA LUIZA NOGUEIRA BRAGA	106700187681 1-4	50,00
25	ANA PAULA ALMEIDA BELISARIO	10670018696 55-1	38,50
26	ANDRE FELIPE MOLINA	10670018659 47-9	32,50
27	ANDREA MATRA MENDES FONSECA	10670018661 95-7	48,50
28	ANDREA SANTOS LIMA	106700185763 3-8	7,50
29	ANDREIA SANTANA DE OLIVEIRA	10670018583 04-6	24,00
30	ANDREW CARVALHO E SILVA	10670018739 82-0	50,00
31	ANTONIO AUGUSTO RODOVALHO DE SOUSA	106700185975 9-4	18
32	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE	10670018659 35-9	27,00
33	ANTONIO MARCOS FERREIRA	106700187421 3-8	18,00
34	BARBARA GONCALVES FIGUEIRA	106700187774 0-2	18,50
35	BARBARA PAPA ZOUBAREF	10670018656 47-9	32,50
36	BARBARAH THAIS AQUINO PEREIRA	10670018630 60-2	34,00
37	BEATRIZ ESTELINA FERREIRA	106700186973 8-1	42,50
38	BEATRIZ MARTINS GAIDZINSKI	106700185759 O-8	19,50
39	BEATRIZ MONTALI PUCHARELLI	106700187OO 95-5	39,50
40	BETINA ARAUJO GONCALVES	106700187891 5-0	22,50
41	BIANCA MARQUES LEITE	106700187816 9-O	27,00
42	BRUNA BONIFECIO COELHO	106700185727 2-8	22,50
43	BRUNA BOTELHO DE ARAUJO	106700187161 3-3	45,50
44	BRUNA FONSECA OLIVIERI SELES	106700187682 0-4	28,00
45	BRUNA PEREIRA NASCIMENTO	106700187963 2-9	37,00
46	BRUNA PORTO DE OLIVEIRA CUNHA	106700185978 0-4	16,00
47	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	106700185731 9-8	34,00
48	BRUNO DIAS MARTINS PEREIRA	106700187764 4-2	35,50
49	BRUNO MATHEUS PANTOJO DE SOUZA	106700185733 5—8	22,00
50	CAMILA CRISTIE MAGGI	106700185931 5-4	25,00
51	CAMILA DE LIMA VICENTE	106700187982 4-9	22,00
52	CAMILA SILVA DIAS	106700185770 4-8	15,00
53	CAMILLA JULIANA TRINDADE DA COSTA	10670018606 25-8	28,00
54	CAROLINE PORFIRIO RODRIGUES	10670018598 03-4	11,00
55	CATIA MARIA ARAUJO CARVALHO	106700186176 6-6	11,00
56	CICERO MATEUS MOTA DE SOUSA	10670018577 O3-8	37,00
57	CLARA BEATRIZ VIEIRA GALHARDO	10670018664 68-7	42,50
58	CLARA CARVALHO OLIVER	10670018785 08-0	27,50
59	CLARISSA FOLIATTI RAMALHO	10670018609 25-8	25,00
60	DANIEL AVILA CASALECCHI	106700187645 3-4	34,00
61	DANIEL BRUNO ETTIOPI	10670018603 13-8	37,00
62	DANIEL PIRES FERREIRA DE LIMA	10670018594 98-4	22,50
63	DANIEL RIBEIRO LEITE	106700185901 4-4	22,00
64	DANIEL ROCHA MACIEL	106700187932 6-9	26,00
65	DANIELE TAMARIS RUIZ	106700187914 9-9	20,00
66	DANIELLE APARECIDA FERREIRA	106700187954 3-9	22,50
67	DANIELLE ARAUJO LIMA GORDON	10670018789 61-O	31,00
68	DANIELLE STANGHERLIN GUEDES DA LUZ	10670018580 87-6	25,00
69	DANILO FARIAS DE AQUINO	10670018788 61-0	41,50
70	DARA IDIA NABATE FEITOSA	10670018582 04-6	16,50
71	DAVI LUCENA DE ASSUNCAO SILVA	106700187231 8-1	45,50
72	DAVI MEDEIROS PESSOA	106700185812 1-6	20,50
73	DAVID WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS	10670018658 38-9	38,50
74	DAYANNE SANTIAGO DA SILVA	1067001878S R7-0	43,00
75	DEIDIANE GONZAGA DE SOUZA PRATES	106700185715 3-8	11,00
76	DIEGO BASSO PARDINHO	10670018586 47-6	28,00
77	DIOGO NEVES MESQUITA DE HOLANDA	106700187975 3-9	29,50
78	EDSON DOS SANTOS NOBRE	10670018670 08-5	29,50
79	EDUARDO DE CASTRO APIADIO	106700185791 7-8	21,00
80	EDUARDO FERREIRA VERAS NUNES	106700187634 0-4	32,50
81	EDUARDO NIKOLAS FERPIIANO ALBINO	1 0670018571 11-8	22,00
82	ELENA MELLO SILVA DE PAULA	106700187775 2-2	44,00
83	ELIAN ROQUE DOS SANTOS	106700186961 5-1	38,00
84	EMILLY GOMES DE OLIVEIRA	10670018605 26-8	23,50
85	EMILY FONSECA DOS ANJOS	10670018688 82-3	34,00
86	ERIKA FERNANDA SOUZA DOS SANTOS	10670018570 63-8	21,00
87	EVELLYN RODRIGUES ANDRADE	106700187974 7-9	28,00
88	EVELYN LUIZE DOS SANTOS	106700187382 8-0	48,50
89	FABIOLA PEREIRA FERRO	10670018683 23-3	44,00
90	FABRICIO DOS REIS GOMES JUNIOR	106700187819 3-0	42,50
91	FABRICIO PROENCA MARTINS	106700185701 0-8	28,00
92	FAGNER SOUZA VIANA	10670018618 65-6	31,00
93	FELIPE ADALBERTO LATUF DA SILVEIRA	10670018660 67-7	44,00
94	FELIPE JOSE GOMES DA PAZ	106700187815 8-0	19,50
95	FELIPE PACCOLA CARNIELLIPEREIRA	10670018659 24-9	42,50
96	FERNANDO DA CRUZ SOUZA	10670018586 34-6	20,50
97	FERNANDO PASCHOAL DE PINHO COUTINHO	10670018798 34-9	18,50
98	FILIPE JOSE NERY PIMENTEL	10670018593 03-4	13,50
99	FLAVIA MARIA POLONI	10670018681 97-3	41,00
100	FRANCIELLE VAZ DE LIMA PINTO	106700185941 5-4	20,50
101	FRANC1NE LOUISE CHISTE LEITE	10670018594 21-4	46,00
102	FRANCISCO FERREIRA LOPES JUNIOR	106700187978 4-9	45,50
103	FREDERICO PRADOSRODRlGUES	10670018610 51-6	6,00
104	GABRIEL ALVES CASETA	10670018659 92-9	40,00
105	GABRIEL ARAUJO SOUZA	106700187070 8-5	45,50
106	GABRIEL CATINI LANZI	10670018599 88-4	26,50
107	GABRIEL CORTEZ ORLANDO	106700187599 1-6	25,00
108	GABRIELCOSTA MANOEL	106700187307 1-0	38,50
109	GABRIEL SANTOS MORAIS	106700186251 0-4	9,50
110	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	106700185778 6-8	16,50

111	GABRIELA CESCHINI E SILVA	106700187206 9-1	37,00
112	GABRIELA FERNANDES SULZBACH	106700185746 1-8	23,50
113	GABRIELA SAD RESENDE SOUZA	106700187835 9-0	25,50
114	GABRIELA SANTI	106700187098 4-5	38,50
115	GABRIELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	106700187896 3-0	44,00
116	GABRIELA ZANELATO MACHADO FUMES	106700186772 6-S	41,50
117	GABRIELLA MARQUES DE OLIVEIRA	106700187152 6-3	37,00
118	GABRIELLA NEVES SALIM SAUD	106700187948 9-9	16,50
119	GABRIELLE CARVALHO ARAUJO	106700187915 9-9	20,00
120	GABRIELLE DA SILVA MARTINS	106700186612 7-7	40,00
121	GABRIELLE SILVA ECHENIQUE	106700185733 4-8	42,50
122	GIOVANA LEITOS ROCHA	106700185740 3-8	35,50
123	GIULIA ZACCOLON DOS SANTOS	106700186057 5-8	26,50
124	GLICIA THALLITA TELES REIS	106700187597 4-6	47,00
125	GRACE SEONG JOO KIM	106700186652 9-7	33,50
126	GUSTAVO DE FREITAS PORTAO	106700186820 6-3	41,00
127	GUSTAVO MAPA DA SILVA	106700186600 9-7	34,00
128	GUSTAVO PEREIRA SOARES	106700186138 5-6	34,00
129	HEITORAUGUSTO JULIO MARCONATO	106700186128 0-6	22,50
130	HELOISA MEDEIROS BARBOSA	106700186362 3-2	39,50
131	HEMILY LIMA BORGES	106700187725 6-2	27,00
132	HENRIQUEPADUANALVARES	106700186619 7-7	41,50
133	HERLEY LIMA COSTA FORTUNATO	106700186005 3-8	39,50
134	HIAGHO NASCIMENTO SILVERIO	106700187879 8-0	1700
135	HUDSON RATIS DACOSTAVIEIRA	106700186337 2-2	39,50
136	HUGO CANÇADO BRAGA	106700187231 0-1	44,00
137	INGRID MAYARA DA SILVA SANTOS	106700187796 1-2	11,00
138	INGRIDY CRISTINY MONTICO CUNHA	106700185920 0-4	39,50
139	ISABELA DA SILVA BREDA	106700187274 6-1	44,00
140	ISABELA RANGEL FRAGA BURGO	106700187669 1-4	48,50
141	ISABELLA DINIZ DA ROCHA	106700185910 8-4	41,00
142	ISABELLA FIALHO DE CASTRO	106700185805 1-6	28,00
143	ISABELLA MARIA DUTRA DE FELIPE	106700187853 6-0	24,50
144	ISABELLE DA SILVA REIS	106700186R0 61-0	46,00
145	ISABELLE DE FREITAS CHAVES	106700187541 1-6	22,00
146	ISADORA MARIA SOARES DOS SANTOS	106700185871 2-6	22,00
147	ITALO KENDY MORINO EDAGI	106700187480 0-8	26,50
148	JANAINA DOERTZBACHER DALLACOSTA	106700185825 0-6	22,00
149	JAQUELINE GALDINO DA SILVA	106700185972 8-4	47,00
150	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS	106700186841 4-3	36,00
151	JEAN MARCELO COSTA CARVALHO	106700187201 4-1	30,50
152	JEFERSON BUCKER ARRUDA	106700185735 3-8	19,00
153	JEFFERSON GONÇALVES RIBEIRO	106700187931 8-9	20,00
154	JESSICA DE PAULA GOMES	106700187947 1-9	19,50
155	JOABE MISAEL SILVEIRA LEITE	106700187907 5-9	44,00
156	JOANNA LUISA MOTA PEREIRA	106700186620 4-7	34,00
157	JOAO GABRIEL SOARES CORDEIRO	106700187951 7-9	29,00
158	JOAO PAULO LUSTOSA BALSANI	106700186707 0-5	41,00
159	JOAO PAULO SILVA GOMES	106700187845 0-0	7,50
160	JOAO PEDRO GABRIELE DE ARARIPE SUCUPIRA	106700186572 3-9	43 00
161	JOAO PEDRO LEITE DAMASCENO	106700186792 3-5	37,00
162	JOAO PEDRO MEDEIROS DA SILVA	106700187852 3-0	24,50
163	JOAO VITOR SE ALVES DE OLIVEIRA	106700186768 8-5	43,00
164	JORGE FERNANDO TANAKA DOS SANTOS	106700187137 8-3	38,50
165	JOSE IVANILDO DA COSTA NAVEGANTES JUNIOR	106700186051 4-8	32,50
166	JOSE MIGUEL DUTRA CABRERA	106700186985 3-1	47,00
167	JOSE VICTOR GIGLIO BENINE	106700186253 2-4	26,50
168	JUAN LUCAS FERREIRA PEREIRA	106700186605 5-7	37,00
169	JULIA BEZERRA CORREIA AREDES	106700185699 5-0	38,00
170	JULIA CALDAS TEIXEIRA	106700186239 4-4	36,50
171	JULIA DE LUCA CARVALHO	106700187166 3-3	45,50
172	JULIA MOTTA COSTA	106700187739 9-2	24,50
173	JULIA OLIVEIRA ALVARENGA	106700187607 3-4	46,00
174	JULIANA NAGAMICHI SUZUKI	106700186569 8-9	42,50
175	JULIANA SANTOS DE ALCENTARA	106700185810 6-6	22,00
176	JULIANO PROCOPIO DE SOUZA	106700187513 9-6	35,50
177	JULLIA CASTRO AGUIAR	106700187081 4-5	43,00
178	KAESLE LUNA DA SILVA	106700187917 6-9	31,00
179	KAlQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	106700186757 6-5	43,00
180	KAMILLA A MARIA BEZERRA DA COSTA	106700187830 0-0	29,50
181	KARYNA KEIKO KAMEOKA	106700186085 4-8	25,00
182	KELLY CRISTINA DA SILVA MORA	106700185742 2-8	48,50
183	KLEBER DO NASCIMENTO COELHO	106700185773 8-8	45,50
184	KYSSILA KYLDIMAN MELO DUTRA	106700186307 4-2	26,50
185	LAIS DE CARVALHO E LIMA	106700186760 4-5	41,50
186	LAIS FIDELIS CARDOSO	106700185733 2-8	22,00
187	LARA DE CASTRO REGO KRONENBERGER SOARES	106700187893 8-0	44,00
188	LARA FERRAZ DE ARRUDA	106700185717 7-8	35,00
189	LARA JEZLER CAMPELLO ESCARDO	106700187589 6-6	19,00
190	LARA VITORIA CAVALCANTE ARRUDA	106700187865 8-O	41,00
191	LARISSA BARRETO GAIAO	106700186585 4-9	47,00
192	LARISSA CORDOVIL SILVA	106700187207 7-1	48,50
193	LARISSA DE ARAUJO SOUSA	106700186571 2-9	41,00
194	LARISSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	106700187898 0-0	41,00
195	LARISSA GABRIELLE FERREIRA BAPTISTA	106700187088 45	47,00
196	LARISSA HOLANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO	106700186554 0-9	42,50
197	LARISSA OLIVEIRA RODRIGUES	106700186855 1-3	35,50
198	LAURA PIASSUD MACHADO	106700187138 4-3	47,00
199	LAURA PIROLA FERREIRA	106700186126 9-6	29,50
200	LAURA SANTOS INACIO	106700185795 0-8	48,50
201	LEONARDO AUGUSTO DOMINGOS CORREIA	106700187020 0-5	38,00
202	LEONARDO MITOURA MOREIRA	106700187865 6-0	28,00
203	LEONARDO RABELO CORREA	106700187277 6-1	37,00
204	LETICIA CORDEIRO FLORES	106700186713 0-5	47,00
205	LETICIA EDUARDA BONIN CANGUSSU	106700187007 4-5	45,50
206	LILIAN CID SALOMON	106700187347 2-0	45,50
207	LIVIA RIBEIRO CUNHA	106700187118 6-3	32,50
208	LORENA GIL DE FARIAS GUIMARAES	106700187895 9-0	28,50
209	LOUISE VIEIRA ALIMARI	106700187880 2-0	41,50
210	LUAN SIDNEY DA CRUZSANTOS	106700185867 4-6	16,50
211	LUANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO PESSOA DE SOUZA	106700187968 4-9	37,00
212	LUANA MARTINS GUIMARAES	106700187598 4-6	36,50
213	LUCAS ANDRE DE VASCONCELOS SOUZA	106700185770 1-8	41,00
214	LUCAS DA SILVA GONÇALVES	106700185960 9-R	38,50
215	LUCAS DE MARCO CEZAR	106700187483 18	29,50
216	LUCAS DE OLIVEIRA DINIZ	106700187291 0-1	37,00
217	LUCAS DIAS MACHADO ALVES	106700187963 8-9	32,50
218	LUCAS EDUARDO VILLA REAL BARRAS	106700186425 9-0	47,00
219	LUCAS GIOVANNISANTOS DA CUNHA	106700187698 7-4	24,50
220	LUCAS GONSLVES MARTINS DA CUNHA	106700186218 8-4	25,00
221	LUCAS MEDEIROS MINATEL	106700186377 6-2	42,50
222	LUCAS SANTOS DE ALCANTARA	106700187337 0-0	39,50
223	LUCAS YOSHIOKAITO	106700187428 2-8	27,50
224	LUlS FERNANDO DA SILVA FARIA	106700185713 9-8	23,50
225	LUISA ANDRADE PALHARES DE MELO	106700186805 8-3	48,50
226	LUISA DE SOUZA ALMEIDA	106700187753 6-2	31,50
227	LUISA DOS SANTOS SILVEIRA	106700 1878690-0	35,00
228	LUISA GONÇALVES SAMEL	106700187210 8-1	45,50
229	LUIZ CLAUDIO BATISTA	106700187954 5-9	26,00
230	LUIZA ANGEL SOARES VIEIRA	106700187741 9-2	26
231	LYANDRA SELENE RODRIGUES	106700187162 8-3	45,50
232	MAIELLY HILDEBRANDO	106700185936 9-4	20,50
233	MARCELA FRANÇA NUNES COUTO	106700187839 4-0	21,50
234	MARCOS ANTONlO FERREIRA JUNIOR	106700186648 0-7	41,00
235	MARIA CECILIA ARRIAS PELISSARI	106700185940 5-4	29,00
236	MARIA CLARA SANTOS MENESES	106700185992 2-4	29,00
237	MARIA EDUARDA BATTEL SILVA	106700187703 4-2	32,50
238	MARIA LAURA DE ALBUQUERQUE ALENCAR	106700186888 9-3	38,50
239	MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO	106700185726 9-8	28,00
240	MARIA LIBORIO DE ASSIS	106700187963 6-9	24,50
241	MARIA LUIZA LIMA CUNHA	106700186910 8-1	47,50
242	MARIA VICTORIA OLIVEIRA PAULINO	106700187690 3-4	50,00

243	MARIANA FELICIANO SANTOS	106700187703 7-2	18,50
244	MARIANA LIMA CAMARA	106700187533 5-6	27,50
245	MARIANA LIRA FONSECA LIMA	10670018699 25-1	47,00
246	MARIANA ORNELAS DE MATOS AZEVEDO	106700187736 0-2	27,00
247	MARIANA QUEIROZ DE AVILA	10670018786 62-0	41,50
248	MARILIA TAVARES BATISTA ARAUJO	10670018786 33-0	23,00
249	MARINA APOLONIO MARTINS	106700187927 1-9	40,00
250	MARINA MANCINI CREPALDI	10670018622 50-4	44,00
251	MARINA MOURA SOARES	10670018604 29-8	32,50
252	MARINA PINHEIRO SANTOS CANSANÇAO	10670018569 86-0	41,00
253	MARLON JUNIOR DA SILVA FRANCO	106700187281 9-1	46,00
254	MARTINHO FABIANO ALCINO	10670018726 02-1	19,00
255	MATEUS CRUZ RABELO	106700187410 0-8	45,50
256	MATEUS DE REZENDE ROCHA	106700187891 4-0	13,50
257	MATEUS GOIS BARRETO	106700187229 0-1	31,00
258	MATEUS LAPA VIANA	106700187274 3-1	29,50
259	MATHEUS CAMILO RODRIGUES DE SOUZA	10670018699 91-1	36,50
260	MATHEUS DE OLIVEIRA BRANCAGLION	106700187459 7-8	35
261	MATHEUS HENRIQUE LIMA GALDINO	106700186179 7-6	41,50
262	MATHEUS SALOMAO RODRIGUES	10670018598 65-4	19,50
263	MATHEUS SENNA DA SILVA	106700187587 3-6	46,00
264	MAURICIO EVANGELISTA SANTANA	106700185741 0-8	15,50
265	MAYSA CAMPAGNA GASTALDI	106700185796 6-8	28,00
266	MELISSA AMARAL MORAES SALLES	10670018602 84-8	42,50
267	MICHEL ALVES RIBEIRO	10670018596 33-4	23,50
268	MICHELE ALVES DOS SANTOS	10670018698 23-1	27,00
269	MILENA KESIA FERREIRA DA SILVA	106700187242 3-1	30,00
270	MIRAILT SEVERO PEREIRA AMORIM	10670018625 41-4	31,00
271	MIRIA SOARES PARAIZO	106700187495 2-8	33,50
272	NARA LIDIA LINS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	10670018756 80-6	38,00
273	NATALIA ALVES NASCIMENTO	106700185750 1-8	31,00
274	NATHANAEL CANDIDO VIEIRA BARROS	106700187711 3-2	21,5
275	NELSON SARTORELLO NETO	106700187041 9-5	36,50
276	NICOLLY GOMES HERCULANO	106700185765 4-8	19,00
277	OLIVIA JANUZZI ZEQUI	106700187193 3-3	37,00
278	PABLO ROBERT SILVA DO CARPIO	106700185779 9-8	35,50
279	PAMELA AUGUSTA KIILL OLIVEIRA	10670018796 09-9	24,00
280	PATRICIO FERREIRA	106700185714 2-8	41,00
281	PATRICK DE OLIVEIRA DA SILVA	10670018768 40-4	36,50
282	PAULA FAVERO PERRONE	106700186149 3-6	42,50
283	PAULA MERCANTE NEKATSCHALOW	10670018660 05-7	38,50
284	PAULO ANTONIO ROMANO NETO	106700187156 4-3	43,00
285	PAULO SERGIO DE CARVALHO DANTAS II	106700187623 2-4	47,00
286	PAULO VITOR MIRANDA DE BARROS PIENDES	106700187970 1-9	34,00
287	PEDRO AUGUSTO TARGINO BARROS DO NASCIMENTO	106700185714 3-8	23,50
288	PEDRO BOMBARDA MARTINS	10670018605 97-8	47,00
289	PEDRO ERDTMANN MAIA	106700187798 5-2	23,50
290	PEDRO HENRIQUEALVES BATISTA	106700187535 6-6	23,50
291	PEDRO HENRIQUE COSTA REIS	106700187953 2-9	32,50
292	PEDRO HENRIQUE SOARES DA SILVA ZIK DE SOUSA	10670018656 66-9	38,50
293	PEDRO HENRIQUE TORRES ATHAYDE	106700185728 5-8	50,00
294	PEDRO JOSE SANTOS DA SILVA	106700187329 6-0	43,00
295	PRISCILLA TAVARES LEMOS	106700187835 6-0	24,50
296	RAFAEL BAIAO MARTINS	10670018662 77-7	36,50
297	RAFAEL CYRILLO ABBUD	10670018656 03-9	45,50
298	RAFAEL FELIPE DOS SANTOS	10670018607 03-8	38
299	RAFAEL LEONE PLENS PEREIRA	10670018678 86-5	48,50
300	RAFAEL LUCAS TORRES LEAO	106700187970 5-9	23,00
301	RAFAEL OLIVEIRA LOURENÇO DA SILVA	106700187767 3-2	44,00
302	RAFAEL VINNİCIUS FERREIRA MATIAS	106700187135 7-3	47,00
303	RAFAELADOS SANTOS FREIRE	106700187732 0-2	29,50
304	RAFAELA DUARTE E SOUZA	106700186575 5-9	38,00
305	RAIFE CAVALCANTE JALES	106700185921 7-4	28,00
306	RAISSA BEATRIZ GUEDES DA SILVA	10670018662 65-7	37,00
307	RAISSA FERREIRA CAMILO	10670018624 59-4	38,00
308	RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE OLIVEIRA FARHERR	10670018666 11-7	44,00
309	RAPHAEL CARAM	10670018584 28-6	35,00
310	RAPHAEL CORREIA FERREIRA	10670018580 96-6	36,50
311	RAQUEL FARIAS DE MIRANDA MONTE MARTINHO	l0670018 78J3 2-0	25,50
312	RAUL PEREZ AGUIAR	10670018606 72-8	45,50
313	REGIANE DA SILVA CARDOSO	106700185750 9-8	47,00
314	RENAN CAMPOS GOMES	106700185861 0-6	50,00
315	RENAN DE SOUZA DA FONSECA	10670018679 89-5	48,50
316	RICARDO BORGES DE MENEZES FILHO	10670018654 00-9	47,00
317	RICARDO CAMPOS GOMES	106700185821 5-6	20,50
318	ROBSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	106700185914 1-4	29,50
319	RODRIGO CHAVES SPRINGMANN	10670018681 45-3	35,50
320	RODRIGO RANGEL FELIPE	106700185749 5-8	35,50
321	RONALDO ALMEIDA DA ANUNCIAÇÃO	106700185730 2-8	31,00
322	ROSANE DE OLIVEIRA LUCAS	10670018583 85-6	29,50
323	SABINA NOBUE URYU	106700187781 0-2	11,00
324	SANMARA NUNES RODRIGUES	106700 1875548-6	14,00
325	SARA CAMPOS DOS SANTOS	106700187839 8-0	22,50
326	SARIA PIRES DA SILVA	10670018603 81-8	28,00
327	SAULO JOSE BORGES PORTELA	10670018618 97-6	35,50
328	SELMA DOS SANTOS	106700187977 8-9	28,00
329	SOFIA DOS SANTOS SILVA	10670018660 29-7	39,50
330	SOLANGE CRISTINA SETUCO SHIMIZU	10670018608 19-8	34,00
331	SOPHIA FATIMA MORQUECHO NOGA	106700187275 5-1	48,50
332	STANLEY WERICK MARANHAO FERREIRA	10670018603 99-8	29,50
333	TALITA CAMPOS DOS SANTOS	10670018687 91-3	27,50
334	TAMIRES DA SILVA HONORATO	106700185737 2-8	14,00
335	TAMIRES RIBEIRO DE SOUSA	106700185921 0-4	23,50
336	TARSILA DE CONTI	106700187879 5-0	37,00
337	TAYLA FERNANDA POST	106700187911 1-9	49,00
338	THAILLY FARIA DA COSTA	106700187642 1-4	27,00
339	THAINA FERNANDA MOSQUINI	106700185718 0-8	46,00
340	THAIS ALVES DOS SANTOS	10670018696 78-1	42,50
341	THAIS DE AGUIAR OLIVEIRA	106700187362 5-0	44
342	THAIS MAYARA GOMES NATİVIDADE	106700187766 8-2	31
343	THAISA CORREIA ALEGRE	106700185767 4-8	34,50
344	THIAGO MOREIRASOARESDEBRITO	106700187720 1-2	40
345	VALESCA CARMELITA GONÇALVES	10670018786 00-0	13
346	VANESSA CALPION LOPES PINTO	10670018663 23-7	45,50
347	VANESSA MADUREIRA DE MARCO	106700187223 8-1	47,50
348	VERONICA MARIA SOUZA SILVA	10670018584 72-6	32,50
349	VICTOR ALMEIDA OLIVEIRA	106700185749 4-8	44,50
350	VICTOR FAVERO APARECIDA	106700186612 3-7	37,00
351	VICTOR YUKINORI KAJIYA	106700187672 4-4	11,50
352	VICTORIA CRISTINA DOS SANTOS	106700187552 8-6	40,00
353	VICTORIA DE QUEIROZ OLIVEIRA	10670018668 13-7	41,50
354	VINICIUS BEZERRA FARIAS DE SOUZA	10670018695 55-1	38,50
355	VINICIUS HENRIQUE BEZERRA SOLER	106700185747 8-8	22,50
356	VINICIUS MADUREIRA ORTOLANI	10670018698 12-1	38,50
357	VINICIUS MARTIN PASCHOAL	10670018708 51-5	34,00
358	VINICIUS VİEIRA QUEIROZ SOUZA	10670018720 95-1	43,00
359	VITOR OLIVEIRA	106700186921 4-1	22,50
360	VITORIA DA SILVA CHAGAS	106700187077 9-5	45,50
361	VIVIAN DOERZAPFF BATISTA DA SILVA	106700187916 8-9	0,00
362	VIVIANE SOARES DE SOUZA	10670018644 00-0	28,50
363	VLADSON DE CASTRO SOUZA	106700187770 4-2	37,00
364	WESLEY PABLO SANTOS CAPUTO	10670018675 80-5	37
365	YANCA EWELYN GONÇALVES	10670018768 82-4	29,50
366	YORRANE CORREA AZEREDO DA SILVA	10670018588 34-6	47,00
367	YURI SAVIOLO DE SOUZA AMARAL	10670018583 06-6	41,50

	AssInatura total no cargo: 12.245,00		
	AssInatura total todos os cargos: 12.245,00		
	Total de CandIdatos: 367		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO SELETIVO RELATIVO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 16/2026 - RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO – PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS NEGRAS E INDÍGENAS

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), juntamente com a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, divulgam o Resultado Definitivo do Procedimento Complementar à Autodeclaração do Processo Seletivo:

1. A Comissão Especial, nomeada para avaliar os recursos interpostos referentes à avaliação das pessoas candidatas concorrentes às vagas destinadas a Pessoas Negras e Pessoas Integrantes dos Povos Indígenas, esclarece que:

1.1. PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS PESSOAS NEGRAS

1.1.1. O Procedimento foi realizado por meio de verificação das filmagens e registros fotográficos e, conforme previsto no edital do certame, e de acordo com a ciência e concordância da pessoa candidata ao se inscrever no respectivo concurso, seguem as considerações:

a) O Procedimento Complementar à Autodeclaração consiste na confirmação da autodeclaração feita pela pessoa candidata, realizado por terceiros designados para essa finalidade, com base em critérios objetivos.

b) Para as pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas, foi utilizado o critério fenotípico, considerando as características físicas observáveis que indiquem a condição racial, especialmente aquelas que evidenciem traços e características negroides.

b.1) O fenótipo é o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial da pessoa candidata.

c) A Comissão Especial avaliou a presença de traços físicos negroides, como cor de pele, características da face e textura do cabelo, considerando a percepção social que tais traços ensejam sobre a pessoa candidata enquanto pessoa preta ou parda.

d) Para fins do procedimento não foram considerados certidões emitidas por outras bancas ou comissões, laudos dermatológicos (incluindo classificação de pele tipo Fitzpatrick), tampouco considera-se fotos de terceiros.

1.2. PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS PESSOAS INDÍGENAS

1.2.1. Não houve interposição de recurso referente à reserva de vagas para Pessoas Indígenas.

2. Diante o exposto, decide-se o que segue:

2.1. A relação das pessoas candidatas que tiveram seus recursos administrativos INDEFERIDOS encontra-se no Anexo I deste Edital, sendo:

a) A pessoa candidata com parecer INDEFERIDO teve seu recurso analisado e permanece com a sua autodeclaração não confirmada para concorrer às vagas reservadas.

b) A pessoa candidata com parecer AUSENTE não teve seu recurso analisado e sua autodeclaração não confirmada para concorrer às vagas reservadas, pois não compareceu ao Procedimento. Conforme disposto no Edital de Abertura, item VI.7.17, a ausência ao procedimento de avaliação permite que a pessoa candidata siga no certame concorrendo apenas pelas vagas de Ampla Concorrência, caso tenha pontuação suficiente para figurar entre os classificados na lista geral.

2.2. No Anexo II consta o Resultado Definitivo do Procedimento Complementar à Autodeclaração após recurso.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Resultado dos Recursos do Procedimento Complementar à Autodeclaração;

ANEXO II – Resultado Definitivo do Procedimento Complementar à Autodeclaração após Recurso.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

Renan Raulino Santiago

Presidente da Banca Examinadora

ANEXO I – Resultado dos Recursos do Procedimento Complementar à Autodeclaração

Ordem	Nome	Inscrição	Parecer Recursal
1	Fagner Souza Viana	1067001861865-6	Indeferido
2	Fernando da Cruz Souza	1067001858634-6	Indeferido

ANEXO II – Resultado Definitivo do Procedimento Complementar à Autodeclaração após Recurso

Ordem	Nome	Inscrição	Reserva de vaga	Resultado
1	ALICE CANDIDO VIEIRA DO VALE	1067001869888-1	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
2	CAMILA DE LIMA VICENTE	1067001879824-9	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
3	DANIEL AVILA CASALECCHI	1067001876453-4	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
4	DANIEL ROCHA MACIEL	1067001879326-9	Pessoa Afrodescendente	INDEFERIDO
5	EDSON DOS SANTOS NOBRE	1067001867008-5	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
6	FAGNER SOUZA VIANA	1067001861865-6	Pessoa Afrodescendente	INDEFERIDO
7	FERNANDO DA CRUZ SOUZA	1067001858634-6	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
8	GABRIEL SANTOS MORAIS	1067001862510-4	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
9	GUSTAVO DE FREITAS PORTAO	1067001868206-3	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
10	GUSTAVO MAPA DA SILVA	1067001866009-7	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
11	HERLEY LIMA COSTA FORTUNATO	1067001860053-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
12	INGRID MAYARA DA SILVA SANTOS	1067001877961-2	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
13	JUAN LUCAS FERREIRA PEREIRA	1067001866055-7	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
14	JULIA BEZERRA CORREIA AREDES	1067001856995-0	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
15	KELLY CRISTINA DA SILVA MORA	1067001857422-8	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
16	LUCAS DE OLIVEIRA DINIZ	106/0018/2910-1	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
17	LUIZ CLAUDIO BATISTA	1067001879545-9	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
18	MAIELLY HILDEBRANDO	1067001859369-4	Pessoa Afrodescendente	INDEFERIDO
19	MARCOS ANTONIO FERREIRA JUNIOR	1067001866480-7	Pessoa Afrodescendente	INDEFERIDO
20	MARIA LETICIA DE ARAÃšJO MADEIRA CANTUÃ RIO	1067001857269-8	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
21	MARIANA FELICIANO SANTOS	1067001877037-2	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
22	MARINA MOURA SOARES	1067001860429-8	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
23	MATHEUS HENRIQUE LIMA GALDINO	1067001861797-6	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
24	MAURICIO EVANGELISTA SANTANA	1067001857410-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
25	NICOLLY GOMES HERCULANO	1067001857654-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
26	PABLO ROBERT SILVA DO CARMO	1067001857799-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
27	PATRICIO FERREIRA	1067001857142-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
28	PAULO ANTONIO ROMANO NETO	1067001871564-3	Pessoa Afrodescendente	INDEFERIDO
29	PEDRO AUGUSTO TARGINO BARROS DO NASCIMENTO	1067001857143-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
30	PEDRO HENRIQUE COSTA REIS	1067001879532-9	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
31	PEDRO HENRIQUE SOARES DA SILVA ZIK DE SOUSA	1067001865666-9	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
32	RAFAEL VINNICIUS FERREIRA MATIAS	1067001871357-3	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
33	REGIANE DA SILVA CARDOSO	1067001857509-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
34	ROBSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	1067001859141-4	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE
35	RONALDO ALMEIDA DA ANUNCIAÃ‡ÃƒO	1067001857302-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
36	STANLEY WERICK MARANHÃƒO FERREIRA	1067001860399-8	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
37	TALITA CAMPOS DOS SANTOS	1067001868791-3	Pessoa Afrodescendente	DEFERIDO
38	TAMIRES DA SILVA HONORATO	1067001857372-8	Pessoa Afrodescendente	AUSENTE

Assinatura cargo deferido: 22
Assinatura cargo indeferido: 5
Assinatura cargo ausente: 11
Assinatura total todos os cargos deferido: 22
Assinatura total todos os cargos indeferido: 5
Assinatura total todos os cargos ausente: 11
Total de Candidatos: 38

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

TERMO DE DESPACHO DE LICITAÇÃO, DE 21 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 023.00011236/2026-60

Interessado: Procuradoria Regional de Campinas - Seccional de Limeira

Assunto: Serviços de Instalação de Pontos de Rede, Lógica e Elétrica na Seccional de Limeira

Com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.304/2024, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa MTC TELECOM - CAPTEL COMÉRCIO E SERVIÇO EM TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.244.226/0001-02, no valor de R$ 7.99000 (sete mil e novencentos e noventa reais), para contratação de empresa especializada em serviços de Instalação de Pontos de Rede, Lógica e Elétrica, com o fornecimento de todos os materiais para execução dos serviços que serão prestados nas dependências da Seccional de Limeira, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo nº 023.00011236/2026-60, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Legislação Vigente. A contratação será formalizada mediante emissão da nota de empenho, aplicando-se o Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Publique-se.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Despacho do Procurado do Estado Chefe, de 12 de junho de 2.026.

Com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.304/2024, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa TOLDOS VILLA REAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.045/0001-10, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para contratação de empresa especializada em serviços de reforma de toldos, com o fornecimento de todos os materiais para execução dos serviços que serão prestados nas dependências da Procuradoria Regional de Campinas- Seccional de São João da Boa Vista, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo nº 023.00020890/2026-64, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Legislação Vigente. A contratação será formalizada mediante emissão da nota de empenho, aplicando-se o Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

Despacho de Outorga de Uso de Imóvel Funcional

À vista da regularidade da documentação apresentada nos autos do Processo SEI nº 006.00094781/2024-10, fica formalizada a outorga de uso do imóvel funcional nº 02 do Centro de Progressão Penitenciária I - "Dr. Alberto Brocchieri", do Complexo Penal de Bauru, vinculada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, em favor do servidor Rodrigo Guilherme Chahad da Costa, RG nº 26.708.078-5, Policial Penal, no exercício do cargo de Diretor de Serviço do Núcleo de Inclusão, do Centro de Segurança e Disciplina, em conformidade com o caput do artigo 2º, § 1º, inciso IV, da Portaria DGPP nº 12, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da outorga de uso, determina-se a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

Despacho de Outorga de Uso de Imóvel Funcional

Retificação da Publicação de 10 de junho de 2026.

À vista da regularidade da documentação apresentada nos autos do Processo SEI nº 006.00171297/2026-75, fica formalizada a outorga de uso do imóvel funcional nº 04 da Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré, vinculada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, em favor do servidor Rodrigo da Silva Banin, CIN: 344.596.928-05, Oficial Administrativo, no exercício da função de Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional, nos termos do artigo 2º, §1º, inciso IV da Portaria DGPP nº 12, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da outorga de uso, determina-se a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

Despacho de Outorga de Uso de Imóvel Funcional

À vista da regularidade da documentação apresentada nos autos do Processo SEI nº 006.00021928/2024-44, fica formalizada a outorga de uso do imóvel funcional nº 04 do Centro de Progressão Penitenciaria de Hortolândia, do Complexo Penal Campinas/Hortolândia, vinculada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, em favor do servidor Miguel Clemente do Carmo, RG nº 8.159.261-9, exercendo o cargo Chefe de Divisão do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, do referido Complexo, com fulcro no artigo 2º § 1º, inciso II da Portaria DGPP nº 12, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da outorga de uso, determina-se a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

Despacho de Outorga de Uso de Imóvel Funcional

À vista da regularidade da documentação apresentada nos autos do Processo SEI nº 006.00175438/2026-29, fica formalizada a outorga de uso do imóvel funcional nº 02 do Complexo Penal de Capela do Alto, vinculada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, em favor do servidor Luciano Agapito Munhoz - RG nº 33.418.437-X, Policial Penal, no exercício do cargo de Chefe de Divisão da Penitenciária de Capela do Alto I, do referido Complexo Penal, em conformidade com o caput do artigo 2º, § 1º, inciso II, da Portaria DGPP nº 12, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da outorga de uso, determina-se a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
Despacho de Outorga de Uso de Imóvel Funcional

À vista da regularidade da documentação apresentada nos autos do Processo SEI nº 006.00413224/2025-85, fica formalizada a outorga de uso do imóvel funcional nº 01 do Complexo Penal de Tremembé, da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, em favor da servidora Marta Cristina Ferreira Machado, RG 23.739.172-7, Policial Penal, exercendo o cargo Diretora de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina, da Penitenciária Feminina II de Tremembé, com fulcro, no inciso III do § 1º, do artigo 2º da Portaria DGPP nº 12, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da outorga de uso, determina-se a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
Despacho de Outorga de Uso de Imóvel Funcional

À vista da regularidade da documentação apresentada nos autos do Processo SEI nº 006.00207984/2026-36, fica formalizada a outorga de uso do imóvel funcional nº 04 do Centro de Progressão Penitenciária de Tremembé, da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, em favor do servidor Diego Bernardes Magalhães Pereira, RG nº 29.894.232-X, Policial Penal, exercendo a função de Chefe de Infraestrutura e Logística no Complexo Penal de Tremembé, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso IV, da Portaria DGPP nº 12, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da outorga de uso, determina-se a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

COMPLEXO PENAL I DE GUARULHOS

COMUNICADO

COMPLEXO PENAL I DE GUARULHOS
UGE:380127

Relação de pagamentos efetuados nos mês Maio de 2026, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7857/92.

UG/GESTAO LIQUIDANTE : 380127 / 00001 - COMPLEXO PENAL I DE GUARULHOS

UG/GESTAO PAGADORA: 380001 / 00001 - SEC.ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

PAGAMENTO NO.OB VENCIMENTO NO.PDFAVORECIDOV A L O R
04MAI2026 A1837 01MAI2026 2026PD00810 406.527.928-392.641,20
MARCELO TOMATARO MATSUMOTO
04MAI2026 A2909 01MAI2026 2026PD00812 63.336.862/0001-001.980,45
BLB HORTIFRUTI LTDA
04MAI2026 A2910 01MAI2026 2026PD00814 63.336.862/0001-006.482,07
BLB HORTIFRUTI LTDA
04MAI2026 A2911 01MAI2026 2026PD00815 63.336.862/0001-007.302,70
BLB HORTIFRUTI LTDA
04MAI2026 A2912 01MAI2026 2026PD00816 63.336.862/0001-002.180,71
BLB HORTIFRUTI LTDA
04MAI2026 A2913 01MAI2026 2026PD00823 33.308.501/0001-993.314,85
OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
04MAI2026 A2914 01MAI2026 2026PD00824 33.308.501/0001-993.314,85
OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
04MAI2026 A2915 02MAI2026 2026PD00833 40.398.975/0001-349.491,22
GRILLO RICO ALIMENTOS LTDA
04MAI2026 A2916 02MAI2026 2026PD00836 63.336.862/0001-001.604,00
BLB HORTIFRUTI LTDA
04MAI2026 A2917 02MAI2026 2026PD00837 63.336.862/0001-0012.455,95
BLB HORTIFRUTI LTDA
04MAI2026 A2918 02MAI2026 2026PD00838 63.336.862/0001-004.924,19
BLB HORTIFRUTI LTDA
04MAI2026 A2919 01MAI2026 2026PD00843 47.591.595/0001-602.436,41
L.A COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
04MAI2026 A2920 01MAI2026 2026PD00844 41.666.683/0001-0679.292,50
HORTIFRUTIGRANJEIRO E MINI MERCADO LTDA
04MAI2026 A2921 01MAI2026 2026PD00845 17.793.806/0001-8710.563,70
DUARTE ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - EPP
04MAI2026 A2922 01MAI2026 2026PD00846 13.386.520/0001-2620.678,84
TRADE FOOD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD
04MAI2026 A2923 01MAI2026 2026PD00847 54.401.485/0001-5412.073,36
BRASIL SOLUçOES COMERCIAIS LTDA
04MAI2026 A2924 02MAI2026 2026PD00856 40.398.975/0001-3445.981,52
GRILLO RICO ALIMENTOS LTDA
04MAI2026 A2925 01MAI2026 2026PD00862 12.039.966/0001-118.453,36
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
04MAI2026 A2926 01MAI2026 2026PD00863 12.039.966/0001-111.008,66
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
04MAI2026 A3810 01MAI2026 2026PD00828 45.388.474/0001-9088.179,00
AGHA ATACADO LTDA
04MAI2026 A3811 01MAI2026 2026PD00829 45.388.474/0001-90107.578,38
AGHA ATACADO LTDA
04MAI2026 A3812 01MAI2026 2026PD00861 12.039.966/0001-11328,79
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
04MAI2026 A3813 02MAI2026 2026PD01048 02.430.968/0001-835.057,71
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
04MAI2026 A3814 02MAI2026 2026PD01049 02.430.968/0001-833.694,39
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
05MAI2026 A4071 05MAI2026 2026PD00947 55.403.881/0001-832.815,20
HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
05MAI2026 A4072 05MAI2026 2026PD01057 02.430.968/0001-8310.121,11
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
05MAI2026 A4073 05MAI2026 2026PD01058 02.430.968/0001-832.261,27
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
05MAI2026 A4074 05MAI2026 2026PD01059 02.430.968/0001-835.762,88
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
05MAI2026 A4075 05MAI2026 2026PD01060 02.430.968/0001-83574,10
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
06MAI2026 A4897 06MAI2026 2026PD00830 67.795.682/0001-477.581,76
AMAD COM E TRANSPORTE DE GAS LTDA-EPP
06MAI2026 A5902 06MAI2026 2026PD00848 63.118.918/0001-508.820,00
LICITA.NAL LTDA
06MAI2026 A5903 06MAI2026 2026PD00857 05.098.638/0001-2011.856,00
PILAR CEREAIS LTDA. - ME
06MAI2026 A5904 06MAI2026 2026PD00858 59.652.487/0001-3024.601,20
CF FOODS LTDA ME
06MAI2026 A5905 06MAI2026 2026PD00869 53.202.089/0001-3510.300,00
BEBITO ALIMENTOS LTDA
06MAI2026 A5906 06MAI2026 2026PD00884 63.118.918/0001-5017.640,00
LICITA.NAL LTDA
06MAI2026 A5907 06MAI2026 2026PD00889 58.356.851/0001-5181.357,65
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
06MAI2026 A5908 06MAI2026 2026PD00890 58.356.851/0001-5166.393,60
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
06MAI2026 A5909 06MAI2026 2026PD00898 55.403.881/0001-831.275,50
HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
06MAI2026 A5910 06MAI2026 2026PD01079 42.552.363/0001-8024.191,04
VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
07MAI2026 A7340 07MAI2026 2026PD00849 05.363.315/0001-175.282,40
COOPERATIVA PRODUTORES RURAIS JUQUIT.-REG
07MAI2026 A7341 07MAI2026 2026PD00850 426.663.128-603.735,00
LEONARDO FERNANDO CORDEIRO
07MAI2026 A7342 07MAI2026 2026PD00851 410.843.298-326.804,00
REGIS DONIZETE RIBEIRO
07MAI2026 A7343 07MAI2026 2026PD00859 53.202.089/0001-3534.247,50
BEBITO ALIMENTOS LTDA
07MAI2026 A7344 07MAI2026 2026PD00866 42.707.227/0001-1117.311,74
BR DEZENA HORTIFRUTI
07MAI2026 A7345 07MAI2026 2026PD00867 63.336.862/0001-002.813,82
BLB HORTIFRUTI LTDA
07MAI2026 A7346 07MAI2026 2026PD00885 53.274.780/0001-245.950,00
NAÇÕES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
07MAI2026 A7347 07MAI2026 2026PD00893 59.217.881/0001-4017.780,25
VIBRAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07MAI2026 A7348 07MAI2026 2026PD00894 00.840.591/0001-051.477,06
ADRIANA SILVA THEODORO RANCHARIA - ME
07MAI2026 A7349 07MAI2026 2026PD00900 42.707.227/0001-115.250,82
BR DEZENA HORTIFRUTI
07MAI2026 A7350 07MAI2026 2026PD00910 16.897.295/0001-804.289,75
MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
07MAI2026 A7351 07MAI2026 2026PD01061 02.430.968/0001-834.059,55
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
07MAI2026 A7352 07MAI2026 2026PD01062 02.430.968/0001-834.974,61
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
07MAI2026 A7353 07MAI2026 2026PD01063 02.430.968/0001-832.773,65
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
07MAI2026 A7354 07MAI2026 2026PD01064 02.430.968/0001-832.027,16
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
07MAI2026 A7355 07MAI2026 2026PD01094 187.159.458-80107,57
RICARDO BARRETO
07MAI2026 A7356 07MAI2026 2026PD01095 278.609.968-47107,57
ALAN NELO DE OLIVEIRA
07MAI2026 A7357 07MAI2026 2026PD01110 075.072.558-3253,78
GILBERTO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
08MAI2026 A8204 08MAI2026 2026PD00860 61.645.926/0001-294.905,24
PREVIATO COMERCIO ATACADISTA GERAL LTDA
08MAI2026 A8205 08MAI2026 2026PD00868 07.750.283/0001-386.372,60
ALHO ARGENTINO LTDA
08MAI2026 A8206 08MAI2026 2026PD00881 00.840.591/0001-05240,00
ADRIANA SILVA THEODORO RANCHARIA - ME
08MAI2026 A8207 08MAI2026 2026PD00882 00.840.591/0001-0515.635,18
ADRIANA SILVA THEODORO RANCHARIA - ME
08MAI2026 A8208 08MAI2026 2026PD00886 42.552.363/0001-807.539,00
VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
08MAI2026 A8209 08MAI2026 2026PD00887 41.666.683/0001-0620.700,00
HORTIFRUTIGRANJEIRO E MINI MERCADO LTDA
08MAI2026 A8210 08MAI2026 2026PD00888 41.666.683/0001-0682.740,00
HORTIFRUTIGRANJEIRO E MINI MERCADO LTDA
08MAI2026 A8211 08MAI2026 2026PD00891 58.356.851/0001-5124.067,68
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
08MAI2026 A8212 08MAI2026 2026PD00892 58.356.851/0001-5119.876,58
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
08MAI2026 A8213 08MAI2026 2026PD00901 63.336.862/0001-001.334,00
BLB HORTIFRUTI LTDA
08MAI2026 A8214 08MAI2026 2026PD00902 63.336.862/0001-0010.737,70
BLB HORTIFRUTI LTDA
08MAI2026 A8215 08MAI2026 2026PD00903 63.336.862/0001-004.924,19
BLB HORTIFRUTI LTDA
08MAI2026 A8216 08MAI2026 2026PD00907 40.600.901/0001-393.328,00
NUTREVALE DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJ
08MAI2026 A9280 11MAI2026 2026PD00941 02.302.100/0001-0669.741,10
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A
11MAI2026 A9391 09MAI2026 2026PD00883 63.118.918/0001-5031.255,00
LICITA.NAL LTDA
11MAI2026 A9392 09MAI2026 2026PD00895 00.840.591/0001-051.477,06
ADRIANA SILVA THEODORO RANCHARIA - ME
11MAI2026 A9393 09MAI2026 2026PD00896 57.493.580/0001-139.522,11
HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
11MAI2026 A9394 09MAI2026 2026PD00897 55.403.881/0001-836.470,00
HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
11MAI2026 A9395 09MAI2026 2026PD00899 55.403.881/0001-834.417,82
HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
11MAI2026 A9396 09MAI2026 2026PD00904 63.336.862/0001-002.789,45
BLB HORTIFRUTI LTDA
11MAI2026 A9397 09MAI2026 2026PD00905 63.336.862/0001-006.064,41
BLB HORTIFRUTI LTDA
11MAI2026 A9398 09MAI2026 2026PD00906 63.336.862/0001-005.462,65
BLB HORTIFRUTI LTDA
11MAI2026 A9399 09MAI2026 2026PD00908 33.308.501/0001-993.314,85
OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
11MAI2026 A9400 09MAI2026 2026PD00909 33.308.501/0001-99615,00
OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
11MAI2026 A9401 10MAI2026 2026PD01050 55.403.881/0001-832.768,66
HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
11MAI2026 B0331 09MAI2026 2026PD00870 526.990.838-791.106,60
MAYARA DA SILVA FERNANDES
11MAI2026 B0332 11MAI2026 2026PD01082 02.430.968/0001-836.544,49
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
11MAI2026 B0333 11MAI2026 2026PD01083 02.430.968/0001-839.279,67
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
12MAI2026 B0851 12MAI2026 2026PD01169 02.430.968/0001-833.074,70
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
12MAI2026 B0852 12MAI2026 2026PD01170 02.430.968/0001-831.301,59
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
12MAI2026 B0853 12MAI2026 2026PD01171 02.430.968/0001-83567,93
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
12MAI2026 B0854 12MAI2026 2026PD01179 293.282.148-2396,81
CLEBER DA SILVA ALMEIDA
12MAI2026 B0855 12MAI2026 2026PD01180 154.849.347-3796,81
MATHEUS SARDINHA LIMEIRA
12MAI2026 B0856 12MAI2026 2026PD01181 991.904.434-2053,78
JOSE ROGERIO PIRES
12MAI2026 B0857 12MAI2026 2026PD01182 034.066.826-18107,57
CLAUDIO ADRADE DE OLIVEIRA
12MAI2026 B0858 12MAI2026 2026PD01183 219.259.648-09484,09
MAXIMILIANO MARQUES BATISTA PACHECO
12MAI2026 B0859 12MAI2026 2026PD01184 019.074.739-04484,09
ADILSON HENRIQUE CALADO
12MAI2026 B0860 12MAI2026 2026PD01185 278.609.968-47107,57
ALAN NELO DE OLIVEIRA
12MAI2026 B0861 12MAI2026 2026PD01186 991.904.434-2053,78
JOSE ROGERIO PIRES
12MAI2026 B0862 12MAI2026 2026PD01187 277.465.958-2096,81
FáBIO ANTONIO PIERAMI
12MAI2026 B1598 12MAI2026 2026PD01192 46.319.000/0001-502.139,36
PREF. MUN. DE GUARULHOS
13MAI2026 B2708 13MAI2026 2026PD00915 42.552.363/0001-8023.603,76
VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
13MAI2026 B2709 13MAI2026 2026PD00916 41.666.683/0001-0650.634,24
HORTIFRUTIGRANJEIRO E MINI MERCADO LTDA
13MAI2026 B2710 13MAI2026 2026PD00917 62.656.712/0001-1013.350,00
INFOOD EMBALADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
13MAI2026 B2711 13MAI2026 2026PD00927 62.656.712/0001-1013.350,00
INFOOD EMBALADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
13MAI2026 B2712 13MAI2026 2026PD00930 42.552.363/0001-806.626,52
VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
14MAI2026 B3338 14MAI2026 2026PD00925 05.363.315/0001-175.282,40
COOPERATIVA PRODUTORES RURAIS JUQUIT.-REG
14MAI2026 B3339 14MAI2026 2026PD00926 410.843.298-322.872,13
REGIS DONIZETE RIBEIRO
14MAI2026 B3340 14MAI2026 2026PD01176 02.430.968/0001-834.719,61
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
14MAI2026 B3341 14MAI2026 2026PD01177 02.430.968/0001-833.234,73
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
14MAI2026 B3342 14MAI2026 2026PD01178 02.430.968/0001-832.135,43
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
14MAI2026 B4345 14MAI2026 2026PD00928 61.645.926/0001-2916.933,20
PREVIATO COMERCIO ATACADISTA GERAL LTDA
14MAI2026 B4346 14MAI2026 2026PD00935 47.591.595/0001-6013.346,89
L.A COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
14MAI2026 B4347 14MAI2026 2026PD00936 47.591.595/0001-602.728,78
L.A COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
14MAI2026 B4348 14MAI2026 2026PD00937 47.591.595/0001-607.818,16
L.A COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
14MAI2026 B4349 14MAI2026 2026PD00938 17.793.806/0001-8726.122,72
DUARTE ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - EPP
14MAI2026 B4350 14MAI2026 2026PD00939 17.793.806/0001-8710.670,40
DUARTE ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - EPP
14MAI2026 B4351 14MAI2026 2026PD00948 42.707.227/0001-1131.947,18
BR DEZENA HORTIFRUTI
14MAI2026 B4352 14MAI2026 2026PD00949 42.707.227/0001-117.455,35
BR DEZENA HORTIFRUTI
14MAI2026 B4353 14MAI2026 2026PD00950 42.707.227/0001-115.250,82
BR DEZENA HORTIFRUTI
14MAI2026 B4354 14MAI2026 2026PD00953 63.336.862/0001-007.871,50
BLB HORTIFRUTI LTDA
14MAI2026 B4355 14MAI2026 2026PD00954 63.336.862/0001-006.502,47
BLB HORTIFRUTI LTDA
14MAI2026 B4356 14MAI2026 2026PD00955 63.336.862/0001-003.165,55
BLB HORTIFRUTI LTDA
14MAI2026 B4357 14MAI2026 2026PD00956 63.336.862/0001-005.631,60
BLB HORTIFRUTI LTDA
15MAI2026 B4832 15MAI2026 2026PD00923 71.876.551/0001-6118.910,00
SECURITY SYSTEM ELETRONICA LTDA ME
15MAI2026 B4833 15MAI2026 2026PD00929 81.442.014/0015-6235.105,62
MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A

15MAI2026 B4834 15MAI2026 2026PD00931 63.118.918/0001-5017.640,00 LICITA.NAL LTDA
15MAI2026 B4835 15MAI2026 2026PD00932 63.118.918/0001-508.820,00 LICITA.NAL LTDA
15MAI2026 B4836 15MAI2026 2026PD00942 63.118.918/0001-502.950,00 LICITA.NAL LTDA
15MAI2026 B4837 15MAI2026 2026PD00944 55.403.881/0001-8381.522,00 HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
15MAI2026 B4838 15MAI2026 2026PD00951 33.308.501/0001-993.314,85 OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
15MAI2026 B4839 15MAI2026 2026PD00952 33.308.501/0001-99615,00 OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
18MAI2026 B6006 17MAI2026 2026PD00924 54.413.875/0001-449.300,00 CAIQUE DOS SANTOS DE NEGRI
18MAI2026 B6007 17MAI2026 2026PD00946 01.895.314/0001-6238.594,14 COLETA INDUSTRIAL FIMAVAM LTDA
18MAI2026 B6008 17MAI2026 2026PD00975 302.587.708-132.641,20 WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
18MAI2026 B6009 16MAI2026 2026PD00987 12.039.966/0001-11992,99 LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
18MAI2026 B6010 16MAI2026 2026PD00989 12.039.966/0001-11667,12 LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
18MAI2026 B6011 18MAI2026 2026PD01193 02.430.968/0001-834.699,66 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
18MAI2026 B6521 16MAI2026 2026PD00933 60.848.390/0001-8614.325,00 GIRASSOL SOLUCOES LTDA
18MAI2026 B6522 16MAI2026 2026PD00934 60.848.390/0001-8611.550,00 GIRASSOL SOLUCOES LTDA
18MAI2026 B6523 16MAI2026 2026PD00940 44.703.171/0001-5210.976,68 FERBIGGER ABATE DE SUINOS LTDA
18MAI2026 B6524 16MAI2026 2026PD00943 63.118.918/0001-501.450,00 LICITA.NAL LTDA
18MAI2026 B6525 16MAI2026 2026PD00957 63.336.862/0001-001.789,00 BLB HORTIFRUTI LTDA
18MAI2026 B6526 16MAI2026 2026PD00958 63.336.862/0001-0012.376,27 BLB HORTIFRUTI LTDA
18MAI2026 B6527 16MAI2026 2026PD00959 63.336.862/0001-006.331,10 BLB HORTIFRUTI LTDA
18MAI2026 B6528 16MAI2026 2026PD00960 40.600.901/0001-392.600,00 NUTREVALE DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJ
18MAI2026 B6529 16MAI2026 2026PD00961 40.600.901/0001-392.600,00 NUTREVALE DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJ
18MAI2026 B6530 16MAI2026 2026PD00962 44.026.929/0001-652.618,20 SF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
18MAI2026 B6531 16MAI2026 2026PD00963 30.065.058/0001-8411.707,80 M.R. COMERCIO DE LEGUMES E FRUTAS EIRELI
18MAI2026 B6532 17MAI2026 2026PD00976 58.356.851/0001-5123.860,20 SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6533 17MAI2026 2026PD00977 58.356.851/0001-5133.196,80 SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6534 17MAI2026 2026PD00978 58.356.851/0001-5121.415,49 SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6535 17MAI2026 2026PD00981 44.026.929/0001-6514.717,00 SF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
18MAI2026 B6536 17MAI2026 2026PD00982 42.707.227/0001-1115.715,72 BR DEZENA HORTIFRUTI
18MAI2026 B6537 16MAI2026 2026PD00985 12.039.966/0001-119.572,37 LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
18MAI2026 B6538 16MAI2026 2026PD00986 12.039.966/0001-111.060,05 LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
19MAI2026 B7780 19MAI2026 2026PD01200 02.430.968/0001-8317.367,92 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
19MAI2026 B7781 19MAI2026 2026PD01201 02.430.968/0001-835.256,67 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
19MAI2026 B7782 19MAI2026 2026PD01202 02.430.968/0001-833.388,59 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
19MAI2026 B7783 19MAI2026 2026PD01203 02.430.968/0001-83602,59 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
20MAI2026 B8877 20MAI2026 2026PD01215 301.676.008-85193,63 ERVERSON APARECIDO VIEIRA
20MAI2026 B8878 20MAI2026 2026PD01216 301.676.008-85193,63 ERVERSON APARECIDO VIEIRA
20MAI2026 B8879 20MAI2026 2026PD01217 301.676.008-85193,63 ERVERSON APARECIDO VIEIRA
20MAI2026 B8880 20MAI2026 2026PD01218 301.676.008-85193,63 ERVERSON APARECIDO VIEIRA
21MAI2026 B9429 22MAI2026 2026PD01004 43.776.517/0001-80915.085,46 SABESP - CIA DO SANEAMENTO BASICO DO EST.
21MAI2026 B9430 22MAI2026 2026PD01056 43.776.517/0001-80158.471,04 SABESP - CIA DO SANEAMENTO BASICO DO EST.
21MAI2026 B9431 21MAI2026 2026PD01081 05.293.074/0001-877.520,80 VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
21MAI2026 B9432 22MAI2026 2026PD01194 43.776.517/0001-801.684.962,70 SABESP - CIA DO SANEAMENTO BASICO DO EST.
21MAI2026 B9433 21MAI2026 2026PD01209 02.430.968/0001-836.915,82 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
21MAI2026 B9434 21MAI2026 2026PD01210 02.430.968/0001-833.331,13 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
21MAI2026 B9651 21MAI2026 2026PD01236 100.592.568-2696,81 JOAO BATISTA SIMAO
21MAI2026 B9652 21MAI2026 2026PD01237 887.493.808-00107,57 SEVERINO PEREIRA DE CASTRO
21MAI2026 B9653 21MAI2026 2026PD01238 075.072.558-3296,81 GILBERTO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
21MAI2026 B9654 21MAI2026 2026PD01239 034.066.826-18107,57 CLAUDIO ADRADE DE OLIVEIRA
21MAI2026 B9655 21MAI2026 2026PD01240 083.644.218-0896,81 PAULO ROBERTO DA SILVA
21MAI2026 B9656 21MAI2026 2026PD01241 100.592.568-2696,81 JOAO BATISTA SIMAO
21MAI2026 B9657 21MAI2026 2026PD01242 249.686.438-8896,81 OMAR FERNANDES COSTA ALENCAR
22MAI2026 C1165 22MAI2026 2026PD01025 05.098.638/0001-2012.300,60 PILAR CEREAIS LTDA. - ME
22MAI2026 C1166 22MAI2026 2026PD01027 05.098.638/0001-206.965,40 PILAR CEREAIS LTDA. - ME
22MAI2026 C1167 22MAI2026 2026PD01029 59.652.487/0001-3020.501,00 CF FOODS LTDA ME
22MAI2026 C1168 22MAI2026 2026PD01034 60.848.390/0001-8611.460,00 GIRASSOL SOLUCOES LTDA
22MAI2026 C1169 22MAI2026 2026PD01036 60.848.390/0001-869.240,00 GIRASSOL SOLUCOES LTDA
22MAI2026 C1170 22MAI2026 2026PD01085 41.666.683/0001-0685.953,07 HORTIFRUTIGRANJEIRO E MINI MERCADO LTDA
22MAI2026 C1171 22MAI2026 2026PD01118 55.403.881/0001-833.072,40 HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
22MAI2026 C1172 22MAI2026 2026PD01122 33.308.501/0001-994.404,63 OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
22MAI2026 C1173 22MAI2026 2026PD01123 33.308.501/0001-991.230,00 OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
22MAI2026 C1174 22MAI2026 2026PD01128 42.707.227/0001-115.736,92 BR DEZENA HORTIFRUTI
22MAI2026 C1175 22MAI2026 2026PD01132 63.336.862/0001-004.924,19 BLB HORTIFRUTI LTDA
22MAI2026 C1176 22MAI2026 2026PD01133 63.336.862/0001-005.631,60 BLB HORTIFRUTI LTDA
22MAI2026 C1893 22MAI2026 2026PD01015 05.363.315/0001-175.282,40 COOPERATIVA PRODUTORES RURAIS JUQUIT.-REG
22MAI2026 C1894 22MAI2026 2026PD01054 45.388.474/0001-90107.578,38 AGHA ATACADO LTDA
22MAI2026 C1895 22MAI2026 2026PD01055 45.388.474/0001-9088.179,00 AGHA ATACADO LTDA
25MAI2026 C2399 26MAI2026 2026PD01066 02.302.100/0001-0647.114,44 EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A
25MAI2026 C2400 26MAI2026 2026PD01208 02.302.100/0001-0612.204,70 EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A
25MAI2026 C2497 23MAI2026 2026PD01211 02.430.968/0001-834.139,81 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
25MAI2026 C2814 23MAI2026 2026PD01016 134.449.938-469.676,13 SONIA MARIA TOFANIN
25MAI2026 C2815 23MAI2026 2026PD01028 59.652.487/0001-3019.475,95 CF FOODS LTDA ME
25MAI2026 C2816 24MAI2026 2026PD01067 05.098.638/0001-2037.703,27 PILAR CEREAIS LTDA. - ME
25MAI2026 C2817 23MAI2026 2026PD01084 59.217.881/0001-408.323,90 VIBRAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25MAI2026 C2818 23MAI2026 2026PD01087 59.217.881/0001-4041.571,09 VIBRAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25MAI2026 C2819 23MAI2026 2026PD01088 59.217.881/0001-4015.345,02 VIBRAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25MAI2026 C2820 23MAI2026 2026PD01090 49.181.998/0001-6710.512,32 ANDERSON FRIOS LTDA
25MAI2026 C2821 23MAI2026 2026PD01091 17.088.309/0001-888.042,32 BELARIS ALIMENTOS LTDA - EPP
25MAI2026 C2822 24MAI2026 2026PD01092 35.726.915/0001-6317.784,00 AQUARIUS COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EI
25MAI2026 C2823 24MAI2026 2026PD01096 63.118.918/0001-508.820,00 LICITA.NAL LTDA
25MAI2026 C2824 24MAI2026 2026PD01097 63.118.918/0001-5017.640,00 LICITA.NAL LTDA
25MAI2026 C2825 24MAI2026 2026PD01098 63.118.918/0001-504.939,20 LICITA.NAL LTDA
25MAI2026 C2826 24MAI2026 2026PD01099 63.118.918/0001-5011.407,20 LICITA.NAL LTDA
25MAI2026 C2827 24MAI2026 2026PD01100 43.192.676/0001-3745.623,72 FONTALOG LTDA
25MAI2026 C2828 23MAI2026 2026PD01119 55.403.881/0001-832.666,86 HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
25MAI2026 C2829 23MAI2026 2026PD01125 40.600.901/0001-393.120,00 NUTREVALE DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJ
25MAI2026 C2830 23MAI2026 2026PD01126 40.600.901/0001-392.600,00 NUTREVALE DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJ
25MAI2026 C2831 23MAI2026 2026PD01134 63.336.862/0001-001.789,00 BLB HORTIFRUTI LTDA
25MAI2026 C2832 23MAI2026 2026PD01135 63.336.862/0001-0012.161,09 BLB HORTIFRUTI LTDA
25MAI2026 C2833 23MAI2026 2026PD01136 63.336.862/0001-006.331,10 BLB HORTIFRUTI LTDA
25MAI2026 C2834 24MAI2026 2026PD01137 63.336.862/0001-003.085,00 BLB HORTIFRUTI LTDA
25MAI2026 C2835 24MAI2026 2026PD01138 63.336.862/0001-005.965,28 BLB HORTIFRUTI LTDA
26MAI2026 C3867 27MAI2026 2026PD01207 02.302.100/0001-0665.040,19 EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A
26MAI2026 C3957 26MAI2026 2026PD01243 02.430.968/0001-835.068,63 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
26MAI2026 C3958 26MAI2026 2026PD01244 02.430.968/0001-835.574,83 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
26MAI2026 C3959 26MAI2026 2026PD01245 02.430.968/0001-83649,13 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
26MAI2026 C3960 26MAI2026 2026PD01246 02.430.968/0001-838.013,70 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
27MAI2026 C4499 27MAI2026 2026PD01093 35.726.915/0001-6319.019,00 AQUARIUS COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EI
27MAI2026 C4500 27MAI2026 2026PD01103 58.356.851/0001-5169.298,32 SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
27MAI2026 C4501 27MAI2026 2026PD01104 58.356.851/0001-5155.884,74 SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
27MAI2026 C4502 27MAI2026 2026PD01106 05.931.384/0001-8046.090,20 ABR ALIMENTOS BARIRI LTDA. EPP
27MAI2026 C4503 27MAI2026 2026PD01107 63.419.165/0001-1241.421,10 DISTRIBUIDORA TERRA VERMELHA LTDA
27MAI2026 C4504 27MAI2026 2026PD01120 55.403.881/0001-833.858,00 HORTIFRUTI LLESSA COMERCIO LTDA.
28MAI2026 C5709 28MAI2026 2026PD01051 134.449.938-466.804,00 SONIA MARIA TOFANIN
28MAI2026 C5710 28MAI2026 2026PD01052 118.972.048-507.659,24 CARLOS CRISTOVAO CARDOSO
28MAI2026 C5711 28MAI2026 2026PD01068 61.645.926/0001-29199,40 PREVIATO COMERCIO ATACADISTA GERAL LTDA
28MAI2026 C5712 28MAI2026 2026PD01069 14.986.597/0001-0811.250,00 BRUJU COMERCIO DE DOCES LTDA
28MAI2026 C5713 28MAI2026 2026PD01070 14.986.597/0001-0815.000,00 BRUJU COMERCIO DE DOCES LTDA
28MAI2026 C5714 28MAI2026 2026PD01080 05.363.315/0001-175.282,40 COOPERATIVA PRODUTORES RURAIS JUQUIT.-REG
28MAI2026 C5715 28MAI2026 2026PD01101 43.192.676/0001-3727.987,67 FONTALOG LTDA
28MAI2026 C5716 28MAI2026 2026PD01124 33.308.501/0001-992.460,00 OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
28MAI2026 C5717 28MAI2026 2026PD01127 40.600.901/0001-395.044,00 NUTREVALE DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJ
28MAI2026 C5718 28MAI2026 2026PD01129 42.707.227/0001-117.783,46 BR DEZENA HORTIFRUTI
28MAI2026 C5719 28MAI2026 2026PD01130 42.707.227/0001-1111.155,71 BR DEZENA HORTIFRUTI
28MAI2026 C5720 28MAI2026 2026PD01140 63.336.862/0001-007.738,02 BLB HORTIFRUTI LTDA
28MAI2026 C5721 28MAI2026 2026PD01141 63.336.862/0001-004.092,30 BLB HORTIFRUTI LTDA
28MAI2026 C5722 28MAI2026 2026PD01173 38.240.496/0001-4332,00 LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI
28MAI2026 C5723 28MAI2026 2026PD01255 02.430.968/0001-835.231,98 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
28MAI2026 C5724 28MAI2026 2026PD01256 02.430.968/0001-834.295,09 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
28MAI2026 C5725 28MAI2026 2026PD01257 02.430.968/0001-831.838,18 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
29MAI2026 C6986 29MAI2026 2026PD01071 59.652.487/0001-3022.230,00 CF FOODS LTDA ME
29MAI2026 C6987 29MAI2026 2026PD01072 59.652.487/0001-3012.300,60 CF FOODS LTDA ME
29MAI2026 C6988 29MAI2026 2026PD01074 54.561.447/0001-6922.230,00 BN ALIMENTOS LTDA
29MAI2026 C6989 29MAI2026 2026PD01076 24.371.543/0001-835.035,84 MINEIRAO DISTRIBUIDORA LTDA.
29MAI2026 C6990 29MAI2026 2026PD01108 60.848.390/0001-8618.881,00 GIRASSOL SOLUCOES LTDA
29MAI2026 C6991 29MAI2026 2026PD01109 53.274.780/0001-2411.704,00 NAÇÕES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
29MAI2026 C6992 29MAI2026 2026PD01111 47.591.595/0001-6015.993,25 L.A COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
29MAI2026 C6993 29MAI2026 2026PD01112 47.591.595/0001-609.403,29 L.A COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
29MAI2026 C6994 29MAI2026 2026PD01131 42.707.227/0001-1111.846,76 BR DEZENA HORTIFRUTI
29MAI2026 C6995 29MAI2026 2026PD01139 63.336.862/0001-007.034,56 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C6996 29MAI2026 2026PD01142 63.336.862/0001-001.147,00 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C6997 29MAI2026 2026PD01143 63.336.862/0001-0011.203,12 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C6998 29MAI2026 2026PD01144 63.336.862/0001-003.517,28 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C6999 29MAI2026 2026PD01145 63.336.862/0001-002.782,25 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C7000 29MAI2026 2026PD01146 63.336.862/0001-006.283,24 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C7001 29MAI2026 2026PD01147 63.336.862/0001-00268,53 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C7002 29MAI2026 2026PD01148 63.336.862/0001-0011.708,82 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C7003 29MAI2026 2026PD01149 63.336.862/0001-005.345,08 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C7004 29MAI2026 2026PD01150 63.336.862/0001-001.809,52 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C7005 29MAI2026 2026PD01151 63.336.862/0001-001.252,04 BLB HORTIFRUTI LTDA
29MAI2026 C7006 29MAI2026 2026PD01152 30.065.058/0001-849.756,50 M.R. COMERCIO DE LEGUMES E FRUTAS EIRELI
29MAI2026 C7007 29MAI2026 2026PD01153 30.065.058/0001-849.756,50 M.R. COMERCIO DE LEGUMES E FRUTAS EIRELI
29MAI2026 C7008 29MAI2026 2026PD01154 44.026.929/0001-6533.147,40 SF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
29MAI2026 C7009 29MAI2026 2026PD01155 33.308.501/0001-998.811,72 OLIFRUTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
29MAI2026 C7010 29MAI2026 2026PD01174 71.511.349/0001-36456,00 AMILTON GUIMARAES E CIA LTDA
29MAI2026 C7011 29MAI2026 2026PD01258 02.430.968/0001-833.755,64 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
29MAI2026 C7012 29MAI2026 2026PD01259 02.430.968/0001-836.678,87 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
29MAI2026 C7734 29MAI2026 2026PD01053 502.671.378-5013.172,57 DANILO CAMARGO DA SILVA
29MAI2026 C7735 29MAI2026 2026PD01077 226.356.628-787.659,24 JOSE ALBERTO FERNANDES
29MAI2026 C7736 29MAI2026 2026PD01078 526.990.838-7912.065,97 MAYARA DA SILVA FERNANDES

UG/GESTAO LIQUIDANTE : 380127 / 00001 - COMPLEXO PENAL I DE GUARULHOS

UG/GESTAO PAGADORA: 380097 / 00001 - SEC.ADM.PENITENCIARIA - FUNDES - LC 14

PAGAMENTO NO.OB VENCIMENTO NO.PDFAVORECIDOV A L O R
12MAI2026 02168 12MAI2026 2026PD01188 46.319.000/0001-5015,26 PREF. MUN. DE GUARULHOS
13MAI2026 02216 13MAI2026 2026PD00945 01.895.314/0001-62275,20 COLETA INDUSTRIAL FIMAVAM LTDA
VALOR TOTAL: 6.168.573,74

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA ASP NILTON CELESTINO - ITAPECERICA DA SERRA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Designação de servidores para atuar como Agentes públicos, em caráter especial, referente ao Processo nº 006.00119393/2026-11, que trata da Aquisição de Material de Escritório e Higiene Pessoal, na Modalidade Pregão Eletrônico.

O Chefe de Departamento do Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais definidas por lei, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como agentes públicos, a fim de conduzirem, julgarem, e acompanharem a execução contratual, do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma do processo SEI nº 006.00119393/2026-11, objetivando a aquisição de materiais de escritório e higiene pessoal, nos seguintes moldes:

Pregoeiro:

-Roberto Batista da Silva Junior, RG. 29.510.271-8, Chefe de Seção;

Agente de Contratação:

- Valdenildo Pinto da Silva, RG 41.293.282-9, Policial Penal;

Equipe de Apoio:

- Eduardo Lobato de Moura- RG 18.288.426-0, Oficial Administrativo;
- Renato de Oliveira, RG 24.808.981-X, Policial Penal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE JUNDIAÍ

COMUNICADO - 380249 - ABERTURA DE PREGÃO ELETRONICO Nº03

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COODENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLINA DE SÃO PAULO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA" DE JUNDIAÍ

Retificação do comunicado publicado em 15 de junho de 2026. Onde se lê: 25/06/2026, leia-se: 01/07/2026.

Encontra-se aberto, no Centro de Detenção Provisória "Marcos Antônio Alves Bezerra" de Jundiaí, o Pregão Eletrônico nº 90003/2026, processo SEI Nº 006.00227267/2026-21 , destinado à contratação de serviços comuns para atender despesas com gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos desta unidade prisional, do tipo menor preço.

A realização da sessão pública será na data de 01/07/2026 às 09:00 no sitio eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

O Edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no sitio www. gov.br/pncp – Seção > Contratações > Editais e Avisos de Contratações, podendo ainda ser solicitado junto à Seção de Administração deste Centro de Detenção Provisória através do endereço eletrônico diretoria.administrativa@cdpju.sap.sp.gov.br.

ALEXANDRE APOLINARIO DE OLIVEIRA

Autoridade Competente

Centro de Detenção "Marcos Antônio Alves Bezerra" de Jundiaí

PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANNA

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 57/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

UASG N.º 380241

PORTARIA Nº 57/2026 de 15 de Junho de 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Serviço de Desratização e Dedetização na Penitenciária Feminina Sant'Ana, CONTRATADA através do contrato 134/2026 empenho numero 2026NE03496, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento da PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 51.816, de 17/05/2027, juntamente com a Resolução do Secretário de Administração Penitenciária de 13 de Março de 2025 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária Feminina Sant'Ana, e a CONTRATADA R.R. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ/CPF: 14.245.173/0001-84, mediante Termo de Contrato nº 134/2026, Processo SEI! nº 006.00031178/2026-81, tendo por objeto Contratação de Serviço de Desratização e Dedetização.

I - GESTOR TITULAR: Eduardo Junqueira Vanoni, R.G. 66.846.291-7, Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística;

II - GESTOR SUPLENTE: Cléver Pereira, R.G. 32.493.002, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: Francisco Tadashi Kawakami RG.14.070.595, Policial Penal; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: João Batista Seixas Ferro, R.G. 20.856.710-0, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: LILIAN RODRIGUES BORGES PEREIRA, RG 43.364.427-8, Oficial Administrativo e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: DANIELE CRISTINA FERRAZ, R.G.30.806.126-3, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 47/2026, e TERMO DE CONTRATO Nº 134/2026, se for o caso, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente ao Setor de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

IX - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 47/2026, e TERMO DE CONTRATO Nº 134/26, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

V - Comunicar à CONTRATADA, quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

VI - Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII - Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

IX - Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

X - Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 47/2026, e TERMO DE CONTRATO Nº 134/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajuste de preços, bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

PENITENCIÁRIA FEMININA STA MARIA EUFRÁSIA PELLETIER - TREMEMBÉ

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 114/2026 - DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, objetivando a condução do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

O Chefe da Divisão de Estabelecimento Penal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores indicados a seguir, para sem prejuízo de suas atividades, cargo ou função que exercem, conduzir o Pregão Eletrônico nº 90011/2026, Processo SEI nº 006.00229569/2026-33 que trata da aquisição de laminado de espuma D20, com entrega inediata, destinada a atender as necessidades da Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé.

- Agente de contratação/Pregoeiro: PAOLA DE OLIVEIRA COSTA, Policial Penal;
- Agente de contratação/Pregoeiro Suplente: NIARA DE ALENCAR BEZERRA, Chefe de Seção Administração;

Equipe de Apoio:

- MARIA CAROLINA OUTANI LIMA DA SILVA, Policial Penal;
- PATRICIA YOSHIE SATO DE DEUS, Policial Penal.
- GABRIELLA SILVA SANTIAGO DOS SANTOS GONSALVES, Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE BAURU

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 380216 Nº 65/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA 380216 Nº 065/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de ***Aquisição de materiais de consumo****, no* Centro De Detenção Provisória "ASP Francisco Carlos Caneschi" de Bauru*, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento do Estabelecimento Penal - Centro De Detenção Provisória "ASP Francisco Carlos Caneschi" de Bauru, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 15 de dezembro de 2023 e artigo 307 da Resolução SAP-128/2024, alterada pela Resolução SAP-015/2025 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro De Detenção Provisória "ASP Francisco Carlos Caneschi" de Bauru, e as CONTRATADAS: A2G COMERCIAL LTDA. – CNPJ 03.788.306/0001-42, AGHA ATACADO LTDA – CNPJ 45.388.474/0001-90, APARECIDA CANDIDA DE SOUZA BERRIO - CNPJ 22.235.616/0001-84, BEGEL SERVICOS LTDA - CNPJ 63.113.123/0001-59 , CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL – CNPJ 18.249.454/0001-66, COMERCIAL DISCON LTDA – CNPJ 14.365.828/0001-58, G DE BORBA - MARISKAP – CNPJ 78.796.778/0001-46, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ 12.811.487/0001-71, PEZANI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ 26.510.981/0001-00, SANDPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – CNPJ 17.586.131/0001-03, V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ 48.061.510/0001-03, mediante Notas de Empenho nº 2026NE000639, 2026NE000656, 2026NE000641, 2026NE000654, 2026NE000642, 2026NE000643, 2026NE000644, 2026NE000645, 2026NE000646, 2026NE000647, 2026NE000648, 2026NE000649, 2026NE000650, 2026NE000651, 2026NE000652 e 2026NE000653, Processo SEI nº 006.00210094/2026-10, tendo por objeto Aquisição de materiais de consumo*, com entrega única:*

I - GESTOR TITULAR: GENILZA CORREIA MONCADA, RG. 28.479.614-1, POLICIAL PENAL;

II - GESTOR SUPLENTE: NÁDIA DE OLIVEIRA GARCIA RUIZ, RG. 42.119.506-X, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO;

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I – FISCAL TÉCNICO TITULAR: GLEDSON GONÇALVES DA SILVA, RG. 26.607.830-8, DIRETOR DO CENTRO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA;

II – FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: LEIDNEY JANIRO, RG. 32.277.761-6, CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: LEANDRO BENEDETTI SALVADOR, RG. 36.596.005-6, OFICIAL ADMINISTRATIVO;

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: CARLOS GOMES, RG. 30.441.990-4, POLICIAL PENAL;

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA 19/2026 e Notas de Empenho nº 2026NE000639, 2026NE000656, 2026NE000641, 2026NE000654, 2026NE000642, 2026NE000643, 2026NE000644, 2026NE000645, 2026NE000646, 2026NE000647, 2026NE000648, 2026NE000649, 2026NE000650, 2026NE000651, 2026NE000652 e 2026NE000653, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X- Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA 19/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA 19/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bauru, na data da assinatura digital.
PÉRICLES FIORI DE SOUZA
Chefe de Departamento
Centro De Detenção Provisória "ASP Francisco Carlos Caneschi" de Bauru

PENITENCIÁRIA ORLANDO BRANDO FILINTO DE IARAS

SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE MAIO DE 2026

Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado
Penitenciaria Orlando Brando Filinto de Iaras
Comunicado
Relação de pagamentos efetuados no mês de MAIO de 2026.
Nos termos do artigo 2 da Lei Estadual 7.857/92
PAGAMENTO NO.OB VENCIMENTO NO.PD FAVORECIDO V A L O R
04MAI2026 A2235 01MAI2026 2026PD00895 383.507.388-55 506,29
TADEU MAXIMINO DA SILVA
04MAI2026 A2236 01MAI2026 2026PD00896 296.854.408-08 506,29
MICHELLE APARECIDA PAPASSONI
04MAI2026 A2237 01MAI2026 2026PD00897 182.298.228-67 506,29
JOSE ROBERTO DA SILVA
04MAI2026 A2238 01MAI2026 2026PD00898 984.245.728-15 506,29
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA
04MAI2026 A2239 01MAI2026 2026PD00900 423.282.538-06 632,48
VANIA PAULINA TEIXEIRA
04MAI2026 A3148 01MAI2026 2026PD00886 61.645.926/0001-29 1.547,20
PREVIATO COMERCIO ATACADISTA GERAL LTDA
04MAI2026 A3149 01MAI2026 2026PD00887 56.894.911/0001-64 2.340,00
FAMIGLIA CAMILO ALIMENTOS LTDA
04MAI2026 A3150 01MAI2026 2026PD00888 54.703.516/0001-21 4.887,04
REZLICIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
04MAI2026 A3151 01MAI2026 2026PD00889 55.081.225/0001-01 3.328,47
ATACADO TRES MENINAS LTDA
04MAI2026 A3152 01MAI2026 2026PD00890 55.081.225/0001-01 13.538,07
ATACADO TRES MENINAS LTDA
04MAI2026 A3153 01MAI2026 2026PD00891 42.552.363/0001-80 9.477,50
VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
04MAI2026 A3154 01MAI2026 2026PD00892 16.984.646/0001-90 12.893,40
HELANCE DISTRIBUIDORA LTDA - ME
04MAI2026 A3155 01MAI2026 2026PD00893 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
04MAI2026 A3156 01MAI2026 2026PD00894 47.916.305/0001-01 1.903,65
ESPACO VERDE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LT
04MAI2026 A3157 01MAI2026 2026PD00899 41.339.668/0001-45 1.695,41
RODRIGO DRUBI MARTINS LTDA
04MAI2026 A3158 02MAI2026 2026PD00901 04.788.913/0001-75 4.643,60
OVOS CONFIANCA LTDA.
04MAI2026 A3159 02MAI2026 2026PD00902 81.442.014/0015-62 11.465,34
MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A
04MAI2026 A3160 03MAI2026 2026PD00903 00.029.865/0001-80 8.594,22
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
04MAI2026 A3161 01MAI2026 2026PD00957 62.958.500/0001-98 874,20
62.958.500 JULIANA D MENDONCA VOLPINI BAT
04MAI2026 A3162 01MAI2026 2026PD01057 12.039.966/0001-11 7.966,76
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
04MAI2026 A3163 01MAI2026 2026PD01058 12.039.966/0001-11 1.064,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
05MAI2026 A4283 05MAI2026 2026PD01080 264.151.148-75 7.829,78 *
CANC. PARCIAL LEANDRO FLORENCIO DA SILVA
05MAI2026 A4284 05MAI2026 2026PD01081 264.151.148-75 5.500,00 *
CANC. PARCIAL LEANDRO FLORENCIO DA SILVA
05MAI2026 A4286 05MAI2026 2026PD01083 273.854.418-58 3.500,00 *
CANC. PARCIAL ALEXANDRE PONTES LOPES
06MAI2026 A5340 06MAI2026 2026PD00905 287.951.818-06 385,62
VALDINEIA APARECIDA RAMOS
06MAI2026 A5341 06MAI2026 2026PD00906 509.172.018-92 258,53
LARISSA CRISTINA DA SILVA RAMOS
06MAI2026 A5342 06MAI2026 2026PD00907 524.232.178-46 499,90
EMERSON EDUARDO SOUZA DOS ANJOS
06MAI2026 A5343 06MAI2026 2026PD00912 341.414.498-06 504,42
TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA
06MAI2026 A5344 06MAI2026 2026PD00913 423.282.538-06 805,25
VANIA PAULINA TEIXEIRA
06MAI2026 A5345 06MAI2026 2026PD01084 02.430.968/0001-83 10.835,13
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
06MAI2026 A5993 06MAI2026 2026PD00904 08.528.442/0001-17 18.259,08
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
06MAI2026 A5994 06MAI2026 2026PD00908 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
06MAI2026 A5995 06MAI2026 2026PD00909 48.330.609/0003-17 4.220,14
GSI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
06MAI2026 A5996 06MAI2026 2026PD00910 37.288.939/0001-03 2.067,20
ANDRé LUIZ GOIS
06MAI2026 A5997 06MAI2026 2026PD00911 07.750.283/0001-38 2.642,90
ALHO ARGENTINO LTDA
06MAI2026 A5998 06MAI2026 2026PD00960 01.812.515/0001-59 2.094,00
STORAGE & LOGISTICS IMPORT. E EXPORT.EIRE
06MAI2026 A5999 06MAI2026 2026PD00961 54.597.155/0001-86 133,40
54.597.155 AGNELO GERALDO GUERRA NETO
07MAI2026 A7518 07MAI2026 2026PD00883 04.735.364/0001-70 239,90
JORNAL GAZETA SP LTDA EPP
07MAI2026 A7519 07MAI2026 2026PD00914 10.526.863/0001-50 3.602,12
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTD
07MAI2026 A7520 07MAI2026 2026PD00915 66.762.907/0001-04 44.761,34
BENEFICIADORA GERALDO A CARRERA LTDA ? EP
07MAI2026 A7521 07MAI2026 2026PD00916 17.269.869/0001-39 6.135,46
M&M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
07MAI2026 A7522 07MAI2026 2026PD00917 480.255.448-69 383,65
ALEXANDRE DE SOUZA ESPIRITO SANTO
07MAI2026 A7979 08MAI2026 2026PD01138 02.558.157/0001-62 49,24
TELEFONICA BRASIL S.A.
08MAI2026 A8368 08MAI2026 2026PD00918 239.752.299-34 1.136,10
CLAUDIO TEIXEIRA
08MAI2026 A8369 08MAI2026 2026PD00919 47.916.305/0001-01 1.903,65
ESPACO VERDE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LT
08MAI2026 A8370 08MAI2026 2026PD00920 984.245.728-15 506,29
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA
08MAI2026 A8371 08MAI2026 2026PD00921 182.298.228-67 506,29
JOSE ROBERTO DA SILVA
08MAI2026 A8372 08MAI2026 2026PD00922 296.854.408-08 506,29
MICHELLE APARECIDA PAPASSONI
08MAI2026 A8373 08MAI2026 2026PD00923 383.507.388-55 506,29
TADEU MAXIMINO DA SILVA
08MAI2026 A8374 08MAI2026 2026PD00924 186.347.288-62 260,65
ANGELO ANTONIO FERNANDES
08MAI2026 A8375 08MAI2026 2026PD00925 309.255.388-84 260,65
DANIEL DE LIMA
08MAI2026 A8376 08MAI2026 2026PD00926 214.929.118-52 260,65
ELIAS DA SILVA CAMARGO
08MAI2026 A8377 08MAI2026 2026PD00927 160.151.548-02 260,65
PEDRO ALEXANDRE ROSSI
08MAI2026 A8378 08MAI2026 2026PD00928 186.347.288-62 260,65
ANGELO ANTONIO FERNANDES
08MAI2026 A8379 08MAI2026 2026PD00929 309.255.388-84 260,65
DANIEL DE LIMA
08MAI2026 A8380 08MAI2026 2026PD00930 214.929.118-52 260,65
ELIAS DA SILVA CAMARGO
08MAI2026 A8381 08MAI2026 2026PD00931 160.151.548-02 260,65
PEDRO ALEXANDRE ROSSI
08MAI2026 A8382 08MAI2026 2026PD00932 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
08MAI2026 A8383 08MAI2026 2026PD00933 513.110.998-16 828,07
ANDRESSA PEREIRA DA SILVA FONSECA
08MAI2026 A8384 08MAI2026 2026PD00962 44.750.518/0001-18 1.020,00
ZELIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREI
08MAI2026 A8385 08MAI2026 2026PD00963 44.750.518/0001-18 7.170,00
ZELIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREI
08MAI2026 A8386 08MAI2026 2026PD00965 74.545.732/0001-01 11.401,52
MUCCIO & MUCCIO LTDA
08MAI2026 A8387 08MAI2026 2026PD00966 74.545.732/0001-01 2.839,51
MUCCIO & MUCCIO LTDA
08MAI2026 A8388 08MAI2026 2026PD00987 56.266.403/0001-31 789,91
AGIL COMERCIO DIGITAL LTDA ME
08MAI2026 A8389 08MAI2026 2026PD00988 56.266.403/0001-31 442,13
AGIL COMERCIO DIGITAL LTDA ME
08MAI2026 A8390 08MAI2026 2026PD00989 56.266.403/0001-31 5.587,14
AGIL COMERCIO DIGITAL LTDA ME
08MAI2026 A8391 08MAI2026 2026PD00990 65.840.795/0001-91 834,00
PVT COM. MANUT. MOVEIS ESCRITORIO LTDA-ME
08MAI2026 A8392 08MAI2026 2026PD00991 65.840.795/0001-91 1.087,50
PVT COM. MANUT. MOVEIS ESCRITORIO LTDA-ME
08MAI2026 A8393 08MAI2026 2026PD00992 65.840.795/0001-91 6.762,50
PVT COM. MANUT. MOVEIS ESCRITORIO LTDA-ME
08MAI2026 A8394 08MAI2026 2026PD01127 273.854.418-58 107,57
ALEXANDRE PONTES LOPES
08MAI2026 A8395 08MAI2026 2026PD01128 175.195.938-43 80,68
CRISTIANO BELQUIMAN VAIS
08MAI2026 A8396 08MAI2026 2026PD01129 175.195.938-43 53,78
CRISTIANO BELQUIMAN VAIS
08MAI2026 A8397 08MAI2026 2026PD01130 175.195.938-43 53,78
CRISTIANO BELQUIMAN VAIS
08MAI2026 A8398 08MAI2026 2026PD01131 175.195.938-43 53,78
CRISTIANO BELQUIMAN VAIS
08MAI2026 A8399 08MAI2026 2026PD01132 039.885.488-20 53,78
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
08MAI2026 A8400 08MAI2026 2026PD01133 039.885.488-20 80,68
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
08MAI2026 A8401 08MAI2026 2026PD01134 039.885.488-20 53,78
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
08MAI2026 A8402 08MAI2026 2026PD01135 039.885.488-20 53,78
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
08MAI2026 A8403 08MAI2026 2026PD01136 039.885.488-20 80,68
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
08MAI2026 A8404 08MAI2026 2026PD01137 289.059.908-60 138,31
WANDERLEY VIEIRA
11MAI2026 A9543 09MAI2026 2026PD00934 04.788.913/0001-75 4.643,60
OVOS CONFIANCA LTDA.
11MAI2026 A9544 09MAI2026 2026PD00935 41.339.668/0001-45 1.363,44
RODRIGO DRUBI MARTINS LTDA
11MAI2026 A9545 10MAI2026 2026PD00942 00.029.865/0001-80 8.594,22
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
11MAI2026 A9546 10MAI2026 2026PD00943 53.202.089/0001-35 1.868,75
BEBITO ALIMENTOS LTDA
11MAI2026 B0461 09MAI2026 2026PD00936 476.997.038-20 260,65
GUILHERME DOS SANTOS CAMARGO
11MAI2026 B0462 09MAI2026 2026PD00937 089.992.768-80 686,82
JOSÉ AMARILDO DE CAMARGO
11MAI2026 B0463 09MAI2026 2026PD00938 422.936.748-19 426,17
JUNIOR CéSAR DOS SANTOS CAMARGO
11MAI2026 B0464 09MAI2026 2026PD00939 421.990.468-93 309,72
LEANDRO DOS SANTOS CAMARGO
11MAI2026 B0465 09MAI2026 2026PD00940 084.684.898-83 260,65
MANOEL CARLOS VIEIRA
11MAI2026 B0466 09MAI2026 2026PD00941 447.443.758-63 116,45
RAFAEL DOS SANTOS CAMARGO
11MAI2026 B0467 10MAI2026 2026PD00944 077.572.188-37 1.014,60
CLEUSA BENEDITO DOS SANTOS DE SOUZA
11MAI2026 B0468 10MAI2026 2026PD00993 56.780.901/0001-06 22.790,47
COMERCIAL AGRO PECUARIA SCARPARO LTDA
11MAI2026 B0469 09MAI2026 2026PD01140 180.812.838-97 2.135,50
AUREA BARBARA DA SILVA PORTO
12MAI2026 B1053 13MAI2026 2026PD01142 53.859.112/0001-69 70.409,10
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
13MAI2026 B2009 13MAI2026 2026PD01143 276.818.498-58 53,78
ALEXANDRE DA SILVA
13MAI2026 B2010 13MAI2026 2026PD01144 02.430.968/0001-83 10.644,07
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
13MAI2026 B2011 13MAI2026 2026PD01145 276.818.498-58 53,78
ALEXANDRE DA SILVA
13MAI2026 B2012 13MAI2026 2026PD01146 276.818.498-58 53,78
ALEXANDRE DA SILVA
13MAI2026 B2013 13MAI2026 2026PD01147 276.818.498-58 193,63
ALEXANDRE DA SILVA
13MAI2026 B2014 13MAI2026 2026PD01148 276.818.498-58 53,78
ALEXANDRE DA SILVA
13MAI2026 B2015 13MAI2026 2026PD01149 276.818.498-58 53,78
ALEXANDRE DA SILVA

13MAI2026 B2016 13MAI2026 2026PD01150 265.087.128-88 107,57
ANDERSON CLAYTON DE MELO
13MAI2026 B2017 13MAI2026 2026PD01151 317.733.748-93 69,15
ANDRE LUIS DE CARVALHO
13MAI2026 B2018 13MAI2026 2026PD01152 317.733.748-93 69,15
ANDRE LUIS DE CARVALHO
13MAI2026 B2019 13MAI2026 2026PD01153 317.733.748-93 69,15
ANDRE LUIS DE CARVALHO
13MAI2026 B2020 13MAI2026 2026PD01154 317.733.748-93 193,63
ANDRE LUIS DE CARVALHO
13MAI2026 B2021 13MAI2026 2026PD01155 317.733.748-93 69,15
ANDRE LUIS DE CARVALHO
13MAI2026 B2022 13MAI2026 2026PD01156 147.207.658-31 53,78
APARECIDO ELEUTéRIO DE OLIVEIRA
13MAI2026 B2023 13MAI2026 2026PD01157 147.207.658-31 107,57
APARECIDO ELEUTéRIO DE OLIVEIRA
13MAI2026 B2024 13MAI2026 2026PD01158 147.207.658-31 53,78
APARECIDO ELEUTéRIO DE OLIVEIRA
13MAI2026 B2025 13MAI2026 2026PD01159 147.207.658-31 53,78
APARECIDO ELEUTéRIO DE OLIVEIRA
13MAI2026 B2026 13MAI2026 2026PD01160 365.887.128-80 107,57
BRUNO HENRIQUE SOUZA BRISOLA
13MAI2026 B2027 13MAI2026 2026PD01161 261.539.908-00 53,78
CLODOALDO DE JESUS FIORUCI
13MAI2026 B2028 13MAI2026 2026PD01162 175.195.938-43 193,63
CRISTIANO BELQUIMAN VAIS
13MAI2026 B2029 13MAI2026 2026PD01163 175.195.938-43 53,78
CRISTIANO BELQUIMAN VAIS
13MAI2026 B2030 13MAI2026 2026PD01164 295.505.988-96 53,78
DIEGO GABRIEL GARCIA CORTEZ
13MAI2026 B2031 13MAI2026 2026PD01165 295.505.988-96 53,78
DIEGO GABRIEL GARCIA CORTEZ
13MAI2026 B2032 13MAI2026 2026PD01166 295.505.988-96 53,78
DIEGO GABRIEL GARCIA CORTEZ
13MAI2026 B2033 13MAI2026 2026PD01167 295.505.988-96 53,78
DIEGO GABRIEL GARCIA CORTEZ
13MAI2026 B2034 13MAI2026 2026PD01168 295.505.988-96 53,78
DIEGO GABRIEL GARCIA CORTEZ
13MAI2026 B2035 13MAI2026 2026PD01169 295.505.988-96 53,78
DIEGO GABRIEL GARCIA CORTEZ
13MAI2026 B2036 13MAI2026 2026PD01170 385.892.748-10 107,57
DOUGLAS UMBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO
13MAI2026 B2037 13MAI2026 2026PD01171 385.892.748-10 53,78
DOUGLAS UMBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO
13MAI2026 B2038 13MAI2026 2026PD01172 220.228.458-38 53,78
EDER LUIZ ALVES PINTO
13MAI2026 B2039 13MAI2026 2026PD01173 338.049.468-28 107,57
EVERTON FERNANDO CALIXTO
13MAI2026 B2040 13MAI2026 2026PD01174 309.056.668-01 53,78
FABIO LUIZ ROSSETTO
13MAI2026 B2041 13MAI2026 2026PD01175 359.659.898-22 107,57
GERALDO JOSE DE OLIVEIRA
13MAI2026 B2042 13MAI2026 2026PD01176 396.922.608-28 107,57
HAYRTON RODRIGO MARQUES
13MAI2026 B2043 13MAI2026 2026PD01177 275.815.258-48 107,57
LEANDRO APARECIDO LEALDINI
13MAI2026 B2044 13MAI2026 2026PD01178 275.815.258-48 107,57
LEANDRO APARECIDO LEALDINI
13MAI2026 B2045 13MAI2026 2026PD01179 275.815.258-48 53,78
LEANDRO APARECIDO LEALDINI
13MAI2026 B2046 13MAI2026 2026PD01180 039.885.488-20 53,78
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
13MAI2026 B2047 13MAI2026 2026PD01181 039.885.488-20 53,78
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
13MAI2026 B2048 13MAI2026 2026PD01182 039.885.488-20 193,63
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
13MAI2026 B2049 13MAI2026 2026PD01183 039.885.488-20 53,78
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
13MAI2026 B2050 13MAI2026 2026PD01184 039.885.488-20 107,57
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
13MAI2026 B2051 13MAI2026 2026PD01185 039.885.488-20 53,78
LOURIVAL RODRIGUES PRAXEDES SILVA
13MAI2026 B2052 13MAI2026 2026PD01186 398.693.048-50 53,78
MARCELO MOLITOR COSTA
13MAI2026 B2053 13MAI2026 2026PD01187 400.987.648-45 53,78
MARCOS AURELIO BARBOSA ROSETTO
13MAI2026 B2054 13MAI2026 2026PD01188 400.987.648-45 107,57
MARCOS AURELIO BARBOSA ROSETTO
13MAI2026 B2055 13MAI2026 2026PD01189 277.707.208-69 69,15
MAURICIO GARCIA
13MAI2026 B2056 13MAI2026 2026PD01190 346.004.628-74 107,57
PAULO VITOR MOREIRA
13MAI2026 B2057 13MAI2026 2026PD01191 316.754.188-10 53,78
RAFAEL BRANCO DA SILVA
13MAI2026 B2058 13MAI2026 2026PD01192 397.182.448-08 53,78
RAFAEL ELIAS TARDIVO
13MAI2026 B2059 13MAI2026 2026PD01193 341.254.788-30 107,57
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
13MAI2026 B2060 13MAI2026 2026PD01194 311.544.758-24 107,57
RAFAEL RODRIGUES CORDEIRO
13MAI2026 B2061 13MAI2026 2026PD01195 311.544.758-24 107,57
RAFAEL RODRIGUES CORDEIRO
13MAI2026 B2062 13MAI2026 2026PD01196 281.185.278-67 193,63
RENATO APARECIDO MARCOLINO
13MAI2026 B2063 13MAI2026 2026PD01197 428.029.258-22 53,78
RENATO LUIZ ALVES RAMOS
13MAI2026 B2064 13MAI2026 2026PD01198 428.029.258-22 107,57
RENATO LUIZ ALVES RAMOS
13MAI2026 B2065 13MAI2026 2026PD01199 407.522.538-08 107,57
VALDENIR TALES ROSA DE LIMA
13MAI2026 B2066 13MAI2026 2026PD01200 407.522.538-08 107,57
VALDENIR TALES ROSA DE LIMA
13MAI2026 B2067 13MAI2026 2026PD01201 407.522.538-08 107,57
VALDENIR TALES ROSA DE LIMA
13MAI2026 B2854 13MAI2026 2026PD00945 239.752.299-34 1.269,93
CLAUDIO TEIXEIRA
13MAI2026 B2855 13MAI2026 2026PD00946 480.255.448-69 986,98
ALEXANDRE DE SOUZA ESPIRITO SANTO
13MAI2026 B2856 13MAI2026 2026PD00947 37.288.939/0001-03 2.067,20
ANDRé LUIZ GOIS
13MAI2026 B2857 13MAI2026 2026PD00948 00.840.591/0001-05 3.429,79
ADRIANA SILVA THEODORO RANCHARIA - ME
13MAI2026 B2858 13MAI2026 2026PD00949 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
13MAI2026 B2859 13MAI2026 2026PD00994 45.708.590/0001-40 1.045,00
JETA LICITAçõES LTDA
13MAI2026 B2860 13MAI2026 2026PD00999 513.110.998-16 727,57
ANDRESSA PEREIRA DA SILVA FONSECA
13MAI2026 B2861 13MAI2026 2026PD01000 423.282.538-06 651,04
VANIA PAULINA TEIXEIRA
14MAI2026 B3670 14MAI2026 2026PD00950 524.232.178-46 661,75
EMERSON EDUARDO SOUZA DOS ANJOS
14MAI2026 B3671 14MAI2026 2026PD00953 423.282.538-06 739,26
VANIA PAULINA TEIXEIRA
14MAI2026 B3672 14MAI2026 2026PD00995 24.803.547/0001-93 6.418,80
ECOFOREST IND E COM DE PLASTICOS LTDA ME
14MAI2026 B3673 14MAI2026 2026PD01044 54.597.155/0001-86 199,00
54.597.155 AGNELO GERALDO GUERRA NETO
14MAI2026 B4476 14MAI2026 2026PD00951 17.269.869/0001-39 6.135,46
M&M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
14MAI2026 B4477 14MAI2026 2026PD00952 61.130.267/0001-98 22.620,00
FS COMERCIO DE MERCADORIAS ALIMENTICIAS L
14MAI2026 B4478 14MAI2026 2026PD00954 10.526.863/0001-50 3.602,12
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTD
15MAI2026 B5012 15MAI2026 2026PD00968 04.788.913/0001-75 4.643,60
OVOS CONFIANCA LTDA.
15MAI2026 B5013 15MAI2026 2026PD00969 287.951.818-06 396,01
VALDINEIA APARECIDA RAMOS
15MAI2026 B5014 15MAI2026 2026PD00970 186.347.288-62 260,65
ANGELO ANTONIO FERNANDES
15MAI2026 B5015 15MAI2026 2026PD00971 309.255.388-84 260,65
DANIEL DE LIMA
15MAI2026 B5016 15MAI2026 2026PD00972 214.929.118-52 260,65
ELIAS DA SILVA CAMARGO
15MAI2026 B5017 15MAI2026 2026PD00973 160.151.548-02 260,65
PEDRO ALEXANDRE ROSSI
15MAI2026 B5018 15MAI2026 2026PD00974 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
15MAI2026 B5019 15MAI2026 2026PD00975 59.652.487/0001-30 691,60
CF FOODS LTDA ME
15MAI2026 B5020 15MAI2026 2026PD00976 41.339.668/0001-45 1.695,41
RODRIGO DRUBI MARTINS LTDA
15MAI2026 B5021 15MAI2026 2026PD00977 47.916.305/0001-01 1.903,65
ESPACO VERDE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LT
15MAI2026 B5022 15MAI2026 2026PD00978 984.245.728-15 506,29
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA
15MAI2026 B5023 15MAI2026 2026PD00979 182.298.228-67 506,29
JOSE ROBERTO DA SILVA
15MAI2026 B5024 15MAI2026 2026PD00980 383.507.388-55 260,65
TADEU MAXIMINO DA SILVA
15MAI2026 B5025 15MAI2026 2026PD00981 296.854.408-08 260,65
MICHELLE APARECIDA PAPASSONI
15MAI2026 B5026 15MAI2026 2026PD00996 51.345.506/0001-73 172,50
LINO BATISTA LTDA
15MAI2026 B5027 15MAI2026 2026PD00997 51.345.506/0001-73 884,50
LINO BATISTA LTDA
15MAI2026 B5028 15MAI2026 2026PD01049 49.329.140/0001-05 5.018,05
GWC IND., IMPORT. E DISTRIB. DE ELETRONIC
18MAI2026 B6130 17MAI2026 2026PD01001 423.282.538-06 1.082,40
VANIA PAULINA TEIXEIRA
18MAI2026 B6131 17MAI2026 2026PD01002 513.110.998-16 3.394,68
ANDRESSA PEREIRA DA SILVA FONSECA
18MAI2026 B6132 17MAI2026 2026PD01006 077.572.188-37 516,54
CLEUSA BENEDITO DOS SANTOS DE SOUZA
18MAI2026 B6133 16MAI2026 2026PD01045 49.918.054/0001-20 6.000,00
E DA C PEREIRA DISTRIB DE PRODUTOS PARA S
18MAI2026 B6134 17MAI2026 2026PD01046 06.179.505/0001-41 11.445,00
H.S CALORE SIMONETTI - ME
18MAI2026 B6135 16MAI2026 2026PD01056 12.039.966/0001-11 1.119,10
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
18MAI2026 B6136 16MAI2026 2026PD01203 12.039.966/0001-11 188,63
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
18MAI2026 B6778 16MAI2026 2026PD00982 58.356.851/0001-51 78.002,90
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6779 16MAI2026 2026PD00983 58.356.851/0001-51 100.070,77
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6780 16MAI2026 2026PD00984 17.793.806/0001-87 41.993,95
DUARTE ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - EPP
18MAI2026 B6781 16MAI2026 2026PD00985 53.274.780/0001-24 4.176,00
NAÇÕES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6782 16MAI2026 2026PD00986 58.356.851/0001-51 32.497,10
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6783 17MAI2026 2026PD01003 17.269.869/0001-39 4.882,50
M&M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
18MAI2026 B6784 17MAI2026 2026PD01004 40.712.072/0001-86 14.698,48
INOVA ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6785 17MAI2026 2026PD01005 00.029.865/0001-80 8.594,22
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
18MAI2026 B6786 17MAI2026 2026PD01007 56.729.292/0001-52 25.589,20
JF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
18MAI2026 B6787 16MAI2026 2026PD01202 12.039.966/0001-11 4.394,24
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
18MAI2026 B6788 16MAI2026 2026PD01204 12.039.966/0001-11 1.139,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LT
19MAI2026 B7852 19MAI2026 2026PD01205 02.430.968/0001-83 11.086,53
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
20MAI2026 B8548 21MAI2026 2026PD01224 02.558.157/0001-62 487,39
TELEFONICA BRASIL S.A.
20MAI2026 B8549 21MAI2026 2026PD01225 02.558.157/0001-62 75,21
TELEFONICA BRASIL S.A.
20MAI2026 B9016 20MAI2026 2026PD01008 287.951.818-06 358,00
VALDINEIA APARECIDA RAMOS
20MAI2026 B9017 20MAI2026 2026PD01009 37.288.939/0001-03 2.067,20
ANDRé LUIZ GOIS
20MAI2026 B9018 20MAI2026 2026PD01010 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
20MAI2026 B9019 20MAI2026 2026PD01011 56.729.292/0001-52 29.701,75
JF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
20MAI2026 B9020 20MAI2026 2026PD01012 56.729.292/0001-52 1.809,52
JF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
20MAI2026 B9021 20MAI2026 2026PD01013 239.752.299-34 1.626,69
CLAUDIO TEIXEIRA
20MAI2026 B9022 20MAI2026 2026PD01014 480.255.448-69 972,75
ALEXANDRE DE SOUZA ESPIRITO SANTO
21MAI2026 C1067 21MAI2026 2026PD01284 180.934.068-32 2.250,00
DANIEL DRUMMOND SILVA PINTO
22MAI2026 C1301 22MAI2026 2026PD01015 48.330.609/0003-17 4.510,42
GSI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
22MAI2026 C1302 22MAI2026 2026PD01016 17.269.869/0001-39 9.031,00
M&M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
22MAI2026 C1303 22MAI2026 2026PD01017 17.269.869/0001-39 1.795,60
M&M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
22MAI2026 C1304 22MAI2026 2026PD01018 24.371.543/0001-83 21.468,65
MINEIRAO DISTRIBUIDORA LTDA.
22MAI2026 C1305 22MAI2026 2026PD01020 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
22MAI2026 C1993 22MAI2026 2026PD01019 466.709.278-51 404,15
CAIO MOREIRA SILVA
22MAI2026 C1994 22MAI2026 2026PD01021 524.232.178-46 1.836,37
EMERSON EDUARDO SOUZA DOS ANJOS
22MAI2026 C1995 22MAI2026 2026PD01022 513.110.998-16 3.157,84
ANDRESSA PEREIRA DA SILVA FONSECA
22MAI2026 C1996 22MAI2026 2026PD01047 64.873.775/0001-54 4.740,00
KRIM CENTER ATACADISTA LTDA
25MAI2026 C2555 24MAI2026 2026PD01077 49.506.420/0001-33 735,50
MAK COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
25MAI2026 C2556 24MAI2026 2026PD01078 38.479.583/0001-58 208,00
PAULA CRISTINA FELIZ PEDACE 24697602838
25MAI2026 C2557 25MAI2026 2026PD01227 61.084.018/0001-03 155,09
VIACAO COMETA S/A
25MAI2026 C2558 25MAI2026 2026PD01228 55.334.262/0001-84 125,71
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
25MAI2026 C3065 23MAI2026 2026PD01028 47.916.305/0001-01 3.044,82
ESPACO VERDE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LT
25MAI2026 C3066 23MAI2026 2026PD01029 17.269.869/0001-39 902,50
M&M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
25MAI2026 C3067 23MAI2026 2026PD01031 984.245.728-15 230,75
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA
25MAI2026 C3068 23MAI2026 2026PD01032 182.298.228-67 230,75
JOSE ROBERTO DA SILVA
25MAI2026 C3069 23MAI2026 2026PD01033 383.507.388-55 230,75
TADEU MAXIMINO DA SILVA
25MAI2026 C3070 23MAI2026 2026PD01034 341.414.498-06 463,95
TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA
25MAI2026 C3071 23MAI2026 2026PD01035 287.951.818-06 444,89
VALDINEIA APARECIDA RAMOS
25MAI2026 C3072 24MAI2026 2026PD01036 296.854.408-08 651,37
MICHELLE APARECIDA PAPASSONI
25MAI2026 C3073 24MAI2026 2026PD01037 00.029.865/0001-80 8.498,78
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
25MAI2026 C3074 24MAI2026 2026PD01038 41.339.668/0001-45 1.573,39
RODRIGO DRUBI MARTINS LTDA
25MAI2026 C3075 24MAI2026 2026PD01039 480.255.448-69 164,40
ALEXANDRE DE SOUZA ESPIRITO SANTO
25MAI2026 C3076 24MAI2026 2026PD01040 513.110.998-16 960,00
ANDRESSA PEREIRA DA SILVA FONSECA
25MAI2026 C3077 24MAI2026 2026PD01041 524.232.178-46 736,92
EMERSON EDUARDO SOUZA DOS ANJOS
25MAI2026 C3078 24MAI2026 2026PD01042 239.752.299-34 1.031,65
CLAUDIO TEIXEIRA
25MAI2026 C3079 24MAI2026 2026PD01069 524.232.178-46 492,94
EMERSON EDUARDO SOUZA DOS ANJOS
25MAI2026 C3080 23MAI2026 2026PD01085 04.788.913/0001-75 6.965,40
OVOS CONFIANCA LTDA.
27MAI2026 C4687 27MAI2026 2026PD01050 10.526.863/0001-50 3.602,12
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTD
27MAI2026 C4688 27MAI2026 2026PD01051 480.255.448-69 635,20
ALEXANDRE DE SOUZA ESPIRITO SANTO
27MAI2026 C4689 27MAI2026 2026PD01052 239.752.299-34 347,10
CLAUDIO TEIXEIRA
27MAI2026 C4690 27MAI2026 2026PD01053 524.232.178-46 295,20
EMERSON EDUARDO SOUZA DOS ANJOS
27MAI2026 C4691 27MAI2026 2026PD01054 423.282.538-06 1.196,32
VANIA PAULINA TEIXEIRA
27MAI2026 C4692 27MAI2026 2026PD01055 37.288.939/0001-03 2.074,80
ANDRé LUIZ GOIS
27MAI2026 C4693 27MAI2026 2026PD01059 53.274.780/0001-24 7.056,00
NAÇÕES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
27MAI2026 C4694 27MAI2026 2026PD01060 17.793.806/0001-87 6.898,71
DUARTE ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - EPP
27MAI2026 C4695 27MAI2026 2026PD01061 17.793.806/0001-87 31.536,96
DUARTE ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - EPP
27MAI2026 C4696 27MAI2026 2026PD01062 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
27MAI2026 C4697 27MAI2026 2026PD01079 26.965.460/0001-48 4.786,00
ROBERVAL BISPO SOARES - MAT DE CONSTRUCAO
28MAI2026 C5984 28MAI2026 2026PD01063 47.916.305/0001-01 3.042,33
ESPACO VERDE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LT
28MAI2026 C5985 28MAI2026 2026PD01064 17.269.869/0001-39 7.930,96
M&M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
28MAI2026 C5986 28MAI2026 2026PD01065 182.298.228-67 305,50
JOSE ROBERTO DA SILVA
28MAI2026 C5987 28MAI2026 2026PD01066 296.854.408-08 145,53
MICHELLE APARECIDA PAPASSONI

28MAI2026 C5988 28MAI2026 2026PD01067 383.507.388-55 305,50
TADEU MAXIMINO DA SILVA
28MAI2026 C5989 28MAI2026 2026PD01068 984.245.728-15 305,50
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA
29MAI2026 C7207 29MAI2026 2026PD01075 00.029.865/0001-80 5.730,99
CAPODIFOGLIO & CIA LTDA ME
29MAI2026 C7208 29MAI2026 2026PD01086 04.788.913/0001-75 6.965,40
OVOS CONFIANCA LTDA.
29MAI2026 C7209 29MAI2026 2026PD01087 53.202.089/0001-35 9.176,25
BEBITO ALIMENTOS LTDA
29MAI2026 C7210 29MAI2026 2026PD01088 05.336.786/0001-36 7.350,72
SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI LTDA
29MAI2026 C7211 29MAI2026 2026PD01090 58.356.851/0001-51 29.710,44
SL TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA
29MAI2026 C7212 29MAI2026 2026PD01229 81.159.857/0001-50 371,82
EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
29MAI2026 C7213 29MAI2026 2026PD01301 02.430.968/0001-83 15.506,06
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
29MAI2026 C7885 29MAI2026 2026PD01070 480.255.448-69 1.169,70
ALEXANDRE DE SOUZA ESPIRITO SANTO
29MAI2026 C7886 29MAI2026 2026PD01071 239.752.299-34 1.205,83
CLAUDIO TEIXEIRA
29MAI2026 C7887 29MAI2026 2026PD01072 341.414.498-06 365,03
TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA
29MAI2026 C7888 29MAI2026 2026PD01073 287.951.818-06 485,20
VALDINEIA APARECIDA RAMOS
29MAI2026 C7889 29MAI2026 2026PD01074 509.172.018-92 392,69
LARISSA CRISTINA DA SILVA RAMOS
29MAI2026 C7890 29MAI2026 2026PD01076 287.951.818-06 237,72
VALDINEIA APARECIDA RAMOS
29MAI2026 C7891 29MAI2026 2026PD01089 509.172.018-92 293,70
LARISSA CRISTINA DA SILVA RAMOS
04MAI2026 01944 02MAI2026 2026PD00958 41.255.842/0001-71 747,00
DSR AGRO VET LTDA
04MAI2026 01945 02MAI2026 2026PD00959 41.255.842/0001-71 2.500,00
DSR AGRO VET LTDA
08MAI2026 02099 08MAI2026 2026PD00964 65.817.900/0001-71 2.098,51
AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
11MAI2026 02152 09MAI2026 2026PD01023 47.312.805/0001-34 396,00
UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT
11MAI2026 02153 09MAI2026 2026PD01024 47.312.805/0001-34 811,92
UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT
11MAI2026 02154 09MAI2026 2026PD01025 47.312.805/0001-34 6.305,74
UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT
11MAI2026 02155 09MAI2026 2026PD01026 47.312.805/0001-34 2.683,80
UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT
14MAI2026 02246 14MAI2026 2026PD01208 135.211.038-54 2.500,00 *
CANC. PARCIAL FERNANDA RAQUELE BARRILE
19MAI2026 02339 19MAI2026 2026PD01223 135.211.038-54 3.000,00
FERNANDA RAQUELE BARRILE
25MAI2026 02427 23MAI2026 2026PD01048 60.682.532/0001-88 9.540,00
E K C DE A GUIMARAES LTDA

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA AEVP RENATO GONÇALVES RODRIGUES DE AMERICANA

CENTRO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 67 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução do processo de contratação de serviço de empresa especializada em análise de qualidade de água para os poços do Centro de Detenção Provisória de Americana, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento, do Centro de Detenção Provisória "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 7º da Lei Federal 14133/2021, e no disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 68.220/2023 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Americana, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, Processo SEI **006.00255955/2026-81**, tendo por objeto elaboração do AVCB desta unidade prisional:

I - GESTOR TITULAR: Demétrio Fraga Rios e Silva, R.G: 26.894.742-9 , Oficial Administrativo;

II - GESTOR SUPLENTE: Orivaldo Martinez Munhoz, RG. 15.273.573-2, Oficial Operacional.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: Fernando Wagner Tetzlaff, R.G.: 15.125.371 , Oficial Administrativo;

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Jonatas Ravel Ferreira Tovani, R.G.: 454964717, Policial Penal;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Marcelo de Sousa Santos, R.G. 194675099, Policial Penal; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Losangeles Conceição Silva Leão, R.G.: 522763583, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência **34/2026**, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso.

V - Providenciar a autorização para entrada, utilização e guarda de materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto no estabelecimento prisional, conforme estabelecido no Termo de Referência, orientando os servidores da Administração, quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para registro e controle;

VI - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VII - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VIII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Administração para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

XI - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência **34/2026**, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade legal das atividades executadas, a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, bem como a habilitação dos profissionais envolvidos, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Nº **34/2026**, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Americana, 12 de junho de 2026.

Elizeu Santos de Oliveira
Chefe de Departamento

PENITENCIÁRIA MASCULINA DE PIRACICABA

RECOLHIMENTO SALDO INATIVOS PECULIO

Diante do Parecer CJ/SAP 1090/2005, comunico as pessoas abaixo relacionadas, cientificando-as que possuem numerários na conta pecúlio da Penitenciária ASP Luis Ricardo Jock Stoduto de Piracicaba, devendo os interessados, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste comunicado, munido de documento de identidade e no caso de falecimento documento que comprove o parentesco, demonstrar seu direito e efetuar a retirada do numerário na Penitenciária ASP Luis Ricardo Jock Stoduto, localizado na Rodovia Laércio Corte, SP 147 – KM 132 – Bairro Areião - na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Matrícula	Nome	Saldo
887938	Agnaldo Aparecido Pereira de Campos	R$ 15,18
722090	Reinaldo da Silva Castro	R$ 33,18
836672	Antonio Carlos de Oliveira	R$ 45,23
237624	Maickel Junior Loterio	R$ 15,18
932321	Ronivaldo Silva dos Santos	R$ 44,98
849193	Janderson Roberto Cruz Thome	R$ 1,66
860317	Julio Cesar de Souza	R$ 12,15
94108	Marlon Marcos Louzada	R$ 143,95
949060	Luis Carlos Leite da Silva	R$ 123,08
636094	Edir Roberto Afonso	R$ 133,51
680957	Eduardo Henrique Andrade Sales	R$ 3,32
750305	Reginaldo Luiz Pereira	R$ 328,93
317830	Uelson de Freitas	R$ 109,39
303866	Everson Prado Rodrigues	R$ 131,45
758874	Jefferson Luis Alves Sabino	R$ 262,62
818772	Everton Ronaldo Tambelin	R$ 51,24
926456	Clayton Gladystone Goncalves Dos Santos	R$ 12,15
981179	Andre Xavier dos Santos	R$ 11,39
940493	Jose Luiz Fussi Filho	R$ 128,93
611121	Mauro Celio Ribeiro de Souza	R$ 86,32
972610	Antonio Marcos dos Santos Cardoso	R$ 302,05
493666	Daniel Manoel	R$ 179,80
1014368	Ayrton Salvador Costa	R$ 10,63
1013065	Joedson de Oliveira Basilio	R$ 15,18
628788	Jose Cicero dos Santos	R$ 15,18
240967	Cristiano Aparecido Bento Correa	R$ 5,31
245074	Carlos Eduardo Bispo	R$ 111,92
152848	Paulo Sergio da Rosa	R$ 75,16
279447	Gildecio da Costa	R$ 122,06
1035877	Ariel Lucas da Silva	R$ 12,21
728085	Denis Michel Moreira	R$ 0,96
722920	Weverton Macedo de Araujo	R$ 80,51
565206	Jefferson Elias Mario de Souza	R$ 161,47
935553	Rafael Alisson Queiroz	R$ 0,64
574826	Reinaldo de Oliveira Santos	R$ 56,99
831920	Pedro Justo do O de Araujo	R$ 13,97
758141	Anselmo dos Santos Ferreira	R$ 46,83
219856	Julio Miranda	R$ 322,69
733193	Jefferson Lucas de Campos Horacio	R$ 23,70
1009810	Ronaldo Leite da Silva	R$ 3,77
1037987	Ivanildo Alves Josue	R$ 58,19
645198	Cesio Ferreira Junior	R$ 0,63
878794	Wellington Gabriel da Silva Menezes	R$ 2,65
1059649	Paulo Henrique Cordoba	R$ 9,41
633115	Reginaldo Martins de Assunção	R$ 239,62
1078862	Waldomiro de Oliveira	R$ 0,71
886874	Anderson Cesar do Prado	R$ 37,56
671823	Tiago Henrique dos Reis	R$ 17,00
178587	Israel Elias Eleuterio	R$ 537,71
38928	Jose Antonio de Oliveira Gomes	R$ 6,34
706040	Emerson Rafael David	R$ 4,91
1084436	Jhonatan Lopes Soares	R$ 62,46
994357	Johm Waine da Silva Ventura	R$ 299,67
992049	Janailton da Silva Figueiredo	R$ 69,55
932331	Lucas Freitas da Silva	R$ 50,40
1027985	Sergio Francisco dos Santos	R$ 95,91
969428	Deivid Warley Santiago Lima	R$ 694,06
997635	Edvaldo Ramalho Pereira Junior	R$ 127,48
942377	Diogo Fernando Felippe	R$ 4,00
1156023	Marcos Antonio Alves Martins	R$ 0,24
1058200	Luan Gomes Nunes	R$ 8,02
317408	Willian da Silva	R$ 68,31
1054270	Roger Felix Lutgens	R$ 75,88
633904	Fabiano de Sousa	R$ 20,00

1101739	Vinicius Roberto Farkas da Silva	R$ 67,13
552351	Divanildo Odair Rosseto	R$ 44,82
1125921	Felipe Henrique de Almeida	R$ 0,28
993640	Wellington de Almeida Calsavara	R$ 100,61
494359	Luiz Henrique da Silva	R$ 54,81
517802	Daniel Modesto da Silva	R$ 12,14
431148	Adilson Lourenco	R$ 103,06
897825	Jonathan Henrique Batista	R$ 4,19
1038921	Carlos Wendel Moreira da Silva	R$ 3,39
919088	Arthur Abreu Alves	R$ 142,75
1053436	Wesley Santos de Souza	R$ 7,85
1131593	Salomao Gustavo Camilo	R$ 1,58
1083059	Weber Hudson Santana Freire	R$ 0,34
203846	Andre Marques Filippi	R$ 100,81
539627	Marcelo Donizete de Carvalho	R$ 143,40
958361	Diogo Silva de Carvalho	R$ 48,59
931232	Ismael Carlos da Silva Souza	R$ 0,06
975683	Luis Felipi de Moura Macedo	R$ 0,21
725389	Jonathan Willian de Andrade Ferreira	R$ 11,00
1163690	Vinicius de Souza	R$ 0,07
338645	Jonas Aparecido de Castro	R$ 5,41
1113271	Michael Donizete Felix do Nascimento	R$ 6,75
792176	Israel Rodrigues Junior	R$ 19,39
809494	Sidney Barbosa Souza	R$ 13,22
1151560	Henrique Fernando Borges Zaneli de Souza	R$ 239,33
1052803	Jose França Pereira	R$ 137,54
1090278	Guilherme Henrique Storino Felizardo	R$ 0,36
1128123	Alexandre Gustavo Fassi	R$ 30,02
1150558	Maicon Antonio de Souza	R$ 1,56
598596	John Graff de Oliveira	R$ 18,69
1082007	Renan Fernando Calabria	R$ 61,44
924082	Igor Correia de Campos	R$ 16,51
504952	Antonio de Jesus Ramos	R$ 61,15
1061412	Jose Eduardo Ferraz	R$ 0,34
1183964	Naman Conceição Marques	R$ 0,11
1176420	Maicon Almeida de Souza	R$ 20,82
698676	Jonathan Julio Batista	R$ 410,78
1098165	Juan Pablo Viana Palacios	R$ 16,93
684404	Denis Dos Santos Carvalho Aurieme	R$ 0,71
981616	Sidnei Aparecido Rodrigues da Silva	R$ 4,10
796426	Wellington Velames da Silva	R$ 6,08
1053287	Raul Santos de Assis	R$ 78,12
1164562	Carlos Henrique da Silva	R$ 6,32
1148667	Carlos Alberto Perin	R$ 16,93
1154606	Gean Carlos de Lara	R$ 3,18
1168870	Edmilson Mariano da Silva	R$ 0,69
1160617	Thiago Goncalves Rodrigues	R$ 30,39
897881	Fernando Henrique Afonso	R$ 46,85
828072	Lucas Oliveira Gomes da Silva	R$ 29,06
862804	Abel Costa de Aquino	R$ 0,70
393354	Jailson Menezes da Silva	R$ 14,93
597642	Claudio Silvino	R$ 74,38
926240	Cristiano Breviglieri	R$ 39,20
1164797	Matheus Felipe Marcelino	R$ 15,23
1192099	Joao Pedro da Costa	R$ 0,83
1225508	Israel Roberto Araujo da Silva	R$ 2,20
1251511	Gildasio Neres de Araujo	R$ 108,52
872075	Flaviano Ribeiro de Souza Rodrigues	R$ 22,77
150051	Paulo Roberto Barbieri	R$ 20,49
939837	Paulo Henrique Delgado	R$ 13,66
988633	Carlos Adalberto Barreto	R$ 22,77
1020739	Pablo Hellaman Assuero dos Santos Gomes	R$ 3,80
164854	Luiz Fernando Santos de Lima	R$ 22,01
Total		R$ 8.236,94

PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINAS

PORTARIA 380147 Nº 008/2026

PORTARIA 380147 Nº 008/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, para a Penitenciária Feminina de Campinas, CONTRATADA através do processo SEI 006.00105188/2026-60 , em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) Chefe de Departamento da Penitenciária Feminina de Campinas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária Feminina de Campinas, e as CONTRATADAS: ANVAX COMPANY LTDA, CNPJ: 34.346.501/0001-46, FLEXXLIMP COMERCIAL LTDA, CNPJ: 24.077.447/0001-27, JEFFERSON MIRANDA DA SILVA, CNPJ: 60.001.714/0001-46, KRIM CENTER ATACADISTA LTDA, CNPJ: 64.873.775/0001-54, LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.500.671/0001-82, R1K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 61.817.881/0001-22, V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CNPJ: 48.061.510/0001-03, NAIARA CRISTINA CAUM EPP, CNPJ: 34.505.844/0001-06, POLIPLÁS LTDA, CNPJ: 53.248.417/0001-34, JETA LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 45.708.590/0001-40, mediante, Processo SEI! nº 006.00105188/2026-60, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

I - **GESTOR TITULAR:** Danila Regina de Souza e Souza, R.G. 30.463.285-3, Chefe de Seção de Formação Educacional, e Capacitação Profissional;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Rogério Paes Leme, RG. 18.330.697, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

- **FISCAL TÉCNICO TITULAR:** Eliel Lifante Rodrigues, R.G. 40.941.457-8, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

- **FISCAL TÉCNICO SUPLENTE:** Susanne de Almeida Ramos, RG. 15.853.784-1, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

- **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Claudinei Aparecido de Souza, R.G. 42.335.367-6, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos; e

- **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Sandra Regina Colela, R.G.28.360.681-2, Policial Penal..

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 006/2026, e sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais

assumidas;

I - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações

necessários à execução do objeto do contrato;

II - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

III - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

IV - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

V - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 011/2026, sendo responsável-pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 011/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO - ITIRAPINA II

COMUNICADO - OFÍCIO 012/2026 - CD

OFÍCIO Nº 012/2026 - CD

Ao Senhor

EVALDO ALVES DOS SANTOS

RG nº 25.834.928-1 / CPF nº 181.132.038-42

Representante Legal / Diretor da Empresa

TECH DATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ nº 05.533.645/0001-03

Assunto:

Intimação para defesa escrita

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 006.00262076/2026-13

Prezado Senhor,

1. A Administração Pública, por intermédio da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina, notifica formalmente esta empresa acerca da **inexecução total** do objeto pactuado no Pregão Eletrônico nº 90006/2026, referente à aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

2 . **DOS FATOS**:

Após a regular homologação do certame, assinatura dos instrumentos contratuais e emissão da Nota de Empenho nº 2026NE01656, foram definidos e encaminhados os respectivos cronogramas de entrega ao endereço eletrônico cadastrado por esta contratada. Contudo, transcorrido mais de um mês do prazo limite estipulado, constatou-se a ausência do fornecimento dos seguintes quantitativos previsto até esta data:

Item 18: 13.400 kg de feijão carioca;

Item 19: 660 kg de feijão preto.

Destaca-se ainda, que até o final do contrato celebrado com a empresa, além das quantidades citadas, deverão ser entregues o total abaixo relacionado:

Item 18: 13.400 kg de feijão carioca;

Item 19: 660 kg de feijão preto

Totalizando: 26.800 kg do item 18 (feijão carioca) e 1.320 do item 19 (feijão preto), conforme celebrado no Contrato PJBAS nº 021/2026, com entrega parcelada entre os meses de maio a agosto de 2026.

3. **DA INFRAÇÃO:**

A omissão no fornecimento configura descumprimento frontal do Termo de Referência e das cláusulas contratuais. A conduta caracteriza, em tese, infração administrativa tipificada no artigo 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato), sujeitando a empresa às sanções previstas no artigo 156 da referida Lei, bem como às penalidades regulamentadas pela Resolução SAP nº 49/2024, de 26 de abril de 2024, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

4 . **DA DEFESA PRÉVIA:**

Em estrito cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica esta empresa formalmente **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar Defesa Prévia

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste ofício, conforme preceitua o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. A manifestação e as eventuais provas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: financas@p2itirapina.sap.sp.gov.br.

6. Durante o decurso do prazo, os autos do processo administrativo encontram-se com vista na Rua 02, nº 623, distrito industrial, CEP 13530-902, Itirapina-SP.

O não atendimento a esta notificação no prazo estipulado implicará o prosseguimento do processo sancionatório à revelia, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

PORTARIA Nº 027/2026 DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Comissão para apuração de irregularidades contratuais

Portaria nº 027/2026 do Chefe de Departamento de 15/06/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a comissão para apuração de irregularidades contratuais da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina, Unidade Prisional subordinada a Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado.

O Chefe de Departamento da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina, de acordo com a competência atribuída pela Resolução de 30 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços na Administração Pública;

Considerando a necessidade de apurar eventuais infrações administrativas, praticadas por licitantes ou contratados no exercício de 2026;

Considerando o disposto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 21 da Resolução SAP nº 49/2024, que prevê a instauração de processo de responsabilização e a composição de comissão para avaliar os fatos e circunstâncias relacionados ao caso;

Considerando que, até a presente data, a Administração não dispõe de regulamentação estadual específica para a aplicação de penalidades a licitantes e contratados, mediante a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o critério de competências para a aplicação da penalidade específica de impedimento de licitar conforme artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver notícia de ato lesivo à Administração, consoante artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado o processo de responsabilização, conforme disciplinado pelo Decreto nº 67.301/2022, para as infrações dispostas no artigo 155, incisos II a VII da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apuradas, no que couber, através das instruções esboçadas nos Decretos nº 61.751/2015, nº 48.999/2004, nº 47.297/2002, na Resolução CC-52/2005 e em normas correlatas, com base no artigo 189 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão responsável por conduzir o procedimento de apuração, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 21 da Resolução SAP nº 49/2024:

§ RICARDO FELIPE GUION - RG n° 32.390.095-1

§ FRANCISCO DE ASSIS SMANIOTTO – RG n° 29.049.087-X

Art. 3º - A Comissão será responsável por avaliar os fatos e circunstâncias relacionadas à possível infração administrativa praticada, nos termos do artigo 21 da Resolução SAP nº 49/2024.

Art. 4º - A Comissão submeterá relatório conclusivo à autoridade competente, contendo a avaliação dos fatos e circunstâncias e, se for o caso, a indicação de penalidade a ser aplicada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas regulamentares.

Art. 5º - Ficam assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório, nos termos da legislação vigente;

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê ciência aos designados.

FABIO FERRARI

Chefe de Departamento

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

PORTARIA PFLORPA Nº 99/2026

PORTARIA PFLORPA Nº 99/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de materiais de limpeza e manutenção para veículos oficiais da Penitenciária "A.E.V.P. Cristiano de Oliveira" de Flórida Paulista, CONTRATADA através de Nota de Empenho,, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) Chefe de Departamentoda **Penitenciária "A.E.V.P. Cristiano de Oliveira" de Flórida Paulista**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA "A.E.V.P. CRISTANO DE OLIVEIRA" DE FLÓRIDA PAULISTA, Processo SEI! nº 006.00079902/2026-57, objeto aquisição de materiais de limpeza e manutenção para veículos oficiais, e a(s) CONTRATADA(S):

· Marcelo Sousa Gonçalves, CNPJ: 44.883.034/0001-47, 2026NE00487

· 46.062.761 Maria Eduarda da Silva Pereira Lopes, CNPJ: 46.062.761/0001-79, 2026NE00488 e 2026NE00489

I - **GESTOR TITULAR:** Geisa Marisa Maccagnan Hipólito, R.G. 40.386.203-6, Chefe de Seção de Infraestrutura e Logística;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Milena Kawakami, R.G. 42.009.340-0, Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL TÉCNICO TITULAR:** Luciano Antônio Braga, R.G. 24.404.284-6, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL TÉCNICO SUPLENTE:** Wendell Takazono Ribeiro, R.G. 30.468.311-5, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Rosemeire GuilhenFreschi, R.G. 34.296.577-3, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Silvia Butarelo, R.G. 25.976.844-3, Chefe de Seção de Administração.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 28/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentospara a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 28/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência 28/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS

PORTARIA PPTA Nº 63/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição emergencial para aquisição de 4.000 kg de Gênero Alimentício (Feijão Carioca), para a Penitenciária de Paraguaçu Paulista**, CONTRATADA através da NOTA DE EMPENHO nº 2026NE00453, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, e a CONTRATADA CAMPO FINO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.744.074/0001-09, Processo SEI! nº 006.00229123/2026-17, tendo por objeto a Aquisição emergencial para aquisição de 4.000 kg de Gênero Alimentício (Feijão Carioca) para esta Unidade Prisional.

DESIGNAÇÃO:

I - **GESTOR TITULAR:** LIOBINO ALVES DE BRITO NETO, RS nº 11.374.731, Chefe da Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; e

II - **GESTOR SUPLENTE:** GUSTAVO DIEGO ALVES, RS nº 14.878.082, Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR:** ANDRE MARCELO BRUSCHI SANTOS, RS nº 13.454.961, Policial Penal; e

II - **FISCAL** TÉCNICO **SUPLENTE:** MURILLO AUGUSTO DE MELO AZEVEDO, RS nº 13.738.458, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** MATHEUS TIROLLI RETT, RS nº 11.341.683, Policial Penal; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** GRAZIELA GOMES DA SILVA, RS nº 14.891.463, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 17/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia da Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 17/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 17/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo **7º** - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

PAULO DA SILVA

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

Penitenciária de Paraguaçu Paulista

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NORTE DO ESTADO

COMPLEXO PENAL DE SERRA AZUL

PENITENCIÁRIA I DE SERRA AZUL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2026 - PAPEL SULFITE

COMPLEXO PENAL DE SERRA AZUL

Pregão Eletrônico 90010/2026 - Aquisição de Papel Sulfite

Encontra-se aberta neste **COMPLEXO PENAL DE SERRA AZUL (UASG 380197)**, com endereço à Rodovia Abrão Assed, km 28,7 – Serra Azul – SP, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2026**, tipo MENOR PREÇO, para **Aquisição de Papel Sulfite**, com entrega única, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A realização da Sessão Pública será na data **29/06/2025, às 09h00min** (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br. O Edital está disponível na íntegra para conhecimento no site www.gov.br/pncp - Contratações, podendo ainda ser solicitado junto ao Serviço de Finanças e Suprimentos deste órgão pelo telefone (16) 3982-9200 – ramal 9206.

Valdemar Alves dos Santos
Chefe de Departamento - Complexo Penal

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO 90010/2026 - PAPEL SULFITE

O Chefe de Departamento deste Complexo Penal de Serra Azul (UASG 380197), no uso de suas atribuições definidas na Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024 e do Decreto nº 69.228, de 23 de Dezembro de 2024, e em cumprimento ao artigo 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, designa:

Como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, para conduzir a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **90010/2026-CPSA,** que trata da Aquisição de Papel Sulfite, com entrega ÚNICA, os seguintes servidores:

Agente de Contratação: **Renan Fagundes Barboza,** CPF 392.***.***-00, Policial Penal;

Membros de Equipe de Apoio: **Amanda Marques Melo**, CPF 229.***.***-51, Policial Penal e **Leandro Pagliotto da Silva Saraiva Leão**, CPF 221.***.***-39, Oficial Administrativo.

Quaisquer dos membros da equipe de apoio poderão atuar como suplente do pregoeiro caso necessário.

Os servidores ora designados cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 7º, Incisos II e III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estando aptos para a condução da Licitação.

Cientifique-se os servidores.

Publique-se esta Portaria.

PENITENCIÁRIA DE TAIÚVA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS FRACASSADOS) - PENITENCIÁRIA DE TAIÚVA

Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº Processo: 006.00250620/2026-76
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (itens fracassados) com entrega parcelada para o período de Junho a 31 de Agosto de 2026.
Total de Itens Licitados: 07 (sete).
Valor total da licitação: R$ 273.190,00 (duzentos e setenta e três mil cento e noventa reais).
Disponibilidade do edital: 16/06/2026
Horário: das 08h00 às 17h00
Endereço: Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP 326, KM 359,6, Zona Rural, Taiúva/SP - CEP: 14.720-900; e
Link do PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 30/06/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras.
Fonte: DOESP e PNCP.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA SAA/SGC Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante Termos de Fomento decorrentes de emendas parlamentares, e designa seus membros.

A **SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA** DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a delegação de competência estabelecida pela Resolução SAA nº 72, de 10 de novembro de 2025, que atribuiu aos Subsecretários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a competência para designar gestor de parceria e instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil sob administração da Pasta;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XI, e nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos resultados e da execução dos Termos de Fomento formalizados por esta Secretaria no exercício de 2025, decorrentes de indicações parlamentares;,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada ao acompanhamento e avaliação das parcerias celebradas mediante Termos de Fomento decorrentes de emendas parlamentares formalizados no exercício de 2025.

Artigo 2º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

II – analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das respectivas parcerias;

III – verificar o cumprimento das metas, etapas, indicadores e resultados previstos nos planos de trabalho;

IV – avaliar os resultados alcançados pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras;

V – realizar, quando necessário, visitas in loco aos locais de execução das atividades previstas nos instrumentos celebrados, com a finalidade de verificar a execução do objeto pactuado, a aplicação dos recursos nas ações previstas e os resultados obtidos;

VI – registrar as informações e conclusões decorrentes das análises realizadas, podendo elaborar relatórios, manifestações técnicas ou documentos equivalentes;

VII – solicitar informações e documentos complementares aos gestores das parcerias ou às Organizações da Sociedade Civil, quando necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII – propor recomendações e medidas de aprimoramento relacionadas à execução das parcerias.

Artigo 3º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I – Eduardo Pereira de Sena – RG nº 21.405.000-2;

II – Milton Jorge Chaves da Silva – RG nº 53.291.000-X;

III – Wellington Récio Saraiva da Silva – RG nº 29.586.666-4.

Artigo 4º – A Comissão poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de seus membros, para análise dos documentos, relatórios e informações relacionadas às parcerias submetidas ao seu acompanhamento.

Parágrafo único – As atividades de monitoramento e avaliação poderão compreender análise documental, reuniões técnicas, solicitação de informações complementares e realização de visitas in loco, quando necessárias para a adequada avaliação da execução das parcerias.

Artigo 5º – A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Artigo 6º – Caberá aos gestores das parcerias disponibilizar à Comissão os relatórios, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KATYANI OGURA DA SILVEIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICIPIO DE ARARAS - EDITAL 01/2026 E EDITAL 02/2026 DE 11DE DE JUNHO DE 2026

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2.026), às quatorze horas (14h00min.), em sala da AEDHA, Município de Araras, Estado de São Paulo, situada a Avenida Renata Crespi Prado, 185 – Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção de Trabalhadores Rurais de Araras, sob a presidência do Sr. Edson Luiz Pereira (Fundação ITESP), com as presenças de Luiz Antônio Scotton, representante da CATI/Ipeúna, Abraão Vitor, representante da Sociedade Civil e José Silvio Guida, representante da Sociedade Civil. Participante também, a funcionária DAPD do ITESP do escritório de Araras-SP Ana Paula Freddi. Registradas as ausências do representante da Câmara Municipal, Vladival Antônio Delgado representante do CEDAF/FETAESP, Bruna Rafaela Martins, representante da Prefeitura Municipal de Araras. O Presidente da Comissão deu início à reunião agradecendo a presença dos membros da Comissão de Seleção e dos presentes, informando a seguir a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados: 1. Procedimentos para abertura dos Editais 01/2026 e 02/2026. Após esclarecimentos das dúvidas, prosseguindo, a Comissão deliberou a data de 26 de junho de 2026 como a data limite para utilização das informações contidas no banco de dados do Sistema de Cadastro do ITESP, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15, do Decreto 62.738, de 31 de julho de 2017, com vistas a emissão da lista provisória. E as datas de 29 de junho de 2026 à 08 de julho de 2026 para a realização das entrevistas. Em relação as pontuações dos critérios pré-determinados ficaram deliberado pela manutenção da pontuação que seguem: TRABALHO: 1.Histórico Ocupacional: 1.1.Titular 1: Experiência Agrícola Comprovada: 02 pontos por ano; 1.2.Titular 2: Experiência Agrícola Comprovada: 02 pontos por ano; com o Teto Único para Titular 1 e Titular 2 correspondente a 40 pontos, de modo que somadas as pontuações obtidas pelos titulares 1 e 2, deverá ser considerado o limite estabelecido pelo teto único. MORADIA: 1. Local de Moradia dos Titulares 1 e 2, podendo ser Acampamento: 00 ponto/ano – Teto 00 pontos; Assentamento: 02 pontos/ano – Teto 20 pontos; Sítio, Chácara ou Fazenda: 02 pontos/ano – Teto 20 pontos; Outros: 01 pontos/ano - Teto 20 pontos. 2.Histórico de Moradia dos titulares 1 e 2 no Município Sede: 01 ponto/ano – Teto 10 pontos; Municípios Vizinhos – 00 pontos/ano - Teto 00 pontos. DEPENDENTES LEGAIS: 1. Composição Familiar: Filhos, Enteados, Dependentes por tutela legal do titular até 21 anos: 01 ponto por dependente – Teto 03 pontos; Cônjuge 00 pontos. FORÇA DE TRABALHO: 1. Composição Familiar - Pontuação conforme faixa etária (anos) - I) - Titular 1 e Titular 2 - De 0 até 18 – 00 pontos, De 19 até 50 – 12 pontos, De 51 até 70 – 06 pontos, Acima de 71 – 00 pontos II) - Filhos, Enteados, Dependentes por tutela legal do titular - De 0 até 15 – 00 pontos, De 16 até 30 – 01 ponto, III) - Netos, Netas, Pai, Mãe, Avô, Sogro, Sogra - 00 pontos, Teto único 27 pontos. ESTADO CIVIL: 1. Titulares Casado e/ou União Estável 00 pontos; 2. Divorciado, Separado, Solteiro, Viúvo 00 pontos. Os critérios de desempate que constam no Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017 são os seguintes: 1º - Exercer atividades rurais compatíveis com a forma de exploração preconizada para o assentamento, 2º - Tiver família mais numerosa, cujos membros exerçam atividade agropecuária, 3º - comprovar maior tempo de trabalho agrícola, 4º - For dependente legal ou agregado(a) de beneficiário(a) assentado(a), 5º - For mulher que, independentemente do seu estado civil, seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes e 6º - Integrar acampamento situado no município em que está localizado o projeto de assentamento. Havendo empate na lista de classificação, terá preferência o candidato que melhor atender ao disposto no art. nº 22, do Decreto nº 62.738, de 31/07/2017. Na sequência a Comissão delegou ao ITESP a adoção das medidas necessárias acerca da publicação do Edital 01/2026, que será publicado e versará sobre possíveis lote(s) rural(is) vago(s) e ou a vagar(em) que se destina(m) a efetiva exploração agropecuária e uso sustentável. O referido processo seletivo para o acesso aos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários visará a convocação e o ingresso de candidatos devidamente inscritos e classificados para lote(s) localizado(s) nos assentamentos estaduais Araras I, Araras II, Araras III, Araras IV e Saltinho, instalados no município de Araras. Já o Edital 02/2026 será publicado e versará sobre o(s) lote(s) rural(is) cujo(s) titular(es) desistente(s), herdeiro(s) necessário(s) ou o(s) membro(s) da composição familiar solicitaram a desistência da exploração do lote. Esse processo seletivo para o acesso aos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários por meio do ingresso mediante a indenização das benfeitorias existentes no(s) lote(s) rural(is) o(s) qual(is) destina(m)-se a efetiva exploração agropecuária e uso sustentável, visará a convocação e o ingresso de candidatos devidamente inscritos e classificados para lote(s) rural(is) localizado(s) nos Assentamentos Estaduais Araras III, Lote 33 e Saltinho, Lote 05 instalados no município de Araras. Seguindo, a Comissão de Seleção delegou ao ITESP a adoção das medidas necessárias a inserção e atualização das pontuações dos critérios junto ao Sistema de Cadastro do ITESP. Dando continuidade, a Comissão delegou ao ITESP a adoção das medidas necessárias acerca das publicações dos Editais 01/2026 e 02/2026 na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, com a finalidade de divulgar os critérios de pontuação dos candidatos, o(s) número(s) do(s) lote(s) rural(is) disponível(is) e o(s) nome(s) do(s) assentamento(s). Finalmente, a Comissão de Seleção delegou ao ITESP as providências no sentido de proceder a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. E fica estabelecido que na próxima reunião da Comissão de Seleção do município de Araras serão analisados os cadastros e as entrevistas técnicas dos candidatos interessados que se inscreveram no período informado de acordo com os Editais 01/2026 e 02/2026 dos processos seletivos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e lavrou-se esta ata que foi lida e segue assinada pelos presentes.

DESPACHO: TERMO DE VACÂNCIA DE LOTE Nº 001/2026 DE 12/06/2026

Nº do Processo: 163.00004991/2025-11
Interessado: ANTONIO FERREIRA NETO
Assunto: GESTÃO ADMINISTRATIVA LOTE RURAL 05, SETOR AZUL, ASSENTAMENTO SÃO ROQUE, MUNICÍPIO FRANCO DA ROCHA

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando os documentos acostados ao Processo SEI 163.00004991/2025-11 DECLARA VAGO o lote rural nº 05, do Setor Azul, do Assentamento São Roque, Município de Franco da Rocha/SP, em razão do óbito do(as) beneficiário(as), Antonio Ferreira Neto portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 180.902 SSP/RN e CPF nº 011.934.788-12.

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE Nº 076/2026

Nº do Processo: 163.00001465/2025-08
Interessado: ODETE FERNANDES SOARES
Assunto: Gestão administrativa, lote 41, Assentamento Roseli Nunes, município de Mirante do Paranapanema/SP

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando o **FALECIMENTO** da beneficiária, Odete Fernandes Soares, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.639.798-5 SSP/PR e CPF nº 109.219.518-17 e os documentos acostados ao processo SEI 16300001465/2025-08, **DEFERE** o pedido de transferência de titularidade em favor de Reinaldo Fernandes Soares, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.170.119–X SSP/SP e CPF nº 097.523.248-78, e em consequência, **REVOGA** o Termo de Permissão de Uso nº 0148-0003/2015 referente ao lote rural nº 41 do Assentamento Roseli Nunes, Município de Mirante do Paranapanema/SP, e **DETERMINA** a expedição de Termo de Permissão de Uso em favor do novo titular.

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE Nº 116/2026

Nº do Processo: 163.00002514/2025-11
Interessado: MARIA CICERA DA SILVA e JOSE BENTO DA SILVA
Assunto: Gestão Administrativa do lote 21 do Assentamento Flor Roxa, município de Mirante do Paranapanema

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando o **FALECIMENTO** do beneficiário José Bento da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.935.644 SSP/SP e CPF nº 000.376.798-13 e os documentos acostados ao processo SEI 163.00002514/2025-11, **REVOGA** o Termo de Permissão de Uso nº 0046-0014/2009 e determina a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote rural nº 21 do Assentamento Flor Roxa, Município de Mirante do Paranapanema/SP, em favor da beneficiária supérstite, Maria Cícera da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.347..355-2 SSP/SP e CPF nº 004.996.148-95, que continua explorando o lote regularmente.

TERMO DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO Nº 001/2026

Nº do Processo: 163.00003877/2025-74
Interessado: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAUJO E SEBASTIÃO DIAS CORREIA
Assunto: Gestão administrativa, lote 10, Assent. Santa Cristina, município de Mirante do Paranapanema/SP

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando os documentos acostados ao Processo SEI 163.00003877/2025-74, **DECLARA a EXCLUSÃO** do beneficiário Maria Raimunda Rodrigues de Araujo portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.852.994-4 SSP/SP e CPF nº 284.804.288-56, e Sebastião Dias Correia portador da Cédula de Identidade RG nº 7.453.593-6 - SSP/SP e CPF nº 315.406.788-49, do lote rural nº 10, Assentamento Santa Cristina, Município de Mirante do Paranapanema/SP, em **razão da transferência de**

titularidade. Em consequência REVOGA o Termo de Permissão de Uso nº 0066-0018/2010 e DETERMINA a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor de Diolina Dias Araújo portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.238.260-4 SSP/SP e CPF nº 286.096.858-02, e Jose Carlos da Silva portador da Cédula de Identidade RG nº 27.727.088-1 SSP/SP e CPF nº 164.623.468-50, que continuam explorando o lote

[NOME DO SIGNATÁRIO]

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 77/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DIRETORIA administrativa FAMEMA Nº 77, de 15 de junho de 2026

O Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, Prof. Dr. Luís Carlos de Paula e Silva, no uso de suas atribuições legais especialmente a Portaria Diretoria Geral FAMEMA nº 34, de 27 de junho de 2025 - Delega atribuições do Diretor Geral, nos termos do artigo 20 do Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA – Decreto nº 41.554/1997 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como agente de contratação da dispensa de licitação Nº **06/2026** e Processo Nº 141.00001299/2026-43, referente à **Contratação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processos seletivos compreendendo o Vestibular para os cursos de graduação de Medicina e Enfermagem e os processos seletivos para Programas de Pós-Graduação Lato Sensu (Residências Médicas e Multiprofissionais) no âmbito da Faculdade de Medicina de Marília-FAMEMA, para o período de 5 (cinco) anos.**

I – Maria Antônia Moreno May - CPF: 130.908.818-70 – Agente de Contratação (Empregado público FUMES). Artigo 2º - O agente de contratação deverá cumprir os trabalhos dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O agente cumpre fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 4º - Estará impedido de ser agente de contratação, se o membro for dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado de possíveis licitantes, fornecedores do objeto ou do ramo de atividade deste Processo de Dispensa de Licitação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marília, 15 de junho de 2026.

PROF. DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA

Diretor Administrativo da FAMEMA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5183, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá providências correlatas.

O **Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"** - CEETEPS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do CEETEPS;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 111, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Programa de Monitoria de Disciplina nas Faculdades de Tecnologia do CEETEPS;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da iniciação científica e tecnológica para a formação discente e para o fortalecimento da produção de conhecimento aplicado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e controle que regem a Administração Pública;

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica estabelecida, no âmbito das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a disponibilização de vagas para o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica em proporção equivalente à prevista para o Programa de Monitoria de Disciplina.

§ 1º - A proporção de que trata o *caput* corresponderá a 1 (uma) vaga para cada grupo de 100 (cem) estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa na respectiva unidade de ensino.

§ 2º - Para fins de cálculo do quantitativo de vagas, será considerado o total de estudantes regularmente matriculados na unidade, conforme dados oficiais apurados em período de referência definido em norma complementar.

Artigo 2º - A concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica fica restrita aos estudantes participantes de projetos regularmente aprovados e desenvolvidos no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, instituído pela Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026.

§ 1º - Não será admitida a concessão de bolsas para atividades que não estejam formalmente vinculadas ao Programa referido no *caput*.

§ 2º - O valor das bolsas observará, como referência, os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 3º - A dotação orçamentária necessária à concessão das bolsas de iniciação científica e tecnológica será prevista anualmente, em conformidade com a legislação vigente e os instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 1º - A previsão de que trata o *caput* será formalizada mediante solicitação conjunta da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, a ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Administração e Finanças – CGAF.

§ 2º - A concessão das bolsas ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura orçamentária.

Artigo 4º - A implementação das vagas e a execução do Programa observarão integralmente as diretrizes, requisitos e procedimentos estabelecidos na Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026.

Artigo 5º - Fica instituído o monitoramento e a avaliação sistemática do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, com vistas à aferição de resultados e ao aprimoramento contínuo da política institucional.

§ 1º - O monitoramento de que trata o *caput* contemplará, no mínimo:

I - número de projetos desenvolvidos;

II - número de estudantes participantes;

III - número de Professores do Ensino Superior do CEETEPS participantes;

IV - produção acadêmica e tecnológica decorrente;

V - aderência às áreas de conhecimento para a pesquisa;

§ 2º - Compete à CGESG e à CGPEP, de forma conjunta:

I - definir os indicadores e metodologias de avaliação;

II - consolidar e divulgar relatórios periódicos de acompanhamento;

III - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais com base nos resultados obtidos.

Artigo 6º - Normas complementares necessárias à execução desta Portaria serão expedidas conjuntamente pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa – CGPEP.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00053854/2026-19)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5184, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos de execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

O **Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"** - CEETEPS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, que tratam do dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;

CONSIDERANDO as finalidades da educação superior previstas na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº.13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, conforme deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP e oficializada pela Resolução SDE nº 60/2022;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelas agências de fomento à iniciação científica e tecnológica, em especial aquelas editadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS-Presidência nº 5180, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a designação do Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC, dos Coordenadores Institucionais, institui o Comitê Institucional e o Comitê Externo do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS, estabelece critérios de acompanhamento e avaliação e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS-Presidência nº 5183, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá providências correlatas;

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Regulamentar, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, compreendendo:

I - os programas, projetos e bolsas financiados por agências externas de fomento, nacionais ou internacionais;

II - o Programa Institucional do CEETEPS com projetos e bolsas.

§1º - Os Programas de que tratam este artigo compreendem atividades sistemáticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados, sob orientação de Professores de Ensino Superior do CEETEPS.

§2º - A participação nos Programas pressupõe a vinculação a projeto regularmente aprovado.

Artigo 2º - A execução dos Programas observará, cumulativamente:

I - a Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as Portarias da Presidência do CEETEPS, especialmente aquelas que disciplinam a governança dos Programas e a concessão de bolsas;

III - esta Portaria da Presidência do CEETEPS;

IV - normas complementares, instruções e editais expedidos conjuntamente pelas Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP;

V - regras das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 3º - A execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica será realizada em articulação com as instâncias de governança instituídas pela Presidência do CEETEPS:

I - o Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC;

II - os Coordenadores Institucionais dos Programas;

III - o Comitê Institucional;

IV - o Comitê Externo.

Parágrafo único - Compete à Divisão de Extensão e Pesquisa do Ensino Superior da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG assegurar a integração entre as instâncias de governança e os processos acadêmicos e administrativos necessários à execução do Programa.

Artigo 4º - Compete à Divisão de Extensão e Pesquisa do Ensino Superior da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG, no âmbito de suas competências:

I - coordenar institucionalmente o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no CEETEPS;

II - planejar e supervisionar a execução do Programa, inclusive quanto à operacionalização da distribuição de vagas, em conformidade com os parâmetros fixados pela Presidência;

III - estabelecer diretrizes gerais para seleção, acompanhamento, avaliação e certificação, em consonância com a Deliberação CEETEPS nº 113/2026 e com as Portarias da Presidência;

IV - zelar pela observância das normas acadêmicas, éticas, administrativas e de integridade científica;

V - supervisionar os procedimentos de registro institucional, monitoramento e prestação de contas das atividades desenvolvidas;

VI - consolidar dados institucionais e elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos Programas;

VII - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais com base nos resultados obtidos.

Artigo 5º - Os critérios operacionais e procedimentais de execução dos Programas serão estabelecidos em editais ou atos complementares expedidos pela CGESG e pela CGPEP, observado:

I - o disposto na Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as diretrizes fixadas em Portaria da Presidência do CEETEPS;

III - as normas das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 6º - A concessão de bolsas no âmbito dos Programas observará, além do disposto nos editais:

I - a vinculação a projeto regularmente aprovado;

II - os parâmetros institucionais de distribuição de vagas;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - as normas dos agentes financiadores, quando aplicáveis.

Artigo 7º - A participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica não gera vínculo empregatício, nem implica obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata com o CEETEPS.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGESG e pela CGPEP, no âmbito de suas competências, observada a Deliberação CEETEPS nº 113/2026, as normas internas do CEETEPS e a legislação aplicável.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00053854/2026-19)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO CONJUNTA CGESG – CGPEP Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Estabelece procedimentos de natureza acadêmica, administrativa e operacional para a execução, o acompanhamento, a avaliação, a certificação e o controle do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Os Coordenadores Gerais da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a autonomia universitária outorgada pelo Conselho Estadual de Educação -CEE do Estado de São Paulo ao do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, por meio da Deliberação CEE/SP n. 106, de 16 de março de 2011.

CONSIDERANDO o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, conforme deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP e oficializada pela Resolução SDE nº 60/2022

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica - PIIC-T no âmbito do CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.180, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a designação do Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC, dos Coordenadores Institucionais, institui o Comitê Institucional e o Comitê Externo do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Ceeteps, estabelece critérios de acompanhamento e avaliação e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.183, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.184, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos de execução dos Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em nível procedimental e operacional, os fluxos acadêmicos e administrativos necessários à adequada execução, acompanhamento, avaliação e certificação das atividades de iniciação científica e tecnológica;

Expedem a presente INSTRUÇÃO CONJUNTA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Instrução Conjunta estabelece procedimentos de natureza acadêmica, administrativa e operacional aplicáveis à execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS.

Artigo 2º - As disposições desta Instrução aplicam-se, no que couber:

I - aos programas, projetos e bolsas financiados por agências externas de fomento, nacionais ou internacionais;

II - ao Programa Institucional do CEETEPS com projetos e bolsas.

Artigo 3º - A execução dos Programas observará, de forma cumulativa e sistemática:

I - a Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as Portarias da Presidência do CEETEPS aplicáveis;

III - esta Instrução Conjunta;

IV - os editais e atos complementares;

V - as normas das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 4º - Para os fins desta Instrução Conjunta, consideram-se:

I - projeto de iniciação científica e tecnológica: proposta formal de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, submetida e aprovada nos termos das normas institucionais;

II - plano de trabalho: instrumento que detalha as atividades, metas, cronograma e resultados esperados a serem desenvolvidos pelo estudante no âmbito do projeto;

III - orientador: Professor de Ensino Superior responsável pela condução acadêmico-científica do projeto e pela supervisão das atividades do estudante;

IV - estudante participante: discente regularmente matriculado no CEETEPS, vinculado a projeto aprovado;

V - produto acadêmico: resultado técnico, científico ou tecnológico decorrente das atividades desenvolvidas, incluindo relatórios, artigos, protótipos, registros ou outras formas de produção de conhecimento;

VI - ciclo de execução: período compreendido entre a seleção dos projetos e o encerramento das atividades, incluindo avaliação e certificação.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 5º - A execução dos Programas dar-se-á em articulação com as instâncias de governança instituídas por Portaria da Presidência do CEETEPS.

Artigo 6º - Compete à CGESG e à CGPEP, no âmbito de suas competências e de forma articulada, complementar e integradora:

I - assegurar a integração entre as instâncias de governança e os processos acadêmicos e administrativos;

II - padronizar procedimentos operacionais;

III - supervisionar a execução dos Programas;

IV - zelar pela conformidade normativa e institucional;

V - consolidar dados, informações e resultados institucionais;

VI - subsidiar processos de monitoramento, avaliação institucional e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Artigo 7º - A execução dos Programas será formalizada por meio de edital institucional ou mediante adesão a editais de agências de fomento.

Artigo 8º - Os editais deverão conter, no mínimo:

I - modalidades e objetivos dos Programas;

II - requisitos de participação de estudantes e de Professores de Ensino Superior, como orientadores;

III - número, valor e duração das bolsas ou auxílios;

IV - critérios objetivos de seleção e classificação;

V - cronograma das etapas;

VI - procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Artigo 9º - Os editais serão publicados em meio institucional oficial, assegurada ampla publicidade, podendo ser retificados mediante ato formal devidamente motivado, devendo as retificações ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 10 - A execução dos projetos deverá observar o plano de trabalho aprovado, o cronograma estabelecido e as normas institucionais aplicáveis.

Artigo 11 - Compete ao Professor de Ensino Superior - orientador:

I - conduzir academicamente o projeto;

II - supervisionar e orientar o estudante;

III - validar relatórios e produtos acadêmicos;

IV - zelar pelo cumprimento das normas institucionais e éticas.

Artigo 12 - A execução das atividades pressupõe vinculação formal a projeto aprovado, sendo vedada a participação em atividades não institucionalizadas.

Artigo 13 - Alterações no projeto ou no plano de trabalho deverão ser formalmente justificadas e submetidas à apreciação das instâncias competentes.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 14 - O acompanhamento dos projetos será contínuo, mediante registros em sistemas ou instrumentos institucionais.

Artigo 15 - A avaliação dos projetos considerará, entre outros aspectos:

I - o mérito técnico-científico;

II - o cumprimento do plano de trabalho;

III - a qualidade dos relatórios apresentados;

IV - os resultados alcançados.

Artigo 16 - Os processos avaliativos contarão com a participação das instâncias de governança previstas nas normas institucionais.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

Artigo 17 - A certificação dos participantes ficará condicionada ao cumprimento das exigências acadêmicas e administrativas.

Artigo 18 - Os resultados das atividades deverão ser registrados e divulgados institucionalmente, observados os critérios definidos nos editais e nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE CIENTÍFICA E DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 19 - Os participantes deverão observar os princípios da ética em pesquisa, da integridade científica, da impessoalidade e da responsabilidade acadêmica.

Artigo 20 - Situações de conflito de interesses deverão ser previamente declaradas, cabendo às instâncias competentes deliberar sobre eventual impedimento.

Artigo 21 - O descumprimento das normas poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA RASTREABILIDADE

Artigo 22 - Os atos praticados no âmbito dos Programas deverão ser formalmente registrados, assegurando sua rastreabilidade.

Artigo 23 - As informações institucionais serão consolidadas para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Artigo 24 - Os Programas poderão ser submetidos a processos de auditoria e controle interno ou externo.

Artigo 25 - A execução dos Programas deverá assegurar a adequada instrução dos processos administrativos, de modo a viabilizar a prestação de contas institucional, a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 26 - O tratamento de dados pessoais no âmbito dos Programas observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, bem como nas normas institucionais e nas diretrizes de governança, segurança da informação e proteção de dados adotadas pelo CEETEPS, assegurados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - A participação nos Programas não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem implica obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGESG e pela CGPEP.

Artigo 29 - Poderão ser expedidas orientações complementares para a execução desta Instrução.

Artigo 30 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

Despacho do Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), DE 15-6-2026

TORNANDO SEM EFEITO

o Despacho n° 440/2026 - CGGP, publicado no DOE de 14/05/2026, que designou o Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia Deputado Roque Trevisan - Piracicaba - 175, para responder pelo Concurso Público de Docente, veiculado pelo Edital de Abertura n° 290/03/2026, Processo n° 136.00008845/2026–73, destinado a Faculdade de Tecnologia Antonio Brambilla - Araras -290, sob o motivo de declínio do Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia Deputado Roque Trevisan - Piracicaba - 175, para responder pelo certame de acordo com as informações contidas no memorando 028/2026. (Despacho nº 727/2026 - CGGP)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONS DEFESA DO PATRIM HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00009272/2025-02

Interessado: Marcos Zarzur Derani

Assunto: Bem 46268 - Unificação de Lote - Rua Venezuela, 525/547 - Jardim Paulista - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 15 votos favoráveis e 04 abstenções, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **FAVORÁVEL** ao projeto de remembramento de dois lotes localizados na Rua Venezuela, nº 525 e 547, nesta Capital. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0110736977 no Processo 010.00009272/2025-02.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00000922/2025-46

Interessado: Francisco Antonio Scachetti Campos

Assunto: Bem 49729 - Construção - Rua Santa Mônica, 139 - Toninhas, Ubatuba - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 14 votos favoráveis, 4 votos contrários e 02 abstenções, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **FAVORÁVEL** ao projeto de implantação de empreendimento residencial multifamiliar no imóvel situado à Rua Santa Mônica, nº 139, bairro Toninhas, Município de Ubatuba/SP. Deliberou ainda, que o *"interessado deverá apresentar projeto revisado contemplando ampliação substancial das áreas permeáveis e ajardinadas, redução da ocupação subterrânea do lote, adoção de pisos drenantes e demonstração objetiva dos índices finais de permeabilidade e cobertura vegetal, devendo o projeto retornar para aprovação definitiva deste Colegiado"*.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00008976/2025-50

Interessado: Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

Assunto: Bem 25977 - Restauro (Prédio 15) - Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 15 votos favoráveis e 01 abstenção, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **FAVORÁVEL** à regularização (pós-intervenção) como intervenção em caráter definitivo do evento denominado Fazenda Churrascada, na Edificação nº 15, no interior do Parque Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00004355/2025-05

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Assunto: Bem 26136 - Pedido de Informações - Ed. Saldanha Marinho - R. Líbero Badaró, 39 - Centro - São Paulo

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** à regularização (pós-intervenção) da intervenção de troca do elevador e ao descarte dos remanescentes feita no ed. Saldanha Marinho, localizado à rua Libero Badaró, nº 39, município de São Paulo. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00000536/2025-54

Interessado: HAUANA BITTENCOURT CHAGAS GALDEZANI

Assunto: Bem 50409 - Construção - Rod. Constantine Peruchi, 215, Lote 16, Qd. 10 - Jd. Condutta, Rio Claro

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** ao projeto de regularização (pós-intervenção) de edificação residencial à Rua 10, Lote 16, Quadra 10, inserido em Condomínio Residencial localizado à Rodovia Constantine Peruchi, 215, município de Rio Claro/SP. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0110738690 no Processo 010.00000536/2025-54.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00000536/2025-54

Interessado: HAUANA BITTENCOURT CHAGAS GALDEZANI

Assunto: Bem 50409 - Construção - Rod. Constantine Peruchi, 215, Lote 16, Qd. 10 - Jd. Condutta, Rio Claro

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** à definição de parâmetros para determinação do nível do térreo para terrenos em aclive ou declive no "Condomínio Campos do Conde", em Rio Claro - SP, os quais deverão ser adotados para casos em andamento ou trâmite futuro na SCEIC/DPPC, a saber:

I. desníveis de até 2m: o piso do pavimento térreo não pode exceder a cota de 1m (um metro) em relação ao nível médio entre as cotas das extremidades da testada do lote;

II. desníveis superiores a 2m (dois metros): o térreo pode ser posicionado em qualquer cota intermediária entre os níveis mais elevado e mais baixo do terreno;

III. declive ou aclive superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao logradouro ou aos imóveis contíguos, o nível do pavimento térreo será definido caso a caso pelo Colegiado, após análise da área técnica da DPPC, tendo como referência a ambiência da região.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00002535/2024-63

Interessado: ADILSON FERREIRA

Assunto: Bem 21925 (Complexo Ferroviário) Regularização - R Othon Barcelos, s/n, Cruzeiro/SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 17 votos favoráveis e 02 votos contrários, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** ao projeto de reforma com mudança de uso para o antigo armazém regulador geral de café, que integra o Complexo da Estação Ferroviária de Cruzeiro, localizado à rua Othon Barcelos, s/n, município de Cruzeiro. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0110741284 no Processo 010.00002535/2024-63.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 010.00009586/2025-05

Interessado: MRS Logistica

Assunto: Bem 51535 - Reforma - Estação Ferroviária de Ribeirão Pires - Centro - Ribeirão Pires - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por 17 votos favoráveis e 02 abstenções, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, FAVORÁVEL ao desenvolvimento e implantação do projeto da nova Estação Ferroviária de Ribeirão Pires. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0110735849 no Processo 010.00009586/2025-05.

RESSALVAS - Cabe desenvolvimento do seguinte aspecto:

I. Apresentação do Plano de Conservação para a antiga Estação de Ribeirão Pires com detalhamento de medidas periódicas de manutenção e zeladoria, acompanhado de levantamento fotográfico do bem, com indicação de danos e patologias, bem como cronograma de execução do referido plano.

OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberações do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 08 de junho de 2026 - Ata 2227

Processo: 01106/2012

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, DESFAVORÁVEL ao pedido de registro como patrimônio imaterial do estado de São Paulo para a Peregrinação ao Santuário Diocesano de Nossa Senhora da Conceição Montesiana. O interessado poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação de decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.177/98, de 30 de dezembro de 1998 ou da intimação do interessado por meio eletrônico. Decorrido o prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo a novo protocolo de solicitação a ser tratada sob novos autos. Para apresentação de recurso, deverá ser realizado peticionamento eletrônico via SEI, indicando no requerimento tratar-se de recurso e informando o número do processo nº 01106/2012.

Processo: 01146/2013

Interessado: PAULO CESAR RAPASSI

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, DESFAVORÁVEL ao pedido de tombamento Praça Dr. Fernando Costa, localizada na area central do município de Votuporanga/SP. O interessado poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação de decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.177/98, de 30 de dezembro de 1998 ou da intimação do interessado por meio eletrônico. Decorrido o prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo a novo protocolo de solicitação a ser tratada sob novos autos. Para apresentação de recurso, deverá ser realizado peticionamento eletrônico via SEI, indicando no requerimento tratar-se de recurso e informando o número do processo nº 01146/2013.

Processo: 01190/2015

Interessado: CONDEPHAAT

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, DESFAVORÁVEL ao pedido de tombamento de imóveis no Município de Santos, conhecidos como "Chales de Madeira". O interessado poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação de decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.177/98, de 30 de dezembro de 1998 ou da intimação do interessado por meio eletrônico. Decorrido o prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo a novo protocolo de solicitação a ser tratada sob novos autos. Para apresentação de recurso, deverá ser realizado peticionamento eletrônico via SEI, indicando no requerimento tratar-se de recurso e informando o número do processo nº 01190/2015.

DIRETORIA DE FOMENTO À CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

COORDENADORIA DE FOMENTO INDIRETO

DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS INCENTIVADOS

DESPACHO DA COORDENADORIA DE PROJETOS INCENTIVADOS

Nº do Processo: 010.00004780/2024-13

Interessado: INSTITUTO APLICADO AO DESENVOLVIMENTO HUMANDO EDUCAÇ

Assunto: Relatório Conclusivo de Prestação de Contas

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, APROVAR a Prestação de Contas do Projeto Projeto "BOLSAS OFICINAS CULTURAIS IADHEC" - CÓDIGO 48966, em atenção ao Artigo 59 Inciso I, da Resolução SCEIC 01/2024.

Publique-se.

DFCEIC - CPI, 11 de junho de 2026.

Coordenadoria de Projetos Incentivados

DESPACHO DA DIRETORA DE FOMENTO À CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Nº do Processo: 010.00003501/2023-13

Interessado: GUSTAVO CAMPOS DALTO

Assunto: Análise Técnica do Recurso

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 60 da Resolução SC 01/2024, Conhecer o Recurso apresentado por GUSTAVO CAMPOS DALTO, em virtude da Reprovação de Contas do projeto "MUSICALIZANDO ACÚSTICO" - PROAC ICMS - Código 31573, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a REPROVAÇÃO DE CONTAS do projeto, em atenção ao Artigo 59, Inciso IV, Alínea B, da Resolução SCEIC n.º 01, de 08 de janeiro de 2024.

Publique-se.

DFCEIC, 11 de junho de 2026.

Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas

DESPACHO DA DIRETORIA DE FOMENTO À CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Procedimento: 010.00006348/2024-59

Interessado: TIAGO ADORNO 27309964861

Assunto: Análise Técnica do Recurso

Diante dos elementos constantes dos autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 60 da Resolução SCEIC nº 01/2024, conhecer do recurso interposto por TIAGO ADORNO 27309964861 em face da decisão que reprovou as contas do projeto "ROCK FEST RIBEIRÃO" – PROAC ICMS – Código 46347 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar parcialmente a decisão recorrida, mantendo a REPROVAÇÃO DAS CONTAS do projeto, nos termos do artigo 59, inciso IV, alínea "b", da Resolução SCEIC nº 01/2024, com a determinação de restituição parcial dos recursos incentivados.

Publique-se.

DFCEIC, 11 de junho de 2026.

Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO - COORDENADORIA CPI

Nº do Processo: 010.00005702/2024-28

Interessado: MPMÍDIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL - ICMS - PROJETO OFICINAS REGIONAIS 2024 - CÓDIGO 35.304

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, APROVAR a Prestação de Contas do Projeto "OFICINAS REGIONAIS 2024" - CÓDIGO 35.304, em atenção ao Artigo 59 Inciso III, alínea "a" da Resolução SCEIC nº 01, de 08 de janeiro de 2024.

Publique-se.

DFCEIC - CPI, 15 de junho de 2026.

Coordenadoria de Projetos Incentivados

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

Nº do Processo: 012.00006488/2026-32

Interessado: Diretoria de Desenvolvimeno Social

Assunto: OFICINA "ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO BOLSA FAMÍLIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA:

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças D.C.F, autorizo em caráter excepcional como facultado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, a perceber no mês de junho de 2026, número de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no referido artigo, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal da servidora:

Nome: Vanessa Mesquita dos Santos

RG: 2224783-0

Cargo: Especialista Social - DDS

Localidade do Deslocamento: Fortaleza-CE

Motivo do Deslocamento: OFICINA "ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO BOLSA FAMÍLIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA: EXPERIÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COMISSÕES INTERESETORIAL

Período: 16 a 19/06/2026

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO Nº04/2025, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O Subsecretário de Gestão Corporativa, no uso de suas atribuições, com fundamento do Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º, que regulamenta § 3° do artigo 8° da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, DESIGNO, como Gestor Titular, o funcionário desta Pasta, Sr. Ranisson Conceição de Oliveira, Cargo: Chefe de Seção - CPF: 396.839.428-30. Para Gestor Suplente, DESIGNO, o funcionário desta Pasta, o Sr. Bruno Pereira de Oliveira, Cargo: Assistente I - CPF: 370.135.328-00, para acompanhar a execução do contrato nº 04/2025, firmado com a empresa DCONTROLL EMPREENDIMENTOS E FACILITIES LTDA, cujo objetivo é a contratação de Serviços Contínuos de Prestação de Serviços de Copa.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO

PAUTA DA 4ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSEAS/JUNHO/2026-VIRTUAL

Dia: 15/06/2026

Horário: 9h30 às 12h

1) Ordem do Dia:

1.1) Verificação do quórum, qualificação e habilitação de Conselheiros(as).

1.2) Apresentação das justificativas de ausência de Conselheiros(as).

2) Aprovação da pauta.

3) Discussão sobre os procedimentos relativos à concessão de diárias e ressarcimentos de Conselheiros(as) do CONSEAS/SP.

4) Informes

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS

ATA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2026

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – GRAPROHAB

Ao Segundo Dia do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis, na Rua Boa Vista nº 170 – 14º andar, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. Às dez horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do GRAPROHAB o Dr. Lacir Ferreira Baldusco declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 18ª Sessão Ordinária/2026, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise (prazos) das Exigências Técnicas do protocolo 18.231 (SEI 013.00000495/2025-11 referente ao Loteamento "Terras de Marrotte", no Município de Santa Gertrudes, tendo como interessado Desing Almeida Empr. Imobiliários Ltda. Por solicitação do Interessado, dos Representantes do SP Águas, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 07.07.2026. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação considerou o projeto aprovado. 04 – Análise da Reabertura do protocolo 18.934 (SEI 013.00002141/2026-92) referente ao Loteamento "Ecivitas Smart City 3", no Município de Sorocaba, tendo como interessado Emais Ecivitas Alteza Ltda. Por solicitação dos Representantes da SP Águas, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 30.06.2026. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação considerou o projeto aprovado. 05 – Análise (prazos) do Reabertura do protocolo 19.178 (SEI 013.00002096/2024-12) referente ao Loteamento "Residencial Fazenda Safari Carraro Atibaia", no Município de Atibaia, tendo como interessado Residencial Fazenda Safari Carraro Atibaia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da SP Águas considerou o projeto aprovado. 06 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 19.223 (SEI 013.00002780/2024-96) referente ao Loteamento "Swiss Park", no Município de Jaguariúna, tendo como interessado Swiss Park Jaguariúna Palmar Urbanizações SPE Ltda. Por solicitação dos Representantes da SP Águas, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 30.06.2026. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação considerou o projeto aprovado. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 19.539 (SEI 013.00007597/2024-87) referente ao Loteamento "Residencial Altos da Serra", no Município de Brotas, tendo como interessado Patrimônio Empreendimentos Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o considerou aprovado. 08 – Análise (prazos) das Exigências Técnicas do protocolo 19.555 (SEI 013.00007939/2024-69) referente ao Loteamento "Residencial Parque Mandassaia", no Município de Campinas, tendo como interessado Agro Jatibaia Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante da SP Águas apresentou exigências técnicas. 09 – Análise (prazos) das Exigências Técnicas do protocolo 19.625 (SEI 013.00000422/2025-20) referente ao Loteamento "Residencial Città Di Venezia", no Município de Campinas, tendo como interessado REC Lagoa Serena 1 Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante da SP Águas o considerou aprovado. 10 – Análise (prazo) da Reabertura do protocolo 19.628 (SEI 013.00000423/2025-74) referente ao Loteamento "Nova Catanduva IV", no Município de Catanduva, tendo como interessado Lívia Buzzini Zancaner Bianchini e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da SP Águas e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação Digital foi emitido com o número 149/2026. 11 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 19.654 (SEI 013.00000783/2025-76) referente ao Condomínio Residencial "Portal da Cachoeira", no Município de Mogi Guaçu, tendo como interessado Consult Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 19.698 (SEI 013.00001423/2025-91 referente ao Loteamento "Quinta dos Laranjais", no Município de Limeira, tendo como interessado LBF Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 13 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 19.719 (SEI 013.00001693/2025-01) referente ao Loteamento "IMPPER City", no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessado Patrícia Corte Dias e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação Digital foi emitido com o número

150/2026. 14 – Análise da Reabertura do **protocolo 19.731 (SEI 013.00001942/2025-50)** referente ao Loteamento "Terras de Paulínia", no Município de Paulínia, tendo como interessado Terras de Paulínia SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da SP Águas aprovou o projeto. **15 –** Análise (**prazo**) das Exigências Técnicas do **protocolo 19.865 (SEI 013.00004649/2025-44)** referente ao Loteamento "Residencial Sol Maior", no Município de Tatuí, tendo como interessado Mega Construtora e Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** indeferiram o projeto e os Representantes da SP Águas e da Sabesp o consideraram aprovado. **16 –** Análise (**prazo**) das Exigências Técnicas do **protocolo 19.873 (SEI 013.00004780/2025-10)** referente ao Loteamento "Ribeirão Bonito G", no Município de Ribeirão Bonito, tendo como interessado o Município de Ribeirão Bonito. Por solicitação do Interessado, do Representante da **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **07.07.2026**. Após discussão o Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação considerou o projeto aprovado. **17 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 19.942 (SEI 013.00005992/2025-14)** referente ao Loteamento "Jardim Vitagliano II", no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessado G Vitta Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação Digital foi emitido com o número **151/2026. 18 –** Análise (**prazo**) das Exigências Técnicas do **protocolo 19.944 (SEI 013.00005974/2025-24)** referente ao Loteamento "Residencial Jardins do Sul", no Município de Lençóis Paulista, tendo como interessado Incorporadora Grassi Nelli Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante da SP Águas o considerou aprovado. **19 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 19.947 (SEI 013.00006076/2025-93)** referente ao Loteamento "Viva Urupês", no Município de Urupês, tendo como interessado JWPG Administração e Empreendimentos Ltda. Por solicitação do Representante da SP Águas e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da SP Águas e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. **20 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 20.008 (SEI 013.00007227/2025-21)** referente ao Loteamento "Setleste Reserva SJC", no Município de São José dos Campos, tendo como interessado Solar Construtora e Incorporação Ltda. Por solicitação dos Representantes Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representantes da SP-Águas o considerou aprovado. **21 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 20.072 (SEI 013.00008584/2025-14)** referente ao Loteamento "Recanto Boa Vista", no Município de Estiva Gerbi, tendo como interessado Francisco Moreira Ruas e Outra. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **10.03.2026**. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto e o Representante da SP Águas o considerou aprovado. **22 -** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 20.084 (SEI 013.00008778/2025-10)** referente ao Loteamento "Setvalley Horizonte 03", no Município de São José dos Campos, tendo como interessado Tecky Agropecuária Ltda. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representantes da SP-Águas o considerou aprovado. **23 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 20.102 (SEI 013.00009044/2025-40)** referente ao Loteamento "Residencial Porto Bello", no Município de Porto Feliz, tendo como interessado Vilarte Empr. Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto e o Representante da SP Águas o considerou aprovado. **24 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 20.137 (SEI 013.00009722/2025-74)** referente ao Loteamento "Bela Vista II", no Município de Itaberá, tendo como interessado o Município de Itaberá. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Sabesp apresentou exigências técnicas.**25 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 20.138 (SEI 013.00009741/2025-09)** referente ao Loteamento "Paraguaçu Paulista K", no Município de Paraguaçu Paulista, tendo como interessado p Município de Paraguaçu Paulista. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp o consideraram aprovado. **26 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 20.159 (SEI 013.00000011/2026-15)** referente ao Loteamento "Sem Denominação", no Município de São Paulo, tendo como interessado Vila Sônia Participações Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp o consideraram aprovado. **27 –** Análise do Recurso às Exigências Técnicas do **protocolo 20.240 (SEI 013.00001150/2026-66)** referente ao Loteamento "San Lorenzo", no Município de Vinhedo, tendo como interessado San Lorenzo Empr. Imobiliário SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (**recurso não acatado**) apresentaram exigências técnicas. **28 –** Análise (**prazo**) do **protocolo 20.257 (SEI 013.00001477/2026-38)** referente ao Loteamento "Residencial das Flores I", no Município de Cravinhos, tendo como interessado Ferraz do Vale Empr. Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** apresentaram exigências técnicas. **29 –** Análise (**prazos**) do **protocolo 20.260 (SEI 013.00001496/2026-64)** referente ao Loteamento "Reserva dos Pássaros", no Município de Piracicaba, tendo como interessado Ativaroz Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da **SP Águas** e da **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** apresentaram exigências técnicas. **30 –** Análise (**prazo**) do **protocolo 20.264 (SEI 013.00009733/2025-54)** referente ao Loteamento "Residencial Ergplan Ville", no Município Taubaté, tendo como interessado Ergplan Ville Loteamento SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. **31 –** Análise do **protocolo 20.303 (SEI 013.00002206/2026-08)** referente ao Loteamento "Residencial Sant'Anna II", no Município de Rancharia, tendo como interessado Sant'Anna Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da SP Águas e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. **32 –** Análise do **protocolo 20.306 (SEI 013.00002167/2026-31)** referente ao Condomínio "Vale da Serra ", no Município de Itapecerica da Serra, tendo como interessada Associação Habitacional Vale da Serra. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. **33 –** Análise do **protocolo 20.308 (SEI 013.00002293/2026-95)** referente ao Loteamento "Reserva Vista Bella", no Município de Paulínia, tendo como interessado Dallan Empr. Imobiliário SPE Ltda. Por solicitação dos Representante da SP Águas, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. **34 –** Análise do **protocolo 20.309 (SEI 013.0000023192026-03)** referente ao Loteamento "Terras do Moinho D'Água", no Município de Nazaré Paulista, tendo como interessado Auto Posto Portal de Igaratá Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e o Representante da SP-Águas considerou o projeto aprovado. **35 –** Análise do **protocolo 20.336 (SEI 013.00002923/2026-21)** referente ao Loteamento "Embaúba D", no Município de Embaúba, tendo como interessado o Município de Embaúba. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. **36 –** Análise do **protocolo 20.338 (SEI 013.00002953/2026-38)** referente ao Loteamento "Arco-Íris G", no Município de Arco-Íris, tendo como interessado o Município de Arco-Íris. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. **37** – Análise do **protocolo 20.339 (SEI 013.00002965/2026-62)** referente ao Loteamento "Residencial Fundação", no Município de Ipaussu, tendo como interessado Ipaussu Administradora de Bens Ltda. Por solicitação dos Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **09.06.2026**. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas. **38 –** Análise do **protocolo 20.343 (SEI 013.00002962/2026-29)** referente ao Loteamento "Jardim dos Ipês – Fase 2", no Município de Brodowski, tendo como interessado Vitória 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. **39 –** Análise do **protocolo 20.344 (SEI 013.00002970/2026-75)** referente ao Loteamento "Residencial Costa do Sol", no Município de Mirassol, tendo como interessada Elma Empr. Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da SP Águas e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovaram o projeto. **40 –** Análise do **protocolo 20.345 (SEI 013.00002995/2026-79)** referente ao Loteamento "Jardim dos Ipês – Fase 3", no Município de Brodowski, tendo como interessado Vitória 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Por solicitação do Representante da SP Águas e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para **30.06.2026**. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. **41 –** Análise do **protocolo 20.347 (SEI 013.00003049/2026-40)** referente ao Condomínio "Sem Denominação", no Município de São Paulo, tendo como interessado Plano Mississipi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. **42 – Assuntos Gerais - Antecipações: 01 –** Análise das Exigências Técnicas do **protocolo 19.904 (SEI 013.00005500/2025-82)** referente ao Condomínio "Gleba K", no Município de Santana de Parnaíba, tendo como interessada SPE GLK Alphaville Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação Digital foi emitido com o número **152/2025. 02 –** Análise (**prazo**) das Exigências Técnicas do **protocolo 18.083 (SEI 013.00000566/2025-86)** referente ao Loteamento "Spazio Felicita", no Município de Itapetininga, tendo como interessada Liliana Felícia Castelo Branco Iapichini e Outros. Após discussão o Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação indeferiu o projeto e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp o consideraram aprovado. **03 – Com base no Artigo 33 § 3º da Resolução SH nº 070/2019, de 13/11/2019 e Artigo 49 § único da Resolução 051/2022** fica **cancelado e arquivado** o **Protocolo 19.335 (SEI 013.00004373/2024-13)**, Loteamento Residencial "Carolina I", tendo como interessada Arminda Carolina Cardoso, no Município de Taquarituba. **Correspondência Recebida e Analisada pela Presidência em Conformidade com a Nota Técnica do GRAPROHAB nº 02/2.022, Item 5.1: 01** – GT Empreendimentos e Trindade Administradora de Bens Ltda. **Protocolo 19.789 - 013.00002789/2025-88** – Severínia. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SDUH e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 10.02.2026: Pedido deferido. **02** – Lorena Consuelo Artioli. **Protocolo 20.162 - 013.00000116/2026-74** – Caucaia do Alto. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SDUH, Cetesb e da Sabesp emitidas em reunião de 31.03.2026: Pedido deferido. **03** – Teriva 182 Participações Ltda. **Protocolo 20.200 - 013.00000693/2026-66** – Botucatu. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SDUH, SP Águas, Cetesb e da Sabesp emitidas em reunião de 28.04.2026: Pedido deferido. **04** – San Luigi Empreendimentos Imobiliários Ltda. **Protocolo 20.204 - 013.00000180/2026-55** – Santa Cruz Do Rio Pardo. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SDUH, Cetesb e da Sabesp em reunião de 05.05.2026: Pedido deferido. **05** – Agência de Desenvolvimento de Monte Alto. **Protocolo 20.211 - 013.00000757/2026-29** – Severínia. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SDUH e da Cetesb. Protocolo aprovado pela SP Águas em reunião de 31.03.2026: Pedido deferido. **06** – Parra & Mapelli Participações e Empreendimentos Ltda. **Protocolo 20.238 - 013.00001163/2026-35** – José Bonifácio. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SDUH e da Cetesb em reunião de 12.05.2026: Pedido deferido. **Correspondência Recebida/Expediente 174/2026**: Através do peticionamento **SEI 013.00002961/2026 - 84** e por solicitação do Interessado MEC Empreendimentos e Participações fica cancelado o **Protocolo 14.812 com Certificado 179/2018** Loteamento denominado "Jardim Lúcia I", localizado no município de Conchal. **Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 054/25. SEI 013.00001014/2025-95.** Protocolo **4.592** – Condomínio Fechado "Vila Marina", Suzano – SP. Solicitação de Análise de Projeto Modificativo. Indeferido pela CETESB, aprovado pela SABESP. **02 – Expediente 133/26. SEI 013.00002090/2026-07.** Protocolo **17.644** – Loteamento "Ecivitas Amazonas", São José do Rio Preto – SP. Solicitação de Análise de Projeto Modificativo. Exigências técnicas da SDUH, aprovado pela CETESB e SPÁGUAS. **03 – Expediente 173/26. SEI 013.00002848/2026-07.** Protocolo **17.630** – Condomínio Residencial Vertical "Hm 26-Madia Valinhos", Valinhos – SP. Solicitação de Análise de Projeto Modificativo. CETESB solicitou prazo adicional de 30 dias para conclusão da análise, exigências técnicas da SDUH. **04 – Expediente 174/26. SEI 013.00002961/2026-84.** Protocolo **14.812** – Loteamento "Jardim Lúcia I", Conchal – SP. Solicitação de Cancelamento – Informar se há pendências. Aprovado pela CETESB, não há pendências junto ao órgão. **Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB**: 1 – Expediente 0040/2026 – D, PRM Alterra Canitar II Incorporação Imobiliária SPE Ltda., Desmembramento, no Município de Canitar: Retirado de Pauta para Consulta Jurídica. 2 – Expediente 0102/2026 – D, Vista da Mata Granja Viana SPE Ltda., Condomínio, no Município de Cotia: Indeferido. 3 – Expediente 0122/2026 – D, Astral SPE Ltda., Condomínio, no Município de Cotia: Deferido. 4 – Expediente 0150/2026 – D, Ruiz Construtora e Incorporadora SPE 02 Ltda., Desmembramento, no Município de Valentim Gentil, Indeferido. 5 – Expediente 0195/2026 – D, Paulo Roberto Cardoso, Desmembramento, no Município de Cruzeiro: Indeferido. 6 – Expediente 0213/2026 – D, Pereira Barreto 02 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Condomínio, no Município de Osasco: Indeferido. 7 – Expediente 0225/2026 – D, Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., Desmembramento, no Município de Registro: Deferido. 8 – Expediente 0226/2026 – D, Anézia Pereira da Silva e Antônio Ribeiro da Silva, Desmembramento, no Município de Caconde: Indeferido. 9 – Expediente 0243/2026 – D, Carape Comércio e Participação Ltda., Desmembramento, no Município de Arujá: Indeferido. 10 – Expediente 0245/2026 – D, PEPR Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de Piracaia: Deferido. 11 – Expediente 0250/2026 – D, Gran Vic Turquesa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Condomínio, no Município de Indaiatuba: Deferido. 12 – Expediente 0275/2026 – D, SJP 221 Vitta Residencial SPE Ltda., Condomínio, no Município de São José do Rio Preto: Indeferido. 13 – Expediente 0278/2026 – D, Benna Empreendimento Imobilia´rio Vinhedo SPE Ltda., Condomínio, no Município de Vinhedo: Indeferido. 14 – Expediente 0280/2026 – D, Sirleine Cristiane de Souza Lopes, Condomínio, no Município de Ourinhos: Deferido. 15 – Expediente 0281/2026 – D, Living 011 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Indeferido. 16 – Expediente 0283/2026 – D, RL James Stolz Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 17 – Expediente 0284/2026 – D, Living 011 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Indeferido. 18 – Expediente 0286/2026 – D, Associação de Proprietários do Recanto da Colina, Condomínio, no Município de Leme: Indeferido. 19 – Expediente 0288/2026 – D, CBR 258 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 20 – Expediente 0290/2026 – D, Magnum Incorporadora Comercial e Construtora Ltda., Condomínio, no Município de Sorocaba: Deferido. 21 – Expediente 0292/2026 – D, CCISA119 Incorporadora Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 22 – Expediente 0293/2026 – D, Pereira e Netto Construções Ltda., Condomínio, no Município de Louveira: Indeferido. 23 – Expediente 0294/2026 – D, New Brand Trading Alimentos Ltda., Condomínio, no Município de Jales: Indeferido. 24 – Expediente 0295/2026 – D, Mello Engenharia, Construção e Administração, Condomínio, no Município de Taquaritinga: Indeferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da instrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do

Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd´s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

080050

Data: 15/06/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2026PD34807	135.739,33
080358	2026PD34808	14.176,00
080358	2026PD34809	33.150,90
080358	2026PD34810	60.319,40
080358	2026PD34811	97.063,28
080358	2026PD34812	174.961,39
080358	2026PD34738	62.351,28
080358	2026PD34739	47.196,18
080358	2026PD34740	10.059,60
Total		635.017,36
Total Geral		635.017,36

COMUNICADO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 15/06/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080261	2026PD00362	366,73
Total		366,73
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080268	2026PD00643	123,37
Total		123,37
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080270	2026PD00296	8.191,31
080270	2026PD00297	12.646,40
Total		20.837,71
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080275	2026PD00740	114,92
080275	2026PD00741	119,87
Total		234,79
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080282	2026PD01012	89,40
Total		89,40
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080295	2026PD01408	456,20
Total		456,20
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080306	2026PD01007	109,88
Total		109,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080313	2026PD01420	88,26
Total		88,26
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080325	2026PD01607	203,33
Total		203,33
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080326	2026PD00547	62,46
Total		62,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080337	2026PD00804	2.452,88
Total		2.452,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2026PD01282	1.359,60
Total		1.359,60
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2026PD01279	246,41
Total		246,41
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080351	2026PD00535	155,45
080351	2026PD00540	96,37
Total		251,82
Total Geral		26.882,84

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 15/06/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080270	2026PD00298	13.397,80
080270	2026PD00299	9.894,58
Total		23.292,38
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080283	2026PD00857	1.844,99
Total		1.844,99
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080291	2026PD00689	4.427,02
Total		4.427,02
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080293	2026PD00676	472,84
Total		472,84
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2026PD01403	101.756,05
Total		101.756,05
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2026PD02092	352,36
Total		352,36
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080319	2026PD01310	107.213,24
Total		107.213,24
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2026PD01566	3.762,87
Total		3.762,87
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2026PD01244	3.448,88
Total		3.448,88
Total Geral		246.570,63

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGA, com fundamento no artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer abaixo relacionado:

Parecer CEE 169/2026 - Aprova, nos termos do artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento quanto à continuidade da Celebração de Convênio do Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos do Decreto 51.673/2007, da Lei 14.113/2020 e do Decreto 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Nuporanga.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE-GP 233/2026

Portaria CEE-GP 233, de 15/06/2026

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 163/2026, homologado conforme Resolução Seduc de 11/06/2026, publicada no DOESP de 15/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Ciências dos Alimentos, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" / Piracicaba, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 234/2026

Portaria CEE-GP 234, de 15/06/2026

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 164/2026, homologado conforme Resolução Seduc de 11/06/2026, publicada no DOESP de 15/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Engenharia Agronômica, do Centro Universitário de Santa Fé do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO DO EST. DE SP - PAULO RENATO COSTA SOUZA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS PRÁTICAS FINALISTAS DO CONCURSO “BOAS PRÁTICAS DO QUADRO DE APOIO ESCOLAR: APOIO QUE TRANSFORMA – 2026”
(EDITAL EFAPE Nº 04/2026)

A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo – EFAPE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital EFAPE nº 04/2026, torna pública a relação preliminar das práticas finalistas do Concurso “Boas Práticas do Quadro de Apoio Escolar: Apoio que Transforma – 2026”, selecionadas após a conclusão da Fase II de avaliação.

I. DAS PRÁTICAS FINALISTAS

1.1. Ficam divulgadas as práticas finalistas do Concurso "Boas Práticas do Quadro de Apoio Escolar: Apoio que Transforma – 2026", relacionadas na tabela abaixo.

CATEGORIA	UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - URE	UNIDADE ESCOLAR - UE	FINALISTAS / PARTICIPANTES
CONVIVÊNCIA	CENTRO	E.E. Expedicionário Brasileiro	André Casimiro
			Elaine Cristina Pirola
			Marcelo Faria Gomes
			Maria Fernanda Moraes de Lima
	GUARULHOS SUL	E.E. LOUIS BRAILLE	Karina Silveira da Costa
			Sandra Regina Santana de Lima
			Viviane Cristina de Medeiros
			Daiane Lopes Brito
	PIRAJU	EE PROFESSORA ORIZENA DE SOUZA ELENA	Reginaldo José dos Santos
			Rosemara Aparecida dos Sabtos
	TAQUARITINGA	E. E. Dr. Celso Barbieri	Regiani Cristina de Souza
			Kátia Crisitna Lopes Correa
	TUPÃ	EE Profª Irene Resina Migliorucci	Denise Alexandre de Jesus
			Fernanda Zequini Abe
OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	ASSIS	Escola Estadual Vila do Lago	Elaine Ferreira Costa
			Mariana Rodrigues Sanches Miller
	GUARULHOS NORTE	Escola Estadual Jardim Santa Cecília	Angela Gonçalves de Oliveira
			Jamilly Santos de Oliveira Esperidião
	JAÚ	Escola Estadual Antonio Ferraz	Taíla Daiane Valenzola Meira
			Bruna Letícia Paixão Pereira
			Paula Cristina Venarusso
			Ronaldo José Ferrinho
	LINS	E.E. JOSÉ BELMIRO ROCHA	João Paulo dos Santos Pereira
			Vanessa Aparecida Aguiar da Silva
			Maristela Bezerra Benevides
			Luciana de Oliveira Martins Sales
	MIRACATU	Itariri	Deninson Thiago Ataulo
			Solange Gomes da Silva Aloise
			Fernanda Jelic Cordeiro Corrêa
USO DE TECNOLOGIAS	BIRIGUI	EE. Prof. Antonio Sales Oliveira	Bruna Leal do Nascimento
			Fabiana Aureliano Ferraz Valadão
	LESTE 1	EE Profº Luis Gonzaga de Carvalho Melo	Silvana Pedro Freitas de Carvalho
			Adriana de Aquino Suterio
	LESTE 3	INDIANA ZUYCHER SIMOES DE JESUS PROFESSORA	Valdir Nieri
			Débora Rodrigues

			Soares de Morais
			Elizabeth Aparecida Bernardes de Faria
	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EE Profª Malba Thereza Ferraz	
		Campaner	Rosemary Alves Ferreira Andrade
			Cleide Batista dos Santos
	TUPÃ	EE PROFESSORA IRENE RESINA MIGLIORUCCI	
			Lucas Nunes Siqueira

1.2. A relação constante neste Edital possui caráter exclusivamente informativo e não representa ordem de classificação das práticas finalistas.

II. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – DO RESULTADO DEFINITIVO – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO DOS VENCEDORES

2.1. Nos termos da Seção VIII do Edital EFAPE nº 04/2026, caberá recurso no prazo 17 e 18/06/2026, nos termos do Cronograma oficial.

2.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico boaspraticasqae@educacao.sp.gov.br, devendo ser redigido de forma objetiva e de fácil compreensão, indicando especificamente o objeto da irresignação.

2.3. Os recursos serão analisados de 19 a 22/06/2026 pela Comissão Avaliadora competente, podendo resultar na manutenção ou alteração do resultado preliminar divulgado.

2.4. Não serão conhecidos os recursos:

2.4.1. apresentados fora do prazo estabelecido;

2.4.2. encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital;

2.4.3. desprovidos de fundamentação.

2.5. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado no dia 23/06/2026, no site da EFAPE e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme cronograma oficial.

2.6. A classificação final das práticas e a divulgação dos vencedores, com a definição dos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria serão anunciados no dia 02/07/2026 na sede da SEDUC-SP, durante a Cerimônia de Premiação e Seminário Presencial do Concurso "Boas Práticas do Quadro de Apoio Escolar: Apoio que Transforma – 2026", conforme cronograma oficial.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital EFAPE nº 04/2026.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO

PORTARIA URE 57, DE 15/06/2026

Encerramento das Atividades - Colégio Cívico Militar Tobias de Aguiar

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Resolução SEDUC nº 130/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00454195/2026-83, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Colégio Cívico Militar Tobias de Aguiar (CIE 7652), situado à Rua Maria Cândida, 1789, Vila Guilherme, CEP 02071-013 São Paulo/SP, mantido por União Bandeirante de Educação e Cultura S.A, CNPJ 32.754.233/0001-76, autorizado por Portaria DRE 51 de 11/12/2020, publicada no D.O.E de 12/12/2020 – Pg 22.

Artigo 2º - A instituição de ensino não possui acervo escolar, posto que não teve matrícula de estudantes ou contratação de docentes desde seu ato autorizativo.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 15/06/2026 - PLANO ESCOLAR

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, os Planos Escolares 2026 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

· Colégio Trilha (CIE 442495), situada à Rua Conselheiro Saraiva, 646 e 650 e extensão na Rua Conselheiro Saraiva, 662, Santana, CEP 02037-021, São Paulo/SP, mantido por Trilha Berçário e Educação Infantil Serviços Educacionais Ltda. - ME, CNPJ 06.127.875/0002-16 e Trilha Berçário e Educação Infantil Serviços Educacionais Ltda. - ME, CNPJ 06.127.875/0001-35, Processo SEI 015.00194305/2026-42.

· Escola Técnica do Instituto de Ensino e Pesquisa Albert Einstein – Unidade II (CIE 498643), situada à Avenida Paulista, 2064 – 2º, 3º e 4º Andares, Cerqueira César, CEP 01310-928, São Paulo/SP, mantido por Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, CNPJ: 60.765.823/0001-30, Processo SEI 015.00437995/2026-30.

· Maple Bear Pompéia (CIE 4506), situado à Rua Barão do Bananal, 570/572/586, Pompéia, CEP 05024-000, São Paulo/SP e Maple Bear Pompeia – Unidade II (CIE 8174), situado à Rua Raul Pompéia, 1066, Vila Pompéia, CEP 05025-011, São Paulo, SP, ambas mantidas por West Bear Ensino Canadense LTDA-EPP, CNPJ 23.530.167/0001-60, Processo SEI 015.00446346/2026-20.

· Escola Bilingue Pueri Domus - Unidade III – Perdizes (CIE 7176), situada Rua Ministro Godoi, 1697, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 05015-001, São Paulo/SP, mantida por Sistema Educacional Brasileiro (SEB) S/A, CNPJ n.º 56.012.628/0057-16, Processo SEI 015.00375384/2026-91.

· Instituto Madre Mazzarello (CIE 100663), situado na Praça Domingos Correia da Cruz, 14, Santa Terezinha, CEP 02405-060, São Paulo/SP, mantido por Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo, CNPJ 63.019.772/0006-08, Processo SEI 015.00282072/2026-34.

· Colégio de São Bento (CIE 106999), situado no Largo de São Bento, s/nº, Sé, CEP: 01029-010, São Paulo, SP, mantido por Mosteiro de São Bento de São Paulo, CNPJ nº 61.018.750/0002-66, Processo SEI 015.00247346/2026-49.

· Colégio Equipe (CIE 103445), situado na Rua São Vicente de Paula, 374, Higienópolis, CEP 01229-010, São Paulo/SP, mantido por Escola Novo Equipe Ltda, CNPJ 07.237.809/0001-80 e por Grupo Educacional Equipe Ltda, CNPJ 62.004.775/0001-92, Processo SEI 015.00283258/2026-19.

· Colégio Bom Retiro (CIE 150061), situado à Rua Solon, *902/908/910/*914/918 e extensão no nº 926, Bom Retiro, CEP 01127-010, São Paulo/SP, mantido por Colégio Fapi -Farkas Ltda - CNPJ 19.715.500/0001-38, Processo SEI 015.00399900/2026-72.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 1

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 191 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação nº 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR sem restrições o Plano Escolar do ano de 2026, da seguinte escola particular

COLÉGIO AMORIM

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 192 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR com restrições por extemporaneidade o Plano Escolar/2025 da seguinte escola particular:

COLÉGIO SÁBIO VIVER

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 193 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR com restrições por extemporaneidade o Plano Escolar/2023 da seguinte escola particular:

COLÉGIO SÁBIO VIVER

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 194 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR com restrições por extemporaneidade o Plano Escolar/2020 da seguinte escola particular:

COLÉGIO SÁBIO VIVER

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 195 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação nº 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR sem restrições o Plano Escolar do ano de 2026, da seguinte escola particular

COLÉGIO HÉLIOS

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 196 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação nº 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR sem restrições o Plano Escolar do ano de 2026, da seguinte escola particular

COLÉGIO NUNES

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 197 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para HOMOLOGAR com restrições por extemporaneidade o Plano Escolar/2021 da seguinte escola particular:

COLÉGIO SÁBIO VIVER

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 2

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 126, DE 15/06/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Supervisores de Ensino.

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 2, nos termos do Decreto 69.665/2025 e Resolução Seduc nº 108/2025, com fundamento da Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação nº 143/2016 e nº 148/2016, Resolução SEDUC nº 130/2025 e demais normas vigentes, à vista do contido no Processo SEI 015.00458102/2026-90, designa os Supervisores de Ensino: César da Silva, RG: 25.162.240 e Ana Paula Conceição Rosa Siqueira, RG: 27.883.434 para sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação e autorização para ampliação predial, junto ao Colégio Adventista de São Miguel Paulista.

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DA E.E. ROGER JULES DE CARVALHO MANGE, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório de Docentes Ingressantes.

O Diretor da E.E. Roger Jules de Carvalho Mange no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores públicos estaduais do Quadro do Magistério, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

Presidente: Neide Emiko Kishima de Gouveia - CPF. 010.255.988-06, Diretor Escolar;

Membro: Diego Rodrigo da Conceição - CPF. 392.907.268-46, Professor de Educação Básica I;

Membro: Rosilaine de Campos Real da Cruz - CPF. 153.736.528-22, Professor de Educação Básica I;

Art. 2º. A nova comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 3

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 363, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino – Unidade Regional de Ensino Leste 3, no uso de suas competências, declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06.07.1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por LUCKNA DORANTE ,SEI nº 015.00438569/2026-13 , RNM: F454634-K, Data de Nascimento: 24/04/1997 mediante estudos realizados em Haiti, no ano de 2018,são equivalentes aos do Sistema Brasileiro, em Nível de Conclusão Ensino Médio.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 364, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

E.E. ROQUE THEOPHILO - CIE: 268276 - Processo SEI 015.00396357/2026-51.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 365, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

EE PROF.ª CARMELINDA MARQUES PEREIRA- CIE: 909166 - Processo SEI 015.00386554/2026-62.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 366, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

E.E. ANÍSIO TEIXEIRA- CIE: 37047 - Processo SEI 015.00396156/2026-54

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 367, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

E.E. CLAUDIA DUTRA VIANA PROFESSORA- CIE: 438112 - Processo SEI 015.00464080/2026-05.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 368, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

E.E. RUY DE MELLO JUNQUEIRA - CIE: 920277 - Processo SEI 015.00422336/2026-07.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 4

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA - E.E. DOM BERNARDO RODRIGUES NOGUEIRA DE 12/05/2026

Tornando NULO, por inautenticidade, nos termos do artigo 5º da Portaria Citem, de 25/09/2020, o Histórico Escolar no Curso do Ensino Médio/Certificado de Conclusão do 3-° Termo do 2/º Grau - Período Noturno, no ano letivo de 1998, em nome de Celia Batista Bezerra, RG 36007463-7, pretensamente emitido em 15/03/2003, pela E.E.P.S.G. Dom João Bernardo Rodrigues Nogueira.

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA - E.E. DOM BERNARDO RODRIGUES NOGUEIRA DE 12/05/2026

Tornando NULO, por inautenticidade, nos termos do artigo 5º da Portaria Citem, de 25/09/2020, o Histórico Escolar no Curso de Suplência em Nível de 2° Grau/Certificado de Conclusão do 3º Termo do 2º Grau, no ano letivo de 2009, em nome de Helton Holanda Fernandes Junior, RG 53.830.188-0, pretensamente emitido em 23/03/10, pela EEPSG Dom Bernardo Rodrigues Nogueira.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 5

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15/06/2026, Nº 634/2026. REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino - Leste 5, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025, Resolução SE 130/2025, com fundamento na Resolução SE 65/2022 e demais normas vigentes; e à vista do Parecer da Comissão de Verificação de Vida Escolar, declara regularizada com fundamento nos itens 6.1.2; 3.1.1 e 4.3 da indicação CEE 08/86, nos termos da Deliberação CEE 18/86 e Res. SE 307/86, a vida escolar do aluno abaixo relacionado, referente aos estudos realizados no Colégio São José de Vila Zelina no curso de Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado e Presença Flexível em nível de Ensino Médio:

- Luiz Carlos Pereira Junior – RG. 27.989.025-4/SP.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO NORTE 1

PORTARIA N° 1 DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO NORTE 1

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO NORTE 1

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Região da Norte 1, no uso de suas atribuições legais e em parceria com o Instituto Anderson Varejão, CONVOCA os docentes da disciplina de Educação Física relacionados abaixo, para a Clínica de Capacitação Técnica e Tática de Basquetebol.

Nome Completo RG
Alessandra Camargo dos Santos xxxxx8426
Valéria Aparecida de Souza xxxxx4788
Nadjela Santos Monteiro xxxxx2948
Efraim Santos Silva xxxxx6572
Rodrigo Gago Machado de Oliveira xxxxx598x
Igor da Silva Francisco xxxxx8671
Roque dos Santos Lordelo Junior xxxxx118x
Nelson Natal Campos xxxxx1287
Altair Ramos Abreu xxxxx1888
Luciana Brito de Freitas xxxxx3192
Alex Linica dos Santos xxxxx0964
Cleiton Robles Uehara xxxxx1969
Elisangela Rosa Oliveira da Hora xxxxx6702
Elton Barbosa de Matos xxxxx4151
Jorge da Silva Souza xxxxx9900
Wenderson Carlos Buzatto Lozer xxxxx6436

1. Do Objetivo

Promover o aperfeiçoamento metodológico dos professores da rede estadual, focando em pedagogia do esporte, fundamentos técnicos e estratégias de jogo, visando os Jogos Escolares do Estado de São Paulo (JEESP).

2. Informações de Realização

· Data: 25 e 26/06/2026
· Horário: das 08h00 às 17h00
· Local: SESC POMPEIA
· Endereço: Rua Cléia, 93 – Água Branca – São Paulo – SP.

3. Orientações aos Participantes

· Os docentes deverão comparecer com traje esportivo adequado para atividades práticas em quadra.

É obrigatória a assinatura da lista de presença em ambos os períodos para a emissão do certificado de participação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO TERUEL
Coordenador Geral - Dirigente Regional

PORTARIA Nº 02 DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino, designa nos termos da Resolução SEDUC nº 118, de 26-8-2025, publicada em DOE de 29-8-2025, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos, vencimentos e vantagens das funções que exercerem, a Equipe de Apoio de Material Excedente - EAMEX da Unidade Regional de Ensino Norte 1.

Rodrigo Molina, CIN 329.XXX.XXX-01, SEOM
Fabiana Eusébio de Mello, RG 27.XXX.XXX-6, SEAFIN
Vitória Jéssica de Assis Oliveira , RG 48.XXX.XXX-3 , SEINTEC
Juvelino Carabante, RG, 24.XXX.XXX-4, ESE
Elizabete da Cruz, RG 10.XXX.XXX-0
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 10 DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, e na Resolução SE nº 23 de 20/04/2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado(a) Sra. Tania Amara, CIN 064.XXX.XXX-66, cargo de Agente de Organização Escolar da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, a ocupar as dependências da zeladoria da EE. Nossa Senhora do Retiro, Município de São Paulo, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo nº 015.00470899/2026-01, e observadas as disposições da Resolução nº 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em termo de compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo diretor da escola e pelo dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por 02 (dois) anos.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUL 1

PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR, Nº 301/2026

Portaria do Diretor de Escola de 12/06/2026

O Diretor da Escola Estadual Bento Pereira da Rocha, jurisdicionada a URE - Unidade Regional de Ensino Sul 1, em conformidade com o Disposto no item 6.1.1 da Indicação CEE nº 08/1986, Deliberação CEE nº 18/1986, Resolução SE nº 307/1986 e Portaria CITEM de 25/09/2020, declara regularizada, à vista do Parecer Favorável do Supervisor de Ensino, contido no Processo SEI: 015.00605074/2025-25, a vida escolar da estudante Pâmela Leonel da Silva, RA 000049540852-9/SP, RG: 49.540.852-9/SP, referente ao 5ª Série do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2004.

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO N°:263 DE 20/05/2026

Dispõe sobre o Encerramento das Atividades de Estabelecimento de Ensino

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino - Unidade Regional de Ensino SUL 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.655/2025, com fundamento na Lei Federal nº: 9.394/1996, da Deliberação CEE nº: 38/2016, alterada pela Deliberação CEE nº:148/2016, Resolução SS nº: 493/94, Resolução SEDUC nº:130/2025, demais normas vigentes, e à vista do Parecer Final da Comissão de Supervisores, de acordo com o Processo SEI: 015.00988341/2025-99, expede a presente portaria:

Artigo 1°- Ficam encerradas as atividades Escolares da Escola Rumo Certo, CIE: 810022, localizada à Rua Genaro de Carvalho, 466, Vila Campestre, São Paulo, SP, CEP: 04377-220, com cursos de Educação Infantil e ensino Fundamental anos Iniciais, mantido por ESCOLA RUMO CERTO, CNPJ: 73.623.357/0001-08, autorizado a funcionar por Portaria DER Su1 de 05/03, no DOE 06/03/2003.

Artigo 2º- Cabe ressalva sobre o Acervo de Vida Escolar dos Ex-Alunos – manteve-se sob a guarda da Comissão de Supervisores, até a data dessa Publicação, tratando-se exclusivamente de um acervo de Alunos composto por e apenas: 3(Três)caixas - box com 146 (cento e quarenta e seis) prontuários / históricos Incompletos;10(dez) Atas de Resultados - conforme relatório de remessa da Comissão de Supervisores, encartado no Processo SEI.

Artigo 3º- Em virtude do descrito no artigo 2º desta Portaria, a Comissão de Supervisores de Ensino procedeu análise de cada caso emitindo Parecer Favorável à "Convalidação de Estudos de 215 (duzentos e quinze) Ex-alunos" do estabelecimento de ensino - relação nominal disposta no DOE 21/05/2026 – páginas 24-26.

Artigo 4º- A Unidade Regional de Ensino Sul-1, por meio da Comissão de Supervisores de Ensino de Encerramento e SEVESC- Sessão de Vida Escolar Alunos, zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5°- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAIEIRAS

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL ENSINO Nº 67 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional da Unidade Regional de Ensino Caieiras, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR O ANEXO PLANO ESCOLAR 2023 - 2026:

- E.E. DR. NELSON MANZANARES, CIE: 51021, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, 18, Serpa, Caieiras - SP, CEP: 077416-015.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL ENSINO Nº 68 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional da Unidade Regional de Ensino Caieiras, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do expediente SEI 015.00409894/2026-79, e Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR O PLANO ESCOLAR 2026:

- EE PEDRO PAULO DE AGUIAR, CIE: 921026, sito na AVENIDA AV PAULO BROSSARD, 2235 - JD VASSOURAS II, CEP: 07957-000.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL ENSINO Nº 69 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional da Unidade Regional de Ensino Caieiras, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do expediente SEI 015.00364461/2026-87, e Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR O ANEXO PLANO ESCOLAR 2026:

- E.E. VERADOR LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS, CIE: 921038, sito na RUA ANGELO MISSON, 6 - JD BANDEIRANTES, CEP: 07830-180.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL ENSINO Nº 70 DE 15/06/2026.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional da Unidade Regional de Ensino Caieiras, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do expediente SEI 015.00356569/2026-04, e Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR O PLANO ESCOLAR 2026:

- EE BUENO DE AZEVEDO FILHO PROF., CIE: 915233, sito na RUA ANHANGUERA, 430 - JD SÃO JOSE, CEP: 07911-020.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE GUARULHOS NORTE

PORTARIA Nº 77/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE 15/06/2026.

Homologando: Conforme o Decreto 69.665/2025 e pela Resolução SE 108/2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, na Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar/2026 da seguinte escola:

COLÉGIO CATELÃO, CIE35290-117, Rua Coronel Ezequiel 423, Parque Santos Dumont, CEP 07152-420, Guarulhos, São Paulo, SP.

Marcelo Fernandes da Silva
Coordenador Geral-Dirigente Regional de Ensino

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE GUARULHOS SUL

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 788, DE DE MAIO DE 2026

Tornando, como efetivo exercício, nos termos Resolução SEDUC 170, de 22/12/2025, alterada pela Resolução SEDUC 20, de 09/02/2026, o dia em que os Professores, participaram da Formação Presencial: "II Encontro de Professores do Componente de Robótica – Ensino Médio (PEI 9h)", conforme segue:

Data: 22/05/2026.
Horário: das 8h às 16h
Local: Escola Estadual Cidade Soimco II – PEI (CIEBP)
Endereço: Rua Sargento Plínio Fernandes Gonçalves, 608 – Cumbica – Guarulhos/SP – CEP: 07181-100

ESCOLA	NOME	RG
ALBERTO BACAN PROFESSOR	VALERIA BECK DOMINGUES	42 375 957-7
ALEXANDRE LOPES OLIVEIRA	RONALDO DIAS DA SILVA	28 641 557-4
BARTHOLOMEU DE CARLOS	ANDERSON SILVA DOS SANTOS	38 975 209-5
ERICO VERISSIMO	STEFANY CHRISTINE NAKASHIGUE CERASO	37 248 901-1
JOSE ALVES DE CERQUEIRA CESAR	PETERSON EDSON DE SOUZA	30 120 302
LOUIS BRAILLE	CLAUDIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA	58 337 226-0
MARIA HILDA ORNELAS DE OLIVEIRA	NUBIA SALVADOR CHIMIRRI	30 834 207-0
MAURICIO GOULART DEPUTADO	FABIO GOMES DA SILVA	33 383 112-3
OSWALDO SAMPAIO ALVES	PEDRO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA	37 602 431-8
THEREZINHA CLOSA ELEUTERIO	ERBERT DE SOUZA SANTOS	42 581 416-6
GUILHERMINO RODRIGUES DE LIMA	MARCOS VINICIUS SANTOS DA COSTA	39 633 928-1

PORTARIA Nº 789, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Tornando, como efetivo exercício, nos termos Resolução SEDUC 170, de 22/12/2025, alterada pela Resolução SEDUC 20, de 09/02/2026, o dia em que os Professores, participaram da Formação Presencial: "II Encontro de Professores do Componente de Robótica – Ensino Médio (PEI 9h)", conforme segue:

Data: 22/05/2026.
Horário: das 8h às 14h
Local: Escola Estadual Cidade Soimco II – PEI (CIEBP)
Endereço: Rua Sargento Plínio Fernandes Gonçalves, 608 – Cumbica – Guarulhos/SP – CEP: 07181-100

ESCOLA	NOME	RG
ALAYDE MARIA VICENTE	LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA	22 772 809-9
ANTONIO DE RE VEREADOR	SIMONE AGUILERA	24 668 134-2
ANTONIO VIANA DE SOUZA	VANESSA MARTINS ALDANA	34 150 178-5
JARDIM MARIA DIRCE III	DIONELITON ELOI NUNES	22 040 479-3
LICINIO CARPINELLI PROFESSOR	HUMBERTO DA PAZ SANTOS	34 312 564-X
MARIA APARECIDA FELIX PORTO	RIVONALDO VIEIRA DAS CHAGAS	32 530 010-0
MARIA APARECIDA RODRIGUES	DIONEI COSTA SANTOS	54 795 970-9
PEDRO MORCELI	RAFAEL GARCIA FERREIRA MENDES	36 306 6758-92
SEBASTIAO WALTER FUSCO	JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DA CRUZ	56 480 966
MARIO NAKATA	REGIS GONCALVES DE OLIVEIRA	34 459 084-7
JOAO ALVARES DE SIQUEIRA BUENO	MARCIA DA SILVA	32 853 164-9
LINDAMIL BARBOSA	GABRIELE CECILIA DIAS MENDONÇA	37 560 325-6
RAFAEL RODRIGUES FILHO PREFEITO	FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	54 881 628 1
HUGO DE AGUIAR	GABRIEL PALMEIRA	60 869307-2
CID AUGUSTO GUELLI	JOSEILDO APARECIDO DOMINGOS	41 287 253-5
MARIA LEDA FERNANDES BRIGO	MARISA DOS SANTOS CAETANO DE SOUZA	19 289 771-8
ANTONIO PRATICI PREFEITO	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA ALMEIDA	24 731 705-6

PORTARIA Nº 790, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 790, DE DE MAIO DE 2026

Tornando, como efetivo exercício, nos termos Resolução SEDUC 170, de 22/12/2025, alterada pela Resolução SEDUC 20, de 09/02/2026, o dia em que os Professores, participaram da Formação Presencial: "II Encontro de Professores do Componente de Robótica – Ensino Médio (PEI 9h)", conforme segue:

Data: 27/05/2026.
Horário: das 8h às 16h
Local: Escola Estadual Cidade Soimco II – PEI (CIEBP)
Endereço: Rua Sargento Plínio Fernandes Gonçalves, 608 – Cumbica – Guarulhos/SP – CEP: 07181-100

ESCOLA	NOME	R G
ALBERTO BACAN PROFESSOR	LETICIA CRISTINA AGUIAR REMIGIO	45 026 932-2
ALEXANDRE LOPES OLIVEIRA	SIMONE QUEIROZ DE OLIVEIRA	42 208 792-0
ALICE CHUERY PROFESSORA	GABRIEL ALVES DA SILVA CARVALHO	54 881 605-0
BARTHOLOMEU DE CARLOS	VICTOR PEREIRA DE JESUS	38 152 163-1
ERICO VERISSIMO	LUANA CAMPANER PEREIRA	36 018 11-9
GUILHERMINO RODRIGUES DE LIMA	JHENNIFER VENCESLAU DOS SANTOS ALVES	38 367 836-5
JOSE ALVES DE CERQUEIRA CESAR	LINCOLN CHUN PING TOY	33 763 636
JOSE ROBERTO FRIEBOLIN	ANDRE ADRIANO DO NASCIMENTO	28 007 163-2
LOUIS BRAILLE	ELIAS LUIZ ELIZEU	44 995 041-4
MARIA HILDA ORNELAS DE OLIVEIRA	SABRINA MORAIS CHAVES	40 159 543-2
MAURICIO GOULART DEPUTADO	GABRIEL ALVARO DA COSTA BRITO	38 636 167-8
PIMENTAS VII	LEANDRO ARAUJO BARBOSA DA SILVA	45 013 004-6
THEREZINHA CLOSA ELEUTERIO	ALLANA MADEIRA DOS SANTOS	35 507 558-1

PORTARIA Nº 791, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Tornando, como efetivo exercício, nos termos Resolução SEDUC 170, de 22/12/2025, alterada pela Resolução SEDUC 20, de 09/02/2026, o dia em que os Professores, participaram da Formação Presencial: "II Encontro de Professores do Componente de Robótica – Ensino Médio (PEI 9h)", conforme segue:

Data: 27/05/2026.
Horário: das 8h às 16h
Local: Escola Estadual Cidade Soimco II – PEI (CIEBP)
Endereço: Rua Sargento Plínio Fernandes Gonçalves, 608 – Cumbica – Guarulhos/SP – CEP: 07181-100

ESCOLA	NOME	RG
ARY GOMES	REBECA INGRID BRANDAO LUPIANHES	33 955 163-X
AUGUST JOHANNES	IGOR DAVI DA SILVA FRANÇA	470 903 368 40
BRUBO RICCO PADRE	STHEFFANIE CLAUDIA MENDES	62 918 403-3
CARLOS MACHADO BITENCOURT	KAINÂ DOS SANTOS SOUZA	43 504 712-7
CIDADE SOIMCO II	MARIA ROSELI SOUZA SANTOS	33 948 186-9
CONJ. HAB. BAIRRO DOS PIMENTAS II	MYRIAN GIMENES DA SILVA	18 530 218-X
CRISPINIANO CONSELHEIRO	JAILSON NARCIZO DA SILVA	49 043 344-3
ENNIO CHIESA PROFESSOR	CAMILA FERRO JUNQUEIRA	60 242 173-1
HOMERO RUBENS DE SA PROFESSOR	CIBELE DE OLIVEIRA ARAUJO	27 809 393-0
INOCOOP II	RENATA DIAS DA SILVA	40 043 321 7
PROFESSORA DONA BELINHA	RAISSA SOUSA COSTA	52 828 958 5
JARDIM NOVA CUMBICA II	ERIK RAIMUNDO DE SOUZA	41 162 160-9
JOSE SCARAMELLI	CLAUDIA MARIANA GONÇALVES DOS SANTOS	048 340 173-03
JOSE DA COSTA BOUCINHAS	EDONILTON CARVALHO DE SOUSA	69 373 924
LEVI VIEIRA DA MAIA	ANA LUCIA DA SILVA MARTINS CHAGAS	28 214 555-2
ORLANDO MINELLA	CLAUDIO ALVES DO NASCIMENTO	629 349 888-72
PAULO NOGUEIRA PROFESSOR	ANA LUIZA ALVES DA SILVA	45 607 039-4
PARQUE JUREMA IV	REGILANE DOS ANJOS RIBEIRO	40 180 802-6
PAULO NOGUEIRA PROFESSOR	ANA LUIZA ALVES DA SILVA	45 607 039-4
PAULO ROLIM LOUREIRO DO	ANDRESSA GOMES DO NASCIMENTO	39 238 224-61
REPÚBLICA DA VENEZUELA II	ERIK DINI PEREIRA	41 700 756-5
VALENTIN GONZALEZ ALONSO	JOSE EDSON DOS SANTOS	57 237 852-X

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Tornando, como efetivo exercício, nos termos Resolução SEDUC 170, de 22/12/2025, alterada pela Resolução SEDUC 20, de 09/02/2026, o dia em que "II Encontro Por Dentro do Currículo Tecnologia", atendendo a convocação publicada no Caderno 1, do DOE., conforme segue:

Data: 13/05/2026
Horário: das 8h às 14h
Local: Escola Estadual Cidade Soimco II – PEI (CIEBP)
Endereço: Rua Sargento Plínio Fernandes Gonçalves, 608 – Cumbica – Guarulhos/SP – CEP: 07181-100

ESCOLA	NOME	RG
AGOSTINHO CANO	ELANE SORAYA DE LIMA VIEIRA	50 118 453-3
ALAYDE MARIA VICENTE PROFESSORA	LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA	22 772 809-9
ANNA LAMBERGA ZEGLIO	KEILA SOUZA MELO	41 278 831-7
ANTONIO DE RE VEREADOR	VALQUIRIA APARECIDA CARVALHO	23 683 837-4
ANTONIO PRATICI PREFEITO	KEISER ROBERTA DE SOUZA	34 989 862-5
ANTONIO VIANA DE SOUZA PROFESSOR	ANDRE MATOS DE OLIVEIRA	60 216 554-4
CID AUGUSTO GUELLI PROFESSOR	JOSEILDO APARECIDO DOMINGOS	41 287 253-5
E.E. ZILDA ROMEIRO PINTO MOREIRA DA SILVA PROF - UNIDADE II	ELIZABETE DE CARVALHO NOVAIS	33 243 457-6
EMILIA ANNA ANTONIO PROFESSORA	MARCOS ANTONIO REIS	17 699 243-1
FREDERICO DE BARROS BROTERO	HELLEN YOLANDA NORA ALDANA	33 281 770 2
HUGO DE AGUIAR	JULIO CESAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	35 177 582-1
JARDIM MARIA DIRCE III	JOELINA RODRIGUES DE SANTANA	46 984 123-0
JOAO CAVALHEIRO SALEM UNIDADE II	GESILVIA SILVA	24 411 431-6
JOAO NUNES PASTOR	IGOR ANDRE DE LIMA E DURO	53 621 368-9
LICINIO CARPINELLI PROFESSOR	HUMBERTO DA PAZ SANTOS	34 312 564-X
LINDAMIL BARBOSA DE OLIVEIRA	GABRIELE CECILIA DIAS MENDONÇA	37 560 325-6
MARIA APARECIDA FELIX PORTO	RIVONALDO VIEIRA DAS CHAGAS	32 530 010-0
MARIA APARECIDA RODRIGUES	LILIAN DOS SANTOS SOUZA	38 052 176-3
MARIA LEDA FERNANDES BRIGO	HERBERT DA SILVA SANTOS	52 957 073-7
MARIO NAKATA PROFESSOR	REGIS GONCALVES DE OLIVEIRA	34 459 084-7
PARQUE JUREMA III	EDIVAN DE SOUZA LEITAO	39 018 316 7
PEDRO MORCELI	LUAN KAIQUE DA SILVA SANTOS	50 982 064-5
RAFAEL RODRIGUES FILHO PREFEITO	GEANNE DE AZEVEDO SANTOS	25 040 344 4
SEBASTIAO WALTER FUSCO	JULIO CESAR PINHEIRO DA CRUZ	564809 66-4
SEBASTIÃO WALTER FUSCO	GABRIEL DE CASTRO KOROBOFF FERREIRA	44 697 712-3
WALDEMAR FREIRE VERAS VEREADOR	ELISETE REIS GUERRA	27 226 039-3

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAQUAQUECETUBA

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Portaria da Dirigente de Ensino, de 12/06/2026
Dispõe sobre Autorização de Estágio Presencial

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional da Unidade de Ensino Região Itaquaquecetuba, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado a/o licencianda(o) Maria Eduarda Aguiar de Oliveira, RG.: 507.393.128-98, estudante da Instituição de Ensino Superior Universus Veritas Guarulhos - UNG, CNPJ: 04.302.037/0006-30, a estagiar na EE Vila Ursulina, por um período total de N° 30 (trinta) horas de estágio supervisionado presencial, no Curso de História.

Artigo 2º - O estágio deverá seguir estritamente o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado a ser firmado posteriormente pelo Diretor da EE Vila Ursulina, a Instituição de Ensino Superior e o licenciando.

Artigo 3º - O cumprimento das horas de estágio não poderá ser coincidente com o horário de trabalho do estagiário quando este for servidor público estadual.

Artigo 4º - O estagiário não terá direito à remuneração de qualquer tipo pelo cumprimento das horas de estágio.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – SEI Nº 015.00452989/2026-11.

VIVIANE ARAUJO DE MELO
Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE OSASCO

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15/06/2026

Homologação do Plano Escolar
PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15/06/2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Osasco, conforme o Decreto nº 69.665/2025, com fundamento na Lei nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 09/97, Indicação CEE nº 13/97, Processo SEI nº 015.00277686/2026-02 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Escolar/2026 do(a) COC Vila Yara, localizado(a) na Rua Benedito Américo de Oliveira, 73, e na Avenida Yara, 280, Vila Yara, e do(a) COC Vila Yara - Unidade II, localizado(a) na Avenida Yara, 136, e na Avenida Yara, 128, 2º e 3º andar, Vila Yara, Osasco/SP.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº114/2026 DE 15-06-2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Santo André, as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento na Lei Federal LDB 9394/96, na Indicação CEE 09/97, Deliberações 138/2016 e CEE 207/2022 e à vista do Parecer do supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, constante no SEI 015.00278889/2026-16 expede a presente Portaria, para homologar o Plano Escolar de 2026, do Instituto Cecilia Meirelles, localizado a Rua Oslo 301, Utinga, Santo André-SP, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, Nº 117/2026 DE 15-06-2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Santo André, as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento na Lei Federal LDB 9394/96, na Indicação CEE 09/97, Deliberações 138/2016 e CEE 207/2022 e à vista do Parecer do supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, constante no SEI 015.00354598/2026-23, expede a presente portaria, para homologar o Plano Escolar de 2026, do Colégio Atheneu Cecília Meirelles situado a Av. Guaianazes 556, Homero Thon, Santo André-SP, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais (1º ao 9º ano).

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, Nº 115/2026 DE 15-06-2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Santo André, as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento na Lei Federal LDB 9394/96, na Indicação CEE 09/97, Deliberações 138/2016 e CEE 207/2022 e à vista do Parecer do supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, constante no SEI 015.00324235/2026-63, expede a presente portaria, para homologar o Plano Escolar de 2026, do Colégio Santer e Espaço Criança, localizado a Rua Porto Seguro 354, Santa Terezinha, Santo André-SP, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Médio(anos iniciais e anos finais).

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, Nº 116/2026 DE 15-06-2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Santo André, as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento na Lei Federal LDB 9394/96, na Indicação CEE 09/97, Deliberações 138/2016 e CEE 207/2022 e à vista do Parecer do supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, constante no SEI 015.00291190/2026-33, expede a presente portaria, para homologar o Plano Escolar de 2026, do Colégio Luiz Blanco, localizado a Rua Largo Três de Maio 88, Vila Pires, Santo André-SP, com os cursos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais (1º ao 9º ano).

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE SBCAMPO, PUBLICADA NO DOE DE 10-06-2026

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Mudança de Denominação, Alteração de Mantenedor e Alteração Regimental - Colégio Arbos - Unidade São Bernardo do Campo

onde se Lê:

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/25, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Del. CEE 148/16 e Resolução SE 51/2017 e à vista do Processo SEI 015.00045037/2026-36, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo, código CIE (802578) situado na Rua Sergipe, nº 300, Bairro Nova Petrópolis, em São Bernardo do Campo, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24/01, publicada no DOE de 25/01/2002, mantido por Ensino Infantil e Fundamental Arbos Eireli, CNPJ. 04.783.165/0001-38, por Ensino Fundamental Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.172/0001-30 e por Ensino Fundamental e Médio Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80, passa a ser mantido por Ensino Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80, responsável por todos os níveis de ensino ofertados na escola.

Artigo 2º - O Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo continuará mantendo os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/25, Resolução SEDUC nº 108/2025 e com fundamento na Deliberação CEE 138/16, alterada pela Del. CEE 148/2016 e pela Res. SE 51/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI.015.00045037/2026-36, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A Coordenadora Geral- Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, toma ciência e torna pública a mudança de Denominação do Colégio Arbos Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – Unidade IV CIE 802578, situada na Rua Sergipe, nº 300, Birro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, mantido por Ensino Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80, responsável por todos os níveis de ensino ofertados na escola, autorizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24/01, publicada no DOE de 25/01/2002, para Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - O Colégio continuará mantendo os cursos de Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/25, com fundamento no Parecer CEE 67/98 e Deliberação CEE nº 144/2016, à vista do Processo SEI. 015.0045037/2026-36, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo CIE 802578, situada na Rua Sergipe, nº 300, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, mantido por Ensino Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80.

Artigo 2º - As alterações de que se trata esta Portaria referem-se aos Artigos: Artº 1º e Título I do Artº 2º do Regimento aprovado por Portaria do Dirigente Regional de SBCampo de 22/11 publicada no DOE de 25/11/2024.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/25, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Del. CEE 148/16 e Resolução SE 51/2017 e à vista do Processo SEI 015.00045037/2026-36, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo, código CIE (802578) situado na Rua Sergipe, nº 300, Bairro Nova Petrópolis, em São Bernardo do Campo, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24/01, publicada no DOE de 25/01/2002, mantido por Ensino Infantil e Fundamental Arbos Eireli, CNPJ. 04.783.165/0001-38, por Ensino Fundamental Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.172/0001-30 e por Ensino Fundamental e Médio Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80, passa a ser mantido por Ensino Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80, responsável por todos os níveis de ensino ofertados na escola.

Artigo 2º - O Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo continuará mantendo os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/25, Resolução SEDUC nº 108/2025 e com fundamento na Deliberação CEE 138/16, alterada pela Del. CEE 148/2016 e pela Res. SE 51/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI.015.00045037/2026-36, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A Coordenadora Geral- Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, toma ciência e torna pública a mudança de Denominação do Colégio Arbos Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – Unidade IV CIE 802578, situada na Rua Sergipe, nº 300, Birro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, mantido por Ensino Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80, responsável por todos os níveis de ensino ofertados na escola, autorizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24/01, publicada no DOE de 25/01/2002, para Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - O Colégio continuará mantendo os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/25, com fundamento no Parecer CEE 67/98 e Deliberação CEE nº 144/2016, à vista do Processo SEI. 015.0045037/2026-36, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Arbos – Unidade São Bernardo do Campo CIE 802578, situada na Rua Sergipe, nº 300, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, mantido por Ensino Arbos Ltda, CNPJ. 04.783.159/0001-80.

Artigo 2º - As alterações de que se trata esta Portaria referem-se aos Artigos: Artº 1º e Título I do Artº 2º do Regimento aprovado por Portaria do Dirigente Regional de SBCampo de 22/11 publicada no DOE de 25/11/2024.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SUZANO

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Portaria da Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino

Convalidação de Estudos

A Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Suzano, com base no Decreto 64.187/2019, na Deliberação CEE nº 122/2013 e Indicação CEE nº 123/2013, convalida os atos escolares praticados pelos estudantes da EE Prof. José Benedito Leite Bartholomei, conforme Processo nº 015.00360577/2026-47, referente ao 7º ANO A – TARDE ANUAL – ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais - 2022, das disciplinas de Língua Inglesa e Língua Portuguesa, passa a ter seu conceito final na disciplina, conforme segue:

Onde se lê:

Alunos	LING. ING.	LING. PORT.
DAVI ALMEIDA DE QUEIROZ	4,00	4,00
WAGNER ALDEMIR FERNANDES DA SILVA	4,00	4,00
GUILHERME AUGUSTO BRANDÃO DOS SANTOS	4,00	-
MIKAELLY DE OLIVEIRA GONZAGA	4,00	-

Leia-se:

Alunos	LING. ING.	LING. PORT.
DAVI ALMEIDA DE QUEIROZ	5	5
WAGNER ALDEMIR FERNANDES DA SILVA	5	5
GUILHERME AUGUSTO BRANDÃO DOS SANTOS	5	-
MIKAELLY DE OLIVEIRA GONZAGA	5	-

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE AMERICANA

PORTARIA DO COORDEANDOR-DIRIGENTE, EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS, DE 15 DE JUNHO DE 2026

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE AMERICANA

Portaria do Coordenador - Dirigente Regional de Ensino, de 15 de junho de 2026.

Declarando, à vista da documentação apresentada, e nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal nº 9394/1996 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971, que os estudos realizados no exterior por JOSÉ DANIEL MARRERO CENTENO, RNM nº F186983-P, nascido em 08/08/1982, em Bolivar, Venezuela, mediante estudos realizados no Liceo Carlos Emiliano Salón, em Bolivar, Venezuela, são equivalentes aos cumpridos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Fundamental, para fins de prosseguimento de estudos. Processo SEI: 015.00472505/2026-41.

Declarando, à vista da documentação apresentada, e nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal nº 9394/1996 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971, que os estudos realizados no exterior por JOSÉ DANIEL MARRERO CENTENO, RNM nº F186983-P, nascido em 08/08/1982, em Bolivar, Venezuela, mediante estudos realizados no Liceo Nacional Fernando Peñalver, em Bolivar, Venezuela, são equivalentes aos cumpridos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos. Processo SEI: 015.00472808/2026-64.

Declarando, à vista da documentação apresentada, e nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal nº 9394/1996 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971, que os estudos realizados no exterior por HEITOR ROMERO PEGORARI, RG nº 53.720.858-6, nascido em 10/10/2007, em Americana, Brasil, no Huntington School District 16J, em Huntington, Estados Unidos da América, são equivalentes aos cumpridos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos. Processo SEI: 015.00473750/2026-76.

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE, CONVOCAÇÃO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE AMERICANA

Portaria do Coordenador - Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2026.

O Coordenador - Dirigente Regional de Ensino convoca, por 08 (oito) horas, com efetivo exercício de 08 (oito) horas, conforme Resolução SE-170, de 22-12-2025, alterada pela Resolução SE-20, de 09-02-2026, o público-alvo listado abaixo, das Escolas Estaduais de Anos Iniciais da Diretoria de Ensino de Americana, para participarem do 3º Encontro Formativo Programa Alfabetiza Juntos SP 2026, nas datas, horário e local que se seguem:

Data: 19/06/2026

Horário: às 8h

Local: FAM- Faculdade de Americana – Bloco 1.

Avenida Joaquim Boer, 675, Jardim Luciene, Americana/SP.

Público-alvo: Professores de referência dos 1º anos, Professor Articulador Por Área de Conhecimento e o Coordenador Gestão Pedagógica Geral das escolas de Anos iniciais listadas abaixo:

Ana Lúcia de Oliveira Maziero, RG: 192254637. CGPAC – EE Prof. Inocêncio Maia, Camila Santos Medeiros, RG: 324754243. CGP – EE Prof.ª Maria de Lourdes Franchi, Mara Cristina da Lanora Martins Galles, RG: 192715926. PAAC – EE Prof.ª Laura Emmie Pyles, Mariana Aparecida Sans, RG: 40114270X. CGPG – EE Prof. Solidário Pedroso, Marielle Furlan Wiezel, RG: 48986054. PAAC – EE Monsenhor Magi, Natassia de Castro Lazaro, RG: 471563882. PAAC – EE Prof.ª Maura Arruda Guidolin, Patrícia Galter Ivo, RG: 293398100. PAAC – EE Prof. Antônio de Arruda Ribeiro, Rozilene Aparecida Ferreira, RG: 283803423. PAAC – EE Prof.ª Guiomar Dias da Silva, Simone de Fátima Vargas, RG: 19271515. PAAC – EE Prof.ª Olympia Barty de Oliveira.

Data: 23/06/2026

Horário: às 8h

Local: FAM- Faculdade de Americana – Bloco 1.

Avenida Joaquim Boer, 675, Jardim Luciene, Americana/SP.

Público-alvo: Professores de referência dos 2º anos, Professor Articulador Por Área de Conhecimento e o Coordenador Gestão Pedagógica Geral das escolas de Anos iniciais listadas abaixo:

Arlene da Silveira de Araújo, RG: 401820051. CGP – EE Prof. Octávio Soares de Arruda, Bruna Antonelli Batista, RG: 425065728. PAAC – EE Prof. Marcelino Tombi, Lídia dos Santos, RG: 575667412. PAAC – EE João Solidário Pedroso, Lidiane Gonçalves de Paula dos Santos, RG: 584576006. PAAC – EE Prof. Alcindo Soares do Nascimento, Luciane Aparecida Lisboa da Silva, RG: 320393598. CGP – EE Prof. Bento Penteado dos Santos, Miriam Margarete de Lima, RG: 255587417. PAAC – EE Dr. João de Castro Gonçalves, Paula Camilo Duarte Castilho, RG: 446101151. PAAC – EE Prof.ª Delmira de Oliveira Lopes, Sandra Cristina Pavan Relk, RG: 200324305. PAAC – EE São Vicente de Paulo, Sara Adriana Saura da Silva, RG: 19373296. CGPG – EE Prof.ª Maria Frizzarin, Silvana Pinheiro de Azevedo, RG: 427006880. PAAC – EE Maestro Germano Benencase.

Data: 24/06/2026

Horário: às 8h

Local: FAM- Faculdade de Americana – Bloco 1.

Avenida Joaquim Boer, 675, Jardim Luciene, Americana/SP.

Público-alvo: Professores de referência dos 3º anos, Professor Articulador Por Área de Conhecimento e o Coordenador Gestão Pedagógica Geral das escolas de Anos iniciais listadas abaixo:

Ana Paula Barbosa, RG: 252561508. CGPG – EE Monsenhor Maggi, Carolina Braghini Ladeia, RG: 294749500. CGPG – EE Prof. Inocêncio Maia, Eliane Soler Parra Ferreira, RG: 34289531X. CGPG – EE Maestro Germano Benencase, Jonatas Fernando Dorta, RG: 416393196. CGP – EE Prof. Antônio de Arruda Ribeiro, Josiane Verzenhassi Rezende, RG: 178309576. CGPG – EE Prof.ª Olympia Barty de Oliveira, Ludmilla Pereira Rodrigues, RG: 33686078X. CGP – EE Prof.ª Anna Peres da Silva, Rosemary Monteiro Brollo, RG: 13756143X. CGPG – EE Prof. Alcindo Soares do Nascimento, Silvana Aparecida Argente, RG: 175718532. PAAC – EE Prof.ª Sinésia Martini.

Data: 26/06/2026

Horário: às 8h

Local: FAM- Faculdade de Americana – Bloco 1.

Avenida Joaquim Boer, 675, Jardim Luciene, Americana/SP.

Público-alvo: Professores de referência dos 4º anos, Professor Articulador Por Área de Conhecimento e o Coordenador Gestão Pedagógica Geral das escolas de Anos iniciais listadas abaixo:

Ariádila Cyntia de Andrade dos Santos, RG: 429966222. CGPG – EE Prof. Mário Patarra Frattini, Daiane da Costa Figueiredo de Paula, RG: 488447690. CGPG – EE São Vicente de Paulo, Marli de Lourdes Souza Mazziero, RG: 235936741. CGPG – EE Prof.ª Sinésia Martini, Rosemeire Lima de Castro, RG: 249423649. CGP – EE Prof. José Domingues Rodrigues,

Data: 30/06/2026

Horário: às 8h

Local: FAM- Faculdade de Americana – Bloco 1.

Avenida Joaquim Boer, 675, Jardim Luciene, Americana/SP.

Público-alvo: Professores de referência dos 5º anos, Professor Articulador Por Área de Conhecimento e o Coordenador Gestão Pedagógica Geral das escolas de Anos iniciais listadas abaixo:

Adriana Cristina Ferreira Bueno Marques, RG: 20232980X. CGP – EE Prof. Bento Penteado dos Santos, Claudia Barboza da Silva Rasmussen, RG: 197035541. CGPG – EE Prof.ª Laura Emmie Pyles, Dezailda Vieira Galvão Marques, RG: 187022902. CGP – EE Prof. Luiz Hipólito, Elisa do Prado Silva, RG: 218833106. CGPG – EE Prof.ª Delmira de Oliveira Lopes, Lilian Gonçalves Martins Fukai, RG: 249446650. CGPG – EE Prof.ª Maura Arruda Guidolin, Lucineide Pereira da Silva, RG: 24.526.423-1. CGPG – EE Prof.ª Guiomar Dias da Silva, Tânia Regina de Oliveira, RG: 23431378X. CGP – EE Prof.ª Hylda

Pardo de Oliveira, Tatiane Cristina Valencise, RG: 411419912. CGPG – EE Prof. Marcelino Tombi; Viviane de Lacerda, RG: 271832009. CGPG – EE Dr. João de Castro Gonçalves.

PORTARIA DOCOORDENADOR-DIRIGENTE, CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIOS, DE 15 DE JUNHO DE 2026

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE AMERICANA

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, de 15 de junho de 2026.

CANDIDATOS DEFERIDOS -ETAPA III- 4º CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PEI-2026	
Nome	Categoria e Componente Curricular
Dejair Dejalma Poletto	Cat. O- Licenciatura em Matemática
Beatriz Dias dos Santos	Cat. O - Estudante Lic. Português/Inglês
Mateus Florio Amadio	Efetivo- Licenciatura em Educação Física
Aline do Nascimento Nantes	Cat. O - Estudante Lic. Ciências/Biologia
Marcelo Andrietta	Cat. O - Licenciatura em Matemática
Erica Adriele Correa	Cat. O - Estudante Lic. Português/Inglês

As entrevistas ocorrerão em 18 de junho de 2026, no período da manhã.

O link da banca e horário da entrevista será publicado em 17 de junho de 2026 com a lista candidatos deferidos pós recurso no site (https://deamericana.educacao.sp.gov.br/), em alocação PEI.

CANDIDATOS INDEFERIDOS -ETAPA III- 4º CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PEI-2026	
Nome	Indeferidos- Motivo
Luiz Henrique dos Reis Alboreli	Sem inscrição
Rafael Bonaccini	Sem inscrição
Aparecida Conceição Macedo Oliveira	Cessado do PEI em 2025
Tamiris Alves Dos Santos	Sem inscrição
Tatiana Da Silva Castro	Cessado do PEI em 2025
Tatiana Da Silva Angi de Menezes	Já credenciado para História e Geografia/ Língua Portuguesa - sem comprovação da formação

O candidato poderá interpor recurso nos dias 15 e 16 de junho de 2026, pelo e-mail credenciamentopeideramericana@gmail.com . A resposta será disponibilizada no e-mail enviado.

A lista de candidatos deferidos pós recurso será publicada em 17 de junho de 2026 com o link da banca e horário da entrevista no site (https://deamericana.educacao.sp.gov.br/), em alocação PEI.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ARARAQUARA

PORTARIA DO COORDENADOR DIRIGENTE

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ARARAQUARA

Portaria do Coordenador - Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2026

Convocando, nos termos do artigo 9º e Artigo 13, da Resolução SEDUC 170, de 22/12/25, os profissionais abaixo relacionados, para participarem da Formação Presencial "Inclusão em Movimento: A Parceria entre Educação Física e Atendimento Educacional Especializado – Parte I" que será realizada conforme segue:

Ana Flora Medeiros de Paula 485283608;
Anderson Antonio Vieira Motta, RG: 42899555X;
Cristiane Paglione Corrêa, RG: 25873713X;
Jorge Longuine Palhare, RG: 432331323;
Perla Cristina Frangioti Machado, RG: 402871601;
Tiago Neves Nuccitelli, RG: 402579094;
Vanessa Marquezini Bomfim Gabriel, RG: 233160309;
Viviane Perpetua Pereira Santos, RG: 293902094;
Wilson Rosendo Tellaroli, RG: 17784905.
Data: 17/06/2026 (Quarta-Feira).
Horário: das 08h00 às 17h00.
Local: CIEBP - E.E. Victor Lacorte.
Endereço: Avenida Mário Ybarra de Almeida, 13355, Carmo, Araraquara - SP.

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O Coordenador - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Araraquara, com fundamento nos item 3.1.1, 4.1, 4.3, 5.2 e 6.1.2 da Indicação CEE08/86, nos termos da Deliberação CEE18/86 e Resolução SE 307/1986, expede a presente Portaria para regularização da vida escolar, referente aos estudos da 1ª, 2ª e 3ª série do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Informáticado aluno Rogério Freitas Ribeiro, Rg. 33.802.708-7, tendo em vista a ocorrência de falha administrativa e do princípio da recuperação implícita.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE BARRETOS

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PSS AOE DA EE. EMBAIXADOR MACEDO SOARES - JUNHO/2026 Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação temporária de Agente de Organização Escolar - AOE através do Banco de Talentos da Secretaria do Estado da Educação

A Direção da EE. Embaixador Macedo Soares, município de Barretos, jurisdicionada à Unidade Regional de Ensino de Barretos, conforme o disposto no Edital de Abertura de Inscrições publicado no DOE de 10/06/2026 torna pública a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado para a seleção e contratação temporária de Agente de Organização Escolar - AOE, com supervisão e acompanhamento da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado desta Unidade Regional de Ensino.

1. A classificação será baseada nos seguintes critérios:

a) experiência profissional comprovada em funções administrativas, escolares e ou de apoio educacional junto a Secretaria Estadual da Educação SP, sendo 1 (um) ponto por ano completo de atuação, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos;

b) experiência profissional comprovada em funções administrativas, escolares e ou de apoio educacional em outras instituições de ensino, sendo 0,5 (meio) ponto por ano completo de atuação, até o limite máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

c) conhecimento em informática: 0,5 (meio) ponto por certificado válido apresentado, até o limite máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

d) entrevista a ser realizada pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar da Unidade Escolar: vistas a análise de competências e perfil do candidato, a fim de atender as necessidades requisitadas ao desempenho da função, de acordo com Resolução SE 52, de 09/08/2011 e suas alterações, com atribuição de pontuação conforme desempenho, até o limite de 15 pontos.

e) serão avaliadas durante o processo as seguintes condutas: pontualidade no comparecimento às etapas do processo, 3 (três) pontos; apresentação adequada ao ambiente escolar, em consonância ao inciso X do Artigo 241, da Lei 10.261/1968, 2 (dois) pontos e avaliação de habilidades atinentes à função, conforme estudo de caso proposto pela equipe gestora, 10 (dez) pontos.

1.1 A classificação final será determinada com base na soma de todos os pontos obtidos pelo candidato, conforme os critérios estabelecidos no edital.

2. Em caso de igualdade de pontuação, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;

b) mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

c) maior tempo de experiência profissional na área administrativa em unidade escolar e

d) encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos), apresentando cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes.

3. Para o candidato preto, pardo ou indígena que indicou no momento da inscrição e foi validado após análise, quanto ao uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019, destacamos que a fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída é a seguinte:

= fator de pontuação diferenciada;

= média da concorrência ampla (todos os candidatos que pontuaram, exceto PPI);

= média da concorrência PPI (pretos, pardos e indígenas habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada).

Considera-se "concorrência ampla" todos os candidatos que não se declararam PPI ou que, tendo se declarado, optaram por não aderir à pontuação diferenciada.

Fórmula para aplicação da pontuação diferenciada à nota do candidato PPI:

= nota final após aplicação da pontuação diferenciada;

= nota simples do candidato antes da aplicação da pontuação diferenciada.

Ao término da fase do certame, a nota final passa a ser considerada como nota simples para classificação geral.

3.1 Os cálculos já realizados não serão refeitos ou alterados em razão da exclusão de candidatos por falsidade documental.

3.2 A pontuação diferenciada não será aplicada quando a média da concorrência PPI (MCPPI) for maior ou igual à média da concorrência ampla (MCA).

4. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, na etapa de entrevista, não atingir o mínimo de 40% da pontuação prevista, equivalente a 6 (seis) pontos.

4.1 A eliminação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implica exclusão da inscrição no Banco de Talentos, podendo o candidato participar de outras convocações de seu interesse.

5. A classificação final será publicada por ordem decrescente da nota obtida:

ANEXO I

Lista Geral dos candidatos aprovados:

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1º	Ana Carolina de Souza Afonso Monteiro	54.113.255-6	29,5

Obs.: Houve somente 01(um) candidato inscrito para o referido processo.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS OESTE

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL- DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 106 DE 10/06/2026

Institui a comissão de autorização e funcionamento de ensino médio noturno.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Região Campinas Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE nº 148/2016, Deliberação CEE nº 162/2018 e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEI 015.00432623/2026-17, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam designados os Supervisores de Ensino Fabiana Sabino Nardi, RG nº 25.853.669-X; Antonio Reinaldo Venturini, RG nº 11.992.888-7; Jose Roberto Mendes dos Santos, RG nº 41.530.943-8; sob a presidência do primeiro, para comporem comissão responsável por proceder à análise da documentação, bem como à emissão de parecer conclusivo acerca do pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio Noturno da Associação Álamo de Educação e Cultura, Unidade de Valinhos no mesmo endereço do estabelecimento de ensino onde já possui atendimento educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Inicias e Anos Finais, localizado à Alameda Maria Tereza, 3700, Dois Córregos, Valinhos/SP, CEP 13278-181.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino - Região de Campinas Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAPIVARI

PORTARIA DO COORDENADOR DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 349 DE 15/06/2026

O Coordenador Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Capivari, convoca para a Formação Presencial *Da Programação ao Mundo Real: Robótica que funciona*. Todos os professores de robótica das PEI 9h. Conforme data, local e horário abaixo:

Dia: 02.07.26
Horário: das 09:00 às 18:00
Local: URE Capivari, Rua Regente Feijó, 773, Centro – Capivari - SP, sala 16.

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA UNIDADE DE CAPIVARI, Nº 352 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da Unidade de Capivari, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/1998, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar, que prevalecerá sobre o anteriormente publicado, da seguinte Unidade Escolar:

CENTRO EDUCACIONAL DIVERSIDADE – CIE 169729, situado à Praça Princesa Izabel, nº 99, Bairro Parque Imperial, Monte Mor/SP, CEP: 13193-068 – Proc. SEI nº 015.00471705/2026-87.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino de Capivari, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas em cada Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CARAGUATATUBA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15-06-2026 - CONVOCAÇÃO

O Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Caraguatatuba, nos termos dos termos do § 4º, do artigo 13, da Resolução SEDUC nº170, de 22/12/2025, CONVOCA os servidores abaixo relacionados para uma visita pedagógica a apresentação de Shrek - Temporada São Paulo – integrante do Plano Plurianual Artium de Cultura 2025-2026 – Pronac nº 247535:

01 PEC e 01 Supervisor responsável pela pasta das Escolas Indígenas
01 PEC e 01 Supervisor responsável pela pasta de Esporte e Cultura
professores da EE Indígena Aldeia Boa Vista e 01 coordenador
professores da EE Indígena Aldeia Renascer
professores da EE Quilombo da Fazenda
I – Dia: 18/06/2026
II - Horário: das 09h às 18h
Local: Teatro Renault, avenida Brigadeiro Luís Antônio, 411 - São Paulo – SP.

Despesas de diárias/transporte: Serão de responsabilidade de cada Unidade Regional de Ensino.

Os servidores terão o efetivo exercício publicado no Diário Oficial do Estado.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE FRANCA

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 713, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Processo SEI nº 015.00193346/2026-11

Assunto: Dispõe sobre implementação de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recurso.

Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Franca, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025 e pela Resolução SEDUC 108, de 28 de julho de 2025, com fundamento na Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, Decreto nº 67.635/2023, na Resolução SEDUC nº 129/2025 e demais normas vigentes e à vista do Processo SEI nº 015.00193346/2026-11Parte superior do formulárioParte inferior do formulário, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado, em Sala de Recurso, na Escola Estadual Professor Angelo Gosuen, Código CIE: 36870, situada na rua Rua Fortaleza, 1270 - Jd. Brasilândia - CEP 14.402-268, no município de Franca, estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, responsável pela administração da unidade escolar se responsabilizará pela manutenção dos recursos humanos e materiais necessários para o atendimento em epígrafe.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino da Região de Franca, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Homologando o *Anexos 2026 ao Plano de Gestão de 2023 a 2026*

Homologando, com fundamento na LDBEN 9.394/96, Parecer CEE 67/98, processo SEI nº 015.00448040/2026-16 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento o Anexos 2026 ao Plano de Gestão, da Escola Estadual do município de Franca – SP: EE Professora Josephina Zinni Almada.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Homologando o *Anexos 2026 ao Plano de Gestão de 2023 a 2026*

Homologando, com fundamento na LDBEN 9.394/96, Parecer CEE 67/98, processo SEI nº 015.00437193/2026-20 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento o Anexos 2026 ao Plano de Gestão de 2023 a 2026, da Escola Municipal do município de Pedregulho – SP: EMEB ALFREDO DE ALMEIDA.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JOSÉ BONIFÁCIO

PORTARIA DA CHEFE DE DEPARTAMENTO-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15/06/2026.

A Chefe de Departamento-Dirigente Regional de Ensino, da Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio (URE-JBO), de acordo com as competências conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025, combinado com a Resolução SEDUC nº 108/2025, em consonância com a Resolução SEDUC nº 58/2026, convoca os servidores abaixo por cargo, nome, ano/série, período e código, para realizarem a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), 3ª série do ensino médio, por 8h, de acordo com as datas, locais estipulados e os tipos de ensino a seguir:

- Formação Geral Básica (FGB) do ensino médio
- Itinerário formativo do ensino médio

EE. "Profª Odila Bovolenta de Mendonça"- Adolfo-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300244706	23/06/2026	240547	DIANELLI LISBOA CAUN
EM-3ª série B NOITE	300244705	23/06/2026	471917	ZILDA LOPES DE SOUSA

EE. "Joaquim Sílvio Nogueira"- Bálsamo-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300262627	23/06/2026	D31535	MONIQUE ROVEDA AVANCO
EM-3ª série B TARDE	300244842	23/06/2026	D22369	GABRIEL HENRIQUE SILVA RUDIAM

EE. "Profª Desolina Betti Gregorin"- Irapuã-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244759	23/06/2026	B84287	SILVIA CRISTINA BERNARDO
EM-3ª série B TARDE	300262602	23/06/2026	A10485	PRISLAINE FERNANDA LANCONE
EM-3ª série C NOITE	300244758	23/06/2026	A94769	JULIAN AUGUSTO MACHADO DA SILVA

EE. "Dr. José Emygdio de Faria"- Jaci-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244709	23/06/2026	873752	VANESSA PANSANI VIANA
EM-3ª série B TARDE	300244707	23/06/2026	504041	FABIO JOSE LIPPA
EM-3ª série C NOITE	300244708	23/06/2026	931573	PAULA ROBERTA PEREIRA DA SILVA

EE. "Prof. Aparecido Euzébio Torres"- José Bonifácio-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do colaborador
EM-3ª série A NOITE	300244702	23/06/2026	956431	UMBERTO APARECIDO BENATTI JUNIOR

EE. "Prof. Aristides Pereira Filho"- José Bonifácio-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A NOITE	300248063	23/06/2026	B25339	NADIA SCARAMAL
EM-3ª série B NOITE	300248062	23/06/2026	240547	DIANELLI LISBOA CAUN

EE. "Pedro Brandão dos Reis"- José Bonifácio-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300244719	23/06/2026	835214	ANA CLAUDIA COSSINI MARTINS
EM-3ª série A MANHÃ	300262588	23/06/2026	C30745	MACIEL ESCOBOSA SANTANA
EM-3ª série B MANHÃ	300244720	23/06/2026	303002	ROSEMEIRE APARECIDA FRANCISQUINI
EM-3ª série C MANHÃ	300244721	23/06/2026	877136	CHARLENE CRISTINA IKEDA
EM-3ª série D MANHÃ	300244723	23/06/2026	204373	VIVIANE MARIA BISPO
EM-3ª série E NOITE	300244718	23/06/2026	D30994	LAIS FERNANDA SANCHES CRANCHI
EM-3ª série F NOITE	300244722	23/06/2026	B02421	ADRIANA CHIARADIA

EE. "Dona Nicota de Souza"- Mendonça- SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244716	23/06/2026	638623	ALINE GONZALES PROSPERO
EM-3ª série B TARDE	300244717	23/06/2026	D31192	JOSE MAURICIO DOS REIS FILHO
EM-3ª série C TARDE	300262587	23/06/2026	D31182	PRISCILA MEZA VENTURA

EE. Anísio José Moreira"- Mirassol-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300244884	23/06/2026	A98414	MARCOS ROGERIO TONON
EM-3ª série B NOITE	300244888	23/06/2026	C87034	GABRIEL LUCAS RODRIGUES RUBIO
EM-3ª série C NOITE	300244885	23/06/2026	A09221	ANGELA LUCELIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
EM-3ª série D NOITE	300244887	23/06/2026	B23769	PAULO DE TARCO OLIVEIRA GALLO
EM-3ª série E NOITE	300667879	23/06/2026	C88506	ENEDINO PAULO TIAGO DELFINO

EE. "Tufi Madi"- Mirassol-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300263169	23/06/2026	876986	EMILIA CARDOZO
EM-3ª série B TARDE	300263170	23/06/2026	C97708	MAURO ZANELATTO JUNIOR
EM-3ª série C TARDE	300246815	23/06/2026	C25434	JOAO GUILHERME HELENA

EE. "Prof. Edmur Neves"- Mirassol-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244820	23/06/2026	B76124	WILIAN BERTOLDI MOTTA
EM-3ª série A TARDE	300262623	23/06/2026	C87034	GABRIEL LUCAS RODRIGUES RUBIO
EM-3ª série B TARDE	300244819	23/06/2026	865317	LEANDRO ROMAO
EM-3ª série B TARDE	300262624	23/06/2026	C88506	ENEDINO PAULO TIAGO DELFINO

EE. "Genaro Domarco"- Mirassol-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244881	23/06/2026	865105	PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA MORAIS
EM-3ª série B TARDE	300244883	23/06/2026	D31129	LETICIA FRANCA SANTOS
EM-3ª série C TARDE	300244882	23/06/2026	D31168	EDNA ROSE BARBOSA DE LIMA

EE. "Profª Iria Barbieri Vita"- Mirassol-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300248547	23/06/2026	B78885	GABRIELA FERNANDA LUCAS BONFIM
EM-3ª série A TARDE	300263645	23/06/2026	319322	ROSANI MARIA CASSIO DE ANDRADE

EE. "Capitão Porfírio de Alcântara Pimentel"- Monte Aprazível-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300262589	23/06/2026	324326	ANA MARIA DE LIMA PEREIRA
EM-3ª série B MANHÃ	300262591	23/06/2026	C88555	ANDREIA BOVO DOS SANTOS
EM-3ª série C MANHÃ	300262590	23/06/2026	787356	ANDRESSA MARIA VILELA BUENO
EM-3ª série D MANHÃ	300244735	23/06/2026	C38896	ALEXANDRE MARCOS VIEIRA
EM-3ª série E NOITE	300244734	23/06/2026	B26821	CAIO VINICIUS DE CARVALHO FERREIRA
EM-3ª série F NOITE	300244736	23/06/2026	B01590	RICARDO LOPES FRACASSO
EM-3ª série G NOITE	300737349	23/06/2026	931881	MAIRA FLAVIA SANTOS AZEVEDO SILVA

EE. "Dr. Presciliano Pinto de Oliveira"- Nipoã-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244726	23/06/2026	496036	ISADORA PAZETO ROBELO
EM-3ª série B TARDE	300244725	23/06/2026	909162	LUIZ CARLOS DA COSTA

EE. "Prof. Guines Affonso Morales"- Neves Paulista-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244739	23/06/2026	865237	NATHALIA PRISCILA GARCIA MANTOVANELI
EM-3ª série B TARDE	300262593	23/06/2026	D31052	JOICE APARECIDA DOS SANTOS MARCHIS
EM-3ª série C NOITE	300244738	23/06/2026	865237	NATHALIA PRISCILA GARCIA MANTOVANELI

EE. "Gabriel Cozzetto"- Nova Aliança-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244710	23/06/2026	A91550	ERIKA DE FATIMA MESQUITA
EM-3ª série B TARDE	300244711	23/06/2026	D28645	ANDRESA MARIA CONTINI
EM-3ª série C NOITE	300244712	23/06/2026	A91550	ERIKA DE FATIMA MESQUITA

EE. "João Baptista Teixeira"- Planalto-SP

Turma	Turma	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300244713	23/06/2026	D31322	SELMA APARECIDA DA PONTE BELIZARIO
EM-3ª série B MANHÃ	300244714	23/06/2026	B31867	ALINE DA SILVA CRUZ

EE. "José Zanovelli"- Poloni-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244731	23/06/2026	956517	DANIELA FOCHI PAZETO
EM-3ª série B TARDE	300244732	23/06/2026	956475	ADELITA PAIOLA RENZETTI

EE. "Maria Cardoso Castilho"- Sales- SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300244771	23/06/2026	C07062	ANA LUCIA BANDEIRA DE MELO
EM-3ª série B MANHÃ	300244773	23/06/2026	860957	RITA DE CASSIA DIAS PAVANETE
EM-3ª série C NOITE	300244772	23/06/2026	A99938	STEFANI SEIXAS MIRANDA

EE. "Padre Fidélis"- Tanabi-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A TARDE	300244910	23/06/2026	A82358	ANDRESA CRISTINA PAGOTI
EM-3ª série B TARDE	300244912	23/06/2026	D31479	LUIZ FERNANDO YAMAMOTO
EM-3ª série D TARDE	300262636	23/06/2026	688295	JANICE ELIANE FERREIRA BRACCI
EM-3ª série E TARDE	300262637	23/06/2026	794183	WAGNER PUPIM PALHARES MUNHOZ
EM-3ª série C NOITE	300244911	23/06/2026	569280	FRANCINI VENDRAMI DE LIMA PONTE
EM-3ª série D NOITE	300244913	23/06/2026	969956	JULIANE GREEN RODRIGUES FERRO
EM-3ª série E NOITE	300681971	23/06/2026	A18116	THAISA DE ALBUQUERQUE REINO

EE. "Prof. João Dionísio"- Ubarana-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome dos aplicadores
EM-3ª série A MANHÃ	300244703	23/06/2026	B25339	NADIA SCARAMAL
EM-3ª série A MANHÃ	300262586	23/06/2026	C89405	MIGUEL DUTRA LOPES
EM-3ª série C NOITE	300244704	23/06/2026	C04849	ANA PAULA NEGRELI NEVES

EE. "Martiniano Antônio Rodrigues"- União Paulista-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A NOITE	300244724	23/06/2026	A87127	GABRIELA DE FATIMA BASSO

EE. "Rubens Ferreira Martins" – Urupês-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300244757	23/06/2026	A94769	JULIAN AUGUSTO MACHADO DA SILVA
EM-3ª série A MANHÃ	300262601	23/06/2026	BB1826	KELLY CRISTINA RONCHI
EM-3ª série B NOITE	300244756	23/06/2026	D31429	ROSINEI RAIMUNDO
EM-3ª série C NOITE	300672138	23/06/2026	BB1826	KELLY CRISTINA RONCHI

EE. "Antônio Teixeira do Santos"- Zacarias-SP

Turma	Classe	Dia	Código	Nome do aplicador
EM-3ª série A MANHÃ	300244715	23/06/2026	A99923	ANA LYGIA BELIZARIO

PORTARIA Nº 88/2026, DE 11/06/2026 DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1624/2026, que tem por objeto a Transporte Eventual de Alunos – JEESP/2026 - SUB 17 - 15 e

19/JUN - Fase Inter URE, firmado com a empresa LOCAFENIX TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.274.001/0001-40, constante nos autos do Processo nº 015.00457124/2026-32:

I – Gestora: Janice Eliane Ferreira Bracci, Professor Especialista de Currículo, CPF nº 102.925.718-36;

II – Fiscal: Heloísa Marucci Bertoli Bertazzi, Assistente URE – SECOMSE, CPF nº 120.817.358-81.

Artigo 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 15/6/2026

Autorizando a reposição de aulas de acordo com a Resolução SE 102/2003, Resolução SEDUC 125/2025, Resolução SEDUC 62/2026

E.E. Professora Ivony de Camargo Salles

Curso: Ensino Médio

Componente/classe/nº. de aulas

Língua portuguesa: 1H/2, 3F/2, 3G/2, 3H/2, 3I/4

Arte: 1F/1, 1H/1

Matemática: 1H/2, 2F/1, 3F/2, 3G/1, 3H/1, 3I/4

História:2E/1, 2G/1, 3G/2, 3I/1

Geografia: 1B/1

Biologia: 3G/1, 3H/2

Física: 1H/2, 2G/1, 3F/2, 3H/1

Química: 2G/2, 3F/2, 3G/2

Filosofia: 1A/1, 1C/1, 1H/1

Sociologia: 2G/2

Orientação de Estudos Matemática: 3G/1, 3H/2

Orientação de Estudos de Língua Portuguesa: 3H/2, 3I/1

Educação Financeira:1G/1, 2G/2

Educação Física: 1E/1

Total de aulas a repor: 61

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE LIMEIRA

PORTARIA DO COORDENADOR DE ENSINO REGIONAL - CONVOCANDO

Portaria do Coordenador de Ensino Regional de 15-06-2026

CONVOCANDO com fundamento no artigo 9 da Resolução SE 170/2025, os professores de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Coordenadores de Gestão Pedagógica responsáveis pelos Anos Iniciais para a Formação Presencial: Alfabetiza Juntos SP – 1º e 2º anos – Módulo 4, conforme segue:

Data: 19.06.2026

Horário: 8h às 14h

Local: Unidade Regional de Ensino

Endereço: Rua Cesarino Ferreira, 145 - Vila Piza

Limeira – SP

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE LIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE PLANO ESCOLAR

Portaria do Coordenador Geral da Unidade Regional de Ensino de Limeira de 15/06/2026

Dispõe sobre Homologação de Plano Escolar

O Coordenador Geral da Unidade Regional de Ensino de Limeira, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto N. º 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo da Supervisão de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para homologar o Plano Escolar para o ano letivo de 2026, da Escola da Bisa Educação Infantil & Fundamental, município de Rio Claro/SP.

Dispõe sobre homologação de Plano Escolar

O Coordenador Regional de Ensino da Região de Limeira, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96 e Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, homologando o Plano Escolar 2026 do Colégio Adventista de Artur Nogueira situado à Rua Ernesto Tagliari, 1275, Centro, Artur Nogueira- SP.

Dispõe sobre homologação de Plano Escolar

O Coordenador de Unidade Regional, Região de Limeira, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96 e Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, homologando o Plano Escolar 2026 da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "ALCIDES BERTON" -APAE- ENGENHEIRO COELHO- situado à José Bueno de Oliveira, 427, Jardim Luiz de Fávero, Engenheiro Coelho- SP.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRACICABA

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO-UNIDADE REGIONAL DE PIRACICABA/SP, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Equivalência – Conclusão de estudos

Declarando, à luz da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação CEE nº 15/2001, Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas "b" e "c", inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei estadual nº 10.403 de 6.7.1971, que os estudos realizados por Álvaro Rafael da Silva Dal Bello, RG/CPF49173474835, natural de Piracicaba, estado de São Paulo, Brasil, nascido em 25/08/2006, no período de agosto de 2022 a maio de 2024, na escola Lake Buena Vista High School, no município de Orlando, estado da Flórida, Estados Unidos da América são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio, conforme Processo SEI nº 015.00462596/2026-15.

Piracicaba, na data da assinatura digital.

CARLOS EDUARDO ALVES GUIMARÃES FONTANA

Coordenador - Dirigente Regional de Ensino

RG Nº 42.432.189-0

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRAJU

PROCESSO SELETIVO QAE

Segue abaixo a classificação, por ordem decrescente dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado AOE 2026 inscritos nas respectivas unidades escolares, constante dos Editais publicados em 08-06-2026;

EE Isabel Cristina Favaro Palma, em Tejupá.

1-Mikaelly Vitoria Meneghel

2-Geovana de Araujo Rodrigues

3-Dalila Caroline Souza Ferreira

EE Cel. Nhonho Braga, em Piraju.

1- Marcus Vinícius Oliveira Jorge.

2- Mariana Aparecida Rocha.

3- Giovana Medalla Sant'ana.

4-Maria Eduarda Carrara Rosa.

5-Beatriz Regina Ferreira.

EE Miguel Marvullo, em Manduri.

1-Pedro Sales Silva

2-Caroline Gabriele Munarão

3-Líria Roberta Nalin

EE Monica Bernabé Garrote, Piraju.

1 - GIULIA MARIA DE OLIVEIRA GAMA

2 - SABRINA BEATRIZ GOMES LOPES

3 - BEATRIZ REGINA FERREIRA

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

PORTARIA DA COORDENADORA DE UNIDADE REGIONAL, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Convoca, nos termos da Resolução SEDUC nº 170, de 22 de dezembro de 2025, os servidores abaixo relacionados para o III Encontro Formativo: Programa Conviva-SP, com as seguintes características:

Data: 26/06/2026

Horário: 8h30 às 16h

Local: Faculdade Anhanguera S/A

R. Waldemar Silenci, 340 - Sala 1 - Cidade Jardim, Leme - SP

Público-alvo:

01 Vice-diretor

Professor Orientador de Convivência

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA DO COORDENADOR - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

EDITAL DIRETOR ESCOLAR E.E. Marcia Helena Barbosa Lino, DE 21 DE MAIO DE 2026 - RETIFICADO

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de São José dos Campos, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas para a função de Diretor Escolar, mediante designação nas Unidades Escolares, no âmbito da Unidade Regional de Ensino e de sua área de competência, nos termos da Resolução SEDUC nº 28/2023, Resolução SEDUC nº 4/2024, alterada pela Resolução 12/2025, da Lei Complementar nº 836/1997, atualizada até a Lei Complementar nº 1.374/2022, e demais normas aplicáveis.

I - DAS VAGAS

1.1. Será ofertada vaga para designação na função de Diretor Escolar em cargo vago, no âmbito da URE, cujo preenchimento será realizado em conformidade com os requisitos e etapas estabelecidos neste edital.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente processo seletivo tem por objetivo identificar profissionais que apresentem perfil e competências adequadas para o exercício da função de Diretor Escolar, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

2.2. A condução do processo seletivo será realizada pela SEDUC, em articulação com a URE, cabendo ao Coordenador Dirigente da Unidade Regional a decisão final quanto à designação dos candidatos selecionados.

2.3. O processo seletivo será composto por etapas de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

2.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá inscrever-se no presente processo seletivo o candidato que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.2 – Integrar o Quadro do Magistério - QM da SEDUC, na condição de Diretor de Escola/Diretor Escolar ou docente, efetivo ou ocupante de função-atividade, nas categorias "P", "N" e "F"

3.3 – Atender aos requisitos legais exigidos para designação nos seguintes cargos, sendo:

3.4 , nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 1374 de 30 de março de 2022, devidamente atualizada até a Lei Complementar nº 1425, de 02 de junho de 2025.

3.1.3 Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;

3.5 Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

3.6 Estar em situação regular quanto às obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;

3.7 Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos últimos cinco anos.

3.8 - Ter realizado o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL – Curso 2.

§1º Para fins de comprovação dos três anos de experiência em docência escolar e conhecimentos de gestão escolar para o exercício da função de Diretor Escolar, considerar-se-á uma ou mais das seguintes áreas de atuação:

a) coordenação e assessoramento pedagógico em unidades escolares ou em unidades administrativas do sistema de ensino;

b) direção de unidade escolar;

c) supervisão de ensino ou supervisão educacional;

d) mediação em processos de implementação de currículo, de programas educacionais ou de ações de formação continuada no âmbito da educação básica.

§2º A comprovação dos requisitos poderá ocorrer por meio de consulta aos sistemas institucionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, ou mediante a apresentação de documentação comprobatória, quando necessário.

§ 3º - Não poderão participar do processo seletivo servidores que estejam afastados de suas funções em decorrência de procedimentos previstos na Resolução SEDUC nº 4/2024 e suas alterações relativas à avaliação de desempenho de Diretor de Escola Diretor Escolar.

IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo terá início na data de publicação deste Edital e será composto pelas seguintes etapas:

I – inscrição;

II – análise pela URE;

III – avaliação pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC;

IV – entrevista final e verificação de perfil.

4.2 - Etapa 1 - Inscrição

4.2.1. Todos os candidatos (titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade) que realizaram inscrição no período de 21/05/2026 a 26/05/2026 deverão efetuar o preenchimento do formulário por meio do link abaixo, ora retificado. Fica facultada, ainda, a participação de outros candidatos (titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade), que poderão realizar sua inscrição no período de 16/06/2026 a 18/06/2026, mediante o preenchimento do mesmo formulário eletrônico disponibilizado no link abaixo.

https://forms.office.com/r/kPkYk6s3z5

Para acesso ao formulário será necessário realizar login com a conta institucional da SEDUC.

4.2.1. No momento da inscrição, os requisitos de experiência e formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados constantes no cadastro da SEDUC.

4.2.2. No caso de Diretor de Escola/Diretor Escolar titular de cargo, os candidatos ficam dispensados da apresentação de documentos comprobatórios de experiência ou formação.

4.2.3. Os docentes que, na apuração prevista no item 4.2.2 deste Edital, não tiverem os requisitos identificados automaticamente pelo sistema, mas possuírem documentação comprobatória, poderão encaminhar os respectivos documentos à URE até o dia 22/05/2026, para fins de atualização cadastral.

4.3 - Etapa 2 - Análise pela Unidade Regional de Ensino

4.3.1. A documentação deverá ser protocolada na URE São José dos Campos em envelope lacrado aos cuidados da equipe PEI

4.3.2. Encerrado o período de inscrições, a Unidade Regional de Ensino realizará a análise dos requisitos, da conduta funcional, da assiduidade e da elegibilidade dos candidatos.

4.3.3. As inscrições serão classificadas como deferidas ou indeferidas

4.3.4. A URE consolidará a relação completa dos candidatos inscritos, indicando o status de cada inscrição.

4.3.5. A lista de candidatos com inscrição deferida será encaminhada à SEDUC para continuidade do processo seletivo.

4.4 - Etapa 3 - Avaliação pela SEDUC

4.4.1. Os candidatos com inscrição deferida poderão ser convocados pela SEDUC para participação em entrevista e outras etapas avaliativas.

4.4.2. As avaliações poderão considerar, entre outros aspectos, competências de liderança, experiência profissional, histórico funcional e aderência ao perfil esperado para a função.

4.4.3. O candidato convocado que não participar da entrevista será considerado desistente.

4.4.4. Ao final das avaliações, a SEDUC encaminhará ao dirigente da URE uma lista de candidatos recomendados.

4.5.1. Serão convocados para entrevista final, exclusivamente, os candidatos considerados recomendados na etapa conduzida pela SEDUC, conforme avaliação prevista no item 4.4 deste Edital.

4.5.2. Nesta etapa poderão ser avaliados, entre outros aspectos, a compatibilidade do perfil profissional com as demandas da URE, a experiência em gestão educacional e as competências de liderança.

4.5.3. O Coordenador Dirigente da URE poderá realizar verificação de referências profissionais.

4.5.4. Após a conclusão das entrevistas, o Coordenador Dirigente da URE selecionará o candidato a ser designado para a função.

4.5.5. Antes da efetivação da designação, será realizada verificação final de elegibilidade funcional junto à SEDUC.

V - DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados das etapas do processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico oficial da URE.

5.2. Os candidatos aprovados que não forem selecionados para designação imediata poderão compor banco de talentos, com validade de até seis meses, a contar da data de divulgação do resultado, podendo ser convocados conforme a necessidade da Administração.

VI - DA DESIGNAÇÃO

6.1. O candidato selecionado será designado para a função de Diretor Escolar, mediante ato do dirigente da URE, observada a legislação vigente.

6.2. O candidato perderá o direito à designação caso:

I – Não compareça na data estabelecida para a formalização da designação;

II – não manifeste interesse ou não aceite as condições para o exercício da função.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

7.2. O não comparecimento a quaisquer das etapas do processo seletivo implicará a eliminação do candidato.

7.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações, comunicações e convocações referentes ao presente processo seletivo.

7.4. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Coordenador Dirigente da URE, observada a legislação vigente.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SUMARÉ

PORTARIA DO COORDENADOR

Portaria do Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino de Sumaré nº 108/2026.

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026 do Colégio Davantel

O Coordenador Geral- Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 9.394/96 e demais legislações, à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, homologa o Plano Escolar para o ano letivo de 2026 do Colégio Davantel (CIE: 7254), situada à Rua Alda Lourenço Francisco, 502, Remanso Campineiro, CEP: 13.184.310, Hortolândia/SP.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TAUBATÉ

PLANO DE GESTÃO - ANEXO 2020 DO COLÉGIO ESPAÇO MÁGICO INTEGRADO - CEMI

"Dispõe sobre a homologação de Plano de Gestão Escolar".

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei n 9.394/1996, Deliberação CEE nº 10/1997 e Indicação CEE nº 13/1997 e demais normas vigentes, à vista do Processo 015.00427218/2026-87, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica homologado o Plano de Gestão - Anexo 2020 do Colégio Espaço Mágico Integrado - CEMI, do Município de Taubaté/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE GESTÃO - ANEXO 2025 DO COLÉGIO GALILEU DE CAÇAPAVA

"Dispõe sobre a homologação de Plano de Gestão Escolar".

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei n 9.394/1996, Deliberação CEE nº 10/1997 e Indicação CEE nº 13/1997 e demais normas vigentes, à vista do Processo 015.00425011/2026-78, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica homologado o Plano de Gestão - Anexo 2025 do Colégio Galileu do Município de Caçapava/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 15/06/2026

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Região Taubaté, com fundamento nos itens 3.1.1, 4.1, 6.1 e 6.1.2 da Indicação CEE nº 08/1986, anexa à Deliberação CEE nº 18/1986, princípio de Recuperação Implícita, e respectivamente item 4, subitem 4.1 no âmbito de Falha Administrativa da Indicação CEE nº 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986 e Resolução SE nº 307/1986, declara regularizada a vida escolar do estudante Jonathas Teodósio Arcanjo, RG nº 56.989.812-2, concluinte da 3ª série do Ensino Médio no ano de 2020 na EE Professor Mário Cardoso Franco.

Daniele Luzia Veneziani

Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO S Nº WF 069/2026

Processo SEI nº 017.00088753/2026-51

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MENEZES FERNANDES

RS/PV: 16.182.856/01

CARGO/FUNÇÃO: Auditor Fiscal da Receita Estadual

UA: 12214 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe confere, artigo 71, inciso II do Anexo I do Decreto nº 69.182, de 18 de dezembro de 2024, **DESIGNA** a servidora acima identificada, para exercer a função de **ASSISTENTE FISCAL**, no GABINETE DO SECRETÁRIO UA 12.069, **a partir de 01/05/2026** e fixando como sede de exercício na DIVISÃO DE GOVERNANÇA DE TIC-DGOVTIC (UA 97.859), ficando-lhe atribuídas, na forma constante na Resolução SFP nº 34, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2025, **3.300 quotas a título de Prêmio de produtividade e 1.680 quotas a título de pró-labore**, em valor unitário correspondente ao fixado no artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008 e alterações, onerando a dotação própria consignada no orçamento vigente.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

DIRETORIA GERAL EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

COMUNICADO Nº NF1_07, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS (EDITAL – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL) Contribuinte: PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA (COMUNITA INDUSTRIA GRAFICA LTDA). I.E. : 147.785.343.111 CNPJ/CPF: 61.155.925/0001-04 Endereço: RUA PADRE ADELINO,2074-CONJ 121-SALA 12D-QUARTA PARADA, São Paulo/SP Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO - Posto Fiscal de Vinculação: DRTC-II, R. Afonso Sardinha, 67 - Lapa, - São Paulo - SP AIIM - ICMS Nº 5.062.748-0, de 11/06/2026. Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 5.062.748-0 por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009). Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas. Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente. Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário. O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais. Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.Fica sem efeito o Comunicado NF-1_06, de 09/06/2026.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS - DT-5

COMUNICADO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DT/05 - CAMPINAS - NF 01

Assunto: Notificação Fiscal – Apresentação de Declarações e documentos

Contribuinte: SM BRASIL ALIMENTOS LTDA, IE 182.320.014.119, CNPJ 54.310.452/0001-07

Titular/Sócio: Albatroz Investimento e Participação Empresarial Ltda, CNPJ 49.878.471-0001-96

Administrador: Marcos Vidal Casanova, CPF 972.030.417-00

Para efeito das verificações fiscais referentes às Ordens de Serviços Fiscais OSF 05.0.10270/25-0 e OSF 05.0.03394/26-3, ficam os interessados contribuinte SM BRASIL ALIMENTOS LTDA, IE 182.320.014.119, CNPJ 54.310.452/0001-07, titular Albatroz Investimento e Participação Empresarial Ltda, CNPJ 49.878.471-0001-96, e administrador Marcos Vidal Casanova, CPF 972.030.417-00, **NOTIFICADOS** a apresentar em 20 (vinte) dias, os documentos abaixo indicados, por meio do sistema SIPET (Sistema de Peticionamento Eletrônico):

1. Apresentar todos os contratos de aluguel, desde 2024, da empresa SM BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. Apresentar documento de identidade, comprovante de endereço residencial, telefone, email, de Marcos Vidal Casanova, CPF 972.030.417-00, e Hugo Roque Calciolari, CPF 371.661.438-60.
3. Apresentar contas de energia elétrica da empresa SM BRASIL ALIMENTOS LTDA contendo consumo mensal desde 2024.
4. Apresentar registro e relação de funcionários desde 2024.
5. Apresentar relação de ativos imobilizados e a comprovação da aquisição desses ativos imobilizados.
6. Apresentar as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPFs dos últimos 05 anos de Marcos Vidal Casanova, CPF 972.030.417-00, e de Hugo Roque Calciolari, CPF 371.661.438-60.
7. Apresentar todos os extratos bancários de 2024 e 2025 da empresa SM BRASIL ALIMENTOS LTDA, IE 182.320.014.119.
8. Acessar o sistema DEC (Domicílio Eletrônico do Contribuinte) e baixar o modelo do Demonstrativo 3.71-A. Prestar as informações e preencher o Demonstrativo 3.71-A. Um Demonstrativo para cada ano (2024 a 2025). Apresentar os respectivos comprovantes.
9. Apresentar o Livro Registro de Inventário desde 2024 a 2025.
10. Apresentar o Livro Diário 2024 a 2025.
11. Apresentar o contrato de compra e venda das cotas de participação do sr. Hugo Roque Calciolari, CPF 371.661.438-60.

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima estabelecido implicará sanções legais.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DT-13

COMUNICADO Nº 044, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DT-13

"Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/2006, em decisão datada de **15/06/2026**, nos autos do Processo SEI **017.00073851/2023-41**, DECLAROU A CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL **336.798.431.116** atribuída à **COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº **01.428.174/0002-01**, com endereço à com endereço à Rua Madri nº 350 – Sala 1, Jardim Arapongas, Guarulhos/SP, CEP 07.210-090, fundamentado no inciso II do artigo 20 da Lei nº 6.374 de 01/03/1989, em razão de ter sido comprovada a prática de atos ilícitos com repercussão no âmbito tributário, consubstanciados em organização constituída para prática de fraude estruturada, caracterizada pela simulação de operações com mercadorias, fato este que se enquadra na hipótese prevista no artigo 31, inciso II, § 2º, item 1, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, com efeitos a partir de **30/07/2024,** data da cassação da inscrição estadual em razão da revogação das autorizações da ANP.

Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp: Renato Steinle de Camargo, CPF: 248.943.378-43 e Control Participações Ltda., CNPJ: 04.817.613/0001-77.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, ao Senhor Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006."

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 15-06-2026

Nº do Processo: 018.00001252/2026-41.

Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED COOMARCA LTDA - COOMARCA.

Assunto: Credenciamento como consignatária.

Diante dos elementos de instrução presentes nos autos, notadamente a Informação da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (SEI 0102899158), acolhida no despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEI 0110819834), **INDEFIRO** o pedido de credenciamento como consignatária, no Sistema de Consignação do Governo do Estado de São Paulo, formulado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED COOMARCA LTDA – COOMARCA, por não atender aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos no Decreto nº 60.435/2014 e na Resolução SF nº 41/2014.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DECISÃO Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ADRIANO DE SOUZA - RG 342***702 - NI 1534349 - AUDITOR - CSCF 1274/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

AGATHA IOLANDA VIDAL E SIL - RG 872***5 - NI 1534351 - AUDITOR - CSCF 1265/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

AMANDA ALBUQUERQUE DINIZ - RG 264***0 - NI 1534355 - AUDITOR - CSCF 1269/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA CLARA TAVARES CRODE - RG 388***513 - NI 1534357 - AUDITOR - CSCF 1278/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BRUNO GEOVANE RIBEIRO - RG 601***2 - NI 1534371 - AUDITOR - CSCF 1261/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAIO HENRIQUE CENSI - RG 410***33 - NI 1459599 - AUDITOR - CSCF 1275/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE KENJI NOMURA YAMATE - RG 521***108 - NI 1534397 - AUDITOR - CSCF 1271/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FILIPE RICARDO BATISTA BISCARDE - RG 120***4793 - NI 1533339 - AUDITOR - CSCF 1258/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUILHERME DE DEUS - RG 397***643 - NI 1534408 - AUDITOR - CSCF 1252/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUILHERME FELIPE RIBEIRO - RG 607***1 - NI 1534409 - AUDITOR - CSCF 1276/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HELLEN FERNANDES FRAGA MEI - RG 176***64 - NI 1499759 - AUDITOR - CSCF 1266/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE AFONSO HACKEROTT - RG 537***785 - NI 1534424 - AUDITOR - CSCF 1255/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KAUE BRESSAN ANTUNES - RG 488***22 - NI 1534427 - AUDITOR - CSCF 1260/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LAURA PORDEUS DE SOUZA CA - RG 380***72 - NI 1534428 - AUDITOR - CSCF 1262/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO SERPA MIRANDA - RG 173***73 - NI 1534431 - AUDITOR - CSCF 1263/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LOUISE PIRES HOLLANDA - RG 234***506 - NI 1534436 - AUDITOR - CSCF 1280/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIR - RG 870***2 - NI 1534438 - AUDITOR - CSCF 1282/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATHEUS ALVES SIMAO - RG 542***947 - NI 1534453 - AUDITOR - CSCF 1272/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENATO RODRIGUES DE SOUZA - RG 929***893 - NI 1534469 - AUDITOR - CSCF 1279/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENNAN ARAUJO SOARES COSTA - RG 622***156 - NI 1534470 - AUDITOR - CSCF 1277/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RODRIGO MALVEIRA PINHEIRO - RG 926***1 - NI 1534477 - AUDITOR - CSCF 1270/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

THIAGO SALES DE SOUZA LOUR - RG 354***86 - NI 1534488 - AUDITOR - CSCF 1273/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTOR BONETTI PEGORARO - RG 551***42 - NI 1534491 - AUDITOR - CSCF 1281/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTOR VARGAS PEREIRA DE - RG 129***397 - NI 1534493 - AUDITOR - CSCF 1268/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTORIA BORTMAN - RG 460***2928 - NI 1438377 - AUDITOR - CSCF 1267/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VINICIUS EUGENIO MOREIRA - RG 468***42 - NI 1534496 - AUDITOR - CSCF 1259/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

ALINE DE SANTANA RIBEIRO - RG 429***280 - NI 1533544 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1254/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUILHERME DEL TEDESCO CHAGAS - RG 437***43 - NI 1528357 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1256/2026 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

GIOVANE AVANCINI - RG 482***490 - NI 1534523 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1264/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAELA DA ROSA RIBEIRO - RG 650***4945 - NI 1534160 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1253/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

DANIELA PINHEIRO ALVES SANTOS - RG 200***85 - NI 1534569 - PSICOLOGO CLINICO - CSCF 1257/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DECISÃO Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2026

MINISTERIO PUBLICO

ARIANE ALMEIDA RIBEIRO - 311***44107 - NI 1534209 - Processo SEI nº 018.00009786/2026-15. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

MAURICIO AIRES VIEIRA - 205***9832 - NI 1534254 - Processo SEI nº 018.00009670/2026-86. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

WILSON TORRES ALMEIDA - 241***84 - NI 1534152 - Processo SEI nº 018.00009492/2026-93. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

PODER JUDICIARIO

ELEINE WEIMANN - 174*** - NI 1534346 - Torna sem efeito o despacho publicado no D.O.E. de 10/06/2026.

FRANCIELE DE JESUS SANTOS - 537***149 - NI 1534512 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

GABRIEL FERNANDES NEVES - 482***26 - NI 1534517 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

GIULIANNA FUZARO FRANQUEIRA - 607***218 - NI 1534347 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PRISCILA MENEZES DE CAMPOS - 467***779 - NI 1534508 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DE PARCERIA EM INVESTIMENTOS

ANDERSON COSTA GALDINO - 778***1 - NI 1533969 - Processo SEI nº 018.00008858/2026-15. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

ANDRE CUSSIOL - 425***83 - NI 1258498 - Processo SEI nº 018.00008851/2026-95. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

ANDRE LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO - 497***75 - NI 1533970 - Processo SEI nº 018.00008584/2026-56. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

BRUNO AUGUSTO ESCALEIRA - 307***25 - NI 1291675 - Processo SEI nº 018.00008847/2026-27. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

FELIPE DA ROCHA ORIENTE - 135***77 - NI 1533994 - Processo SEI nº 018.00008848/2026-71. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

GIOVANNA WARDANI DELLA TORRE - 538***20 - NI 1533996 - Processo SEI nº 018.00008849/2026-16. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

LUCAS MARTINS LEITE - 556***44 - NI 1534014 - Processo SEI nº 018.00009223/2026-27. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

MAX DA SILVA MEDEIROS - 199***4 - NI 1534019 - Processo SEI nº 018.00008987/2026-03. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

MURILO CESAR SIMAO - 169***01 - NI 1534021 - Processo SEI nº 018.00008709/2026-48. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

TATIANE DO NASCIMENTO LOPES - 420***10 - NI 1534034 - Processo SEI nº 018.00008956/2026-44. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

WEN HUNG TZU - 869*** - NI 1534514 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ELISSANDRA APARECIDA DE OLIVEI - 291***88 - NI 1503117 - Processo SEI nº 018.00005054/2026-56. Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, após avaliação por junta médica em grau de recurso.

LARISSA RODRIGUES - 476***98 - NI 1533148 - Processo SEI nº 018.00004900/2026-11. Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, após avaliação por junta médica em grau de recurso.

MARIANA FADIGATTI PICOLO - 466***04 - NI 1534044 - Processo Sei nº018.00007709/2026-21-Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

THAIS FERNANDA SOARES BERNARDES DE SOUZA - 339***74 - NI 1533159 - Processo SEI nº 018.00004855/2026-02 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada em grau de recurso, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexiste grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

VANESSA LARA DE BRITO - 336***59826 - NI 1533166 - Processo SEI n° 018.00004967/2026-55. Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, após avaliação por junta médica em grau de recurso.

VITAMARA ALVES FERREIRA XAVIER - 342***94 - NI 1533169 - Processo SEI nº 018.00005143/2026-01. Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, após avaliação por junta médica em grau de recurso.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DESPACHO Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DESPACHO DO COORDENADOR

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANA CAROLINA MALATESTA - 414***38 - NI 1493783 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUDITOR, do CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

CAIO AMORIM SOEIRO - 774***20133 - NI 1534375 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUDITOR, do CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DANIELI FANTUCCI DE CASTRO - 290***927 - NI 1501558 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUDITOR, do CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

GABRIEL AMORIM OLIVEIRA - 383***90 - NI 1534401 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUDITOR, do CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

GUSTAVO BASSANI OLIVEIRA - 957***31 - NI 1534411 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUDITOR, do CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

IGOR TOSTES FIOREZZI - 531***817 - NI 1534413 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUDITOR, do CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

YAN GABRIEL OLIVEIRA GA - 452***2341 - NI 1533308 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/06/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUDITOR, do CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DE PARCERIA EM INVESTIMENTOS

CHARLIE DOMINIQUE BARBOSA DO CARMO - 692***26 - NI 1533976 - Processo SEI nº 018.00009235/2026-51. Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

DIRETORIA DE MOBILIDADE INTERNA

COMUNICADO DMI Nº 03, DE 16-06-2026

COMUNICADO DMI Nº 03, DE 16-06-2026

O Diretor de Mobilidade Interna, no exercício das atribuições previstas no artigo 34, incisos III, V, VII e IX, do Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025, combinado com os artigos 7º e 16 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977, e com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 43.027, de 8 de abril de 1998;

Considerando as diretrizes do Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

Considerando os objetivos do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, que institui o Plano São Paulo na Direção Certa, voltados à modernização administrativa, eficiência do gasto público e redução de despesas correntes,

Comunica:

1. As unidades integrantes do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados – SATIM que atualmente utilizam o Sistema de Administração da Frota – SAF, sob gestão da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ, deverão utilizar, em sua substituição, a partir de 1º de julho de 2026, o Sistema Integrado de Mobilidade – MoveSP, para fins de cadastro de veículos e demas registros operacionais;

2. Em decorrência do alinhamento técnico estabelecido entre esta Diretoria de Mobilidade Interna, da Subsecretaria de Patrimônio do Estado, e a Subsecretaria de Gestão Corporativa da SEFAZ, a disponibilização da plataforma SAF para os órgãos e entidades externos àquela Pasta será mantida, em caráter de transição, apenas até o dia 30 de junho de 2026, data após a qual o sistema operará exclusivamente para controle interno da própria Pasta;

3. Os usuários do SAF lotados nos demais órgãos e entidades que compõem o SATIM, e que ainda não possuam perfil de acesso devidamente homologado no Sistema MoveSP, deverão solicitar o respectivo cadastramento por meio do endereço eletrônico institucional "cogm@sp.gov.br", com observância aos perfis e regras de segregação de funções previstos na Portaria SPE nº 03/2025;

As consultas a relatórios históricos, extração de dados e demais suporte operacionais estritamente referentes ao período de utilização do SAF permanecem sob a responsabilidade técnica exclusiva da SEFAZ, devendo as unidades frotistas formalizar suas demandas junto aos canais de atendimento daquela Pasta, por meio do e-mail institucional "mcfmedeiros@fazenda.sp.gov.br" ou pelo telefone (11) 3243-3473.

STANLEY PLÁCIDO DA ROSA SILVA

Diretor

Diretoria de Mobilidade Interna

PORTARIA SPE Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA SPE Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Designa os membros da Comissão Executiva instituída pela Resolução SGGD nº 28, de 02-08-2024

O SUBSECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 32, inciso VII, do Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução SGGD nº 28, de 2 de agosto de 2024,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores, em exercício na Diretoria de Mobilidade Interna, para integrarem a Comissão Executiva instituída junto ao Órgão Central do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados (SATIM), nos termos do artigo 2º da Resolução SGGD nº 28, de 2 de agosto de 2024:

I – Presidente: Ivan Zaneski Lopes, RG nº 30.907.290-2;

II – Membro: Elisângela Marambaia dos Santos Silva, RG nº 29.460.191-0;

III – Membro: Bruno Favotto Canesin, RG nº 50.259.167-5.

Artigo 2º - Fica designada a servidora de que trata o inciso II do artigo 1º desta Portaria para atuar como suplente do Presidente, substituindo-o em suas ausências e impedimentos legais.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CPE - 02, de 09-08-2024.

PAULO SÉRGIO BASTOS VIDAL

Subsecretário

Subsecretaria de Patrimônio do Estado

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA SPPREV-PRES Nº 246, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Planejamento Estratégico da São Paulo Previdência – SPPREV para o período de 2026–2030 e dá providências correlatas.

A PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e pela alínea "b" do inciso III do artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 70.388, de 24 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 152.00014874/2026-11, RESOLVE:

Artigo 1º – Esta Portaria aprova o Planejamento Estratégico da São Paulo Previdência – SPPREV, para o período de 2026-2030, instrumento de governança institucional destinado a orientar a atuação estratégica da Autarquia, fortalecer sua capacidade institucional e estabelecer diretrizes para o monitoramento e execução das ações prioritárias.

Artigo 2º – O Planejamento Estratégico 2026-2030 tem por finalidade orientar a atuação institucional da SPPREV, promovendo:

I – o fortalecimento da sustentabilidade previdenciária, financeira e atuarial;

II – a melhoria contínua da governança institucional e dos mecanismos de integridade e controle interno;

III – a modernização administrativa e tecnológica;

IV – a padronização e a integração de processos;

V – a ampliação da transparência institucional;

VI – o aprimoramento da experiência dos segurados e beneficiários;

VII – o fortalecimento da cultura de gestão orientada para resultados;

VIII – a integração entre planejamento, monitoramento e tomada de decisão.

Artigo 3º – O Planejamento Estratégico da SPPREV observará os seguintes referenciais institucionais:

I – Missão: garantir a gestão eficiente, transparente e sustentável da previdência dos servidores públicos e militares do Estado de São Paulo, assegurando o pagamento correto e pontual dos benefícios previdenciários e promovendo a solidez financeira e o equilíbrio atuarial do sistema, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade social;

II – Visão: ser referência na sustentabilidade do sistema previdenciário, na excelência do atendimento aos segurados e beneficiários e na gestão inovadora, eficiente e transparente dos benefícios previdenciários, contribuindo para a valorização dos servidores públicos e militares do Estado de São Paulo;

III – Princípios e Valores Institucionais:

a) legalidade;

b) transparência;

c) ética;

d) eficiência;

e) sustentabilidade;

f) excelência no atendimento;

g) inovação;

h) responsabilidade social;

i) compromisso com o interesse público.

Artigo 4º – O Planejamento Estratégico 2026-2030 estrutura-se nas seguintes perspectivas estratégicas:

I – Sociedade e Beneficiários;

II – Sustentabilidade Financeira e Atuarial;

III – Processos Internos;

IV – Pessoas, Tecnologia e Inovação.

Artigo 5º – São objetivos estratégicos da SPPREV, organizados segundo as perspectivas previstas no artigo 4º desta Portaria:

I – na Perspectiva Sociedade e Beneficiários:

a) ampliar a transparência e a comunicação com os beneficiários;

b) instituir política de atendimento centrada na experiência do beneficiário;

II – na Perspectiva Sustentabilidade Financeira e Atuarial:

a) promover a sustentabilidade atuarial e orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

b) aprimorar a governança de investimentos e a gestão de ativos;

c) institucionalizar a inteligência previdenciária e a gestão de dados financeiros;

III – na Perspectiva Processos Internos:

a) padronizar, integrar e conferir transparência aos fluxos de trabalho entre as Diretorias;

b) estabelecer mecanismos de governança, controle e monitoramento dos processos críticos institucionais;

c) promover a transformação digital e a modernização de processos;

d) implantar solução corporativa integrada de gestão e informação;

IV – na Perspectiva Pessoas, Tecnologia e Inovação:

a) desenvolver competências estratégicas e valorizar a carreira previdenciária;

b) fortalecer a cultura organizacional orientada à inovação e à gestão de riscos;

c) integrar e padronizar os sistemas de tecnologia da informação e comunicação e de inteligência de negócios.

Artigo 6º – A coordenação e o monitoramento do Planejamento Estratégico serão exercidos pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional – CPD, competindo-lhe:

I – coordenar o processo de monitoramento estratégico;

II – consolidar indicadores, metas e informações gerenciais;

III – conduzir reuniões de acompanhamento;

IV – elaborar relatórios gerenciais de monitoramento;

V – propor ajustes metodológicos e melhorias na execução da estratégia;

VI – prestar apoio técnico às unidades responsáveis pelas iniciativas estratégicas;

VII – consolidar o Plano de Ação Anual da SPPREV;

VIII – submeter periodicamente à Presidência relatórios executivos sobre a evolução dos objetivos estratégicos e o cumprimento das iniciativas prioritárias.

Artigo 7º – O Planejamento Estratégico poderá ser revisado periodicamente por deliberação da Presidência, observadas as necessidades institucionais e a superveniência de fatores relevantes.

Artigo 8º – A execução do Planejamento Estratégico será operacionalizada por meio de Plano de Ação Anual, contendo as iniciativas estratégicas, metas, indicadores e unidades responsáveis pela implementação das ações prioritárias.

Artigo 9º – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da SPPREV, com apoio técnico da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional - CPD.

Artigo 10 – O Planejamento Estratégico possui caráter institucional e deverá orientar a atuação de todas as unidades da Autarquia, servindo como referência para os processos de planejamento, monitoramento, tomada de decisão e execução das ações institucionais, em consonância com a missão, a visão e os princípios e valores da SPPREV.

Artigo 11 – O documento consolidado do Planejamento Estratégico da SPPREV, contendo o Mapa Estratégico, a Missão, a Visão, os Princípios e Valores Institucionais e os Objetivos Estratégicos, com vigência até 31 de dezembro de 2030, será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

Artigo 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI

Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPPREV-DADM Nº 28, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, no uso das competências e atribuições previstas no artigo 7º do Anexo I do Decreto nº 70.388, de 24 de fevereiro de 2026, no artigo 3º, inciso I, alínea "e", da Portaria SPPREV-PRES nº 189, de 22 de maio de 2026, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o constante no processo SEI nº 152.00021825/2025-45, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 36/2026 celebrado entre SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV e o INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA - INDEPAC, CNPJ/MF nº 04.956.591/0001-26, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para realização de provas de promoções para os empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária da São Paulo Previdência, conforme estabelecido nos artigos 15 e 17, da Lei Complementar 1.058, de 16/09/2008.

I - Gestor do Contrato – José Fernando Rodrigues da Silva – matrícula nº 30.028

II - Fiscal Técnico e Administrativo – Laura Cristina da Silva – matrícula nº 30.072

Artigo 2º - Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial as obrigações estabelecidas no instrumento contratual e normativos que regulem ou venham a regular a matéria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI

Diretora Administrativa

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12267, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00258722/2026-11, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) CARINA MARINI BUZATTO, CPF nº ***.314.548-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12268, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00261758/2026-74, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa G F V MASTRI EST LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.810.905/0001-74, com endereço de funcionamento na AVENIDA BRASILIA, 1547 - VILA ZANETTI - 13870590 - São João da Boa Vista, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12269, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00290134/2026-64, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) EVERTON JORGE, CPF nº ***.580.508-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12270, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00292109/2026-15, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DIAS, CPF nº ***.400.878-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12271, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00284648/2026-81, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa G.A VISTORIAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.670.037/0001-72, com endereço de funcionamento na AVENIDA MARECHAL DEODORO, 600 - CENTRO - 19806140 - Assis, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25,

de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12272, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00251864/2026-40, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) CARLOS VALINO VIEIRA JUNIOR, CPF nº ***.419.848-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12273, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00289117/2026-84, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa L & A CENTRO DE DESMONTE DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.806.449/0001-04, com endereço de funcionamento na ESTRADA DA AGUA ESPRAIADA, 2747 - AGUA ESPRAIADA (CAUCAIA DO ALTO), para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12274, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00272375/2026-21, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa PEDRASSOLLI & PEDRASSOLLI COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.599/0001-22, com endereço de funcionamento na AVENIDA DR FRANCISCO AREA LEAO, 575 - NOVA PRUDENTE, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12275, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00271833/2026-13, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, o(a) médico(a) especialista LETICIA TROIJO, inscrito(a) no CRM-SP sob o nº 200400, para a realização de exame de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2° O(A) médico(a) especialista credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei estadual n° 16.658, de 12 janeiro de 2018;III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VI - Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de um ano, conforme §2º, do art. 16, da Resolução CONTRAN nº 927, de 2022, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12276, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00283016/2026-08, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.026/0001-50, com endereço de funcionamento na RUA JOSE MARQUES PRATA, 105 - VILA DO PALACIO, para atuar como empresa de reciclagem de veículos totalmente irrecuperáveis ou de materiais não suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem de veículos. Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12277, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00275294/2026-83, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa JUNDIAI PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.173.032/0001-80, com endereço de funcionamento na RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 890 LOJA 4 - JARDIM PETROPOLIS - 13207605 - Jundiaí, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12278, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00290489/2026-53, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa MARCO ANTONIO DA SILVA MOTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.844.831/0001-38, com endereço de funcionamento na AVENIDA PREFEITO ANTONIO JULIO TOLEDO GARCIA LOPES, 1391 - JARDIM DAS CEREJEIRAS, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12279, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00247035/2026-62, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa VANESSA GOLIM EMPLACADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.490.140/0001-03, com endereço de funcionamento na RUA 09 DE JULHO, 464 - CIDADE I - 16600035 - Pirajuí, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12280, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00218833/2026-87, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa OCTA ECONOMIA CIRCULAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.113.555/0002-45, com endereço de funcionamento na RUA DOS PINHEIROS, 498 CONJ 31 - PINHEIROS - 05422902 - São Paulo, para atuar no ramo de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016;IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos conforme parágrafo único, do art. 11, § 4º, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão.Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12281, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00263898/2026-87, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa VW EMPLACADORA E COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.792.661/0001-91, com endereço de funcionamento na AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 136 - PARQUE SANTA MONICA - 13561260 - São Carlos, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12282, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00263717/2026-12, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa M&F PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.724.518/0001-62, com endereço de funcionamento na RUA NOVE DE JULHO, 667 - CENTRO - 19900070 - Ourinhos, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12283, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00264213/2026-10, resolve: Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, a Entidade de medicina de tráfego LETICIA TROIJO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.393.229/0001-10, com endereço de atendimento na RUA BENJAMIN CONSTANT, 1035 - VILA NOVA JAU - 17205180 - Jaú, para atuar na realização de exame de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art.2° A Entidade de medicina de tráfego credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei estadual n° 16.658, de 12 janeiro de 2018; III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; VI - Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, e suas alterações. Art. 3° O credenciamento terá validade de um ano, conforme §2º, do art. 16, da Resolução CONTRAN nº 927, de 2022, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Revogar, em virtude da alteração de informações essenciais ao credenciamento, a , que credenciou a empresa anteriormente. Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 12284, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e

considerando o contido no processo SEI 140.00290115/2026-38, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) BRUNO DA SILVA BUENO, CPF nº ***.893.428-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12285, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00288295/2026-98, resolve:Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa AMIGAO PLACAS RP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.512.233/0001-90, com endereço de funcionamento na AVENIDA MEXICO, 108 SALA B - VILA SANTA IZABEL - 15055340 - São José do Rio Preto, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12286, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00280525/2026-71, resolve:Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa LC PLACAS MERCOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.556.724/0001-91, com endereço de funcionamento na AVENIDA ENG CAETANO ALVARES, 1427 - CASA VERDE MÉDIA - 02521005 - São Paulo, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12287, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00283527/2026-11, resolve:Art. 1º REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa NEW AUTO PECAS VILA EMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.263/0001-69, com endereço de funcionamento na AVENIDA VILA EMA, 5093 - VILA EMA, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2º. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3º O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12288, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00279584/2026-04, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) CLEITIANE DA SILVA, CPF nº ***.289.384-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12289, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00292106/2026-81, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) MARIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº ***.462.808-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12290, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00243915/2026-60, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) VANESSA CRISTINA LUIZ SANTONINI, CPF nº ***.267.548-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12291, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00292103/2026-48, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) MARCIO DE SOUSA PEREIRA, CPF nº ***.820.418-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12292, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00290111/2026-50, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) ANTONIO TAVARES DA SILVA FILHO, CPF nº ***.386.519-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12293, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00289116/2026-30, resolve:Art. 1º REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa FERRO VELHO LEMES JALES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.601.591/0001-70, com endereço de funcionamento na AVENIDA ARAPUA, 4184 - JARDIM ARAPUA, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2º. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3º O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12294, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00217001/2026-43, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) WELLINGTON CAETANO MANFIO, CPF nº ***.875.198-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12295, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00292100/2026-12, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) DAVID PAULO GENEROSO DOS SANTOS, CPF nº ***.690.908-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12296, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00264222/2026-19, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) REGINALDO FERREIRA CAPISTANO, CPF nº ***.218.818-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a

urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12297, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00187791/2026-25, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) ANDERSON FARAGUTI, CPF nº ***.843.688-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12298, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00281876/2026-07, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) WILTON PEREIRA CELESTINO, CPF nº ***.141.604-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12299, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00290126/2026-18, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) PALOMA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA MAIA MORAES, CPF nº ***.232.898-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12300, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00289972/2026-95, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa L & B VISTORIA VEICULAR ARARAQUARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.541.842/0001-69, com endereço de funcionamento na RUA TUPI, 333 SALA 01 - CENTRO - 14802280 - Araraquara, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12301, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00277576/2026-15, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) EDVALDO DE SOUZA BRITO, CPF nº ***.191.638-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12302, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00242528/2026-14, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa AUTO PLACA W A - EMPLACAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.154.171/0001-00, com endereço de funcionamento na RUA 15 DE NOVEMBRO, 68 SALA 01 - CENTRO - 13960000 - Socorro, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12303, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00293106/2026-07, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) MARIA ROSANGELA ALMEIDA SEVERINO DA SILVA, CPF nº ***.329.211-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12304, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00293105/2026-54, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa DESMONTE ARAUJO JAU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.919.054/0001-56, com endereço de funcionamento na RUA ITALINO SENISE, 253 - VILA SAO JUDAS TADEU, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O primeiro registro terá validade de um ano, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12305, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00293101/2026-76, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa DESMANCHE MOTO PECAS JALES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.428.262/0001-00, com endereço de funcionamento na RUA PROFESSOR RUBIAO MEIRA, 3551 - JARDIM PARAISO, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12306, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SEI/GESP - 0111021758 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR GERAL DE GESTÃO DE AGENTES E ATIVIDADES REGULADAS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 175 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00000018/2023-11, DECIDE: Art. 1º Determinar, com fundamento nos itens 6.3 e 6.4. do Edital de Credenciamento nº 11, de 03 de janeiro de 2025, a REVOGAÇÃO do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP, do(a) despachante documentalista, ARIOVALDO ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.080.868-xx, vinculado ao código e-CRV 03710. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GUILHERME MARINS DO NASCIMENTO Coordenador Geral de Gestão de Agentes e Atividades Reguladas

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12307, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SEI/GESP - 0111024000 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.01002886/2025-97, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor de PEDRO FERNANDES ALVES MARTINS, CPF nº xxx.868.578-xx, vinculado ao código e-CRV 8688. Art. 2º Determinar o imediato desbloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP, se houver restrição vigente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador de Processamento Sancionatório dos Agentes Regulados

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12308, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SEI/GESP - 0111026711 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR GERAL DE GESTÃO DE AGENTES E ATIVIDADES REGULADAS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN SP), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 175 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00093637/2026 93, DECIDE: Art. 1º Determinar, com fundamento nos itens 6.3 e 6.4. do Edital de Credenciamento nº 11, de 03 de janeiro de 2025, a REVOGAÇÃO do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN SP, do(a) despachante documentalista, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE BARROS, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.266.428 xx, vinculado ao código e CRV 99039. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GUILHERME MARINS DO NASCIMENTO Coordenador Geral de Gestão de Agentes e Atividades Reguladas

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12309, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SEI/GESP - 0111029540 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00072029/2026-45, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor de NIVALDO DE OLIVEIRA, CPF nº xxx.281.558-xx, vinculado ao código e-CRV 4039, representado por Guilherme Del Bianco de Oliveira, OAB/SP 257.240. Art. 2º Determinar o imediato desbloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP, se houver restrição vigente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador de Processamento Sancionatório dos Agentes Regulados

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12310, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SEI/GESP - 0111081028 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00074639/2026-83, DECIDE: Art. 1º Aplicar, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea "b", da Portaria Normativa DETRAN-SP nº de 27 de março de 2024, a sanção administrativa de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 30 (TRINTA) DIAS em desfavor do(a) ECV GUARA VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.751.144/0001-74. Art. 2º Registra-se o(a) vistoriador(a) Wallace Wanderlei Goncalves de Carvalho, inscrito no CPF sob nº xxx.912.728-xx, como terceiro interessado. Art. 3º NOTIFIQUE-SE o(a) Dr(a). Joyce Beatriz Couto Vieira Carvalho - OAB/MG nº 159.245, para ciência da decisão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12311, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SEI/GESP - 0111081461 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00719372/2025-84, DECIDE: Art. 1º Aplicar, com fundamento no artigo 11, inciso VI, da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO em desfavor do(a) ECV AC VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.291.297/0001-18. Art. 2º Registra-se o(a) vistoriador(a) Alexandre Zacho Cruz, inscrito no CPF sob nº xxx.557.538-xx, como terceiro interessado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12312, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SEI/GESP - 0111081771 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00875369/2025-40, DECIDE: Art. 1º Aplicar, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea "b", da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25 de 27 de março de 2024, a sanção administrativa de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 30 (TRINTA) DIAS em desfavor do(a) ECV VISTOCAR VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.411.401/0001-56. Art. 2º Registra-se o(a) vistoriador(a) Carlos Henrique Pinheiro dos Santos, inscrito no CPF sob nº xxx.672.708-xx, como terceiro interessado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 12 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DESIGNA, Célio Marcos Penteado Emerique, RG 14.987.544-7, Chefe de Assessoria, CCESP 1.15, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – FUMEFI, de que trata o art. 7º do Dec. 53.665-2008, alterado pelo Dec. 64.540-2019, vinculado a esta Pasta, em virtude da nova estrutura conforme o Decreto nº 69.618, de 11 de junho de 2025, ficando cessados a partir de 22 de abril de 2026, os efeitos da resolução publicada no DOE de 15-08-2025, que designou Hideo Augusto Dendini, RG 19.165.984-8.

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL – LEI ESTADUAL Nº 14.187/2010

DECISÃO

Processo : SEI 019.00000560/2023-88. Interessado: J. R. A. S. e R. M. A. P. Assunto: Lei estadual nº 14.187/2010 (SJC-PRC-1908631/2018). Decisão: Após regular processamento do feito, a Comissão Especial decidiu considerar PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado A.A.M. à pena de multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 2º, incisos I e VIII, da Lei estadual nº 14.187/2010. Prazo recursal (quinze dias contínuos). Advogados: Dra. Bianca dos Santos Waks - OAB/SP 405.768, Dra. Adriana Pires Gentil Negrão -OAB/SP 365.888, Dra. Caroline Francisco Sena - OAB/SP 441.842, Dra. Patricia Cristina Souza Rodrigues - OAB/SP 507.749 e Dr. João Alberto Afonso – OAB/SP 36.351.

DECISÃO

Processo : SEI 019.00000812/2023-79. Interessado: E. C. F. e B. M.S. Assunto: Lei estadual nº 14.187/2010 (SJC-PRC-1974598/2019). Decisão: Após regular processamento do feito, a Comissão Especial decidiu considerar PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a denunciada C.M.C. à pena de multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 2º, incisos I da Lei estadual nº 14.187/2010. Prazo recursal (quinze dias contínuos). Dra. Bianca dos Santos Waks - OAB/SP 405.768, Dra. Caroline Francisco Sena - OAB/SP 441.842, Patricia Cristina Souza Rodrigues OAB/SP 507.749 e Dr. Abalan Fakhouri – OAB/SP 83.256.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 027/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº 027/2026 DE 15/06/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2023

O Coordenador de Administração, Yael Perin, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Capítulo III, Seção IV, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 026/2026, celebrado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a empresa LOG IN BRAZIL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.444.025/0001-57, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado nos termos do Termo de Referência, da proposta e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 019.00000068/2023-11.

Fiscal Técnico

Titular: Carlos Eduardo Martins, Chefe de Divisão e

Substituto: Gustavo Machado do Nascimento, Assistente III.

Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato

Titular: Mauro Sérgio Cardin, Assistente Técnico II e

Substituto: Luciane Fátima Giovanetti Meliani, Agente de Apoio Administrativo II.

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do referido contrato deverão adotar todas as providências necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições, observando, em especial, o disposto nos artigos 16 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, bem como demais normas aplicáveis que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

YAEL PERIN

Coordenador de Administração

PORTARIA Nº 028/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº 028/2026 DE 15/06/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2022

O Coordenador de Administração, Yael Perin, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Capítulo III, Seção IV, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 039/2022, celebrado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0001-08, cujo objeto consiste na prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva e corretiva do sistema de elevadores do prédio n° 184, da Sede da Secretaria da Justiça e Cidadania, nos termos do Termo de Referência, da proposta e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 019.00000856/2023-07.

Fiscal Técnico

Titular: Carlos Eduardo Martins, Chefe de Divisão e

Substituto: Gustavo Machado do Nascimento, Assistente III.

Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato

Titular: Mauro Sérgio Cardin, Assistente Técnico II e

Substituto: Patricia Campos de Araujo, Assistente Técnico II.

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do referido contrato deverão adotar todas as providências necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições, observando, em especial, o disposto nos artigos 16 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, bem como demais normas aplicáveis que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

YAEL PERIN

Coordenador de Administração

PORTARIA Nº 029/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº 029/2026 DE 15/06/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2025

O Coordenador de Administração, Yael Perin, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Capítulo III, Seção IV, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 057/2025, celebrado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a empresa HERTZ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.327.390/0001-01, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e reparativa, sem fornecimento de peças, destinados aos elevadores e plataformas hidráulicas de passageiros, nos termos do Termo de Referência, da proposta e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 019.00003742/2025-72.

SEDE PALÁCIO CAMPOS ELÍSEOS:

Fiscal Técnico

Titular: Carlos Eduardo Martins, Chefe de Divisão e

Substituto: Gustavo Machado do Nascimento, Assistente III.

Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato

Titular: Mauro Sérgio Cardin, Assistente Técnico II e

Substituto: Patricia Campos de Araujo, Assistente Técnico II.

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do referido contrato deverão adotar todas as providências necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições, observando, em especial, o disposto nos artigos 16 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, bem como demais normas aplicáveis que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

YAEL PERIN

Coordenador de Administração

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE 15/06/2026

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Intime-se o autuado para o pagamento da multa imposta, nos termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, ou se for o caso, interpor recurso, nos termos do artigo 37 c/c artigo 43 da Lei 10.177/98. Para geração de boleto, acesse o Portal do Fornecedor.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

PAS 00000618/2025 – 2024-001331-D – PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - 40.633.348/0001-30 - R$ 1.033.835,00 – NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – 128.341/SP – CAMILA FERNANDES OLIVEIRA – 328.707/SP.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IPEM-SP N.º 177/2026

Define os valores e regulamenta a cobrança de preços públicos dos serviços de metrologia científica e industrial prestados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia estadual, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo inciso I do artigo 26 do Decreto n.º 70.362, de 04 de fevereiro de 2026;

Considerando que o IPEM-SP possui competência para fixar e cobrar preços públicos, nos termos do item 4 do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual n.º 9.286/1995;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Relação de Preços Públicos constantes do Anexo desta Portaria, atinentes aos serviços de metrologia científica e industrial de preço fixo prestados pela Diretoria de Metrologia Científica e Industrial (DMCIN) do IPEM-SP e por suas unidades subordinadas.

§ 1º – Os preços públicos ora aprovados estão publicados em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º – A cobrança dos Preços Públicos referentes aos serviços de metrologia científica e industrial deverá ser efetuada por Guia de Recolhimento do IPEM-SP (GRSP), ou por outra modalidade que vier a substituí-la.

§ 3º – A DMCIN deverá emitir propostas de prestação de serviço em metrologia científica e industrial com base na Relação de Preços Públicos publicados por meio desta Portaria.

Artigo 2º – Os serviços de metrologia científica e industrial que não constarem da Relação de Preços Públicos aprovada por esta Portaria, especialmente aqueles de preço público variável, serão prestados mediante cálculo de apropriação de custos.

Artigo 3º – A Direção da DMCIN poderá conceder gratuidade na prestação de serviços de metrologia científica e industrial aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, municipal e federal que possuam sede, unidade administrativa ou representação no Estado de São Paulo, bem como aos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro – RBMLQ-I, observados o interesse público e a capacidade de atendimento da DMCIN.

Parágrafo único – Poderá a DMCIN solicitar contrapartida do órgão requerente para a prestação gratuita de serviço, como a disponibilização de transporte, de deslocamentos, de alimentação e de demais apoios necessários à execução do serviço.

Artigo 4º – A Direção da DMCIN poderá baixar atos internos para detalhar ou complementar o disposto na presente Portaria.

Artigo 5º – Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do IPEM-SP.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Ipem-SP n.º 058/2023.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PORTARIA IPEM-SP 177/2026

Relação de preços públicos dos serviços de metrologia científica e industrial de preço fixo

Código	Tipo de serviço	Descrição do serviço	Preço público em UFESP
001	Administrativo	Via adicional, emenda ou cópia de certificados e laudos	1,00
002	Administrativo	Taxa de Sedex/Correios	Sob demanda
003	Administrativo	Taxas diversas	Sob demanda
DM 001	Calibração	Calibração de cronômetro até 540 s	8,26
DM 002	Calibração	Calibração de régua até 5 m	10,32

Código	Tipo de serviço	Descrição do serviço	Preço público em UFESP
DM003	Calibração	Calibração de trena até 15 m	10,32
DM004	Calibração	Calibração de trena >15 m até 30 m	13,21
DM005	Calibração	Calibração de trena >30 m até 45 m	16,10
DM006	Calibração	Calibração de trena >45 m até 60 m	18,99
DM007	Calibração	Calibração de trena >60 m até 75 m	21,88
DM008	Calibração	Calibração de trena >75 m até 90 m	24,77
DM009	Calibração	Calibração de trena >90 m até 105 m	27,66
DM010	Calibração	Calibração de trena >105 m até 120 m	30,55
DM011	Calibração	Calibração de trena >120 m até 135 m	33,44
DM012	Calibração	Calibração de trena >135 m até 150 m	36,33
DM013	Calibração	Calibração de trena >150 m até 165 m	39,22
DM014	Calibração	Calibração de trena >165 m até 180 m	42,11
DM015	Calibração	Calibração de trena >180 m até 195 m	45,00
DM016	Calibração	Calibração de trena laser até 16 m	18,14
DM017	Calibração	Calibração de medidor vertical de altura até 15 m	17,96
DM018	Calibração	Calibração de outros instrumentos dimensionais	Sob demanda
DM019	Ensaio	Medição de estatura humana	2,63
DM020	Ensaio	Ensaio dimensional de papel higiênico de 300 m	43,54
DM021	Ensaio	Ensaio dimensional, de marcações e de inscrições em blocos cerâmicos de vedação e estruturais - 13 unidades	145,12
DM022	Ensaio	Ensaios dimensional, de marcações e de inscrições em tijolos maciços e perfurados - 24 unidades	217,67
DM023	Ensaio	Ensaio dimensional, de marcações e de inscrições em telhas cerâmicas e de concreto - 32 unidades	217,67
DM024	Ensaio	Outros ensaios dimensionais	Sob demanda
EL001	Ensaio	Ensaio de resistência elétrica, de marcações e de inscrições em fios e cabos elétricos de 0,5 mm a 10 mm de seção nominal	72,56
EL002	Perícia	Ensaio pericial em medidor de energia elétrica eletromecânico monofásico	27,21
EL003	Perícia	Ensaio pericial em medidor de energia elétrica eletromecânico bifásico	27,21
EL004	Perícia	Ensaio pericial em medidor de energia elétrica eletromecânico trifásico	36,28
EL005	Perícia	Ensaio pericial em medidor de energia elétrica eletrônico monofásico	27,21
EL006	Perícia	Ensaio pericial em medidor de energia elétrica eletrônico bifásico	27,21
EL007	Perícia	Ensaio pericial em medidor de energia elétrica eletrônico trifásico	45,35
EL008	Perícia	Ensaio pericial em medidor de energia elétrica eletrônico trifásico bidirecional	54,42
EL009	Ensaio	Outros ensaios elétricos	Sob demanda
MA001	Calibração	Calibração de peso E2 de 1 mg até 5 kg - 1 unidade	5,22
MA002	Calibração	Calibração de peso E2 de 1 mg até 5 kg - 2 ou 3 unidades	5,10
MA003	Calibração	Calibração de peso E2 de 1 mg até 5 kg - 4 a 10 unidades	4,97
MA004	Calibração	Calibração de peso E2 de 1 mg até 5 kg - 11 a 20 unidades	4,69
MA005	Calibração	Calibração de peso E2 de 1 mg até 5 kg - 21 a 50 unidades	4,44
MA006	Calibração	Calibração de peso E2 de 1 mg até 5 kg - 51 unidades ou mais	4,19
MA007	Calibração	Calibração de peso E2 de 10 kg - 1 unidade	5,72
MA008	Calibração	Calibração de peso E2 de 10 kg - 2 ou 3 unidades	5,60
MA009	Calibração	Calibração de peso E2 de 10 kg - 4 a 10 unidades	5,47
MA010	Calibração	Calibração de peso E2 de 10 kg - 11 a 20 unidades	5,35
MA011	Calibração	Calibração de peso E2 de 10 kg - 21 a 50 unidades	5,22
MA012	Calibração	Calibração de peso E2 de 10 kg - 51 unidades ou mais	5,10
MA013	Calibração	Calibração de peso E2 de 20 kg - 1 unidade	7,23
MA014	Calibração	Calibração de peso E2 de 20 kg - 2 ou 3 unidades	7,10
MA015	Calibração	Calibração de peso E2 de 20 kg - 4 a 10 unidades	6,98
MA016	Calibração	Calibração de peso E2 de 20 kg - 11 a 20 unidades	6,85
MA017	Calibração	Calibração de peso E2 de 20 kg - 21 a 50 unidades	6,73
MA018	Calibração	Calibração de peso E2 de 20 kg - 51 unidades ou mais	6,60
MA019	Calibração	Calibração de peso F1 de 1 mg até 5 kg - 1 unidade	2,38
MA020	Calibração	Calibração de peso F1 de 1 mg até 5 kg - 2 ou 3 unidades	2,31
MA021	Calibração	Calibração de peso F1 de 1 mg até 5 kg - 4 a 10 unidades	2,25
MA022	Calibração	Calibração de peso F1 de 1 mg até 5 kg - 11 a 20 unidades	2,13
MA023	Calibração	Calibração de peso F1 de 1 mg até 5 kg - 21 a 50 unidades	2,00
MA024	Calibração	Calibração de peso F1 de 1 mg até 5 kg - 51 unidades ou mais	1,91
MA025	Calibração	Ajuste de peso F1 até 5 kg	0,81
MA026	Calibração	Calibração de peso F1 de 10 kg - 1 unidade	2,72
MA027	Calibração	Calibração de peso F1 de 10 kg - 2 ou 3 unidades	2,66
MA028	Calibração	Calibração de peso F1 de 10 kg - 4 a 10 unidades	2,60
MA029	Calibração	Calibração de peso F1 de 10 kg - 11 a 20 unidades	2,56
MA030	Calibração	Calibração de peso F1 de 10 kg - 21 a 50 unidades	2,50
MA031	Calibração	Calibração de peso F1 de 10 kg - 51 unidades ou mais	2,44
MA032	Calibração	Ajuste de peso F1 de 10 kg	1,06
MA033	Calibração	Calibração de peso F1 de 20 kg - 1 unidade	3,44
MA034	Calibração	Calibração de peso F1 de 20 kg - 2 ou 3 unidades	3,38
MA035	Calibração	Calibração de peso F1 de 20 kg - 4 a 10 unidades	3,32
MA036	Calibração	Calibração de peso F1 de 20 kg - 11 a 20 unidades	3,25
MA037	Calibração	Calibração de peso F1 de 20 kg - 21 a 50 unidades	3,19
MA038	Calibração	Calibração de peso F1 de 20 kg - 51 unidades ou mais	3,16
MA039	Calibração	Ajuste de peso F1 de 20 kg	1,44
MA040	Calibração	Calibração de peso F2 de 1 mg até 5 kg - 1 unidade	2,06
MA041	Calibração	Calibração de peso F2 de 1 mg até 5 kg - 2 ou 3 unidades	2,00
MA042	Calibração	Calibração de peso F2 de 1 mg até 5 kg - 4 a 10 unidades	1,97
MA043	Calibração	Calibração de peso F2 de 1 mg até 5 kg - 11 a 20 unidades	1,91
MA044	Calibração	Calibração de peso F2 de 1 mg até 5 kg - 21 a 50 unidades	1,85
MA045	Calibração	Calibração de peso F2 de 1 mg até 5 kg - 51 unidades ou mais	1,75
MA046	Calibração	Ajuste de peso F2 até 5 kg	0,81
MA047	Calibração	Calibração de peso F2 de 10 kg - 1 unidade	2,60
MA048	Calibração	Calibração de peso F2 de 10 kg - 2 ou 3 unidades	2,50
MA049	Calibração	Calibração de peso F2 de 10 kg - 4 a 10 unidades	2,38
MA050	Calibração	Calibração de peso F2 de 10 kg - 11 a 20 unidades	2,25
MA051	Calibração	Calibração de peso F2 de 10 kg - 21 a 50 unidades	2,13
MA052	Calibração	Calibração de peso F2 de 10 kg - 51 unidades ou mais	2,00
MA053	Calibração	Ajuste de peso F2 de 10 kg	1,06
MA054	Calibração	Calibração de peso F2 de 20 kg - 1 unidade	3,25
MA055	Calibração	Calibração de peso F2 de 20 kg - 2 ou 3 unidades	3,19
MA056	Calibração	Calibração de peso F2 de 20 kg - 4 a 10 unidades	3,16
MA057	Calibração	Calibração de peso F2 de 20 kg - 11 a 20 unidades	3,10
MA058	Calibração	Calibração de peso F2 de 20 kg - 21 a 50 unidades	3,03
MA059	Calibração	Calibração de peso F2 de 20 kg - 51 unidades ou mais	2,97
MA060	Calibração	Ajuste de peso F2 de 20 kg	1,44
MA061	Calibração	Calibração de peso M de 1 mg até 5 kg - 1 unidade	1,81
MA062	Calibração	Calibração de peso M de 1 mg até 5 kg - 2 ou 3 unidades	1,78
MA063	Calibração	Calibração de peso M de 1 mg até 5 kg - 4 a 10 unidades	1,72
MA064	Calibração	Calibração de peso M de 1 mg até 5 kg - 11 a 20 unidades	1,66
MA065	Calibração	Calibração de peso M de 1 mg até 5 kg - 21 a 50 unidades	1,63
MA066	Calibração	Calibração de peso M de 1 mg até 5 kg - 51 unidades ou mais	1,56
MA067	Calibração	Ajuste de peso M até 5 kg	0,69
MA068	Calibração	Calibração de peso M de 10 kg - 1 unidade	1,88
MA069	Calibração	Calibração de peso M de 10 kg - 2 ou 3 unidades	1,85
MA070	Calibração	Calibração de peso M de 10 kg - 4 a 10 unidades	1,78
MA071	Calibração	Calibração de peso M de 10 kg - 11 a 20 unidades	1,75
MA072	Calibração	Calibração de peso M de 10 kg - 21 a 50 unidades	1,72
MA073	Calibração	Calibração de peso M de 10 kg - 51 unidades ou mais	1,69
MA074	Calibração	Ajuste de peso M de 10 kg	0,88
MA075	Calibração	Calibração de peso M de 20 kg - 1 unidade	1,91
MA076	Calibração	Calibração de peso M de 20 kg - 2 ou 3 unidades	1,88
MA077	Calibração	Calibração de peso M de 20 kg - 4 a 10 unidades	1,85
MA078	Calibração	Calibração de peso M de 20 kg - 11 a 20 unidades	1,78
MA079	Calibração	Calibração de peso M de 20 kg - 21 a 50 unidades	1,75
MA080	Calibração	Calibração de peso M de 20 kg - 51 unidades ou mais	1,72
MA081	Calibração	Ajuste de peso M de 20 kg	0,88
MA082	Calibração	Calibração de peso F1 acima de 20 kg até 50 kg	Sob demanda
MA083	Calibração	Calibração de peso F2 acima de 20 kg até 50 kg	Sob demanda
MA084	Calibração	Calibração de peso M acima de 20 kg até 50 kg	Sob demanda
MA085	Calibração	Ajuste de peso acima de 20 kg até 50 kg	Sob demanda
MA086	Calibração	Calibração de balança classe I até 4 kg - 5 pontos	14,08
MA087	Calibração	Calibração de balança classe I até 4 kg - de 6 a 10 pontos	17,60
MA088	Calibração	Calibração de balança classe I até 4 kg - 11 pontos ou mais	19,01

Código	Tipo de serviço	Descrição do serviço	Preço público em UFESP
MA089	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classe I até 4 kg	Sob demanda
MA090	Calibração	Calibração de balança classe I acima de 4 kg até 150 kg	Sob demanda
MA091	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classe I acima de 4 kg até 150 kg	Sob demanda
MA092	Calibração	Calibração de balança classe II até 4 kg - 5 pontos	13,14
MA093	Calibração	Calibração de balança classe II até 4 kg - de 6 a 10 pontos	16,42
MA094	Calibração	Calibração de balança classe II até 4 kg - 11 pontos ou mais	17,74
MA095	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classe II até 4 kg	Sob demanda
MA096	Calibração	Calibração de balança classe II acima de 4 kg até 150 kg	Sob demanda
MA097	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classe II acima de 4 kg até 150 kg	Sob demanda
MA098	Calibração	Calibração de balança classes III e IV até 50 kg - 5 pontos	12,20
MA099	Calibração	Calibração de balança classes III e IV até 50 kg - de 6 a 10 pontos	15,25
MA100	Calibração	Calibração de balança classes III e IV até 50 kg - 11 pontos ou mais	16,47
MA101	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classes III e IV até 50 kg	Sob demanda
MA102	Calibração	Calibração de balança classes III e IV acima de 50 kg até 150 kg - 5 pontos	13,54
MA103	Calibração	Calibração de balança classes III e IV acima de 50 kg até 150 kg - de 6 a 10 pontos	16,93
MA104	Calibração	Calibração de balança classes III e IV acima de 50 kg até 150 kg - 11 pontos ou mais	18,28
MA105	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classes III e IV acima de 50 kg até 150 kg	Sob demanda
MA106	Calibração	Calibração de balança classes III e IV acima de 150 kg até 300 kg - 5 pontos	16,95
MA107	Calibração	Calibração de balança classes III e IV acima de 150 kg até 300 kg - de 6 a 10 pontos	21,19
MA108	Calibração	Calibração de balança classes III e IV acima de 150 kg até 300 kg - 11 pontos ou mais	22,88
MA109	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classes III e IV acima de 150 kg até 300 kg	Sob demanda
MA110	Calibração	Calibração de balança classes III e IV acima de 300 kg até 500 kg	Sob demanda
MA111	Calibração	Deslocamento para calibração de balança classes III e IV acima de 300 kg até 500 kg	Sob demanda
MA112	Calibração	Calibração de balança rodoviária até 60.000 kg em território paulista	256,24
MA113	Calibração	Calibração de balança rodoviária até 60.000 kg fora do Estado	Sob demanda
MA114	Calibração	Calibração de balança de fluxo em território paulista	256,24
MA115	Calibração	Calibração de balança de fluxo fora do Estado	Sob demanda
MA116	Calibração	Calibração de balança em guindaste terminal portuário em território paulista	172,00
MA117	Calibração	Calibração de balança em guindaste terminal portuário fora do Estado	Sob demanda
MA118	Calibração	Calibração de balança em portêiner em terminal portuário no território paulista	250,00
MA119	Calibração	Calibração de balança em portêiner em terminal portuário fora do Estado	Sob demanda
MA120	Calibração	Calibração de massas diversas ou outros instrumentos de medição de massa	Sob demanda
MA121	Ensaio	Ensaio de determinação de massa de copos descartáveis - 500 unidades	72,56
PR001	Ensaio de proficiência	Ensaio de proficiência em esfigmomanômetros	Sob demanda
PR002	Calibração	Calibração de balança de pressão pneumática	85,00
PR003	Calibração	Calibração de manômetro analógico com manômetro padrão - até 5 pontos	4,69
PR004	Calibração	Calibração de manômetro analógico com manômetro padrão - de 6 a 9 pontos	6,26
PR005	Calibração	Calibração de manômetro analógico com manômetro padrão - 10 ou 11 pontos	7,82
PR006	Calibração	Calibração de manômetro analógico com balança de pressão - até 5 pontos	7,82
PR007	Calibração	Calibração de manômetro analógico com balança de pressão - de 6 a 9 pontos	9,38
PR008	Calibração	Calibração de manômetro analógico com balança de pressão - 10 ou 11 pontos	10,95
PR009	Calibração	Calibração de manômetro digital com manômetro padrão - até 5 pontos	4,69
PR010	Calibração	Calibração de manômetro digital com manômetro padrão - de 6 a 9 pontos	6,26
PR011	Calibração	Calibração de manômetro digital com manômetro padrão - 10 ou 11 pontos	7,82
PR012	Calibração	Calibração de manômetro digital com balança de pressão - até 5 pontos	7,82
PR013	Calibração	Calibração de manômetro digital com balança de pressão - de 6 a 9 pontos	9,38
PR014	Calibração	Calibração de manômetro digital com balança de pressão - 10 ou 11 pontos	10,95
PR015	Calibração	Calibração de esfigmomanômetro mecânico	4,30
PR016	Calibração	Calibração de esfigmomanômetro eletrônico	4,30
PR017	Calibração	Calibração de outros instrumentos de medição de pressão	Sob demanda
QT001	Ensaio	Ensaio quantitativo de papel toalha - 1000 unidades	108,84
TP001	Ensaio de proficiência	Ensaio de proficiência em termômetros clínicos	Sob demanda
VL001	Calibração	Calibração de picnômetro de vidro de 10 mL ou 20 mL	9,04
VL002	Calibração	Calibração de picnômetro de vidro de 50 mL ou 100 mL	13,58
VL003	Calibração	Calibração de picnômetro de aço de 10 mL até 100 mL	9,04
VL004	Calibração	Calibração de vidraria de 0,1 mL até 100 mL	3,60
VL005	Calibração	Calibração de vidraria acima de 100 mL até 500 mL	5,07
VL006	Calibração	Calibração de vidraria acima de 500 mL até 1 L	5,97
VL007	Calibração	Calibração de vidraria acima de 1 L até 2 L	6,51
VL008	Calibração	Calibração de vidraria acima de 2 L até 3 L	7,88
VL009	Calibração	Calibração de vidraria acima de 3 L até 4 L	8,98
VL010	Calibração	Calibração de vidraria acima de 4 L até 6 L	13,58
VL011	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a fornecer 5 L	24,93
VL012	Calibração	Calibração gravimétrica de medida padrão para BPA de 5 L	62,56
VL013	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a fornecer 10 L	34,44
VL014	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a fornecer 20 L	48,05
VL015	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a fornecer 50 L	78,45
VL016	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a fornecer 100 L	104,29
VL017	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a fornecer 200 L	131,50
VL018	Calibração	Deslocamento para Calibração gravimétrica de medida de volume a fornecer	Sob demanda
VL019	Calibração	Calibração gravimétricao de medida de volume a conter 1 L em 3 pontos	22,65
VL020	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 2 L em 3 pontos	28,09
VL021	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 5 L em 3 pontos	29,90
VL022	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 10 L em 3 pontos	43,51
VL023	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 20 L em 3 pontos	59,84
VL024	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 25 L em 3 pontos	65,28
VL025	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 40 L em 3 pontos	75,26
VL026	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 50 L em 3 pontos	84,80
VL027	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 100 L em 3 pontos	110,63
VL028	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 2 L em 5 pontos	31,72
VL029	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 5 L em 5 pontos	39,88
VL030	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 10 L em 5 pontos	52,58
VL031	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 20 L em 5 pontos	66,19
VL032	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 25 L em 5 pontos	76,17
VL033	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 40 L em 5 pontos	97,03
VL034	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 5 L em 3 pontos	15,11
VL035	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 10 L em 3 pontos	19,49
VL036	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 20 L em 3 pontos	24,93
VL037	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 20 L sobre tripé em 3 pontos	38,97
VL038	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 25 L em 3 pontos	33,38
VL039	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 40 L em 3 pontos	37,16
VL040	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 50 L em 3 pontos	38,97
VL041	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 100 L em 3 pontos	68,47
VL042	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 120 L em 3 pontos	87,52
VL043	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 200 L em 3 pontos	90,68
VL044	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 500 L em 3 pontos	130,59
VL045	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 1000 L em 3 pontos	272,07
VL046	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 5 L em 5 pontos	21,30
VL047	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 10 L em 5 pontos	24,46
VL048	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 20 L em 5 pontos	30,81
VL049	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 50 L em 5 pontos	47,14
VL050	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 100 L em 5 pontos	83,42
VL051	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume conjugada a conter 1 L / 2 L em 6 pontos	41,70
VL052	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume conjugada a conter 2,5 L / 5 L em 6 pontos	58,93
VL053	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume conjugada a conter 5 L / 10 L em 6 pontos	77,07
VL054	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume conjugada a conter 10 L / 20 L em 6 pontos	104,29
VL055	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume conjugada a conter 5 L / 25 L em 6 pontos	104,29
VL056	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume conjugada a conter 25 L / 40 L em 6 pontos	126,96
VL057	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume conjugada a conter 25 L / 50 L em 6 pontos	145,10
VL058	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume conjugada a conter 50 L / 100 L em 6 pontos	107,91
VL059	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume conjugada a conter 100 L / 200 L em 6 pontos	167,78
VL060	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume conjugada a conter 300 L / 100 L em 6 pontos	190,46
VL061	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 20 L tipo Seraphin em 5 pontos	67,56
VL062	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 40 L tipo Seraphin em 5 pontos	78,45
VL063	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 60 L tipo Seraphin em 5 pontos	104,29
VL064	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 75 L tipo Seraphin em 5 pontos	113,36
VL065	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 95 L tipo Seraphin em 5 pontos	122,43
VL066	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 100 L tipo Seraphin em 5 pontos	130,12
VL067	Calibração	Calibração gravimétrica de medida de volume a conter 40 L tipo Seraphin em 7 pontos	83,42
VL068	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 120 L tipo Seraphin em 5 pontos	104,29
VL069	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 150 L tipo Seraphin em 5 pontos	116,98
VL070	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 200 L tipo Seraphin em 5 pontos	130,59
VL071	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 250 L tipo Seraphin em 5 pontos	145,10
VL072	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 283 L tipo Seraphin em 5 pontos	169,60

Código	Tipo de serviço	Descrição do serviço	Preço público em UFESP
VL073	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume a conter 452,4 L tipo Seraphin em 5 pontos	195,43
VL074	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 1000 L até 100 km de São Paulo	381,21
VL075	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 1000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	413,86
VL076	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 1000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	446,50
VL077	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 1000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	479,15
VL078	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 1000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	511,79
VL079	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 2000 L até 100 km de São Paulo	430,41
VL080	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 2000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	463,05
VL081	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 2000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	495,70
VL082	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 2000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	528,34
VL083	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 2000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	560,98
VL084	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 3000 L até 100 km de São Paulo	559,73
VL085	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 3000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	592,37
VL086	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 3000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	625,01
VL087	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 3000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	657,66
VL088	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 3000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	690,30
VL089	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 4000 L até 100 km de São Paulo	559,73
VL090	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 4000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	592,37
VL091	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 4000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	625,01
VL092	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 4000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	657,66
VL093	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 4000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	690,30
VL094	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 5000 L até 100 km de São Paulo	608,92
VL095	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 5000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	641,56
VL096	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 5000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	674,21
VL097	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 5000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	706,85
VL098	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 5000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	739,50
VL099	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 6000 L até 100 km de São Paulo	658,11
VL100	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 6000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	690,76
VL101	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 6000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	723,40
VL102	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 6000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	756,05
VL103	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 6000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	788,69
VL104	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 7000 L até 100 km de São Paulo	657,56
VL105	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 7000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	690,20
VL106	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 7000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	722,85
VL107	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 7000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	755,49
VL108	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 7000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	788,14
VL109	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 8000 L até 100 km de São Paulo	696,92
VL110	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 8000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	729,56
VL111	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 8000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	762,20
VL112	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 8000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	794,85
VL113	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 8000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	827,49
VL114	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 9000 L até 100 km de São Paulo	736,27
VL115	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 9000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	768,92
VL116	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 9000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	801,56
VL117	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 9000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	834,21
VL118	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 9000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	866,85
VL119	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 10.000 L até 100 km de São Paulo	799,67
VL120	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 10.000 L acima de 100 km até 200 km de São Paulo	832,31
VL121	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 10.000 L acima de 200 km até 300 km de São Paulo	864,96
VL122	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 10.000 L acima de 300 km até 400 km de São Paulo	897,60
VL123	Calibração	Calibração volumétrica de medida de volume de até 10.000 L acima de 400 km até 500 km de São Paulo	930,25
VL124	Calibração	Calibração de provador compacto de 40 L até 120 L em base terrestre ou aquaviária na Região Metropolitana de São Paulo	317,89
VL125	Calibração	Calibração de provador compacto de 40 L até 120 L em base terrestre ou aquaviária no Estado de São Paulo	412,33
VL126	Calibração	Calibração de provador compacto de 40 L até 120 L em base terrestre ou aquaviária fora do Estado de São Paulo	823,78
VL127	Calibração	Calibração de provador compacto de 40 L até 120 L em base marítima ou oceânica	1277,87
VL128	Calibração	Calibração de provador convencional de 113 L até 750 L em base terrestre ou aquaviária na Região Metropolitana de São Paulo	382,38
VL129	Calibração	Calibração de provador convencional de 113 L até 750 L em base terrestre ou aquaviária no Estado de São Paulo	773,78
VL130	Calibração	Calibração de provador convencional de 113 L até 750 L em base terrestre ou aquaviária fora do Estado de São Paulo	894,89
VL131	Calibração	Calibração de outros instrumentos volumétricos	Sob demanda
VL132	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros até 200 L até 70 km de São Paulo	142,86
VL133	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros até 200 L acima de 70 km até 200 km de São Paulo	325,29
VL134	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros até 200 L acima de 200 km até 400 km de São Paulo	422,87
VL135	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros até 200 L acima de 400 km de São Paulo	517,33
VL136	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 200 L até 700 L, até 70 km de São Paulo	179,14
VL137	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 200 L até 700 L, acima de 70 km até 200 km de São Paulo	361,57
VL138	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 200 L até 700 L, acima de 200 km até 400 km de São Paulo	459,15
VL139	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 200 L até 700 L, acima de 400 km de São Paulo	553,61
VL140	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 700 L até 1400 L, até 70 km de São Paulo	233,56
VL141	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 700 L até 1400 L, acima de 70 km até 200 km de São Paulo	415,99
VL142	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 700 L até 1400 L, acima de 200 km até 400 km de São Paulo	513,58
VL143	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de hidrômetros acima de 700 L até 1400 L, acima de 400 km de São Paulo	608,04
VL144	Ensaio	Outros ensaios volumétricos	Sob demanda
VZ001	Calibração	Calibração de totalizador de volume com medição de vazão até 5 m³/h - 3 pontos	43,44
VZ002	Calibração	Calibração de totalizador de volume com medição de vazão até 5 m³/h - 4 pontos	47,78
VZ003	Calibração	Calibração de totalizador de volume com medição de vazão até 5 m³/h - 5 pontos	52,12
VZ004	Calibração	Calibração de totalizador de volume com medição de vazão de 10 m³/h até 30 m³/h - 3 pontos	52,12
VZ005	Calibração	Calibração de totalizador de volume com medição de vazão de 10 m³/h até 30 m³/h - 4 pontos	60,81
VZ006	Calibração	Calibração de totalizador de volume com medição de vazão de 10 m³/h até 30 m³/h - 5 pontos	69,50
VZ007	Calibração	Calibração de outros instrumentos de vazão	Sob demanda
VZ008	Perícia	Ensaio pericial em medidor de água até 5 m³/h - 3 pontos	124,10
VZ009	Perícia	Ensaio pericial em medidor de água até 5 m³/h - 4 pontos	136,51
VZ010	Perícia	Ensaio pericial em medidor de água até 5 m³/h - 5 pontos	148,92
VZ011	Perícia	Ensaio pericial em medidor de água de 10 m³/h até 30 m³/h - 3 pontos	148,92
VZ012	Perícia	Ensaio pericial em medidor de água de 10 m³/h até 30 m³/h - 4 pontos	173,74
VZ013	Perícia	Ensaio pericial em medidor de água de 10 m³/h até 30 m³/h - 5 pontos	198,57
VZ014	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo de até 50 mm	110,56
VZ015	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo de 100 mm	119,27
VZ016	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo de 150 mm	136,68
VZ017	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo de 200 mm	149,74
VZ018	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo de 300 mm	171,50
VZ019	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo de 400 mm	193,27
VZ020	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo de 500 mm	215,03

Código	Tipo de serviço	Descrição do serviço	Preço público em UFESP
VZ021	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV deslocamento positivo - tramo maior que 500 mm	258,56
VZ022	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo de até 50 mm	110,56
VZ023	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo de 100 mm	119,27
VZ024	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo de 150 mm	136,68
VZ025	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo de 200 mm	149,74
VZ026	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo de 300 mm	171,50
VZ027	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo de 400 mm	193,27
VZ028	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo de 500 mm	215,03
VZ029	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV turbina - tramo maior que 500 mm	258,56
VZ030	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo de até 50 mm	123,62
VZ031	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo de 100 mm	136,68
VZ032	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo de 150 mm	149,74
VZ033	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo de 200 mm	171,50
VZ034	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo de 300 mm	193,27
VZ035	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo de 400 mm	215,03
VZ036	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo de 500 mm	258,56
VZ037	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV ultrassônico - tramo maior que 500 mm	345,61
VZ038	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo de até 50 mm	101,86
VZ039	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo de 100 mm	110,56
VZ040	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo de 150 mm	123,62
VZ041	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo de 200 mm	130,15
VZ042	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo de 300 mm	145,38
VZ043	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo de 400 mm	160,62
VZ044	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo de 500 mm	175,85
VZ045	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV eletromagnético - tramo maior que 500 mm	215,03
VZ046	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo de até 50 mm	110,56
VZ047	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo de 100 mm	119,27
VZ048	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo de 150 mm	136,68
VZ049	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo de 200 mm	149,74
VZ050	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo de 300 mm	171,50
VZ051	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo de 400 mm	193,27
VZ052	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo de 500 mm	215,03
VZ053	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em SMV Coriolis - tramo maior que 500 mm	258,56
VZ054	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica de bancadas eletrônicas tipo BPA no Estado de São Paulo	102,04
VZ055	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica de bancadas eletrônicas tipo BPA fora do Estado de São Paulo	Sob demanda
VZ056	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de gás no Estado de São Paulo - 1 posição	83,90
VZ057	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de gás no Estado de São Paulo - 2 a 5 posições	165,53
VZ058	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de gás no Estado de São Paulo - 6 a 10 posições	437,65
VZ059	Avaliação metrológica	Avaliação metrológica em bancada de gás fora do Estado de São Paulo	Sob demanda
VZ060	Ensaio	Outros ensaios em vazão	Sob demanda

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SEMIL/FF Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista

As SECRETÁRIAS DE ESTADO DE TURISMO E VIAGENS e de MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituída a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista.

Parágrafo único - As trilhas que integram a rede serão reconhecidas pela sua relevância estadual ou regional para a conectividade de paisagens e ecossistemas, para recreação em contato com a natureza e o turismo.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Trilha: caminho estabelecido a ser percorrido pelos usuários por meios não motorizados, cujas características e seu uso são classificados em:

a) Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

b) Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo vinte e oito dias para ser percorrida em sua totalidade;

c) Trilha de Longo Curso Nacional: trilha que demanda mais de vinte e oito dias para ser percorrida, sendo o resultado da soma de pelo menos duas Trilhas Regionais ou Trilhas Nacionais menores.

II - Turismo: atividades que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu ambiente habitual, por um período inferior a um ano, com fins de lazer, negócios ou outras.

Artigo 3º - São objetivos da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I - propor, acompanhar e promover a implementação de um sistema integrado de trilhas de longo curso regionais no território paulista;

II - integrar de forma sistêmica à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade;

III - padronizar a sinalização e apresentar identidade visual para a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, devendo ser flexível de modo a preservar a identidade local de cada trecho de trilha.

Artigo 4º - São diretrizes da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I – apoiar a estruturação das trilhas existentes e futuras dentro de uma rede planejada para o desenvolvimento do turismo e da proteção ambiental;

II - priorizar atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esporte, turismo e conservação;

III – ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais, valorizando o patrimônio histórico e ambiental, estimulando a conscientização ambiental e o bem-estar;

IV - incentivar o desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo regional, favorecendo e valorizando a população local, cultura, história, natureza e preservação ambiental, contribuindo com desenvolvimento econômico, renda e emprego.

Artigo 5º - A governança da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo será composta por Grupo de Trabalho Intersecretarial, de natureza e caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Turismo e Viagens, com membros, titular e suplente, indicados pelos responsáveis legais que subscrevem o presente ato.

§ 1º - São diretrizes da governança:

I - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias vinculadas à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

II - contribuir para as propostas de criação, expansão e aperfeiçoamento de políticas públicas, principalmente voltadas a formação da rede de trilhas paulista;

III - apoiar na elaboração e revisão de atos normativos vinculados à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

IV - promover a transparência e comunicação aberta das atividades e resultados.

§ 2º - A coordenação do grupo de trabalho de que trata o caput será realizada de forma conjunta entre a Secretaria de Turismo e Viagens e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar, por deliberação conjunta da coordenação de que trata o parágrafo anterior, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil e setor privado.

Artigo 6º - As trilhas da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo poderão integrar a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade, atuando em coordenação com a rede nacional, de modo a buscar a padronização nacional da sinalização e o manejo das trilhas e a promoção da educação ambiental e do turismo de aventura.

Artigo 7º - Entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas de adesão a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Grupo de Trabalho Intersercretarial.

Artigo 8º - As trilhas em Unidades de Conservação seguem as normas dos respectivos Planos de Manejo e regramentos específicos definidos pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - O estabelecimento, a manutenção, gestão e definição de regras específicas para a criação e o uso das trilhas em Unidades de Conservação Estaduais serão estabelecidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas de longo curso são de responsabilidade da instância de governança da trilha em acordo com a entidade pública ou privada que detiver a jurisdição sobre os respectivos trechos.

Artigo 10 – Os Secretários de Turismo e Viagens e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de forma conjunta ou individual no âmbito de suas competências e atribuições, poderão editar normas complementares para a implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BISELLI AIDAR

Secretária de Turismo e Viagens

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PROCESSUAL

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 1 - CAMPINAS

COMUNICADO Nº 15677, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20170513009191-14
Datada Infração: 13/05/2017
Autuado: JOSUEL SANTOS SILVA
CPF: 146.080.938-60
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 25.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211128017641-1
Datada Infração: 28/11/2021
Autuado: RAÍZEN ENERGIA S.A.
CPF: 08.070.508/0121-84
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias agravantes.;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 125.152,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20240920011821-1
Datada Infração: 24/09/2024
Autuado: FERNANDO THOME BLASI
CPF: 345.522.078-90
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 405,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20241029006357-1
Datada Infração: 30/12/2024
Autuado: Rafael Felipe da Cruz
CPF: 320.972.708-24
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e agravantes.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 7.800,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466731

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Houve o interesse de converter a autuação de árvores isoladas para autuação por área com fito de aumentar a precisão processual, porém de acordo com a Autoridade Policial que foi a campo não foi possível realizar tal conversão.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251010009557-1
Datada Infração: 22/10/2025
Autuado: WILSON MACIEIRA
CPF: 036.723.108-59
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 360,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467592

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251106010043-1
Datada Infração: 08/11/2025
Autuado: Airton Latrofe
CPF: 703.610.108-34
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 375,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251222014126-2
Datada Infração: 02/01/2026
Autuado: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA
CPF: 501.560.278-28
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.728,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251222014126-1
Datada Infração: 02/01/2026
Autuado: JHONATAN RIAN PION POLETI
CPF: 502.020.238-00
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.728,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251231007316-1
Datada Infração: 02/01/2026
Autuado: MARCOS APARECIDO GOMES
CPF: 168.460.258-04
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 968,25

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20251118008753-2
Datada Infração: 26/01/2026
Autuado: INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES IRMÃOS SANTOS LTDA
CPF: 50.394.451/0001-29
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para em razão de reincidência;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 34.451,55

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20251122010526-1
Datada Infração: 23/01/2026
Autuado: SONIA MARIA CARELI DE CARVALHO
CPF: 143.670.256-91
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.750,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251217004902-6
Datada Infração: 19/02/2026
Autuado: ODAIR ORTESIO RODRIGUES
CPF: 067.430.718-62
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Ciente de que a área continua embargada. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251217004902-1
Datada Infração: 19/02/2026
Autuado: ODAIR ORTESIO RODRIGUES
CPF: 067.430.718-62
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Ciente de que a área continua embargada. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251217004902-2
Datada Infração: 19/02/2026
Autuado: ODAIR ORTESIO RODRIGUES
CPF: 067.430.718-62
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251217004902-3

Datada Infração: 19/02/2026

Autuado: ODAIR ORTESIO RODRIGUES

CPF: 067.430.718-62

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Ciente de que a área continua embargada. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251217004902-5

Datada Infração: 19/02/2026

Autuado: ODAIR ORTESIO RODRIGUES

CPF: 067.430.718-62

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Ciente de que a área continua embargada. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251217004902-7

Datada Infração: 19/02/2026

Autuado: ODAIR ORTESIO RODRIGUES

CPF: 067.430.718-62

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Ciente de que a área continua embargada. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251217004902-4

Datada Infração: 19/02/2026

Autuado: ODAIR ORTESIO RODRIGUES

CPF: 067.430.718-62

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Ciente de que a área continua embargada. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260213008705-1

Datada Infração: 13/02/2026

Autuado: NILMA TANGERINA PINTO MENDES

CPF: 027.834.738-01

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260225003850-1

Datada Infração: 05/03/2026

Autuado: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CPF: 51.885.242/0001-40

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 402.300,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260108006529-1

Datada Infração: 05/03/2026

Autuado: JOSE APARECIDO LADEIRA

CPF: 149.935.138-01

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes e alteração da área para 0,2517ha.;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.510,20

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467731

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260108006529-2

Datada Infração: 05/03/2026

Autuado: JOSE APARECIDO LADEIRA

CPF: 149.935.138-01

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes, alteração da área autuada e alteração para o artigo 48.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 431,80

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467722

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260303008083-1

Datada Infração: 12/03/2026

Autuado: MADEIREIRA JAEL LTDA

CPF: 00.873.518/0001-30

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.089,90

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260304014851-1

Datada Infração: 10/03/2026

Autuado: ELDER MEIRA MASSUCO

CPF: 376.976.128-60

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb

Auto de infração Ambiental: 20260212007298-1

Datada Infração: 20/03/2026

Autuado: MARIA ANGELA DE ANDRADE PICCOLO AVILA

CPF: 330.721.324-53

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 700,00

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.O autuado declarou o seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260314006953-1

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: JONAS DE JESUS DOS SANTOS

CPF: 012.779.905-22

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260314006953-3

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: JONAS DE JESUS DOS SANTOS

CPF: 012.779.905-22

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260316006504-1

Datada Infração: 28/03/2026

Autuado: GABRIEL ROBERTO OLIVEIRA SOARES

CPF: 430.804.338-74

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Em decorrência da correção da área autuada para 0,2974ha e atenuantes;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.308,56

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467862

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260314006953-2

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: JONAS DE JESUS DOS SANTOS

CPF: 012.779.905-22

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260408005829-1

Datada Infração: 08/04/2026

Autuado: WAJDI IBRAHIM EL HAOULI

CPF: 024.462.789-49

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo solicitadas informações adicionais (identificação dos autores diretos) para a posterior lavratura de novo AIA em substituição.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20260302007013-1

Datada Infração: 01/04/2026

Autuado: Sebastião Cerri

CPF: 601.231.178-87

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 315,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466716

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260318005050-1

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: ROBERTO DE TOLEDO

CPF: 777.165.588-20

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 52.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260318005050-2

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: ROBERTO DE TOLEDO

CPF: 777.165.588-20

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 182.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20260406010998-1

Datada Infração: 08/04/2026

Autuado: André Luiz Franceschet

CPF: 356.195.918-08

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 255,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466758

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb

Auto de infração Ambiental: 20260406007155-1

Datada Infração: 10/04/2026

Autuado: CLÁUDIO DE OLIVEIRA

CPF: 120.446.998-93

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 350,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou o seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260304004199-1

Datada Infração: 12/04/2026

Autuado: AFONSO BISPO DE SENA

CPF: 044.010.368-16

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.950,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260401003710-2

Datada Infração: 01/04/2026

Autuado: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 133.139.948-30

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Correção do valor conforme artigo e dimensão da área;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 207,20

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467529

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260425006101-1

Datada Infração: 16/05/2026

Autuado: OLEIDIR TAVARES DE SOUZA

CPF: 776.381.748-87

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260221008984-1

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: GIOVANDRO LUIZ

CPF: 253.936.058-03

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 4.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260331007874-1

Datada Infração: 06/04/2026

Autuado: MARIANA ANDRADE DO AMARAL

CPF: 381.930.468-11

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260419018988-1

Datada Infração: 19/05/2026

Autuado: JULIA PEREIRA CUSTODIO MURBACH

CPF: 465.491.398-05

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.320,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260520003924-1
Datada Infração: 20/05/2026
Autuado: RENATO JOSE RAGONHA
CPF: 714.719.878-68
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Animais para Destinação;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guia de recolhimento da multa, entregue ao autuado. Também foi orientado sobre a legislação e está ciente por não ser criador de passeriformes deverá entregar as ave- 01 (um) papagaio, que ainda se encontra em sua residência, em um prazo máximo de 60 dias, em um CETAS/CRAS. Caso não seja possível o CRAS receber no prazo de 60 dias as aves deverá fazer contato por email: sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br para informar.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260516010381-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: Clovis Sydnei Marques
CPF: 246.307.808-15
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 6.345,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260514010608-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: Fabiano Andre Gomes de Souza
CPF: 172.800.158-75
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 13.383,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466823

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 2 - ARAÇATUBA

COMUNICADO Nº 15678, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260423003950-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: CARLOS EDUARDO ROSSI
CPF: 028.163.388-60
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 450,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá REALIZAR O AGENDAMENTO PARA CANCELAMENTO, DEVIDO O AUTUADO TER 02 AUTUAÇÕES LEVES, SE TORNANDO 01 GRAVE. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260421008527-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: BENTO JOSÉ PERONI
CPF: 066.826.548-55
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467531

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Conforme artigo 104 da Resolução SIMA 05/2021, a devolução do maçarico fica condicionada á reparação do dano mediante cumprimento de TCRA firmado, após atestado o cumprimento do Termo, o autuado deverá entrar em contato com a sede Base da Polícia Ambiental de Jales/SP para restituição do bem. Participou desta sessão de atendimento ambiental, como representante da Polícia Militar Ambiental, o Cabo Leonardo Murari de Oliveira.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260411012034-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 109.382.458-13
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.672,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467838

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou enviados para o e-mail: sma;dpfa;dvtr2@sp.gov.br. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Participou também do Atendimento Ambiental o agente de conciliação Cabo Leonardo Murari de Oliveira (CPF nº 345.476.098-45).

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260411012034-2
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: MARCO ANTONIO CARES
CPF: 056.855.638-09
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 396,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467858

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou enviados para o e-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Participou também do Atendimento Ambiental o agente de conciliação Cabo Leonardo Murari de Oliveira (CPF nº 345.476.098-45).

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260411012034-3
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: MARCO ANTONIO CARES
CPF: 056.855.638-09
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467848

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou enviados para o e-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Participou também do Atendimento Ambiental o agente de conciliação Cabo Leonardo Murari de Oliveira (CPF nº 345.476.098-45).

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260429009367-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ALESSANDRO PEREIRA
CPF: 202.728.078-26
Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou enviada para o e-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br. Participou também do Atendimento Ambiental o agente de conciliação Cabo Leonardo Murari de Oliveira (CPF nº 345.476.098-45).

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260422008363-1
Datada Infração: 18/04/2026
Autuado: JOSE ROBERTO MARIANI
CPF: 047.761.998-31
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 420,80

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data via aplicativo (Whatsapp). Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Quanto às redes apreendidas, não são permitidas para uso na pesca amadora conforme IN IBAMA nº 026/2009, portanto, amoldando-se ao artigo 104, § 1º da Res. SIMA 005/2021, delibera-se administrativamente para destruição destes materiais conforme artigo 105, § 4º, I do mesmo diploma legal. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260427013807-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: ANGELA APARECIDA SANT ANA
CPF: 314.226.368-36
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260501007583-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: MOACYR FREGONESI BARBOSA
CPF: 136.924.318-99
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260430007225-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: LUCILANDE CARVALHO ALVES
CPF: 689.376.014-00
Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20260427005866-1

Datada Infração: 26/05/2026

Autuado: VANDERLEI MACEDO DE OLIVEIRA

CPF: 286.375.578-13

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467191

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 3 - SANTOS

COMUNICADO Nº 01 DVTR 3, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos - DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA n.º: 000000007213/1988

Autuado (a): OCTAVIO LOPES DE OLIVEIRA

CPF: 595.696.038-87

Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA n.º 32/2010.

No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 10%, totalizando R$ 353,22 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos), que deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação, anexa aos autos do processo, bem como deverá ser retirada na Unidade do DPFA – DvTR-3 - Santos, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

COMUNICADO Nº 02 DVTR 3, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos - DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA n.º: 000000017635/1999

Autuado (a): JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA

CPF: 108.252.328-30

Informamos que o Auto de Infração citado acima está revestido de todas as formalidades legais que lhe conferem a qualidade de ato administrativo válido com presunção de legitimidade.

O valor da multa é de R$ 343,40 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos), porém, este débito foi cancelado pelo artigo 11 da Lei 12.799/ 2008.

Esclarecemos que esta anistia não o exime da obrigação de reparar o dano ambiental causado, ficando mantidos os demais termos e sanções constantes do auto de infração ambiental e que a prática de nova infração ambiental implicará em reincidência.

Portanto, é necessário o seu comparecimento a Unidade da DPFA – DvTR-3 - Santos, no endereço que segue, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima referentes à reparação do dano, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado, para ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

COMUNICADO Nº 03 DVTR 3, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos - DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA n.º: 000000260134/2011

Autuado (a): REGINALDO DA SILVA GONÇALVES

CPF: 306.317.138-75

Comunica-se que a sanção de advertência, referente ao Auto de Infração Ambiental, foi cancelada e aplicada a sanção de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6.514/2008, em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido pela legislação.

O valor consolidado da multa é de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal n.º 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de comparecer ao atendimento junto à Unidade da DPFA - DvTR-3 - Santos, no endereço que segue, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n.º 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64.456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO Nº 15679, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260215014677-1

Datada Infração: 16/02/2026

Autuado: David Márcio de França

CPF: 310.412.598-83

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE AGRAVANTES;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260215014677-3

Datada Infração: 16/02/2026

Autuado: MAIKON BARBOZA DE FRANCA

CPF: 379.804.228-48

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260215014677-2

Datada Infração: 16/02/2026

Autuado: Rodrigo Alves Theodoro

CPF: 083.405.887-10

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4468054

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260216010201-1

Datada Infração: 16/02/2026

Autuado: Valério Dalla Valle

CPF: 029.525.298-76

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto será realizado nesta data, imediatamente após a lavratura do mesmo./// A Procuradora gostaria de consignar em ata a seguinte questão: O Auto de Infração objeto deste Atendimento Ambiental deve ser integralmente cancelado, com o reconhecimento da inexistência de qualquer ilegalidade praticada pela empresa ou por seu representante. Não há prova de autoria, culpa ou dolo do autuado, requisito indispensável para a responsabilização administrativa ambiental. Além disso, a própria Fundação Florestal reconhece que não houve novas intervenções, supressão de vegetação ou agravamento do dano ambiental, enquanto o laudo técnico comprova que a área é consolidada há décadas, com ocupação anterior a 22 de julho de 2008, bem como aponta divergência entre os locais indicados nos autos de 2014 e 2026, afastando qualquer fundamento técnico ou jurídico para a manutenção da autuação

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260318007433-1

Datada Infração: 18/03/2026

Autuado: EDISON FERRAZ DALTRO

CPF: 133.699.348-09

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 16.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260317004961-1

Datada Infração: 17/03/2026

Autuado: RODRIGO CARRIER AMBROZIO

CPF: 315.815.158-80

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 135,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260221013556-1

Datada Infração: 08/03/2026

Autuado: ALEXSANDRO DE ARAÚJO ARNAUD

CPF: 301.400.258-55

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 126,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260409006551-2

Datada Infração: 10/04/2026

Autuado: HUDSON MENDES DE LIMA DA SILVA

CPF: 442.554.818-30

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260409006551-1

Datada Infração: 10/04/2026

Autuado: HUDSON MENDES DE LIMA DA SILVA

CPF: 442.554.818-30

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260401008391-1

Datada Infração: 04/04/2026

Autuado: MARQUES XAVIER ARAUJO

CPF: 071.176.964-86

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 69.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260409005395-4

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: MOISES BRAGA DE PAIVA

CPF: 012.556.413-98

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.085,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260409004926-1

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: NILSON DOS SANTOS

CPF: 080.549.808-76

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260409005395-3

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: EDUARDO EMILIO SANTOS

CPF: 131.381.558-63

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.085,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260409005395-2

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: MACARIO DOS SANTOS SILVA

CPF: 731.187.885-34

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.085,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260501008952-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: ALBERTO DOS SANTOS

CPF: 315.978.858-00

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 240,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260501011809-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: AMANDA FERREIRA DA SILVA

CPF: 331.315.128-06

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues a autuada. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019/// Importante destacar, que a autuada é criadora amadora de passariformes cadastrada no sispass, e ainda consta no seu plantel aves silvestre, e não tem interesse em permance com seu CTF, foi orientada a realizar o agendamento de atendimento SISPASS para realizar o cancelamento de sua licença, através do Portal SISPASS

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260501008952-2

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: NELSON LOPES DE MACEDO

CPF: 004.461.388-19

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 320,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.// Importante destacar que o autuado tem intenção recuperar o bem apreendido//

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260508008725-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO

CPF: 023.727.244-01

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 90,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260501007789-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: IRENE ALCIDIA DA SILVA DUARTE

CPF: 166.018.448-70

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 112,50

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260508008555-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO

CPF: 023.727.244-01

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 90,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.///Nesta data, compareceu junto ao autuado o senhor FABIO DO NASCIMENTO, portador do Rg n°39.861.943, CPF 269.454.598-02 , email fabio.nascimento2911@gmail.com, domiciliado na Rua Ayrton Sena, 64, bairro Vila Roseira 2, São Paulo, Tel (11) 96926-4056, declarando ser o proprietário do local e responsavel pela infração ambiental.. Documentação anexada ao processo (CNH)

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260416005453-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: CEZAR BARBI NETO

CPF: 819.174.578-04

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260418009820-1

Datada Infração: 18/04/2026

Autuado: WAGNER CEZAR DA SILVA

CPF: 063.740.709-17

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para AGRAVANTES E ATENUANTES;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 69.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260418009820-2

Datada Infração: 18/04/2026

Autuado: CESAR LUIS LIBANO

CPF: 311.309.598-05

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 69.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260418009820-3

Datada Infração: 18/04/2026

Autuado: JOSE FERNANDO DA SILVA

CPF: 313.418.838-41

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 69.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260418009820-4

Datada Infração: 18/04/2026

Autuado: ERONILDO GONCALVES PONTES

CPF: 427.479.668-01

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 69.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260423003620-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: RICARDO PEREIRA AZEVEDO

CPF: 321.275.338-28

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260423003357-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: MERSON NOR

CPF: 009.555.038-09

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 686,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260311005460-1

Datada Infração: 18/05/2026

Autuado: KLETSMAN MAFRA DE MELO

CPF: 423.250.518-03

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260425012226-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: PAULO PEREIRA DA SILVA

CPF: 007.404.448-67

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 87,50

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260427009937-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: Danilo Conceição Santos

CPF: 437.444.428-96

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260427005942-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES SOUZA

CPF: 149.117.952-04

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues a autuada. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260429003453-1

Datada Infração: 18/05/2026

Autuado: VALMIR VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 203.960.058-29

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 135,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260519007843-1

Datada Infração: 19/05/2026

Autuado: TONI DOS SANTOS ARAÚJO

CPF: 339.561.288-00

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. A referida infração, já foi apurada no AIA nº 20260318008376-1 em nome de SOLEMAR DOS SANTOS ALMEIDA CPF. 290.364.478-01, caracterizando bis in idem.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260428004195-1

Datada Infração: 24/05/2026

Autuado: ADIELE SOUZA DOS SANTOS

CPF: 434.781.328-78

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 126,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260501010098-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: KAIQUE DONIZETI NUNES DA SILVA SANTOS
CPF: 468.704.038-13
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 86.400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260403013165-1
Datada Infração: 27/05/2026
Autuado: DAMIAO FERREIRA DA SILVA
CPF: 415.863.138-60
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 4 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO Nº 15680, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260109000127-1
Datada Infração: 10/01/2026
Autuado: HENRIQUE DA SILVA ALVES
CPF: 485.776.988-31
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260109000127-2
Datada Infração: 10/01/2026
Autuado: KAUAN SOARES
CPF: 489.104.098-00
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260122009311-1
Datada Infração: 24/01/2026
Autuado: SUPRACITRUS COMERCIAL LTDA
CPF: 01.996.609/0001-25
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.200,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466293
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260206008226-1
Datada Infração: 12/02/2026
Autuado: CLEUSIO DOS SANTOS ZAN
CPF: 059.342.088-88
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.050,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260312000488-1
Datada Infração: 12/03/2026
Autuado: JEAN XAVIER CARVALHO
CPF: 398.157.188-60
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 700,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260305008216-1
Datada Infração: 13/03/2026
Autuado: DONISETE DOS SANTOS GEREMIAS
CPF: 141.034.298-01
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260317014205-1
Datada Infração: 17/03/2026
Autuado: JOSE VANDEILSON DOS SANTOS RODRIGUES
CPF: 842.700.044-87
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260313010265-1
Datada Infração: 17/03/2026
Autuado: MARTA MARIA EID MASETTO
CPF: 062.297.058-50
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260312006998-1
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: GUSTAVO ANTONIO PEDRASSOLI JUNIOR
CPF: 37.883.468/0001-81
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 504,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260324008016-1
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: CLAUDEMIR ALVES ANTUNES
CPF: 121.507.918-46
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 204,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466504
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260406010074-3
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: MARCOS ANTONIO MOTA DE REZENDE
CPF: 202.723.338-59
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Tendo em vista que o pescador é profissonal, não cabe a majoração por fins pecuniários.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O valor do auto de infração foi alterado, tendo em vista que o pescador é profissonal, não cabe a majoração por fins pecuniários, conforme consta no histórico do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 06042026010074. A majoração ocorreu devido reincidência genérica do autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260203014406-1
Datada Infração: 03/02/2026
Autuado: GEZIEL PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 086.960.098-27
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260418012027-1
Datada Infração: 15/04/2026
Autuado: WENDERSON ALMEIDA FINK POLIMENTOS SERVICOS E TRANSPORTES
CPF: 33.759.815/0001-08
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 6.241,04
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019, cientes que o veículo será formalmente devolvido e liberado no sitema DOF, somente após comprovação de propriedade, pagamento da multa e caso não haja óbice judical.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260425008420-1
Datada Infração: 12/05/2026
Autuado: BENEDITO BUENO DE CAMARGO
CPF: 342.258.878-71
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260419017961-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: ORACI BARBOSA DE PAULA
CPF: 005.229.548-63
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 357,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260419001096-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: GRECIO SILVA CORREIA DA CRUZ
CPF: 025.049.225-31
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 220,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260324010344-2
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DO LOT. ÁGUAS CLARAS
CPF: 10.776.206/0001-61
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 647,02
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466473
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260120008217-1
Datada Infração: 12/05/2026
Autuado: ELVIS LENON SOUSA LUCENA
CPF: 400.229.728-46
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A ave foi solta no seu habitat natural e a gaiola foi destruída, conforme Boletim de Ocorrência Ambiental nº 20012026008217.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260522006663-1
Datada Infração: 22/05/2026
Autuado: VALTER CICERO DA FONTE
CPF: 109.449.258-20
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 502,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. De acordo com o histórico do BOA 22052026006663, foram apreendidos 0,2 kg peixe, libertado em habitat natural e 03 redes de espera de nylon, com malhas de 120mm, 140mm e 200mm, com 50X1,5m de comprimento cada uma delas, depositadas na OPM Barretos. O autuado quitou a multa e os petrechos (03 redes) foram entregues ao Sr. Valter Cicero da Fonte, nesta data, após o Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260324010344-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DO LOT. ÁGUAS CLARAS
CPF: 10.776.206/0001-61
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.228,20
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466467
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260524015267-1
Datada Infração: 24/05/2026
Autuado: JARDEL DOS REIS JACOB
CPF: 629.728.303-69
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 330,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 5 - PRESIDENTE PRUDENTE

COMUNICADO Nº 15681, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 17 - Teodoro Sampaio VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20241220005871-1
Datada Infração: 20/12/2024
Autuado: NILSON DOMINGOS DA SILVA
CPF: 004.993.988-23
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de agravantes e/ou atenuantes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 755,20
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20250918014102-1
Datada Infração: 02/10/2025
Autuado: MADEIREIRA ESTANCIA LTDA
CPF: 01.887.689/0001-80
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.356,70
Observações: Obtida conciliação com emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20251013006146-2
Datada Infração: 15/10/2025
Autuado: ADILSON APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 822.455.179-20
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20260122004591-1
Datada Infração: 22/01/2026
Autuado: LUIZ LUCIO DE BORTOLI
CPF: 798.384.058-68
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Reduzido face primariedade;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260326006311-1
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: GETÚLIO DA SILVA LAGE
CPF: 387.337.748-97
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260326006311-2
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: GILDO SOARES DA SILVA
CPF: 172.194.198-30
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260329012043-2
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: MOISÉS DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 245.509.628-95
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Redução devido aplicação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 242,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260329012043-1
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: ELIAS DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 017.566.068-97
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Redução devido aplicação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 242,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260329012043-3
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: RENAN SILVA PEREIRA
CPF: 548.175.048-11
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Redução devido aplicação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 242,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260329012043-4
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: DENILSON APARECIDO SARTORI
CPF: 242.139.398-12
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Redução devido aplicação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 242,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20260428004521-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 080.407.958-77
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466289

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20260422008565-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOSE MOURA DO AMARAL
CPF: 017.992.978-02
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Aplicar;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466228

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20260424008118-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JAMPNIOR
CPF: 277.594.858-83
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466424

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20260413005378-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOAO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 069.644.848-33
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466462

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 6 - BAURU

COMUNICADO Nº 15682, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260205004251-1
Datada Infração: 05/02/2026
Autuado: ALEX DIOGO DA SLVA CHAVES
CPF: 043.014.975-10
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260205004251-2
Datada Infração: 05/02/2026
Autuado: ALEX DIOGO DA SLVA CHAVES
CPF: 043.014.975-10
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 350,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260127010018-1
Datada Infração: 01/02/2026
Autuado: EUCLIDES CARDIN
CPF: 287.782.198-68
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 750,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260117010296-1
Datada Infração: 17/01/2026
Autuado: ROGERIO ALEXANDRE GOMES
CPF: 260.415.058-11
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 301,62

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260331003921-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: INES DE FATIAM OLIVEIRA
CPF: 711.505.528-91
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 31.500,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260422004643-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: Aparecido Donizete Conde
CPF: 055.325.188-07
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260517010337-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: RAFAEL ALVES DOS SANTOS PAULINO
CPF: 409.385.048-86
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 7 - TAUBATÉ

COMUNICADO Nº 15683, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20240906006130-1
Datada Infração: 06/04/2025
Autuado: CARLOS ALBERTO FERRAZ REIS
CPF: 071.233.938-80
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260328010763-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: Willian José da Silva
CPF: 178.244.978-79
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 88,74
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466920
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260326010272-3
Datada Infração: 27/03/2026
Autuado: Elmo de Araujo Camões Filho
CPF: 010.160.268-54
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 921,15
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260326010272-2
Datada Infração: 27/03/2026
Autuado: Elmo de Araujo Camões Filho
CPF: 010.160.268-54
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.280,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466813
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260326010272-1
Datada Infração: 27/03/2026
Autuado: Elmo de Araujo Camões Filho
CPF: 010.160.268-54
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 10.400,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466786
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260404006411-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: LUCIANA APARECIDA CEZAR
CPF: 365.099.718-52
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260404006411-2
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: LUCIANA APARECIDA CEZAR
CPF: 365.099.718-52
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 58,80
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260505005013-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: REINALDO DE GOUVEA
CPF: 057.907.428-58
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.400,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.. O autuado foi orientado sobre a legislação vigente e, quanto à sanção de cancelamento do cadastro de criador amador de passeriformes conforme previsto na IN nº 10 do IBAMA em seu artigo 57 . sendo que o autuado deverá solicitar o cancelamento do seu registro no SISPASS através de agendamento pelo e-mail: sispass@sp.gov.br, comprovando ao CTR-Taubaté até (60 dias), que poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Ficam corrigidos os campos do presente AIA conforme segue: 10 (CEP 12070-051)

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260505007193-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: ALAN ALVES COSTA
CPF: 144.595.308-05
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260508008548-2
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: ABNER RAMIRES
CPF: 011.806.776-17
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260513003503-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: ALAN ALVES COSTA
CPF: 144.595.308-05
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 700,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.Ficam corrigidos e-mail(alanalves2109@gmail.com) e (CEP12081-108)

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260508008548-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: ABNER RAMIRES
CPF: 011.806.776-17
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466419
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Nesta data, o autuado demonstrou através de fotos, que as telhas de cerâmica que ensejaram a presente autuação, já foram retiradas da APP.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260512008673-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOSÉ SANTANA CORRÊA LEMES
CPF: 929.235.008-06
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 750,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.O autuado foi orientado sobre a legislação vigente e, quanto à sanção de cancelamento do cadastro de criador amador de passeriformes conforme previsto na IN nº 10 do IBAMA em seu artigo 57 . sendo que o autuado deverá solicitar o cancelamento do seu registro no SISPASS através de agendamento pelo e-mail: sispass@sp.gov.br, comprovando ao CTR-Taubaté até (60 dias), que poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Ficam corrigidos os campos do presente AIA conforme segue: 10 (CEP 12091-260),

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260430003881-1
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: ANDRE MAGALHAES
CPF: 087.558.246-09
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O Autuado trata se de criador amador de passeriformes cadastrado com CTF 5819464, REINCIDENTE ESPECIFICO, E JÁ FOI ORIENTADO a entrar em contato atráves do email: sispass@sp.gov.br para agendamento e cancelamento do cadastro. Alega que esta sem condições financeiras para se deslocar até o estado de Minas Gerais para resolver essa questão.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260519004494-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: DOUGLAS FERNANDES FARIA
CPF: 477.584.398-29
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. AUTUADO ORIENTADO SOBRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260521013341-1
Datada Infração: 21/05/2026
Autuado: CARLOS ANDRE RODRIGUES
CPF: 248.856.118-57
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 94.500,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260521014318-1
Datada Infração: 21/05/2026
Autuado: CARLOS HENRIQUE LAMIN MENDES COSTA
CPF: 337.395.688-95
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 960,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 8 - SOROCABA

COMUNICADO Nº 15684, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260124004752-2
Datada Infração: 24/01/2026
Autuado: LUIZ ANTONIO MARTINS FILHO
CPF: 029.144.838-05
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram disponibilizadas ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260124004752-1
Datada Infração: 24/01/2026
Autuado: PAULO CEZAR INACIO SILVA
CPF: 402.475.018-67
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram disponibilizadas ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260311005147-1
Datada Infração: 11/03/2026
Autuado: ANDERSON JONATAS PAES
CPF: 110.478.148-46
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Animais para ANIMAIS DESTINADOS AO CETRAS REGISTRO/SP;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260311005147-2
Datada Infração: 11/03/2026
Autuado: ANDERSON JONATAS PAES
CPF: 110.478.148-46
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.160,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Bem como ficou ciente de quenão poderá vender, doar, transferir, dispor da ave apreendida e se comprometeu a cientificar imediata e formalmentea Polícia Militar Ambiental ou a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade se houver eventual morte ou fuga doanimal, e que no caso do descumprimento estará sujeita às sanções administrativas previstas na Legislação Ambientalvigente.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20241205007248-1
Datada Infração: 08/03/2026
Autuado: ALAIR RODRIGUES DA SILVA
CPF: 985.700.308-78
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20241219001065-1
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: JOSUE CESAR LEAL
CPF: 138.976.138-08
Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.800,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260410010846-2
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: ADRIAN DE LIMA DIAS
CPF: 521.294.438-42
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467155

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260410010846-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: MARCOS JULIO MATTOS SOUZA
CPF: 370.301.708-22
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467152

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260505008193-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: FABIO LUIZ SANCHES
CPF: 782.170.081-91
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 894,60
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467535

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260209012479-1
Datada Infração: 21/05/2026
Autuado: VANDIR PUCCI
CPF: 117.541.028-40
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467203

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .

COMUNICADO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional 8 vem, por suas atribuições, publicar as notificações encaminhadas via Correios que retornaram e/ou via comunique-se que não foram visualizadas para possibilitar o prosseguimento dos processos Auto de Infração Ambiental discriminados abaixo:

AIA nº: 20240601010830-1
SEMIL.022330/2024-87
ADRIANO JUNIOR SANTOS
CPF: 217.301.008-56

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 935,00 (Novecentos e trinta e cinco reais) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação anexa. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone

ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190516010670-1
SMA.013745/2019-30
ADEMÍLSON REZENDE
CPF: 286.383.088-09

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 3.000,00 (Três mil reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas doprocesso acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190507008274-2
SMA.013792/2019-07
DULCE GONCAES GARCIA
CPF: 299.850.508-27

Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 201910070096421
SIMA.017235/201946
NEUCY RABELO DE SOUZA
CPF: 022.302.708-18

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA número 0000021819, firmado em 03/05/2021, não foi cumprido. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inicial da multa aplicada, resultando em R$1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e execução judicial do TCRA em referência pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190624006615-1
SMA.017859/2019-61
MARCIO ANTONIO CAMARGO DA SILVA
CPF: 330.902.138-69

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$300,00 (Trezentos reais) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Nº1.213.362 anexa no processo. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190628011953-1
SMA.018050/2019-72
Sueli Ferreira da Silva Barros
CPF: 247.963.078-18

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$4.628,40 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190628011953-2
SMA.018052/2019-94
SUELI FERREIRA DA SILVA BARROS
CPF: 247.963.078-18

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 24.536,40 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Seis reais e Quarenta Centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20191025008019-8
SIMA.018191/2019-13
CELSO VIEIRA SANTOS
CPF: 890.185.918-15

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$4.703,74 (Sete Mil Setecentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação anexa. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190628003856-3
SMA.018266/2019-08
SUELI FERREIR DA SILVA BARROS
CPF: 247.963.078-18

Comunica-se que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$2.456,37 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190628003856-1
SMA.018268/2019-20
SUELI FERREIRA DA SILVA BARROS
CPF: 247.963.078-18

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$2.664,61 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro reais e Sessenta e Um Centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20190628003856-2
SMA.018269/2019-81
SUELI FERREIRA DA SILVA BARROS
CPF: 247.963.078-18

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$691,99 (Seiscentos e Noventa e Um reais e Noventa e Nove) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo dê Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo

da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20191009006012-1
SIMA.020899/2019-35
JOSE SEABRA
CPF: 517.707.768-34

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA número 0000048899, firmado em 25/09/2020, não foi cumprido no prazo estipulado no documento. Diante disso, houve perda do desconto na multa, sendo necessário o pagamento do saldo restante, correspondente ao valor de R$375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), que deverá ser feito em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que conta da guia deNº1.214.121 anexa no processo. Caso o débito não seja quitado, este será integralmente incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme termos da legislação vigente. Ressalta-se que o pagamento da multa não eximirá o autor da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, nos termos do artigo 225 parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81. A motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20191111010070-1
SIMA.022262/2019-24
MICHELLE FERNANDES
CPF: 336.083.828-95

Comunica-se que foi aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMA n° 05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA n° 93564/2024. O valor da multa é de R$ 297,00 (Duzentos e Noventa e Sete reais) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de Nº1.214.111 anexa no processo. Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressaltase que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Ressalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual64456/2019, e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas doprocesso acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20191107003992-1
SIMA.022674/2019-46
CLEBER PEREIRA DE CASTRO
CPF: 311.420.478-30

Comunica-se que foi aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMA n° 05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA n° 62167/2021. O valor da multa é de R$ 363,00 (Trezentos e Sessenta e Três reais) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de Nº1.214.095 anexa no processo. Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressaltase que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Ressalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual64456/2019, e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20191101006432-1
SIMA.022751/2019-46
ROGERIO DE SOUZA GRATON
CPF: 152.248.028-57

Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA n° 0000003609, firmado em20/01/2022, não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA.O prazo para apresentação da referida regularização já expirou, logo, faz-se necessária a apresentação da documentação acima referida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou caso não haja mais o interesse de proceder com a regularização junto ao órgão competente, o(a) autuado(a) fica ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação , para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20191107010002-1
SIMA.023638/2019-02
SERGIO AUGUSTO F. SART
CPF: 302.539.528-16

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$32.559,45 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230919002717-1
SEMIL.058148/2023-98
IVAN CARLOS DE SOUZA
CPF: 142.636.768-66

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000078230, firmado em 24/10/2023. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230920011870-1
SEMIL.058169/2023-87
MILTON CESAR VAZ
CPF: 141.621.788-60

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000081645, firmado em 07/11/2023. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230920011870-2
SEMIL.058181/2023-43
MILTON CESAR VAZ
CPF: 141.621.788-60

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000081653, firmado em 07/11/2023. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230920006929-2
SEMIL.058538/2023-54
VANDY DE CAMPOS FREITAS
CPF: 303.791.268-50

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000008750, firmado em 01/02/2024. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação

de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230914006398-1
SEMIL.003719/2024-10
SANDRO FRANCA CRUZ
CPF: 277.396.508-62

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000029297, firmado em 09/04/2024. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250629018420-1
SEMIL.024732/2025-87
LUIZ FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 358.043.528-06

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000195095, firmado em 07/08/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250802008800-4
SEMIL.026352/2025-21
IGOR DANILO DE BARROS CUSTODIO
CPF: 423.874.628-74

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000213846, firmado em 23/09/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250701011089-1
SEMIL.026359/2025-10
LUIZ CARLOS SANTANA SOARES GODINHO
CPF: 346.110.178-85

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000198073, firmado em 14/08/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250807005220-1
SEMIL.026384/2025-43
SIDNEI JOSE GEMENEZ
CPF: 236.685.718-72

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000216464, firmado em 30/09/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250802008800-3
SEMIL.026400/2025-10
IGOR DANILO DE BARROS CUSTODIO
CPF: 423.874.628-74

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000213806, firmado em 23/09/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250802008800-5
SEMIL.026424/2025-10
IGOR DANILO DE BARROS CUSTODIO
CPF: 423.874.628-74

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000213878, firmado em 23/09/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas doprocesso acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250715003852-1
SEMIL.028502/2025-21
FABIO CAIARES FERNANDES
CPF: 245.925.238-22

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000205652, firmado em 03/09/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250818007277-1
SEMIL.028514/2025-21
KRISSIA JOSEFINE ROCHA MACHADO
CPF: 395.533.248-94

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000214979, firmado em 25/09/2025. Diante do exposto, fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através

do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202507150038511
SEMIL.028518/202509
WAGNER JOSE DA SILVA
CPF: 108.421.968-97

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000205542, firmado em 03/09/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202509190037081
SEMIL.031408/202587
LEANDRO ALEXANDRE POLIZELO
CPF: 140.706.218-22

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000233828, firmado em 11/11/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202309200069291
SEMIL.058550/202310
VANDY DE CAMPOS FREITAS
CPF: 303.791.268-50

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000082424, firmado em 09/11/2023. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202308180130441
SEMIL.059448/202309
MAILSON RODRIGUES
CPF: 383.161.908-50

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000014773, firmado em 22/02/2024. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202308230108501
SEMIL.059450/202309
ADEMIR LOUREIRO BEXIGA
CPF: 068.727.078-28

Conforme estabelecido no Atendimento Ambiental realizado em 25/10/2023, sua licença no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SISPASS)deverá ser cancelada.Cumpre ressaltar que a citada sanção de cancelamento foi aplicada por tratar-se de infração grave, caracterizada pela manutenção em cativeiro, por criador amador de passeriformes, de espécimes da fauna silvestre sem origem legal comprovada. Considerando a existência das aves abaixo descritas em seu plantel, deverá ser requerida através do email sispass@sp.gov.br a transferência das mesmas para outro criador amadorou deverá ser enviado ao mencionado email comprovante de entrega das aves a um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), juntamente com a solicitação do respectivo cancelamento da licença. altator similis Trincaferroverdadeiro IBAMA 05/06 3,5 143358 Saltator similis Trincaferroverdadeiro IBAMA 05/06 3,5 151314 Saltator similis Trincaferroverdadeiro SISPASS 3.5 SP/A 171007 Passerina brissonii Azulãoverdadeiro IBAMA 04/05 2,8 117034Saltator similis Trincaferroverdadeiro IBAMA OA 3,5 212063Saltator similis Trinca-ferroverdadeiro IBAMA OA 3,5 215329 Passerina brissonii Azulãoverdadeiro IBAMA 01/02 26 SP 2,8 2517Cópia da solicitação de cancelamento e dos documentos encaminhados parasispass@sp.gov.br (solicitação de transferência para outro criador amador ou comprovante de entrega da ave em um CETRAS) deverão ser protocolados através do Portal AIA disponível emhttps://sigam.ambiente.sp.gov.br/ Fiscalização/Portal AIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da presente Notificação, sob pena de autuação com base no artigo 75 da Resolução SIMA 05/2021:"Artigo 75 Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental ou irregularidade verificada: Multa de R$ 2.000,00, podendo variar até R$ 1.000.000,00, desde que fundamentado pelo órgão ambiental. "Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230902017728-1
SEMIL.059455/2023-54
LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA BARROS
CPF: 311.892.898-06

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000090569, firmado em 07/12/2023. Diante do exposto, fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230902017728-2
SEMIL.059456/2023-21
LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA BARROS
CPF: 311.892.898-06

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000090577, firmado em 07/12/2023. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20230902017728-3
SEMIL.059457/202398
LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA BARROS
CPF: 311.892.898-06

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000090596, firmado em 07/12/2023. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202309020177284
SEMIL.059458/202365
LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA BARROS
CPF: 311.892.898-06

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número

0000090615, firmado em 07/12/2023. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202404020115002
SEMIL.021167/202476A
MAURILIO FERREIRA SAMPAIO
CPF: 110.810.368-50

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 1.382,37 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202312050093041
SEMIL.067055/202309
ALDEIA DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
CNPJ: 44.566.665/0001-32

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000005941, firmado em 24/01/2024. Diante do exposto ,faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202403210155512
SEMIL.015003/202476
JOSEFINA DE FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF: 281.667.198-43

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos, sendo a multa consolidada no valor de R$ 1.704,00 (um mil e setecentos e quatro reais), conforme guia de arrecadação anexa. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e, também, a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6(seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. Para emissão de nova(s) guia(s) para pagamento com o referido desconto e emissão do TCRA com medidas visando à recuperação do dano, fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de realizar contato junto à Unidade da DPFA, pelo e mail sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta)dias, contados da data do recebimento desta notificação, a fim de formalizar tal solicitação. Lembramos que para a obtenção do desconto de 40% deverá ser desconsiderada a guia nº 1.216.111 encaminhada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no Sistema da dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202403210155512
SEMIL.015003/202476
JOSEFINA DE FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF: 281.667.198-43

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos, sendo a multa consolidada no valor de R$ 1.896,84 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme guia de arrecadação em anexo. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e, também, a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6(seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. Para emissão de nova(s) guia(s) para pagamento com o referido desconto e emissão do TCRA com medidas visando à recuperação do dano, fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de realizar contato junto à Unidade da DPFA, pelo e mail sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta)dias, contados da data do recebimento desta notificação, a fim de formalizar tal solicitação. Lembramos que para a obtenção do desconto de 40% deverá ser desconsiderada a guia nº 1.216.113 encaminhada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no Sistema da dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202403050091501
SEMIL.015013/202432
JOSÉ ANTONIO GOMES
CPF: 048.764.058-67

Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo e-mail: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202404040121031
SEMIL.018290/202421
DIEGO PRUDENTE DA CRUZ
CPF: 407.259.908-56

Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se e pela anulação do presente Auto de Infração Ambiental, com posterior substituição a ser efetivada pela Polícia Militar Ambiental. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202404170125972
SEMIL.019299/202476
TIEZO FERNANDO MORIOKA
CPF: 418.776.198-50

Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo e-mail: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202404020115001
SEMIL.021118/202443
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE VISTA VERDE
CNPJ: 08.373.366/0001-18

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 1.382,37 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202408190125211
SEMIL.029542/202487
GUTEMBERG FRANCISCO DA SILVA
CPF: 280.345.968-09

Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202407150130091
SEMIL.030173/202443
VIVALDO DO CARMO
CPF: 329.039.605-34

Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202407020042401
SEMIL.030178/20249
ANTONIO JUSCIVAN CAMPOS DE LIMA
CPF: 200.895.598-27

Informamos que foi analisado o pedido de prorrogação de prazo para apresentação do relatório de plantio referente ao TCRA.A solicitação foi indeferida, tendo em vista que o autuado e sua procuradora já possuíam ciência prévia dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso, bem como consta nos autos a confirmação de leitura da notificação em 02/02/2026.Verifica-se que o prazo solicitado para apresentação do(s) relatório(s) encontra se expirado, sem que houvesse o protocolo da documentação exigida até o momento. Dessa forma, o processo será encaminhado para vistoria da área, e, em caso de constatação de descumprimento das obrigações estabelecidas no TCRA, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de multa, bem como

o encaminhamento para execução judicial, nos termos da Resolução nº 05/2021.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202408050100361
SEMIL.030194/202432
CLAYTON LUCIANO DIAS
CPF: 366.652.938-07

Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202406120116442
SEMIL.006743/202532
REGINALDO DA ROCHA TRIGO
CPF: 103.641.588-08

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202502140059753
SEMIL.006745/202576
RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS
CPF: 149.782.868-67

Comunica-se que foi aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMA n° 05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA n° 144331/2025. O valor da multa é de R$ 146,30 (Cento e quarenta e seis reais e trinta centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Ressalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual64456/2019, e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202504210056922
SEMIL.013973/202521
ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA
CPF: 021.739.598-83

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000197215, firmado em 12/08/2025. Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202412130085251
SEMIL.014426/202509
FREDERICO FEDELE STANCOF
CPF: 320.390.228-13

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000165630, firmado em 14/05/2025. Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202405070040701
SEMIL.014602/202565
ANTONIO PEREIRA DE JESUS
CPF: 080.445.892-87

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000172963, firmado em 05/06/2025. Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202404090059112
SEMIL.018434/202509
RODRIGO TATSUKI NAKASHIMA
CPF: 368.263.768-06

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 4.424,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202503170059911
SEMIL.018969/202587
NEI THIERRI DE LIMA OLIVEIRA SARTI
CPF: 483.385.508-92

Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberandose e pela anulação do presente Auto de Infração Ambiental, com posterior substituição a ser efetivada pela Polícia Militar Ambiental. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250614010795-1
SEMIL.022668/2025-10
ONDINA APARECIDA VIEIRA
CPF: 317.360.278-16

Após análise do documento protocolado, esclarecemos que não cabe mais avaliar se a área é ou não consolidada, uma vez que o processo já transitou em julgado e houve conciliação ambiental formalizada por meio da assinatura do TCRA. Com isso, a autuada renunciou ao direito de recorrer administrativamente, não sendo mais possível discutir o mérito da autuação.Comunicase, ainda, que os documentos apresentados não se referem à abertura de processo de regularização junto ao órgão licenciador, sendo aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMA n°05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA n°196956/2025. O valor da multa é de R$ 172,30 (cento e setenta e dois reais e trinta centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa.Ressalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual64456/2019, e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental emquestão.Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20250614010795-2
SEMIL.022670/2025-10
ONDINA APARECIDA VIEIRA
CPF: 317.360.278-16

Após análise do documento protocolado, esclarecemos que não cabe mais avaliar se a área é ou não consolidada, uma vez que o processo já transitou em julgado e houve conciliação ambiental formalizada por meio da assinatura do TCRA. Com isso, a autuada renunciou ao direito de recorrer administrativamente, não sendo mais possível discutir o mérito da autuação.Comunicase ainda, que os documentos apresentados não se referem à abertura de processo de regularização junto ao órgão licenciador, sendo aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMAn°05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAn°196975/2025. O valor da multa é de R$ 537,60 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental emquestão.Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br,para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202506140107953
SEMIL.022671/202587
ONDINA APARECIDA VIEIRA
CPF: 317.360.278-16

Após análise do documento protocolado, esclarecemos que não cabe mais avaliar se a área é ou não consolidada, uma vez que o processo já transitou em julgado e houve conciliação ambiental formalizada por meio da assinatura do TCRA. Com isso, a autuada renunciou ao direito de recorrer administrativamente, não sendo mais possível discutir o mérito da autuação.Comunicase, ainda, que os documentos apresentados não se referem à abertura de processo de regularização junto ao órgão licenciador, sendo aplicada multa em decorrência do descumprimento

das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMAn°05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAn°196990/2025. O valor da multa é de R$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental emquestão.Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo email: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br,para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202506100028301
SEMIL.023305/202576
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 026.867.198-26

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000189607, firmado em 23/07/2025. Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202506300073021
SEMIL.023339/202532
SIDNEI MARCIO DAS DORES SANTOS
CPF: 282.881.348-74

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000200684, firmado em 21/08/2025. Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202507100037431
SEMIL.026422/202576
ERIC RODOLFO DE LUCENA
CPF: 313.772.868-19

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202507210110421
SEMIL.028506/202509
CARLOS ROBERO SCATENA
CPF: 032.194.748-70

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000206268, firmado em 04/09/2025. Diante do exposto, faz se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202507240036702
SEMIL.036685/202510
DIEGO SARTTORY DE ALMEIDA
CPF: 219.435.138-80

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação anexa. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, pelo email sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202509040146711
SEMIL.037269/202576
RAFAEL NUNES GOMES
CPF: 323.593.998-96

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), conforme decisão registrada em Atada referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202511270056461
SEMIL.001811/202643
JOSE RODRIGUES DE PONTES
CPF: 045.047.418-65

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$300,00 (trezentos reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202003310054941
SIMA.015572/202002
AMARILDO DE OLIVEIRA LEITE
CPF: 077.162.268-60

Comunica-se que foi aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMA n° 05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA n° 63634/2020. O valor da multa é de R$ 229,16 (Duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de nº1.212.767 anexa no processo. Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo e-mail: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Ressalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual64456/2019, e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202408270045581
SEMIL.034916/202410
VALDOMIRO DAMÁZIO
CPF: 931.374.868-15

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000103990, firmado em 07/11/2024. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 201812170050711
SMA.029351/201800
OSNIR APARECIDO GOMES
CPF: 169.048.638-46

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000027196, firmado em 10/04/2019. Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a

execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202005200090403
SIMA.023726/202013
MAURICIO COSTA LIMA PEREZ PRADO
CPF: 063.179.808-02

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA número 0000056976, firmado em 10/11/2020, não foi cumprido no prazo estipulado no documento. Diante disso, houve perda do desconto na multa, sendo necessário o pagamento do saldo restante, correspondente ao valor de R$720,00 (Setecentos e vinte reais), que deverá ser feito em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que conta da guia de arrecadação anexa. Caso o débito não seja quitado, este será integralmente incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme termos da legislação vigente.Solicita-se que o(a) autuado(a) manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelo e-mail: sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, para firmar Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental (TCRA), visando à reparação do dano. Ressalta-se que, em caso de não manifestação dentro do prazo estipulado, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral doestado objetivando a reparação do dano ambiental em questão.Ressalta-se que o pagamento da multa não eximirá o autor da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, nos termos do artigo 225 parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81.A motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 2024011300985921
SEMIL.002646/202432
GUILHERME ALVES DA SILVA
CPF: 900.393.028-73

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 2024011300985923
SEMIL.002648/202476
GIOVANI FERREIRA
CPF: 406.569.098-62

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 68.400,00 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202102090031541
SIMA.006382/2012-13
WALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 262.687.428-00

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000011034, firmado em 04/03/2021. Diante do exposto, faz se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB ou nas unidades da Polícia Militar Ambiental. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202504170058342
SEMIL.024593/202554
EZIEL MARTINS DA ROSA
CPF: 294.029.528-02

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000203398, firmado em 28/08/2025. Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 202504170058341
SEMIL.024616/202510
EZIEL MARTINS DA ROSA
CPF: 294.029.528-02

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000203379, firmado em 28/08/2025. Diante do exposto, fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202511160106642
SEMIL.038500/202598
MARCELO GOMES DA SILVA
CPF: 334.568.258-38

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202511200071851
SEMIL.001791/202698
ELISANGELA DOS SANTOS LEITE
CPF: 178.163.768-71

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$4.800,0 (quatro mil e oitocentos reais), conforme decisão registrada em Atada referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 201809230110883
SMA.023057/201849
CARMEN SILVEIRA MORAES
CPF: 834.709.998-72

Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 0000026623, firmado em09/04/2019, não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA. Isto posto, houve a perda do benefício de 40% de desconto vinculado à assinatura e cumprimento do TCRA, razão pela qual segue anexa a guia para pagamento no valor de R$ 267,08(duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).Ressalta -se que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, e do artigo 43 do Decreto Estadual64.456/2019 e, também, da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, que permanecem vigentes. Assim, faz se necessária a apresentação de documentação que comprove a regularização da infração ambiental junto ao órgão responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou não haja mais interesse em regularizar o dano, o autuado fica ciente da obrigação de realizar contato junto à Unidade da DPFA, através do e mail sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, no mesmo prazo supracitado, para a adoção de medidas visando à recuperação do exato local da infração. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido informamos que o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 201809230110882
SMA.023058/201800
CARMEN SILVEIRA MORAES
CPF: 834.709.998-72

Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 0000026606, firmado em09/04/2019, não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA. Isto posto, houve a perda do benefício de 40% de desconto vinculado à assinatura e cumprimento do TCRA, razão pela qual segue anexa a guia para pagamento no valor de R$1.052,17 (um mil e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).Ressalta -se que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, e do artigo 43 do Decreto Estadual 64.456/2019 e, também, da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, que permanecem vigentes. Assim, faz se necessária a apresentação de documentação que comprove a regularização da infração ambiental junto ao órgão responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou não haja mais interesse em regularizar o dano, o autuado fica ciente da obrigação de realizar contato junto à Unidade da DPFA, através do e mail sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br,no mesmo prazo supracitado, para a adoção de medidas visando à recuperação do exato local da infração. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal

Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido informamos que o débito será incluído no valor integral no Sistema da dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 201809230110881
SMA.023059/201861
CARMEN SILVEIRA MORAES
CPF: 834.709.998-72

Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA n° 0000026590, firmado em09/04/2019, não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA. Isto posto, houve a perda do benefício de 40% de desconto vinculado à assinatura e cumprimento do TCRA, razão pela qual segue anexa a guia para pagamento no valor de R$ 3.020,09 (três mil e vinte reais e nove centavos).Ressalta-se que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, e do artigo 43 do Decreto Estadual64.456/2019 e, também, da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, que permanecem vigentes. Assim, fazse necessária a apresentação de documentação que comprove a regularização da infração ambiental junto ao órgão responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou não haja mais interesse em regularizar o dano, o autuado fica ciente da obrigação de realizar contato junto à Unidade da DPFA, através do email sma.dpfa.dvtr8@sp.gov.br, no mesmo prazo supracitado, para a adoção de medidas visando à recuperação do exato local da infração. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido informamos que o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 202208030090081
SIMA.061167/202246
EMANOEL DAMASCENO
CPF: 142.009.178-66

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 20220807015432-1
SIMA.064552/2022-13
JEAN CAMARGO PONTES
CPF: 408.871.828-36

Comunica-se que foi aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual64456/2019 e art. 94 da Resolução SIMA n° 05/2021, mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA n° 64251/2022. O valor da multa é de R$ 6.017,55 (Seis mil e dezessete reais cinquenta e cinco centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa.Ressalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual64456/2019, e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 20230309007894-1
SEMIL.021201/2023-21
MARIA OLINDA DE OLIVEIRA
CPF: 221.138.818-37

Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se preliminarmente pela necessidade de prestação de informações complementares pela Polícia Militar Ambiental, a qual se manifestou e os documentos produzidos foram juntados ao processo administrativo e estão à disposição para análise e manifestação. O prazo para manifestação no processo administrativo é de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, conforme§3º do art. 16 do Decreto Estadual 64456/2019. Essa manifestação deverá ser protocolada através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Transcorrido o prazo para manifestação a defesa será analisado e emitido a decisão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 20200120007116-1
SIMA.004924/2020-35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA número 0000006281, firmado em 05/02/2021, não foi cumprido. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA, reiterando que 6 das espécies utilizadas não são nativas regionais e não poderão ser contabilizadas: Eugenia eugenia, Handroanthus avellanedae, Jacaranda mimosifolia, Lafoensia glyptocarpa, Pleroma granulosum, Poincianella pluviosa. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inicial da multa aplicada, resultando em R$718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e execução judicial do TCRA em referência pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 9 - RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO Nº 15685, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20260220004901-1
Datada Infração: 21/04/2026
Autuado: Luiz Carlos Tasso Junio
CPF: 269.673.098-97
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa diária: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 18.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260407005216-1
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: JESUS FERNANDES FILHO
CPF: 122.204.898-17
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.Consigna-se que a Ata nº 699324, referente ao atendimento registrado em 29/04/2026, bem como o COMUNICADO Nº 15617, de 06 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficam cancelados para todos os fins de direito, em razão de divergência constatada entre a data registrada na agenda do Atendimento Ambiental e a data constante na notificação entregue ao autuado.Verificou-se que, embora o atendimento tenha sido agendado administrativamente para o dia 29/04/2026, a notificação encaminhada ao autuado consignava como data de audiência o dia 29/05/2026, motivo pelo qual resta caracterizado equívoco material na designação da audiência anteriormente registrada.Dessa forma, para todos os efeitos legais e administrativos, considera-se válida a audiência realizada em 29/05/2026, ocasião em que o autuado compareceu regularmente ao Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260407005186-1
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: JESUS FERNANDES FILHO
CPF: 122.204.898-17
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.Consigna-se que a Ata nº 699324, referente ao atendimento registrado em 29/04/2026, bem como o COMUNICADO Nº 15617, de 06 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficam cancelados para todos os fins de direito, em razão de divergência constatada entre a data registrada na agenda do Atendimento Ambiental e a data constante na notificação entregue ao autuado. Verificou-se que, embora o atendimento tenha sido agendado administrativamente para o dia 29/04/2026, a notificação encaminhada ao autuado consignava como data de audiência o dia 29/05/2026, motivo pelo qual resta caracterizado equívoco material na designação da audiência anteriormente registrada. Dessa forma, para todos os efeitos legais e administrativos, considera-se válida a audiência realizada em 29/05/2026, ocasião em que o autuado compareceu regularmente ao Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260310006992-1
Datada Infração: 23/04/2026
Autuado: Diego Yunes Selegatto
CPF: 225.731.068-37
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 33.480,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental e pela equipe técnica. Considerando que em análise de imagens de satélite do ano de 2019, verificou-se que em parte da área autuada não tem vestígios de que corre o curso d´água há muitos anos, entende-se mais prudente suspender esta sessão de atendimento ambintal para melhor analisar o caso em tela. A caracterização da área como os atenuantes serão havaliados na nova sessão de atendimento ambiental. Após os devidos esclarecimetos, será agendada nova sessão de atendimento ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260213006339-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: AMAURI CARLOS SILVEIRA
CPF: 222.057.718-09
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.856,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467227

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. As 5 cabeças de gado ficam apreendidas, tenco como fiel depositário o Sr. Amauri, até a finalização destes autos.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260106009717-2
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 037.159.488-09
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 14.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260106009717-1
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 037.159.488-09
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 14.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260310005616-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: MARIA SANTA ALVES PEREIRA
CPF: 151.064.728-73
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da guia, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Os animais foram apreendidos e conduzidos ao CETRAS de Ribeirão Preto/SP, onde foram entregues para avaliaçãode médico-veterinário, permanecendo sob cuidados técnicos para reabilitação e posterior destinação adequada.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260410003118-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: LUIZ AMANDO DE ANDRADE MENDES
CPF: 747.617.578-68
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260416009399-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: OSSIDEMAR ROBERTO NASCIMENTO
CPF: 060.455.138-00
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 58.400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Realizar atendimento SISPASS, pelo e-mail e-mail sma.dpfa.dvtr9@sp.gov.br, com o mesmo prazo de 60 dias, contados a partir da data da sessão de atendimento ambiental, deverá realizar a entrega de todas as anilhas que se encontram em sua posse, sendo de estoque ou não, e apresentar documento comprobatório da entrega dos pássaros emitido pelo empreendimento recebedor, ou, solicitar a transferência dos pássaros para outro criador amador regular (fornecendo nome e CPF do criador que receberá os pássaros, caso haja a adoção do compromissado no Atendimento Ambiental, com a entrega das anilhas e a correta destinação e/ou transferência dos animais apreendidos, deverá ser efetuado o cancelamento do cadastro do criador amador no SISPASS, cuja data de início da plena eficácia da sanção restritiva de direito será a da sessão do Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260224011024-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: HUDSON VINICIUS SANTOS DA SILVA
CPF: 454.759.048-63
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260318009099-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: JOSE C ARLOS VIEIRA
CPF: 795.790.278-20
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260522003971-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: EURIPIA DE FATIMA CORREA
CPF: 341.840.071-04
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260522003971-2
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: EURIPIA DE FATIMA CORREA
CPF: 341.840.071-04
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 25.200,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260408009605-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: GERALDA IRENE BORGES REMONDINI
CPF: 071.659.648-27
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue a autuada na presente data. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Fica mantida a apreensão e a destinação conforme BOPAmb, permanecendo a ave deposita com a senhora Geralda, e se compromete a não doar vender ou transferir para outra pessoa , em caso de fuga ou óbito deverá cientificar imediatamente a Polícia Militar Ambiental 4bpamb4cia@policiamilitar.sp.gov.br, e em caso de descumprimento está sujeita à sanções previstas na legislação vigente.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260209010735-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: Leonidio Mialichi Carosio
CPF: 074.921.458-96
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 8.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20260427005937-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: PEDRO PAULO DE JESUS
CPF: 129.431.368-16
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 154,08
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467910
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20260422010250-1
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: CAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF: 44.658.940/0001-48
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 7.560,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20260425008257-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 296.523.078-58
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 140,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467967
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 10 - EMBU DAS ARTES

COMUNICADO Nº 15686, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260121006936-1
Datada Infração: 23/01/2026
Autuado: Junior Cesar de Oliveira Silva
CPF: 390.159.528-76
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260121006651-1

Datada Infração: 23/01/2026

Autuado: Junior Cesar de Oliveira Silva

CPF: 390.159.528-76

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260121006891-1

Datada Infração: 23/01/2026

Autuado: Junior Cesar de Oliveira Silva

CPF: 390.159.528-76

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260115006279-1

Datada Infração: 23/01/2026

Autuado: Junior Cesar de Oliveira Silva

CPF: 390.159.528-76

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260115006279-2

Datada Infração: 23/01/2026

Autuado: Junior Cesar de Oliveira Silva

CPF: 390.159.528-76

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260121007140-1

Datada Infração: 23/01/2026

Autuado: Junior Cesar de Oliveira Silva

CPF: 390.159.528-76

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa diária: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 715,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260131014496-3

Datada Infração: 31/01/2026

Autuado: VALDECI CORREIA SOARES

CPF: 177.859.788-24

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6 - A representante do interessado se compromete a acessar o processo digital e imprimir as guias de pagamento, bem como a assinar a ata deste atendimento na data de hoje.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260128011396-1

Datada Infração: 28/01/2026

Autuado: FAZENDA ANTONELLA LTDA

CPF: 45.873.763/0001-85

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 18.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. -- Registra-se que a polícia militar ambiental foi representada neste por Vando Moreira Bastos RE 126756-6

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260130002551-3

Datada Infração: 30/01/2026

Autuado: FAZENDA ANTONELLA LTDA

CPF: 45.873.763/0001-85

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.375,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4468007

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. - Registra-se que a polícia militar ambiental foi representada neste por Vando Moreira Bastos RE 126756-6

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260130002551-2

Datada Infração: 30/01/2026

Autuado: FAZENDA ANTONELLA LTDA

CPF: 45.873.763/0001-85

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.200,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4468001

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. - Registra-se que a polícia militar ambiental foi representada neste por Vando Moreira Bastos RE 126756-6

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260130002551-1

Datada Infração: 30/01/2026

Autuado: FAZENDA ANTONELLA LTDA

CPF: 45.873.763/0001-85

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 11.700,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467998

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260307010814-1

Datada Infração: 07/03/2026

Autuado: AMAURI DA SILVA SOUSA

CPF: 272.949.508-81

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260220009116-1

Datada Infração: 15/03/2026

Autuado: FERNANDO GOMES

CPF: 328.153.768-57

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 133,65

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260220009116-2

Datada Infração: 15/03/2026

Autuado: FERNANDO GOMES

CPF: 328.153.768-57

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.835,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260213016507-3

Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: ADRIANO SANTOS PONTES
CPF: 313.731.718-55
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 1.400,00;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.120,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466514

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6 Registra-se ainda que os termos de compromisso de recuperação ambiental serão celebrados com a parte responsável pela propriedade, o RESIDENCIAL SANTA JÚLIA 1 SPE LTDA, nos AIAs 20260213016507-2 e 20260213016507-4

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260213016507-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: ADRIANO SANTOS PONTES
CPF: 313.731.718-55
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 4.200,00;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.360,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466513

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6 Registra-se ainda que os termos de compromisso de recuperação ambientall serão celebrados com a parte responsável pela propriedade, o RESIDENCIAL SANTA JÚLIA 1 SPE LTDA, nos AIAs 20260213016507-2 e 20260213016507-4

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260213016507-2
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: RESIDENCIAL SANTA JULIA 1 SPE LTDA
CPF: 55.269.027/0001-76
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 4.200,00;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.360,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466506

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260213016507-4
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: RESIDENCIAL SANTA JULIA 1 SPE LTDA
CPF: 55.269.027/0001-76
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 1.400,00;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.120,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466505

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 11 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMUNICADO Nº 15687, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20240728012699-10
Datada Infração: 28/07/2024
Autuado: GERALDO JOSE DA SILVA FILHO
CPF: 146.079.168-11
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20250707010503-1
Datada Infração: 22/10/2025
Autuado: THIAGO SOUZA DA SILVA
CPF: 345.726.528-30
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.740,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado encontra-se com a licença vencida e não possui mais pássaros em seu plantel há mais de um ano, devendo proceder o Cancelamento da sua licença, no prazo de 60 dias a contar deste Atendimento Ambiental, devendo agendar um atendimento SISPASS. No atendimento SISPASS, o interessado deverá realizar a entrega de todas as anilhas que se encontram em sua posse, sendo de estoque ou não, inclusive estas que foram apresentadas neste atendimento ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260119004170-1
Datada Infração: 21/01/2026
Autuado: HENRIQUE GONSALES TOMAZETTI
CPF: 59.465.178/0001-50
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 953,60
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260119004170-2
Datada Infração: 21/01/2026
Autuado: HENRIQUE GONSALES TOMAZETTI
CPF: 59.465.178/0001-50
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 953,60
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260131010848-1
Datada Infração: 31/01/2026
Autuado: RAIMUNDO SOUSA RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 055.361.373-10
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260131010848-2
Datada Infração: 31/01/2026
Autuado: EVANILSON DA CRUZ SANTOS
CPF: 026.968.425-58
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260131010848-3
Datada Infração: 31/01/2026
Autuado: EDIM RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 027.081.783-26
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260110010459-1
Datada Infração: 05/02/2026
Autuado: AUTOR DESCONHECIDO
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 330,00
Observações: Não houve comparecimento de nenhum interessado. Prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa e identificação do responsável pela área, o presente AIA será arquivado, mantendo-se a área objeto da autuação embargada.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260114010016-1
Datada Infração: 05/02/2026
Autuado: PEDRO MANZI
CPF: 804.789.138-34
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. De acordo com documentos apresentados pelo autuado, a área foi alvo de invasão, cujos danos foram perpetrados por terceiros. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260122011135-1
Datada Infração: 26/01/2026

Autuado: AUTORIA DESCONHECIDA
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 15.180,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260122011135-2
Datada Infração: 26/01/2026
Autuado: AUTORIA DESCONHECIDA
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 5.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260210003844-1
Datada Infração: 13/02/2026
Autuado: WENDELL GONCALVES BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 514.896.388-30
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André
Auto de infração Ambiental: 20260509016231-1
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: EDUARDO LEITE ESTEBAN
CPF: 140.300.298-33
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 17.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou pelo Email sma.dpfa.dvtr11@sp.gov.br.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André
Auto de infração Ambiental: 20260517012424-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: PAULO ALBERTO DA SILVA
CPF: 192.615.228-07
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André
Auto de infração Ambiental: 20260517012424-2
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: PAULO ALBERTO DA SILVA
CPF: 192.615.228-07
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O Autuado declara não mais interesse em ter licença de criador SISPASS.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260422008762-1
Datada Infração: 12/05/2026
Autuado: JUSCELINO QUERUBIM DE ALMEIDA
CPF: 502.662.506-10
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado fica ciente da responsabilidade pela guarda, alimentação, saúde e preservação do animal durante um processo administrativo.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André
Auto de infração Ambiental: 20260525011790-2
Datada Infração: 25/05/2026
Autuado: VITÓRIO LOVO BRANCO
CPF: 003.228.168-40
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 880,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André
Auto de infração Ambiental: 20260324007236-1
Datada Infração: 24/05/2026
Autuado: WILLIAM FERNANDO MARCOSSI
CPF: 140.541.688-25
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André
Auto de infração Ambiental: 20260525011790-1
Datada Infração: 25/05/2026
Autuado: VITÓRIO LOVO BRANCO
CPF: 003.228.168-40
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou o não interesse em ser criador SISPASS,.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 12 - MOGI DAS CRUZES

COMUNICADO Nº 15688, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260303002726-1
Datada Infração: 03/03/2026
Autuado: KLEBERSON DE MORAES ARAUJO
CPF: 359.309.038-40
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.900,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260303002726-2
Datada Infração: 03/03/2026
Autuado: KLEBERSON DE MORAES ARAUJO
CPF: 359.309.038-40
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.540,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260303002726-3
Datada Infração: 03/03/2026
Autuado: KLEBERSON DE MORAES ARAUJO
CPF: 359.309.038-40
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 18.900,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260312003958-1
Datada Infração: 12/03/2026
Autuado: BRUNO BRUNETTO DANTAS
CPF: 299.195.268-78
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260409005124-1
Datada Infração: 09/04/2026
Autuado: APARECIDO CAETANO DA SILVA
CPF: 116.615.848-96
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 164,56
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467540
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA deverão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260408008161-1
Datada Infração: 08/04/2026
Autuado: BRENDA ISIDORO FRANCISCO
CPF: 242.030.118-84
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260414003532-2
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: COPIUBA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
CPF: 56.941.820/0002-13
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 6.180,62
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo solicitadas informações adicionais para a posterior lavratura de novo AIA em substituição. Em análise ao BOPAmb/AIA e Sistema DOF+ Rastreabilidade verificamos que a empresa arrolada neste expediente CNPJ Filial não possui pátio homologado no DOF+ Rastreabilidade. Não foram anexadas as planilhas de Cubagem e de Fiscalização da Madeira não sendo possível conferência dos dados se trata do pátio CNPJ Matriz, também não informado no BOPAmb o total mensurado do espécime Cumaru. Pela anulação do Auto de Infração Ambiental por vício administrativo insanável.
Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260414003532-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: COPIUBA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
CPF: 56.941.820/0002-13
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 1.404,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo solicitadas informações adicionais para a posterior lavratura de novo AIA em substituição. Em análise ao BOPAmb/AIA e Sistema DOF+ Rastreabilidade verificamos que a empresa arrolada neste expediente CNPJ Filial não possui pátio homologado no DOF+ Rastreabilidade. Não foram anexadas as planilhas de Cubagem e de Fiscalização da Madeira não sendo possível conferência dos dados se trata do pátio CNPJ Matriz, também não informado no BOPAmb o total mensurado do espécime Cumaru. Pela anulação do Auto de Infração Ambiental por vício administrativo insanável.
Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20260505004205-2
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: DEVANIR DE GODOI ALMEIDA
CPF: 051.718.548-23
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.144,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20260505004205-1
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: DEVANIR DE GODOI ALMEIDA
CPF: 051.718.548-23
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 7.680,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467186
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA deverão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260409016888-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: ANDERSON SOARES SILVA
CPF: 402.301.308-01
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260409016888-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: ANDERSON SOARES SILVA
CPF: 402.301.308-01
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20260505004205-3
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: DEVANIR DE GODOI ALMEIDA
CPF: 051.718.548-23
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Foi apresentada autorização municipal para o corte de árvores isoladas na propriedade (número do imóvel compatível com a propriedade indicada, conforme verificado no Google StreetView). Não cabe aos órgãos estaduais a análise da regularidade da licença expedida pela Municipalidade, considerando o Princípio Administrativo da Especialidade.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 13 - UBATUBA

COMUNICADO Nº 15689, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250927005250-3
Datada Infração: 29/09/2025
Autuado: ANTONIO CARLOS AZEVEDO
CPF: 045.787.388-41
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250927005250-1
Datada Infração: 29/09/2025
Autuado: ANTONIO CARLOS AZEVEDO
CPF: 045.787.388-41
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. P.S.: As medidas do TCRA foram propostas, de acordo com a informação da gestão do PESM - núcleo Cunha, especialmente, no tocante ao tipo de área (APP) e ao fato de estar inserida em UC.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250927005250-2
Datada Infração: 29/09/2025
Autuado: ANTONIO CARLOS AZEVEDO
CPF: 045.787.388-41
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 108,90
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. P.S. Solicita-se, concomitantemente à abertura do prazo para defesa, informações complementares para a gestão do PESM - núcleo Cunha, para que possa discriminar a área e respectiva construções que se encontram inseridas em U.C. (haja vista, a solicitação de remoção das intervenções: "entende-se que todas as intervenções inseridas no interior da Unidade devem ser removidas").
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260127010413-1
Datada Infração: 27/01/2026
Autuado: JESSICA CONDE FARIAS DOS SANTOS
CPF: 359.543.098-09
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260127009405-1
Datada Infração: 27/01/2026
Autuado: JESSICA CONDE FARIAS DOS SANTOS
CPF: 359.543.098-09
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260127009405-1

Datada Infração: 27/01/2026
Autuado: JESSICA CONDE FARIAS DOS SANTOS
CPF: 359.543.098-09
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260202006081-1
Datada Infração: 06/02/2026
Autuado: RENATO ANDRELLO JUNIOR
CPF: 165.203.738-18
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 168,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260217012761-1
Datada Infração: 19/02/2026
Autuado: DENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 311.653.188-90
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 180,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260217012870-1
Datada Infração: 19/02/2026
Autuado: FLAVIO PEREIRA DE JESUS
CPF: 330.902.228-50
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 136,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260219010758-1
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: FLAVIO PEREIRA DE JESUS
CPF: 330.902.228-50
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 14.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260223011310-1
Datada Infração: 25/02/2026
Autuado: MARISA GIROTTO MABEL
CPF: 244.940.758-84
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4468044
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260307013844-1
Datada Infração: 14/03/2026
Autuado: EDJALMO RIBEIRO FONSECA
CPF: 266.186.628-00
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 151,20
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260303009459-1
Datada Infração: 17/03/2026
Autuado: ALEXANDRO PAZ
CPF: 304.704.188-18
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. De acordo com o procedimento adotado por esta DPFA, como a conduta infracional não resultou na morte do exemplar ou na necessidade de sua substituição (conforme comprovado por fotografias apresentadas pelo autuado nesta sessão de atendimento), não será exigida a reparação do dano.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260302004775-2
Datada Infração: 16/03/2026
Autuado: CASSIO LUIS DA SILVA SANTOS
CPF: 449.459.038-08
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 12.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260302004775-1
Datada Infração: 16/03/2026
Autuado: Thiago Rodrigo dos Santos
CPF: 241.213.188-03
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260308017199-1
Datada Infração: 12/03/2026
Autuado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM MIRANTE DA ILHA
CPF: 03.125.693/0001-37
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466450
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O valor inicial da multa foi de R$1.000,00, conforme sugerido no AIA n. 01510-01/2026.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260317008636-1
Datada Infração: 21/03/2026
Autuado: JOAO EMILIO DOS SANTOS
CPF: 014.421.583-79
Data da Sessão: 29/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 54,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260226008616-1
Datada Infração: 26/02/2026
Autuado: LEONIDIA DE OLIVEIRA MACEDO
CPF: 105.318.758-06
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 89,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466711
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260123010324-1
Datada Infração: 23/03/2026
Autuado: AUTORIA DESCONHECIDA
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 98,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em

http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. No presente caso, há demolição referida no B.O.A.. Nesse sentido, caso não seja interposta defesa, o AIA será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260226008616-2
Datada Infração: 26/02/2026
Autuado: LEONIDIA DE OLIVEIRA MACEDO
CPF: 105.318.758-06
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466728
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260414005951-1
Datada Infração: 15/04/2026
Autuado: BENEDITO MARCELINO DOS SANTOS
CPF: 252.211.678-91
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260405009818-1
Datada Infração: 05/04/2026
Autuado: ALZITON PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 407.710.958-21
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260519002955-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: Thiago Rodrigo dos Santos
CPF: 241.213.188-03
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 240,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260519002955-2
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: CASSIO LUIS DA SILVA SANTOS
CPF: 449.459.038-08
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 168,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260217006725-1
Datada Infração: 17/02/2026
Autuado: VALDEMAR GONCALVES FERREIRA
CPF: 074.967.408-37
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 67,50
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260414010178-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: JOSE CLAYTON SILVA PEREIRA
CPF: 237.932.578-27
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 108,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260519003424-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: DAMIÃO GONÇALVES DE SOUZA
CPF: 124.743.758-21
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 900,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260414010055-1
Datada Infração: 26/05/2026
Autuado: BIANCA JUDICE DA RESSURREICAO LEITE
CPF: 362.027.048-10
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 686,40
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos junto ao Parque Estadual da Serra do Mar quanto a possibilidade de regularização da área. O atendimento foi reagendado para dia 02/07/2026 às 10h na sede da Polícia Ambiental de Ubatuba.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 14 - REGISTRO

COMUNICADO Nº 15690, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20210417013317-3
Datada Infração: 19/04/2021
Autuado: JACQUES DEBEAUVAIS
CPF: 007.513.888-31
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 990,00
Observações: Penalidade de multa simples anulada devido o falecimento do autuado conforme certidão em anexo. Referente a reparação do dano do local fiscalizado esta sendo feito através dos processo de nº 20210417013317-1 e 20210417013317-2

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20220926012054-1
Datada Infração: 28/09/2022
Autuado: GISLEY REINALDO GOMES
CPF: 346.919.438-62
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 6.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20240205013828-1
Datada Infração: 05/02/2024
Autuado: JORGE LUIZ MIRANDA
CPF: 607.832.496-91
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20240205013828-2
Datada Infração: 05/02/2024
Autuado: JORGE LUIZ MIRANDA
CPF: 607.832.496-91
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20240205013828-3
Datada Infração: 05/02/2024
Autuado: JORGE LUIZ MIRANDA
CPF: 607.832.496-91
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20240210009356-1

Datada Infração: 10/02/2024

Autuado: MARCELO CORREA CUNHA

CPF: 306.683.218-06

Data da Sessão: 28/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20240425012780-2

Datada Infração: 25/04/2024

Autuado: GILMAR DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 192.847.268-08

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 671.670,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260514003308-1

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: VALDECIR DA SILVA AGUIAR

CPF: 143.671.048-00

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 720,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4467008

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260506004968-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: EDVALDO BONIFÁCIO

CPF: 274.290.828-58

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 59.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260518003402-2

Datada Infração: 18/05/2026

Autuado: MARIA CICERA DOS SANTOS RIBEIRO

CPF: 118.986.938-11

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.700,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260518003402-1

Datada Infração: 18/05/2026

Autuado: MARIA CICERA DOS SANTOS RIBEIRO

CPF: 118.986.938-11

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 450,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260425012637-1

Datada Infração: 17/05/2026

Autuado: JOSE LUIZ DE ALMEIDA FILHO

CPF: 912.790.038-04

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 66.852,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260428009150-1

Datada Infração: 18/05/2026

Autuado: GILSON DE MOURA PEREIRA

CPF: 239.928.048-28

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 120,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260515005326-2

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: ISRAEL GONCALVES DA SILVA

CPF: 358.515.894-34

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 14.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260515005326-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: EDINALDO ALVES FERNANDES

CPF: 356.788.808-02

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 11.520,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260428009033-3

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: JONAS LIMA DE LEMOS

CPF: 169.411.558-50

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466347

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260428009033-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: VANDERLEI GONZAGA DOS SANTOS

CPF: 096.661.888-21

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466306

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260428009033-2

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: CLEIBE NUNES CORDEIRO

CPF: 320.663.208-03

Data da Sessão: 25/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466334

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260505007441-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: JOSUÉ BERNARDINO

CPF: 122.521.488-29

Data da Sessão: 27/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 252,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as

alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 15 - MARILIA

COMUNICADO Nº 15691, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260425006666-1
Datada Infração: 12/05/2026
Autuado: WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 378.039.938-50
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466295
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260419009639-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: CAMILA DE ANDUJA BERGAMASCHI
CPF: 383.115.278-06
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466248
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260502010272-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: TIAGO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 371.061.058-30
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 215,78
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. FOI APRESENTADA AS NOTAS FISCAIS DOS MATERIAIS APREENDIDOS SENDO: 01 molinete Gear Ratio, acoplado a um caniço de nylon azul, marca Alto Mar; 01 carretilha, marca Joyfux, acoplada a um caniço de nylon, cor cinza, marca Cadenza C-562M, QUE SERÁ RESTITUIDO AO SR TIAGO BATISTA DOS SANTOS NA BASE OPERACIONAL DE TUPÃ APÓS O PAGAMENTO COMPROVADO E INTEGRAL DA AUTUAÇÃO. O PETRECHO APREENDIDO 01 caniço de nylon, cor preta, Audax Special Mazuri, com linha, chumbada e anzol NÃO FOI APRESENTADO NOTA FISCAL E SERÁ DESTRUIDO.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260502010289-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: LEONARDO ZARDI DE BARROS
CPF: 533.101.128-45
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. FOI APRESENTADA AS NOTAS FISCAIS DOS MATERIAIS APREENDIDOS SENDO 01 molinete marca SOUGAYILANG acoplado a um caniço de fibra cor azul, marca AUSTIN com linha apenas, QUE FORAM ENCAMINHADOS À DELEGACIA DE POLICIA DE PARAPUÃ.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260508007306-4
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: José Nilton dos Santos
CPF: 015.660.478-70
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 11.762,10
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260508007306-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: José Nilton dos Santos
CPF: 015.660.478-70
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 168,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466461
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260502010272-4
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS TONIETTI
CPF: 348.571.658-80
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 215,78
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. NÃO FOI APRESENTADO NOTA FISCAL OU COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DOS MATERIAIS APREENDIDOS SENDO: 01 molinete, marca Kyuu, acopladoa um caniço, marca Adventure, cor preta; 01 molinete, marca Jasper Spin, acoplado a um caniço de nylon, cor preta,marca Suiton; 01 caniço de nylon, cor vermelha, QUE SERÃO DESTRUIDOS.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260508007306-3
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: José Nilton dos Santos
CPF: 015.660.478-70
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 9.296,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466468
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260508007306-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: José Nilton dos Santos
CPF: 015.660.478-70
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.469,50
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260502010272-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: MATHEUS JUNIOR DEMEZIO FERREIRA
CPF: 469.511.918-83
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 863,12
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. OS MATERIAIS APREENDIDOS 01 molinete AG3000, cor dourada, acopladoa um caniço de nylon, cor preta, marca Alto Mar; 01 molinete, marca Lamazon SE200, acoplado a um caniço de nylon,marca Corimbatá, cor amarela FORAM ENCAMINHADOS À DELEGACIA DE PARAPUÃ/SP.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260502010272-3
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: GLEISSON MATIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 019.895.831-56
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 215,78
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. NÃO FOI APRESENTADO NOTA FISCAL OU COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DOS MATERIAIS APREENDIDOS SENDO: 01 caniço de fibra de carbono, corchumbo, marca Ottoni, com linha, chumbada, boia e anzol; 01 carretilha, marca Marlup, acoplada a um caniço de fibrade carbono, marca Ottoni, com linha, chumbada e anzol; 01 molinete, marca Arena 3000, acoplado a um caniço de nylon Marlup Netuno S62, com linha, chumbada e anzol QUE SERÃO DESTRUIDOS.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260502010289-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ALESSANDRO GONCALVES MARTINS
CPF: 514.004.348-31
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. NÃO FOI APRESENTADO NF OU DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DOS MATERIAIS APREENDIDOS SENDO: 01 molinete marca DEYU acoplado a um caniço defibra cor verde, marca CMIK com linha, chumbada e anzol QUE FORAM ENCAMINHADOS À DELEGACIA DE PARAPUÃ/SP.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 16 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

COMUNICADO Nº 15692, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20240927013978-2
Datada Infração: 08/11/2024
Autuado: CLARO DE ALMEIDA ROSARIO
CPF: 349.784.248-60
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260401006000-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: BRUNA JENNIFER MORAIS DE GARCIA
CPF: 432.265.598-00
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260401006017-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: BRUNO WASHINGTON TEIXEIRA DE MORAIS
CPF: 444.929.718-07
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260401005828-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ROSANGELA APARECIDA GONCALVES
CPF: 040.902.588-71
Data da Sessão: 26/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Aplicar;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260317005454-3
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: MICROEMPRESA - BAR & CHÁCARA SANTO ANTONIO SANTA BRANCA LTDA
CPF: 39.608.269/0001-90
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Destruição ou inutilização do produto: Aplicar;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 540,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260317005454-2
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: MICROEMPRESA - BAR & CHÁCARA SANTO ANTONIO SANTA BRANCA LTDA
CPF: 39.608.269/0001-90
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466301
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260317005454-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: MICROEMPRESA - BAR & CHÁCARA SANTO ANTONIO SANTA BRANCA LTDA
CPF: 39.608.269/0001-90
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466282
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250918007602-1
Datada Infração: 28/04/2026
Autuado: CICERO DIVINO CORDEIRO
CPF: 480.071.456-72
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, deverá em um prazo de 60 dias contados da data da sessão, proceder com a entrega dos animais à algum CETRAS devidamente autorizado e agendar um atendimento SISPASS para cancelamento da licença através do Portal SISPASS – São Paulo no SIGAM: www.sigam.ambiente.sp.gov.br (Clicar em SISPASS – SÃO PAULO) e pelo e-mail: sispass@sp.gov.br, A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente. Fica corrigido o nome científico da ave Bicudo para Sporophila maximilian, e o valor inicial da multa para R$ 11.000,00, pois apesar de uma das aves possuir mais de 01 agravante (ameaçado de extinção e fraude), foi considerado somente o mais gravoso, conforme rege o parágrafo 3º do artigo 7º da Res SIMA 05/21.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260423004729-1
Datada Infração: 23/04/2026
Autuado: MARIA DE FATIMA LOURENCO FELICIANO
CPF: 440.282.798-10
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260514010288-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOSE EUZIMAR SABINO BEZERRA
CPF: 159.506.258-03
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4466402
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 18 - SÃO CARLOS

COMUNICADO Nº 15693, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260406007100-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: Izilda de Fátima Mattiolli Marini
CPF: 173.577.158-92
Data da Sessão: 27/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Compareceu no Atendimento o Sr.Raphael Luiz de Siqueira representante da Autuada por procuração Engenheiro Ambiental número do Conselho Federal dos Técnicos 369.226.428-30. O Sr. Raphael Luiz de Siqueira solicitou o Acesso ao E-ambiente para ver o Processo e foi orientado a entrar em contato com a CFB.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 19 - SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 15694, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200113011071-1
Datada Infração: 13/01/2020
Autuado: REAL BRAVA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF: 13.563.503/0001-17
Data da Sessão: 28/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260301011568-1
Datada Infração: 01/03/2026
Autuado: JOSIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
CPF: 041.394.805-64
Data da Sessão: 25/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 160,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia

Auto de infração Ambiental: 20260331004239-1

Datada Infração: 31/03/2026

Autuado: ERISMILTON DE FREITAS SILVA

CPF: 249.464.908-09

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 112.800,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Aguardando laudo veterinário atestando os maus-tratos dos animais, onde posterior será designada uma nova data para o Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia

Auto de infração Ambiental: 20260221009063-1

Datada Infração: 31/03/2026

Autuado: WELISON DUTRA DOS SANTOS

CPF: 975.012.554-15

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 250,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260404011916-1

Datada Infração: 10/04/2026

Autuado: GENIVALDO BARROS DOS SANTOS

CPF: 319.779.978-05

Data da Sessão: 29/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 9.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia

Auto de infração Ambiental: 20260331005317-1

Datada Infração: 27/04/2026

Autuado: SIDNEI JOSE DE CHAVES

CPF: 175.748.018-86

Data da Sessão: 26/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

DESPACHO Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2026

AUROTIZANDO, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial as informações do Gestor do PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ - NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART, presente no documento "Manifestação do gestor do Parque", o uso da área especificada nos autos deste processo em favor de ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM, com vistas à realização do evento "CORRIDA KIDS T-REX", no dia 23 de maio de 2026, considerando o posicionamento já fixado pela douta consultoria jurídica e em conformidade com o disposto no artigo 1° da Resolução SMA n° 70, de 09 de outubro de 2015, bem como, a Lei n ° 17.806 de 17 de outubro de 2023 que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público - privados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Esta autorização entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2026.

(PROCESSO SEMIL.007412/2026-10)

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA LÚCIA SANT'ANA SEABRA

Diretora

Diretoria de Parques Urbanos - DPU

DESPACHO Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZANDO, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial as informações do Gestor do PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ - NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART, presente no documento "MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO PARQUE", o uso da área especificada nos autos deste processo em favor de EVERTON BONFIM DANTAS - LTDA, com vistas à realização do evento "3 CORRIDA MAIO AMARELO", no dia 24 de maio de 2026, considerando o posicionamento já fixado pela douta consultoria jurídica e em conformidade com o disposto no artigo 1° da Resolução SMA n ° 70, de 09 de outubro de 2015, bem como, a Lei n ° 17.806 de 17 de outubro de 2023 que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público -privados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Esta autorização entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2026.

(PROCESSO SEMIL.013042/2026-09)

DESPACHO Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZANDO, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial as informações do Gestor do PARQUE GABRIEL CHUCRE, presente no documento "MANIFESTAÇAO DO GESTOR DO PARQUE", o uso da área especificada nos autos deste processo em favor de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vistas à realização do evento "COMEMORAÇÃO DIA DAS MÃES", no dia 16 de maio de 2026, considerando o posicionamento já fixado pela douta consultoria jurídica e em conformidade com o disposto no artigo 1° da Resolução SMA n ° 70, de 09 de outubro de 2015, bem como, a Lei n ° 17.806 de 17 de outubro de 2023 que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público- privados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Esta autorização entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2026.

(PROCESSO SEMIL.003378/2026-87)

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS

DESPACHO DO GERENTE DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento.

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria SP Águas n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por HABITE URBANISMO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CPF/CNPJ 10.423.058/0001-00, declaramos viável a implantação do(s) uso(s) em recurso(s) hídrico(s) do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - solução alternativa coletiva I, localizada no município de Ibitinga, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°45'6.040") - Longitude O (48°47'50.120") - Volume Diário: 691,20 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230035064-VGZ. Processo SP-ÁGUAS 9715256 - Extrato DVI/SR-GOT 2389/2026.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA SP-ÁGUAS, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento.

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, e as declarações e as informações, apresentado por JOÃO EVANGELISTA PIRES, CPF/CNPJ 802.399.278-34, declaramos viável a implantação da(s) interferência(s) em recurso(s) hídrico(s) do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, localizada no município de Penápolis, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Ribeirão Bonito (Reserv UHE Nova Avanhandava) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°16'30.311") - Longitude O (50°8'5.567") - Vazão Máxima Instantânea 150,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 3.150,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250043756-EUW. Processo SP-ÁGUAS 9717046 - Extrato DVI/SR 2375/2026.

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria SP Águas n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, e as declarações e as informações, apresentado por ED3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ 21.474.544/0001-65, declaramos viável a implantação do uso em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade urbano - solução alternativa coletiva I , localizada no município de Birigui , conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°15'18.061") - Longitude O (50°20'12.327") - Volume Diário: 400,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20240025950-SYC. Processo SP-ÁGUAS 9713084 - Extrato DVI/SR 2392/2026.

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, e as declarações e as informações, apresentado por LOIDE GONÇALVES, CPF/CNPJ 158.800.058-36, declaramos viável a implantação do uso em recurso hídrico do empreendimento que o demanda, com a finalidade de irrigação, localizado no município de Cândido Mota , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Pavão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°42'25.760") - Longitude O (50°21'54.605") - Volume Diário 2.332,17 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260004808-IYP. Processo SP-ÁGUAS 9415101 - Extrato DVI/SR 2404/2026.

PORTARIA DO GERENTE DE OUTORGA DA SP-ÁGUAS, DE 15 DE JUNHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025.

Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO WTORRE JK, CPF/CNPJ 10.915.358/0001-06, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbanos - solução alternativa coletiva tipo I, no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°35'27.610") - Longitude O (46°41'28.810") - Volume Diário: 140,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250048092-CAF. PO-343-02651. - Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°35'26.040") - Longitude O (46°41'24.940") - Volume Diário: 240,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250048092-UVL. PO-343-02652. Processo SP-ÁGUAS 9907045 - Extrato de Outorga/SR-GOT 3914/2026.

Fica outorgada, em nome de LUIS CELSO MARINO, CPF/CNPJ 138.713.358-60, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de São Carlos, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°1'38.100") - Longitude O (47°45'11.600") - Volume Diário: 128,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250051507-FR5. PO-191-00291. Processo SP-ÁGUAS 9319014 - Extrato de Outorga/SR-GOT 3932/2026.

Fica outorgada, em nome de COLÉGIO CURUMIM S/S LTDA, CPF/CNPJ 48.117.766/0002-68, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbanos - sanitário, no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°37'2.180") - Longitude O (46°40'43.360") - Volume Diário: 35,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250052660-M6O. PO-343-02579. Processo SP-ÁGUAS 9907866 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4013/2026.

PORTARIA DO SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA SP-ÁGUAS, DE 15 DE JUNHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025.

A Outorga SP-ÁGUAS/SR n.º 1625/2026, de 27/02/2026, publicada no DOE de 05/03/2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Fica outorgada, em nome de SÉRGIO MANCASTROPI JÚNIOR E OUTROS, CPF/CNPJ n.º 064.173.408-56, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de Irrigação, no município de Pindamonhangaba, conforme abaixo identificado:" O *"Parágrafo único"*, constante no artigo 1.° da Outorga SP-ÁGUAS/SR n.º 1625/2026, de 27/02/2026, publicada no DOE de 05/03/2026, passa a vigorar com a seguinte redação: "*Parágrafo único - Esta Outorga é válida para os 8 (oito) usuários que requerem a referida Outorga, em que a soma das captações individuais deverá respeitar o volume outorgado:*

1)Sérgio Mancastropi Júnior - CPF n.° 064.173.408-56,

2)Hermínio Mancastroppi Júnior - CPF n.° 790.110.638-72,

3)José Otacílio Crozariol - CPF n.° 026.184.188-24,

4)Benedito César Valério - CPF n.° 063.845.328-32,

5)José Cláudio Crozariol - CPF n.° 019.291.708-07,

6)André Turci de Toledo - CPF n.° 185.655.618-28,

7)Leonardo Righetti Mancastropi - CPF n.° 441.728.528-40 e

8)Maria Emília Valério - CPF n.° 093.034.028-04". Processo SP-ÁGUAS 9602117 – Extrato de Outorga/ SR 42/2026.

A Outorga SP-ÁGUAS/SR n.º 1878/2026, de 09/03/2026, publicada no DOE de 31/03/2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

Fica outorgada, em nome de SÉRGIO MANCASTROPI JÚNIOR E OUTROS., CPF/CNPJ n.º 064.173.408-56, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de Irrigação, no município de Pindamonhangaba, conforme abaixo identificado:" O "Parágrafo único", constante no artigo 1.° da Outorga SP-ÁGUAS/SR n.º 1878/2026, de 09/03/2026, publicada no DOE de 31/03/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Parágrafo único - Esta Outorga é válida para os 8 (oito) usuários que requerem a referida Outorga, em que a soma das captações individuais deverá respeitar o volume outorgado:*

1) Sérgio Mancastropi Júnior - CPF n.° 064.173.408-56,

2) Hermínio Mancastroppi Júnior - CPF n.º 790.110.638-72,
3) José Otacílio Crozariol - CPF n.º 026.184.188-24,
4) Benedito César Valério - CPF n.º 063.845.328-32,
5) José Cláudio Crozariol - CPF n.º 019.291.708-07,
6) André Turci de Toledo - CPF n.º 185.655.618-28,
7) Leonardo Righetti Mancastropi - CPF n.º 441.728.528-40 e
8) Maria Emília Valério - CPF n.º 093.034.028-04". Processo 9602117 – Extrato de Outorga/ SR 43/2026.

Fica outorgada, em nome de CELSO ANTONIO DAVOGLIO, CPF/CNPJ 405.910.508-20, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de Borborema, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°30'42.620") - Longitude O (49°1'32.711") - Volume Diário: 2.000,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260002187-YLH. PO-138-00211. Processo SP-ÁGUAS 9711105 - Extrato de Outorga/SR 3031/2026.

Fica outorgada, em nome de CASA DI CONTI LTDA, CPF/CNPJ 46.842.894/0005-91, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial, no município de Cândido Mota, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°44'5.020") - Longitude O (50°23'9.180") - Volume Diário: 600,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250055212-JTY. PO-236-00298. Processo SP-ÁGUAS 9400835 - Extrato de Outorga/SR 3499/2026.

Fica outorgada, em nome de CASA DI CONTI LTDA, CPF/CNPJ 46.842.894/0005-91, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial, no município de Cândido Mota, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°44'3.050") - Longitude O (50°23'3.230") - Volume Diário: 680,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250055212-RXG. PO-236-00299. Processo SP-ÁGUAS 9400835 - Extrato de Outorga/SR 3500/2026.

Fica outorgado, em nome de RENATO LIMA BARBEIRO, CPF/CNPJ 981.778.778-87, a autorização administrativa para a interferência em recursos hídricos superficiais, para fins de paisagismo, no município de Monte Azul Paulista, conforme abaixo identificado:

- Barramento -Afluente do Ribeirão Avanhandava (Córrego do Félix) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'52.350") - Longitude O (48°40'13.710") - Volume útil 19.070,00 m³ - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250050601-YVR. BA-77-00325. Processo SP-ÁGUAS 9212818 - Extrato de Outorga/SR 3544/2026.

Fica outorgada, em nome de PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CPF/CNPJ 02.709.449/0042-27, a autorização administrativa para a interferência em recursos hídricos superficiais, para fins de combate a inundações, no município de Santana de Parnaíba, conforme abaixo identificado:

- Canalização - Afluente do Córrego Itaim ou Paiol Velho - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°27'17.281") - Longitude O (46°49'57.639") - Extensão 42,17 m - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250059735-F4L. CN-322-01196. Processo SP-ÁGUAS 9917766 - Extrato de Outorga/SR 3615/2026.

Fica outorgada, em nome de PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CPF/CNPJ 02.709.449/0042-27, a autorização administrativa para a interferência em recursos hídricos superficiais, para fins de combate a inundações, no município de Itaquaquecetuba, conforme abaixo identificado:

- Canalização - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°27'4.565") - Longitude O (46°21'23.782") - Extensão 38,46 m - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250059663-7PA. CN-324-01054. Processo SP-ÁGUAS 9917763 - Extrato de Outorga/SR 3616/2026.

Fica outorgado, em nome de MARCOS LUIZ SIMILI, CPF/CNPJ 251.425.438-82, a autorização administrativa para o uso em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Fernão, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Córrego das Perobas - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°21'22.160") - Longitude O (49°32'2.340") - Volume Diário 1.500,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250049875-AIE. CA-210-00136. Processo SP-ÁGUAS 9419026 - Extrato de Outorga/SR 3628/2026.

Fica outorgada, em nome de ANNE THERESE HELENE MARIE DERAMOND PROFFIT, CPF/CNPJ 08.838.496/0001-89, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Avaré, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Córrego Alvorada - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°12'10.650") - Longitude O (48°55'21.400") - Volume Diário 1.200,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250019106-0LG. CA-294-00315. Processo SP-ÁGUAS 9417542 - Extrato de Outorga/SR 3629/2026.

Fica outorgada, em nome de SUZANO S.A., CPF/CNPJ 16.404.287/0598-00, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rodoviária, no município de Pindamonhangaba, conforme abaixo identificado:

- Travessia Aérea - Afluente do Rio Piracuama- Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°52'6.200") - Longitude O (45°34'43.240") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250059263-EU7. TR-283-00633. - Travessia Aérea -Ribeirão do Pau d´alho - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°51'47.090") - Longitude O (45°34'58.830") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250059263-LKO. TR-283-00634. - Travessia Aérea - Ribeirão do Pau d´alho - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°51'9.950") - Longitude O (45°34'28.950") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250059263-OZY. TR-283-00635. - Travessia Aérea -Afluente do Rio Piracuama - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°52'5.080") - Longitude O (45°34'48.580") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250059263-QYH. TR-283-00636. Processo SP-ÁGUAS 9608900 - Extrato de Outorga/SR 3651/2026.

Fica outorgado, em nome de PETER DERKS, CPF/CNPJ 303.692.328-44, a autorização administrativa para o uso em recursos hídricos superficiais, para fins de reversão de bacia, no município de Cerqueira César, conforme abaixo identificado:

- Lançamento Superficial - AFLUENTE DO RIBEIRÃO DO MACUCO (REPRESA JURUMIRIM) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'16.430") - Longitude O (49°9'48.800") - Vazão 600,00 (m³/h) (Abr.) 21 H/D - 4 D/M - Vazão 600,00 (m³/h) (Mai. e Jun.) - 21 H/D - 2 D/M - Vazão 600,00 (m³/h) (Jul. e Ago.) - 21 H/D - 3 D/M - Vazão 600,00 (m³/h) (set. a marc.) - 21 H/D - 2 D/M - Volume Diário 12.600,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250045963-TTM. LA-293-00304. Processo SP-ÁGUAS 9410999 - Extrato de Outorga/SR 3701/2026.

Fica outorgada, em nome de CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, CPF/CNPJ 33.010.786/0109-05, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rural, no município de Itapetininga, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Rio Itapetininga - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°35'39.270") - Longitude O (48°19'17.590") - Volume Diário 1.260,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250043162-FNT. CA-336-00171. - Captação Superficial - Rio Capivari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°37'27.740") - Longitude O (48°17'3.890") - Volume Diário 1.260,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250043162-KN3. CA-336-00172. Processo SP-ÁGUAS 9408440 - Extrato de Outorga/SR 3714/2026.

Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, CPF/CNPJ 49.979.255/0001-37, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de controle de cheias, no município de Itápolis, conforme abaixo identificado:

- Canalização - Córrego Boa Vista - Trecho 1: Aberta trapezoidal gabião base x altura 5,50 x 3,00m - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°35'43.780") - Longitude O (48°48'55.141") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°35'45.443") - Longitude O (48°48'55.498"); Trecho 2: Aberta trapezoidal gabião base x altura 3,00 x 3,00m Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°35'43.443") - Longitude O (48°48'55.498") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°35'45.979") - Longitude O (48°48'55.152") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250006423-LW3. CN-139-00249. Processo SP-ÁGUAS 9700380 - Extrato de Outorga/SR 3747/2026.

Fica outorgada, em nome de JR JABUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ 60.168.778/0001-36, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbanos - sanitário, no município de Sales Oliveira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°45'33.190") - Longitude O (47°51'12.920") - Volume Diário: 760,00 m³ - Prazo 12 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260013849-LI3. PO-80-00143. Processo SP-ÁGUAS 9320280 - Extrato de Outorga/SR 3877/2026.

Fica outorgada, em nome de SKM TOKIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CPF/CNPJ 49.947.660/0001-73, a autorização administrativa para interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rodoviários, no município de Guarulhos, conforme abaixo identificado:

- Travessia Aérea - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°25'41.040") - Longitude O (46°25'19.500") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250058844-JBY. TR-324-01052. Processo SP-ÁGUAS 9916133 - Extrato de Outorga/SR 3881/2026.

Fica outorgada, em nome de RAIZEN ENERGIA S.A, CPF/CNPJ 08.070.508/0065-32, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial, no município de Guariba, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Ribeirão do Bonfim - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°26'58.600") - Longitude O (48°18'34.461") - Volume Diário 6.912,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250017770-D4I. CA-118-00017. Processo SP-ÁGUAS 9301589 - Extrato de Outorga/SR 3913/2026.

DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Informe de Indeferimento
Referência:
- Interessado: Paulo Minhaco
- CPF/CNPJ: 491.707.408-87
- Município: Limeira
- Processo SP-ÁGUAS: 9842682

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°32'23.810") - Longitude O (47°19'26.490") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250016447-AYR. PO-248-01915. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1340/2026.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Rosemary Ferrari, CPF/CNPJ 036.520.668-71 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9844696, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Itupeva, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'5.700") - Longitude O (47°1'46.700") - Volume Diário: 2,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20240032137-QUV. PO-301-01744. Extrato DDO / Divisão do Médio Tietê / nº. 2818/2026.

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Rosemary Ferrari, CPF/CNPJ 036.520.668-71 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9844696, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Itupeva, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Ribeirão Caxambu - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'4.900") - Longitude O (47°1'48.800") - Vazão Máxima Instantânea 1,40 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,40 m³ - Período 1h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20240032137-PGW. CA-301-01723. Extrato DDO / Divisão do Médio Tietê / nº. 2820/2026.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 8 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE nº 1.632, de 30/05/2017, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por LOTEAMENTO JARDIM FLORENCA SPE LTDA, CPF/CNPJ 08.820.816/0001-73 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9823726, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Nova Odessa, com finalidade Saneamento (água), conforme abaixo:

- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Palmital - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°48'48.700") - Longitude O (47°18'33.500") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250027207-NCU. TR-276-01048. Extrato DDO/DMT / n. 2806/2026

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por CONCEPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS LTDA, CPF/CNPJ 15.795.991/0001-13 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9848361, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) recreação, localizada(s) no município de Atibaia, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - AFLUENTE DO RIBEIRÃO DO ONOFRE - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'24.320") - Longitude O (46°35'46.220") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250045280-BO1. ER-303-02300. Extrato DDO / Divisão do Médio Tietê / nº. 2816/2026

PORTARIA DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 9 DE JUNHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025

Fica outorgada, em nome de BRUNO ALBERTO PELISSARI, CPF/CNPJ 310.799.688-22, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial urbano, no município de Artur Nogueira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°35'0.380") - Longitude O (47°9'46.710") - Volume Diário: 5,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20260002412-K9X. PO-249-01333. Processo 9849618 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3951/2026.

Fica outorgada, em nome de WLADIMIR JOSÉ DA SILVEIRA, CPF/CNPJ 365.132.701-97, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial urbano, no município de Americana, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°44'50.670") - Longitude O (47°17'55.870") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20260002046-TBI. PO-248-02096. Processo 9849609 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3967/2026.

Fica outorgada, em nome de ARTHUR CASTILHO GIL, CPF/CNPJ 358.397.148-52, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial urbano, no município de Itu, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°23'14.350") - Longitude O (47°17'47.330") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20260006214-GE7. PO-320-01758. Processo 9849800 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3968/2026.

Fica outorgada, em nome de Reinaldo Carlos dos Santos Lucas, CPF/CNPJ 148.943.138-12, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s)

uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial rural, no município de Piracicaba, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°44'18.100") - Longitude O (47°30'27.600") - Volume Diário: 5,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250055900-7NM. PO-247-00610. Processo 9848861 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3969/2026.

Fica outorgada, em nome de JOHNNY SANTANA OLIVEIRA, CPF/CNPJ 401.591.358-26, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial rural, no município de Mairinque, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°36'6.100") - Longitude O (47°12'50.500") - Volume Diário: 1,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260002115-YJS. PO-341-01220. Processo 9849606 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3970/2026.

Fica outorgada, em nome de VÂNIA JUSSARA DA SILVIA ALMEIDA, CPF/CNPJ 484.034.741-72, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial urbano, no município de Valinhos, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'34.000") - Longitude O (47°1'49.000") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20260003053-SAS. PO-301-01952. Processo 9849636 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3971/2026.

Fica outorgada, em nome de DANIELA PADOVEZI FERREIRA, CPF/CNPJ 323.985.928-98, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial rural, no município de Santa Bárbara D'Oeste, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°50'46.490") - Longitude O (47°31'20.950") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20260002038-XON. PO-275-00424. Processo 9849605 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3972/2026.

DIVISÃO DO ALTO TIETÊ

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO TIETÊ, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por ADR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ 01.114.105/0001-34 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9917515, declaramos dispensado de outorga o uso, localizado no município de São Paulo, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°32'22.310") - Longitude O (46°45'19.620") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250054842-IKB. PO-342-01674.

Extrato DDO n. 2832/2026

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO TIETÊ, DE 8 DE JUNHO DE 2026

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Tiago da Silva Moreira Moreira
- CPF/CNPJ: 728.040.418-91
- Município: Suzano
- Processo SP-ÁGUAS: 9917625

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DR complementares ,e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°36'45.590") - Longitude O (46°16'54.400") - Volume Diário: 17,68 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250052222-XJC. PO-344-01076.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 1330/2026.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO TIETÊ, DE 8 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por HIROSHI SHIMUTA, CPF/CNPJ 065.104.348-49 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9917839, declaramos dispensado de outorga o serviço, localizado no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Desassoreamento e Limpeza de Margem - Afluente do Ribeirão Botujuru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°28'29.048") - Extensão (m) = 221,50, solicitado pelo Requerimento 20260003863-M7L. DS-325-01267.

Extrato DDO n. 2808/2026.

Declaração de Dispensa de Outorga

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Companhia de Gás de São Paulo, CPF/CNPJ 61.856.571/0001-17 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9917728, declaramos dispensado(s) de outorga a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Jandira, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Rio São João - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°31'51.600") - Longitude O (46°54'39.700") - Finalidade - Gasoduto, solicitado pelo Requerimento 20250058317-KEX. TS-342-01641. - Travessia Subterrânea - Afluente do Rio São João - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°31'38.000") - Longitude O (46°54'4.100") - Finalidade - Gasoduto, solicitado pelo Requerimento 20250058317-OQ8. TS-342-01642. - Travessia Subterrânea - Afluente do Rio São João - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°31'43.200") - Longitude O (46°54'13.300") - Finalidade - Gasoduto, solicitado pelo Requerimento 20250058317-Z8P. TS-342-01643.

Extrato DDO n. 2784/2026

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO TIETÊ, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Marcelo Baldi
- CPF/CNPJ: 086.648.618-62
- Município: Guarulhos
- Processo SP-ÁGUAS: 9916266

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DR complementares ,e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°28'49.343") - Longitude O (46°32'40.546") - Volume Diário: 2,96 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20230033876-HR1. PO-323-00862.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 1335/2026.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA
- CPF/CNPJ: 08.107.792/0005-33
- Município: São Paulo
- Processo SP-ÁGUAS: 9905456

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DR complementares ,e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°43'51.693") - Longitude O (46°47'12.869") - Volume Diário: 21,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250005649-ZNS. PO-342-01449.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 1338/2026.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Lucas Mota
- CPF/CNPJ: 506.577.108-14
- Município: Barueri
- Processo SP-ÁGUAS: 9917687

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DR complementares ,e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°29'24.206") - Longitude O (46°53'4.668") - Volume Diário: 300,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250055895-4BS. PO-322-01204.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 1336/2026.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
- CPF/CNPJ: 48.246.920/0001-10
- Município: Suzano
- Processo SP-ÁGUAS: 9917710

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DR complementares ,e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Afluente do rio taiaçupeba - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°41'3.000") - Longitude O (46°18'14.000") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250056695-MHL. CA-344-00978.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 1337/2026.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
- CPF/CNPJ: 46.319.000/0001-50
- Município: Guarulhos
- Processo SP-ÁGUAS: 9917807

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DR complementares ,e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Travessia Aérea - Rio Tietê - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°29'42.970") - Longitude O (46°32'33.630") - Finalidade: Rodoviário, solicitado pelo Requerimento 20260003507-BCO. TR-323-01240.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 1339/2026.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO TIETÊ, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Cicero Rodrigues Lares, CPF/CNPJ 281.043.918-44 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9916807, declaramos dispensado de outorga o uso, localizado no município de Biritiba-Mirim, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°34'9.026") - Longitude O (46°5'2.296") - Volume Diário: 9,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250054054-CJ0. PO-345-00955.

Extrato DDO n. 2812/2026

Declaração de Dispensa de Outorga

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, das Portarias DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1632 de 30/05/17, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Companhia de Gás de São Paulo, CPF/CNPJ 61.856.571/0001-17 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9918121, declaramos dispensado(s) de outorga a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santana De Parnaíba, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°28'54.300") - Longitude O (46°50'34.600") - Finalidade: Passagem de Gasoduto, solicitado pelo Requerimento 20260080390-GDN. TS-322-01247. - Travessia Subterrânea - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°28'53.900") - Longitude O (46°50'34.400") - Finalidade: Passagem de Gasoduto, solicitado pelo Requerimento 20260080390-R9I. TS-322-01248.

Extrato DDO n. 2815/2026.

PORTARIA DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO TIETÊ, DE 11 DE JUNHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n° 6134 de 02/06/88, do Decreto Estadual nº 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual nº 63.261, de 09/03/18, da Estadual n° 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 63.262, de 09/03/18, da Portaria DAEE nº 1630, de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação, SP ÁGUAS nº 7, de 26/06/2025.

Fica outorgada, em nome de André Luis de Santis, CPF/CNPJ 011.077.268-75, a autorização para execução das obras do poço tubular e declarada a correspondente dispensa de outorga para o uso de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial urbano, no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°32'31.360") - Longitude O (46°33'0.100") - Volume Diário: 3,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250059526-JRA. PO-343-02621. Processo 9917753 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3944/2026/25.

Fica outorgada, em nome de CGD Empreendimentos S.A., CPF/CNPJ 05.368.250/0001-00, a autorização para execução das obras do poço tubular e declarada a correspondente dispensa de outorga para o uso de recursos hídricos subterrâneos, para fins paisagismo, no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°34'17.390") - Longitude O (46°40'2.030") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250056853-WKH. PO-343-02708. Processo 9917697 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3934/2026/25.

Fica outorgada, em nome de Cicero Rodrigues Lares, CPF/CNPJ 281.043.918-44, a autorização administrativa para o uso em recursos hídricos superficiais, para fins Irrigação - Sistemas individuais por um agricultor, no município de Biritiba-Mirim, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Biritiba - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°34'9.404") - Longitude O (46°5'16.735") - Vazão Máxima Instantânea 22,50 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 45,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo 60 meses; solicitado pelo Requerimento 20240033689-LIW. CA-345-00683. Processo 9916807 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3966/2026.

Fica outorgada, em nome de Cibele Elisa Viegas Aldrovandi, CPF 103.361.388-65, a autorização para execução das obras do poço tubular e declarada a correspondente dispensa de outorga para o uso de recursos hídricos subterrâneos, para fins uso rural - sanitário, no município de Mairiporã, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°23'48.647") - Longitude O (46°37'58.318") - Volume Diário: 5,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo

Requerimento 20250030591-7WY. PO-323-01197. Processo 9917371 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3980/2026/25.

Fica outorgada, em nome de AYUME FERNANDA TAVARES DA COSTA SANTOS, CPF/CNPJ 332.793.688-98, a autorização administrativa para o uso em recursos hídricos superficiais, para fins Uso Rural, no município de Biritiba Mirim, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Biritiba Mirim - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°36'4.000") - Longitude O (46°4'37.000") - Vazão Máxima Instantânea 10,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 40,00 m³ - Período 4h /dia - Prazo 60 meses; solicitado pelo Requerimento 20250021684-ETT. CA-345-00965. Processo 9917907 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3981/2026.

Fica outorgada, em nome de Carlos Alberto Miranda, CPF/CNPJ 093.275.708-12, a autorização administrativa para o uso em recursos hídricos superficiais, para fins Uso Rural, no município de Biritiba-Mirim, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Tietê - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°34'44.800") - Longitude O (46°2'26.930") - Vazão Máxima Instantânea 10,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 30,00 m³ - Período 3h /dia - Prazo 60 meses; solicitado pelo Requerimento 20260005978-2EW. CA-345-00964. Processo 9917900 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3973/2026.

DIVISÃO DO TURVO GRANDE

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO TURVO GRANDE, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA., CPF/CNPJ 44.777.951/0008-13 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9212529, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José do Rio Preto, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'13.800") - Longitude O (49°25'6.600") - Volume Diário: 2,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260080528-PP6. PO-74-02532.

Extrato DDO Divisão do Turvo Grande / n. 2834/2026 de 10 / 6 / 2026.

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por DÉCIO ANTONIO FARIA, CPF/CNPJ 290.896.548-87 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9213115, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Olímpia, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Afluente do Córrego da Água - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°44'26.760") - Longitude O (48°58'59.440") - Volume útil: 1.965,00 m³ - Finalidade: Paisagismo - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260003795-WHH. ER-57-00423.

Extrato DDO Divisão do Turvo Grande / n. 2822/2026 de 10 / 6 / 2026.

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por JOÃO ROBERTO FRESCHI E OUTRO, CPF/CNPJ 52.484.600/0001-76 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9213258, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Dolcinópolis, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°8'57.786") - Longitude O (50°33'52.232") - Volume útil: 4.000,00 m³ - Finalidade: Paisagismo - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260074313-QTL. ER-13-00366.

Extrato DDO Divisão do Turvo Grande / n. 2824/2026 de 10 / 6 / 2026.

DIVISÃO DO PARDO GRANDE

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO PARDO GRANDE, DE 1 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por GUILHERME BUENO ELOI, CPF/CNPJ 295.869.878-50 e do Parecer Técnico de Outorga n° PTOGGR2026000114 contido no Processo SP-ÁGUAS nº 9320019, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) de irrigação e aquicultura, localizado(s) na propriedade denominada "SÍTIO ITAQUI DO CARVALHO", no município de Estiva Gerbi, conforme abaixo:

- Barramento - Afluente do Córrego do Itaqui - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'59.912") - Longitude O (46°58'36.492") - Volume útil = 5.000,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250054684-FFK. ER-195-00582.

- Captação Superficial - Afluente do Córrego do Itaqui - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°13'0.035") - Longitude O (46°58'37.122") - Vazão Máxima Instantânea 12,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250054684-LTG. CA-195-00583.

- Barramento - Afluente do Córrego do Itaqui - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'55.366") - Longitude O (46°58'38.768") - Volume útil = 9.000,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250054684-OBC. ER-195-00584.

Extrato DDO Divisão do Pardo Grande / n. 2689/2026 de 1 / 6 / 2026.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO PARDO GRANDE, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por OPTIMUS HOLDING LTDA, CPF/CNPJ 51.269.011/0001-02 e do Parecer Técnico de Outorga n° PTOGGR2026001660 contido no Processo SP-ÁGUAS nº 9320146, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) urbano - sanitário, na Rua João Victal dos Santos, 222, localizado(s) no município de Jardinópolis, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°3'15.750") - Longitude O (47°49'1.560") - Volume Diário: 15,00 m³/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260066556-4AJ. PO-100-00842.

Extrato DDO Divisão do Pardo Grande / n. 2787/2026 de 3 / 6 / 2026.

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 reti-ratificada em 24/06/2020, da Deliberação SP-ÁGUAS n.º 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por METAL PARTS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CPF/CNPJ 07.184.552/0001-46 e do Parecer Técnico de Outorga n° PTOGGR2026001621 contido no Processo SP-ÁGUAS nº 9320330, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) industrial - sanitário, na AV PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA - 44, localizado(s) no município de Itapira, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°27'1.474") - Longitude O (46°50'21.882") - Volume Diário: 14,40 m³/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260076256-VWM. PO-221-00784.

Extrato DDO Divisão do Pardo Grande / n. 2786/2026 de 3 / 6 / 2026.

PORTARIA DA CHEFE DE DIVISÃO DO PARDO GRANDE, DE 3 DE JUNHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n.º 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n.º 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n.º 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n.º 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n.º 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n.º 1.630 de 30/05/17, da Deliberação SP-ÁGUAS n.º 07, de 26/06/2025.

Fica outorgada, em nome de Cássio Aparecido Scofoni Ficher, CPF/CNPJ nº 317.533.748-12, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins Irrigação, na propriedade denominada "Fazenda Tres Maria", no município de Guaíra, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°12'49.800") - Longitude O (48°27'32.030") - Volume Diário: 1.080,00 m³/dia Ago. a Nov. - Prazo 55 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260061875-RPF. PO-22-00090. Processo 9320054 - Extrato de Portaria SP-ÁGUAS/SD-GGR-DPG 3926/2026.

Fica outorgada, em nome de MAIS BRASIL SUPERMERCADO EIRELI, CPF/CNPJ nº 18.073.365/0001-01, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano - sanitário, localizado na Avenida Pedro Peraro, 1330, no município de São Joaquim Da Barra, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°36'5.420") - Longitude O (47°51'55.050") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260072969-SHE. PO-61-00295. Processo 9320287 - Extrato de Portaria SP-ÁGUAS/SD-GGR-DPG 3909/2026.

Fica outorgada, em nome de MARCIO LATTARINI E OUTRA, CPF/CNPJ nº 08.341.202/0001-09, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins Irrigação, na propriedade denominada "Chácara Santana", no município de Santo Antonio do Jardim, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°6'56.000") - Longitude O (46°40'43.900") - Volume Diário: 124,00 m³/dia - Prazo 3 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260073089-IOQ. PO-196-00021. Processo 9320290 - Extrato de Portaria SP-ÁGUAS/SD-GGR-DPG 3910/2026.

Fica outorgada, em nome de Rafael de Souza Bento, CPF/CNPJ 215.141.268-77, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico - rural, no município de Mogi Mirim, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°23'57.600") - Longitude O (47°1'37.600") - Volume Diário: 4,00 m³/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260076739-VN1. PO-220-00513. Processo 9320338 - Extrato de Portaria SP-ÁGUAS/SD-GGR-DPG 3912/2026.

PORTARIA DA CHEFE DE DIVISÃO DO PARDO GRANDE, DE 5 DE JUNHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n.º 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n.º 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n.º 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n.º 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n.º 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n.º 1.630 de 30/05/17, da Deliberação SP-ÁGUAS n.º 07, de 26/06/2025.

Fica outorgada, em nome de ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DAS CHACARAS ENTRONCAMENTO, CPF/CNPJ nº 19.658.238/0001-37, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins uso rural - sanitário, na Rua Chácara do Entroncamento, s/nº, no município de Jardinópolis, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°4'39.700") - Longitude O (47°46'22.350") - Volume Diário: 10,00 m³/dia - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260078908-SUJ. PO-100-00847. Processo 9320383 - Extrato de Portaria SP-ÁGUAS/SD-GGR-DPG 3928/2026.

Fica outorgada, em nome de RICIEN DIEGO CARLINO DA COSTA, CPF/CNPJ nº 07.448.403/0001-47, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial - sanitário, na RUA PROJETADA II, 266, no município de Descalvado, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°55'27.310") - Longitude O (47°35'1.340") - Volume Diário: 2,00 m³/dia - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260077226-1AH. PO-168-00171. Processo 9320389 - Extrato de Portaria SP-ÁGUAS/SD-GGR-DPG 3929/2026.

DIVISÃO DO PONTAL PARANAPANEMA

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO PONTAL DO PARANAPANEMA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por José Luis Udenal, CPF/CNPJ 303.167.168-63 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9420393, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Anhumas, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°18'54.209") - Longitude O (51°26'21.356") - Volume Diário: 14,17 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260079514-FUB. PO-203-00104.

Extrato DDO/SD/GPP/DPP n. 2813/2026.

DIVISÃO DO ALTO PARANAPANEMA

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO PARANAPANEMA, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Renato de Oliveira Leme
- CPF/CNPJ: 224.714.991-04
- Município: Paranapanema
- Processo SP-ÁGUAS: 9407094

Tendo em vista o disposto na(s) Portaria(s) DAEE nº 1630/2017 e 1631/2017 e suas alterações, pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, nas Instruções Técnicas DR correspondentes e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Passa dois - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°29'22.350") - Longitude O (48°45'42.870") - Volume Diário: 2,17 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260072756-VPA. PO-314-00200.

Extrato de Informe de Indeferimento/SD/GPP/DAP n. 1326/2026.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO PARANAPANEMA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por RICARDO GARBELLOTTO, CPF/CNPJ 129.312.878-30 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9420381, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Fartura, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Passa dois - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°21'59.040") - Longitude O (49°31'17.860") - Volume Diário: 4,60 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260078366-OHV. PO-311-00099.

Extrato DDO/SD/GPP/DAP n. 2850/2026.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por José Antonio de Camargo, CPF/CNPJ 131.087.308-94 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9417038, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Timburi, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'11.700") - Longitude O (49°35'25.700") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260080845-D1H. PO-291-00138.

Extrato DDO/SD/GPP/DAP n. 2852/2026.

GERÊNCIA DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA

DESPACHO DA GERÊNCIA DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA, DE 18 DE MAIO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por GERALDO AFONSO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ 494.584.268-04 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9612252, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Pindamonhangaba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°49'12.940") - Longitude O (45°25'18.050") - Volume Diário: 8,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20240046329-9IS. PO-284-00511.

Extrato DDO Gerência do Paraíba e Mantiqueira / n. 2500/2026.

DESPACHO DA GERÊNCIA DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA, DE 19 DE MAIO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por JOÃO CARLOS BOTTAIRI, CPF/CNPJ 040.998.838-33 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9613027, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Pindamonhangaba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°59'22.031") - Longitude O (45°24'37.091") - Volume Diário: 0,20 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260072988-4ON. PO-284-00664. - Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°59'21.768") - Longitude O (45°24'37.408") - Volume Diário: 0,90 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260072988-LUG. PO-284-00665.

Extrato DDO Gerência do Paraíba e Mantiqueira / n. 2530/2026.

DESPACHO DA GERÊNCIA DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA, DE 22 DE MAIO DE 2026

Declaração de Viabilidade de Implantação – DVI

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações , apresentado por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CPF/CNPJ 43.776.517/0004-22, na Divisão do Paraíba e Mantiqueira, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de adequação para obras de saneamento , na AVENIDA PROFESSOR MANOEL CÉSAR RIBEIRO, nº S/N - CEP: 12.413-471, Pindamonhangaba - SP , localizada no município de Pindamonhangaba , conforme abaixo:

- Obra ou Serviço de Proteção de Margem ou Leito - Córrego Água Preta - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'35.003") - Longitude O (45°25'3.870") - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260075622-KAB. - Obra ou Serviço de Proteção de Margem ou Leito - Córrego Água Preta - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'36.572") - Longitude O (45°25'0.785") - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260075622-0XG. Processo SP-ÁGUAS 9600302 - Extrato DVI 2584/2026.

DESPACHO DA GERÊNCIA DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA, DE 22 DE MAIO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por SEBASTIÃO FRANCISCO CLARO, CPF/CNPJ 031.036.548-12 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9612962, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Monteiro Lobato, conforme abaixo:

- Captação Superficial - SNA 2 DO RIO BUQUIRA - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°0'12.000") - Longitude O (45°50'52.000") - Vazão Máxima Instantânea 0,50 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2,67 m³ - Período 5h20min /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260002845-8KJ. CA-306-00750.

Extrato DDO Gerência do Paraíba e Mantiqueira / n. 2583/2026.

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por BENTO AUGUSTO DA CUNHA SANTOS, CPF/CNPJ 254.289.718-27 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9610609, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Pindamonhangaba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°58'57.200") - Longitude O (45°23'15.700") - Volume Diário: 4,95 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20240036868-9SH. PO-284-00474. - Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°58'58.200") - Longitude O (45°23'13.700") - Volume Diário: 10,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20240036680-DEO. PO-284-00475.

Extrato DDO Gerência do Paraíba e Mantiqueira / n. 2590/2026.

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por HENRIQUE MESSIAS DE SOUZA, CPF/CNPJ 073.749.228-76 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9612949, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São Bento Do Sapucaí, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°43'2.526") - Longitude O (45°46'45.300") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260005948-07N. ER-253-00062.

Extrato DDO Gerência do Paraíba e Mantiqueira / n. 2591/2026.

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE nº 1.632, de 30/05/2017, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por MINERACAO APARECIDA LTDA, CPF/CNPJ 21.148.435/0001-58 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9603315, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Aparecida, conforme abaixo:

- Travessia Aérea - Rib. Itaguaçu - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°52'34.424") - Longitude O (45°14'48.786") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260076529-QGB. TR-285-00440.

Extrato DDO Gerência do Paraíba e Mantiqueira / n. 2595/2026.

DESPACHO DA GERÊNCIA DO PARAÍBA E MANTIQUEIRA, DE 7 DE MAIO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, retiratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, retiratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por ORLANDO DE MELLO NETO, CPF/CNPJ 157.439.528-92 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9613063, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Pindamonhangaba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°59'0.000") - Longitude O (45°24'58.000") - Volume Diário: 1,80 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260075410-JYH. PO-284-00671.

Extrato DDO Gerência do Paraíba e Mantiqueira / n. 2312/2026.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO FF 043/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

TAU FF/DE-11-16-43-2026

Processo Digital SEI 262.00000560/2026-49

A **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante nomeada **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, com os poderes a ela conferidos pelo Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 04/03/2009, alterado pelo Decreto nº 65.274 de 26/10/2020 – SIEFLOR III e pela Resolução SMA-16, de 03/04/2007, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **RODRIGO LEVKOVICZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 28.155.493-6 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, expede a presente **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: "A Maldição do Corpo Seco"**, sendo representado por **João Batista da Silveira**, com o **CPF sob nº 559.653.260-68**, que será regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto autorizar a realização do evento denominado "**A Maldição do Corpo Seco**", que ocorrerá no dia 20 de junho de 2026, no Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú.

1.2. Esta autorização é intransferível, em caso de desistência, cabe o **AUTORIZADO(A)** comunicar imediatamente e por escrito à **FUNDAÇÃO**.

1.3. Caso o **AUTORIZADO(A)** não venha a realizar o evento na data constante no item 1.1, poderá haver alteração no dia solicitado, desde que haja concordância do gestor, gerente e diretor das Unidades de Conservação – UC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADO

2.1. Dar atendimento a todas as condicionantes constantes da manifestação da gestão da Unidade de Conservação, anexa ao presente Termo.

2.2. Cumprir todos os itens do plano de Gerenciamento de Risco e Contingências, apresentados como condição para realização do evento.

2.3. Contratar pessoal qualificado e em quantidade suficiente para operação do evento, ficando sob responsabilidade do **AUTORIZADO(A)** a contratação e remuneração destes, de acordo com as leis trabalhistas vigentes, não havendo vínculo empregatício deste pessoal com a **FUNDAÇÃO FLORESTAL**.

2.4. Solicitar apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Prefeituras da região para a operação do evento.

2.5. Manter nos Postos de Controle discriminados no Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências, bem como nos locais indicados pela Administração da Unidade, equipe de apoio e monitoramento durante toda a realização do evento.

2.6. Disponibilizar meio de comunicação eficiente entre os postos de controle, base, carros, apoio médico e equipe de resgate, ficando sob responsabilidade da **AUTORIZADO(A)** a verificação antecipada da eficiência dos meios de comunicação a serem utilizados.

2.7. Fornecer o briefing aos participantes antes do início do evento, transmitindo-lhes informações indispensáveis para realização do evento com segurança e mínimo impacto sobre o ambiente.

2.8. Impedir e coibir a utilização de artefatos pirotécnicos e equipamentos de som, salvo em situação de emergência.

2.9. Garantir que os participantes utilizem apenas os percursos e locais definidos para realização do evento.

2.10. Praticar e estimular a conduta de mínimo impacto nos ambientes naturais, promovendo ações de educação e conservação ambiental.

2.11. Limpar, recolher e dar a destinação adequada a todos os resíduos produzidos em decorrência da realização do curso, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, comprometendo-se a deixar os locais utilizados, no mínimo, no mesmo estado em que se encontravam antes do evento.

2.12. Manter sob sua guarda e apresentar quando requisitado pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** os termos de responsabilidade, assim como as apólices de seguro contratadas para os participantes do curso.

2.13. Solicitar autorização à Assessoria de Comunicação da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** para qualquer ação de divulgação do evento.

2.14. Observar a necessidade de Selo Ruído para equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel-dB (A), conforme Resolução CONAMA n° 20, de 07 de dezembro de 1994, pelo fato de o ruído excessivo poder causar prejuízo à saúde física e mental das pessoas no local, afetando particularmente a audição; sendo que a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

2.15. Solicitar autorização da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e acompanhamento das Unidades de Conservação quando da sinalização possível, clareamento e intervenção no MONA Pedra do Baú, evitando danos ambientais à vegetação das Unidades de Conservação.

2.16. Manter livre o acesso e a circulação da equipe de vigilância e demais funcionários das Unidades de Conservação, posicionando veículos, estruturas de apoio e "staff" do evento em local a ser estabelecido pelas equipes das Unidades de Conservação, de forma a não comprometer os trabalhos de fiscalização e segurança da Unidade.

2.17. Na abertura do evento, informar claramente aos participantes de que o evento está sendo realizada no interior do MONA Pedra do Baú, ressaltando que se trata de áreas protegidas e sobre a importância de cooperação dos participantes em contribuir com as Unidades de Conservação, atentando, principalmente, ao descarte de resíduos em locais adequados, de forma a facilitar posterior limpeza.

2.18. O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá disponibilizar pessoas para apoiar o atendimento aos participantes do evento, em número condizente com a quantidade de inscritos.

2.19. Não é permitida a ingestão, porte ou venda de bebidas alcoólicas no interior das Unidades de Conservação.

2.20. Não será permitida alimentação de animais silvestres.

2.21. Não será permitido o uso de fogo e/ou artigos que impliquem em explosões (fogueiras e etc.).

2.22. Não será permitida coleta de vegetação e/ou recursos advindos das Unidades de Conservação.

2.23. Não serão permitidas interferências na vegetação com uso de materiais para impressão e outros (pichação, escritas etc.).

2.24. Uso de aparelhos sonoros somente para a organização do evento e em volume compatível com o ambiente.

2.25. Não colocar placas de sinalização fora da estrutura temporária do evento, por exemplo, em árvores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO

3.1. O evento deverá ocorrer no dia 20/06/2026, conforme item 1.1 do Termo de Autorização, nos locais previamente autorizados pela gestão das Unidades de Conservação.

3.2. O **AUTORIZADO(A)** poderá iniciar a montagem e desmontagem de equipamentos de apoio ao evento fora horário indicado no item anterior, desde que com autorização da Administração das Unidades.

3.3. A operação da atividade objeto desta autorização é de responsabilidade do **AUTORIZADO(A)**, assim como a responsabilidade em relação aos riscos relativos à sua prática, isentando a **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, as Unidades de Conservação, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venham a ocorrer, seja com os participantes ou com o pessoal que esteja a serviço destes, como lesões físicas derivadas de quedas, mordida, picada ou contato com animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas consequências, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Esta **AUTORIZAÇÃO** é remunerada, tendo como contrapartida, a ser executada pelo organizador do evento a realização das seguintes ações em benefício do Monumento Natural Estadual Pedra do Baú, conforme disposto na Nota Técnica MNE_PB_0601-1/2026 (0106472766) :

4.2. Conforme consta do documento "Orçamento – Evento A Maldição do Corpo Seco" (0106262929), o valor destinado à compensação pecuniária e/ou conversão em contrapartidas corresponde a R$ 1.175,73 (um mil cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), devendo sua destinação observar o disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal.

4.2.1. Considerando as necessidades operacionais atualmente identificadas pela gestão da Unidade de Conservação, especialmente aquelas relacionadas às ações de fiscalização, segurança e apoio ao uso público, esta gestão manifesta-se favoravelmente à conversão integral do valor pecuniário em contrapartidas diretas ao MONA Pedra do Baú, consistentes na aquisição dos seguintes equipamentos:

I – 02 (duas) cadeirinhas para escalada e atividades verticais, sendo:
a) 01 (uma) unidade tamanho P/M;
b) 01 (uma) unidade tamanho G/GG.
- Valor médio estimado: R$ 350,00 por unidade.

II – 02 (dois) capacetes para escalada e atividades verticais, sendo:
a) 01 (uma) unidade com regulagem entre 50 e 57 cm;
b) 01 (uma) unidade com regulagem entre 54 e 61 cm.

- Valor médio estimado: R$ 250,00 por unidade.

* Os equipamentos deverão ser novos, possuir certificações aplicáveis à atividade de escalada e trabalho em altura, bem como atender às normas técnicas e de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

5.1. A qualquer tempo, a **FUNDAÇÃO FLORESTAL** poderá fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

5.2. Para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade, os funcionários da F**UNDAÇÃO FLORESTAL**, ou outros por ela designados, terão livre acesso a todos os locais do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, serão aplicadas contra o **AUTORIZADO(A)** as penas e sanções dispostas na Lei nº 9.605/98, no Decreto nº 6.514/2008, na Resolução SMA nº 48/2014 e na Portaria FF/DE nº 279/2018, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais normas aplicáveis.

6.2. Em descumprimento ao disposto na presente Autorização, o **AUTORIZADO(A)** ficará sujeito às seguintes sanções:

I – Multa, seguindo os critérios de fixação da Portaria FF/DE nº 279/2018 ou outra que vier a substitui-la, e revogação da Autorização, mediante a ocorrência de qualquer uma das situações abaixo:

a) Deixar de fornecer ao usuário as informações necessárias;

b) Não obter do usuário os dados cadastrais necessários;

c) Deixar de fornecer ao usuário as instruções necessárias, antes da realização da atividade, como briefing e orientações pertinentes.

d) Deixar de oferecer ao usuário o Termo de Responsabilidade, ou recebê-lo preenchido de forma incompleta;

e) Deixar de oferecer ao usuário ou ao pessoal operacional do curso qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;

f) Desrespeitar monitores, funcionários, visitantes, pesquisadores e outros profissionais em atividades no interior das Unidades de Conservação;

g) Desrespeitar qualquer um dos procedimentos de segurança;

h) Operar desrespeitando a capacidade autorizada;

i) Danificar qualquer estrutura da Unidade de Conservação;

j) Degradar o meio ambiente local;

k) Operar em local não autorizado pela Fundação;

l) Descumprir o pagamento e a contrapartida acordada neste Termo; e

l) Descumprir quaisquer cláusulas do presente Termo.

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo da Fundação Florestal

Ciente e de acordo:

JOÃO BATISTA DA SILVEIRA

CPF: 559.653.260-68

PORTARIA FF 303/2026

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Banhado, biênio 2026-2028.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o trâmite do processo SEI nº262.00007367/2025-58 , que trouxe justificativa fundamentada, precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, da **Área de Proteção Ambiental do Banhado, biênio 2026-2028.**

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da **Área de Proteção Ambiental do Banhado** será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da **Área de Proteção Ambiental do Banhado para o biênio 2026-2028**, se dará nos seguintes termos:

- 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa da região.
- 03 (três) representantes indicados por organização não governamentais com atuação regional.
- 01 (um) representante indicado por entidade de classe da região.
- 01 (um) representante indicado por associação com atuação incidente no território da Unidade de Conservação.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da **Área de Proteção Ambiental do Banhado**.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: biancameneguetti@fflorestal.sp.gov.br

Fundação Florestal/Área de Proteção Ambiental do Banhado

A/c Bianca Meneguetti

Endereço: Rua Frederico Hernmann Junior nº345, 4º andar Alto de Pinheiros

CEP:05459-900 São Paulo -SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: biancameneguetti@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone +55 11 2997-5316.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da **Área de Proteção Ambiental do Banhado**, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pela gestão da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;

II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executi

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SEMIL/FF Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista

As **SECRETÁRIAS DE ESTADO DE TURISMO E VIAGENS** e de **MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e o **DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituída a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista.

Parágrafo único - As trilhas que integram a rede serão reconhecidas pela sua relevância estadual ou regional para a conectividade de paisagens e ecossistemas, para recreação em contato com a natureza e o turismo.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Trilha: caminho estabelecido a ser percorrido pelos usuários por meios não motorizados, cujas características e seu uso são classificados em:

a) Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

b) Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo vinte e oito dias para ser percorrida em sua totalidade;

c) Trilha de Longo Curso Nacional: trilha que demanda mais de vinte e oito dias para ser percorrida, sendo o resultado da soma de pelo menos duas Trilhas Regionais ou Trilhas Nacionais menores.

II - Turismo: atividades que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu ambiente habitual, por um período inferior a um ano, com fins de lazer, negócios ou outras.

Artigo 3º - São objetivos da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I - propor, acompanhar e promover a implementação de um sistema integrado de trilhas de longo curso regionais no território paulista;

II - integrar de forma sistêmica à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade;

III - padronizar a sinalização e apresentar identidade visual para a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, devendo ser flexível de modo a preservar a identidade local de cada trecho de trilha.

Artigo 4º - São diretrizes da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I – apoiar a estruturação das trilhas existentes e futuras dentro de uma rede planejada para o desenvolvimento do turismo e da proteção ambiental;

II - priorizar atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esporte, turismo e conservação;

III – ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais, valorizando o patrimônio histórico e ambiental, estimulando a conscientização ambiental e o bem-estar;

IV - incentivar o desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo regional, favorecendo e valorizando a população local, cultura, história, natureza e preservação ambiental, contribuindo com desenvolvimento econômico, renda e emprego.

Artigo 5º - A governança da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo será composta por Grupo de Trabalho Intersecretarial, de natureza e caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Turismo e Viagens, com membros, titular e suplente, indicados pelos responsáveis legais que subscrevem o presente ato.

§ 1º - São diretrizes da governança:

I - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias vinculadas à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

II - contribuir para as propostas de criação, expansão e aperfeiçoamento de políticas públicas, principalmente voltadas a formação da rede de trilhas paulista;

III - apoiar na elaboração e revisão de atos normativos vinculados à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

IV - promover a transparência e comunicação aberta das atividades e resultados.

§ 2º - A coordenação do grupo de trabalho de que trata o caput será realizada de forma conjunta entre a Secretaria de Turismo e Viagens e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar, por deliberação conjunta da coordenação de que trata o parágrafo anterior, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil e setor privado.

Artigo 6º - As trilhas da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo poderão integrar a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade, atuando em coordenação com a rede nacional, de modo a buscar a padronização nacional da sinalização e o manejo das trilhas e a promoção da educação ambiental e do turismo de aventura.

Artigo 7º - Entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas de adesão a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Grupo de Trabalho Intersercretarial.

Artigo 8º - As trilhas em Unidades de Conservação seguem as normas dos respectivos Planos de Manejo e regramentos específicos definidos pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - O estabelecimento, a manutenção, gestão e definição de regras específicas para a criação e o uso das trilhas em Unidades de Conservação Estaduais serão estabelecidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas de longo curso são de responsabilidade da instância de governança da trilha em acordo com a entidade pública ou privada que detiver a jurisdição sobre os respectivos trechos.

Artigo 10 – Os Secretários de Turismo e Viagens e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de forma conjunta ou individual no âmbito de suas competências e atribuições, poderão editar normas complementares para a implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BISELLI AIDAR

Secretária de Turismo e Viagens

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

APOSTILAMENTO

Nº do Processo: 139.00039236/2023-39

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Assunto: Celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Monte Mor - MOR 433

Número de Referência: 139.00039236/2023-39

Assunto: Celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Monte Mor - MOR 433

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal MOR-433 (Estrada Municipal para Sumaré), ligação entre os municípios de Monte Mor e Sumaré, localizada no município de Monte Mor, com extensão total de 7,400 km.

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Convênio nº 6200/2021, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE MONTE MOR , para execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal MOR-433 (Estrada Municipal para Sumaré), ligação entre os municípios de Monte Mor e Sumaré, localizada no município de Monte Mor, com extensão total de 7,400 km.

2. OBJETO: Alteração do partícipe do convênio no que tange ao representante técnico envolvido para Coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) '(...) Pelo DER - Engº Bruna de Souza Góes, CREA nº5069152488, prestando contas mensalmente do andamento das obras e serviços do presente convênio.

3 . DAS RATIFICAÇÕES : Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

4. FUNDAMENTO: O presente Termo de Apostilamento foi embasado pelo PARECER REFERENCIAL CJ/DER nº 2/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MÓR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nº do Processo: 139.00063513/2026-77

Interessado: INVICTA TRANSPORTES LTDA

Assunto: CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLTA

Diante dos elementos de instrução constantes da Nota Técnica, salientando-se as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização, Pedágios e Multas – Fiscalização de Pesos e da Diretoria de Operações Viárias, bem como o disposto na Portaria SUP/DER nº 088, de 18/06/2021, DEFIRO o pedido formulado pela empresa **INVICTA TRANSPORTES LTDA**, ficando o veículo abaixo relacionado, habilitado a prestar serviços de escolta para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACA	MARCA	MODELO	VALIDADE

UPA4G21	FIAT	MOBI LIKE	08/06/2027

PORTARIA PR/DER -160/2026

Processo SEI nº 134.00021077/2024-38

Portaria PR/DER-160/2026

Dispõe sobre o credenciamento de Agentes Autuadores na fiscalização de veículos de transporte coletivo, prevista no artigo 195 e nos incisos VII e VIII, artigo 231 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997. (3.4) (5.2)

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER/SP), no uso das competências do artigo 20 do Decreto Estadual nº 68.742, de 05/08/2024 e dos Artigos 3º e 33, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 69.322, de 22/01/2025, bem como no § 4ª do Artigo 280 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, e no § 3º do Artigo 3º da Resolução nº 918, de 28/03/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN),

Considerando a necessidade de fortalecer a fiscalização executada pela ARTESP nos termos do Decreto nº 29.912, de 12/05/1989, quando executada nas vias que compõem a malha viária paulista, sempre que for constatado que os veículos também estão incorrendo nas infrações tipificadas no artigo 195 e nos incisos VII e VIII do artigo 231, da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam credenciados os funcionários/servidores originários da ARTESP e os cedidos por outros órgãos, como Agentes da Autoridade de Trânsito no âmbito da fiscalização de veículos de transporte de passageiros, para atuarem especificamente junto à fiscalização executada por aquela Agência, nos termos do Decreto nº 29.912, de 12/05/1989.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no artigo 1º da Portaria SUP/DER-049-02/12/1986, a competência para autuação ora delegada restringe-se unicamente às infrações previstas no CTB e abaixo relacionadas:

[...]

"Artigo 195 – Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes;"

[...]

"Artigo 231 - Transitar com o veículo:

[...]

VII - com lotação excedente; e

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:"

Artigo 2º - Os funcionários/servidores a serem designados como Agentes da Autoridade de Trânsito de que trata o artigo anterior são os abaixo relacionados:

	FISCALIZAÇÃO ORIGINÁRIOS			
Nº	NOME	CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG)	MATRÍCULA
1	Alex Queli Tome	***.572.648-**	**.154.***-3	*71
2	Antônio Cesar Gouveia	***.318.028-**	**.334.***-3	*23
3	Antônio Marcilio Da Silva	***.323.416-**	*.464.*** MG	*54
4	Daniel Santos Fregni	***.214.428-**	**.434.***-3	*57
5	Daniel Souza Araujo	***.774.938-**	**.679.***-4	*26
6	Denis Kawano	***.661.858-**	**.213.***-0	*30
7	Diego José Pontes Lucas	***.060.898-**	**.535.***-8	*37
8	Edgar Aguiar	***.420.334-**	*.737.***	*31
9	Edilson Lima Alves Filho	***.260.568-**	**.912.***-7	*36
11	Felippe Felix Dos Santos	***.557.588-**	**.926.***-5	*58
12	Graciene Dutra De Oliveira	***.436.626-**	**.984.***-8	*33
13	Heleno Lopes De Oliveira	***.930.598-**	**.924.***-3	*00
14	Lara Marisa Monteiro Pereira	***.250.876-**	**.833.***-6	*16
15	Luciano Jose De Lima	***.978.028-**	**.924.***-4	*96
16	Luiz Felipe Barbosa Gonçalves	***.379.308-**	**.890.***-1	*92
17	Mariana Pizano Brum	***.226.528-**	**.343.***-3	*60
18	Nádia Naomi Hirakuri	***.053.968-**	**.250.***-4	*67
19	Pedro De Sa Rigoldi	***.129.328-**	**.408.***-6	*42
20	Sandra Mesquita Sanchez	***.417.258-**	**.669.***-5	*47
21	Vinicius Alves De Castro	***.070.028-**	**.628.***-2	*29

	FISCALIZAÇÃO CEDIDOS			
QTD	COLABORADORES	CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG)	MATRÍCULA
1	Adilson Monterio Pinto	***.192.828-**	**.276.***-9	**.709.**-01
2	Adriana Mattos da Silva	***.192.828-**	**.276.***-9	**.709.**-01
3	Alexandre Carvalho Omena	***.079.948-**	**.599.***-4	**.709.**-01
4	Alexandre Prieto Suaid	***.245.288-**	**.132.***-8	**.708.**-01
5	Alexsandro Dei Agnoli Teixeira	***.179.058-**	**.363.***-5	**.709.**-01
6	Andre Luis Pacci	***.145.748-**	**.586.***-5	**047
7	Andre Sette	***.402.178-**	**.171.***-6	**.710.**-01
8	Antonio Paulo José	***.255.278-**	**.735.***-7	**.708.**-01
9	Antônio Ronaldo Silva Barbosa	***.531.368-**	***.024-15	**.710.**-01
10	Artur Pires Bertoloto	***.557.568-**	**.284.***-0	**.709.**-01
11	Bruno Bessa da Cruz	***.005.218-**	**.400.***-6	**.710.**-01
12	Carlos Alberto Feliciano Saraiva	***.598.898-**	**.770.***-6	**.709.**-01
13	Célio Guedes Carneiro	***.746.596-**	**.613.***-0	**.709.**-01
14	Claudinei Cardoso De Souza	***.526.688-**	**.621.***-7	**.708.**-01
15	Claudio Roberto Pacífico Bordin	***.375.188-**	**.241.***-2	**.708.**-01
16	Cornélio Rodrigues da Matta	***.480.398-**	*.588.***-1	**.708.**-01
17	Domingos Dos Santos	***.851.388-**	***.792.***-7	***801
18	Douglas Rocha Medeiros	***.884.188-**	*354***	***961
19	Eder da Silva Lemes	***.540.658-**	**.139.***-1	**.710.**-01
20	Edinaldo Ribeiro dos Santos	***.434.718-**	**.618.***-2	**.711.**-01
21	Elias de Oliveira	***.959.158-**	**.639.***	**.709.**-01
22	Emerson dos Santos	***.955.838-**	**.201.***-X	**.709.**-01
23	Eneias Galdino Gouveia	***.384.748-**	**.402.***-4	**.708.**-01
24	Fernanda Germano Marques	***.549.618-**	**.179.***-0	**.710.**-01
25	Fernando Antonio Rodrigues	***.713.198-**	**.444.***-3	**060
26	Fledson Bernardino dos Santos	***.685.528-**	**.409.***-5	**.710.**-01
27	Francisco Gleucon da Silva Ferro	***.387.803-68**	**.548.***-6	**.709.**-01
28	Francisco Rene Faber	***.199.808-**	**.839.***	***102
29	Frank Welington dos Santos	***.424.898-**	**.511.***-6	**.709.**-01
30	Gilson Loiola Dias	***.363.161-**	**395**	**.708.**-01
31	Hercules Meneghetti de Lima	***.975.698-**	**.904.***-1	**.710.**-01
32	Ismael Olavo da Silva	***.400.798-**	**.766.***-1	**.709.**-01
33	Jefferson Augusto Aparecido Nogueira	***.747.318-**	**.679.***-5	**.710.**-01
34	João Antonio Silva Pernambuco	***.655.378-**	*.997.***-0	**.708.**-01
35	João Batista Xavier de Castro Filho	***.778.758-**	**.105***-X	**.709.**-01
36	João de Almeida Borba	***.817.798-**	**527***	**.710.**-01
37	José Ângelo Fernandes	***.740.898-**	*.371.***-0	**.392.**-02
38	José Delânio Alves Nogueira	***.775.833-**	**.371.***-0	**.971.**-02
39	José Eduardo Sartori Simões de Oliveira	***.807.878-00**	**.630.***-2	**.708.**-01
40	Kelly Maria Custódio Neves	***.380.328-**	**.115.***-4	**.235.**-03
41	Laerson de Oliveira Rocha	***.646.466-00**	**.289.***47	**.710.**-01
42	Lilian Cairos Silva	***.197.408-85**	**704.7***-8	**.220.**-03
43	Lindon Jonson Ferreira de Araujo	***.629.368-**	**.704.786-*	**.708.**-01
44	Luis Fernando Siqueira Hardt	***.417.678-**	**.448.***-7	**.709.**-01
45	Luiz Carlos Vieira	***.584.088-**	**.808.***-7	**.708.**-01
46	Luiz Henrique Gomes Barbosa	***.092.488-**	**.661.***-3	**.710.**-01
47	Marcelo Heidrich Garcia	***.065.598-**	**.819.***-9	**.708.**-01
48	Marcelo Luiz Moraes de Jesus	***.642.328-**	**900***	**.711.**-01
49	Marcelo Valmir Belucci	***.888.128-**	**.414.***-1	**.709.**-01
50	Marcos Roberto Strapaissi	***.527.728-**	**.710.***-2	**.709.**-01
51	Mariano Vieira do Couto de Miranda	***.731.178-**	**.584.***-4	**.708.**-01
52	Mônica Victor Sales	***.167.078-**	**.118.***-7	**.709.**-01
53	Murilo de Carlo Guardabacho Teixeira	***.797.508-**	**.367.***-4	**.743.**-02
54	Nilton Carlos Vasconcelos	***.949.628-06**	**.522.***-4	**.708.**-01
55	Paulo Vinicius Tavares Zanelato	***.537.588-**	**.993.***-3	**.709.**-01
56	Raphael Dias Pereira	***.747.578-**	*.730.***.8	**.710.**-01
57	Roberto Sergio Peres Ventura	***.661.378-**	**.321.***-9	**.709.**-01
58	Roberto Vieira Lima	***.401.498-**	**.727.***-0	**.708.**-01
59	Robson Alves Aranha	***.397.817-**	**.842.***-0	**.710.**-01
60	Ronaldo Menezes Miguel	***.484.158-**	**.083.***-7	**.709.**-01
61	Ronaldo Monteiro da Costa	***.154.478-**	**.428.***-2	**.709.**-01
62	Rosangela Loureiro Alves	***.369.588-**	**.555.***-7	**.709.**-01
63	Sérgio Pniewski	***.014.148-**	**.383.***-6	**.708.**-01
64	Vagner Cesar dos Santos	***.492.598-69**	**.769.***60	**.711.**-01
65	Valter Fernandes Ferreira	***.266.349-**	*.689.***-1	**.757.**-02
66	Vicente das Chagas Neto	***.352.918-**	**.430.***-7	**.708.**-01
67	Vlademir Josém Bataier	***.911.248.-52**	**.039.***-2	**.709.**-01
68	Wagner Rodrigues Silva	***.667.698-**	**.896.***-9	**.709.**-01
69	William Rogerio dos Santos Turola	***.323.768-**	**.809.***-8	**.622.**-01
70	Wilson Roberto Floripe	***.039.888-**	**.626.***-0	**.708.**-01

Artigo 3º - Os servidores ora credenciados, sem prejuízo do disposto na Portaria SUP/DER-005-20/01/1998, no exercício da fiscalização aqui estabelecida, adotarão a medida administrativa pertinente às infrações indicadas no parágrafo único do artigo 1º, nos termos preconizados no artigo 269 do CTB, respeitado o teor do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pela Resolução nº 985, de 15/12/2022, alterada pela Resolução nº 1003, de 21/12/2023 e a Resolução nº 1009, de 24/04/2024 do CONTRAN.

Artigo 4º - Para os fins previstos no artigo 1º, os Agentes deverão utilizar os impressos numerados e aprovados pelo Presidente do DER/SP.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PR/DER-041-24/02/2026.

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE ASSIS

DESPACHO

Coordenadoria Geral Regional de Assis - CGR.7

Extrato de Termo de Compromisso e Autorização

Despacho da Coordenadora Geral, de 08/06/2026

Processo SEI nº 139.00026505/2024-88 - Interessado: José Aparecido da Silva, com base aos itens 2.3 e 2.8 da Seção 3.09 - Atividades Gerais do Manual de Normas do DER, **AUTORIZO**, a título precário a utilização da faixa de domínio do DER, para instalação de um Posto de Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros, na altura do km 20+970 metros, lado esquerdo, sentido leste, trecho Oscar Bressane - Lutécia. Prazo: É concedido ao interessado o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura deste instrumento, conforme informado no Termo de Compromisso e Autorização nº 89/CGR.7/2026.

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE BAURU

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO - TCA

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO

Termo de Compromisso e Autorização Nº: 45/2026

Interessado: Jairo Aparecido Greatti

Objeto: Autorização para abertura de acesso à estrada SP 315 - Km 24+900 LE

Número de Referência: 139.00025456/2026-28

1- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, a seguir designado D.E.R., representado pelo Engº. **GUNTHER ERNEST STRYMPL,** Coordenador Geral Regional de Bauru (CGR.3).

2- JAIRO APARECIDO GREATTI, portador do CPF sob n° 290.899.948-07, residente na Rua Genésio Martini n.º 92, Bairro Bruno Cury, na cidade de Pederneiras/SP.

A seguir designado interessado:

OBJETO:

Autorização para proceder a abertura de acesso à estrada, localizado a seguir:

Estrada: SP 315

Trecho: Lucianópolis/ Duartina.

Localização: Km 24 + 900 m, lado esquerdo.

Data da Lavratura: 30/03/2026

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE RIO CLARO

APOSTILA DA COORDENADORA

Nº do Processo: 139.00062617/2026-64

Interessado: Edvaldo Nilson Marostegan

Assunto: Pedido de Licença Prêmio em Pecúnia

A COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE RIO CLARO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em conformidade com o disposto no artigo 209 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 e artigo 54 a 56 da Lei 1.080/2008, **concede** ao servidor Edvaldo Nilson Marostegan, RG. n.º 14.XXX.705-6, Efetivo, Oficial Operacional, 30 (trinta) dias de licença-prêmio em **pecúnia**, Certidão nº **28/2025**, correspondente ao período constituído entre 26/04/2019 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 27/11/2025.

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

REQUERIMENTO SUBSTITUIÇAO LAYOUT PROCESSO SEI 139.00048858.2024-39 (COD 1256)

À vista do requerido pela empresa J. SILVA PAINÉIS LTDA, considerando o que foi informado pelo Serviço de Faixa de Domínio, Pedágio, Radar e Balança - SR.9, bem como por essa Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias - CO.9, as quais me reporto e me apoio para esta decisão, com base no artigo 30 da Lei nº 8.900 de 29/09/1994, **autorizo** a substituição do layout do anúncio de propaganda, instalado no seguinte local:

Rodovia: Euclides da Cunha - SP 320

Trecho: Bálsamo a Tanabi

Km: 471+200m

Pista: oeste

Face: Bálsamo

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DE RODOVIAS

PROCESSO SEI 134.00002003/2023-11 CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A.

DI.SUROD 0109717227

*SEI nº **134.00002003/2023-11.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas* Concessionária SPMAR S.A., *relativas à notificação **NOT.DIN.0183/21**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação Limpeza, Item 2, Grupo ARTESP "I", Nível ARTESP "D", 1 infração, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00003240/2025-61 CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - CART

DI.SUROD 0109550550

*SEI nº **134.00003240/2025-61.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas pela* Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART *relativas à notificação **NOT.DIN.** 1195/19, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação 26. Pavimento, Item 1, Grupo ARTESP "I", Nível ARTESP "B", 28 infrações, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00003282/2025-01 VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S. A.

DI.SUROD 0109525627

*SEI nº **134.00003282/2025-01.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas pela* Viarondon Concessionaria de Rodovia S. A. *relativas à notificação **NOT.DIN.0129/14**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de advertência**, conforme a Tipificação 28. Implantação e execução, Item 18, Grupo ARTESP "III", Nível ARTESP "A", 1 infração, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00003301/2025-91 VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S. A.

DI.SUROD 0109548224

*SEI nº **134.00003301/2025-91.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas pela* Viarondon Concessionaria de Rodovia S. A. *relativas à notificação **NOT.DIN.0126/14**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de advertência**, conforme a Tipificação 28. Implantação e execução, Item 18, Grupo ARTESP "III", Nível ARTESP "A", 1 infração, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00004077/2025-54 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A

DI.SUROD 0109719321

*SEI nº **134.00004077/2025-54.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas* Concessionária Rota das Bandeiras S.A., *relativas à notificação **NOT.DIN.0523/21**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação 26. Pavimento, Item 1, Grupo ARTESP "I", Nível ARTESP "B", 29 infrações, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00004387/2023-15 TRIÂNGULO DO SOL - TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.

DI.SUROD 0109553777

*SEI nº **134.00004387/2023-15.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas* Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A, *relativas à notificação **NOT.DOP.0169/23**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação Alínea b.5, Item 1, Grupo ARTESP "II", Nível ARTESP "C", 1 infração, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00008388/2023-21 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A

TAP.SUROD 0109181481

Retirrati do TAP.SUROD.0091758986

A **Concessionária Rota das Bandeiras S/A** celebrou o Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 com o Poder Concedente, obrigando-se cumprir as cláusulas 42.1 e 46 do citado contrato. Entretanto, em vistorias realizadas nos dias 27/10 e 03/11/2022, foi constatado que essa Concessionária mantinha veículos operacionais descaracterizados, em mau estado de conservação, resultando em gravame ao contrato firmado.

Por erro material, foi emitido o TAP.SUROD.0091758986 em 09/12/2025, com a Tipificação: C. Manutenção, Item 2, Grupo II, Nível D, do Anexo 11 do Edital de Concessão.

Isto posto, retificamos o contido no TAP.SUROD.0091758986, passando a valer o contido no presente documento, conforme segue:

O Superintendente de Rodovias, em atendimento a Deliberação do Conselho Diretor na 226ª Reunião de 05/12/2025, publicada no DOE em 08/12/2025, aplica à **Concessionária Rota das Bandeiras S/A**, pena de **Advertência**, conforme Tipificação d. Gerência de Sinalização e Segurança, Item 16, Grupo ARTESP I, Nível ARTESP A, do Anexo 11 do Edital de Concessão.

PROCESSO SEI 134.00016020/2023-36 CONCESSIONÁRIA ENTREVIAS

Intimamos a **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 32, inc. VI, da Lei Estadual nº 10.177/1998), o comprovante de pagamento da multa referente a NOT.DIN.1470/18.

A não apresentação do comprovante de pagamento acima referido, no prazo estabelecido, ensejará a aplicação à Concessionária das sanções administrativas previstas em lei e em contrato, incluindo a inscrição do nome da Concessionária no CADIN Estadual e no Sistema da Dívida Ativa, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PROCESSO SEI 134.00022671/2024-46 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIA OESTE. S.A

INT.SUROD 0109852281

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, INTIMA a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE S PAULO S.A. – VIAOESTE, para que, nos termos do artigo 63, inciso V, letra "d", da Lei Estadual nº 10.177/98, apresente suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da presente intimação, no Processo Administrativo autuado sob o n°134.00022671/2024-46, Notificação NOT.DOP. 0037570064, cuja fase instrutória foi concluída após manifestação sobre sua defesa prévia.

PROCESSO SEI 134.00026596/2024-92 CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A.

DI.SUROD 0109535807

*SEI nº **134.00026596/2024-92.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas pela* Concessionária SPMAR S.A. *relativas à notificação **NOT.DIN.** 0040040395, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação Pavimento , Item 1, Grupo ARTESP "I", Nível ARTESP "B", 45 infrações, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98*

PROCESSO SEI 134.00027368/2023-59 CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A.

DI.SUROD 0109546275

*SEI nº **134.00027368/2023-59.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas* Concessionaria Rodovias do Tietê S/A, *relativas à notificação **NOT.DIN.0013044404**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação 10. Drenagem Superficial de Plataforma, Item 2, Grupo ARTESP "I", Nível ARTESP "E", 5 infrações, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00035976/2024-18 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS OESTE DE SÃO PAULO S/A - VIAOESTE

DI.SUROD 0109901192

*SEI nº **134.00035976/2024-18.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas* Concessionária de Rodovias Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE, *relativas à notificação **NOT.DOP.0049258434**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação C. Manutenção, Item 2, Grupo ARTESP "II", Nível ARTESP "B", 1 infração, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

SUPERINTENDÊNCIA METROFERROVIÁRIA

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00002220/2023-70

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00002220/2023-70

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 1.413/2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339/2025, e com fundamento nos artigos 63, inciso V, "d" da Lei de Processo Administrativo do Estado de São Paulo (Lei nº 10.177/1998), considerando a instauração do processo administrativo sancionador 021.00002220/2023-70, NOTIFICA a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 7 (sete) dias, contados da presente publicação.

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00000135/2024-58

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00000135/2024-58

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 1.413/2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339/2025, e com fundamento nos artigos 63, inciso V, "d" da Lei de Processo Administrativo do Estado de São Paulo (Lei nº 10.177/1998), considerando a instauração do processo administrativo sancionador 021.00000135/2024-58, **NOTIFICA** a Concessionária da Linha 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 7 (sete) dias, contados da presente publicação.

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00000359/2024-60

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00000359/2024-60

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 1.413/2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339/2025, e com fundamento nos artigos 63, inciso V, "d" da Lei de Processo Administrativo do Estado de São Paulo (Lei nº 10.177/1998), considerando a instauração do processo administrativo sancionador 021.00000359/2024-60, NOTIFICA a Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 7 (sete) dias, contados da presente publicação.

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00001617/2023-44

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO - 021.00001617/2023-44

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 1.413/2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339/2025, e com fundamento nos artigos 63, inciso V, "d" da Lei de Processo Administrativo do Estado de São Paulo (Lei nº 10.177/1998), considerando a instauração do processo administrativo sancionador 021.00001617/2023-44, **NOTIFICA** a Concessionária da Linha 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 7 (sete) dias, contados da presente publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - MONTE CRISTO VIAGENS TURISTICAS LTDA - CNPJ 09.618.825/0001-49

De acordo com o Processo nº 134.00023347/2026-15 da empresa **MONTE CRISTO VIAGENS TURISTICAS LTDA,** CNPJ 09.618.825/0001-49 cadastrado na ARTESP sob **Registro F1-2262 AUTORIZA-SE** a **RENOVAÇÃO DE REGISTRO** da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento da ARTESP, nas modalidades **EVENTUAL** e **CONTÍNUO**, pelo prazo de 05 anos a contar de **27/08/2026.**

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - SEC LIGADO - GABRIEL DA MATA - CNPJ 19.515.986/0001-60

De acordo com o processo SEI nº 134.00042878/2025-18, **AUTORIZA-SE O REGISTRO** do operador GABRIEL DA MATA, CNPJ 19.515.986/0001-60 no Serviço Especial Conveniado - SEC junto à ARTESP, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data desta publicação.

PROCESSO 134.00015780/2026-79 - CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO - EDUARDO HENRIQUE EUSTÁQUIO

Processo 134.00015780/2026-79 – EDUARDO HENRIQUE EUSTÁQUIO, Nos termos da Portaria ARTESP nº 05 - 31/03/2016, fica autorizada sua renovação de credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal

de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.812 DE 15 DE JUNHO DE 2026

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.812 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção com a finalidade de desenvolver e implementar práticas de gestão de riscos e de controle interno, bem como o programa de integridade de que trata o Artigo 57 da Lei Complementar n°1.413, de 23 de setembro de 2024, além de promover a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, que determina às agências reguladores do Estado de São Paulo desenvolver e implementar práticas de gestão de riscos e de controle interno, bem como programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

Considerando a instituição formal da Corregedoria da ARSESP, órgão que tem por competência adotar as providências necessárias à realização do controle interno, à correição, à promoção da integridade e à prevenção e ao combate à corrupção no âmbito desta Agência, conforme dispõe o Artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024.

Considerando o Decreto Estadual nº 67.683, de 03 de maio de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 70.591, de 11 de maio de 2026, que instituiu a Política Paulista de Promoção da Integridade;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º. Fica instituída a Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção com a finalidade de desenvolver e implementar práticas de gestão de riscos e de controle interno, bem como o programa de integridade de que trata o Artigo 57 da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, além de promover a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção.

Artigo 2º. A estratégia constitui-se em instrumento norteador de medidas que visem a promoção da cultura de integridade, a prevenção e o combate à corrupção, a gestão de riscos estratégicos relacionados à integridade e o fortalecimento do controle interno no âmbito da ARSESP.

Artigo 3º. Esta estratégia se aplica a todas as políticas públicas e processos desenvolvidos pela ARSESP e abrange todos os agentes públicos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Artigo 4º. Para fins desta Deliberação, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Alta Administração: grupo de pessoas que dirige e controla a ARSESP.

II – Agente Público: integrantes dos órgãos superiores e das superintendências, servidores públicos, empregados públicos, terceirizados, estagiários, prestadores de serviço e fornecedores, enquanto atuam no exercício ou em razão de vínculo mantido com a ARSESP.

III – Integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores, princípios e normas éticas comuns;

IV – Integridade Pública: Alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas para priorizar o interesse público sobre interesses privados;

V – Desvio Ético: conduta ou situação fora dos padrões de integridade estabelecidos, independentemente da gravidade, de que decorram, direta ou indiretamente, danos aos agentes públicos, à Administração Pública ou a terceiros.

VI – Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais da ARSESP;

VII – Risco para a Integridade: ações ou omissões que possam favorecer a materialização de atos de corrupção, de fraude, de desvio ético ou de outros ilícitos, cuja ocorrência possa impactar o cumprimento dos objetivos institucionais da ARSESP;

VIII – Gestão de Riscos de Integridade: Processo contínuo de identificação e tratamento de riscos para a integridade;

IX – Programa de Integridade: conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, de fraude, de desvios éticos e de outros ilícitos;

X – Unidade de Gestão de Integridade: unidade responsável pela elaboração, implantação, gestão e monitoramento do programa de integridade.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 5º. São objetivos da Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção:

I – prevenir, detectar, punir e remediar atos de fraude e corrupção;

II – promover a cultura de integridade pública;

III - estabelecer padrões éticos elevados de conduta para os agentes públicos da ARSESP;

IV – fortalecer os mecanismos de controle interno, gestão de riscos e prevenção de fraudes e de corrupção;

V – integrar as ações de promoção de integridade, de transparência e de fortalecimento do controle interno;

VI – estimular a implementação de programas de integridade por entidades fiscalizadas, fornecedores, contratados e parceiros;

VII – ampliar ações de comunicação e de treinamento voltadas à integridade e à valorização da ética na prestação dos serviços públicos;

VIII – promover a transparência e a *accountability* na gestão pública.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes

Artigo 6º. Constituem diretrizes da Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção:

I – comprometimento da alta administração com valores éticos e integridade institucional;

II – integração transversal da integridade em todos os processos e políticas institucionais;

III – gestão de riscos voltada à prevenção de desvios éticos e ao aprimoramento do controle interno;

IV – fomento à capacitação contínua de agentes públicos;

V – interação institucional e cooperação com a Controladoria Geral do Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público e demais órgãos de controle e de promoção da integridade pública;

VI – cooperação com o setor privado e a academia na promoção de práticas éticas e de conformidade;

VII – monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações de integridade, controle interno e prevenção de fraudes e de corrupção;

VIII – incentivo a boas práticas e reconhecimento institucional de resultados;

IX – prevalência do interesse público como fundamento da atuação dos agentes públicos na ARSESP.

CAPÍTULO V

Eixos da Estratégia

Artigo 7º. A Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção está estruturada nos seguintes eixos:

I – ética pública e promoção da integridade;

II – controle interno; e

III – correição, prevenção e combate à corrupção.

SEÇÃO I

Da Ética Pública e Promoção da Integridade

Artigo 8º. A Promoção da Integridade compreende as ações voltadas ao fortalecimento da cultura de integridade institucional, incluindo:

I – elaboração, implantação, execução, comunicação e monitoramento do programa de integridade da ARSESP;

II – gestão de riscos para a integridade;

III – edição de orientações para a aplicação, no âmbito da ARSESP, do Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

IV – realização de capacitações institucionais;

V – monitoramento de situações que possam configurar conflito de interesses;

VI – implementação de mecanismos de *due diligence* de integridade ao longo da execução de contratos firmados com fornecedores e de instrumentos de parceria;

VII – assessoramento nas funções de integridade;

VIII – interação com o órgão central e demais órgãos que integram o Sistema Estadual de Integridade.

§1º A instância responsável pela implantação e gestão do programa de integridade da ARSESP é a Corregedoria, por intermédio da Unidade de Gestão de Integridade.

§2º A gestão de riscos à integridade consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade a partir de metodologia.

§3º As capacitações consistem em cursos, treinamentos e eventos e devem disseminar, incentivar e reconhecer boas práticas na gestão pública.

§4º O monitoramento deve ser contínuo, por meio de indicadores de maturidade de integridade, mensurados e consolidados em periodicidade anual.

§5º Nas ações de gestão de riscos para a integridade, de monitoramento e de assessoramento, de responsabilidade da Corregedoria, deve ser utilizado instrumento típico de comunicação, destinado a emitir orientações e recomendações às unidades da ARSESP.

Artigo 9º. O programa de integridade da ARSESP deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – comprometimento da alta administração do órgão ou entidade;

II – atuação de instância responsável por sua implantação e gestão;

III – riscos à integridade identificados e forma de tratamento;

IV – comunicação e capacitação;

V – monitoramento contínuo.

§ 1º O programa de integridade da ARSESP será submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º Todos os agentes públicos da ARSESP devem contribuir para a eficácia do programa de integridade de que trata o *caput* deste artigo, competindo-lhes:

I – aderir às ações de integridade que sejam relevantes para o desempenho de suas atribuições;

II – participar de capacitações;

III – relatar à Corregedoria fatos relevantes que possam configurar riscos relacionados a integridade.

SEÇÃO II

Do Controle Interno

Artigo 10. O Controle Interno possui caráter preventivo e avaliativo e tem como foco a verificação da efetividade de controles, a análise de processos administrativos e a avaliação dos riscos estratégicos.

Artigo 11. São elementos típicos do Controle Interno:

I – implementação de controles preventivos por todas as áreas da ARSESP;

II – fortalecimento de controles identificados como frágeis;

III – modernização tecnológica com o uso de ferramentas de análise de dados e para identificação e monitoramento de riscos na execução dos processos internos da ARSESP;

IV – implementação de programa de gestão e melhoria da qualidade com vistas a assegurar a proficiência técnica e a aderência aos padrões reconhecidos na execução dos processos internos da ARSESP;

V – identificação de oportunidades de melhoria dos processos institucionais; e

VI – valorização do conhecimento e do aprendizado organizacional.

Artigo 12. O Controle Interno abrange as atividades de Auditoria Interna, implementadas por meio de avaliações, fiscalizações e consultorias com foco nas atividades da ARSESP.

§1º Compete à Corregedoria a realização das atividades de Auditoria Interna mencionadas no *caput*, nos termos do Regimento Interno da ARSESP.

§2º Anualmente, deve ser elaborado pela Corregedoria o Plano Anual de Auditoria Interna, o qual deve ser submetido à aprovação do Conselho Diretor até o último dia do primeiro quadrimestre.

§3º As atividades de Auditoria Interna devem considerar os riscos estratégicos e aqueles inerentes aos processos administrativos e internos da ARSESP.

Artigo 13. A alta administração, assim como os responsáveis pela prestação de contas anual no âmbito da ARSESP, devem adotar as medidas necessárias para a implementação das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no escopo de suas competências.

Parágrafo único. A Corregedoria promoverá assessoramento aos responsáveis pela prestação de contas de que trata o *caput* e manterá constante interlocução com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com a Controladoria Geral do Estado com vistas à implementação de recomendações e determinações dirigidas à ARSESP.

SEÇÃO III

Da Correição, Prevenção e Combate à Corrupção

Artigo 14. O eixo de correição, prevenção e combate à corrupção abrange as seguintes ações:

I – apuração de fatos que possam configurar ilícitos administrativos e cíveis praticados por agentes públicos ou por pessoas jurídicas;

II – tratamento de representações e denúncias que tratem de irregularidades funcionais;

III – disseminação de informações acerca de condutas ilegais ou consideradas irregulares pelas normas estatutárias e trabalhistas ou que violem o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

IV – proposição de normas aos agentes públicos quanto a sua adequada conduta na realização das atividades da ARSESP ou nas interações com pessoas jurídicas ou terceiros;

V – implementação de mecanismos ou tecnologias que permitam a rastreabilidade de condutas ilícitas, praticadas por agentes públicos no exercício ou em razão de seu vínculo com a ARSESP, inclusive por meio de sistemas informatizados.

§1º A apuração de que trata o inciso I contempla as apurações preliminares e os processos sancionatórios, cuja instauração e condução compete à Corregedoria, nos termos do Regimento Interno da ARSESP.

§2º As informações de que trata o inciso III devem ser disseminadas, preferivelmente, por meio de capacitação, eventos expositivos, produção de material informativo em meio físico ou digital, por iniciativa da Corregedoria ou por proposta das demais áreas da ARSESP ou, ainda, por meio de articulação com outros órgãos e entidades.

§3º A segurança física e da informação no âmbito da ARSESP deve considerar, em seu planejamento, o uso de mecanismos e tecnologia que permitam a identificação de responsáveis pelo uso indevido de instalações, bens públicos, e sistemas informatizados.

Artigo 15. A autoridade competente designará as pessoas para atuarem nas atividades de apuração instauradas no âmbito da ARSESP, sem prejuízo de outras atividades que lhes tenham sido atribuídas em suas unidades de lotação, observados os requisitos legais.

§1º A Corregedoria promoverá ações de treinamento e de capacitação às pessoas designadas para atuarem nas atividades de apuração.

§2º As pessoas capacitadas ou disponíveis para as atividades de apuração serão arroladas em cadastro próprio, cuja criação e gestão serão estabelecidas em ato a ser editado pela Corregedoria.

Artigo 16. As ações voltadas à prevenção da corrupção e de outras condutas ilícitas devem ser programadas anualmente, em plano específico, ou previstas no programa de integridade da ARSESP.

CAPÍTULO VI

Etapas de Implementação e Monitoramento

Artigo 17. A implementação da Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção ocorrerá em 3 (três) etapas:

I – Diagnóstico e estruturação, compreendendo:

1. levantamento de lacunas e definição de metas anuais específicas para cada eixo; e
2. estruturação das instâncias responsáveis pelas ações previstas na estratégia.

II – Planejamento e execução operacional, compreendendo:

1. elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, do Programa de Integridade da ARSESP e do plano específico de ações de prevenção da corrupção, pela Corregedoria e pela Unidade de Gestão de Integridade, quando for o caso, com vistas à aprovação pelo Conselho Diretor;
2. publicação anual dos planos e do programa previstos na alínea anterior;
3. execução das ações pelas áreas responsáveis.

III – Monitoramento, que consiste no acompanhamento sistemático, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações previstas na Estratégia.

§1º As instâncias responsáveis pelas ações previstas na estratégia deverão ser dotadas de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências.

§2º Os planos e o programa previstos no inciso II devem observar as recomendações dos órgãos de controle aos quais a ARSESP está jurisdicionada.

§3º O monitoramento deve considerar as metas definidas e será materializado por meio de Relatório de Acompanhamento da Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção, de elaboração e publicação anual pela Corregedoria.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 18. A Estratégia da ARSESP de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção será revisada trienalmente ou sempre que houver alteração significativa no arcabouço normativo estadual.

Artigo 19. A Corregedoria e a Unidade de Gestão de Integridade, em articulação com a Gerência de Comunicação, realizarão ação de lançamento e de comunicação da estratégia, com o objetivo de promoção e engajamento do público interno da ARSESP.

Parágrafo único. A ação de lançamento e comunicação contemplará campanha interna de escolha da sigla da estratégia, a ser utilizada, doravante, nas ações de comunicação e capacitação.

Artigo 20. Os casos omissos e as excepcionalidades serão submetidos à Corregedoria da ARSESP para análise e encaminhamentos.

Artigo 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prodesp
Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.06.16.1.1.2
em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).
ICP Brasil

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Nº do Processo: 024.00006051/2024-43

Interessado: COORDENAÇÃO DAS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES

Assunto: SES-PRC-2022/58642 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - SUPERARMED PACTE: VANESSA MARIA DE CARVALHO

Trata-se de procedimento administrativo sancionatório instaurado em face da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 23.643.895/0001-88, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato CGA nº 149/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 266/2022, cujo objeto consistia na locação, instalação e manutenção de aparelho de ventilação mecânica para atendimento domiciliar em cumprimento de decisão judicial.

Conforme apurado nos autos, a contratada manteve o faturamento mensal dos serviços e apresentou relatórios técnicos atestando a realização de orientações à paciente e seus familiares, embora tenha sido posteriormente constatado que a beneficiária da medida judicial permaneceu no exterior durante todo o período de execução contratual, sem utilização dos equipamentos ou dos serviços contratados.

Regularmente intimada, a empresa apresentou defesa prévia, alegando, em síntese, desconhecimento da situação da paciente, inexistência de responsabilidade sobre seu acompanhamento clínico, equívoco no preenchimento dos relatórios e desproporcionalidade das sanções propostas.

A Coordenadoria Geral de Administração, após análise das alegações defensivas, concluiu pela sua improcedência, propondo a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Por sua vez, o Parecer CJ/SS nº 331/2026 concluiu pela regularidade formal do procedimento, reconhecendo a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como a adequação jurídica das sanções propostas.

Examinados os autos, verifico que a defesa apresentada não afasta os fatos apurados nem elide a responsabilidade da contratada. Restou evidenciado o descumprimento dos deveres contratuais de informação, lealdade e boa-fé objetiva, bem como a emissão de relatórios contendo informações incompatíveis com a efetiva execução dos serviços, circunstâncias que caracterizam grave infração contratual.

A gravidade da conduta mostra-se ainda mais relevante em razão da natureza do objeto contratado, diretamente relacionado à assistência à saúde e ao cumprimento de decisão judicial, envolvendo recursos públicos destinados à garantia de atendimento especializado.

Diante disso, acolho integralmente a manifestação da Coordenadoria Geral de Administração e as conclusões do Parecer CJ/SS nº 331/2026 e, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 5º, parágrafo único, da Resolução SS nº 92/2016 e no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, JULGO IMPROCEDENTE a defesa apresentada pela empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e APLICO as seguintes penalidades:

I – MULTA no valor de R$ 4.094,71 (quatro mil e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), conforme Memória de Cálculo constante dos autos;

II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

Determino a adoção das providências necessárias para registro da penalidade nos sistemas competentes, observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando, ainda, as conclusões do Parecer CJ/SS nº 331/2026 quanto à possível ocorrência, em tese, de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, encaminhem-se os autos à unidade competente para análise e adoção das providências cabíveis quanto à eventual instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, ou remessa à Controladoria Geral do Estado para tal finalidade.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Processo para fins de Promoção – servidores abrangidos pela LC nº. 1.193/2013

Lista de classificação final do processo de promoção referente ao exercício de 2016.

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, a vista do disposto nos artigos 1º ao 7º do Decreto 69.864, de 15 de setembro de 2025, torna pública a lista de classificação FINAL dos servidores aptos a participar do processo de promoção referente ao exercício de 2016, de que trata a Lei Complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, classificando os integrantes da classe de Médico I, pertencentes à Escala de Vencimentos de Nível universitário, que compõem o quadro de servidores desta Pasta, mediante condições estabelecidas no Comunicado CRH nº 2, publicado em 23 de fevereiro de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. A lista de classificação final para fins de promoção corresponderá à nota da Avaliação de Desempenho Individual, de que trata o item 2.1.8 do Capítulo II do Comunicado CRH nº 2, somada à pontuação dos títulos e trabalhos, quando for o caso, observados os critérios de desempate, os quais serão aplicados nos termos do § 4º do artigo 25 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, em ordem decrescente de pontuação e do artigo 13 - Parágrafo único do Decreto n.º 69.864, de 15 de setembro de 2025

1.2. A lista de classificação final deste referido processo de Promoção, encontra-se no Anexo I deste comunicado.

II- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1. Em caso de igualdade da pontuação terá preferência à classificação final, sucessivamente, o servidor:

2.1.1 melhor pontuação obtida nos títulos e trabalhos, referente ao processo de promoção;

2.1.2 maior tempo de serviço na classe;

2.2. Para fins de desempate na classificação final, o tempo de efetivo exercício no padrão da classe foi apurado de acordo com incisos II e III do item 7.1.1 do Capítulo 7 do Edital de abertura do processo, contante no Comunicado CRH nº 2.

Anexo(s):

Anexo I - Lista de classificação final 2016.pdf

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Processo SEI n.o : 024.00080081/2026-83

Interessado : Coordenadoria de Serviços de Saúde

Gabinete do Coordenador

No uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.543/77 e pela Portaria DETIN-3/99, AUTORIZO o servidor CARLOS ALBERTO MIRANDA DA SILVA, RS/PV 09.649.906/02, devidamente habilitado na Categoria (D), a conduzir veículos oficiais dos Grupos "S-1", "S-2" e "S-3", exclusivamente a serviço, no período de 15/06/2026 a 11/12/2026.

A plena eficácia desta autorização observa os seguintes critérios:

1. Porte obrigatório do formulário "ANEXO 2 - AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL" e da respectiva Ficha de Controle de Tráfego (FCT);
2. Ciência e cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas nos Artigos 11, 85, 86 e 92 do Decreto nº 9.543/77;
3. Manutenção da regularidade das documentações solicitadas e instruídas no processo para fins de eventuais revalidações, respeitados os prazos legais estipulados e o encerramento do exercício.

Esta autorização poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração.

MAGALI VICENTE PROENÇA

Coordenador de Saúde e Dirigente de Frota

Coordenadoria de Serviços de Saúde

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PROF CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS - BOTUCATU

COMUNICADO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE "PROFESSOR CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS" – BOTUCATU

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, do CAIS Professor Cantídio, de 15-06-2026

O Diretor Técnico de Saúde III, do CAIS Professor Cantídio de Moura Campos, no uso de suas atribuições e visando a continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Apuração Preliminar, propõe nova composição, pelo período de 02 (dois) anos:

Andrea Antonio Lara, RG: 19.XXX.XXX-9,
Denise Cristina dos Santos, RG: 30.XXX.XXX-8,
Éline Kate Pires Massarico, RG: 42.XXX.XXX-4,
Fabiana Cristina Gonçalves, RG: 42.XXX.XXX-2,
Fabiana Reis da Silva Ceranto, RG: 41.XXX.XXX-0,
Fabiano Augusto de Medeiros, RG: 27.XXX.XXX-9,
Patrícia Martinez Toledo dos Santos, RG: 8.XXX.XXX-8,
Rafaela Maria Vizenzzotto, RG: 45.XXX.XXX-X,
Roseli Aparecida Tomazetti Gracio, RG: 24.XXX.XXX-6,
Waleska DJaqueline Bardella, RG: 39.XXX.XXX-0.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI - MOGI DAS CRUZES

PORTARIA DO DIRETOR TÉCNICO II DE 15/06/2026

À vista do atestado médico apresentado e com base no § 1º do artigo 193, da Lei nº 10.261/68 c/c o artigo 16, do Decreto nº 69.234/2024, fica o servidor abaixo relacionado afastado:

Marta de Souza Santana Marques - RG 17.337.963 de 11/06/2026 à 13/06/2026.

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR LEÔNCIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS

DESPACHO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

GABINETE

SEI : 024.00078291/2026-10

ASSUNTO : Aquisição de insumos – demanda judicial.

DESPACHO DO DIRETOR TECNICO

Considerando os documentos constantes do presente processo, ADJUDICO as empresas :

C.B.S. MÉDICO CIENTIFICA LTDA., ITEM 03 – 3.000 – Unidades – 2619717 - [Marca: BD] - Compressa embebida; em não tecido; umedecida com álcool isopropilico 70%; medindo 3 cm x 3 cm (podendo variar +/-0.5 cm); uso descartável , para assepsia (LENCINHO UMEDECIDO C/ALCOOL SWAB BD), solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº C357/2025 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., ITEM 04 – 1.500 – Unidades - 3072436 - MARCA: SUPER MAX - Luva para procedimento em látex com boa sensibilidade tátil, com textura uniforme, sem falhas e formato anatômico, lubrificada, no tamanho médio, com punho acabado de 04 a 06 cm com bainha do mesmo material da luva, não estéril, embalado em material que garanta integridade do produto, o produto deverá ser entregue acompanhado do CA (LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SUPERMAX - TAMANHO MÉDIO), solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº C357/2025 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

SCHWAB TERNUSE CIA LTDA., ITEM 06 – 02 – Unidades - 3912795 - MARCA: SYNVISC ONE - Seringa descartável com solução confeccionada em vidro, volume total de 6.0ml, com capacidade para 10 ml (seringa), contendo 6.0ml de solução 8.0 mg/ml hilano, 8.5mg/ml de cloreto de sódio, 0.16mg/ml hidrogenofasfato dissodico, 0.04mg/ml diidrogenio fosfato sódio hidratado e agua para injeção q.s., utilizada para uso intra-articular tratamento de dor associada com a osteartrite do joelho, quadril, tornozelo e ombro, (SYNVISC ONE), solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº C357/2025 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

PONTUAL COMERCIAL LTDA., ITEM 06 - 500 – Unidades - 3664945 - Compressa/PAD embebida em álcool 70 %, teor alcoolico mínimo de 68% para assepsia, descartável medindo: mínimo 2,5cm X 2,5 cm. Embalagem aluminizada que garanta a integridade do produto (ÁLCOOL SWAB PARA ASSEPSIA - MARCA: UNIQMED), solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº C079/2025 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

PORTARIA DO SUPERINTENDENTE Nº 291, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Designação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP e, da outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo do artigo 55, incisos V, do Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, e CONSIDERANDO:

Que o HCFMUSP, criado pelo Decreto Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, é entidade autárquica de regime especial, nos termos da Lei complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, com personalidade jurídica de direito público;

A promulgação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação para as Administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

O decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que disciplina a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

O Comunicado SGGD nº 01/2024, da Secretaria de Gestão e Inovação do Estado de São Paulo, que estabelece limites de valores e instâncias para a prática dos atos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis à matéria, a licitação será conduzida por Agentes de Contratação designados para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme atribuições, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução.

Art.2º Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuação na aquisição de bens ou contratação de serviços comum ou especial, obras e serviços de engenharia:

José Roberto Santos de Matos, CPF 34444258802
Givaldo dos Santos Cruz CPF 13011861803
Juliane Braga de Oliveira Moura, CPF 07690704697
Patrícia Nunes dos Santos, CPF 39594369809
Nathalie Teodoro Vital CPF 41496877810
Renata Inácio Da Silva CPF 21987423810
Joao Victor Justino Fogaça CPF 36407979811
Amanda de Souza Silva CPF 31215277890
André Luís da Silva CPF 17423182826
Rita de Cassia de Domenicis Pagliarini CPF 09454345885
Elton Raul Soares CPF 33064218808
Renata da Silva Oliveira CPF 39858887876
Fatima Contieri Fonseca CPF 32139351827
Estevão Sales dos Santos Cedro CPF 22798257832
Patrícia Aparecida de Oliveira Brito CPF 31608651851
Walkiria Carvalho de Brito CPF 09979663863
José Luiz Pereira CPF 11353336883
Alexsandra Souza da Silva CPF 26194502843
Ricardo Soares Cruz CPF 04994788863
Jorge Torrezam CPF 60754842800

Art. 3º Os agentes de contratação designados na função, quando a modalidade de licitação for Pregão, serão denominados Pregoeiros, restringindo-se a :

José Roberto Santos de Matos, CPF 34444258802
Givaldo dos Santos Cruz CPF 13011861803
Juliane Braga de Oliveira Moura, CPF 07690704697
Patrícia Nunes dos Santos, CPF 39594369809
Nathalie Teodoro Vital CPF 41496877810
Renata Inácio Da Silva CPF 21987423810
Joao Victor Justino Fogaça CPF 36407979811
Amanda de Souza Silva CPF 31215277890
André Luís da Silva CPF 17423182826
Rita de Cassia de Domenicis Pagliarini CPF 09454345885

Elton Raul Soares CPF 33064218808
Renata da Silva Oliveira CPF 39858887876
Estevão Sales dos Santos Cedro CPF 22798257832
Patrícia Aparecida de Oliveira Brito CPF 31608651851
Fatima Contieri Fonseca CPF 32139351827

Parágrafo único: Na modalidade Pregão, o Pregoeiro, seus substitutos, e equipe de apoio, serão designados no Ato de Autorização do respectivo processo licitatório, dentre aqueles designados na presente portaria, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 4º A atuação e as atribuições do Agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, serão regidas de acordo com o disposto no Capítulo III, Seções I, II e III do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno HCFMUSP nos termos do artigo 21 do respectivo diploma legal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SEI 145.00016309/2026-32.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA HCRP Nº 166, DE 20 DE MAIO DE 2025

Criação da Comissão de Gerenciamento de Resíduos – CGR do HCFMRP-USP.

O **Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de desenvolver e propor diretrizes relativas à implantação, implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), para redução na geração de resíduos nas unidades hospitalares do HCFMRP-USP, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010, RDC 222/2018 e CONAMA 358/05;

Considerando a necessidade de promover a disseminação do gerenciamento adequado de resíduos nas unidades que compõem o HCFMRP-USP, incentivando implementação e revisão de processos, a adoção de boas práticas, o uso racional de recursos e o desenvolvimento de soluções e tecnologias que assegurem a segregação, redução, reaproveitamento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades assistenciais e de apoio;

Considerando a importância de identificar, de forma permanente, consultiva, normativa e de assessoramento à Superintendência do HCFMRP-USP, oportunidades de melhoria e de proteção da saúde pública, segurança dos profissionais e diminuição dos impactos ambientais, para qualquer produto ou processo inovador gerado no âmbito do complexo HCFMRP-USP;

Considerando que o Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, em sua 894ª sessão ordinária, realizada em 30/04/2026, aprovou a criação da Comissão de Gerenciamento de Resíduos do HCFMRP-USP, constante no Processo Digital nº 146.00018073/2025-60,

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art.1º. Fica instituída a Comissão de Gerenciamento de Resíduos - CGR - do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP - USP, que se reporta à Superintendência do HCFMRP-USP.

Art.2º. O detalhamento das finalidades, estrutura, organização, composição, competência e atribuições de seus membros, será estabelecido no REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Presidente da CGR será escolhido pelo Superintendente, dentre os membros integrantes da referida Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente

PORTARIA HCRP Nº 167, DE 20 DE MAIO DE 2025

Criação da Comissão de Sustentabilidade - CS do HCFMRP-USP.

O **Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de desenvolver e propor diretrizes relativas à proteção do meio ambiente, considerando os eixos: ambiental, social e governança, para redução na geração de resíduos e desenvolvimento econômico e sustentável nas unidades hospitalares do HCFMRP-USP;

Considerando a necessidade de promover a cultura da sustentabilidade dentro das unidades que compõem o HCFMRP- USP, incentivando o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias aplicáveis à área da saúde e às áreas de apoio;

Considerando a necessidade de identificar, de forma permanente, consultiva, normativa e de assessoramento à Superintendência do HCFMRP-USP, oportunidades de melhoria e de proteção ambiental para qualquer produto ou processo inovador gerado no âmbito do complexo HCFMRP-USP;

Considerando a Constituição Federal (art. 196) e da Lei nº 8.080/1990, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei n.º 12.305/2010, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) - Programa do Ministério do Meio Ambiente, o Planejamento e Sustentabilidade na Gestão do SUS Planeja SUS (Portaria GM/MS nº 2.135/2013);

Considerando que o Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, em sua 894ª sessão ordinária, realizada em 30/04/2026, aprovou a criação da Comissão de Sustentabilidade do HCFMRP-USP, constante no Processo Digital nº 146.00018067/2025-11,

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art.1º. Fica instituída a Comissão de Sustentabilidade - CS - do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP - USP, que se reporta à Superintendência do HCFMRP-USP.

Art.2º. O detalhamento das finalidades, estrutura, organização, composição, competência e atribuições de seus membros, será estabelecido no REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Presidente da CS será escolhido pelo Superintendente, dentre os membros integrantes da referida Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente

PORTARIA HCRP Nº 170, DE 22 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos do HCFMRP-USP

O **Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP em sua 894ª sessão ordinária, realizada em 30 de abril de 2026, constante no Processo Digital nº 146.00018073/2025-60,

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente

PORTARIA HCRP Nº 171, DE 22 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Sustentabilidade do HCFMRP-USP.

O **Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP em sua 894ª sessão ordinária, realizada em 30 de abril de 2026, constante no Processo Digital nº 146.00018067/2025-11,

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Sustentabilidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

COMUNICADO, 15 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do artigo 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços, materiais e meios indispensáveis, justifica-se a priorização de despesas imprescindíveis e inadiáveis, cuja ausência de pagamento imediato poderia comprometer a continuidade do atendimento. Tais despesas referem-se ao fornecimento de materiais de consumo e à prestação de serviços essenciais, o que, por consequência, acarreta a necessidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos. PDS a serem pagas.

PDS a serem pagas
092699
Data: 15/06/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
092601	2026PD04967	9.068,40
092601	2026PD05266	1.945,12
092601	2026PD05267	14.691,30
092601	2026PD05270	373,46
Total		26.078,28
Total Geral		26.078,28

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIRETORIA TÉCNICO-POLICIAL

DESPACHO, DE 27 DE MAIO DE 2026

DESPACHO Nº 88/2026-SSP/DISCIPLINAR

Nos autos do Processo SEI nº 025.00012385/2024-28, à vista das manifestações da Diretoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, no qual figura como requerente o **Ex-Cb PM 981125-7 Wagner Ricardo Pereira**, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina nº SubcmtPM-004/359/22, **não conheço do pedido**, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado – Dr. Paulo Francisco Teixeira Bertazine, OAB/SP nº 249.588 e Dr. Miguel Xavier da Paz, OAB/SP nº 375.127).

PUBLIQUE-SE.
OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 003/2026 DO DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO, DE 15-06-2026

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Considerando os termos da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo - Lei Complementar 207, de 05-01-1979, Seção I, Artigo 62, incisos III e V e Seção II, Artigo 63, incisos III, VI, XL;

Considerando um conjunto de 16 (dezesseis) requisições de exames periciais integrados ao Inquérito Policial nº 2101143-81.2026.110514 da Delegacia de Polícia do Município de Valentim Gentil relacionado a Fraude em Licitação e Contrato Administrativo (Art. 337-L, inciso I, do CP) e Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP);

Considerando a necessidade de designar a atuação de mais de um perito oficial nos casos de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado;

Considerando que a emissão de laudo com celeridade e robustez técnica beneficia a Polícia Judiciária, Ministério Público ao Poder Judiciário e a sociedade,

Resolve:

Artigo 1º - Esta Comissão tem por finalidade a análise técnica na avaliação e confrontação de equipamentos e materiais instalados com os quantitativos contratados, aditados, medidos e efetivamente pagos, devendo avaliar se há diferença no quantitativo dos módulos fotovoltaicos instalados, incluindo a avaliação de termos aditivos e aferição de potência e eficiência dos equipamentos efetivamente entregues.

Artigo 2º - Ficam designados, para integrarem a comissão de Peritos Criminais, os seguintes servidores:
I – Dr. Nilberto Carlos Pereira
II – Dr. Luis Cesar Simonato
III – Dr. Mário Shizuo Nakai
IV- Dr. José Augusto Rodrigues Filho
V - Dr. Gilson Amorim Zafalon
VI – Dr. Daniel Albieri Batista Da Silva e
VII – Dra. Maria Eduarda Lopes Baitello

Parágrafo único - A Comissão prevista no "caput" deste artigo será coordenado pelo Dr. Nilberto Carlos Pereira.

Artigo 3º – A Comissão receberá orientação, sempre que se fizer necessária, da Diretoria deste Núcleo de Perícias Criminalísticas.

Artigo 4º – Os trabalhos da Comissão dar-se-ão a partir da publicação desta portaria, com encerramento após a remessa dos laudos ao destinatário.

Artigo 5º – Os trabalhos da Comissão transcorrerão sem prejuízo da Escala de Plantão das Unidades, respeitando a carga horária regulamentar de 40 horas/semanais.

Artigo 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

PORTARIA DGP-19, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Portaria DGP nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia integrantes da Comissão Técnica e Consultiva Permanente instituída pela Portaria DGP-18, de 28 de maio de 2026 e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a entrada em vigor da Portaria DGP-18, de 28 de maio de 2026, a qual disciplinou a criação, implantação e funcionamento dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

Considerando que o artigo 41-H da Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária instituiu, sob a supervisão da Delegacia Geral de Polícia, uma comissão técnica e consultiva permanente, composta por até 5 (cinco) policiais civis, sob coordenação de delegado de polícia, designados com base em comprovada expertise na área para propor diretrizes destinadas ao atendimento dos requisitos nele especificados,

DETERMINA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 41-H da Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária, ficam designados como membros da Comissão Técnica e Consultiva, os seguintes policiais civis:

I – Mario Ricardo de Freitas Garrido, Delegado de Polícia, RG 29.778.117 (coordenador);

II – Alexandre Pinto de Oliveira, Delegado de Polícia, RG 11.780.454 (membro);

III – Lisandrea Zonzini Salvariego Colabuono, Delegada de Polícia, RG 22.645.296 (membro);

IV – Fernanda dos Santos Ueda, Delegada de Polícia, RG 22.877.132 (membro indicado pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra");

V – Marcelo de Jesus Aparecido Monaro, Investigador de Polícia, RG 19.443.444 (membro).

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no âmbito dos NOCs/PC serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, bem como da classificação funcional originária dos policiais civis designados.

Artigo 2º - A comissão técnica e consultiva permanente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria, fica incumbida de apresentar protocolo consolidado contemplando os temas e exigências previstos(as) na Portaria DGP-18, de 28 de maio de 2026, para exame e homologação pela Delegacia Geral de Polícia, condição *sine qua non* para a análise das representações destinadas à efetiva criação e instalação dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC.

§ 1º - Do protocolo deverá também constar minuta do plano de ensino destinado à instituição dos cursos de "Treinamento em Cães de Faro e de Intervenção Tática" e de "Cinotecnia Policial", a ser submetida a exame da Congregação da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra".

§ 2º - Aprovado o protocolo operacional e homologado o respectivo plano de ensino, as unidades interessadas poderão encaminhar, pelas vias hierárquicas competentes, representação destinada à criação e instalação de Núcleo de Operações com Cães da Polícia Civil – NOC/PC.

Artigo 3º - As reuniões realizadas pela comissão deverão ser formalmente registradas em atas pormenorizadas, a serem encaminhadas a Delegacia Geral de Polícia Adjunta para fins de acompanhamento.

Parágrafo único - No caso de fundada necessidade de substituição formal de qualquer membro, deverá o coordenador da comissão representar à Delegacia Geral de Polícia Adjunta para fins de submissão e exame pelo Delegado Geral de Polícia.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE TABOÃO DA SERRA

SEÇÃO DE FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais.
Processo SEI n.º 058.00114272/2025-51.
Edital de Credenciamento n.º 01/2026.

Findo o prazo previsto no subitem 5.3.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2026, sem manifestação de interposição de recurso contra os atos de habilitação e inabilitação de leiloeiros, HOMOLOGO o presente expediente cujo objeto resultou na formação da lista ordenatória constante na Ata de Análise dos Requerimentos dos interessados 0109817606, emitida no dia 02/06/2026.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.
EMÍLIO PAULO BRAGA FRANÇOLIN
Delegado de Polícia Seccional

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 2 - CAMPINAS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DEINTER 2 N.° 03/2026

Designa servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato referente aos serviços de telefonia fixa nos prédios que abrigam as unidades do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo. Processo SEI nº. 058.00061475/2025-37.

O DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 2 – Deinter 2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 16°, 17° e 18° do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para atuarem na gestão e fiscalização da execução contratual referente aos serviços de telefonia fixa nos prédios que abrigam as unidades do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 2 – Sede Departamental; Divisão Especializada de Investigações Criminais (DEIC), juntamente com sua 1ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais (DIG), 2ª Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes (DISE), 3ª Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) e Grupo de Operações Especiais (GOE) e; alas que abrigam a Unidade de Ensino Policial de Campinas (UEP 2).

I – Gestor titular do contrato: Gabriela Silva Jorge, Auxiliar de Papiloscopista Policial, exercendo funções no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 2 – Deinter 2;

II – Gestor suplente do contrato: Rafael Rabelo dos Santos Malta, Escrivão de Polícia, exercendo funções no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 2 – Deinter 2;

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento do servidor designado deverá ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias novo servidor responsável.

Art. 2º - As definições técnicas e atribuições dos servidores atuantes na gestão e fiscalização das contratações são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, secundada pela regulamentação disposta no Decreto Estadual nº 68.220/2023, em seus artigos 16 e 17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO DIEZ JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 7 - SOROCABA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE AVARÉ

SETOR DE FINANÇAS

APOSTILA

Apostila de Reajuste Contratual, na forma do disposto no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
Contratante: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE AVARÉ
Contratada: ESTACIONAMENTO E REBOQUE SILVA LTDA, CNPJ 29.286.046/0001-09
Contrato nº: 005/2023
Objeto do contrato: Prestação de serviços de remoção de veículos automotores, peças e outros tracionados apreendidos em razão de atividades de Polícia Judiciária no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, com disponibilização de guinchos e/ou outros veículos apropriados.
Processo nº: 058.00000407/2023-30 - Pregão Elet. nº 006/2023
Vigência do Contrato: 01/09/2023 à 28/02/2026
Reajuste: 3,97%
Período do índice: outubro/2023 à outubro/2024
Índice: IPC da FIPE (fonte: www.cadterc.sp.gov.br)
Previsão contratual: Cláusula Sétima – Dos Preços e do Reajuste
Valor unitário anterior ao reajuste:
Veículo Leve: R$ 500,00
Veículo Pesado: R$ 1.530,00
Motocicletas e outros: R$ 417,50
Valor unitário após reajuste:
Veículo Leve: R$ 519,85
Veículo Pesado: R$ 1.590,74
Motocicletas e outros: R$ 434,07
Diferença entre os valores unitários antes e após o reajuste.
Veículo Leve: R$ 19,85
Veículo Pesado: R$ 60,74
Motocicletas e outros: R$ 16,57
Total mensal estimado do contrato antes do reajuste: R$ 11.400,00
Total mensal estimado do contrato após o reajuste: R$ 11.852,54
Diferença mensal: R$ 452,54
Valor do apostilamento: R$ 7.693,18
Valor global do contrato antes do apostilamento: R$ 342.000,00
Valor global do contrato após o apostilamento: R$ 349.693,18.
Apostila de Reajuste Contratual, na forma do disposto no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
Contratante: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE AVARÉ
Contratada: ESTACIONAMENTO E REBOQUE SILVA LTDA, CNPJ 29.286.046/0001-09
Contrato nº:005/2023
Objeto do contrato: Prestação de serviços de remoção de veículos automotores, peças e outros tracionados apreendidos em razão de atividades de Polícia Judiciária no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, com disponibilização de guinchos e/ou outros veículos apropriados.
Processo nº: 058.00000407/2023-30 - Pregão Elet. nº 006/2023
Vigência do Contrato:01/09/2023 à 28/02/2026
Reajuste:4,86%
Período do índice: outubro/2024 a outubro/2025 – (retroagindo a 01/10/2025)
Índice: IPC da FIPE (fonte: www.cadterc.sp.gov.br)
Previsão contratual: Cláusula Sétima – Dos Preços e do Reajuste
Valor unitário anterior ao reajuste:
Veículo Leve: R$ 519,85
Veículo Pesado: R$ 1.590,74
Motocicletas e outros: R$ 434,07
Valor unitário após reajuste:
Veículo Leve: R$ 545,11
Veículo Pesado: R$ 1.668,04
Motocicletas e outros: R$ 455,16
Diferença entre os valores unitários antes e após o reajuste.
Veículo Leve: R$ 25,26
Veículo Pesado: R$ 77,30
Motocicletas e outros: R$ 21,09
Total mensal estimado do contrato antes do reajuste: R$ 11.852,54
Total mensal estimado do contrato após o reajuste: R$ 12.428,46
Diferença mensal: R$ 575,92
Valor do apostilamento: R$ 2.879,60
Valor global do contrato antes do apostilamento: R$ 349.693,18
Valor global do contrato após o apostilamento: R$ 352.572,78.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE SAÚDE

CENTRO MÉDICO

APOSTILA Nº 002, AO CONTRATO N° CMED- 071/543/23

Apostila de Reajuste Contratual, na forma do disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Contratante: Estado de São Paulo – Polícia Militar – Centro Médico - UGE 180.220.

Contratada: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 33.333.135/0001-28

Processo Nº 20230983619 - SEI 057.00042894/2023-36

Contrato n°: CMed- 071/543/23

Objeto: Locação de Central de Vácuo Clínico, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Vigência Contrato: 17/08/2026.

Reajuste contratual: 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

Período do índice: dezembro de 2024 a dezembro de 2025.

Índice: De acordo com o simulador de reajustes de preços Cadterc (https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/).

Valor estimado mensal: R$ 6.624,14 (seis mil seiscentos e vinte quatro e quatorze centavos).

Total estimado reajustado por 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2025: R$ 79.489,68 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHO Nº DPCDH 002/06/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Considerando o retorno ao serviço do Cap PM Rafael Carbone Rego, em 1º de junho de 2026, após afastamento decorrente de missão oficial de caráter internacional, cessa o motivo que ensejou sua substituição temporária na Presidência do presente Conselho de Disciplina.

Assim, com fundamento no artigo 10, § 5º, das I-16-PM, DESIGNO o Cap PM Rafael Carbone Rego para reassumir as funções de Presidente do Conselho de Disciplina nº DPCDH-001/06/26, em substituição ao Maj PM WALTER CABELLO NETO, anteriormente designado como Presidente suplente.

Defesa técnica: (Dr. MARIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 318.740, Dr. LUIS ALBERTO FILARDI, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 369.611, Dr.a ISABELLA CRUZ VALENTE, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.668 e Dr. JULIO CESAR EMILIO CRUZ, Advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 344.510).

Fica a Defesa intimada a manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, se necessário.

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA 3

ATA DE AUDIÊNCIA Nº CPC-036/63/26 , DE 15 DE JUNHO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº CPC-006/63/26
ATA DE AUDIÊNCIA Nº CPC-036/63/26

Às 09h40min do dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Comando de Policiamento da Capital, na sala designada para as sessões do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº CPC-006/63/26, presentes o Cap PM Thiago Blanco Fernandez Minnemann, Oficial Presidente, ausente o acusado, o Sd PM 162540-3 Wellington de Souza Costa, do 7ºBPM/M, sendo solicitado sua dispensa pela defesa nesta sessão, e deferido pelo presidente, porém devidamente representado pelo seu defensor constituído Dr. Reinaldo Costa de Souza Junior, OAB/SP nº 490.819.

Antes de iniciada a audiência, foi solicitado pela defesa a dispensa da Testemunha de defesa o Cb PM 140773-2 Alberto Vieira Lima do 7ºBPM/M, o que foi deferido pelo Presidente.

O Presidente deu início à audiência telepresencial com a leitura da portaria, prosseguindo-se à inquirição da testemunha da acusação o 1ºTen PM 180397-2 Rodrigo Penteado Peneghine, do CPA/M-1, o que foi feito.

Instada, a defesa nada requereu.

A defesa sai ciente que a audiência para o Interrogatório do acusado esta agendada para o dia 03 de agosto de 2026, às 09h30min, na Sede deste Comando de Policiamento da Capital (CPC), na Rua Ribeiro de Lima, 140, Bom Retiro, São Paulo/SP.

Ao escrivão:

1.Intime-se as testemunhas e os acusados para a próxima audiência;

2.Autue-se e digitalize-se.

A presente audiência encerrou-se às 10h20min, eu, Oficial Presidente que assinei

DESPACHO-099/63/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DESPACHO Nº CPC-99/63/26
Referência: Conselho de Disciplina (CD) Nº CPC-08/63/26

1.O Presidente do Conselho de Disciplina CD nº 08/63/26, NOTIFICA o Dr.º Cleverson Candido Martins, OAB/SP nº 480.047, defensor constituído do acusado, o 1º Sgt PM 110657-A Gilvan Rodrigues Florêncio, do 8º BPM/M, que foram juntados às fls.35/40 dos autos apartados o resultado do Laudo de Exame de Sanidade Mental do indigitado realizado no dia 11JUN26, e desta feita, abro vistas a defesa a todo o conteúdo do referido Laudo, e ainda fica agendada para a próxima audiência a leitura do LESM.

2.Saliento que o processo segui seu rito normal conforme o previsto nas I-16 PM de forma que fica mantida a audiência agendada para o dia 06JUL26 às 14h30, com a inquirição de 02 (duas) testemunhas de defesa arroladas.

3.Ao escrivão:

3.1. Junte-se aos autos;

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 3 - CAPITAL

DESPACHO Nº CPAM3 106/1.3/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DESIGNAÇÃO GESTOR DE CONTRATO
Despacho CPAM3-0106/1.3/26.
Pregão Eletrônico nº CPAM3-187/90005/26
Código Único nº 2026034972-2
Empresa F9 PARTS COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS
CNPJ: 49.404.816/0001-70
Empresa BRIMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 24.384.947/0001-01
Início: 15/06/2026
Prazo: 30 dias
Objeto: Aquisição de baterias automotiva para o CPA/M-3
Assunto: Designação Gestor de Contrato

Este Dirigente, com fundamento no que dispõe nos artigos 19, 20 e 21 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 c.c. os artigos 15, 16, 17, 18,19 e 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, resolve: NOMEIO como Gestores da referida contratação o Cap PM Carlos Eduardo Gomes Maringolo (Gestor Fiscal Titular) e o Cb PM Alecsander Ferreira de Souza (Fiscal e Gestor Eventual), sendo os representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalizações das contratações decorrentes da Nota de Empenho nº 2026NE00475 e 2026NE00476.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 10 - CAPITAL

DELIBERAÇÃO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O Presidente do Conselho de Justificação nº SEI 057.00322829/2024-72 INTIMA a i. Defesa, Dr. Aldrin Santos Corpas, regularmente inscrito na OAB/SP, sob o número 517.308, do Escritório Corpas & Rodrigues Advogados, patrono do Oficial Justificante, Sr. Cel PM Res 930357-0 Luiz Enrique de Souza Ikeda, que teve como última Unidade o CPA/M9, em relação aos requerimentos constantes do "Requerimento (0108194263)", bem como do "Requerimento (0108194276)" conforme segue: Do Pedido: A defesa técnica articula os seus requerimentos em torno de um fato

superveniente, apontado como a participação da testemunha de acusação, Ariane Fondato Quirino, esta atuou na função de Conselheira Tutelar do município de São Carlos, à época dos fatos originários, no podcast público Pancada Seca. Com base nisso, a defesa alega quebra da isenção e imparcialidade da testemunha. Os pedidos, em apertadíssima síntese, consistem em: 1) Solicitação da inclusão nos autos da mídia e da transcrição do referido podcast, além da cópia da sentença cível de indenização por danos morais contra o advogado Thiago de Oliveira Lacerda, o apresentador do programa, segundo a defesa técnica, apresenta histórico de litígio contra o justificante. 2) Alegação de que a testemunha, Ariane, perdeu a neutralidade narrativa, agindo com "sangue no olho" e "sede de justiça", demonstrando engajamento moral e alinhamento com desafeto judicial do justificante. 3) Pedido de reabertura da instrução processual para a realização de nova oitiva (reinquirição) de Ariane Fondato Quirino para submetê-la ao contraditório sobre tais fatos. 4) Subsidiariamente, requer que o depoimento já prestado seja desclassificado para a condição de mero informante ou valorado com severa reserva. 5) Juntada da cópia da representação administrativa formalizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Carlos contra a referida conselheira, peça trazida aos autos especificamente com o intuito de robustecer e ilustrar a tese defensiva de parcialidade da testemunha. DESPACHO DELIBERATIVO Cuida-se de manifestações protocoladas pela defesa técnica do Oficial justificante, Cel PM Luiz Enrique de Souza Ikeda, por meio da qual formula requerimento de juntada de prova documental e midiática superveniente, arguição de parcialidade de testemunha, juntada de cópia de representação administrativa formalizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Carlos contra Ariane Fondato Quirino, pedido de reabertura pontual da instrução para nova oitiva de testemunha de acusação e desconstituição de valor probatório pleno. Sustenta a douta defesa, em síntese, que a testemunha Ariane Fondato Quirino, ouvida anteriormente neste feito, participou supervenientemente de transmissão pública de vídeo em plataforma de ampla divulgação (podcast denominado Pancada Seca). Alega que, na referida oportunidade, a testemunha manifestou opiniões pessoais, juízos de valor críticos à estrutura institucional e inequívoco engajamento moral na responsabilização do justificante. Destaca, outrossim, o vínculo da testemunha com o apresentador do programa, Dr. Thiago de Oliveira Lacerda, o qual figura como antagonista judicial do justificante em lides cíveis pretéritas. Frente a tais fatos, requer a juntada da mídia e transcrição do aludido programa, cópia de sentença cível condenatória contra o apresentador, cópia de representação perante o CMDCA de São Carlos, além da reabertura da instrução com a reinquirição da testemunha Ariane Fondato Quirino. É o breve relatório. Passa-se à deliberação. 2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO 2.1. Quanto aos pedidos de juntada de documentos e arquivos de mídia: Compete a este Colegiado assegurar a máxima amplitude ao direito de defesa e ao contraditório substancial, balizas previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, subsidiadas pelo Código de Processo Penal Militar (CPPM) e pelas Instruções I-16-PM. Sendo os elementos trazidos pela defesa (mídia do podcast, transcrições e certidões judiciais) de natureza pública e conexos à contextualização da fonte testemunhal, sua admissão ao feito é medida legítima para garantir a transparência do processo. Sendo os elementos trazidos pela defesa (mídia do podcast, transcrições, certidões judiciais e a representação dirigida ao CMDCA de São Carlos) conexos à contextualização da fonte testemunhal e à tese de parcialidade arguida, sua admissão ao feito é medida legítima para garantir a transparência do processo e a paridade de armas. Posto isto, DEFERE-SE o pedido de juntada aos autos da mídia, links e transcrição do podcast Pancada Seca, da cópia da sentença proferida nos autos do processo cível nº 1007893-10.2023.8.26.0005, bem como da representação protocolada pela defesa junto ao CMDCA de São Carlos. Providencie-se assim a regular autuação e anexação das referidas peças informativas. 2.2. Quanto ao pedido de reabertura da instrução e nova oitiva da testemunha: A fim de termos uma análise criteriosa sobre o conteúdo do Podcast, sendo certo que a entrevista possui mais de duas horas de duração, a transcrição bruta do Youtube vem em formato de fluxo contínuo (sem pontuação e misturada com interações do chat, leituras de superchat e desabafos políticos, fazer uma cópia literal e integral de tudo dificultaria o uso prático nesta peça, embora a transcrição tenha sido já realizada pela defesa e apensada aos autos, foi realizado uma filtragem de transcrição estruturada dos trechos de maior relevância jurídica, com as marcações de tempo aproximadas (HH:MM:SS). A conselheira tutelar Ariane Fondato narra como o caso chegou ao seu conhecimento e aponta a resistência inicial de setores da Polícia Militar em acionar os órgãos de proteção: [14:49] Ariane Fondato: "Era uma sexta-feira, 3 de julho de 2020. [...] O filho estava na rodovia Washington Luís fugindo de casa e, como é de costume, a concessionária que administra a rodovia encontrou o menino vagando, nervoso, sem roupas adequadas. Era uma noite bem fria. E aí, como de praxe, todo adolescente ou criança encontrada na rodovia é levada até a base da Polícia Rodoviária, onde aciona-se o Conselho Tutelar. [...] Quando chegou na base, o menino falou que era filho [do investigado]. O pessoal da concessionária não teve a noção de que o pai era o comandante interino do 38º Batalhão, que engloba a cidade ali. [...]" [16:42] Ariane Fondato: "Quando entenderam de quem se tratava, acionaram o superior deles, porque no local, já era noite, estavam só os praças ali. Aí imediatamente veio a ordem para que não acionasse o Conselho Tutelar. Falaram: 'Não, já acionou'. Os técnicos da concessionária que estavam no local ligaram para a central deles: 'Olha, cancela o conselho porque parece que o pai do menino é um sargento e não pode acionar, e aí tem alguma coisa de abuso no meio do pai com os filhos, alguma coisa do tipo, parece que torturava o menino, então cancela'." Ariane relata o que ouviu da criança e a intervenção de um Capitão da PM na base rodoviária, tentando impedir a condução do caso à Delegacia de Polícia: [20:06] Ariane Fondato: "Sentei. O menino muito amedrontado, assustado. Falei: 'Olha, nesse momento se tem alguém que pode te ajudar sou eu.' Ele disse: 'Ah, mas toda vez eu estou no meio da polícia e eu vou ser entregue para o meu pai de novo. [...] Minha irmã, quando pediu ajuda porque era abusada, voltou para ele. Eu, quando tento falar, volto para ele.' [...] Quando ele começou a contar — 'minha irmã, ele abusou da minha irmã; eu, por qualquer coisa, ele me deixa sem comer, ele me tranca em casa, eu sofro na mão dele' — entrou um Capitão, que na época era o Capitão da Rodoviária, Capitão Leandro. Ele entrou assim, já olhou para os meninos, viu o conselho [...] e falou: 'Conselho Tutelar tá aí? Ah, então muito obrigado, pode ir embora que agora eu assumo o caso'." [21:12] Ariane Fondato: "Eu falei: 'Não, obrigada, mas eu vou permanecer aqui.' Ele disse: 'Não, você pode ir embora.' Eu falei: 'Não, não vou embora.' [...] Ele falou: 'Agora toca os cuidados à PM.' [...] Eu falei: 'Não, nós vamos para a delegacia, ele está denunciando um crime.' O Capitão falou: 'Não, eu vou fazer um BOPM no local e ele será entregue ao pai, que já foi avisado e está vindo para cá.' Eu disse: 'Não, ele não vai ser entregue ao pai dele não.' Ele falou: 'Ou você sai, ou você está presa, porque eu estou te dando uma ordem'." A conselheira permaneceu no local e acionou o Promotor de Justiça da Infância e Juventude (Dr. Mário), que também atuava como corregedor, além do Oficial na função de Comando Força Patrulha da área circunscricional do local dos fatos (Tenente Regazone, hoje Capitão), que deram respaldo à atuação do Conselho Tutelar contra a ordem do Capitão da Rodoviária. Ariane detalha que, no plantão, ligou para a filha mais velha do oficial no viva-voz na presença das autoridades: [29:28] Ariane Fondato: "Chegou no plantão. Como [o menino] relatava o que a irmã mais velha havia passado, eu falei: 'Me dá o contato dela'. Fiz uma ligação no viva-voz com o Promotor e com os Guardas Municipais como testemunhas. Falei: 'Olha, fulana, estou com o seu irmão, expliquei a situação.' Ela falou: 'É verdade, é verdade. Eu passei por abuso com 10 anos, com 15 anos. Ele sempre tratou a gente mal, ele deixa a gente sem comer'." [48:14] Ariane Fondato: "No meio da manhã, a vítima mais velha, que já estava com 19 anos na época, me ligou: 'Ariane, me ajuda, porque o Ikeda me ligou que vai vir aqui [...] falar comigo. Eu estou com medo porque ele sabe que eu tenho os áudios'. Eu perguntei: 'Que áudios?'. Ela falou que quando a mãe estava para falecer, um dia antes, ele ligou do hospital dizendo: 'Vou para casa ter uma conversa de homem e mulher'. Como ela já sabia o que passava, colocou o celular guardado para gravar e gravou duas horas e cinquenta minutos de áudio." [01:07:01] Ariane Fondato / [01:07:57] Dr. Thiago Lacerda: "Os áudios são claros. [...] O áudio não tem dúvida, não tem como falar que é inteligência artificial porque não tinha naquela época. [...] Ele mesmo fala, ele dá detalhes. Ele confessou sem querer, né? Porque ele fala: 'Quando você tinha tal idade acontecia tal coisa'. O cara não sabia que estava sendo gravado, ele produziu prova contra si mesmo. [...] Ele deu detalhes de que abusava da filha desde criança. Não sou eu que estou falando, ele mesmo fala." [01:10:17] Dr. Thiago Lacerda: "A vítima principal fez questão de falar no CJ: 'Olha, tudo que está aí que a conselheira falou, minha amiga Ariane, tudo que ela colocou no papel, o BO, os PDFs que foram juntados, é verdade, eu corroboro tudo'. Obviamente ela não ia querer entrar em detalhes e contar a história de novo, porque nenhuma vítima deve [passar por revitimização], e a lei não permite (depoimento especial). Então ela falou: 'Confirmo, não quero falar [detalhadamente de novo], mas ratifico tudo o que está aí'." Diferente sorte assiste ao pleito de reinquirição da testemunha Ariane Fondato Quirino. Verifica-se dos autos que a referida cidadã foi regularmente qualificada, inquirida e submetida ao crivo do contraditório na presença do defensor do justificante, oportunidade em que a defesa pôde formular todas as perguntas que entendeu cabíveis para o esclarecimento dos fatos objeto deste Conselho de Justificação. Realizada a análise comparativa entre o depoimento de Ariane, prestado nos autos deste Conselho, e o teor de sua entrevista transcrita acima, verifica-se que não houve alteração substancial no relato. Desse modo, não se apresentam, neste momento, fatos novos que necessitem de esclarecimentos. A manifestação pública em ambiente extraprocessual ou midiático ocorrida posteriormente, ou o conhecimento superveniente de condutas fora dos autos, não tem o condão de eivar de nulidade o ato processual originário. A suficiência de isenção, a credibilidade da fonte e o peso de suas declarações diante do cenário adversarial extraído das novas mídias constituem matéria afeta ao mérito da valoração da prova. Como preconiza a boa técnica processual militar, este colegiado apreciará com criticidade, por ocasião do relatório final, o valor probante do depoimento face a todo o acervo documental amealhado, avaliando se há necessidade de relativização ou de se conferir tratamento de informante. Permitir a reabertura da instrução a cada manifestação externa de sujeitos processuais geraria indesejável tumulto e eternização do feito, em afronta à celeridade administrativa. Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de reabertura da instrução para nova oitiva da referida testemunha. 3. CONCLUSÃO Em conclusão, este Conselho de Justificação resolve: I. DEFERIR os pedidos de juntada aos autos das mídias, links e transcrições do podcast Pancada Seca, da cópia da sentença cível indenizatória e da representação administrativa encaminhada ao CMDCA de São Carlos, a fim de que integrem o acervo documental informativo de interesse da defesa; II. INDEFERIR o requerimento de reabertura da instrução para nova oitiva de Ariane Fondato Quirino, ressalvando que os fatos alegados serão devidamente sopesados no momento da valoração do mérito probatório; III. Determinar a regular intimação da defesa acerca do teor deste despacho. EMERSON MASSERA HADDAD RIBEIRO Coronel PM Presidente do Conselho de Justificação

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 7 - SOROCABA

12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - BOTUCATU

COMUNICADO Nº 024, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina Nº 12BPMI-002/13/24, no qual figura como acusado o do 12º BPM/I, eu, Cap PM Marcio Rodrigo Manoel Alves, NOTIFICO, a defensora constituida, Dra. Jordana Maitano Garcia de Oliveira, OAB/SP Nº 309.171, com escritório a Rua Benedito Carlos de Agostini, Nº 66, Sala 09, Jardim Europa, Avaré/SP, que após o incidente ocorrido na audiência do dia 20MAI26, o Cmt deliberou sobre a instauração de Inquerito Policial Militar para apurar a divergencia dos depoimentos, no mesmo modo, deliberou para continuidade da instrução do Processo Regular, assim, destaco a defesa que fica agendada o interrogatorio do acusado para às 09h30min do dia 19 de junho de 2026, na sede do 12º BPM/I, sito a Rua General Julio Marcondes Salgado nº 414, Vila Silvinha, Botucatu/SP. Por fim, para ter ciência do andamento do processo, observo que o acesso poderá ser realizado atraves do link de acesso que será disponibilizado.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DE BOMBEIROS METROPOLITANO

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 142084-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 142084-C/2026.

Interessado: JULIA FERREIRA DE SOUZA PINTO VERGUEIRO –CPF: 382.231.418-84

Endereço do imóvel: RUA INOCENCIO TOBIAS, 75 - SÃO PAULO/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 02/06/2026.

Penalidade aplicada: MULTA EM DOBRO.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM MURILO CESAR DA SILVA.

Data da Homologação: 03/06/2026.

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Multa em Dobro, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 142102-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 142102-C/2026.

Interessado: CONJUNTO RESIDENCIAL GUARIROBAS –CNPJ: 69.260.370/0001-64.

Endereço do imóvel: RUA OLIVEIRA ROMA, 240 - SÃO PAULO/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 02/06/2026.

Penalidade aplicada: MULTA EM DOBRO.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM REGINALDO FERREIRA.

Data da Homologação: 03/06/2026.

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Multa em Dobro, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 142540-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 142540-C/2026.

Interessado: JOSEFA COSTA DE SOUZA MOURA –CNPJ: 46.316.600/0001-64.

Endereço do imóvel: RUA EDSON FIDELIS MOURA ,120 - ITAQUAQUECETUBA/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 03/06/2026.

Penalidade aplicada: ADVERTÊNCIA ESCRITA.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM REGINALDO FERREIRA.

Data da Homologação: 09/06/2026.

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Advertência Escrita, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando, ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 142548-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 142548-C/2026.

Interessado: EMEB ARISTIDES JACOB ALVARES –CNPJ: 46.316.600/0001-64.

Endereço do imóvel: RUA BOA VENTURA,100 - ITAQUAQUECETUBA/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 03/06/2026.

Penalidade aplicada: ADVERTÊNCIA ESCRITA.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM REGINALDO FERREIRA.

Data da Homologação: 09/06/2026.

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Advertência Escrita, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 142557-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 142557-C/2026.

Interessado: EMEB GUILHERME DONIZETE DA SILVA DOS SANTOS –CNPJ: 46.316.600/0001-64.

Endereço do imóvel: ESTRADA PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE LOPES,2550 - SÃO PAULO/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 03/06/2026.

Penalidade aplicada: ADVERTÊNCIA ESCRITA.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM REGINALDO FERREIRA.

Data da Homologação: 09/06/2026

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Advertência Escrita, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 147381-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 147381-C/2026.

Interessado: EMEF MONTEIRO LOBATO –CNPJ: 46.392.114/0001-25.

Endereço do imóvel: AVENIDA PAULA FERREIRA,2653 - SÃO PAULO/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 02/06/2026.

Penalidade aplicada: ADVERTÊNCIA ESCRITA.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM MURILO CESAR DA SILVA.

Data da Homologação: 03/06/2026.

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Advertência Escrita, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 148878-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 148878-C/2026.

Interessado: BOTELHO E KRONEMBERG EVENTOS LTDA –CNPJ: 10.538.339/0008-76.

Endereço do imóvel: RUA FREI CANECA,262 - SÃO PAULO/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 29/05/2026.

Penalidade aplicada: MULTA EM DOBRO.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM BRUNO DA ROCHA RIBEIRO.

Data da Homologação: 03/06/2026.

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Multa em Dobro, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando, ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 150138-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 150138-C/2026.

Interessado: L8 EVENTOS LTDA –CNPJ: 44.226.957/0001-26.

Endereço do imóvel: TRAVESSA TABAJARA,75 - GUARULHOS/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 03/06/2026.

Penalidade aplicada: MULTA EM DOBRO.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM MURILO CESAR DA SILVA.

Data da Homologação: 09/06/2026

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Multa em Dobro, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMUNICADO PROTOCOLO Nº 150142-C/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, faz-se a presente publicação para fins de notificação do responsável pela edificação abaixo identificada quanto à lavratura de Auto de Infração.

Protocolo nº 150142-C/2026.

Interessado: EDIFICIO SAO GABRIEL –CNPJ: 03.041.888/0001-07.

Endereço do imóvel: AVENIDA ÍTALO BRASILEIRO PIVA,126 - GUARULHOS/SP.

Data da Vistoria Técnica de Fiscalização: 03/06/2026.

Penalidade aplicada: MULTA.

Agente Fiscalizador: 1º SGT PM MURILO CESAR DA SILVA.

Data da Homologação: 09/06/2026.

O responsável pela edificação acima identificada foi autuado com a Multa, conforme irregularidades constatadas durante Vistoria Técnica de Fiscalização, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.257/2015, combinado com o artigo 42 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, ficando ainda sujeito às demais exigências técnicas previstas na legislação vigente.

Fica Cientificado de que poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação no portal Via Fácil Bombeiros.

A regularização da edificação ou área de risco está condicionada ao cumprimento integral da legislação de segurança contra incêndio, à obtenção da devida licença do Corpo de Bombeiros e à manutenção das medidas de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

O recurso deverá ser apresentado por meio do Portal Via Fácil Bombeiros, disponível no endereço eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br, mediante criação de login no menu "Acesso do Cidadão". Após o acesso, o interessado deverá clicar na aba "Solicitações" > "Junta Técnica de Primeira Instância", informando o número do protocolo acima mencionado e anexando argumentação técnica pertinente.

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

5º BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL - CAMPINAS

CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 5BPAMB-002/56/26

1. Atesto, reafirmando, que em 20 de março de 2026, foi requerido ao (a) Meritíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Instância da Justiça Militar do Estado de São Paulo, solicitando autorização para utilização, como Prova Emprestada, do Inquérito Policial Militar Nº 5BPAmb-003/56/25, através do OFICIO Nº 5BPAmb-003/310/26.

2. A referida solicitação tramita junto ao egrégio Tribunal de Justiça Militar Estadual, e de acordo com os Autos do Processo Eletrônico nº 0800563-73.2025.9.26.0010, foi encaminhada ao Ministério Publico em 25 de março de 2026, qual se manifestou em 08 de junho de 2026, de acordo com o ID nº 1502386, sendo que o feito, agora, segue para a emissão de subsequente despacho judicial.

3. Informo que com o apoio do Setor de Justiça e Disciplina do 5º BPAmb, está sendo realizada, de forma contínua, consultas junto ao Sistema Digital da Justiça Militar Estadual, sendo que até a presente data, ainda não houve manifestação e análise de resposta da solicitação deste presidente.

4. A solicitação do uso como Prova Emprestada do Inquérito Policial Militar Nº 5BPAmb003/56/25 - Processo Eletrônico nº 0800563-73.2025.9.26.0010, tem por objetivo dar celeridade ao presente processo administrativo, tendo em vista que já houve produção de provas técnicas, que se encontram analisadas e acostadas no referido auto, quais por sua vez, poderão subsidiar o Conselho, bem como a defesa na busca da verdade real, garantindo o contraditório e ampla defesa.

5. A solicitação em epígrafe, também, visa atender um dos pedidos contidos na Defesa Preliminar do acusado, em relação ao acesso ao conteúdo produzido pela Polícia Científica, bem como robustecer e subsidiar questionamentos que serão realizados aos arrolados durante as sessões.

6. Diante do acima exposto, aguardo parecer do judiciário da referida solicitação, para análise final da Defesa Preliminar encaminhada pelo patrono do acusado, os defensores Sra. Dr.ª Jordana Maitano Garcia de OliveiraOAB/SP – 309.171 e Sr. Dr. Rogério Rodrigues de Moraes Garcia Pereira OAB/SP – 237.872-E, bem como dar andamento aos feitos atinentes as sessões do presente.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO STM Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Designa e consolida a composição do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 70.360, de 04 de fevereiro de 2026, e considerando as diretrizes do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada e consolidada a composição do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, instituído pela Resolução STM nº 92, de 13 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 63.616/2018, composto pelos seguintes servidores:

I - Larissa de Lima Souza Pinto, RG n° 49.xxx.xxx-4;

II - Luciana Albuquerque Oliveira, RG n° 32.xxx.xxx-0;

III - Izabel Chimenes Gil, RG n° 6.xxx.xx9;

IV - Claudinei Languer, RG n° 18.xxx.xxx-5, e

V - Vanessa Aparecida de Azara, RG nº 30.xxx.xxx-6

Parágrafo único - Fica designada a Sra. Cidalia Isabel da Gama Alves, RG n° 13.xxx.xxx-1, como suplente, com a atribuição de substituir qualquer um dos membros titulares em seus impedimentos ou ausências eventuais.

Artigo 2º - O Comitê Setorial de que trata esta Resolução é responsável por coordenar o levantamento do Inventário Patrimonial da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, bem como exercer as competências elencadas no artigo 6º do Decreto nº 63.616/2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO ASSALVE

Secretário dos Transportes Metropolitanos

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SEMIL/FF Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SEMIL/FF Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista

As **SECRETÁRIAS DE ESTADO DE TURISMO E VIAGENS** e de **MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e o **DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituída a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, com a finalidade de integrar e fortalecer a operação de trilhas de longo curso e de incentivar o turismo sustentável e a proteção ambiental no território paulista.

Parágrafo único - As trilhas que integram a rede serão reconhecidas pela sua relevância estadual ou regional para a conectividade de paisagens e ecossistemas, para recreação em contato com a natureza e o turismo.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Trilha: caminho estabelecido a ser percorrido pelos usuários por meios não motorizados, cujas características e seu uso são classificados em:

a) Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

b) Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo vinte e oito dias para ser percorrida em sua totalidade;

c) Trilha de Longo Curso Nacional: trilha que demanda mais de vinte e oito dias para ser percorrida, sendo o resultado da soma de pelo menos duas Trilhas Regionais ou Trilhas Nacionais menores.

II - Turismo: atividades que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu ambiente habitual, por um período inferior a um ano, com fins de lazer, negócios ou outras.

Artigo 3º - São objetivos da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I - Propor, acompanhar e promover a implementação de um sistema integrado de trilhas de longo curso regionais no território paulista;

II - Integrar de forma sistêmica à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade;

III - padronizar a sinalização e apresentar identidade visual para a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo, devendo ser flexível de modo a preservar a identidade local de cada trecho de trilha.

Artigo 4º - São diretrizes da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo:

I – Apoiar a estruturação das trilhas existentes e futuras dentro de uma rede planejada para o desenvolvimento do turismo e da proteção ambiental;

II - Priorizar atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esporte, turismo e conservação;

III – ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais, valorizando o patrimônio histórico e ambiental, estimulando a conscientização ambiental e o bem-estar;

IV - Incentivar o desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo regional, favorecendo e valorizando a população local, cultura, história, natureza e preservação ambiental, contribuindo com desenvolvimento econômico, renda e emprego.

Artigo 5º - A governança da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo será composta por Grupo de Trabalho Intersecretarial, de natureza e caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Turismo e Viagens, com membros, titular e suplente, indicados pelos responsáveis legais que subscrevem o presente ato.

§ 1º - São diretrizes da governança:

I - Monitorar, acompanhar e avaliar a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias vinculadas à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

II - Contribuir para as propostas de criação, expansão e aperfeiçoamento de políticas públicas, principalmente voltadas a formação da rede de trilhas paulista;

III - apoiar na elaboração e revisão de atos normativos vinculados à implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo;

IV - Promover a transparência e comunicação aberta das atividades e resultados.

§ 2º - A coordenação do grupo de trabalho de que trata o caput será realizada de forma conjunta entre a Secretaria de Turismo e Viagens e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar, por deliberação conjunta da coordenação de que trata o parágrafo anterior, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil e setor privado.

Artigo 6º - As trilhas da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo poderão integrar a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade, atuando em coordenação com a rede nacional, de modo a buscar a padronização nacional da sinalização e o manejo das trilhas e a promoção da educação ambiental e do turismo de aventura.

Artigo 7º - Entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas de adesão a Rede de Trilhas do Estado de São Paulo de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Grupo de Trabalho Intersercretarial.

Artigo 8º - As trilhas em Unidades de Conservação seguem as normas dos respectivos Planos de Manejo e regramentos específicos definidos pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - O estabelecimento, a manutenção, gestão e definição de regras específicas para a criação e o uso das trilhas em Unidades de Conservação Estaduais serão estabelecidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas de longo curso são de responsabilidade da instância de governança da trilha em acordo com a entidade pública ou privada que detiver a jurisdição sobre os respectivos trechos.

Artigo 10 – Os Secretários de Turismo e Viagens e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de forma conjunta ou individual no âmbito de suas competências e atribuições, poderão editar normas complementares para a implementação da Rede de Trilhas do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo(s):
REsolução Conjunta Assinada.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIAS DE 15/06/2026 A - SUBPROCURADORIAS

Designando:

nº 7148/2026 - Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti, 1º Promotor de Justiça de Itapira, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Cível, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0129295.2025-52).

nº 7149/2026 - Adriana Paiva Vasconcelos, Promotor de Justiça de Miguelópolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 1 a 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7150/2026 - Bruno Carlo Bertini Feria, 1º Promotor de Justiça de Serrana, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 1 a 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7151/2026 - Ely Manoel Bernal, 1º Promotor de Justiça de Promissão, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 1 a 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7152/2026 - Gustavo Simioni Bernardo, 2º Promotor de Justiça de Pedreira, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 1 a 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7153/2026 - Klaus Negri Costa, 2º Promotor de Justiça de Jose Bonifácio, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 1 a 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7154/2026 - Thiago Jose Garreta Prats Dias, 1º Promotor de Justiça de Cerqueira Cesar, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 1 a 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7155/2026 - Aluísio de Souza Marcelo, 2º Promotor de Justiça de São Joaquim da Barra, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7156/2026 - Ana Caroline Adriano Ribeiro, 1ª Promotora de Justiça de Guaíra, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7157/2026 - Anna Isis Teran Silva, Promotora de Justiça de Ouroeste, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7158/2026 - Bruno Maccari Crepaldi, Promotor de Justiça de Borborema, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7159/2026 - Caroline Veruska de Paula, 2ª Promotora de Justiça de Santa Adélia, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7160/2026 - Charles Zanini Pizoni, Promotor de Justiça de Buri, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7161/2026 - Filipe Teixeira Antunes, Promotor de Justiça de Pedregulho, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7162/2026 - Gabriel Rigoldi Vidal, 2º Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7163/2026 - Guilherme Sampaio Sevilha Martins, 2º Promotor de Justiça de Agudos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7164/2026 - Helena Kleine Oliveira, 2ª Promotora de Justiça de Pirapozinho, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7165/2026 - Julia Liers de Oliveira, 30ª Promotora de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7166/2026 - Lucas Marques de Tavares Olea, Promotor de Justiça de Bastos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7167/2026 - Marcello Schwartzman, 1º Promotor de Justiça de Iguape, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7168/2026 - Markus Cesar Silva de Almeida, Promotor de Justiça de Taquarituba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7169/2026 - Murilo Emerson Manzano Cazelotto, Promotor de Justiça de Quatá, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7170/2026 - Severino Antonio Tavares Moreira, 2º Promotor de Justiça de Aparecida, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7171/2026 - Thiago Gatti Fernandes, 3º Promotor de Justiça de Garça, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7172/2026 - Werner Dias de Magalhaes, 60º Promotor de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente junto à Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, de 16 a 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução 1.124/2018-PGJ (Processo SEI nº 29.0001.0066145.2026-33).

nº 7173/2026 - Andrea de Cicco, 2º Promotor de Justiça de Araras, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 76º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 16 a 30 de junho de 2026.

nº 7174/2026 - Vanessa Zorzan, 4º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 57º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Civel, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 16 a 30 de junho de 2026.

PORTARIAS DE 15/06/2026 B - SECRETARIAS

Autorizando:

nº 7175/2026 - Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 5º Promotor de Justiça do Consumidor, a se ausentar de suas funções, para participar no Seminário Nacional Brasil Legal - Agenda Nacional para a Defesa da Legalidade: Integração, Inteligência e Rastreabilidade, a ser realizado na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, na cidade de São Paulo/SP, no dia 18 de junho de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando a interessada sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0066772.2026-79)

nº 7176/2026 - Lister Caldas Braga Filho, 2º Promotor de Justiça Cível de Penha de França, a se ausentar de suas funções para participar como palestrante, no Evento Compartilhamento de boas práticas em investigações envolvendo criptoativos, a ser realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no período de 9 de 11 de junho de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0060038.2026-22)

Designando:

nº 7177/2026 - Giuliana Batista Pavanello da Fonseca, 8º Promotor de Justiça de Mauá, para, com prejuízo de suas atribuições normais, exercer as funções de Assessora junto ao seu Gabinete, bem como para receber citações, notificações e intimações dirigidas ao Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, a partir de 16 de junho de 2026, ficando fixada a gratificação correspondente às funções.

nº 7178/2026 - Vanessa Therezinha Sousa de Almeida, 5º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica - Assessora e Coordenadora do Núcleo de Gênero do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO Crim, a se ausentar de suas funções, para participar de Capacitação acerca da intitulada "Lei de Escuta Protegida" no contexto do Projeto "Barco Infância Protegida | Juntos pela Defesa da Infância e Adolescência", a ser realizado no Auditório do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na cidade de Brasília/DF, no dia 26 de maio de 2026. (Proc. SEI nº 29.0001.0055650.2026-61)

PORTARIAS DE 15/06/2026 C - ASSESSORIA

Tornando sem efeito:

nº 7179/2026 - a portaria 6959/2026, que designou Ana Paula de Souza, 13º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, para acumular o exercício das funções do 12º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 16 a 17 de junho de 2026.

Designando:

nº 7180/2026 - 13º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1526887-35.2026.8.26.0454, em trâmite no Juízo da 4ª Vara do Júri do Foro Central Criminal da Comarca de São Paulo, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 7181/2026 - 8º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, tendo em vista decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, oficiar nos autos Número MP: 0341.0002049/2025, em trâmite pela Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, para atuar no feito e nele prosseguir em seus ulteriores termos (SEI 29.0001.0064150.2026-63).

nº 7182/2026 - 9º Promotor de Justiça de Diadema, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, tendo em vista decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, oficiar nos autos SIS n. 14.0710.0001567/2024-6, em trâmite pela Promotoria de Justiça de Diadema, para atuar no feito e nele prosseguir em seus ulteriores termos (SEI 29.0001.0033773.2026-10).

nº 7183/2026 - Marcelo Brandao Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 25 a 31 de maio de 2026.

nº 7184/2026 - Marlon Roberth de Sales, 3º Promotor de Justiça de Adamantina, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 25 a 31 de maio de 2026.

nº 7185/2026 - Rodrigo de Andrade Figaro Caldeira, 1º Promotor de Justiça de Tupã, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 25 a 31 de maio de 2026.

nº 7186/2026 - Thiago Alves de Oliveira, 2º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 25 a 31 de maio de 2026.

nº 7187/2026 - Lafaiete Ramos Pires, 1º Promotor de Justiça Cível de Vila Prudente, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça Cível de Vila Prudente, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 7188/2026 - Rosana Colletta, 4º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, de 16 a 30 de junho de 2026.

nº 7189/2026 - Jose Herbert Teixeira Mendes, 25º Promotor de Justiça de Campinas, para acumular o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Campinas, de 25 a 30 de junho de 2026.

nº 7190/2026 - Marcelo Brandao Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 1 a 3 de junho de 2026.

nº 7191/2026 - Marlon Roberth de Sales, 3º Promotor de Justiça de Adamantina, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 1 a 3 de junho de 2026.

nº 7192/2026 - Rodrigo de Andrade Figaro Caldeira, 1º Promotor de Justiça de Tupã, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 1 a 3 de junho de 2026.

nº 7193/2026 - Thiago Alves de Oliveira, 2º Promotor de Justiça de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, de 1 a 3 de junho de 2026.

Republicadas:

nº 5203/2026 - Gustavo Rodrigues Mendes Silva, 2º Promotor de Justiça Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária (Ribeirão Preto), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Miguelópolis, acumular o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 4 a 15 de maio, assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Orlândia, de 17 a 31 de maio, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Cerqueira César, no dia 19 de maio e auxiliar no exercício das funções do 21º Promotor de Justiça de Campinas, no dia 26 de maio de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 08/06/2026)

nº 5920/2026 - Vinicius Pascueto Amaral, Promotor de Justiça de Viradouro, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da Região da Capital (ESAJ), de **18 a 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6107/2026 - Bruna da Costa Nava Zambon, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Araçatuba, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Palmeira D'Oeste, de **1 a 21 e de 27 a 30 de junho** de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6108/2026 - Bruna da Costa Nava Zambon, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Araçatuba, para, sem ônus para o Ministério Público, assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Araçatuba, de **1 a 21 e de 27 a 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6297/2026 - Marcelo Brandao Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Lins, **de 1 a 14, de 18 a 19, de 25 a 26 e dia 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6323/2026 - Maria Julia Camara Facchin Galati, 2º Promotor de Justiça de Jardinópolis, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Jardinópolis, de **1 a 18 e de 20 a 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6440/2026 - Thiago Alves de Oliveira, 2º Promotor de Justiça de Tupã, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Lins, de **15 a 17, de 20 a 24 e 27 a 29 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6461/2026 - Amanda de Araujo Guimaraes, 1º Promotor de Justiça Substituto da 35ª Circunscrição Judiciária (Lins), para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Pinheiros, de 1 a 15 de junho, assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça Cível de Pinheiros, de 1 a 30 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Pitangueiras, no dia 10 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6477/2026 - Beatriz Silva de Avo Gomes, 3º Promotor de Justiça Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária (Barretos), para auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da Região da Capital (ESAJ), de 1 a 15 de junho, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica, no dia 1º de junho, acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São Carlos, dia 15 de junho, assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São Carlos, de 16 a 30 de junho, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Barra Bonita, no dia 9 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, no dia 10 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/06/2026)

nº 6482/2026 - Bruno de Paula Souza Marques, 2º Promotor de Justiça Substituto da 43ª Circunscrição Judiciária (Casa Branca), para auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da Região de Campinas (ESAJ), de 1 a 30 de junho, para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mococa, de 11 a 12 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cachoeira Paulista, no dia 10 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 11/06/2026)

nº 6483/2026 - Bruno Gianordoli Malta, 3º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária (Pirassununga), para assumir nos termos da Resolução 1.124/2018, artigo 16, XXVIII, o exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP) do Tribunal de Justiça - São Paulo, de 1 a 30 de junho, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Registro, no dia 1º de junho e **acumular o exercício das funções do 12º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, de 16 a 18 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/06/2026)

nº 6485/2026 - Caio Henrique Brazolin, 1º Promotor de Justiça Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária (São Carlos), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Carlos, de 1 a 30 de junho e acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São Carlos, de 10 a **14** de junho 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 11/06/2026)

nº 6503/2026 - Debora Victor de Andrade, 2º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para acumular o exercício das funções do 84º Promotor de Justiça Criminal, de **16 a 17 e de 19 a 30** de junho e assumir o exercício das funções do 78º Promotor de Justiça Criminal, de **1 a 17 e de 19 a 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29/05/2026)

nº 6505/2026 - Eduardo Correia Adao da Silva, 1º Promotor de Justiça Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba), para assumir o exercício das funções do 12º Promotor de Justiça de Araçatuba, de 1 a 15 de junho, **assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Araçatuba e acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Palmeira D'Oeste, de 22 a 26 de junho, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Itapeva (ESAJ), de 16 a 18 de junho e auxiliar o exercício das funções do 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11º e 12º Promotores de Justiça de Araçatuba, de 19 a 21 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 10/06/2026)

nº 6518/2026 - Gustavo Rodrigues Mendes Silva, 2º Promotor de Justiça Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária (Ribeirão Preto), para auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da Região da Capital (ESAJ), de 1 a 15 de junho e assumir o exercício das funções do 21º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 29 a 30 de junho, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mongaguá, no dia 2 de junho, **assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Cordeirópolis, de 16 a 30 de junho e acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Jardinópolis, dia 19 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 10/06/2026)

nº 6521/2026 - Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 4º Promotor de Justiça Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária (Ribeirão Preto), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça Criminal da Lapa e acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça Cível da Lapa, de 1 a 15 de junho, e auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Itararé, **de 9 a 10** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12/06/2026)

nº 6528/2026 - Jessica Silveira Prado, 3º Promotor de Justiça Substituto da 17ª Circunscrição Judiciária (Votuporanga), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de José Bonifácio, de 1 a 30 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Roseira, no dia 10 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6545/2026 - Luiz Cleber Carneiro de Carvalho, 5º Promotor de Justiça Substituto da 52ª Circunscrição Judiciária (Itapecerica da Serra), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 1 a 30 de junho, acumular o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça de Família, de 16 a 30 de junho, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça Cível de São Miguel Paulista, no dia 2 de junho, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Registro, no dia 9 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Guariba, no dia 10 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/06/2026)

nº 6560/2026 - Marianna Fazoli Rodrigues de Azevedo, 1º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para auxiliar no exercício das funções do 1º, 2º, 5º, 6º, 8º Promotores de Justiça de Campinas, de 1 a 30 de junho, auxiliar no exercício das funções do 23º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 15 de junho, auxiliar no exercício das funções do 21º Promotor de Justiça de Campinas de 05 a 30 de junho, assumir o exercício das funções do 21º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 4 de junho, assumir o exercício das funções do 23º Promotor de Justiça de Campinas de 16 a 30 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cachoeira Paulista, no dia 8 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 11/06/2026)

nº 6573/2026 - Michele Demico Camargo, 2º Promotor de Justiça Substituto da 35ª Circunscrição Judiciária (Lins), para assumir o exercício das funções do 102º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho, **acumular o exercício das funções do 110º Promotor de Justiça Criminal, dia 15 de junho e acumular o exercício das funções do 78º Promotor de Justiça Criminal, dia 18 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6574/2026 - Michelli Musse Jacob, 2º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição Judiciária (Limeira), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Limeira, de 1 a 30 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Pedro, no dia 10 de junho de 2026.** (Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6575/2026 - Monica Nogueira Rodrigues, 3º Promotor de Justiça Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, de 1 a 30 de junho, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Guariba, no dia 3 de junho, acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Penha de França, dia 12 de junho e **acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça Cível de Santana, de 15 a 22 de junho de 2026**.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/06/2026)

nº 6586/2026 - Pedro Filipe Veloso Figueiredo Silva, 3º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Indaiatuba, de 1 a 15 de junho, acumular o exercício das funções do 19º Promotor de Justiça de São José dos Campos, dia 15 de junho, assumir o exercício das funções do 19º Promotor e Justiça de São José dos Campos, de 16 a 19 de junho, **acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Jacareí, de 16 a 19 de junho** e assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Sumaré, de 26 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/06/2026)

nº 6589/2026 - Pedro Luis Lima, 3º Promotor de Justiça Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária (Assis), para assumir o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, **de 1 a 15 de junho, assumir** o exercício das funções do 14º Promotor e Justiça de Guarulhos, de 15 a 30 de junho e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Embu Guaçu, no dia 9 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12/06/2026)

nº 6592/2026 - Rafael Augusto Demico Camargo, 2º Promotor de Justiça Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba), para assumir o exercício das funções do 29º Promotor de Justiça Criminal de 1 a 15 de junho, **acumular** o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 16 a 19 de junho, **assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 16 a 30** de junho e auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Cotia, no dia 9 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/06/2026)

nº 6594/2026 - Rafael Leme Cabello, 3º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para assumir o exercício das funções do 18º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 1 a 15 de junho, assumir o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça de Mauá, de 15 a 30 de junho, **e auxiliar no exercício das funções do 23º Promotor de Justiça de Campinas, no dia 8 de junho de 2026.** (Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/06/2026)

nº 6624/2026 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **defere licença-prêmio**, no período do mês de **JUNHO DE 2026**, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Altera-se:

Cristina Godoy De Araujo Freitas (22 A 08/7)

Debora Elaine Paulella (16 A 30)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6943/2026 - o **20º** Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1502789-81.2026.8.26.0002, em trâmite no Juízo da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional II – Santo Amaro- da Comarca da Capital, para prosseguir em seus ulteriores termos.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 08/06/2026)

nº 7024/2026 - Waldir dos Reis Junior, 103º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 110º Promotor de Justiça Criminal, de **1 a 14 e de 16 a 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 10/06/2026)

AVISOS

AVISO Nº 097/2024 - PGJ-CGP, DE 12/06/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o artigo 32 da Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 08 de dezembro de 2022, DESIGNA o(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) no processo seletivo para estágio na área de pós-graduação em Direito, o(s) qual(is) fica(m) CONVOCADO(A)(S) PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO EM 27/02/2024, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenha(m) sido designado(a)(s).

Onde se lê:

- ÁREA REGIONAL DE ARAÇATUBA
Nome, Local, Horário da posse
ISABELLA DE ALMEIDA GIANINI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRADINA, 09H
Leia-se:
- ÁREA REGIONAL DE ARAÇATUBA
Nome, Local, Horário da posse
ISABELLA DE ALMEIDA GIANINI ASTOLFO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRADINA, 09H.
(Republicado por necessidade de retificação, D.O. de 26/2/2024).

AVISO Nº 488/2026 - PGJ-CAOCV, DE 12/06/2026

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva – Núcleo da Infância e Juventude, AVISA aos membros da Instituição, a pedido do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas foi atualizado para refletir as deliberações da 1º Reunião Ordinária do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU). Além da sincronização com a última versão do Sistema de Gestão de Tabelas do Conselho Nacional de Justiça, foram promovidos os seguintes ajustes: inativação dos itens 900185, 930423, 930440, 930420, 930424, 930425, 930418 e 930421; criação do assunto "Violência contra Criança e Adolescente" no ramo "Ato Infracional"; e adequação de assuntos relacionados ao Ministério Público do Trabalho. A última versão está disponível no endereço eletrônico https://sgt.cnmp.mp.br/versoes.php.

AVISO Nº 457/2026 - PGJ-AD, DE 29/05/2026

O Procurador-Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, a Escala do Plantão Judiciário das Circunscrições Judiciárias, abaixo relacionadas, referente ao mês de JUNHO de 2026, tendo em vista a complementação de Promotores de Justiça em razão do início da realização das audiências de custódia.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SANTOS
4 DANIELLA DI GREGORIO LANDER KENWORTHY
RENATO DOS SANTOS GAMA
EDUARDO GONÇALVES DE SALLES
5 BRUNO DE MOURA CAMPOS
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
RODRIGO FERNANDEZ DACAL
6 MOACYR WHITAKER COHN DE ASSUMPÇAO GONÇALVES
ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
7 ANA PAULA MOREIRA MATTOS
ALESSANDRO BRUSCKI
ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
13 MARCELA CALVENTE
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA
CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS
14 FABIO PEREZ FERNANDEZ
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
THALITA MARQUES DO NASCIMENTO
20 JULIANO CARVALHO ATOJI
MARIANA MAXIMO RAMOS
DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE
21 DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI
MARIANA MAXIMO RAMOS
NILTON DE OLIVEIRA MELLO NETO
27 SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARZAGAO BARBUTO
ELOY OJEA GOMES
MARCIO LEANDRO FIGUEROA
28 LARISSA MENDES SOUZA
SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARZAGAO BARBUTO
MARIANA MAXIMO RAMOS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO BERNARDO DO CAMPO
4 EDIVON TEIXEIRA JUNIOR
DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE
5 ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS
DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE
06 e 07 ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
ABNER CASTORINO
13 ANA PAULA MAZZA
ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS
14 MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
ANA PAULA MAZZA
20 MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
EDIVON TEIXEIRA JUNIOR
21 ANA PAULA MAZZA
EDIVON TEIXEIRA JUNIOR
27 e 28 EDUARDO SOARES AMARAL
MARCELO SANCHEZ LORENZO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SANTO ANDRÉ
4 JOÃO HENRIQUE FERREIRA POZZER
JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE
5 JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
6 VICTOR MONTANES RSTON
OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR
7 VICTOR MONTANES RSTON
LUCAS ASSAYAG BATISTA
13 MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
14 MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
LUIZ CLEBER CARNEIRO DE CARVALHO
20 e 21 RAFAEL DE PAULA ALBINO VEIGA
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
27 e 28 ÉRICA JULIANA PHILIPI
LIVI RODRIGUES DE SOUZA
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – OSASCO
4 MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
5 JULIANO CARVALHO ATOJI
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
6 JULIANO CARVALHO ATOJI
MONICA NOGUEIRA RODRIGUES
SANDRA REIMBERG
7 JULIANO CARVALHO ATOJI
GABRIELA MARTINS LIRA
RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL
13 e 14 ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
MARCO ANTONIO DE SOUZA
PRISCILA LONGARINI ALVES
20 e 21 MARCO ANTONIO DE SOUZA
CAMILA DE CAMARGO
MILENA APARECIDA CARLI
27 e 28 LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM
EDUARDO CAETANO QUEROBIM
MARCO ANTONIO DE SOUZA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – JUNDIAÍ
4 JULIA ALVES CAMARGO BUTZER
RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
5 JULIA ALVES CAMARGO BUTZER
LUCAS FREHSE RIBAS
06 e 07 EDUARDO HENRIQUE BALBINO PASQUA
BRUNA RIBEIRO DOURADO VAREJAO
13 e 14 CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES
JOAO PAULO ROBORTELLA
20 BIANCA REIS DAVILA LUCHESI FARIAS
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
21 MARIA ISABEL EL MAERRAWI
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
27 e 28 JOAO PAULO ROBORTELLA
CYRO SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BRAGANÇA PAULISTA
04, 05, 06 e 07 REGINA BÁRBARA MURAD LOUZADA
13 e 14 ADONAI GABRIEL
20 e 21 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR
27 e 28 ADONAI GABRIEL
7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI MIRIM
04 e 05 ALEXANDRE DE PALMA NETO
06 e 07 ROBERTO LINO JUNIOR
13 e 14 RODRIGO LOPES
20 e 21 RAFAEL MAGALHAES ABRANTES PINHEIRO
27 e 28 PAULA MAGALHAES DA SILVA RENNO
8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CAMPINAS
04 e 05 DANILO ROBERTO MENDES
FERNANDA ELIAS DE CARVALHO
JOSÉ CARVALHO SANTORO JUNIOR
06 e 07 ANDRÉ PERCHE LUCKE
TIAGO DO AMARAL BARBOZA
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
13 VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
RAFAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
LUÍS FELIPE DELAMAIN BURATTO
14 VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
RAFAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
20 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
SERGIO LUIS CALDAS SPINA
SERGIO HENRIQUE MARINO
21 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
SERGIO LUIS CALDAS SPINA
ALINE MORAES
27 e 28 NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO
LEONARDO LIBERATTI
VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIO CLARO
04 e 05 CASSIO SERRA SARTORI
06 e 07 GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO
13 e 14 CASSIO SERRA SARTORI
20 e 21 ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ
24 NATHALIA MERLI
27 e 28 THIAGO ISAAC HEMENEGILDO SILVA
10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – LIMEIRA
04 e 05 MICHELLI MUSSE JACOB
6 ANDREA DE CICCO
7 ENRICO PAISANO
13 ANDREA DE CICCO
14 ENRICO PAISANO
20 e 21 MARCO ANTONIO GESUALDI XAVIER DE FREITAS
27 e 28 LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA
16ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4 TASSO DENIS CAMPANHA CURY
VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA
5 PALOMA MARQUES PEREIRA
ANDRE LUIS DE SOUZA
06 e 07 JOSE SILVIO CODOGNO
HERICO WILLIAM ALVES DESTEFANI
13 e 14 DANIELE RAMIA NEGRAO DIAS BRANDAO
DOSMAR SANDRO VALERI
20 e 21 JOSE SILVIO CODOGNO
ANDRE LUIS DE SOUZA
27 e 28 KLAUS NEGRI COSTA
FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN
19ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SOROCABA
04 e 05 MARCELO BIAZZIM
WILSON VELASCO JUNIOR
06 e 07 MARCELO BIAZZIM
JOSÉ JÚLIO LOZANO JÚNIOR
13 WILSON VELASCO JUNIOR
ORLANDO BASTOS FILHO
14 TAIS SERVILHA FERRARI
ORLANDO BASTOS FILHO
20 e 21 RODRIGO BELLINE LOPES
EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
27 e 28 PATRICIA AUGUSTA DE CHECHI E FRANCO PINTO
MARCOS FÁBIO DE CAMPOS PINHEIRO
22ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPETININGA
04, 05, 06 e 07 JOAO JOSE RODRIGUES NETO
RENATO DE JESUS MARÇAL
13 e 14 JOSE ROBERTO DE PAULA BARREIRA
CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO
20 e 21 DALMIR RADICCHI
CARLOS EDUARDO POZZI
27 e 28 AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA
RAFAEL CORREA DE MORAIS AGUIAR
32ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BAURU
4 ERICSON CAMPOS DE CASTILHO
ANDRE GANDARA ORLANDO
5 CRISTIANO DE BARROS SANTOS
ERICSON CAMPOS DE CASTILHO
6 DÉBORA ORSI DUTRA
ANDRE GANDARA ORLANDO
7 PAULA GARMES REGINATO COUBE
NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR
13 FLAVIA MARIA JOSE BOVOLIN
GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
14 ANDRE GANDARA ORLANDO
ROSENY ZANETTA BARBOSA
20 CARLOS EDUARDO IMAIZUMI
JERONYMO CREPALDI JUNIOR
21 JERONYMO CREPALDI JUNIOR
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
27 GABRIELA BRIGANTI IODICE
GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
28 FERNANDO MASSELI HELENE
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
34ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – PIRACICABA
04 e 05 MILENE TELEZZI HABICE
SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA
06 e 07 JOSÉ JOEL DOMINGOS
ALEXANDRE DE ANDRADE PEREIRA
13 ANDRE PEREIRA DA SILVA BRUNORO
DÊNIS PEIXOTO PARRON
14 ALISSON DE LIMA MACIEL
DÊNIS PEIXOTO PARRON
20 e 21 MILENE TELEZZI HABICE
TAÍS SERVILHA FERRARI
27 e 28 GREGÓRIO EDOARDO R. SELIGARDI GUARDIA
LETICIA MACEDO MEDEIROS BELTRAME
36ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA
04 e 05 CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
ELY MANOEL BERNAL
06 e 07 CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO
MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
13 e 14 BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
MARCELO SORRENTINO NEIRA
20 e 21 EMIR STRINGHETTA
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
27 e 28 DORIO SAMPAIO DIAS
MATHEUS GONÇALVES ANTUNES
41ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO
04 e 05 VITORIA CHAMMAS VARELA ALVES
JOSEPH SABA HARB
TANIA DE ANDRADE
06 e 07 NAYANE CIOFFI BATAGINI
CLAUDIO JOSE BAPTISTA MORELLI
LEONARDO BELLINI DE CASTRO
13 e 14 NAUL LUIZ FELCA
SEBASTIAO DONIZETE LOPES DOS SANTOS
PATRICK CARVALHO SILVA
19 MANOEL JOSE BERÇA
PATRICK CARVALHO SILVA
DANIEL JOSE DE ANGELIS
20 e 21 JOSE ADEMIR CAMPOS BORGES
PATRICK CARVALHO SILVA
JOSE CARLOS GALLUCCI THOME
27 e 28 RAMON LOPES NETO
ALEXANDRE PADILHA
HAMILTON FERNANDO LISI
44ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – GUARULHOS
4 FERNANDA PEIXOTO CASSIANO
CARLOS EDUARDO BRECHANI
KLEBER HENRIQUE BASSO
5 RAFAEL ADEO LAPEIZ
CARLOS EDUARDO BRECHANI
KLEBER HENRIQUE BASSO
06 e 07 YURI FISBERG
CARLOS EDUARDO BRECHANI
ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
13 RENATA DA CAMARA ALVES PINTO
GABRIELA BRIGANTI IODICE
ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
14 GABRIELA BRIGANTI IODICE
FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA
ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
20 CARLOS EDUARDO BRECHANI
GABRIELA BRIGANTI IODICE
LORENA GENTIL CIAMPONE
21 RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI
MICHELE DEMICO CAMARGO
LORENA GENTIL CIAMPONE
27 e 28 LUIZA MIRANDA HEINISCH
ALAN CARLOS REIS SILVA
RAFAEL DE PAULA ALBINO VEIGA
45ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI DAS CRUZES
4 MARCIO ROGERIO FRACASSI
FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO NEUBERN
5 MARCIO ROGERIO FRACASSI
LUIZ HENRIQUE BRANDAO FERREIRA
06 e 07 REINALDO IORI NETO
BRUNO CAMARGO FERREIRA
13 RODRIGO COURY SOUZA MEIRELLES

LEONARDO DANTAS COSTA
14 RODRIGO COURY SOUZA MEIRELLES
IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
20 e 21 FERNANDA RATCOV BORGES
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
27 e 28 RONAN PEDRO AMORIM
FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO
46ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4 GABRIELLA LANZA PASSOS
CLEITON ANDERSON DE CASTRO
5 ANA BRASIL ROCHA PENA
CLEITON ANDERSON DE CASTRO
6 ANA BRASIL ROCHA PENA
JULISA HELENA DO NASCIMENTO
7 GABRIELLA LANZA PASSOS
JULISA HELENA DO NASCIMENTO
13 e 14 CARLOS HENRIQUE FONTANELLI PEREIRA
JULISA HELENA DO NASCIMENTO
20 e 21 CLEITON ANDERSON DE CASTRO
FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES
27 e 28 CLEITON ANDERSON DE CASTRO
LEANDRO BAKOWSKI
47ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – TAUBATÉ
04 e 05 DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
06 e 07 ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA
13 e 14 FREDERICO AUGUSTO NEVES ARAUJO
DARLAN DALTON MARQUES
20 e 21 DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SAMPAIO
27 e 28 JOAO MARCOS CERVANTES
TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA
51ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CARAGUATATUBA
04, 05, 06 e 07 DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
13 e 14 ANA BEATRIZ MAYR
20 e 21 RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO
27 e 28 VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA
52ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPECERICA DA SERRA
4 JULIANO CARVALHO ATOJI
FILIPE VIANA DE SANTA ROSA
5 MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RENAN MENDES RODRÍGUEZ
6 EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
DALILA CARVALHO CIRILO
7 PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
13 MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
LUIZ HENRIQUE SADER ENGELMAN
14 CAROLINA DELTREGGIA REIS
JULIANO CARVALHO ATOJI
20 MICHELE DEMICO CAMARGO
LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO
21 FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
JULIANO CARVALHO ATOJI
27 MICHELE DEMICO CAMARGO
JULIANO CARVALHO ATOJI
28 RICARDO BELUCI
MARINA DE AZEVEDO BRITO LIPPI PEDERSOLLI
53ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – AMERICANA
04 e 05 RAFAEL FERNANDES VIANA
LUCIANE CRISTINA NOGUEIRA LUCAS LORE
06 e 07 ALBERTO CERQUEIRA FREITAS FILHO
DANILO RODRIGUES SANTANA
13 CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ
RICARDO FERRACINI NETOR
14 ALINE MORAES
RICARDO FERRACINI NETOR
20 e 21 DANILO RODRIGUES SANTANA
RODRIGO APARECIDO TIAGO
27 e 28 LEONARDO ROMANO SOARES
LUCIANA BELO STELUTI

AVISO Nº 481/2026 - PGJ-2ª INSTÂNCIA, DE 11/06/2026

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária via *Microsoft Teams*, no **dia 24 de junho de 2026, quarta-feira, às 10 horas**, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e submissão da ata da reunião anterior à aprovação;
2. Relatório de distribuição do mês de maio;
3. Comunicações da Secretaria e outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal.

AVISO Nº 492/2026 - PGJ, DE 15/06/2026

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
SEI 29.0001.0030066.2026-92

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO o Aviso nº 490/2026, que revogou a súmula 86-PGJ.

AVISO Nº 494/2026 - PGJ-AD, DE15/06/2026

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução n.º 2174/2025, **AVISA** a todos os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo que, a partir da data desta publicação, **dentro do prazo de 10 (dez) dias**, poderão manifestar interesse em atuar junto ao **Grupo de Atuação Especial de Repressão aos Delitos Econômicos - GEDEC**, **COM** prejuízo de suas atribuições normais, que deverão manifestar interesse através de ofício ou meio eletrônico, dirigidos à Secretaria Executiva, no endereço eletrônico designa@mpsp.mp.br.

EMENTAS

EMENTAS COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, DE 15/06/2026

A - Criminal
Representação Criminal n. 0015425-62.2026.8.26.0000
Representante: Alfredo Ricardo Hid (OAB/SP n. 233.587)
Representado: Fabiano da Silva Moreno (Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Marília)
Decisão: Promoção de Arquivamento
SISMP Digital n. 0509.0000027/2026
Representante: Monique Frauendorf de Ulhoa Canto
Representado. Antonio Nobre Folgado (Promotor de Justiça)
Decisão: Promoção de Arquivamento
Representação Criminal n. 2074730-40.2026.8.26.0000
Representante: Paula Aguiar de Arruda Beverari (OAB/SP n. 138.710)
Representado: Guilherme Kirschner (Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de São Sebastião)
Decisão: Promoção de Arquivamento

B - Crimes de Prefeitos
Autos Judiciais n. 0012364-96.2026.8.26.0000
Averiguado: Zeedivaldo Alves de Miranda
Cargo: ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho (Gestão 2020-2024)
Decisão: Promoção de Arquivamento
Inquérito Policial n. 0013235-29.2026.8.26.0000
Investigado: Gilmar Rodrigues da Silva Júnior
Cargo: ex-Prefeito do Município de Sagres
Decisão: Promoção de Arquivamento
Autos Judiciais n. 0013920-36.2026.8.26.0000
Averiguado: Luiz Gustavo Ferrarez
Cargo: Prefeito do Município de Mineiros do Tietê (Gestão 2025-2028)
Decisão: Promoção de Arquivamento
Notícia de Fato n. 0227.0000415/2025
Investigado: Adeildo Nogueira
Cargo: Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista
Interessado: Daniel Henrique de Campos Camargo
Decisão: Promoção de Arquivamento
Inquérito Policial n. 0006063-36.2026.8.26.0000
Investigados: Marco Antônio de Oliveira e Luís Fernando Miguel
Cargo: ex-Prefeito e Prefeito do Município de Morungaba
Decisão: Promoção de Arquivamento
Inquérito Policial n. 0017525-92.2023.8.26.0000
Investigado: Naim Miguel Neto
Cargo: ex-Prefeito do Município de Miguelópolis
Decisão: Promoção de Arquivamento
Procedimento Investigatório Criminal n. 0531.0000139/2025
Autos Judiciais n. 2260393-96.2025.8.26.0000
Investigado: Jose Onivaldo Justi
Cargo: ex-Prefeito do Município de Manduri
Decisão: Promoção de Arquivamento

EMENTAS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO, DE 15/06/2026

A - Criminal
Inquérito Policial nº 1506416-32.2026.8.26.0378
Suscitante: Promotoria de Justiça de Salto do Pirapora
Suscitado: Ministério Público Federal
Processo penal. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: Promotoria de Justiça de Salto do Pirapora. Suscitado: Ministério Público Federal. Ameaça e lesão corporal em cenário de disputa territorial em comunidade quilombola. Competência federal.
1. Inquérito policial apura ameaça e lesão corporal em cenário de disputa territorial em comunidade quilombola.
2. Jurisprudência do STJ.
3. Representação conhecida e acolhida, com remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público.

B - Cível
Conflito de Atribuições
Processo n. 1012395-98.2021.8.26.0348 (e desmembrados)
Suscitante: 6ª Promotora de Justiça de Mauá (Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo)
Suscitado: 5º Promotor de Justiça de Mauá (Cível)
Conflito negativo de atribuições. 6ª Promotora de Justiça de Mauá (Meio ambiente, Habitação e Urbanismo) e 5º Promotor de Justiça de Mauá (Cível). Ação possessória e petitória (reivindicatória cumulada com reintegração de posse). Ação judicial cujo objeto não guarda relação direta com a tutela do urbanismo ou do meio ambiente. Interesse social a legitimar a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. Atribuição do Promotor de Justiça Cível. Súmula 103-PGJ. Parcelamento irregular do solo urbano e degradação ambiental. Notícia de existência de procedimento autônomo.
1. Conflito de atribuição entre Promotora de Justiça responsável pela tutela do urbanismo e meio ambiente e Promotor de Justiça com atribuição para intervenção em feitos cíveis, suscitado em ação reivindicatória e de reintegração de posse decorrente de ocupação coletiva.
2. Ação de natureza cível que enseja intervenção do Ministério Público por conta do interesse social vinculado ao litígio coletivo pela posse de terra, mas cujo fundamento e pedido não reverberam diretamente na tutela de direitos difusos ou coletivos ambientais ou urbanísticos.
3. Aplicabilidade ao caso do entendimento já firmado pela Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito das ações de reintegração de posse e de usucapião, no sentido de que a atribuição para a intervenção pertence ao membro do Ministério Público com atuação na seara cível. Súmula 103, PGJ.
4. Quanto à notícia de que a ocupação coletiva da terra tem gerado parcelamento irregular do solo urbano e degradação ambiental, já há procedimento autônomo (Inquérito Civil) instaurado na Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo e Meio Ambiente local. Desnecessidade de remessa do feito judicial para tal finalidade.
5. Conflito conhecido e dirimido, com determinação de prosseguimento da intervenção ministerial por parte do douto suscitado, 5º Promotor de Justiça de Mauá.
Processo n. 2021259-12.2026.8.26.0000
Conflito de Atribuições
Suscitante: 26º Procurador de Justiça – Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos
Suscitado: 43º Procurador de Justiça – Procuradoria de Justiça Cível
Conflito negativo de atribuições. 26º Procurador de Justiça - Interesses Difusos e Coletivos (suscitante) e 43º Procurador de Justiça - Cível (suscitado). Agravo de instrumento. Decisão interlocutória que determina a desocupação. Ação de reintegração de posse. Atribuições da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos definidas de forma taxativa, ao contrário das atribuições da Procuradoria de Justiça Cível, que possui atribuições de caráter residual. Súmula 103-PGJ. Atribuição da Procuradoria de Justiça Cível.
1. Conflito de atribuição entre membros da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e da Procuradoria de Justiça Cível.
2. Agravo de instrumento em ação de reintegração de posse, com determinação para desocupação do imóvel, sob pena de uso de força coercitiva.
3. Resolução n. 412-CPJ, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça.
4. Atribuições da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos definidas de forma taxativa, ao contrário daquelas da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação em caráter residual.
5. Aplicabilidade ao caso do entendimento já firmado pela Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito das ações de usucapião e reintegração de posse, no sentido de que a atribuição para a intervenção pertence ao membro do Ministério Público com atuação na seara cível. Súmula 103-PGJ.
6. Conflito conhecido e dirimido. Determinação para que os autos sejam distribuídos ao 43º Procurador de Justiça, atuante na Procuradoria de Justiça Cível (suscitado).
Processo n. 2399761-23.2025.8.26.0000
Conflito de Atribuições
Suscitante: 26º Procurador de Justiça – Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos
Suscitado: 43º Procurador de Justiça – Procuradoria de Justiça Cível
Conflito negativo de atribuições. 26º Procurador de Justiça - Interesses Difusos e Coletivos (suscitante) e 43º Procurador de Justiça - Cível (suscitado). Agravo de instrumento. Decisão interlocutória que determinou multa por ato atentatório à dignidade da justiça à agravante. Ação de reintegração de posse. Atribuições da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos definidas de forma taxativa, ao contrário das atribuições da Procuradoria de Justiça Cível, que possui atribuições de caráter residual. Súmula 103-PGJ. Atribuição da Procuradoria de Justiça Cível.
1. Conflito de atribuição entre membros da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e da Procuradoria de Justiça Cível.
2. Agravo de instrumento em ação de reintegração de posse.
3. Resolução n. 412-CPJ, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça.
4. Atribuições da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos definidas de forma taxativa, ao contrário daquelas da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação em caráter residual.
5. Aplicabilidade ao caso do entendimento já firmado pela Procuradoria-Geral de Justiça no âmbito das ações de usucapião e reintegração de posse, no sentido de que a atribuição para a intervenção pertence ao membro do Ministério Público com atuação na seara cível. Súmula 103-PGJ.
6. Conflito conhecido e dirimido. Determinação para que os autos sejam distribuídos ao 43º Procurador de Justiça, atuante na Procuradoria de Justiça Cível (suscitado).
Protocolado SIS nº 0225.0000039/2026 – SEI 29.0001.0065569.2026-65
Conflito de Atribuição
Suscitante: Promotor de Justiça de Cajuru (Patrimônio Público e Social)
Suscitado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho de Ribeirão Preto
Conflito negativo de atribuição. Fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta. Irregularidades na concessão e no pagamento de férias de servidores municipais. Compromisso de ajustamento firmado pelo Ministério Público do Trabalho. Questão atinente à execução e ao acompanhamento de título executivo extrajudicial tomado por ramo diverso do Ministério Público, o que define a atribuição do órgão celebrante.
1. Notícia de fato dando conta do declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público do Trabalho em face de termo de ajustamento de conduta por ele próprio celebrado com o Município de Cajuru.
2. Órgão ministerial celebrante que detém a responsabilidade exclusiva pela fiscalização, acompanhamento e eventual execução das obrigações pactuadas, independentemente da discussão superveniente acerca do regime jurídico dos servidores atingidos.
3. Conflito conhecido e encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público para decisão.

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 223/2026 - CSMP, DE 15/06/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa nos termos do artigo 208 de seu Regimento Interno, e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que se encontram, virtualmente, à disposição das associações legitimadas, mediante peticionamento eletrônico através do e-mail expediente.conselho@mpsp.mp.br, pelo prazo de 10(dez) dias, os seguintes procedimentos:
CÍVEL
Nº MP: 0229.0000146/2025
Promotoria de Justiça de Cananéia
Interessados: Municipio de Cananeia
Assunto(s): 8826 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO >> 8842 - Partes e Procuradores >> 8873 - Representação em Juízo >> 13157 - Entes Públicos
CÍVEL
Nº MP: 0277.0000009/2026
Promotoria de Justiça de Guariba
Interessados: Silmara Aparecida Gouveia Ferreira, Christiano Aparecido Marques Gouveia e Israel Alves
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 7673 - Sucessões >> 7687 - Inventário e Partilha
CÍVEL

Nº MP: 0365.0000011/2026
Promotoria de Justiça de Paraibuna
Interessados: Francisco Renato de Sousa e Ísis Emanuele Ferreira Gomes
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 7681 - Obrigações >> 9580 - Espécies de Contratos >> 9593 - Locação de Imóvel >> 11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
CÍVEL
Nº MP: 0715.0000151/2026
Promotoria de Justiça de Bauru
Interessados: LEONARDO NEPOMUCENO, JAMES BLAYNE OLIVEIRA REIS, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP) , FERNANDO PINHABEL MARAFÃO e MAYSA FURLAN
Assunto(s): 8826 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO >> 12940 - Mandado de Segurança >> 12962 - Competência
CÍVEL
Nº MP: 0739.0015402/2026
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: GERALDO LOPES DA SILVA FILHO
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 10432 - Coisas >> 10448 - Propriedade >> 10452 - Reivindicação
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000262/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Colegio Antonio Peixoto Ltda e Editora Ftd S A
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11865 - Vendas casadas
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000480/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Master Clinica Gestao Ocupacional Ltda
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7774 - Serviços Profissionais
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000487/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Unimed Cnu - Cooperativa Central
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7775 - Serviços Hospitalares
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000602/2025
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Hamilton Magro Domingos e Trt Internet Tecnologia de Registro e Nuvem Ltda
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONSUMIDOR
Nº MP: 0211.0000037/2026
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados: Bandeirante Esporte Clube Em Recuperacao Judicial, Marco Aurelio Vieira Rosa e Torcida Chopp do Leao - Bandeirante E.c
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONSUMIDOR
Nº MP: 0323.0000036/2026
Promotoria de Justiça de Lins
Interessados: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO DER/SP e JOÃO CARLOS LEMES
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7776 - Transporte Terrestre >> 11815 - Transporte Rodoviário
CONSUMIDOR
Nº MP: 0378.0000630/2025
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba
Interessados: VALE COOPER COMÉRCIO E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONSUMIDOR
Nº MP: 0405.0000048/2026
Promotoria de Justiça de Registro
Interessados: RILLARY INGRID DA SILVA LIMA e ELEKTRO REDES S.A.
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7760 - Fornecimento de Energia Elétrica
CONSUMIDOR
Nº MP: 0670.0001364/2025
Promotoria de Justiça de Jundiaí
Interessados: OVH EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE e Luiz Marciano Dias de Oliveira
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11864 - Irregularidade no atendimento
CONSUMIDOR
Nº MP: 0711.0000880/2025
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: Nova Mansao Esplendida Ltda e Samila Aparecida Carlos
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONSUMIDOR
Nº MP: 0711.0001447/2025
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados:
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONSUMIDOR
Nº MP: 0715.0000847/2026
Promotoria de Justiça de Bauru
Interessados: Empresa Munic de Desenvolvimento Urbano Rural de Bauru e Transurb Associacao das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Bauru - Sp
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7776 - Transporte Terrestre >> 11815 - Transporte Rodoviário
CONSUMIDOR
Nº MP: 0715.0001029/2026
Promotoria de Justiça de Bauru
Interessados:
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7752 - Bancários >> 11806 - Empréstimo consignado
CONSUMIDOR
Nº MP: 0716.0001374/2020
Promotoria de Justiça de Marília
Interessados: NILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7776 - Transporte Terrestre >> 11815 - Transporte Rodoviário
CONSUMIDOR
Nº MP: 0718.0000034/2025
Promotoria de Justiça de Catanduva
Interessados: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de Sao Paulo - Cdhu, Luiz Fernando Vicente e Municipio de Pindorama
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 900100 - Cláusulas Contratuais
CONSUMIDOR
Nº MP: 0739.0017518/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: FERNANDO DA COSTA GAMA JUNIOR e Ars Ensino Superior Ltda
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7620 - Estabelecimentos de Ensino
CONSUMIDOR
Nº MP: 1599.0003683/2026
Promotoria de Justiça de Araras
Interessados: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 11861 - Combustíveis e derivados
CONSUMIDOR
Nº MP: 1599.0003691/2026
Promotoria de Justiça de Hortolândia
Interessados: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONSUMIDOR
Nº MP: 1599.0004918/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Auto Posto Trovao Azul Ltda e AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 11861 - Combustíveis e derivados
CONSUMIDOR
Nº MP: 2472.0000469/2026
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e À APURAR
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 0245.0000048/2026
Promotoria de Justiça de Cotia
Interessados: MARCOS GEOVANE DE OLIVEIRA SANTIAGO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10324 - Militar >> 10337 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10593 - Remuneração Mínima
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 0456.0000082/2025
Promotoria de Justiça de Taquaritinga
Interessados: TIAGO RAVAZZI, INDIAMARA RODRIGUES LACRUZ e CÉLIO FERRETTI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10239 - Nomeação >> 10693 - Cargo em Comissão
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 0156.0001059/2025
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Subseção de Ribeirão Preto - Comissão de Direitos Humanos
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 930419 - Pessoa em situação de rua
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 0201.0000145/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 1599.0003734/2026
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social
Interessados: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 930419 - Pessoa em situação de rua
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 2472.0000093/2026
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: GUARDA MUNICIPAL DE SANTOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 930419 - Pessoa em situação de rua
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0196.0000017/2026
Promotoria de Justiça de Araras
Interessados: Alex Matheus Minato
Assunto(s): 12734 - DIREITO ASSISTENCIAL >> 6114 - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) >> 11946 - Pessoa com Deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0198.0000072/2026
Promotoria de Justiça de Assis
Interessados: DAVI CESAR DE SOUZA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0469.0000706/2025
Promotoria de Justiça de Várzea Paulista
Interessados: Adriana Rosa da Silva
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0713.0000412/2024
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: ANÔNIMO e Prefeitura Municipal de Campinas
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 900158 - Acessibilidade >> 900159 - Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0719.0001262/2024
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados: Prefeitura de Monteiro Lobato
Assunto(s): 12734 - DIREITO ASSISTENCIAL >> 6114 - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) >> 11946 - Pessoa com Deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0739.0004750/2026
Promotoria de Justiça Cível de Araçatuba
Interessados: JOAO BATISTA DE SOUZA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0739.0006781/2026
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência
Interessados: ELVIS PRESLEY GUARANI DE MELO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0739.0011550/2026
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência
Interessados: WILLIAM PAULINO MARQUES, Pamela, Flávia Pacheco e Quality Serviços
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 2618.0000577/2025
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência
Interessados: Marcos Antonio de Almeida e Departamento Estadual de Transito
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 2618.0000590/2025
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência
Interessados: IMESC e MARCOS FERNANDES DE REZENDE
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0196.0000456/2025
Promotoria de Justiça de Araras
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900007 - Direitos e Garantias Fundamentais
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0201.0000131/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados: Paulo Cecílio Braz e CIDERLENE MARIA BRAZ
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900008 - Medidas de Proteção >> 900135 - Inclusão em programa oficial ou comunitário >> 900136 - O Próprio Idoso
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0257.0000205/2025
Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu
Interessados: CLINICA MARANATA
Assunto(s): 12734 - DIREITO ASSISTENCIAL >> 6114 - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) >> 11947 - Idoso
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0305.0000346/2022
Promotoria de Justiça de Itirapina
Interessados: LAR DOS POBRE SÃO VICENTE DE PAULO e GELSON APARECIDO FERREIRA SALES
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900007 - Direitos e Garantias Fundamentais
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0341.0002170/2022
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900007 - Direitos e Garantias Fundamentais
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0739.0013851/2023
Promotoria de Justiça de Rio Grande da Serra
Interessados: PROTOCOLO 1855209 e CASA DE REPOUSO VIDAS DE OURO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 11948 - Inspeção
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0155.0003462/2025
Promotoria de Justiça de Guarulhos
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10324 - Militar >> 10337 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10356 - Assistência Médico-Hospitalar
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0196.0000007/2026
Promotoria de Justiça de Araras
Interessados: Carlos Alberto Bombonato e Davi Rippi Bombonato
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0201.0000111/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados: Luis Rodrigues Soares
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900008 - Medidas de Proteção >> 900134 - Orientação, Apoio e Acompanhamento
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0215.0000226/2020
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: Justiça Pública e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12501 - Cirurgia >> 12502 - Eletiva
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0248.0000399/2025
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados: RODRIGO RAMOS SOARES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10120 - Intervenção do Estado na Propriedade >> 10127 - Vistoria
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0269.0000038/2026
Promotoria de Justiça de Garça
Interessados: Carolina Panzieri e CAROLINA PANZIERI
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0280.0000208/2026
Promotoria de Justiça de Ibitinga
Interessados: José Aparecido da Rocha - Vereador e Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12517 - Terceirização do SUS
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0308.0000153/2026
Promotoria de Justiça de Jaboticabal
Interessados: Municipio de Jaboticabal e Conselho Municipal de Saúde de Jaboticabal
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12518 - Controle Social e Conselhos de Saúde
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0315.0000148/2026
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: 3º Promotor de Justiça de Jaú
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0325.0000461/2025
Promotoria de Justiça de Lucélia
Interessados: Carlos Henrique de Almeida Soares, REGIANE COSTA BARBOSA e Municipio de Pracinha
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0337.0000329/2025
Promotoria de Justiça de Mirandópolis
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 14130 - Sistema Prisional
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0342.0000095/2026
Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu
Interessados: MARIA CAROLINE ROCHA
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12507 - Mental >> 12508 - Internação compulsória
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0365.0000001/2026
Promotoria de Justiça de Paraibuna
Interessados: José Prado Júnior
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12482 - Suplementar >> 12486 - Planos de saúde >> 12487 - Fornecimento de medicamentos
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0367.0000029/2025
Promotoria de Justiça de Patrocínio Paulista
Interessados: Cristiane Aparecida da Silveira, Maria Clara Parra Cintra e Vinícius de Oliveira Silva
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10324 - Militar >> 10337 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10356 - Assistência Médico-Hospitalar
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0368.0000065/2026
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados:
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12519 - Vigilância Sanitária e Epidemológica
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0432.0000057/2026
Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo
Interessados: Municipio de Sao Jose do Rio Pardo
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10954 - Orçamento >> 10957 - Repasse de Verbas Públicas
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0432.0000146/2024
Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo
Interessados: Municipio de Sao Jose do Rio Pardo
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12512 - Convênio médico com o SUS
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0457.0000159/2026
Promotoria de Justiça de Tatuí
Interessados: KELVIN JOELMIR DE MORAIS e Prefeitura Municipal de Tatuí
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0468.0000068/2026
Promotoria de Justiça de Vargem Grande do Sul
Interessados: Munícipio de Vargem Grande do Sul e André Kossar
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12518 - Controle Social e Conselhos de Saúde
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0713.0003312/2024
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: TIAGO HENRIQUE DE SOUZA e HC UNICAMP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10324 - Militar >> 10337 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10356 - Assistência Médico-Hospitalar
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0713.0004502/2023
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: CAMILA GAMEIRO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, PEDRO CLÁUDIO DA SILVA, CLÁUDIO AMATTE e ARLY DE LARA ROMÊO
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12518 - Controle Social e Conselhos de Saúde
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0716.0001806/2025
Promotoria de Justiça de Marília
Interessados: Cristiane Delphino Bernardi Foliene e CRISTIANE DELPHINO BERNARDI FOLIENE
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12513 - Financiamento do SUS
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0739.0044271/2025
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 2462.0000139/2026
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: Municipio de Osasco
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 2462.0000339/2026
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 9992 - Indenização por Dano Moral >> 9995 - Serviços de Saúde
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0201.0000025/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12818 - Educação Infantil - Creche
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0267.0000094/2026
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Interessados: Prefeitura de Francisco Morato
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12864 - Infraestrutura
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0302.0000092/2026
Promotoria de Justiça de Itararé
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12819 - Educação Infantil - Pré-Escola
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0341.0000342/2026
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12801 - Financiamento >> 12837 - Despesa >> 12838 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0342.0000136/2026
Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu
Interessados: FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12832 - Educação Superior >> 12833 - Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Profissional Tecnológica)
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0366.0000026/2026
Promotoria de Justiça de Pariquera-Açu
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12798 - Avaliação e Controle >> 12814 - Autorização de Funcionamento/Fiscalização de Estabelecimentos de Ensino
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0368.0000038/2025
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: ANÔNIMO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12864 - Infraestrutura
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0368.0000352/2025
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: Danilo Barros
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12795 - Acesso >> 12803 - Vaga >> 12893 - Ausência de Vaga
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0395.0001232/2025
Promotoria de Justiça de Praia Grande
Interessados: T. G. G.
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12794 - Permanência >> 12843 - Programas de Bolsas e Financiamento Estudantil com Recursos Públicos >> 12846 - Outros
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0406.0000008/2022
Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12823 - Sistema Socioeducativo
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0461.0000166/2025
Promotoria de Justiça de Tremembé
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12818 - Educação Infantil - Creche
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0461.0000167/2025
Promotoria de Justiça de Tremembé
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12819 - Educação Infantil - Pré-Escola
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0466.0000312/2026
Promotoria de Justiça de Valinhos
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12860 - Quantidade de Alunos por Sala
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0719.0000113/2026
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12801 - Financiamento >> 12837 - Despesa >> 12838 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0722.0000408/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12801 - Financiamento >> 12837 - Despesa >> 12838 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000035/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12800 - Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação >> 12866 - Jornada de Trabalho >> 12867 - Carga Horária de Aulas/Processo de Atribuição de Aulas e Classes
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000081/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12820 - EJA - Ensino Médio
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000116/2013
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12818 - Educação Infantil - Creche
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000185/2023
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12864 - Infraestrutura
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000233/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: Associacao de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jose Borges Andrade. e PAULO DOS SANTOS RAMALHO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12857 - Bullying, Violência e Discriminação
FUNDAÇÃO
Nº MP: 0201.0000201/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados: Fundacao Regional Educacional de Avare
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 15219 - Prestação de Contas
FUNDAÇÃO
Nº MP: 0711.0000639/2024
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: Fundação do Abc

Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 9981 - Pessoas Jurídicas >> 4905 - Fundação de Direito Privado >> 9547 - Fiscalização

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0156.0000156/2026

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11949 - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0156.0000984/2026

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: ADRIANA CLEMENTE MENDONCA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0156.0001001/2026

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: ARIOVALDO JOSE ROSSINI, Maciel Francisco Garcia Filho, Daniel Paes de Almeida e Gilberto Sidnei Maggioni

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10083 - Tabelionatos, Registros, Cartórios >> 11933 - Provimento Irregular

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0192.0000129/2026

Promotoria de Justiça de Aparecida

Interessados: GERSON JUSTINO DE PAULA e Prefeitura municipal de Potim

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0201.0000257/2023

Promotoria de Justiça de Avaré

Interessados: FLORA MARTINS BARBOSA BOCCI

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10010 - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0203.0000437/2023

Promotoria de Justiça de Bariri

Interessados: PAULO SÉRGIO BELTRAMI, LUIZ HENRIQUE BELTRAMI, AMADEU BELTRAMI JR e MUNICÍPIO DE BARIRI

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0234.0001640/2022

Promotoria de Justiça de Carapicuíba

Interessados: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0256.0000214/2026

Promotoria de Justiça de Embu das Artes

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0258.0000048/2026

Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 11948 - Inspeção

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0264.0000149/2023

Promotoria de Justiça de Fernandópolis

Interessados: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE FERNANDOPOLIS, DAVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0267.0000057/2026

Promotoria de Justiça de Francisco Morato

Interessados: Prefeitura municipal de Francisco Morato e MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MACEDO DE OLIVEIRA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0267.0000618/2020

Promotoria de Justiça de Francisco Morato

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0276.0000395/2023

Promotoria de Justiça de Guaratinguetá

Interessados: Pamela Stephanie do Nascimento e Municipio de Guaratingueta

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0278.0000416/2024

Promotoria de Justiça de Guarujá

Interessados: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0279.0000057/2018

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Interessados: AVERIGUAR

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0279.0000059/2026

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0279.0000231/2026

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0279.0000255/2026

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Interessados: PAULO SERGIO BORGES

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0279.0000514/2024

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, Cassio de Souza Silva dos Santos e SP Regula

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0279.0000969/2025

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Interessados: Andre Gomes de Paiva, CAP PM MESSIAS ALVES, SGT PM MARCIUS KLEBER RODRIGUES e Corpo de bombeiros de São Paulo

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0280.0000189/2026

Promotoria de Justiça de Ibitinga

Interessados: Habite Urbanismo Empreendimentos e Negócios Imobiliários LTDA, Município da Estância Turística de Ibitinga e LEONARDO BANDEIRA CIRIBERTO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0287.0000283/2026

Promotoria de Justiça de Indaiatuba

Interessados: ROBERTO DA DALTO, Gk Administracao de Bens S/S LTDA e Associação Colinas do Mosteiro e Terras de Itaici

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10109 - Ordenação da Cidade / Plano Diretor

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0295.0000355/2023

Promotoria de Justiça de Itapeva

Interessados: Santorini Beach Club Ltda

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0304.0000177/2026

Promotoria de Justiça de Itatiba

Interessados: rota das bandeiras, MAX REULE DE SOUZA e prefeitura de itatiba

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0308.0000148/2026

Promotoria de Justiça de Jaboticabal

Interessados: Amigos Associados de Jaboticabal e Prefeitura Municipal Jaboticabal

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0334.0001134/2019

Promotoria de Justiça de Mauá

Interessados: MARIA TOMOKO SENDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0334.0001337/2025

Promotoria de Justiça de Mauá

Interessados: Sigiloso e A apurar

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 11948 - Inspeção

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0339.0000423/2025

Promotoria de Justiça de Mirassol

Interessados: VALDENICE SANTOS FERREIRA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0345.0000061/2026

Promotoria de Justiça de Monte Alto

Interessados: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0345.0000062/2026

Promotoria de Justiça de Monte Alto

Interessados: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0367.0000041/2025

Promotoria de Justiça de Patrocínio Paulista

Interessados: Câmara Municipal de Patrocínio Paulista

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0385.0000121/2022

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Interessados: LEONOR DE JESUS SAIDEL MERENCIANO, LUANA APARECIDA SAIDEL BUENO e Município de Pirassununga

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0400.0000220/2026

Promotoria de Justiça de Promissão

Interessados: Prefeitura Municipal de Promissão, JOAO PEDRO MARTIN SASTRE MIRANDA e Hamilton Luis Foz

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 10502 - Indenização por Dano Material >> 14161 - Tráfego de Veículo com Excesso de Peso

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0405.0000552/2025

Promotoria de Justiça de Registro

Interessados: Sérgio Alves Dias e Sebastião Alves Dias

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11846 - Moradia

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0409.0000155/2025

Promotoria de Justiça de Rio Claro

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0411.0000050/2026

Promotoria de Justiça de Rosana

Interessados: CONSEG DO DISTRITO DE PRIMAVERA e Municipio de Rosana

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0414.0000216/2026

Promotoria de Justiça de Salto

Interessados: Camara Municipal de Salto

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0439.0000105/2012

Promotoria de Justiça de São Roque

Interessados: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e VAIR ALVES DOS SANTOS

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0488.0000029/2024

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Interessados: Wilson avelar, Gf condomínios e locações Ltda, Condomínio Fiobo Rossi e Rogério Peralta Francini

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0677.0000718/2017

Promotoria de Justiça de São Sebastião

Interessados: Izabel do Rocio Martins Assai e CRISTIANO DE LIMA ZIMBON

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0701.0000024/2024

Promotoria de Justiça de Ubatuba

Interessados: POUSADA PESCADOR UBATUBA LTDA e ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ENSEADA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 0710.0000250/2026
Promotoria de Justiça de Diadema
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 11948 - Inspeção
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0723.0002300/2025
Promotoria de Justiça de Piracicaba
Interessados: Laércio Trevisan Junior
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0723.0002443/2025
Promotoria de Justiça de Piracicaba
Interessados: Empreendimentos Imobiliarios Damha - Piracicaba I - Spe Ltda. e Residencial Damha Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0739.0014364/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: ADAILTON ROGERIO BAPTISTA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 1092.0000028/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: TELEFÔNICA BRASIL S/A, FABIO ROBERTO MOREIRA, Luciana Barbosa Morais, BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A. e ANA CRISTINA CALDEIRA ASCENCIO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 2462.0000292/2026
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: ESTELA CRISTINA LOPES, COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Conjunto Residencial São Francisco II
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 2462.0000296/2026
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: Prefeitura Municipal de Osasco
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0214.0000097/2026
Promotoria de Justiça de Botucatu
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - CONSELHO TUTELAR e Conselho Tutelar de Botucatu
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0221.0000201/2025
Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista
Interessados: Conselho Tutelar de Cachoeira Paulista e Anselmo José Rodrigues
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0253.0000064/2026
Promotoria de Justiça de Dracena
Interessados: VANESSA SATURNINO DA SILVA
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0253.0000065/2026
Promotoria de Justiça de Dracena
Interessados: MARCIO ROGERIO BRASILIANO
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0278.0002157/2023
Promotoria de Justiça de Guarujá
Interessados: CARLOS GIANNAZI, ESCOLA ESTADUAL GAUDINO MOREIRA e ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9634 - Ato Infracional >> 9847 - Previstos na Legislação Extravagante >> 9895 - Estatuto da criança e do adolescente
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0308.0001386/2024
Promotoria de Justiça de Jaboticabal
Interessados: Municipio de Taiuva
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11817 - Fundos
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0309.0000095/2026
Promotoria de Justiça de Jacareí
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 9971 - Uso ou Tráfico de Drogas
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0341.0000949/2026
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0358.0000299/2026
Promotoria de Justiça de Ourinhos
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0391.0000107/2025
Promotoria de Justiça de Porangaba
Interessados: V. V.
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 9967 - Maus Tratos
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0540.0020279/2026
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000244/2025
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados: Membros do Conselho Tutelar de Itaquera e Membros do Conselho Tutelar de Guaianases
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000265/2026
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000331/2026
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000431/2026
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000531/2025
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados: Anderson B. da Silva Eventos
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0182.0000129/2026
Promotoria de Justiça de Adamantina
Interessados: Prefeitura Municipal de Adamantina
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0182.0000132/2026
Promotoria de Justiça de Adamantina
Interessados: Prefeitura Municipal de Adamantina
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0202.0000154/2025
Promotoria de Justiça de Bananal
Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0221.0000328/2025
Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista
Interessados: Prefeitura de Cachoeira Paulista e Igreja São Sebastião
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0249.0000072/2026
Promotoria de Justiça de Cunha
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0255.0000038/2026
Promotoria de Justiça de Eldorado
Interessados: MICHELLE HAIDER TORRES
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 900031 - Gestão Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0256.0001157/2017
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados: DESCONHECIDO, BANINVEST BANCA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e TEMISTOCLES TEOTONIO DE MELLO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0258.0000067/2026
Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal
Interessados: CINTHYA GARCIA PASSARELLI
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11830 - Patrimônio Cultural
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0267.0000035/2026
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0267.0000042/2023
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Interessados: ALOHA BEACH BAR LTDA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0279.0000229/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Pompeia Entretenimento e Servicos Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0286.0000131/2026
Promotoria de Justiça de Ilhabela
Interessados: RAISSA MELO SOARES MAIA, Carlos Alberto Giannazi e Luciene Cavalcante da Silva
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0296.0000049/2011
Promotoria de Justiça de Itapevi
Interessados: Doralice da Silva Foresti, NIVALDO FORESTI e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS VILA VERDE
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0297.0000272/2025
Promotoria de Justiça de Itapira
Interessados: Fabio Rogerio Pereira e Burgers House Itapira Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0298.0000004/2026
Promotoria de Justiça de Itápolis
Interessados: Gilberto Janes e POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0317.0000026/2026
Promotoria de Justiça de Junqueirópolis
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11824 - Recursos Hídricos
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0328.0000013/2026
GAEMA - Núcleo Cabeceiras
Interessados: RAFAELA FLAVIA FREITAS COSTA DA SILVA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10118 - Unidade de Conservação da Natureza
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0328.0000183/2024
Promotoria de Justiça de Mairiporã
Interessados: KIFAZ - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0334.0000278/2026
Promotoria de Justiça de Mauá
Interessados: MARIANA RODRIGUES MARQUES BORGES, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUA e DOUGLAS HENRIQUE BITTENBINDER
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0339.0000112/2026
Promotoria de Justiça de Mirassol
Interessados: Geoambiente - Geologia Ambiental e Poços Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0350.0000146/2025
Promotoria de Justiça de Nhandeara
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0355.0000629/2024
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: Maria José Borduque e Municipio de Cajobi
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0358.0001016/2025
Promotoria de Justiça de Ourinhos
Interessados: Prefeitura Municipal de Ourinhos
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0395.0000736/2026
Promotoria de Justiça de Praia Grande
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0400.0000212/2026
Promotoria de Justiça de Promissão
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0406.0000010/2026
Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0406.0000157/2025
Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Interessados: Luís Rangel
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0422.0000083/2026
Promotoria de Justiça de Santa Isabel

Interessados: Elektro Redes S.A - Neoenergia, Gilmaci Leal dos Santos e Aloisio Carmo Serra
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0437.0000008/2026
Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo
Interessados: MARIA CRISTINA ABILIO DO NASCIMENTO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0445.0000003/2025
Promotoria de Justiça de Serra Negra
Interessados: Victor Hugo Granziera Abi Chedid e Mj Ltda.
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0447.0000289/2025
Promotoria de Justiça de Sertãozinho
Interessados: Antonio Marcos Furco, Eduardo Luiz Lorenzato, LUCAS GABRIEL PEREIRA e ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10108 - Patrimônio Histórico / Tombamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0450.0001262/2024
Promotoria de Justiça de Sumaré
Interessados: CONTAINERS BEER, ANÔNIMO, PIZZARIA NOVA ERA e BAR RESENHA VIBE
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0464.0000329/2025
Promotoria de Justiça de Ubatuba
Interessados: SAMUEL DA SILVA e Prefeitura Municipal de Ubatuba
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0469.0000227/2024
Promotoria de Justiça de Várzea Paulista
Interessados: WESLLEY CARLOS DE LIMA SANTOS
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000008/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Cury Construtora e Incorporadora S.a. e Ccisa82 Incorporadora Ltda.
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000051/2025
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Eun Kyung Chung
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000145/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Zax Intermediacao de Negocios Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000209/2025
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: ELIAS ANTONIO ARAUJO e Global Distribuidora de Agua Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11824 - Recursos Hídricos
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000257/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000577/2023
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10118 - Unidade de Conservação da Natureza
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000643/2015
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: DECONT e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0616.0000129/2023
Promotoria de Justiça de Paranapanema
Interessados: Município da Estância Turística de Paranapanema e ARIMATEIA CAMARGO DA SILVA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11949 - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0631.0000016/2026
Promotoria de Justiça de Urânia
Interessados: Luis Fernando Juliano e Município/Prefeitura de Urânia-SP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0695.0000367/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: SIGILOSO e SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME/VILA MEDEIROS (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0700.0000006/2026
GAEMA - Núcleo Paraíba do Sul
Interessados: Consorcio Publico Agencia Ambiental do Vale do Paraiba
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 900031 - Gestão Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0700.0000036/2026
GAEMA - Núcleo Paraíba do Sul
Interessados: Municipio de Sao Jose dos Campos e Raphael Paloschi Cabello
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0705.0000070/2016
Promotoria de Justiça de Presidente Epitácio
Interessados: FRANCISCO JOSÉ MATTA AZENHA, MICHELE PLATZECK AZENHA, ANA MARIA MATTA AZENHA BISPO, ADELINO BISPO JUNIOR e EUNICE DIAS MATTA AZENHA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0715.0004198/2024
Promotoria de Justiça de Bauru
Interessados: ECOPHALT - CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE ECOLOGIA COM PRATICIDADE, Humana Alimentar - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda. e Municipio de Bauru
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000339/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Suelen Coelho de Lima e Guarda Civil Municipal de Franca
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000758/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Vania Aparecida da Silva
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 1097.0000018/2021
Promotoria de Justiça de Jaguariúna
Interessados: João Paulo Leite Tozzi e MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11824 - Recursos Hídricos
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2447.0000013/2024
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2462.0000061/2023
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: Sigilosa e DESCONHECIDO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2472.0000666/2025
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: WELINGTON LIBERATO DOS SANTOS e CUBAS - Clube de Tiro
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2472.0001113/2025
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SANTOS e AQUÁRIO MUNICIPAL DE SANTOS
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0155.0001055/2026
Promotoria de Justiça de Guarulhos
Interessados: EDUARDO SOLTUR, FAUSTO MIGUEL MARTELLO, CÂMARA DE VEREADORES e CLEDSON BARBOSA LOBO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0000456/2026
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: FÁBIO MARZLIAK POZZI DE CASTRO e MARIA EDUARDA ALENCAR HIDALGO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0000546/2026
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0000648/2026
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: RENATO SPINOZA ANDREO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0003269/2025
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0006711/2022
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: ANDRÉ ELIAS RODINI LUIZ e RPMOBI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0013254/2023
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: DIEGO RODRIGO PLEZ e PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0185.0000057/2026
Promotoria de Justiça de Agudos
Interessados: LEANDRO CICERO DE PAULA PARDIN
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930428 - Falta de publicização de atos oficiais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0185.0000165/2025
Promotoria de Justiça de Agudos
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0187.0001342/2025
Promotoria de Justiça de Americana
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0189.0000347/2024
Promotoria de Justiça de Amparo
Interessados: Luiz Fernando Ferraresso e Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10421 - Contratos Administrativos >> 10429 - Execução Contratual
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0190.0000297/2025
Promotoria de Justiça de Andradina
Interessados: JANDERSON JUNIOR MARQUES DA SILVA e VALESPE CONCURSO E CONSULTORIA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0195.0000369/2026
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Departamento Autonomo de Agua e Esgoto, Morada do Sol Turismo, Eventos e Participacoes S/a., Vereadores do Município de Araraquara - Federação Brasil da Esperança no Parlamento Municipal e Municipio de Araraquara
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0195.0000640/2025
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: VINICIUS ROBERTO LIMA, Municipio de Gaviao Peixoto e Antonio Martins Neto Servicos e Locacoes Ltda
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 – Licitações >> 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0199.0000989/2025
Promotoria de Justiça de Atibaia
Interessados: Marco Aurélio Brigida
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0201.0000120/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10009 - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0201.0002578/2024
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados: Avare Camara Municipal, Roslindo Wilson Machado, Municipio de Avare e Comercial Tatuape Solucoes Ltda
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0202.0000169/2025
Promotoria de Justiça de Bananal
Interessados: prefeitura de são jose do barreiro
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10019 - Segurança e Medicina do Trabalho
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0205.0000082/2026
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: José Nelson de Paiva Matos e ALINE RIBEIRO AMORIM
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0205.0000193/2026
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: Carlos Henrique de Lima Gastaldi e Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Barretos

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 11937 - Desvio de Função

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0205.0000423/2018

Promotoria de Justiça de Barretos

Interessados: EMANOEL MARIANO CARVALHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, LUCIO CLAUDINO GOMES & CIA LTDA - ME, RIOMAR CONCRETO E ARGAMASSAS LTDA, EMPRESA EMBRAFOS IND. E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, BIG GELO DE BARRETOS INDÚSTRIA DE GELO LTDA - ME e W.S. COMPRESSA DE GAZE LTDA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0208.0000183/2026

Promotoria de Justiça de Bebedouro

Interessados: Miguel Quessada

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0211.0000061/2026

Promotoria de Justiça de Birigui

Interessados: SAMANTA PAULA ALBANI BORINI e LUCIANA PEREIRA ALMEIDA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0211.0000062/2026

Promotoria de Justiça de Birigui

Interessados: LEANDRO MAFFEIS MILANI e LUCIANA PEREIRA ALMEIDA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0211.0000191/2026

Promotoria de Justiça de Birigui

Interessados: EDSON TAKAO SAKUMA, DANILA RIBEIRO e GIOVANI DA SILVA CRUZ

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0215.0000198/2026

Promotoria de Justiça de Bragança Paulista

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0215.0000374/2026

Promotoria de Justiça de Bragança Paulista

Interessados: LUIS HENRIQUE CAMARGO DUARTE e Edmir José Abi Chedid

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10089 - Bens Públicos >> 11870 - Utilização de bens públicos

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0223.0000047/2026

Promotoria de Justiça de Cafelândia

Interessados: PAULO FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0232.0000006/2026

Promotoria de Justiça de Capivari

Interessados: MARCO ANTONIO MACHADO e Marco Antonio Machado

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10928 - Competência do Órgão Fiscalizador

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0238.0000052/2026

Promotoria de Justiça de Cerqueira César

Interessados: E. F. D. S., PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR e J. D. V.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0238.0000094/2026

Promotoria de Justiça de Cerqueira César

Interessados: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Daniela eughenia bacri

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0240.0000024/2026

Promotoria de Justiça de Chavantes

Interessados: Glaucia Cristina Lopes e Prefeitura Municipal de Canitar

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930433 - Nepotismo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0246.0000014/2026

Promotoria de Justiça de Cravinhos

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0249.0000115/2025

Promotoria de Justiça de Cunha

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0249.0000163/2025

Promotoria de Justiça de Cunha

Interessados: Coelho Vereador e Rodrigo Sergio do Nascimento

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0258.0000084/2026

Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 11937 - Desvio de Função

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0259.0000045/2026

Promotoria de Justiça de Estrela d'Oeste

Interessados: VANIA LUISA DE ALMEIDA SIBIEN e 45.112.224/0001-23

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14136 - Concurso

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0259.0000049/2026

Promotoria de Justiça de Estrela d'Oeste

Interessados: Emerson Carlos Santana Passetti

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 14131 - Dispensa

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0259.0000160/2025

Promotoria de Justiça de Estrela d'Oeste

Interessados: Rodrigues e Sigaki Assessoria e Consultoria, JK Soluções COntabeis Ltda, Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, Edson Rogério Barboza, Agilize Contabilidade Ltda e ANÔNIMO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0264.0000147/2026

Promotoria de Justiça de Fernandópolis

Interessados: MONISE LETICIA DA SILVA LOPES

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0270.0000017/2026

Promotoria de Justiça de General Salgado

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0274.0000001/2026

Promotoria de Justiça de Guararapes

Interessados: CASSIO EVAIR DE ALMEIDA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0277.0000006/2026

Promotoria de Justiça de Guariba

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10239 - Nomeação >> 10693 - Cargo em Comissão

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0283.0000143/2026

Promotoria de Justiça de Igarapava

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, João Vitor de Barros e PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10225 - Acumulação de Cargos >> 14199 - Regime de Dedicação Exclusiva

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0283.0000281/2024

Promotoria de Justiça de Igarapava

Interessados: Municipio de Buritizal, Daniel Sarreta, Francisco Eduardo Linares Junior, Libia Mendes Pistore, Leandro Mattos Dellefrate, Eliel Mattos Dellefrate e Daniela do Carmo Melo Pinheiro

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0284.0000661/2025

Promotoria de Justiça de Iguape

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0296.0000317/2026

Promotoria de Justiça de Itapevi

Interessados: Diretoria de ensino de Itapevi e CINTIA RODRIGUES NUNES

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10409 - Empregado Público / Temporário >> 10410 - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0297.0000152/2025

Promotoria de Justiça de Itapira

Interessados: Legun Biotecnologia Ltda e Servico Autonomo de Agua e Esgotos de Itapira

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10421 - Contratos Administrativos >> 12770 - Obras Públicas

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0297.0000344/2023

Promotoria de Justiça de Itapira

Interessados: Antonio Helio Nicolai, Sandro Cesar Oliveira Almeida e ROSÁRIO ANTONIO CICCOTTI

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0300.0000152/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: AILTON SILVA NOBRE e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN/SP) (ESTADO DE SÃO PAULO)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0302.0000164/2025

Promotoria de Justiça de Itararé

Interessados: Lilian Josiane Almeida Ferreira e ANÔNIMO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 11937 - Desvio de Função

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0302.0000251/2025

Promotoria de Justiça de Itararé

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10239 - Nomeação >> 10693 - Cargo em Comissão

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0304.0000076/2026

Promotoria de Justiça de Itatiba

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930430 - Prestação de contas insuficiente ou irregular

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0305.0000290/2023

Promotoria de Justiça de Itirapina

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0308.0000121/2026

Promotoria de Justiça de Jaboticabal

Interessados: Amigos Associados de Jaboticabal e SAAEJ - serviço Autônomo de Agua Esgoto

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930428 - Falta de publicização de atos oficiais

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0310.0000193/2025

Promotoria de Justiça de Cajati

Interessados: VILMA APARECIDA DA SILVA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0316.0000318/2025

Promotoria de Justiça de José Bonifácio

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0317.0000021/2026

Promotoria de Justiça de Junqueirópolis

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0317.0000066/2025

Promotoria de Justiça de Junqueirópolis

Interessados: Municipio de Junqueiropolis e Ademilson Soares Bispo

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10235 - Lotação

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0317.0000091/2025

Promotoria de Justiça de Junqueirópolis

Interessados: Edvaldo Aparecido Carvalho, Renato Vieira de Brito, Municipio de Junqueiropolis, Camara Municipal de Junqueiropolis e Associacao Agricola de Junqueiropolis

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0323.0000062/2026

Promotoria de Justiça de Lins

Interessados: Municipio de Sabino e Alisson Candido Francisco da Silva

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 10381 - Classificação e/ou Preterição

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0323.0000149/2026

Promotoria de Justiça de Lins

Interessados: ANÔNIMO e Municipio de Sabino

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 14132 - Inexigibilidade

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0326.0000009/2026

Promotoria de Justiça de Macatuba

Interessados: ANDERSON FERREIRA e Cleiver Vieira dos Reis

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0328.0000417/2024

Promotoria de Justiça de Mairiporã

Interessados: It Sports World e ANÔNIMO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0333.0000257/2025

Promotoria de Justiça de Matão

Interessados: Ana Maria Freire da Silva Mondini

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0334.0000223/2026

Promotoria de Justiça de Mauá

Interessados: BRUNA BONIVAIS DE OLIVEIRA, Prefeitura Municipal de Mauá e Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11910 - Concurso para serventia extrajudicial

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0335.0000068/2026

Promotoria de Justiça de Miguelópolis

Interessados: KELY CRISTINA BERNARDINO DOMENES FERREIRA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0337.0000022/2026

Promotoria de Justiça de Mirandópolis

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0340.0000359/2024

Promotoria de Justiça de Mococa

Interessados: Municipio de Mococa

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0350.0000242/2025

Promotoria de Justiça de Nhandeara

Interessados: Município de Nova Luzitânia e Cirúrgica Saúde EIRELI - EPP

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0351.0000045/2026

Promotoria de Justiça de Nova Granada

Interessados: Prefeitura Municipal de Icém, Câmara Municipal de Icém e SIGILOSO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0355.0000275/2026

Promotoria de Justiça de Olímpia

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajobi

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930430 - Prestação de contas insuficiente ou irregular

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0356.0000011/2026

Promotoria de Justiça de Orlândia

Interessados: Municipio de Orlandia

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14138 - Pregão >> 14140 - Eletrônico

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0364.0000022/2026

Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

Interessados: Paula Correia da Costa, Evelize da Silva Soares e Luiz Carlos Rodrigues

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0364.0000314/2024

Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

Interessados: Antonio Takashi Sasada, Jose Rubens Aleixo, Zero5 Assessoria Ltda, 31.371.865 Cristiane dos Santos Oliveira e Municipio de Paraguacu Paulista

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0365.0000062/2025

Promotoria de Justiça de Paraibuna

Interessados: Everson Cristian da Silva

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0372.0000043/2026

Promotoria de Justiça de Pedreira

Interessados: Manoel Sousa Oliveira

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10157 - Organização Político-administrativa / Administração Pública >> 10166 - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins >> 10173 - Exercício Profissional

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0373.0000282/2025

Promotoria de Justiça de Penápolis

Interessados: Prefeitura Municipal de Braúna

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 10381 - Classificação e/ou Preterição

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0374.0000104/2026

Promotoria de Justiça de Pereira Barreto

Interessados: Marcos Rogério Ferreira e Vanessa Lopes de Souza Gardim

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0378.0000226/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: SIGILOSO, SIGILOSO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO e INSTITUTO AOCP

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0383.0000060/2026

Promotoria de Justiça de Pirajuí

Interessados: Prefeitura de Pirajuí

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10287 - Jornada de Trabalho >> 13186 - Horas Extras

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0383.0000124/2026

Promotoria de Justiça de Pirajuí

Interessados: Prefeitura de Pirajuí

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 14132 - Inexigibilidade

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0383.0000143/2026

Promotoria de Justiça de Pirajuí

Interessados: Bento & Bento Verduras Ltda e ADILSON ANTUNES

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14138 - Pregão >> 14140 - Eletrônico

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0386.0000040/2026

Promotoria de Justiça de Piratininga

Interessados: CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 12587 - Inspeção das Rotinas Administrativas

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0389.0000031/2025

Promotoria de Justiça de Pompéia

Interessados: YAN CARLOS PEREIRA SILVA e INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DO PODER PUBLICO - IBEPP

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0391.0000356/2025

Promotoria de Justiça de Porangaba

Interessados: GESSICA GOMES DA SILVA MARTINEZ e Municipio de Bofete

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 10381 - Classificação e/ou Preterição

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0404.0000090/2026

Promotoria de Justiça de Regente Feijó

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0404.0000097/2026

Promotoria de Justiça de Regente Feijó

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0404.0000164/2025

Promotoria de Justiça de Regente Feijó

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10409 - Empregado Público / Temporário >> 10411 - Admissão / Permanência / Despedida

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0404.0000258/2025

Promotoria de Justiça de Regente Feijó

Interessados: Prefeitura municipal de regente feijo

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0406.0000170/2025

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito

Interessados: PRM-S.CARLOS - 31/07/2025 - PRM-SP-S.CARLOS - 2º Ofício, GINO JOSÉ TORREZAN- Prefeito Municipal de Dourado e Stima Consultoria e Assessoria Especializada Em Gestao Publica e Empresarial Ltda

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0417.0000347/2026

Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste

Interessados: Município

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10645 - Controle de Constitucionalidade >> 10646 - Inconstitucionalidade Material

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0420.0000139/2026

Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo

Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0420.0000159/2026

Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo

Interessados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930433 - Nepotismo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0430.0000476/2023

Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

Interessados: EDISON DIAS JUNIOR e INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0432.0000069/2023

Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0439.0000072/2026

Promotoria de Justiça de São Roque

Interessados: MATHEUS GUEDES SILVA, Associação Dos Profissionais Da Educação De São Roque E Região e PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14138 - Pregão >> 14139 - Presencial

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0444.0000700/2026

Promotoria de Justiça de São Vicente

Interessados: Banca IBAM

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0444.0000763/2026

Promotoria de Justiça de São Vicente

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10288 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10296 - Descontos Indevidos

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0452.0000056/2026

Promotoria de Justiça de Taboão da Serra

Interessados: P. P. A.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10288 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10718 - Gratificações Por Atividades

Específicas >> 10729 - Gratificação de Desempenho de Função - GADF

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0456.0000206/2024

Promotoria de Justiça de Taquaritinga

Interessados: ANÔNIMO e Dra. Laila Arioli Cheade

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0466.0000299/2026

Promotoria de Justiça de Valinhos

Interessados: Franklin Duarte de Lima e LUCAS GABRIEL PEREIRA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0466.0001075/2024

Promotoria de Justiça de Valinhos

Interessados: Camara Municipal de Valinhos

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0468.0000232/2025

Promotoria de Justiça de Vargem Grande do Sul

Interessados: Municipio de Vargem Grande do Sul e A.N.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0474.0000144/2025

Promotoria de Justiça de Votuporanga

Interessados: Municipio de Votuporanga

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0474.0000278/2024

Promotoria de Justiça de Votuporanga

Interessados: SAEV Ambiental, Gabriel Alves Dias Ferreira e Paviecon Engenharia, Construções e Avaliações Ltda

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0540.0016577/2026

Promotoria de Justiça de Andradina

Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Mario Celso Lopes e Neiva Pereira de Castro

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930434 - Publicidade pessoal com uso de recurso público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0540.0019798/2026

Promotoria de Justiça de Garça

Interessados: Procuradoria do Trabalho no Município de BAURU

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0553.0000052/2026

Promotoria de Justiça de Taubaté

Interessados: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0554.0002342/2026

Promotoria de Justiça de Salto

Interessados: TRIBUNLA DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Salto - Saae Salto

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0554.0002854/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ANÔNIMO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0554.0003905/2026

Promotoria de Justiça de Garça

Interessados: Ministério Público Federal

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10894 - Abuso de Poder

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0554.0009706/2025

Promotoria de Justiça de Estrela d'Oeste

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0555.0004809/2020

Promotoria de Justiça Cível de Osasco

Interessados: SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (FERNANDO MACHADO OLIVEIRA) e REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA T&T PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0568.0000013/2022

Promotoria de Justiça de Caieiras

Interessados: Leonardo Kano e Gilmar Soares Vicente

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0568.0000025/2022

Promotoria de Justiça de Caieiras

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0612.0000169/2025

Promotoria de Justiça de Itajobi

Interessados: Municipio de Itajobi e ANÔNIMO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0639.0001085/2025

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: SIGILOSO e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO (ESTADO DE SÃO PAULO)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0664.0000042/2025

Promotoria de Justiça de Guará

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0664.0000061/2025

Promotoria de Justiça de Miguelópolis

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0670.0000592/2026

Promotoria de Justiça de Jundiaí

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10258 - Licenças / Afastamentos >> 10263 - Tratamento da Própria Saúde

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0674.0000153/2026

Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul

Interessados: MATHEUS LOTHALLER GIANELLO e Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10394 - Dívida Ativa não-tributária >> 10395 - Multas e demais Sanções >> 14914 - Contrato Administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0678.0000122/2026

Promotoria de Justiça de Taubaté

Interessados: JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA e prefeitura municipal de taubaté sp

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0678.0000232/2026

Promotoria de Justiça de Taubaté

Interessados: Prefeitura Municipal de Taubaté e DOUGLAS ALBERTO SANTOS

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0678.0001304/2025

Promotoria de Justiça de Taubaté

Interessados: Prefeitura Municipal de Taubaté, Conselho Municipal de Saúde de Taubaté - COMUS e Spx Servicos de Imagem Ltda

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000069/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: REI DA ALMÔNDEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e NAÇÕES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000074/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: THIAGO DE ARRUDA MORENO, THIAGO DE ARRUDA MORENO, SUBPREFEITURA DE CAPELA DO SOCORRO e OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000387/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: ANÔNIMO, SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO), GILSON BARRETO (ex-Vereador de São Paulo) e ESPERANÇA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (ESEIS)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000442/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: MIriam, SIGILOSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) e DEBORA DANIEL SILVA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000443/2023

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: ALBERTO AKIO SHIGA e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000453/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: MÔNICA DE MOURA CASTRO, ALEXANDRE MAIA DA SILVA, EDUARDO DE MOURA CASTRO e DANIEL DE MOURA CASTRO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000523/2023

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (TCM/SP), SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO e ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (ASF)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10421 - Contratos Administrativos >> 10427 - Termo Aditivo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000718/2025

Promotoria de Justiça Cível de Campinas

Interessados: M. V. B. J., M. V. B. J., PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (VUNESP)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0695.0000947/2023

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: WESLEY SILVESTRE ROSA, SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO e CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10394 - Dívida Ativa não-tributária >> 10395 - Multas e demais Sanções >> 14914 - Contrato Administrativo

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0698.0000007/2026

Promotoria de Justiça de Pirangi

Interessados: Municipio de Pirangi e Maria da Graca da Silva Ribeiro

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10186 - Agentes Políticos >> 10194 - Ministério Público >> 10198 - Aposentadoria >> 12380 - Aposentadoria Compulsória

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0698.0000035/2026

Promotoria de Justiça de Pirangi

Interessados: Municipio de Pirangi e Luiz Carlos de Moraes Junior

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10226 - Reintegração ou Readmissão

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0712.0001816/2025

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Interessados: Municipio de Aracoiaba da Serra

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10409 - Empregado Público / Temporário >> 10410 - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0716.0000676/2026

Promotoria de Justiça de Marília

Interessados: Municipio de Marilia

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0717.0000728/2026

Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >>

930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0717.0000829/2026

Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto

Interessados: PREFEITURA DE IPIGUÁ e PREFEITURA DE IPIGUA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0722.0000435/2026

Promotoria de Justiça de Franca

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0722.0000576/2026

Promotoria de Justiça de Franca

Interessados: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Município de Ribeirão Preto

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0722.0000676/2026

Promotoria de Justiça de Franca

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0722.0000728/2026

Promotoria de Justiça de Franca

Interessados: ANINHA MONTANHER e ELAINE RODRIGUES

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0722.0000730/2026

Promotoria de Justiça de Franca

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0723.0005154/2024

Promotoria de Justiça de Piracicaba

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10645 - Controle de Constitucionalidade >> 10646 - Inconstitucionalidade Material

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0738.0000693/2025

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: SIGILOSO e CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CEAE-SP)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0739.0005864/2026

Promotoria de Justiça de Santa Isabel

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10928 - Competência do Órgão Fiscalizador

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0739.0011614/2026

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0739.0011729/2026

Promotoria de Justiça de Jaboticabal

Interessados: JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA e Municipio de Jaboticabal

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10388 - Edital

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0739.0013295/2026

Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

Interessados: C. L. G.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0739.0014171/2024

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito

Interessados: ANÔNIMO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10288 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10638 - Acumulação de Proventos

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0739.0014475/2026

Promotoria de Justiça Cível de Osasco

Interessados: Secretaria da saúde de Osasco

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0739.0033343/2025

Promotoria de Justiça de Itirapina

Interessados: Maria Da Graça Zucchi Moraes e Antonio Rafael Sanches

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1153.0000128/2025

Promotoria de Justiça de Presidente Prudente

Interessados: LILIAN FRANCO CANO e MAYCON ALVES DIAS

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1185.0000016/2026

Promotoria de Justiça de Cajati

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10237 - Readaptação

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1185.0000722/2024

Promotoria de Justiça de Cajati

Interessados: Municipio de Barra do Turvo, Felicidade Turismo Ltda, Transportes Alternativa Barra do Turvo Ltda e Mv Transportes Ltda

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10421 - Contratos Administrativos >> 10429 - Execução Contratual

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1598.0000001/2026

Promotoria de Justiça de Urânia

Interessados: Carlos Henrique de Lázaro Costa e Município/Prefeitura de Santa Salete-SP

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 11938 - Provimento de Cargos

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1599.0002873/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TATIANA VASCONCELOS PEIXOTO e DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO (DPME)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1599.0003324/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: Ministério Público Federal, RACHEL TERESA MARSOLA WINDT, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) e CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1599.0003421/2026

Promotoria de Justiça Cível de Osasco

Interessados: Ministério Público do Trabalho - PTM Barueri/SP e MUNICÍPIO DE OSASCO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 9992 - Indenização por Dano Moral >> 14175 - Assédio Moral

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1599.0003458/2026

Promotoria de Justiça de Itapevi

Interessados: Ministério Público do Trabalho - PTM Barueri/SP e MARLON, Professor da E.E. Mary Mallet Cyrino

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1599.0003661/2026

Promotoria de Justiça Cível de Osasco

Interessados: Ministério Público do Trabalho - PTM Barueri/SP, MUNICÍPIO DE OSASCO e GA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10421 - Contratos Administrativos >> 10429 - Execução Contratual

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1599.0004836/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: Ministério Público Federal, DETRAN-SP, RAIMUNDO NATIVIDADE CASTRO JUNIOR e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN/SP) (ESTADO DE SÃO PAULO)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2443.0000168/2026

Promotoria de Justiça Cível de Araçatuba

Interessados: BOM JESUS POLONI TRANSPORTES LTDA. e Municipio de Santo Antonio do Aracangua

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2447.0000518/2026

Promotoria de Justiça Cível de Campinas

Interessados: Nelson Hossri e Camara Municipal

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2472.0000140/2026

Promotoria de Justiça Cível de Santos

Interessados: 1ª A 3ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS, DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS E OUTRO e GILDETE SILVA LIMA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2507.0000040/2026

Promotoria de Justiça Cível de Osasco

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2606.0000006/2026

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Competência Originária Patrimônio Público

Interessados: Antonio Donato Madormo, Tarcísio Gomes de Freitas, André Isper Rodrigues Barnabé, Diego Albert Zanatto, Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik e Raquel França Carneiro

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2606.0000014/2026

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Competência Originária Patrimônio Público

Interessados: LUIZ NOGUEIRA, AFANASIO JAZADJI e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2606.0000030/2026

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Competência Originária Patrimônio Público

Interessados: SIGILOSO, Leonardo Romano Soares e Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2618.0000266/2026

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Interessados: ROSELI DE JESUS, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN/SP) (ESTADO DE SÃO PAULO) e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP) (ESTADO DE SÃO PAULO)

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público

SEGURANÇA PÚBLICA

Nº MP: 0332.0000082/2026

Promotoria de Justiça de Martinópolis

Interessados: LUCAS CONTINI DA MOTA e anderson luiz ferreira souza

Assunto(s): 287 - DIREITO PENAL >> 3603 - Crimes Previstos na Legislação Extravagante >> 3606 - Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965)

SEGURANÇA PÚBLICA

Nº MP: 0710.0000567/2025

Promotoria de Justiça de Diadema

Interessados: Centro de Detenção Provisória de Diadema

Assunto(s): 1209 - DIREITO PROCESSUAL PENAL >> 7942 - Execução Penal e de Medidas Alternativas >> 900078 - Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

SEGURANÇA PÚBLICA

Nº MP: 1175.0000166/2026

Promotores de Justiça da Regional de Campinas

Interessados:

Assunto(s): 1209 - DIREITO PROCESSUAL PENAL >> 7942 - Execução Penal e de Medidas Alternativas >> 900076 - Direitos do Preso

SEGURANÇA PÚBLICA

Nº MP: 2458.0000128/2026

Promotoria de Justiça Criminal de Limeira

Interessados:

Assunto(s): 287 - DIREITO PENAL >> 3400 - Crimes contra a liberdade pessoal >> 3402 - Ameaça

SEGURANÇA PÚBLICA

Nº MP: 2597.0000042/2026

Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial - GAESP

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11831 - Controle Externo da atividade policial >> 900064 - Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

SEGURANÇA PÚBLICA

Nº MP: 2597.0000067/2026

Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial - GAESP

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11831 - Controle Externo da atividade policial >> 900064 - Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 106/2026-DG/MP, 11 DE JUNHO DE 2026

Designa servidores para acompanharem a execução do Contrato nº 122/2025, Processo nº 166/25 – DG/MP (SEI 29.0001.0014423.2025-21), celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa

Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transportes Ltda.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para que acompanhem, nas funções designadas, a execução do contrato supra, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva e preventiva em dois elevadores instalados na Promotoria de Justiça de Bauru:

Gestor: Alexandre Odone, Matrícula nº 13.161

Fiscal: Otávio Jacobini Affonso, Matrícula nº 007878-4

Fiscal Administrativo: Márcio Di Bartolomeo Thomé, Matrícula nº 5109-2

Artigo 2º - No impedimento legal dos primeiros indicados, ficam designados os servidores abaixo relacionados para cumprirem respectivamente, como suplentes, o disposto no artigo anterior:

Gestor: Luiz Antônio Nunes Filho, Matrícula nº 5043

Fiscal: Alexandre Malzoni Teixeira, Matrícula nº 8308

Fiscal Administrativo: Renato de Oliveira Gonçalves, Matrícula nº 012470

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13/05/2026, ficando revogada a Portaria nº 214/2025-DG/MP, de 17/12/2025.

CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 15/06/2026

Procuradoria-Geral de Justiça

Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 10-6-2026

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 40, §§ 1°, III e 3° da Constituição Federal de 1988, c.c. a Constituição Estadual de 1989, c.c. o art. 11, I, II, III, IV e V da L.C. 1.354/20, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a Carlos Alberto Scaranci Fernandes, matr. 833780**,** 11º Promotor de Justiça de Sorocaba, Entrância Final, da PPQMP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos membros da ativa, nos termos do art. 11, §§ 2º, item 1 e 3º, item 1 da L.C. 1.354/20, correspondentes a: subsídio nos termos do art. 1º da L.C. 1.032/07, adicionais temporais, de acordo com balizas fixadas no Tema 257 de Repercussão Geral e parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.606 e Reclamação 88.319, conforme consta do Processo CRH/MP 905/90;

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 40, §§ 1°, III e 3° da Constituição Federal de 1988, c.c. a Constituição Estadual de 1989, c.c. o art. 11, I, II, III, IV e V da L.C. 1.354/20, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a Mauro Cabral dos Santos, matr. 1654, 76º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, da PPQMP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos membros da ativa, nos termos do art. 11, §§ 2º, item 1 e 3º, item 1 da L.C. 1.354/20, correspondentes a: subsídio nos termos do art. 1º da L.C.1.032/07 e parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.606 e Reclamação 88.319, conforme consta do Processo CRH/MP 1.255/93;

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 40, §§ 1°, III e 3° da Constituição Federal de 1988, c.c. a Constituição Estadual de 1989, c.c. a Constituição Estadual de 1989, c.c. o art. 11, I, II, III, IV e V da L.C. 1.354/20, a Telma de Souza Martins Gori Montes, matr. 1380, 57º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, da PPQMP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos membros da ativa, nos termos do art. 11, §§ 2º, item 1 e 3º, item 1 da L.C. 1.354/20, correspondentes a: subsídio nos termos do art. 1º da L.C. 1.032/07 e parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.606 e Reclamação 88.319, conforme consta do Processo CRH/MP 730/92.

Diretoria-Geral

Despachos do Diretor-Geral de 21-5-2026

Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificação: Mauro Cabral dos Santos, matr. 1654. Ratifico a Certidão de Tempo de Contribuição 112/2026;

de 28-5-2026

Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificação: Telma de Souza Martins Gori Montes, matr. 1380. Ratifico a Certidão de Tempo de Contribuição 124/2026;

de 9-6-2026

Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificação: Carlos Alberto Scaranci Fernandes, matr. 833780. Ratifico a Certidão de Tempo de Contribuição 128/2026.

Centro de Gestão de Pessoas

Portaria da Diretora de 11-6-2026

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 10/6/2026, Bruna do Nascimento Dias, matr. 12758, do cargo de Auxiliar de Promotoria I (Administrativo), do QPMPESP, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo público.

Apostilas da Diretora de 10-6-2026

Lavradas nos títulos de nomeação dos servidores, incluindo o número de suas Carteiras de Identidade Nacional:

Clóvis Mantovam Ferreira Lopes, ******381**; Marcia Helena Curi Buchner Cogo, ******808**;

de 15-6-2026

Lavrada no título de nomeação de Luiza de Albuquerque Moreno Cardoso**,** matr. 12235, alterando seu nome para Luiza de Albuquerque Moreno Cardoso Gasparini;

Lavrada no título de nomeação de Adriana Célia Negrelli, incluindo o número de sua Carteira de Identidade Nacional ******908**.

DIRETORIA DE ÁREA DA SAÚDE, DE 15/06/2026

Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 15/6/2026

Deferindo o pedido de João Machado de Araujo Neto, Procurador de Justiça aposentado, no que se refere à isenção do Imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95 e nos termos do art. 4°, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a partir de 1/5/2026.

Despacho do Diretor-Geral de 12/6/2026

Concedendo, nos termos dos art. 1º, I, a, do Ato PGJ nº 61/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ nº 68/9, 207, I e 208, da Lei Complementar nº 734/93, c.c. art. 26, da Resolução n. 1.378/2021-PGJ, e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Rafael Adeo Lapeiz, matrícula nº 12063, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 8/6/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0065205.2026-96, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 11/6/2026.

Despacho da Diretora da Área de Saúde Substituta de 12/6/2025

Concedendo, nos termos do art. 198, II, da Lei 10.261/68, com a redação alterada pela Lei Complementar 1054/2008 e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Gestante a:

Tatiana Kerbauy Magosso, matrícula n° 9498, a partir de 6/6/2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a participação de Defensoras/es Públicas/os, Oficiais/las e Agentes de Defensoria Pública, no Mutirão de Comemoração ao Dia Mundial do Refugiado, a ser realizado na Rua Guainazes, 1112, Campos Eliseos, no dia 19 de junho de 2026.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 19, I, III e XII da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006:

CONSIDERANDO o dever institucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto no artigo 134 da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem entre suas funções institucionais a promoção dos direitos humanos, a defesa dos direitos individuais e coletivos e a atuação em favor de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a relevância do Dia Mundial do Refugiado como marco de conscientização, acolhimento e promoção de direitos das pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio, migrantes, apátridas e demais pessoas em situação de deslocamento forçado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acesso à informação, à orientação jurídica e aos serviços públicos essenciais por pessoas refugiadas, migrantes e solicitantes de refúgio, especialmente diante das barreiras linguísticas, documentais, sociais e institucionais que podem dificultar o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública em mutirões e ações de atendimento contribui para a identificação de demandas jurídicas, a realização de encaminhamentos adequados e a promoção do acesso à justiça para populações em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Comemoração ao Dia Mundial do Refugiado, voltado ao acolhimento, orientação e atendimento da população refugiada, migrante, solicitante de refúgio e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições para Defensoras/es Públicas/os, Oficiais/las e Agentes de Defensoria Pública para atuação no Mutirão de Comemoração ao Dia Mundial do Refugiado, a ser realizado na Rua Guainazes, 1112, Campos Eliseos, no dia 19 de junho de 2026, das 10h às 15h, com as seguintes vagas:

02 (duas) vagas para Defensores/as Públicos/as;

01 (uma) vaga para Oficiais/las de Defensoria Pública;

01 (uma) vaga para Agente de Defensoria Pública;

Art. 2º A atividade será realizada, necessariamente, de forma presencial, motivo pelo qual não será admitida a inscrição de Defensor/a Público/a enquadrado/a em situação de grupo de risco prevista nos artigos 12 e 14 do Ato Normativo DPG nº 180/2020, salvo se incidentes as hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo 12.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada até o dia 18 de junho de 2026, às 12h, mediante preenchimento de formulário, conforme link que segue: https://forms.office.com/r/SRGfV5wLHm?origin=lprLink

§1º Caso o número de inscritos para o dia exceda o número de vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os/as inscritos/as.

§2º Para recebimento do comprovante de inscrição, com as informações preenchidas, o/a interessado/a deverá selecionar a opção "Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas" ao final do formulário, o qual servirá de comprovante de inscrição.

§3º Será conferida preferência para designação:

a) aos/às Defensores/as Públicos/as, Oficiais/las e Agente de Defensoria Pública lotados/as na mesma cidade em que o evento será realizado, em razão do local do mutirão.

Art. 4º Havendo número de inscritos/as superior ao número de vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os/as interessados/as, pela Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações, no dia 18 de junho de 2026, às 15 horas.

§1º Em caso de mais de uma inscrição, a última será considerada.

§2º O sorteio será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme Deliberação CSDP nº. 283, de 13-09-2013.

§3º Os/As não sorteados/as para a atividade integrarão, automaticamente, a escala de suplentes, por ordem de sorteio.

§4º Quaisquer ocorrências relacionadas ao formulário de inscrição e aos atos de sorteio podem ser encaminhadas ao e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br, hipótese em que serão encaminhadas à Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações para avaliação.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição por suplência, a Assessoria poderá contatar suplente inscrito/a, que deverá manifestar aceitação no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir do contato.

Parágrafo único. Ultrapassado esse prazo sem resposta, será autorizado novo contato com outro/a suplente.

Art. 6º A participação do Defensor/a no evento se dará com ou sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme indicação prévia na inscrição, estando vedada a atuação de membro/a que esteja convocado/a para atividade de especial dificuldade.

§1º Ao ser designado/a para a atividade, o defensor que desejar afastamento deverá enviar a concordância expressa da sua Coordenação Auxiliar até as 12h do dia anterior ao evento. A ausência de envio da concordância até as 12h do mesmo dia implicará, para defensores, na manutenção da designação sem prejuízo de suas atribuições.

§2º As desistências deverão ser comunicadas, formalmente, através do e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br, até às 12h00 do último dia útil anterior ao evento, sem prejuízo à organização da escala. Após esse prazo, a desistência ou falta será considerada não justificada e acarretará o impedimento para inscrição nos próximos três meses, salvo apresentação de documentação comprobatória que justifique a abdicação intempestiva ou ausência. Caberá à Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações analisar e decidir cada caso, dando ciência ao/à Defensor/a Público/a ou Servidor/a do acolhimento ou não da justificativa.

§3º A forma de contraprestação escolhida no ato da inscrição não pode ser alterada após a realização do evento, não sendo possível qualquer modificação posterior.

Art. 7º A realização da atividade será regulamentada nos termos do Ato Normativo DPG nº 320, de 29 de outubro de 2025, e do Ato Normativo DPG nº 309, de 17 de julho de 2025, com alterações posteriores.

Art. 8º Após o encerramento do prazo para confirmação de participação (a ser fixado conforme cronograma específico do evento), somente serão aceitas ausências mediante justificativa formal e circunstanciada, submetida à apreciação da Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações.

Art. 9º Os atendimentos previstos para realização no artigo primeiro envolverão:

I – acolhimento, triagem e orientação inicial das pessoas atendidas, com identificação da demanda relacionada à emissão, segunda via, atualização ou regularização de documentação civil;

II – orientação jurídica e administrativa sobre os procedimentos necessários para obtenção ou regularização de certidões de nascimento, casamento e óbito, bem como de outros documentos civis essenciais, conforme a demanda apresentada;

III – análise da documentação eventualmente apresentada pela pessoa atendida, com indicação dos documentos faltantes e das providências necessárias para continuidade do atendimento;

IV – apoio no preenchimento de formulários, requerimentos ou solicitações relacionados à emissão, segunda via, atualização ou regularização de documentos civis, quando cabível;

V – realização de encaminhamentos internos à Defensoria Pública ou externos aos órgãos competentes, cartórios, serviços de assistência social, saúde e demais integrantes da rede de atendimento, conforme a necessidade identificada;

VI – orientação sobre a importância da documentação civil para o acesso a direitos, benefícios sociais, serviços públicos, políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho e demais garantias fundamentais;

VII – registro e sistematização das demandas atendidas, para fins de levantamento institucional, elaboração de relatórios e eventual acompanhamento posterior.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, pelo/a Defensor/a Público/a, das demandas atendidas durante o evento no sistema Defensoria Online (DOL), com a respectiva data de atuação na atividade. Caberá aos Oficiais/las conferir se a pessoa atendida já tem cadastro no DOL, evitando-se, assim, a duplicidade de registros.

Art. 10. A solicitação da certificação de participação no evento será elaborada e enviada para o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, somente após a publicação da designação no Diário Oficial da Defensoria Pública e a entrega do formulário eletrônico das atividades desenvolvidas.

Art. 11. É obrigatória a entrega do Relatório das Atividades por todos/as os/as Defensores/as Públicos/as participantes do evento, contendo informações acerca da realização do evento, incluindo número de atendimentos, encaminhamentos realizados, dificuldades enfrentadas e demais aspectos relevantes.

Parágrafo único. O Relatório das Atividades deverá ser preenchido exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no link https://forms.office.com/r/WCDHQQW774?origin=lprLink e enviado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a realização do evento.

Art. 12. As atividades dos/as Oficiais/las de Defensoria no atendimento deverão seguir o disposto nos artigos 8º e 11, ambos da Deliberação CSDP nº 111, de 09 de janeiro de 2009.

§1º No ato da inscrição, o/a Oficial/a de Defensoria Pública deverá, obrigatoriamente, indicar se a participação na atividade ocorrerá com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§2º Na hipótese de opção pela participação com prejuízo das atribuições ordinárias, o/a Oficial/a deverá encaminhar, até as 12h do dia anterior ao evento, a autorização expressa de sua Coordenação Auxiliar.

§3º A ausência de indicação quanto à forma de participação no ato da inscrição implicará na consideração automática da atuação sem prejuízo das atribuições ordinárias.

Art. 13. A Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações Público-Geral poderá, a qualquer momento, rever o número de Defensoras/es Públicas/os e Servidoras/es convocadas/os para atuação em mutirão, bem como o período de permanência, independentemente da edição de novo ato, a fim de adequar a atuação da Defensoria Pública à dinâmica e às necessidades da atividade.

Parágrafo único. A comunicação sobre eventual redimensionamento do número de convocadas/os ou da duração da permanência será feita, preferencialmente, até a realização do sorteio.

Art. 14. Se ao término do horário do mutirão ainda persistirem tarefas administrativas a serem realizadas, o/a Defensor/a e o/a Servidor/a deverão permanecer pelo tempo que se fizer necessário para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 15. Dúvidas relacionadas à inscrição, atuação ou procedimentos administrativos poderão ser encaminhadas para o e-mail: centraldeeventos@defensoria.sp.def.br.

Art. 16. Para fins do art. 3º do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 27 de setembro de 2022, fica autorizado o deslocamento dos Defensores/as Públicos/as, Oficiais/las e Agente de Defensoria Pública

designados/as para a realização da atividade, se o caso.

Art. 17. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO NORMATIVO DPG Nº 358, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no art. 19, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da proteção de dados pessoais, bem como estabelece os princípios aplicáveis à Administração Pública e a missão institucional da Defensoria Pública de promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), disciplina o tratamento de dados pessoais, impondo princípios, direitos, deveres e mecanismos de governança e determinando, inclusive, que o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público deve atender à finalidade pública e à execução de suas competências legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), deve ser aplicada de forma harmônica com a LGPD, conciliando transparência administrativa e proteção da intimidade;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo realiza tratamento contínuo e intensivo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica e jurídica;

CONSIDERANDO boas práticas institucionais consolidadas por órgãos de referência, a exemplo da Resolução nº 759/2021 do Supremo Tribunal Federal, que instituiu Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais naquele Tribunal;

CONSIDERANDO a disciplina interna já existente sobre governança tecnológica e uso ético de Inteligência Artificial, prevista no Ato Normativo DPG nº 300, de 30 de maio de 2025 e no Ato Normativo DPG nº 31, de 20 de agosto de 2025, e no Ato Normativo DPG nº 311, de 20 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as diretrizes institucionais específicas de privacidade e proteção de dados pessoais, integradas à governança organizacional e tecnológica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PDD da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP.

Art. 2º Esta Política aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados pelos órgãos e unidades da DPESP, inclusive por terceiros contratados ou operadores que atuem em nome da instituição:

I – nas atividades finalísticas de assistência jurídica integral e gratuita;

II – nas atividades administrativas e de gestão institucional;

III – em sistemas informatizados, plataformas digitais, bancos de dados, arquivos físicos e quaisquer outros meios de processamento.

§1º O tratamento de dados pessoais em sistemas específicos poderá ser regulamentado por atos complementares.

§2º Esta Política integra a Política de Governança Digital da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais na DPESP observará os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD e, em especial:

I – a finalidade pública institucional;

II – a centralidade da pessoa humana;

III – a proteção integral de pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV – a transparência e a prestação de contas;

V – a segurança da informação e prevenção de riscos.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais na DPESP deverá ser:

I – adequado às atribuições constitucionais da Defensoria Pública;

II – limitado ao mínimo necessário;

III – realizado com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.

CAPÍTULO III - DAS BASES LEGAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela DPESP fundamenta-se, especialmente:

I – no cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

II – na execução de políticas públicas;

III – no exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;

IV – na proteção da vida ou da incolumidade física;

V – na tutela da saúde;

VI – no exercício de competência constitucional e legal da Instituição;

VII – na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais sensíveis observará o art. 11 da LGPD, especialmente quando vinculado à assistência jurídica integral e gratuita.

Parágrafo único. O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará o art. 14 da LGPD e o disposto no art. 9º desta Política.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO NA ATIVIDADE FINALÍSTICA

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no exercício da atividade finalística constitui atividade essencial ao cumprimento do art. 134 da Constituição Federal.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da atividade finalística:

I – independe de consentimento quando necessário ao exercício das atribuições institucionais;

II – limitar-se-á ao estritamente necessário à atuação institucional;

III – observará o segredo de justiça, o sigilo profissional e demais sigilos aplicáveis.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no âmbito da atividade finalística poderá sofrer restrições de transparência quando necessário à preservação do segredo de justiça, do sigilo profissional, proteção de terceiros ou da salvaguarda dos direitos das pessoas atendidas.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela DPESP observará, além das disposições desta Política, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da legislação aplicável.

§1º Sempre que possível, o tratamento deverá ser realizado com especial atenção à proteção da privacidade, da intimidade e da dignidade da pessoa em desenvolvimento.

§2º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ocorrer quando necessário ao exercício das atribuições institucionais da Defensoria Pública, à execução de políticas públicas ou à proteção de seus direitos fundamentais.

§3º Poderão ser adotadas medidas adicionais de segurança e confidencialidade sempre que o tratamento envolver dados pessoais sensíveis ou situações de especial vulnerabilidade.

Art. 10 É vedada a utilização de dados obtidos na atividade finalística para fins estatísticos, acadêmicos ou tecnológicos sem prévia anonimização, agregação ou outra técnica que impeça a identificação das pessoas titulares.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica quando o uso dos dados for indispensável para atendimento de demandas institucionais internas específicas, desde que:

I - haja autorização formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais indicando a finalidade, o prazo e os controles adotados;

II - a(s) pessoa(s) autorizada(s) assuma(m) compromisso formal de sigilo e confidencialidade;

III - sejam adotadas medidas adequadas para restringir o acesso exclusivamente à(s) pessoa(s) autorizada(s);

III - o uso se limite à(s) finalidade(s) aprovada(s), sendo proibido o uso dos dados para qualquer finalidade diferente da(s) autorizada(s).

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá elaborar, quando solicitado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, relatório contendo a lista de pessoas que acessaram dados pessoais ou dados sensíveis contidos em bases de dados relacionadas com atividades finalísticas, para fins estatísticos, acadêmicos ou tecnológicos

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DAS PESSOAS TITULARES

Art. 11. São assegurados Às pessoas titulares os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Art. 12 O exercício dos direitos das pessoas titulares será realizado por meio de canal institucional próprio, sob supervisão do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§1º O atendimento às solicitações observará os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

§2º O exercício de direitos poderá sofrer restrições quando necessário à preservação do segredo de justiça, do sigilo profissional, da proteção de terceiros ou da salvaguarda dos direitos das pessoas atendidas.

CAPÍTULO VI - DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 13 A DPESP atua como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito institucional.

Art. 14 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por ato próprio da Defensoria Pública-Geral.

Art. 15 Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – atuar como canal de comunicação entre a instituição, as pessoas titulares de dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados;

II – orientar membros, servidores e colaboradores sobre práticas de proteção de dados;

III – supervisionar a implementação desta Política;

IV – receber e encaminhar comunicações relativas a incidentes de segurança.

Art. 16 São operadores as pessoas naturais ou jurídicas que realizem tratamento de dados em nome da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os contratos firmados com operadores deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 17 A DPESP adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra:

I – acessos não autorizados;

II – perda ou destruição acidental;

III – alteração indevida;

IV – vazamento ou tratamento ilícito.

Art. 18 A DPESP, em consonância ao disposto no art. 37 da LGPD, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito institucional, inclusive aquelas efetuadas por operadores que atuem em seu nome.

§1º O registro das operações de tratamento deverá conter, sempre que possível:

I – a identificação da unidade responsável pelo tratamento;

II – a finalidade do tratamento;

III – as categorias de dados pessoais tratados;

IV – as bases legais que fundamentam o tratamento;

V – as categorias de titulares de dados;

VI – o compartilhamento de dados eventualmente realizado;

VII – as medidas de segurança adotadas para proteção das informações.

§2º O registro das operações de tratamento observará os princípios da necessidade e da segurança da informação, bem como os sigilos legais aplicáveis.

Art. 19 O tratamento de dados pessoais que possa gerar riscos relevantes aos direitos e liberdades civis dos titulares poderá ser precedido da elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

§1º O RIPD deverá descrever:

I – os tipos de dados pessoais coletados;

II – a metodologia utilizada para coleta e tratamento;

III – a análise dos riscos envolvidos no tratamento;

IV – as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação adotados para redução dos riscos identificados.

§2º O relatório poderá ser elaborado pelas unidades responsáveis pelo tratamento, com supervisão do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§3º Sempre que solicitado pela autoridade competente, o relatório deverá ser disponibilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 20 O compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em consonância com o art. 26 da LGPD, deverá observar:

I – a finalidade pública e o interesse público envolvidos;

II – as competências legais ou constitucionais das instituições envolvidas;

III – os princípios da finalidade, adequação e necessidade;

IV – as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

§1º Sempre que possível, o compartilhamento deverá ocorrer de forma segura e documentada, mediante instrumentos institucionais apropriados.

§2º O compartilhamento de dados pessoais sensíveis deverá observar salvaguardas adicionais de segurança e confidencialidade.

§3º O compartilhamento deverá respeitar os sigilos legais e o segredo de justiça eventualmente existentes.

Art. 21 Incidentes de segurança deverão ser comunicados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e tratados conforme o disposto no art. 48 da LGPD e no plano institucional de respostas a incidentes.

CAPÍTULO VIII - DA INTEGRAÇÃO COM A POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 22 O tratamento de dados pessoais por sistemas ou ferramentas que utilizem modelos de Inteligência Artificial observará o disposto nesta Política, no Ato normativo DPG nº 311/2025 e na legislação vigente aplicável.

Art. 23 Sistemas ou ferramentas que utilizem modelos de Inteligência Artificial classificados como de risco médio ou alto, consoante os critérios definidos no art. 4º do Ato Normativo DPG nº 311/2025, deverão ser precedidos de avaliação de impacto e supervisão humana qualificada obrigatória.

Parágrafo único. Conforme art. 22, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 311/2025, fica vedada, no âmbito da DPESP, a utilização de sistemas classificados como de risco excessivo.

Art. 24 É vedada qualquer forma de tratamento de dados pessoais institucionais em plataformas externas não autorizadas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se dados pessoais institucionais todos os dados pessoais tratados pela instituição no desempenho de suas competências legais, contratuais ou administrativas, abrangendo dados de Defensores/as Públicos/as, Servidores/as, estagiários/as, colaboradores/as e usuários/as dos serviços da Defensoria Pública, bem como aqueles constantes de bases, sistemas, documentos ou processos sob responsabilidade da instituição.

CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 25 A Defensoria Pública manterá Aviso de Privacidade público, claro e acessível, contendo informações sobre:

I – finalidades do tratamento;

II – bases legais;

III – direitos dos titulares;

IV – canais de atendimento.

Parágrafo único. O Aviso de Privacidade deverá ser disponibilizado em linguagem clara, acessível e adequada ao público atendido pela instituição.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Esta Política será revisada periodicamente, sempre que houver alterações regulatórias, tecnológicas ou legislativas relevantes ou, ainda, mediante recomendação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Encarregado de Proteção de Dados da Instituição.

Art. 28 As adequações tecnológicas necessárias para o atendimento ao disposto neste ato deverão ser implementadas de forma progressiva, conforme as condições técnicas, orçamentárias e operacionais da Instituição.

Art. 29 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO NORMATIVO DPG Nº 359, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) e estabelece diretrizes para a governança, gestão DE RISCOS e proteção dos ativos de informação institucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e integridade das informações produzidas ou custodiadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.572/2025, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal.

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a segurança da informação à governança de dados e à proteção de dados pessoais no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos permanentes de gestão de riscos, prevenção, detecção, resposta e recuperação relacionados à segurança da informação;

CONSIDERANDO as boas práticas de segurança da informação adotadas por órgãos públicos, incluindo tribunais e defensorias públicas;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º A PSI estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de governança voltados à proteção das informações e dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º Esta Política aplica-se a membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e demais usuários que utilizem ativos de informação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 4º As disposições desta Política aplicam-se a informações em meio físico ou digital, bem como aos sistemas e infraestruturas utilizados para seu processamento e armazenamento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

I – informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do meio em que residam ou da forma pela qual sejam veiculadas;

II - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por indivíduos, entidades ou processos;

III - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por um determinado indivíduo, entidade ou processo;

IV - confidencialidade: propriedade de que a informação não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização;

V - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental por indivíduos, entidades ou processos;

VI - ameaça: qualquer circunstância ou evento com potencial de causar impacto negativo sobre a disponibilidade, a autenticidade, confidencialidade ou a integridade da informação;

VII - vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos de informação que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

VIII - risco: possibilidade de uma ameaça comprometer a informação ou o sistema de informação por meio da exploração de uma vulnerabilidade;

IX – ativo de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

X – incidente de segurança: evento ou conjunto de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, sob suspeita ou já confirmados, que tenham alta probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

XI - gestão de incidentes: processo contínuo e estruturado de detecção, registro, análise, contenção, resposta, recuperação e aprendizado relacionado a incidentes de segurança da informação;

XII – ETIR-DPESP: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação;

XIII – plano de continuidade de serviços essenciais: documentação dos procedimentos e informações necessárias para manter os ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades em local alternativo previamente definido, em caso de incidentes;

XIV – plano de recuperação de serviços essenciais: documentação dos procedimentos e informações necessárias para operacionalizar o retorno das atividades críticas à normalidade;

XV – segurança da informação: conjunto de ações que visam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XVI – serviços essenciais: aqueles imprescindíveis à atividade da DPESP;

XVII – usuário: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso autorizado a informações produzidas pela DPESP;

XVIII - público-alvo: é o conjunto de usuários internos e externos atendidos pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR-DPESP).

CAPÍTULO III – DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 6º Este ato fundamenta-se, orienta-se e baseia-se nas seguintes referências normativas:

I - ABNT NBR 16167:2013 - Segurança da Informação - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação.

II -ABNT NBR ISO 55000:2014 - Gestão de ativos - Visão geral, princípios e terminologia.

III - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Código de Prática para controles de segurança da informação.

IV - Decreto Federal nº 12.572/2025, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança da Informação e governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal.

V - demais normas, regulamentos e legislações correlatas que venham a ser editados e que guardem relação direta com o objeto deste ato.

Parágrafo único. As referências normativas listadas neste artigo, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser observadas em suas versões atualizadas, conforme avaliação técnica e normativa do Comitê Gestor de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação – CPPS.

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º A segurança da informação observará os princípios da disponibilidade, autenticidade, confidencialidade, integridade e responsabilização.

Parágrafo único. As medidas de segurança da informação deverão observar os princípios da transparência, proporcionalidade e publicidade administrativa, sem prejuízo da proteção das informações sigilosas e dos dados pessoais protegidos por lei.

Art. 8º Os controles de segurança deverão ser proporcionais aos riscos identificados e ao grau de sensibilidade das informações tratadas.

Parágrafo único. Os controles de segurança da informação não poderão ser utilizados para restringir indevidamente o acesso à informação pública assegurado pela legislação vigente.

Art. 9º A segurança da informação deverá ser integrada aos processos institucionais e às práticas de governança e gestão de riscos.

CAPÍTULO V – GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10 A governança da segurança da informação será exercida de forma integrada pelo Comitê Gestor de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação – CPPS, pela área de Tecnologia da Informação, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e pelas demais unidades competentes, observadas suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 11 Compete à área de tecnologia da informação implementar e manter os controles técnicos necessários à proteção dos ativos de informação.

Art. 12 As unidades administrativas e de execução deverão assegurar a observância desta Política no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO VI – INTEGRAÇÃO COM A LGPD E GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 13 A segurança da informação deverá ser integrada às políticas institucionais de proteção de dados pessoais e governança de dados.

Art. 14 Os processos de desenvolvimento, aquisição, contratação e manutenção de sistemas de informação e soluções tecnológicas deverão incorporar, obrigatoriamente, as diretrizes de privacidade e segurança desde a sua concepção.

Art. 15 O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios e bases legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 16 Os controles de segurança deverão considerar a natureza, sensibilidade e riscos associados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 17 A gestão de dados institucionais deverá observar princípios de qualidade, rastreabilidade, responsabilidade e segurança.

CAPÍTULO VII – GESTÃO DE RISCOS E INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 18 A gestão de riscos e incidentes de segurança da informação será realizada mediante processo contínuo, formal e estruturado, compreendendo as fases de identificação, registro, triagem, análise, contenção, resposta, recuperação e aprimoramento institucional.

Art. 19 Fica autorizada a instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – ETIR-DPESP.

§1º A ETIR-DPESP deverá ser formalmente instituída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Ato Normativo.

§2º O ato de instituição da ETIR-DPESP disporá, no mínimo, sobre:

I - sua composição;

II - suas competências;

III - os procedimentos operacionais aplicáveis;

IV - os fluxos de comunicação e escalonamento;

V - os canais institucionais de reporte de incidentes;

VI - os procedimentos de registro, documentação e rastreabilidade dos incidentes;

VII - as medidas de contenção, mitigação, recuperação e continuidade;

VIII - a integração com as políticas institucionais de proteção de dados pessoais, governança de dados e continuidade de negócios.

§3º A ETIR-DPESP poderá atuar com apoio multidisciplinar das áreas de tecnologia da informação, jurídica, comunicação institucional, proteção de dados pessoais, controle interno e demais unidades necessárias à adequada prevenção, tratamento e resposta aos incidentes de segurança da informação.

Art. 20 Compete à ETIR-DPESP:

I - receber, registrar e acompanhar incidentes de segurança da informação;

II - realizar análise técnica e avaliação preliminar dos incidentes identificados;

III - recomendar medidas de contenção, mitigação e recuperação;

IV - apoiar a continuidade e o restabelecimento dos serviços essenciais afetados;

V - manter histórico e documentação dos incidentes e das medidas adotadas;

VI - propor medidas preventivas e ações de aprimoramento dos controles de segurança da informação;

VII - apoiar, quando cabível, os procedimentos de comunicação institucional, regulatória ou legal relacionados aos incidentes;

VIII - atuar em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nos incidentes que envolvam dados pessoais.

Parágrafo único. Os incidentes envolvendo dados pessoais deverão observar os procedimentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto à eventual comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados, quando cabível.

CAPÍTULO VIII – GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 21 Os ativos de informação compreendem dados, documentos, sistemas, equipamentos, redes e demais recursos utilizados para armazenamento ou processamento de informações.

Art. 22 Todos os ativos de informação deverão possuir responsável formalmente designado para sua gestão e proteção.

Art. 23 A área de tecnologia da informação manterá inventário atualizado dos ativos tecnológicos da instituição.

Art. 24 O descarte, a doação ou a descontinuação de ativos de informação que contenham dados institucionais ou pessoais deverão observar procedimentos seguros de eliminação ou descaracterização dos dados, de modo a prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou reutilização indevida.

CAPÍTULO IX – CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 25 As informações institucionais deverão ser classificadas conforme seu grau de sensibilidade e necessidade de proteção.

Parágrafo único. A classificação das informações deverá considerar, no mínimo:

I – os requisitos legais;

II – sensibilidade;

III – impacto institucional;

IV – necessidade de compartilhamento;

V – riscos decorrentes de acesso não autorizado.

Art. 26 A classificação poderá compreender categorias como pública, interna, restrita e confidencial.

Art. 27 As classificações atribuídas às informações institucionais deverão ser periodicamente revisadas, observadas a legislação vigente, a temporalidade do sigilo e a necessidade institucional de proteção.

CAPÍTULO X – CONTROLE DE ACESSO

Art. 28 O acesso às informações e sistemas institucionais observará o princípio do menor privilégio.

Art. 29 As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.

Art. 30 Os acessos concedidos deverão ser periodicamente revisados.

Art. 31 A concessão, alteração e revogação de acessos deverá obedecer a procedimentos formais definidos pelo Comitê Gestor de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação – CPPS.

Parágrafo único. Os controles de acesso deverão observar segregação de funções, rastreabilidade e revisão periódica de privilégios.

CAPÍTULO XI – TRABALHO REMOTO E DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 32 O acesso remoto aos sistemas institucionais deverá observar requisitos de segurança definidos pela área de tecnologia da informação.

Art. 33 O uso de dispositivos móveis deverá observar controles de autenticação e proteção adequados.

Art. 34 Os usuários deverão adotar medidas para evitar acesso não autorizado às informações institucionais em ambientes externos.

CAPÍTULO XII – SEGURANÇA NO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AUTOMAÇÃO

Art. 35 O uso de sistemas de inteligência artificial deverá observar requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 36 Os usuários deverão observar as diretrizes estabelecidas no Ato Normativo DPG nº 311/2025.

Art. 37 A utilização de soluções de inteligência artificial deverá observar critérios de segurança, rastreabilidade, minimização de dados, controle de acesso e proteção contra compartilhamento indevido de informações institucionais.

CAPÍTULO XIII – CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 38 A instituição adotará medidas para assegurar a continuidade de serviços essenciais em caso de incidentes ou desastres.

Art. 39 Planos de continuidade e recuperação deverão ser elaborados e periodicamente avaliados, testados e atualizados.

CAPÍTULO XIV – MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 40 Os ambientes físicos e lógicos da instituição poderão ser monitorados para fins de segurança da informação.

Parágrafo único. O monitoramento observará os princípios da proporcionalidade, necessidade, segurança e proteção da privacidade dos usuários.

Art. 41 Registros de acesso e atividades poderão ser armazenados para fins de auditoria e investigação.

CAPÍTULO XV – CAPACITAÇÃO

Art. 42 A Defensoria Pública promoverá ações de capacitação e conscientização em segurança da informação.

CAPÍTULO XVI – RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 43 Os usuários devem proteger as informações sob sua responsabilidade.

Art. 44 É vedado compartilhar credenciais de acesso ou utilizar contas de terceiros.

CAPÍTULO XVII – RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 45 O descumprimento desta Política poderá ensejar responsabilização administrativa, civil ou contratual.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 No prazo de até 1(um) ano contado da instituição da ETIR-DPESP, deverá ser realizada avaliação ou auditoria de segurança da informação, preferencialmente por empresa especializada, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico do nível de maturidade dos controles de segurança da informação da instituição;

II – identificação das lacunas técnicas, operacionais e de pessoal em relação às diretrizes estabelecidas nesta Política;

III – recomendações de soluções, serviços e dimensionamento de equipe necessários à plena conformidade.

§1º O relatório da auditoria deverá ser submetido à ETIR-DPESP, ao Comitê Gestor de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação – CPPS e à Administração Superior, acompanhado de plano de adequação com estimativas de prazos e investimentos.

§2º A implementação integral das diretrizes desta Política observará o plano de adequação de que trata o §1º, cabendo à Administração Superior assegurar as condições administrativas, orçamentárias e de pessoal necessárias à sua execução.

Art. 47 Normas complementares poderão ser editadas para detalhar procedimentos técnicos ou operacionais.

Art. 48 Esta Política deverá ser revisada periodicamente, especialmente em razão de alterações normativas, evolução tecnológica, incidentes relevantes ou atualização dos riscos institucionais.

Art. 49 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DESPACHO DA CORREGEDORIA-GERAL DE 15 DE JUNHO DE 2026

Expediente: 2026/0021014

Assunto: Autorização para atividade docente/discente de Defensor/a Público/a

Interessado: Rafael Folador Strano

Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para que o Defensor Público Rafael Folador Strano possa se ausentar de suas atividades às segundas-feiras das 7h30 às 11h, às terças-feiras das 9h20 às 11h00 e nas quintas-feiras das 7h30às 11h, entre 29 de julho a 19 de dezembro de 2026, a fim de exercer atividade docente pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – Alphaville, o que não o isenta de permanecer em seu local de trabalho, mesmo nos dias e horários das atividades acadêmicas, se houver comprovada necessidade do serviço.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PORTARIA RUSP/CODAGE/DA Nº 42/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 019/2025-RUSP, nos termos do artigo 13 da Portaria GR nº 8368/2024, no âmbito da Reitoria da Universidade de São Paulo.

A Profª. Dra. Adriana Marotti de Mello, Coordenadora de Administração Geral da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 1º da Portaria GR nº 8368/2024; e

CONSIDERANDO a natureza, a atuação e as prerrogativas dos servidores da Segurança Institucional no suporte às necessidades de segurança do Gabinete do Reitor e dos demais gabinetes, órgãos e dependências da Reitoria e da Administração Central;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a fiscalização técnica do Contrato nº 019/2025-RUSP nos postos localizados em áreas de relevância estratégica vinculadas à Reitoria, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 1º da Portaria RUSP/DA 13/2025, passando a vigorar a seguinte composição de servidores para atuar na gestão e fiscalização do Contrato nº 019/2025-RUSP, firmado com a empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., nos termos do Artigo 13 da Portaria GR nº 8368/2024

I. Gestores:

- Elisane Ritieli Aparecida Teixeira – Número Funcional: 7160923
- Ednaldo Rodrigues Pereira – Número Funcional: 6831763 – Substituto
- Cleonice Furquim Barbosa – Número Funcional: 2460366 – Substituta
- Icaro Ricardo Ferreira – Número Funcional: 7116519 – Substituto

II. Fiscais Técnicos:

Reitoria, Administração Central e Politécnica:

- Rafael Fernandes Smid – Número Funcional: 4616668
- Leandro Sebastião da Silva – Número Funcional: 6738380 – Substituto
- Marcos Rogério Benassi – Número Funcional: 7376868 – Substituto
- Ednir Vieira Bessa – Número Funcional: 5848593 – Substituto

Almoxarifado Central:

- Fernando Nunes – Número Funcional: 2515895
- Alessandro Mota dos Santos – Número Funcional: 7928352 – Substituto

III. Fiscais Administrativos:

Reitoria, Administração Central e Politécnica:

- Maria das Graças Santos Vitório – Número Funcional: 2482920
- Antônio Carlos de Souza – Número Funcional: 2423746 – Substituto

Almoxarifado Central:

- Kelly Christina Alves Rocha Prandina – Número Funcional: 2813362
- Jalon Santos Silva – Número Funcional: 2352390 – Substituto

Artigo 2º – Ficam designados, ainda, os seguintes servidores da Segurança Institucional para exercerem a função de fiscais técnicos nas dependências do Centro Cultural Camargo Guarnieri (CCCG-PRCEU) e da Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin (BBM-PRCEU), atuando de forma integrada e em complementação às atividades dos fiscais locais estabelecidos, respectivamente, pela Portaria PRCEU nº 14/2025 e Portaria PRCEU/BBM nº 17/2025:

- Rafael Fernandes Smid – Número Funcional: 4616668
- Leandro Sebastião da Silva – Número Funcional: 6738380 – Substituto
- Marcos Rogério Benassi – Número Funcional: 7376868 – Substituto
- Ednir Vieira Bessa – Número Funcional: 5848593 – Substituto

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Profª. Dra. Adriana Marotti de Mello
Coordenadora de Administração Geral

Anexo(s):
Portaria 42-2026 - Designação de Gestores e Fiscais CT 19-2025-RUSP.pdf

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA PRG Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Coordenador(a) e Supervisor(a) Educacional para o EDUBTEC.

O Pró-reitor de Graduação, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Em cumprimento ao artigo 3º da Portaria GR Nº 9091, de 29 de abril de 2026 que criou o Escritório de Educação Básica e Técnica – EDUBTEC da Rede USP junto à Pró-Reitoria de Graduação, são indicados(as), respectivamente, os(as) seguintes Professores(as) Doutores(as):

- Flaviana Rodrigues de Oliveira (nº USP 2866128) – Coordenador(a)
- Vivian Batista da Silva (nº USP 1889824) – Supervisor(a) Educacional

Artigo 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Supervisor(a) Educacional terão mandato coincidente com o Pró-Reitor de Graduação e poderão ser reconduzidos(as).

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Processo SEI n. 154.00000266/2026-64.

"Tendo em vista a urgência, decido *ad referendum* da Comissão Processante:

1. Doc. 0111048492: tendo em vista a relevância de se ouvir a apontada vítima antes do interrogatório do acusado, fica redesignada a audiência de sua oitiva para o dia 18 de junho de 2026, às 9h30min, por meio do *link* https://meet.google.com/gve-gjes-rrk.

2. A audiência de interrogatório do acusado fica redesignada para o dia 23 de junho de 2026, às 14h30min, por meio do *link* https://meet.google.com/zte-hkpg-bnz.

3. Intime-se os interessados por e-mail, bem como a defesa (por e-mail e via Diário Oficial do Estado, conforme solicitado - doc. 0110407819).

Advogado: Kleber Santi Marciano (OAB/SP 152.666)."

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

PORTARIA Nº 06/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 06/2026

Dispõe sobre a designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 74/2025 – RUSP, nos termos do artigo 13º, da Portaria GR nº 8368/2024, no âmbito do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo.

O Professor José Carlos Simon Farah, Diretor do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 1º, da Portaria GR nº 8368/2024, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 74/2025, firmado com a empresa **NOBRE FACILITIES LTDA.**, nos termos do artigo 13º, da Portaria GR nº 8368/2024:

I. Fiscais Técnicos:

Helton Fagundes da Fonseca – Nº funcional: 3060344;

André Ricardo da Silveira – Nº funcional: 4501483 – Substituto.

II. Fiscais Administrativos:

Solange Benedita de Mendonça Rocha – Nº funcional: 2433487;

Delminda Ap. Martins Branca Machado – Nº funcional: 2427455 – Substituto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Centro de Práticas Esportivas da USP, 15 de junho de 2026.

Prof. José Carlos Simon Farah
Diretor CEPEUSP

Anexo(s):
Portaria 06_2026_Nobre.pdf

PORTARIA Nº 07/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 07/2026

Dispõe sobre a designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 19/2025 – RUSP, nos termos do artigo 13º, da Portaria GR nº 8368/2024, no âmbito do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo.

O Professor José Carlos Simon Farah, Diretor do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, revoga a Portaria nº 04, de 17 de abril de 2025, conforme disposto no artigo 1º, da Portaria GR nº 8368/2024 e baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 19/2025, firmado com a empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, nos termos do artigo 13º, da Portaria GR nº 8368/2024:

I. Fiscais Técnicos:

Helton Fagundes da Fonseca – Nº funcional: 3060344;

.

II. Fiscais Administrativos:

Solange Benedita de Mendonça Rocha – Nº funcional: 2433487;

Delminda Ap. Martins Branca Machado – Nº funcional: 2427455 – Substituto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Centro de Práticas Esportivas da USP, 15 de junho de 2026.

Prof. José Carlos Simon Farah
Diretor CEPEUSP

Anexo(s):
Portaria 07_2026_Albatroz.pdf

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PORTARIA FCF Nº 1128, DE 12 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA FCF Nº 1128, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos "Gestores e Fiscais do Contrato" tratada no Artigo 13 da Portaria GR Nº 8368, de 24-04-2024, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, revogando-se a Portaria FCF Nº 1109, de 06-04-2026 e disposições em contrário (processo 2025.1.168.9.9).

O Diretor, Professor Joilson O. Martins, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e nos termos do Artigo 13 da Portaria GR Nº 8368, de 24-04-2024, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam designados os membros, a seguir relacionados, para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato, nos termos do Artigo 13 da Portaria GR Nº 8368, de 24-04-2024:

I. Gestores do Contrato:

a) Yara Maria Lima Mardegan - N° Funcional 2443933
b) Priscila Câmara Alves – Nº Funcional 3055463 (Substituta)
c) José Galeote Molero Leme de Oliveira - Nº Funcional 6592937
d) Ana Luiza Pereira Moreira Mori - Nº Funcional 396573
e) Maria Fazanelli Crestana - Nº Funcional 2460352

II. Fiscais do Contrato:

a) Alexandre de Ataíde- N° Funcional 3575838
b) Erbert Antao da Silva - N° Funcional 2503359
c) Rodrigo Kenji Kawauchi - N° Funcional 3498280
d) Elisabete de Almeida Barbosa Antunes - N° Funcional 2221741
e) Luiz Wilson Ferreira de Lima - Nº Funcional 2409851
f) Mauriléia Oliveira Nunes - Nº Funcional 7100108
g) Priscila Câmara Alves – Nº Funcional 3055463
h) Erika Benz – Nº Funcional 2801870
i) Valter Jose dos Santos – Nº Funcional 2472202
j) Maria Aparecida Nicoletti - Nº Funcional 1283422
k) Marlene Aparecida Vieira – Nº Funcional 2441681

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria FCF Nº 1109, de 06-04-2026 e disposições em contrário.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

Prof. Dr. JOILSON O. MARTINS
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

RETIFICAÇÃO - PORTARIA FCFRP Nº 52/2026

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA FCFRP Nº 52, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Edição de 15 de junho de 2026, Caderno Executivo, Seção Atos Normativo, onde se lê:

"Art. 1º...

I. Profa. Dra. Patrícia Maria Berardo Gonçalves Maia Campos, na qualidade de Presidente;..."

Leia-se:

"Art. 1º...

I. Profa. Dra. Fabíola Attié de Castro, na qualidade de Presidente;...".

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO

A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto comunica o resultado da eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação e respectivos suplentes junto ao Conselho do Departamento de Contabilidade (CRCC), à Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (CoC Ciências Contábeis) e à Comissão de Coordenação do Curso de Finanças e Negócios (CoC FiNE) da FEA-RP/USP, de acordo com eleição realizada no dia 09/06/2026, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, conforme Portaria FEA-RP 026/2026, de 29/04/2026.

Conselho do Departamento de Contabilidade
Representante discente de Graduação e Pós-Graduação
Titular: Sofia Silveira Fiorini
Suplente: Antonio Araujo Borges Ribeiro
Mandato: 16/06/2026 a 15/06/2027

Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis
Representante discente de Graduação
Titular: Heloisa Martins Carvalhaes Cerqueira
Suplente: Maria Rita Bartholomeu Lazzarini
Mandato: 16/06/2026 a 15/06/2027

Comissão de Coordenação do Curso de Finanças e Negócios
Representante discente de Graduação
Titular: Emilly Wilidis Lima Nascimento
Suplente: Crislaine Santana De Camargo
Mandato: 16/06/2026 a 15/06/2027

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

EXTRATO DE ADITIVO DE LIVIA CHEDE ALMENDARY

Extrato de Aditivo

Processo n.º: 23.1.00459.08.3

Contrato (ou Convênio) n.º e sigla da UD: 27984 - Universidade de Coimbra

CONVÊNIO: 1015880

ADITIVO: 1022879

Partícipes: FFLCH-USP e Universidade de Coimbra

Interveniente: FFLCH-USP

Objeto: Termo Aditivo referente ao Convênio 1015880 [Livia Chede Almendary]

Data de assinatura: 24/05/2026

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

PORTARIA Nº 1305/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 1305/2026

Dispõe sobre a designação dos Fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato nº **015/2025**-HU/USP, nos termos do artigo 13 da Portaria GR nº 8368/2024, no âmbito do/a Unidade/Órgão da Universidade de São Paulo.

O Prof. Dr. José Pinhata Otoch, Superintendente do **Hospital Universitário** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, conforme disposto **artigo 1º da Portaria GR nº 8368/2024**, baixa o seguinte:

ADITAMENTO

Artigo 1º – Fica designada a servidora abaixo relacionada para atuar na fiscalização do **Contrato nº 015/2025-HU/USP**, firmado com a empresa **DATA STORE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos do **Artigo 13 da Portaria GR nº 8368/2024**, **na qualidade de Gestora passa a responder pelo presente contrato**:

- **Dra. Débora Terribilli da Costa, nº funcional 4911491**, em substituição ao Prof. Claudio Campi de Castro, nº funcional 527821, considerando que o Gestor Substituto, os Fiscais Técnicos e os Fiscais Administrativos permanecem com seus mandatos de designação.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

HU/USP, 12 de junho de 2026.

Prof. Dr. José Pinhata Otoch
Superintendente do Hospital Universitár5io
Universidade de São Paulo

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

COMUNICADO Nº 01

Informações para o exame de ingresso nos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Botânica) da Universidade de São Paulo.

As inscrições serão realizadas de **15 de agosto de 2026**, sábado, até **31 de agosto de 2026,** segunda-feira, às 23:59 (horário de Brasília), pelo e-mail ccpbotanica@ib.usp.br.

Mais esclarecimentos podem ser obtidos pelo Whatsapp Business (11) 3091-7547 ou pelo e-mail ccpbotanica@ib.usp.br ou em http://posbotanica.ib.usp.br/pt/ingresso/calendario.html (edital em inglês disponível na página http://www.posbotanica.ib.usp.br/en/admission.html).

O programa oferece 20 vagas para o Mestrado e 20 vagas para o Doutorado e Doutorado Direto, das quais 20% das vagas oferecidas para cada curso serão reservadas a candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas. O processo seletivo é de caráter eliminatório e classificatório, não havendo obrigatoriedade de preenchimento do total de vagas disponíveis. Para os cursos de mestrado e doutorado direto podem se inscrever profissionais graduados ou estudantes que estejam cursando o último semestre de algum curso de graduação em nível superior. Para o doutorado, podem se inscrever mestres ou pós-graduandos que tenham cursado no mínimo 18 meses de mestrado. Os cursos de graduação aceitos são: licenciatura, bacharelado ou tecnólogo com carga horária mínima de 2.200 horas.

A inscrição para o processo seletivo deve ser realizada mediante entrega dos itens abaixo, no prazo:

1. ficha de inscrição (disponível em http://posbotanica.ib.usp.br/pt/ingresso/editais-e-formularios.html);
2. histórico escolar de graduação;
3. declaração de provável conclusão da graduação, emitido por uma Secretaria Acadêmica (em papel timbrado, com assinatura original e/ou autenticação digital), no caso de inscrição de graduandos para o mestrado ou doutorado direto;
4. histórico escolar da pós-graduação, no caso de inscrição de mestres e mestrandos para o doutorado;
5. cópia do RG, CPF ou Passaporte, se estrangeiro;
6. autodeclaração de PPI, caso seja optante pela política de ações afirmativas prevista neste edital. As fichas de autodeclaração estão disponíveis em https://posbotanica.ib.usp.br/pt/ingresso/editais-e-formularios.html;
7. cópia do Certificado de Proficiência em Língua Inglesa. No caso de exames realizados no Centro Interdepartamental de Línguas da USP, é necessário enviar o documento em que consta a aprovação (disponível em https://pos.ib.usp.br/ingresso/resultado-proficiencia-clfflch), com o destaque do respectivo CPF na lista.
8. projeto de pesquisa; e
9. link para o Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br/) (Obs: para o ranqueamento de bolsas será considerado o CV Lattes disponível no dia **01 de setembro de 2026**). Candidatos estrangeiros poderão apresentar um *Curriculum Vitae* em outro formato;
10. comprovação de Iniciação Científica concluída para os candidatos ao Doutorado Direto.

OBSERVAÇÃO: Documentos que não estejam em português, inglês ou espanhol devem ser traduzidos para o português ou para o inglês (tradução juramentada).

Para a matrícula, é exigido o aceite e a assinatura de um orientador do Programa (Lista de orientadores disponível em https://posbotanica.ib.usp.br/pt/institucional/docentes.html). Por isso, sugere-se que os candidatos contatem previamente possíveis orientadores, para verificar a disponibilidade de orientação.

Certificado de Proficiência em Língua Inglesa

Candidatos cuja língua materna seja o inglês ficam isentos de apresentar o certificado de Proficiência em Língua Inglesa.

Serão aceitos os Certificados de Proficiência em Língua Inglesa abaixo, independentemente da sua validade, com pontuação mínima indicada entre parênteses:

Mestrado: IELTS (5,0), ESLAT (5,0), TOEFL IBT (de 0-120 pontos, 62 pontos), TOEFL ITP (de 310-677 pontos, 500 pontos), TOEIC (Listening & Reading de 10 a 990, 600 pontos), *União Proficiency Exam* do Instituto Educacional União Cultural (5,0), Centro Interdepartamental de Línguas da USP (5,0), Exame de proficiência em línguas estrangeiras - FUVEST (7,0), Duolingo English Test (de 10-160, 90 pontos) e proficiência em exames realizados pela Universidade de Cambridge, por intermédio ou não da Cultura Inglesa (B1 ou superior); **Doutorado e Doutorado Direto**: IELTS (6,0), ESLAT (6,0), TOEFL IBT (de 0-120 pontos, 82 pontos), TOEFL ITP (de 310-677 pontos, 550 pontos), TOEIC (Listening & Reading de 10 a 990, 700 pontos), *União Proficiency Exam* do Instituto Educacional União Cultural (7,0), Centro Interdepartamental de Línguas da USP (7,0), Exame de proficiência em línguas estrangeiras - FUVEST (7,0), Duolingo English Test (de 10-160, 115 pontos) e proficiência em exames realizados pela Universidade de Cambridge, por intermédio ou não da Cultura Inglesa (B1 ou superior).

Da verificação da autodeclaração étnico-racial – Ações afirmativas

Para ter direito às ações afirmativas, os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas deverão possuir, no caso de pretos e pardos, traços fenotípicos que os caracterizem como negro, de cor preta ou parda, e,

no caso dos indígenas, que não forem registrados civilmente como indígenas, é obrigatória a apresentação da Certidão do registro administrativo expedida pela FUNAI (RANI) ou o RANI de seus genitores; ou Declaração de pertencimento a comunidade indígena com assinatura de três membros notáveis da comunidade (lideranças, professores, dentre outros); ou Memorial do candidato por escrito ou em vídeo em que se salientam os aspectos de sua trajetória de vida; ou Declaração de associação da sociedade civil, com reconhecimento público, comprovando o pertencimento a grupo indígena. No caso dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, uma Comissão de Heteroidentificação avaliará a veracidade da autodeclaração com base única e exclusivamente no critério fenotípico. A Comissão de Heteroidentificação se reserva o direito de solicitar, adicionalmente, entrevista em formato online com os candidatos de modo a complementar a verificação da veracidade da autodeclaração prestada no momento da inscrição. O resultado da análise de heteroidentificação será publicado até às 18 h (horário de Brasília) do dia **16 de setembro de 2026** no site do Programa (disponível em https://posbotanica.ib.usp.br/pt/resultado-ingresso/ingresso.html). O candidato que não obtiver a confirmação de sua autodeclaração terá sua inscrição transferida para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Provas

O processo seletivo inclui uma Avaliação do Projeto de Pesquisa e uma Prova de Arguição, ambas eliminatórias. As provas serão realizadas à distância.

A **Avaliação do Projeto de Pesquisa** será realizada pela Comissão de Ingresso, sem a presença do candidato. Serão aprovados os candidatos ao mestrado e ao doutorado que obtiverem nota igual ou superior a sete (7,0). As notas serão publicadas até as 18 h (horário de Brasília) do dia **16 de setembro de 2026, quarta-feira**, na página do Programa (disponível em https://posbotanica.ib.usp.br/pt/resultado-ingresso/ingresso.html). É necessário que o projeto seja autoral. Caso seja detectado que o projeto foi elaborado por terceiros ou por Inteligência Artificial, será sumariamente reprovado.

Os candidatos aprovados na etapa de Avaliação do Projeto de Pesquisa estarão aptos para realizar a Prova de Arguição. A comissão agendará a hora da arguição de cada candidato através da elaboração de um cronograma preditivo a ser disponibilizado na página do Programa, concomitantemente ao resultado da primeira etapa do Exame de Ingresso.

A **Prova de Arguição** será realizada entre os dias **05 e 07 de outubro de 2026,** no período das **8h30 às 18h00** (horário de Brasília).

O candidato deverá estar presente na data e horário indicados para a prova, em um ambiente virtual compatível com a plataforma virtual Google Meet ou equivalente proposto pela Comissão de Ingresso. A falha em

cumprir com esse requerimento será considerada como ausência na prova; portanto, os candidatos deverão estar à disposição da banca durante todo o período da prova de arguição. Falha de conexão por parte do candidato, que impeça a arguição na hora e data agendadas, será considerada como ausência do candidato na prova. Decorrências de falhas de conexão por parte da Comissão de Ingresso que impeçam a arguição na hora e data agendados serão discutidas pela CCP (Comissão Coordenadora do Programa).

O candidato deverá apresentar o Projeto de Pesquisa na forma oral, com duração máxima de 10 minutos, sendo facultado ao candidato compartilhar imagens/slides para ilustrar sua apresentação durante esse período. O candidato será avaliado quanto ao projeto apresentado (contextualização teórica e revisão bibliográfica, definição dos objetivos e sua relevância, contribuição pretendida e grau de inovação, adequação dos métodos propostos face às perguntas propostas, exequibilidade do cronograma proposto dentro do prazo previsto, adequação do projeto para o nível proposto e pertinência com as linhas de pesquisa associadas ao Programa de Pós-Graduação), segurança e clareza na apresentação e conhecimento teórico-conceitual. Serão aprovados no processo seletivo os candidatos ao mestrado e ao doutorado que obtiverem nota igual ou superior a sete (7,0) na prova de arguição. O resultado final do Exame de Ingresso será publicado até às 19 h (horário de Brasília) do dia posterior ao último dia da Prova de Arguição, na página do Programa (disponível em https://posbotanica.ib.usp.br/pt/resultado-ingresso/ingresso.html). O resultado final do processo seletivo terá validade por 24 meses a partir da data de publicação das notas.

Recursos

Recurso ao resultado da verificação de autodeclaração étnico-racial deverá ser apresentado à Comissão Coordenadora do Programa (CCP), pelo e-mail ccpbotanica@ib.usp.br, por meio de carta fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação na página do Programa. Da mesma forma, recurso ao resultado do exame de ingresso (Avaliação de Projeto ou Arguição) deverá ser apresentado à CCP, por meio de carta fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do respectivo resultado (Avaliação de Projeto ou Arguição).

Mudança de Nível

É permitida a transferência de alunos de Mestrado, já pertencentes ao Programa, para o Doutorado Direto, desde que:

1. dentro da mesma área de conhecimento;
2. até no máximo 18 meses após o ingresso no mestrado; e
3. haja prévia autorização da Comissão Coordenadora do Programa (CCP).

O pedido de transferência deve ser justificado pelo orientador e apresentado juntamente com um novo projeto adequado ao Doutorado. A solicitação deve ser apresentada à CCP anteriormente ao período de Inscrição do Processo Seletivo. A CCP, estando de acordo com as justificativas apresentadas, encaminhará a solicitação à Comissão de Ingresso designada para o processo seletivo de ingresso.

Após aprovação da transferência pela CCP, o aluno deverá realizar sua inscrição no processo seletivo mediante a entrega dos seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição, disponível em http://posbotanica.ib.usp.br/pt/ingresso/editais-e-formularios.html;
2. projeto de Pesquisa para Doutorado; e
3. cópia do certificado de Proficiência na Língua Inglesa com pontuação correspondente ao Doutorado.

O candidato será submetido novamente ao exame de ingresso, incluindo as etapas de Avaliação do Projeto de Pesquisa e Prova de Arguição.

Projeto de Pesquisa

O Projeto de Pesquisa deve conter Resumo, Introdução, Objetivos, Justificativa, Material e Métodos, Cronograma, Referências Bibliográficas e Exequibilidade (*i.e.*, técnica, financeira, logística). O projeto poderá ser redigido em português, inglês ou espanhol e ter no máximo 20 (vinte) páginas (sem contar as referências).

Matrícula

No ato da matrícula, os candidatos aprovados para o curso de mestrado ou doutorado direto deverão apresentar diploma de graduação ou certificado de colação de grau. De forma semelhante, os candidatos aprovados para o curso de doutorado deverão apresentar diploma de mestrado ou certificado de conclusão no qual conste que o mesmo faz jus ao título de mestre e que não há pendências com a Universidade de origem.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

FUNDAÇÃO EDITORA UNESP

RATIFICAÇÃO

Universidade Estadual Paulista
Fundação Editora da Unesp
Despacho do Diretor Presidente,
Ratificando a autorização para contratação constante no(s) processo(s) abaixo, com enquadramento legal no Art. 24 do Regulamento de Compras e Contratos da FEU:
Proc.: 119/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "PROTAGONISTAS E INTÉRPRETES DE 1968: SILENCIAMENTO, OCULTAMENTO E MEMÓRIA", de autoria de Maria Ribeiro do Valle.
Proc.: 122/2026 - Aquisição de direitos autorais da TRADUÇÃO da obra "CÉCILE EST MORTE", de autoria de Georges Simenon, do original em francês, por Mariana Nunes Ribeiro Echalar.
Proc.: 123/2026 - Aquisição de direitos autorais da TRADUÇÃO da obra "LE BLANC À LUNETTES", de autoria de Georges Simenon, do original em francês, por Mariana Nunes Ribeiro Echalar.
Proc.: 124/2026 - Aquisição de direitos autorais da TRADUÇÃO da obra "MONSIEUR LA SOURIS", de autoria de Georges Simenon, do original em francês, por Mariana Nunes Ribeiro Echalar.